

**CONTRATO Nº 5784/2020-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SS
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0005-67

Contratado: Ss Serviços De Manutenção E Limpeza Ltda

CNPJ: 07.179.495/0001-07

TOMBO 5784 / NSL
VISTO
DATA 06 / 10 / 2021

Do Objeto:

prestação de serviços de higienização e limpeza.

Unidade:

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, situada à Rua 230, S/n, Setor Vila Nova, Goiânia/GO,
CEP. 74.640-210

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Vigência:

14/11/2020 e 14/11/2021

Valor do contrato:

conforme anexo I - edital e termo de referência e anexo II - proposta de preço e disposições a seguir:

PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020 - IGH/GO (HEMNSL)					
DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Encarregado Diurno	12 x 36	1	2	R\$ 8.424,56	R\$ 8.424,56
Aux. de Serviços Gerais - 44h Sem.	44h Sem.	1	1	R\$ 3.641,36	R\$ 3.641,36
Aux. de Serviços Gerais - Diurno	12 x 36	9	18	R\$ 6.712,12	R\$ 60.409,08
Aux. de Serviços Gerais - Noturno	12 x 36	4	8	R\$ 7.363,66	R\$ 29.454,64
Maquero - Diurno	12 x 36	2	4	R\$ 7.291,66	R\$ 14.583,32
Maquero - Noturno	12 x 36	1	2	R\$ 7.960,04	R\$ 7.960,04
SUBTOTAL		18	35		R\$ 124.473,00
CUSTO COM MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS					R\$ 11.046,83
VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 135.519,83
cento e trinta e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e três centavos					
VALOR GLOBAL ANUAL DOS SERVIÇOS					R\$ 1.626.237,96
um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos					

**CONTRATO Nº 5784/2020-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E S
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**

O **Instituto de Gestão e Humanização – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0005-67, com sede à Av. Fuad Rassi esquina com rua 02, nº 541, quadra 11 lote 11/12 sala 13, setor nova vila, Goiânia/GO, CEP.: 74.653-100, representado neste ato pelo **Dr. Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente Administrador e Advogado, portador do documento de identidade sob nº 03.542.155-07, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **Ss Serviços De Manutenção E Limpeza Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.179.495/0001-07, com sede à Q. Saan, Quadra 1, S/n, Lote 1100, parte D, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.632-100, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 5784/2020-NSL**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

§1º O **Contratante**, mediante **contrato de gestão nº 001/2013**, firmado junto à **secretaria da saúde do Estado de Goiás**, se figura gestora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

I) O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

§2º A presente contratação se realizou por meio do processo seletivo nº 005/2020/IGH-GO, tendo o **Contratado** oferecido a melhor proposta;

§3º O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de higienização e limpeza para assistir à **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, situada à Rua 230, S/n, Setor Vila Nova,

**CONTRATO Nº 5784/2020-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SS
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**

Goiânia/GO, CEP. 74.640-210.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, entre 14/11/2020 e 14/11/2021, admitindo-se a prorrogação à critério do **Contratante**.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará conforme anexo I - edital e termo de referência e anexo II - proposta de preço e disposições a seguir:

PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020 - IGH/GO (HEMNSL)					
DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Encarregado Diurno	12 x 36	1	2	R\$ 8.424,56	R\$ 8.424,56
Aux. de Serviços Gerais - 44h Sem.	44h Sem.	1	1	R\$ 3.641,36	R\$ 3.641,36
Aux. de Serviços Gerais - Diurno	12 x 36	9	18	R\$ 6.712,12	R\$ 60.409,08
Aux. de Serviços Gerais - Noturno	12 x 36	4	8	R\$ 7.363,66	R\$ 29.454,64
Maqueiro - Diurno	12 x 36	2	4	R\$ 7.291,66	R\$ 14.583,32
Maqueiro - Noturno	12 x 36	1	2	R\$ 7.960,04	R\$ 7.960,04
SUBTOTAL		18	35		R\$ 124.473,00
CUSTO COM MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS					R\$ 11.046,83
VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 135.519,83
cento e trinta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e três centavos					
VALOR GLOBAL ANUAL DOS SERVIÇOS					R\$ 1.626.237,96
um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos					

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.



**CONTRATO Nº 5784/2020-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SS
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**

- §1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- §2º O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- §3º Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- §4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- §5º O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás, razão pela qual, o **Contratante** não será responsável pelos serviços prestados após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão;
- §6º O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- §7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.

**CONTRATO Nº 5784/2020-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SS
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**

- §8º Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o **Contratado** compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.
- §9º Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de Anexo II;
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- f) Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;



**CONTRATO Nº 5784/2020-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SS
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**

- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- k) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- m) O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- n) O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.
- o) Apresentar o cronograma de envio da documentação a ser cumprido pela **Contratante** em tempo hábil;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;

**CONTRATO Nº 5784/2020-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SS
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**

- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- c) Cumprir o cronograma de envio da documentação encaminhado pela Contratada em tempo hábil;
- d) O colaborador que ficará responsável por fiscalizar o serviço será:

NOME	CARGO	CPF
Armênia Borges Prado	Coordenadora de contratos	008.701.201-40

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.



**CONTRATO Nº 5784/2020-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SS
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**

- §1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.
- §2º Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

**CONTRATO Nº 5784/2020-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SS
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

§1º O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.

§2º o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.

§3º Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

§4º Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LEI 13.709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

§1º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

**CONTRATO Nº 5784/2020-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SS
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**

- §2º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.
- §3º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RETENÇÃO

O **Contratante** poderá reter:

- a) Em 20% da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- b) Em 30% da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.
- c) A(s) fatura(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação,

**CONTRATO Nº 5784/2020-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SS
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**

somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.

e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.

f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

§1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.

§2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

§3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da



**CONTRATO Nº 5784/2020-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SS
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**

Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

- §1º** A **Contratada** declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, **TODOS** os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.
- §2º** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- §3º** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- §4º** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.



CONTRATO Nº 5784/2020-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SS
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.


**CONTRATO Nº 5784/2020-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SS
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia/GO, 13 de novembro de 2020



Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Contratante


Jessica L.
Analista Jurídica
OAB/BA: 44.955
igh Instituto de Gestão e Humanização



SS Serviços De Manutenção E Limpeza Ltda

Contratada

SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda
Luiz Derlane Gonçalves Farias
CPF: 295.936.461-91
Gerente/Procurador

Anexo I – Edital e Termo de Referência



PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020 – IGH/GO

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, pessoa jurídica de direito privado, Organização Social em Saúde, atual gestora do **HOSPITAL MATERNO INFANTIL – HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120; **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.949-210; **MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – MNSL**, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210, no uso de suas atribuições, torna pública a realização de Processo Seletivo Unificado para contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações;
- 1.2. O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final no sítio do Instituto de Gestão e Humanização, no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao resultado de processos seletivos da unidade correspondente.
- 1.3. Ocorrendo vacância e necessidade de suprimento emergencial, no prazo de validade da seleção, poderão ser convocados os proponentes classificados, respeitando a ordem de classificação, inclusive consultando o aceite da proposta do primeiro colocado;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente Processo Seletivo tantos quantos interessados que atendam a todas as condições e exigências deste Edital;
- 2.2. Não será admitida a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:
 - a) Estrangeiras que não funcionem no País;
 - b) Empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o ente contratante;
 - c) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

www.igh.org.br

- d) Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei no 9.605/1998;
- f) Empresa que esteja proibida, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), de participar de licitação junto à Administração Pública, nos termos da Lei no 8.884/1994.
- g) Sociedades cooperativas de mão de obra;

3. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – SESSÃO PÚBLICA

- 3.1. As etapas deste processo seletivo ocorrerão em dia único, com a apresentação da Habilitação e Proposta de Preço para todas as unidades através de e-mail;
- 3.2. Não será permitida a apresentação de propostas para apenas uma ou duas unidades, devendo a proposta contemplar a totalidade dos serviços ofertados, sendo desclassificada a proponente que apresentar proposta parcial dos serviços objeto do presente processo seletivo.
- 3.3. Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, e qualquer outro documento deverão ser encaminhados à Comissão de Processo Seletivo através de envio eletrônico pelo e-mail processoseletivo@igh.org.br, na data e horário abaixo especificados, sob pena de não conhecimento.

Prazo para apresentação de propostas: 11 de setembro de 2020.

Horário: das 10:00h às 10:15h

- 3.4. As propostas encaminhadas em data e horário diverso do acima especificado não serão aceitas.

4. DA IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. O e-mail com a proposta deverá conter o título abaixo:

AO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020 – IGH/GO

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. A etapa de Habilitação compõe-se de 03 (três) subetapas: Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal;
- 5.2. Para fins de Habilitação Jurídica, será exigida a seguinte documentação:
 - a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;

www.igh.org.br



- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
 - c) Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
 - d) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência emitida pelo Poder Judiciária com jurisdição da matriz do proponente.
- 5.3. Para fins de Qualificação Técnica, será exigida a seguinte documentação:
- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante executou ou executa os serviços do objeto deste edital contendo todas as atividades objeto do presente edital, e em instituição de saúde com mais de 100 leitos e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos;
- 5.4. Quanto à Regularidade Fiscal, será exigida a seguinte documentação:
- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual de Goiás e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
 - c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
 - d) Prova de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 5.5. Os documentos poderão ser apresentados em cópias sem autenticação, podendo a Comissão de Processo Seletivo solicitar, a qualquer tempo, documentos originais ou em cópias autenticadas;
- 5.6. A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos no dia e hora acima citados, ou ainda a apresentação de documentos ou certidões vencidas, poderá ensejar a automática inabilitação do proponente.
- 6. DA PROPOSTA DE PREÇO**
- 6.1. A proposta deverá ser apresentada nos termos exigidos neste Edital, redigida com clareza, em língua portuguesa, com prazo não inferior a 90 dias contados da data de apresentação, devendo ainda necessariamente:
- a) Ser apresentada em arquivo PDF devidamente assinado;



- b) Conter todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), com seus respectivos preços, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Processo Seletivo;
 - c) Conter as especificações técnicas dos serviços e eventuais equipamentos de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas da oferta;
 - d) Deverá ser apresentada proposta única para todas as unidades, conforme modelo de planilha de preços do Anexo III, sendo vedada a apresentação de preços de forma individualizada por unidade;
- 6.2.** A Proposta deverá conter ainda a identificação da empresa proponente, com a indicação do:
- a) Nome empresarial;
 - b) CNPJ;
 - c) Endereço completo, inclusive CEP;
 - d) Telefone;
 - e) Endereço eletrônico.
 - f) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus anexos;
 - g) Quaisquer outras informações afins, imprescindíveis para a correta análise da proposta;
- 6.3.** Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital.

7. DO JULGAMENTO E ANÁLISE

- 7.1.** Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Processo Seletivo.
- 7.2.** Serão desclassificadas as propostas de preços:
- a) Que não atendam às exigências deste Processo;
 - b) Que não apresentem os documentos conforme solicitados no item 04 deste Edital;
 - c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, entendendo como inexequível proposta com valor inferior à 30% da segunda menor proposta apresentada;
- 7.3.** Será considerado "melhor preço" proposto àquele que resultar no menor valor GLOBAL para execução dos serviços ora selecionados, observadas, inclusive, a melhor técnica proposta;

- 7.4. O IGH se reserva ao direito de realizar, se necessário, eventual negociação para obtenção de condições mais vantajosas, junto às empresas classificadas, a qual será enviada ao e-mail constante da proposta apresentada;
- 7.5. A obtenção de propostas substitutivas mais vantajosas importará na obrigatoriedade de sua apresentação escrita e assinada pelo Proponente, não cabendo qualquer direito de reclamação às demais proponentes.

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

- 8.1. O IGH publicará somente em seu website institucional o resultado do processo seletivo, na aba correspondente ao processo seletivo.

9. DO PRAZO PARA RECURSO

- 9.1. Após a publicação de resultado, será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso escrito, assinado e encaminhado para o e-mail processoseletivo@igh.org.br, contendo a qualificação das partes e razões recursais, sendo este julgado pela Comissão de Processo Seletivo, e publicada na aba correspondente ao processo seletivo.

10. DO CONTRATO

- 10.1. As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços INDIVIDUALIZADO COM CADA UNIDADE, do qual fará parte, independentemente de transcrição, do presente Edital, seus anexos e a proposta do proponente vencedor, no que couber, conforme documento anexo;
- 10.2. Após a homologação do resultado final do processo seletivo, o proponente vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual;

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. É assegurado ao IGH o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente processo seletivo, dando ciência aos proponentes, mediante publicação na aba correspondente ao resultado de processos seletivos da unidade correspondente;

www.igh.org.br





- 11.2. É facultado ao IGH, em qualquer fase do presente processo seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 11.3. As decisões referentes a este processo seletivo deverão ser comunicadas aos proponentes mediante publicação na aba correspondente ao processo seletivo, ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, principalmente mediante o e-mail informado na proposta;
- 11.4. O IGH poderá, a qualquer tempo que anteceda a celebração do instrumento contratual e a seu exclusivo critério, cancelar o processo seletivo, sem justificativa, e sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- 11.5. O prazo para eventual impugnação ou questionamentos sobre o presente edital será de 2 dias úteis, a fluir partir do dia seguinte à publicação no site do IGH do presente Edital.
- 11.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

Goiás, 4 de setembro de 2020.

Comissão de Processo Seletivo

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

www.igh.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, abrangendo as categorias de auxiliar de serviços gerais, diurno, noturno e diaristas, encarregado diurno e noturno, condutor de paciente (maqueiro) diurno e noturno a serem executados nas dependências do Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento – HMI; Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada – HUAPA e Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL.

1.2. A abaixo, demonstramos a quantidade mínima estimada de colaboradores a serem disponibilizados pela empresa a ser **CONTRATADA**, nas Unidades Hospitalares acima mencionadas:

1.2.1. HMI:

Item	Descrição	Quant. Postos	Quant. Profissionais
1	Auxiliar de serviços gerais 12x36 diurno	28	56
2	Auxiliar de serviços gerais 12x36 noturno	18	36
3	Encarregado 12x36 diurno	01	02
4	Encarregado 12x36 noturno	01	02
5	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	03	06
6	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 noturno	02	04
TOTAL		53	106

1.2.2. HUAPA:

1	Descrição	Quant. Postos	Quant. profissionais
1	Auxiliar de serviços gerais 12x36 diurno	10	20
2	Auxiliar de serviços gerais 12x36 noturno	08	16
3	Auxiliar de serviços gerais 44hs semanais	03	03
4	Encarregado 12x36 diurno	01	02
5	Encarregado 12x36 noturno	01	02
6	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	03	06
7	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 noturno	02	04
8	Condutor de paciente (maqueiro) diarista 6 horas	01	01
TOTAL		29	54

1

1.2.3. HEMNSL:

Item	Descrição	Quant. Postos	Quant. profissionais
1	Auxiliar de serviços gerais 12x36 diurno	09	18
2	Auxiliar de serviços gerais 12x36 noturno	04	08
3	Auxiliar de serviços gerais 44hs semanal	01	01
4	Encarregado 12x36 diurno	01	02
5	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	02	04
6	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 noturno	01	02
TOTAL		18	35

1.2.4.1. A CONTRATANTE cederá o quantitativo abaixo de servidores para integração lotados nas respectivas unidades de saúde, o qual devem fazer parte da equipe técnica, bem como ser gerenciados pela CONTRATADA, abatendo dos quantitativos acima. Os demais profissionais para complemento do quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com os serviços prestados conforme estabelecido nas normas sanitárias, para atendimento das legislações vigentes, bem como para o funcionamento ininterruptos 24 horas serão por admitidos pela CONTRATADA

HUAPA

Item	Descrição	Qte	Carga Horária
1	Condutor de Pacientes	03	30

HEMNSL

Item	Descrição	Qte	Carga Horária
1	Condutor de Pacientes	01	30

A carga horária dos citados servidores é cumprida em escalada de 12 x 60. O quantitativo acima indicado deverá ser utilizado no âmbito do quantitativo indicado pelas unidades, ou seja, deverá ser já contabilizado como postos/carga horária já ocupado e abatido do quantitativo a ser fornecido pelo prestador.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Os Hospitais supracitados prestam ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação

de serviços nas demais atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2. A contratação de empresa na prestação de serviços de limpeza e conservação predial, considerados essenciais ao desenvolvimento das atividades meio e fim dos hospitais, tem por objetivo manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando ao público interno e externo condições de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos, de forma permanente.

2.3. Os serviços em questão são de suma relevância uma vez que a ausência da sua manutenção implicaria em grande risco de surgimento de infecções, e/ou infestações, podendo causar sérios danos à saúde dos usuários e profissionais, além de eventual suspensão do serviço público prestado, o que se oporia ao objetivo finalístico desta Instituição, norteado constitucionalmente pela garantia do direito social de todos à Saúde.

2.4. O Decreto nº 2.271/97 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 estabelecem que possam ser contratados os serviços de terceiros que apoiem a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão.

2.5. Na relação dessas atividades se encontra a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação.

2.6. Cabe salientar que a atividade dos Hospitais é de baixa, média e alta complexidade, haja vista as diversas especialidades assistenciais e suas respectivas peculiaridades, sendo assim, existem a necessidade de um serviço especializado com logística própria que propicie a limpeza e conservação destas Unidades.

2.7. Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas da unidade, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular da unidade, torna-se imprescindível à contratação de empresa para a execução dos serviços.

3. CONCEITOS:

3.1. LIMPEZA:

3.1.1. O Serviço de limpeza e desinfecção nos serviços de saúde tem como objetivo,

3



manter um ambiente limpo e preparado para o atendimento de seus clientes e a conservação das superfícies fixas e equipamentos permanentes da instituição. A limpeza consiste na remoção, por meios mecânicos e/ou físicos, da sujidade depositada nas superfícies inertes que constituem um porte físico e nutritivo para os microrganismos.

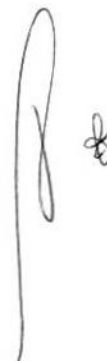
3.1.2. Buscando uma definição específica de limpeza, podemos entendê-la como o processo de remoção de sujidade mediante a aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo. A energia química é proveniente de ação dos produtos que têm a finalidade de limpar através da propriedade de dissolução, dispersão e suspensão da sujeira.

3.1.3. A **energia mecânica** é proveniente de uma ação física aplicada sobre a superfície para remover a sujeira resistente à ação de produto químico. Essa ação pode ser obtida pelo ato de esfregar manualmente com esponja, escova, pano ou sob pressão de uma máquina de lavar. A **energia térmica** é proveniente da ação do calor que reduz a viscosidade da graxa e gordura. Se a temperatura for alta e aplicada em tempo suficiente, ela também poderá ter ação desinfetante ou esterilizante. Consideremos então como limpeza hospitalar a limpeza das superfícies fixas e equipamentos permanentes das diversas áreas hospitalares, o que inclui pisos, paredes, janelas, mobiliários equipamentos e instalações sanitárias.

3.1.4. Esclarecemos que alguns microrganismos conseguem sobreviver um longo tempo em poeiras, enquanto outros são incapazes de sobreviver fora do hospedeiro por muito tempo, porém a presença de sujidade, principalmente matéria orgânica de origem humana, pode servir de substrato para a sua proliferação ou favorecer a presença de vetores, como possibilidade de transportar passivamente estes agentes.

3.1.5. Em outras palavras, as paredes, os pisos e o teto ocupam um papel secundário na transmissão das infecções relacionadas a assistência a saúde. Contanto que suas superfícies estejam intactas e secas ou que não sejam tocadas por mãos e objetos e diretamente veiculados ao organismo humano, dificilmente apresentam uma condição importante de contaminação sendo por tanto desnecessária sua desinfecção rotineira. Porém, isso não significa que as mesmas não devam ser submetidas a processo de limpeza.

3.1.6. Já ao se constar a necessidade de evitar a dispersão e circulação de poeira e de microrganismos no ar ambiente, principalmente em áreas críticas, inicia-se a especificidade da limpeza hospitalar que está relacionada com os métodos de



execução, geralmente de forma úmida, molhada e/ou por aspiração e nunca por remoção seca, a qual propicia a dispersão da poeira ao ambiente.

3.1.7. Além disso, as áreas críticas e grande parte das áreas semicríticas são desprovidas de sistema de ralos. Se a ausência dos mesmos por um lado, é justificada para evitar a contaminação através de vetores, pela possibilidade de entrada de insetos e roedores, por outro lado é a principal causa de dificuldade para uma limpeza mais eficiente, a qual precisa ocorrer através de grande quantidade de água, esfregação mecânica e exaustão da mesma, quantas vezes seja necessário. Em outras palavras são justamente as áreas de maior risco de disseminação de contaminação as mais difíceis de limpar. Outra especificidade da limpeza hospitalar está relacionada com a frequência e sua abrangência, levando-se em consideração o volume e os tipos de trabalho de procedimentos e de utilização das diversas áreas hospitalares. Há especificidade também, no que se refere às formas e características com o que essas superfícies são constituídas comportando, portanto, diferentes métodos e tipos de produtos de limpeza.

3.1.8. Devemos estar atentos também aos microrganismos de relevância epidemiológica nas Infecções relacionadas a assistência a saúde, ligados a contaminação ambiental, como o *Clostridium difficile*, *Legionella* e *Aspergillus*. Nos casos de reformas hospitalares deve-se realizar o isolamento da obra por meio de barreiras herméticas devido a grande quantidade de detritos, poeiras e fungo, que podem acometer principalmente os pacientes imunocomprometidos.

3.2. TIPOS DE LIMPEZA HOSPITALAR:

3.2.1. Os tipos de limpeza relacionados a seguir estão classificados de acordo com a sua abrangência, frequência e os objetivos a serem atingidos.

3.2.2. **Limpeza concorrente:** É aquela realizada, de forma geral, diariamente, e inclui a limpeza de pisos, instalações sanitárias, superfícies horizontais de equipamentos e mobiliários;

3.2.3. **Limpeza imediata ou descontaminação:** Trata-se da limpeza quando é realizada quando ocorre sujidade após a limpeza concorrente em áreas críticas e semicríticas, em qualquer período do dia. Tal sujidade refere-se, principalmente àquelas de origem orgânica, química ou radioativa, com riscos de disseminação de contaminação. Essa limpeza limita-se a remoção imediata dessa sujidade do local onde ela ocorreu e sua adequada dispensação. A técnica utilizada dependerá do tipo de sujidade e de seu risco de contaminação.

5



3.2.4. Limpeza de manutenção: É constituída de alguns requisitos da limpeza concorrente. Limitam-se mais ao piso, banheiros e esvaziamento de lixo, em locais de grande fluxo de pessoal e de procedimentos, sendo realizada nos 3 períodos do dia (manhã, tarde e noite) conforme a necessidade, através de rotina e de vistoria contínua. Exemplo de onde esse tipo de limpeza ocorre com frequência é o pronto socorro ou ambulatório, devido à alta rotatividade de atendimento.

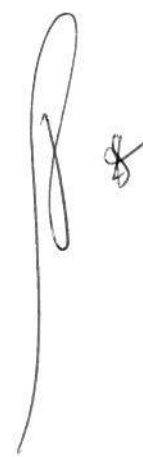
3.2.5. Limpeza terminal: Trata-se de uma limpeza e ou desinfecção mais completa, abrangendo horizontalmente e verticalmente pisos, paredes, equipamentos, mobiliários, inclusive camas, macas e colchões, janelas, vidros, portas, peitoris, varandas, grades do ar condicionado, luminárias, teto, etc., em todas as suas superfícies externas e internas. A periodicidade de limpeza de todos esses itens dependerá da área onde os mesmos se encontram e de sua frequência de sujeidade. Como exemplos, a limpeza terminal da unidade de um paciente internado deverá ser realizada a qualquer momento após sua alta, transferência ou óbito. Já a limpeza terminal do centro cirúrgico é realizada diariamente após a realização de cirurgias eletivas do dia.

3.3. CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS HOSPITALARES:

3.3.1. A evolução tecnológica aplicada à medicina vem revolucionando a arquitetura dos serviços de saúde, que tem sido modificada visando a melhoria do atendimento ao paciente (MUNHOZ & SOARES, 2000). Para se adequarem às novas tecnologias, muitos serviços de saúde necessitam de reformas ou ampliações das áreas construídas, resultando em construções que nem parecem estabelecimentos de assistência à saúde. A aparência do ambiente proporcionada pela limpeza é um importante critério de qualidade de atendimento do serviço de saúde.

3.3.2. Considerando-se a variedade das atividades desenvolvidas em um serviço de saúde, há necessidade de áreas específicas para o desenvolvimento de atividades administrativas e operacionais. As áreas dos serviços de saúde são classificadas em relação ao risco de transmissão de infecção com base nas atividades realizadas em cada local. Essa classificação auxilia em algumas estratégias contra a transmissão de infecção, além de facilitar a elaboração de procedimentos para limpeza e desinfecção de superfícies em serviços de saúde.

3.3.3. O objetivo da classificação das áreas dos serviços de saúde é orientar as complexidades, a minuciosidade e o detalhamento dos serviços a serem executados nesses setores, de modo que o processo de limpeza e desinfecção de superfícies



esteja adequado ao risco.

3.3.4. Portanto, a definição das áreas dos serviços de saúde foi feita considerando o risco potencial para a transmissão de infecções, sendo classificada em áreas críticas, semicríticas e não-críticas (YAMAUSHI et al., 2000; BRASIL 202; APECIH 2004), conforme descrito a seguir:

3.3.5. **Área crítica:** aquelas que oferecem risco potencial para a aquisição de infecções, seja pelos procedimentos de risco invasivos realizados ou pela presença de pacientes imunodeprimidos. Outros ambientes são considerados críticos pelo risco ocupacional no manejo de substâncias infectantes. Exemplos de áreas críticas: Unidade de Terapia Intensiva, Centro Cirúrgico e Obstétrico, Isolamentos, Unidades de Emergência, Laboratório de Análises Clínicas e Patológicas, Central de Material e Esterilização. Serviço de Nutrição e Dietética, Farmácia, Área Suja da Lavanderia e Necrotério.

3.3.6. **Área semicrítica:** são todas aquelas ocupadas por pacientes que não exijam cuidados intensivos ou de isolamento. Exemplos: Enfermarias, Ambulatórios, Postos de Enfermagem, Elevadores, Corredores e Banheiros.

3.3.7. **Área não crítica:** são todas as áreas não ocupadas por pacientes tais como: Áreas Administrativas, Almoxarifado, Vestiários, Sala de Costura, Copas, etc.

3.3.8. Ressaltamos que esta classificação é utilizada para nortear o responsável pelo serviço de higiene, pois o risco de infecção está relacionado aos procedimentos aos quais o paciente é submetido, independente da área em que ele se encontra.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA:

4.1. Os serviços a serem contratados contemplam a limpeza, higienização, conservação e asseio dos bens móveis e imóveis, incluindo os serviços de desinfecção de superfícies e equipamentos (definidos pela área técnica e com prévio treinamento específico), bem como o fornecimento das lixeiras e contêineres para os abrigos temporários internos e externos específicos para abastecer a demanda das unidades, devidamente identificados de acordo com a legislação vigente, atendendo na íntegra ao manual "Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies" publicado em 2012 pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), visando obter condições adequadas de desinfecção, salubridade, higiene, e demais atividades correlatas.

7



4.2. O serviço especializado de limpeza, conservação, asseio e desinfecção hospitalar para as unidades administrativas e médico-hospitalares objeto deste Termo de Referência, deverá ser executado pela empresa **CONTRATADA**, por meio da alocação de pessoal devidamente capacitado e treinado nas normas e rotinas estabelecidas neste Instrumento e naquelas oriundas de normatização legal, cabendo, ainda, a empresa prestadora de serviço de limpeza, conservação, asseio, desinfecção hospitalar, o fornecimento de todo o material e equipamentos adequados à completa e perfeita realização dos serviços.

4.3. A limpeza e desinfecção consistem na remoção da sujidade e do mau odor por meios físicos, químicos e/ou mecânicos, de forma a reduzir a população microbiana no ambiente hospitalar e promover o bem-estar dos pacientes, funcionários e demais pessoas que transitam nesses ambientes.

4.4. Em unidades de assistência à saúde, as áreas administrativas são destinadas ao atendimento de atividades burocráticas e de apoio, enquanto as áreas hospitalares, destinadas à prestação de serviços de saúde, são classificadas com base no risco potencial de contaminação de artigos e transmissão de infecções, conforme preconizado por Spaulding, em 1968. Segundo a ANVISA (2010), embora essa classificação não deva ser considerada consenso absoluto, pode ser adotado como referencial para planejamento das rotinas de limpeza, com dimensionamentos de equipes e materiais necessários: Áreas Críticas; Áreas Semicríticas; e Áreas Não Críticas.

4.5. Os tipos de Limpeza Hospitalar de acordo com as suas características são conceituados em: Limpeza Concorrente; e Limpeza Terminal.

4.6. Os métodos de limpeza mais utilizados na execução dos serviços de limpeza hospitalar são: Limpeza Úmida; Limpeza com Jato d'Água; Limpeza Molhada; e Limpeza Seca.

4.7. A empresa **CONTRATADA** para prestação de serviço especializado de limpeza, conservação, asseio e desinfecção hospitalar para as unidades administrativas e médico-hospitalares deste hospital deverá executar suas atividades nos locais de trabalho e horários fixados pela Administração, obedecida à jornada de trabalho legalmente fixada na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional e utilizada para a respectiva atividade.

4.8. O trabalho executado pela empresa **CONTRATADA** por meio de seus auxiliares de serviços gerais e encarregados será desenvolvido com base no metro quadrado a ser

8

limpo, e em conformação às especificidades das áreas, conforme estabelecido pela Instrução Normativa 02 de 2008 do Ministério do Planejamento e suas alterações posteriores.

4.9. A empresa **CONTRATADA** deverá acatar as instruções do **CONTRATANTE** acerca das especificidades de cada local de trabalho e quanto aos sistemas de iluminação e ventilação.

4.10. Os produtos, utensílios e equipamentos de limpeza e equipamentos de proteção individual, definidos pela área técnica competente, deverão atender integralmente as determinações legais.

4.11. A empresa **CONTRATADA** deverá atender, em sua íntegra, a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, aprovada pela Portaria Nº 485- GM/MTE, e as demais orientações técnicas das Unidades Hospitalares, além da RDC nº 222/2018 e a Resolução 358/2005 da CONAMA, regulamento técnico do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS), fornecendo as lixeiras e contêineres para os abrigos temporários internos e externos específicos para abastecer a demanda da unidade, devidamente identificados de acordo com a legislação vigente.


4.12. A **CONTRATADA** deverá observar os procedimentos obrigatórios a todos os auxiliares de serviços gerais e encarregados que compõem a força de trabalho da empresa nos Hospitais, contidos no presente Termo de Referência e demais orientações futuras.

4.13. A empresa **CONTRATADA** para prestação de serviço especializado de limpeza, conservação, asseio, e desinfecção hospitalar deverá manter pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo, e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sendo o uniforme composto de conjunto completo, conforme a categoria profissional.

4.14. Implantar de forma adequada, e em conjunto com o gestor do contrato e a SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar), a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;

4.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos e materiais, com observância ao Plano de Gerenciamento de

9



Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, inclusive: sacos plásticos para acondicionamento de resíduos constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000 da ABNT, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento; os sacos devem ficar contidos em recipiente de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento. Recipientes para coleta de perfuro cortante; todos os utensílios e equipamentos devem ter quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a boa execução dos serviços.

5. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

5.1. A empresa prestadora dos serviços ficará responsável pelo fornecimento de todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira linha em quantidades suficientes para realização dos mesmos, conforme anexo I;

5.2. Todos os materiais e equipamentos utilizados deverão ser necessariamente, aprovados pela **CONTRATANTE**;

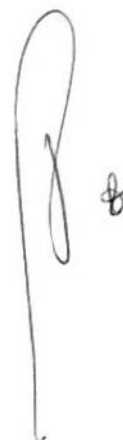
5.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, já em sua proposta, relação detalhada com as devidas especificações dos materiais e equipamentos que deverão ser utilizados na execução dos mesmos;

5.5. Deverão ser fornecidos materiais com registro no Ministério da Saúde, sendo obrigatório constar no rótulo dos produtos: prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, o registro no Ministério da Saúde, quantidade, modo de usar, composição química detalhada, ingrediente químico ativo, forma de conservação e armazenamento, advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe toxicológica (se houver), conduta em caso de acidentes;

5.5. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transportes de lixo, escadas, compressor para jato de água, lixeiras, contêineres e todos os demais equipamentos necessários, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.6. A quantidade estimada de material de consumo e equipamentos necessários para execução de serviço previstos neste Termo de Referência deverá ser calculado pela **CONTRATADA**;

10



5.7. Segue no anexo I, relação mínima de materiais e equipamentos a serem utilizados. Ressalta-se que a empresa prestadora dos serviços ficará responsável pelo fornecimento de todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira linha e em quantidades suficientes para realização dos mesmos.

6. ATIVIDADES DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA CONTRATADA:

6.1. DIARIAMENTE:

6.1.1. Varrer e desinfetar com técnica apropriada todas as áreas das unidades tais como salas, esquadrias, pisos, corredores e dos Hospitais;

6.1.2. Polir com líquido apropriado os pisos e móveis (somente área administrativa);

6.1.3. Passar flanela descartável com produto adequado nos móveis e utensílios inclusive nos espelhos, quadros, placas indicativas, aparelhos telefônicos, ventiladores, corrimões, extintores de incêndio, relógios de paredes, balcões, divisões de madeira e de vidros, etc.;

6.1.4. Lavar e desinfetar os vasos sanitários, lavatórios, mictórios, pisos e passarelas das entradas, porta resíduos, portas, espelhos, saboneteiras, depósitos de lixo;

6.1.6. Limpar os bebedouros com utilização de preparado antisséptico e inodoro, dando brilho na parte metálica;

6.1.6. Limpar os tapetes, portas e metais, polindo os revestimentos de metais das paredes com produtos apropriados;

6.1.7. Limpar os ralos e mantê-los fechados, para evitar obstruções;

6.1.8. Limpar os capachos, carpetes e cortinas com equipamento apropriado;

6.1.9. Coletar lixos, inclusive hospitalar, quando houver, quantas vezes for necessário, acondicionando os resíduos comuns em sacos plásticos, e o lixo hospitalar em embalagens adequadas, de acordo com a legislação em vigor;

6.1.10. O lixo deve ser removido para os locais indicados pela **CONTRATANTE**, nos horários a serem definidos;



6.1.11. Abastecer todos os locais que houver dispensadores, sempre que necessário, e com profissional capacitado, a reposição de papel higiênico, papel toalha, sachê álcool gel 70%, sabonete e sabão líquido e outros fornecidos pela **CONTRATANTE**;

6.1.12. Manter a limpeza das plantas das salas, quando houver;

6.1.13. Realizar o cata e varredura externa da unidade;

6.1.14. Realizar outras atividades de interesse da **CONTRATANTE** compatíveis com serviços contratados.

6.2 SEMANALMENTE:

6.2.1. Lavar todas as áreas destinadas ou não ao público, incluindo escadas, cerâmica, paviflex, portas, azulejos de copa e de gabinete sanitários, peitorais de janelas, lixeiras, vidros basculantes, luminárias e toda parte cimentada, com saneante domissanitário desinfetante;

6.2.2. Retirar, com equipamento e produtos apropriados a cera dos pisos;

6.2.3. Encerar os pisos de granitos e mármore;

6.2.4. Retirar as manchas das portas, rodapés, carpetes, espelhos dos sanitários, colunas laváveis (pintadas ou revestidas de resina sintética);

6.2.6. Limpar persianas, grades e pedestais (com equipamentos e materiais próprios) e os móveis revestidos de resina sintética;

6.2.6. Limpar os pontos de luz fluorescente e incandescente, inclusive as lâmpadas;

6.2.7. Lustrar o mobiliário com produto apropriado;

6.2.8. Polir metais que guarnecem móveis, portas, janelas, instalação do prédio e tubulações;

6.2.9. Vasculhar com material apropriado paredes e tetos;

6.2.10. Realizar controle fitossanitário dos vasos;



6.2.11. Realizar a limpeza das maçanetas das portas, interruptores e teclados de computadores com produtos adequados;

6.2.12. Realizar higienização terminal das áreas críticas, seguindo cronograma;

6.2.13. Remover, selar e encerar os pisos de granitos e mármore.

6.2.14. Realizar outras atividades de interesse da **CONTRATANTE** compatíveis com serviços contratados.

6.3. QUINZENALMENTE:

6.3.1. Lavar com detergente todos os pisos (granito, mármore, mosaico, cerâmica, paviflex, etc.);

6.3.2. Limpar com produto próprio, as poltronas, cadeiras, sofás, estofados em couro, plásticos e tecidos;

6.3.3. Passar lustra móveis nas mesas, armários e demais móveis envernizados;

6.3.4. Polir, com preparo próprio, os metais incluindo, maçanetas, placas, torneiras, conexões, etc.;

6.3.5. Limpar, interna e externamente, geladeiras, fogões e bebedouros;

6.3.6. Limpar as persianas, bem como todos os vidros;

6.3.7. Remover, com equipamento apropriado, a cera dos pisos de granitos e encerando-os e polindo-os em seguida;

6.3.8. Limpar as esquadrias de alumínio amonizado e das que aceitam este tratamento;

6.3.9. Realizar limpeza geral dos espaços (corredores, salas, banheiros, hall, garagem e vias de acesso) por meio de equipamentos adequados;

6.3.10. Limpar paredes e rodapés, esquadrias externas;



6.3.11. Limpar todos os vidros (faces internas e externas), aplicando-lhes produtos antiembaçantes, em todos os pavimentos dos hospitais;

6.3.12. Realizar higienização terminal das áreas semicríticas, seguindo cronograma;

6.3.13. Realizar outras atividades de interesse da **CONTRATANTE** compatíveis com serviços contratados.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONDUTOR DE PACIENTE (MAQUEIRO):

7.1. CONCEITO:

7.1.1. Os serviços hospitalares requerem a cada dia um número maior de profissionais qualificados que atendam este exigente mercado. O termo "maqueiro" é um tanto redutor, uma vez que as funções deste profissional da área de saúde requerem muito mais habilidade do que simplesmente carregar uma maca;

7.1.2. Para a boa prática da sua profissão, garantindo sua saúde e a do paciente que ele transporta, o maqueiro deve observar as regras da boa mecânica corporal. Um maqueiro despreparado pode causar danos sérios a sua saúde e ao paciente, especialmente aqueles poli traumatizados;

7.1.3. O condutor realiza transporte de pacientes com segurança, nas unidades de saúde, podendo transferir o paciente da cadeira de rodas para a maca, da maca para a cama ou da maca para a mesa de exames, atendendo adequadamente todas as solicitações da equipe de saúde;

7.2. ATRIBUIÇÕES DO CONDUTOR DE PACIENTE (MAQUEIRO):

7.2.1. Realizar remoção do paciente de um setor para outro, visando sua movimentação segura no ambiente hospitalar;

7.2.2. Realizar a movimentação interna e externa dos pacientes de acordo com o protocolo de movimentação segura da instituição;

7.2.3. Auxiliar na locomoção dos usuários;

7.2.4. Auxiliar a equipe de enfermagem na acomodação dos pacientes internados nas ambulâncias para remoções ou realização de exames internos e externos;

7.2.5. Auxiliar a equipe assistencial no posicionamento do paciente;

7.2.6. Auxiliar na transferência do leito para os equipamentos de transporte e cadeiras e vice-versa;



- 7.2.7. Transportar/encaminhar pacientes para todo e qualquer setor na unidade em conjunto com a equipe de enfermagem (no mínimo um técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem);
- 7.2.8. Seguir normas e rotinas institucionais visando a qualidade e segurança dos pacientes;
- 7.2.9. Cumprir com a escala de trabalho estabelecida;
- 7.2.10. Zelar e realizar a higienização dos equipamentos utilizados para o transporte do paciente;
- 7.2.11. Manter atualizado livro de registro de atividades;
- 7.2.12. Seguir rigorosamente a NR32;
- 7.2.13. Realizar entrega do corpo segundo procedimento da instituição;
- 7.2.14. Utilizar adequadamente os EPI's;
- 7.2.15. Obedecer a procedimentos operacionais padrão da instituição;

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. Deverá ser realizada visita técnica pela Proponente, de segunda à sexta, das 09:00h as 16:00h, para que, através de seu representante legal ou a quem delegado for, tome conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste instrumento, devendo marcar a visita técnica através dos seguintes contatos:

Hospital Estadual Materno-Infantil Dr. Jurandir do Nascimento – HMI
Horário de Funcionamento: O Hospital Materno Infantil é referência estadual em urgência e emergência nas áreas da saúde da mulher e da criança no Estado de Goiás recebendo pacientes durante as 24 horas por dia regulados pela Central de Regulação.

Endereço: Rua R-7 s/no, Setor Coimbra – Goiânia – Goiás – CEP: 74.125-120
Telefones: 62 3956-2901/2902

Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Caio Louzada – HUAPA
Horário de Funcionamento: Atendimentos de Urgência e Emergência durante 24 horas por dia de pacientes regulados via Central de Regulação.

Endereço: Av. Diamante esq. c/ rua Mucuri, qd. 2A – Setor Conde dos Arcos – Aparecida de Goiânia
Telefone: 3217 8900 / 3217 8914

Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL
Horário de Funcionamento: Possui ambulatório de ginecologia e puericultura funcionando de segunda a sexta-feira das 7:00 às 19:00 horas. E realização de internações para assistência a partos referenciados durante 24 horas, via Central de Regulação.



Endereço: Rua 230 s/no, Setor Nova Vila – Goiânia – Goiás – CEP: 74.640-210
Fone: 62 3201-6910 Fax: 3201-6924

8.2. A visita técnica de que trata o item anterior deverá ser realizada até 03 (três) dias anteriores à data do certame;

8.3. A visita técnica deverá ocorrer com agendamento prévio, conforme endereço e telefone das Unidades Hospitalares;

8.4. O responsável pela unidade hospitalar fornecerá comprovação, através de declaração (Atestado de Visita Técnica), Anexo II para fins de participação neste certame, informando que a licitante realizou a vistoria no local.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O prazo para a execução e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, limitados em 60 (sessenta) meses, ou ao período de vigência dos contratos de gestão – SES/GO.

10. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1. A empresa proponente deverá apresentar cotação para o serviço descrito no presente Termo de Referência, devendo discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, contendo o nome da empresa proponente, endereço, números do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal, estando em papel timbrado, datada e assinada, e com a especificação em conformidade com o solicitado;

10.2. Na proposta apresentada, deverá constar o valor mensal e anual;

10.3. Os proponentes deverão apresentar, na ocasião das propostas, a Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo da categoria profissional – normas vigentes, às quais estão vinculados os colaboradores;

10.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. No caso de omissões puramente formais em propostas serão considerados aqueles descritos no Termo de Referência;

16



10.6. O proponente deverá prever em seus preços todas as despesas diretas e indiretas para a perfeita execução do objeto, bem como as deduções necessárias de custos, de forma a não caracterizar "*bis in idem*", bem como os custos referentes ao prazo contratual;

10.7. Deve considerar toda a legislação aplicável, a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e a jurisprudência atual dos tribunais, visando a uniformização das propostas e a tramitação isonômica do processo licitatório, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

11. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA HABILITAÇÃO:

11.1. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Termo de Referência e seus anexos, exclusivamente na data, horário e local previstos no Ato Convocatório;

11.2. A falta de previsão de valores relacionados a direitos trabalhistas e, portanto, irrenunciáveis pela empresa, caracterizará a desclassificação das propostas apresentadas.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada;

12.2. Para efeito comprobatório de pagamento, a empresa **CONTRATADA** para prestação dos serviços deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados:

12.2.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pela Receita Federal do Brasil, devidamente atualizada;

12.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

12.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal e Estadual de Goiás;



12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), Lei 12.440/2011;

12.2.5. A Nota Fiscal de serviços deverá estar devidamente atestada pelo gestor do contrato ou de seu substituto ou superior hierárquico direto, devidamente acompanhado do relatório de evidência da prestação dos serviços.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Recrutar, selecionar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, e alocar o quantitativo de profissionais, com o nível de instrução, treinamento e capacitação para os serviços, com boa apresentação e aprovação em exame de saúde;

13.2. Fornecer obrigatoriamente os saneantes domissanitários, com os respectivos diluidores, sendo estes previamente analisados e validados pela **CONTRATANTE**, materiais e os equipamentos, ferramentas, produtos, utensílios em qualidade e quantidade suficientes e necessários para a perfeita e contínua execução dos serviços de limpeza, em conformidade ao disposto nas orientações técnicas do **CONTRATANTE**, a Legislação que rege a matéria e as orientações técnicas de higienização e conservação descritas no decorrer do presente Termo de Referência;

13.3. Registre-se que os anexos constantes relativos aos quantitativos de materiais, equipamentos, produtos, utensílios e maquinários são meramente estimativos mínimos para fins de realização de pesquisa de preço, devendo ser fornecidos pela **CONTRATADA** na quantidade suficiente para a execução dos serviços com qualidade exigida;

13.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, de acordo com as necessidades e especificidades dos Hospitais, bem como atender às solicitações do setor responsável quanto ao designio de treinamentos específicos, e encaminhar colaboradores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

13.5. Apresentar previamente a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências impostas pela área responsável do **COTRATANTE**, que poderá impugnar os que não preencherem as condições necessárias;



13.6. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

13.7. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços no seu local de trabalho e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas necessárias;

13.8. Apresentar ao responsável pela fiscalização do Contrato, relação nominal dos empregados alocados na prestação dos serviços, contendo toda a identificação do empregado, endereço residencial e telefone para contato, função e escala de trabalho;

13.9. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa prestadora de serviço as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

13.10. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

13.11. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

13.12. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecer equipamentos de EPIs / EPCs apropriados às atividades dos seus empregados, inclusive os necessários para a limpeza dos vidros e esquadrias;

13.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional **CONTRATADA**, fornecendo-os e substituindo-os de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou quando necessário;

13.14. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da área técnica responsável dos Hospitais, devendo a empresa prestadora de serviço submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido à aprovação do Executor do contrato;

13.15. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato;

13.16. O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;

13.17. Os uniformes dos funcionários que irão trabalhar nas áreas críticas ou exclusivas, deverão ser diferenciados a serem definidos pela **CONTRATANTE**;

13.18. Implantar de forma adequada, a planificação, execução, e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços contratados;

13.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento por seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

13.20. Os serviços de limpeza e desinfecção dos sanitários masculinos e femininos serão preferencialmente executados por pessoas do sexo correspondente;

13.21. A empresa **CONTRATADA** estará obrigada a manter diariamente nos locais de prestação dos serviços a fim de atender a produtividade mínima, devendo possíveis ausências ser supridas até 02 (duas) horas após o início do expediente;

13.22. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

13.23. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

13.24. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;



13.25. Disponibilizar computador, mesa, cadeira, armários para os funcionários e todo o material de expediente, necessários ao desempenho das funções de seus encarregados;

13.26. Cumprir as normas, instruções, orientações técnicas e determinações do **CONTRATANTE**, inclusive, no tocante ao faturamento que deverá ser realizado de acordo com as fontes de recursos indicadas previamente pelos Hospitais. E ainda, atender todas as solicitações sobre remanejamentos, troca de auxiliares de serviços gerais, encarregados e prepostos, reclamações quanto à falta e/ou qualidade de produtos, materiais, utensílios, equipamentos utilizados na execução dos serviços;

13.27. Apresentar no primeiro mês do contrato, cronograma de treinamento/capacitação para todos os funcionários, a ser realizado pela empresa **CONTRATADA** no primeiro semestre da contratação;

13.28. Garantir e apresentar evidências ao **CONTRATANTE** de todas as capacitações realizadas de acordo com o cronograma apresentado;

13.29. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, liberar seus colaboradores e garantir a participação de todos nas capacitações e treinamentos internos das Unidades Hospitalares;

13.30. Garantir e apresentar evidências ao **CONTRATANTE** de todas as higienizações realizadas na unidade;

13.31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, Normas, Legislação e orientações técnicas descritas neste Termo de Referência;

13.32. Entregar os materiais somente ao gestor do contrato, para fins de aprovação e controle;

13.33. Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes, previamente aprovados pelo gestor, devendo ser substituídos quando por ele solicitado;



13.34. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a empresa prestadora de serviço deverá encaminhar ao gestor do contrato a relação dos equipamentos e das ferramentas que serão fornecidos a cada categoria;

13.35. Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI's e produtos químicos;

13.36. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

13.37. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações dos Hospitais, nem mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros funcionários;

13.38. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

13.39. Fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua, prancheta, agenda, pasta, grampeador, sacador de grampo, blocos de rascunhos, blocos de recados) que julgarem necessário, devendo os custos relacionados serem previstos na proposta comercial;

13.40. Fornecer mural para controle de escalas, os quais deverão ser identificados também através de fotos;

13.41. Manter guardados nas dependências dos Hospitais, para eventuais necessidades de verificação, todos os livros, formulários utilizados ou similares, fichas de EPI, devidamente organizados e catalogados;

13.42. Fornecer armário de pastas suspensas para armazenamento dos documentos relativos ao cadastro de pessoal da empresa que desempenha atividade, bem como, armários para guarda de toda a documentação já utilizada;

13.43. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo, inclusive, produtos apropriados aos prestadores de serviço expostos ao sol;

13.44. Apresentar toda a Legislação Federal e Estadual atualizada, existente ou que venha a ser criada que regulamente a área de limpeza, bem como fornecer anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados em empresas de limpeza do Estado de Goiás, tão logo esteja definido;

13.45. Fiscalizar, às suas expensas, através dos supervisores/fiscais da empresa prestadora de serviço, a limpeza e organização dos vestiários de uso de seus empregados, criando normas para utilização e aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis aos profissionais que não cumprirem os regulamentos;

13.46. Qualificar os empregados reservas, treinando-os antecipadamente no posto, visando dar condições de prestar um bom desempenho de suas atividades quando prestadas nos Hospitais, em substituições aos prestadores de serviço efetivos dos postos, quando afastados por motivo de falta, saúde, férias e outros afastamentos;

13.47. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

13.48. Manter sigilo, não reproduzir, nem divulgar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

13.49. Fornecer juntamente com a fatura mensal, comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, a relação dos empregados alocados para prestação dos serviços, assim como qualquer documento solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena do não atesto da fatura;

13.50. A partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos somente serão efetuados após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado;

13.51. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação;

13.52. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no item anterior não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

13.53. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente e da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, na proporção a que fizer jus o empregado;

13.54. Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, suficiente para cada mês, bem como vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, de acordo com a sua escala de trabalho, ambos em uma única entrega, até o dia 05 (cinco) de cada mês;

13.55. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da **CONTRATANTE** e vice-versa em casos de paralisação dos transportes coletivos, de forma a manter os serviços em postos essenciais, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

13.56. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora da **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

13.57. Manter os prestadores de serviço no posto de trabalho, orientando-os a não se afastarem de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados e/ou cumprirem tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

13.58. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos postos definidos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo setor responsável, informando, com antecedência de no máximo 24 horas, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

13.59. Apresentar a **CONTRATANTE** à relação de materiais e insumos, que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos de trabalho;

13.60. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações estipuladas pela **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

13.61. Manter de forma permanente a fiscalização externa dos postos de limpeza nos seus horários de funcionamento, anotando hora e data das ocorrências, se for o caso, com assinatura e matrícula do fiscal, e adoção de providências no caso de irregularidade;

13.62. Comunicar o período de férias de seus colaboradores ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

13.63. Acatar as exigências quanto à execução dos serviços, os horários de turnos, e ainda, quanto à imediata correção das deficiências alinhadas pelo setor competente dos Hospitais, quanto à execução dos serviços contratados;

13.64. Quando se tratar de almoxarifado, farmácia ou assemelhados, dada a sua complexidade, a empresa **CONTRATADA** para prestação de serviço deverá promover periodicamente o remanejamento de prestadores de serviços em escalas alternativas;

13.65. Permitir, sempre que necessário, que o setor de fiscalização tenha acesso ao controle de frequência do pessoal alocado na prestação dos serviços;

13.66. Cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**;

13.67. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena da imediata rescisão contratual;

13.68. Conhecer todas as instalações prediais do **CONTRATANTE**;

13.69. Orientar seus empregados para que possam agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de emergência;

13.70. A empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionados neste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização deste Hospital;

13.71. A empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados, em decorrência dos serviços executados, desde que apurada e comprovada à culpa ou dolo dos seus empregados;

13.72. A **CONTRATADA**, será responsável pela manutenção e/ou substituição de qualquer equipamento ou mobiliário danificado pelos seus empregados, em decorrência dos serviços executados, desde que apurada e comprovada à culpa ou dolo dos seus empregados;

13.73. Em hipótese alguma o empregado da empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço poderá comparecer ao serviço sob efeito de medicamentos, álcool ou substâncias entorpecentes;

13.74. Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho e de vida, de acordo com as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, além de tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;

13.75. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que o **CONTRATANTE** venha sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada;

13.76. A empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço, no início da execução contratual, deverá apresentar os Procedimentos Operacionais Padrão, elaborado por sua área técnica, definindo a localização dos postos de limpeza patrimonial, as áreas de atuação, as atribuições dos prestadores de serviço de cada posto, a jornada de trabalho, além de outras informações complementares e necessárias à prestação dos serviços;

13.77. A partir da implementação do Procedimento Operacional Padrão, conforme definido no item anterior, toda e qualquer modificação da referida planificação, tais como mudança de localização do posto de serviço, mudança de atribuições e alteração do horário de funcionamento somente serão efetuadas por escrito e notificando oficialmente à empresa prestadora de serviço, para alteração do plano originalmente estabelecido;

13.78. Nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, uma hora diária, denominado de intervalo intrajornada, o qual assegura medida de higiene, saúde e segurança do trabalho;

13.79. No que se refere à concessão do intervalo intrajornada aos profissionais com a escala de 13x36, cabe o seguinte destaque;

13.79.1. Realização de revezamento o qual propicie o usufruto integral do direito em questão;

13.80. A **CONTRATADA** deverá fornecer, no início do ajuste ou a cada alteração, inclusive, assim como a qualquer momento que for solicitado, arquivo, em meio magnético, a quantidade de postos contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao Contrato e daqueles que fazem parte de quadro suplementar destinado à cobertura de: mão-de-obra ausente, 13º salário, férias, auxílio enfermidade, faltas legais, Licença Paternidade, Aviso Prévio Trabalhado, Aviso Prévio Indenizado, Acidente Trabalho, Indenização Adicional, Cobertura de Intervalo Alimentação;

13.81. Todos os materiais e equipamentos a serem disponibilizados aos postos de serviços serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;

13.82. A empresa **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da seleção de fornecedores;

13.83. Não transferir o contrato a terceiros, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações de serviços a que está obrigada;

13.84. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da **CONTRATANTE**.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

27



- 14.2. Informar a empresa **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 14.3. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço às instalações, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados e identificados;
- 14.4. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 14.5. Requerer a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que julgar inadequado para a execução dos serviços;
- 14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço;
- 14.7. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato;
- 14.8. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- 14.9. Emitir para a **CONTRATADA**, pareceres sobre a execução do aludido serviço, atestando a capacidade técnica da empresa;
- 14.10. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 14.11. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 14.12. Comunicar oficialmente, através do gestor do contrato, à empresa **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, estipulando prazo para a solução;
- 14.13. Requerer a substituição imediata de funcionário que não atenda ao previsto neste Termo de Referência ou que julgar inadequado para a execução dos serviços;
- 14.14. Emitir pareceres e relatórios em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções;

14.15. Anotar, em registro próprio, e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, assinando prazo para a sua correção;

14.16. Após assinatura no livro de ocorrências mantido pela **CONTRATADA**, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros;

14.17. Instruir a **CONTRATADA** acerca das normas de prevenção de incêndio e de segurança patrimonial implantadas pela **CONTRATANTE**;

14.18. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração;

14.19. Realizar e propor demandas conforme necessidade e exigência das especificidades do serviço;

14.20. Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros nos livros de ocorrência, bem como dando ciência formal à **CONTRATADA** acerca de possíveis irregularidades;

14.21. Propor, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações deste Instituto.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, QUANTO A SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA:

15.1. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta de água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves, catástrofes e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

15.2. Apresentar em até 30 (trinta) dias, o plano de contingência para a continuidade da prestação dos serviços em caso de suspensão ou paralisação do transporte público coletivo de ônibus de passageiros da região metropolitana da capital do Estado;

15.3. Em caso de suspensão ou paralisação do transporte público coletivo de ônibus de passageiros, a CONTRATADA deverá executar de imediato o plano de contingência para a continuidade dos serviços contratados.

16. DOCUMENTAÇÕES DA CONTRATADA QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

16.1. Alvará sanitário vigente;

16.2. Licença de funcionamento aprovado pela prefeitura;

16.3. Procedimentos Operacionais Padrão (POP);

16.4. Registro de Execução do POP descrito e Listas de Capacitações;

16.5. PGRSS;

16.6. PPRA;

16.7. PCMSO;

16.8. ASO dos colaboradores;

16.9. Cartão de Vacinação dos colaboradores;

16.10. Ficha Técnica dos Produtos Químicos;

16.11. Os referidos documentos deverão ser apresentados em sua totalidade em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

17. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS:

17.1. A empresa obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

17.2. O fiscal do contrato a ser designado, deve, neste caso, comunicar formalmente a o seu superior imediato, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação nos registros e adoção das medidas cabíveis;

17.3. O objeto deste termo de referência deverá ser executado nos seguintes endereços:

17.3.1. Hospital Estadual Materno-Infantil Dr. Jurandir do Nascimento – HMI, situado à Rua R-7, esquina com Avenida Perimetral, S/N, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, CEP: 74.110.090

17.3.2. Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA, situado à Avenida Diamante, esquina com rua Mucuri, S/N, Setor Conde dos Arcos – Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.955-220;

17.3.3. Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL, situado na Rua 230, S/N, Vila Jaraguá, Goiânia – Goiás, CEP: 74.655-130.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da **CONTRATANTE**;

18.2. O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

18.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

18.2.2. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

18.2.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

18.2.4. A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

18.3. O Fiscal do contrato terá acesso a qualquer tempo aos registros dos serviços.

18.4. A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos.

18.5. A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los, sem ônus para o **CONTATANTE**;

18.6. A assistência da fiscalização, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação dos serviços a serem executados;

18.7. A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da **CONTRATADA** que venham causar embaraço a fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos.

19. DOS INDICADORES A SEREM APRESENTADOS:

19.1. A gestão hospitalar preza pelo monitoramento de indicadores de estrutura, processos e resultados. A estrutura diz respeito aos recursos humanos e materiais disponíveis para a realização da limpeza, enquanto os indicadores de resultado compreendem o monitoramento da qualidade da higiene e a produtividade;

19.2. Para tanto, fica a **CONTRATADA**, obrigada a apresentar mensalmente os seguintes indicadores:

Indicadores	Fórmulas
Taxa de rotatividade	$(\text{Número de admissões} + \text{desligamentos}) / 2 \times 100 / \text{Número de funcionários ativos}$.
Taxa de acidentes	$\text{Número de acidentes de trabalho} / \text{número de funcionários ativos} \times 100$.
Taxa de absenteísmo	Relação porcentual entre o número de horas / homem ausentes e o número de horas / homem trabalhadas. Número de horas / homem ausentes: nº horas ausentes pelo nº horas que cada um deveria trabalhar. Número de horas / homem trabalhadas: total de horas trabalhadas pelo número de horas previstas para cada um.
Taxa de treinamentos	Relação entre o número de horas dos funcionários ouvintes nos cursos e o número de total de horas

	trabalhadas.
Tempo médio para a realização de uma limpeza terminal	Total de tempo gasto em limpezas terminais / total de terminais realizadas.
Tempo médio para a realização de uma limpeza terminal de sala cirúrgica	Total de tempo gasto em limpezas terminais / total de terminais realizadas em salas cirúrgicas.
Tempo médio de atendimento a terminais	Tempo de chegada até o leito / total de terminais realizadas
Tempo médio para a realização de uma limpeza concorrente	Total de tempo gasto em limpezas terminais / total de concorrentes realizadas.
Taxa de adequação do serviço de higiene	Total de higienizações aprovadas / total de higienizações avaliadas.

19.3. A **CONTRATANTE** poderá durante a execução do contrato suprimir ou acrescentar novos indicadores.

20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

20.1. A empresa ficará passível das penalidades previstas nas legislações correlatas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas e impeçam ou embarace de alguma forma, a fiscalização que o **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira;

20.2. Comete infração administrativa, a Contratada que, no decorrer da contratação:

20.2.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

20.2.2. Apresentar documentação falsa;

20.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2.4. Cometer fraude fiscal;

20.2.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Termo de Referência.

20.3. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

20.3.1. Advertência;

20.3.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega ou execução dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.3.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto ou execução dos serviços, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 20 (vinte) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério do CONTRATANTE, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.3.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.3.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.4. O CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Unidade Hospitalar, observado o princípio da proporcionalidade.

20.5. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como a não manutenção das condições de habilitação e o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato;

20.6. Até que a Contratada comprove o disposto no item 20.5, o CONTRATANTE deverá reter os valores das faturas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos

34



trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos de seus colaboradores, bem como as obrigações sociais e trabalhistas;

20.7. O cálculo das multas poderá se basear na gradação prevista nas tabelas de infrações abaixo:

Tabela – Percentagem para Multa

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (em relação ao valor do contrato)
1	0,06%
2	0,2%
3	0,6%
4	0,4%
5	0,6%
6	1%

Tabela de Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	3	Por empregado e por dia
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
3	Suspender ou interromper, em sua totalidade, os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado;	6	Por ocorrência e por dia
4	Subcontratar o serviço;	6	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela equipe de fiscalização, sem motivo justificado;	4	Por ocorrência
7	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
8	Reter documentos pessoais de seus empregados;	3	Por ocorrência e por dia
9	Efetuar o pagamento de verbas trabalhistas em	5	Por ocorrência e

	desacordo com a proposta apresentada ou determinação normativa, inclusive das Convenções Coletivas aplicáveis às categorias;		por dia
10	Indicar preposto sem treinamento, qualificação e/ou remuneração compatíveis com a função;	3	Por ocorrência e por dia
11	Demora injustificada no atendimento das solicitações emanadas da equipe de fiscalização.	2	Por ocorrência e por dia

Para os itens seguintes, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	3	Por ocorrência
14	Manter a documentação de habilitação atualizada;	2	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela equipe de fiscalização;	4	Por ocorrência

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
16	Cumprir determinação da equipe de fiscalização para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe da fiscalização;	4	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	4	Por empregado e por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vale transportes, auxílio alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionada à execução do contrato nas datas avençadas;	6	Por ocorrência e por dia

36



20	Entregar o uniforme aos funcionários no prazo estipulado no contrato;	3	Por empregado e por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	6	Por ocorrência e por dia
22	Entregar no prazo os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências e dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela equipe de fiscalização;	4	Por ocorrência e por dia
23	Observar determinação da legislação trabalhista;	6	Por ocorrência
24	Registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;	6	Por empregado e por ocorrência
25	Fornecer meios para que seus funcionários cumpram as tarefas gerais ou específicas previstas para cada posto de trabalho;	1	Por ocorrência
26	Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança para execução dos serviços;	4	Por empregado e por ocorrência
27	Cumprir as políticas de segurança do CONTRATANTE;	2	Por ocorrência
28	Recolher as contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS;	6	Por empregado e por ocorrência

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
29	Utilizar produtos de limpeza que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA e do CONTRATANTE;	6	Por ocorrência
30	Realizar a separação dos materiais recicláveis e descartáveis;	2	Por ocorrência
31	Permitir que as lixeiras suportem detritos acima de sua capacidade;	2	Por ocorrência
32	Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, a relação detalhada dos materiais de consumo utilizados naquele período, com indicativo dos quantitativos e marca.	2	Por ocorrência



21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

21.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

21.1.1. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

21.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

21.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

21.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

21.1.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

21.1.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

21.1.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

21.1.8. Destinar de forma ambientalmente adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:



21.1. Ressalta-se que os serviços deverão ser prestados pela **CONTRATADA** tão logo sejam solicitados pela **CONTRATANTE**;

22.2. Os funcionários designados como encarregados de limpeza, bem como os auxiliares de serviços gerais alocados nos postos de trabalho, contarão com o apoio dos servidores e funcionários do **CONTRATANTE**, no que couber.

22.3. A **CONTRATADA** disponibilizará 01 (um) profissional que exercerá o controle de infecções e desinfecção de superfícies, subsidiando os auxiliares de serviços gerais e encarregados no que couber;

22.4. No caso de desaparecimento, furto ou qualquer outro tipo de sinistro nos postos de trabalho, não caberá à **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade, vez que o acesso ao local designado será limitado ao encarregado da **CONTRATADA**.

22.5. No caso da **CONTRATADA** julgar necessário o reforço na segurança do local destinado a guarda de seus materiais e/ou equipamentos, as medidas preventivas, desde que aprovadas pelas respectivas Chefias das Unidades de Saúde atendidas, correrão por sua conta, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ressarcimento quando do término do Contrato.

23. NORMAS APLICÁVEIS:

23.1. Todos os serviços executados e os materiais fornecidos para a execução dos mesmos devem seguir as seguintes referências normativas:

23.2. Portaria nº15, de 23 de agosto de 1988 ANVISA;

23.3. Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimento de Saúde. Ministério da Saúde, Brasília,1994;

23.4. Resolução RDC nº 14, de 28 de fevereiro de 2007;

23.5. Resolução RDC nº 13, de 28 de fevereiro de 2007;

23.6. Manual Técnico de Limpeza e Desinfecção de Superfícies Hospitalares e Manejo de Resíduos. IBAM/COMLURB, 2010;

23.7. Segurança do Paciente em Serviços de Saúde – Limpeza e Desinfecção de Superfícies – Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA – 2010;

- 23.8. RDC Nº 42, de 25 de outubro de 2010;
- 23.9. Normas Regulamentadoras: NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- 23.10. NR 6 – Equipamento de Proteção Individual;
- 23.11. NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- 23.12. NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- 23.13. NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- 23.14. NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;
- 23.15. Manual de Roupas em Serviços de Saúde da ANVISA/2009;
- 23.16. Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

24. ANEXOS:

- 24.1. Anexo I – Relação de materiais e equipamentos mínimos;
- 24.2. Anexo II – Atestado de Vistoria;
- 24.3. Anexo III – Minuta do contrato de prestação de serviços


25. DA INSALUBRIDADE

25.1. O adicional de insalubridade a ser pago aos empregados disponibilizados pelas Proponentes deverá ser, no mínimo, em grau médio, 20%, a incidir sobre o piso salarial da categoria, conforme previsto em convenção coletiva, podendo as proponentes indicarem percentuais a maior.

25.2. Na hipótese de majoração do adicional de insalubridade indicado na proposta vencedora, seja por decisão judicial e/ou administrativa, não caberá à proponente, então contratada, qualquer direito de pedido de revisão de preços e/ou reequilíbrio econômico.

26. DO PISO SALARIAL DO ENCARREGADO

26.1. O piso salarial para a função de Encarregado deverá ser o previsto na convenção coletiva para até 50 empregados em razão da divisão do quantitativo total em equipes/turmas, podendo a proponente indicar valor superior, se quiser.

41 

Anexo II – Proposta de Preço



Ao
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH

PROPOSTA DE PREÇOS DO PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020 – IGH/GO

Objeto: prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, abrangendo as categorias de auxiliar de serviços gerais, diurno, noturno e diaristas, encarregado diurno e noturno, condutor de paciente (maqueiro) diurno e noturno a serem executados nas dependências do Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento – HMI; Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada – HUAPA e Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL.

VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS	R\$	758.209,88
setecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e nove reais e oitenta e oito centavos		
VALOR GLOBAL ANUAL DOS SERVIÇOS	R\$	9.098.518,56
nove milhões e noventa e oito mil, quinhentos e dezotois reais e cinquenta e seis centavos		

Declaro que os valores acima já incluem todos os custos, diretos e indiretos, impostos, previsões de reajustes salariais e outros, pelo prazo de 12 meses da apresentação da proposta.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2020.

SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA
CNPJ nº 07.179.495/0001-07
LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS
Representante Legal
CPF nº 295.936.461-91
RG nº 701.470 – SSP/DF

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



Brasília-DF, 11 de setembro de 2020.

Ao
Instituto de Gestão e Humanização – IGH

REF.: Informações Complementares à Proposta de Preços
Processo Seletivo nº 006/2020 - IGH/GO
Data: 11.09.2020

A SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda, apresenta informações complementares de sua Proposta de Preços para contratação de serviço de "Higienização e Limpeza" estritamente nas condições prescritas no Edital e Termo de Referência pertinente ao Processo Seletivo nº 006/2020 - IGH/GO.

A presente proposta para a prestação de serviços de higienização e limpeza possui preço Total Mensal Global conforme dados abaixo:

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO Nº 006/2020 - IGH/GO					
DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Encarregado Diurno	12 x 36	3	6	R\$ 8.424,56	R\$ 25.273,68
Encarregado Noturno	12 x 36	2	4	R\$ 9.271,54	R\$ 18.543,08
Aux. de Serviços Gerais - 44h Sem.	44h Sem.	4	4	R\$ 3.641,36	R\$ 14.565,44
Aux. de Serviços Gerais - Diurno	12 x 36	47	94	R\$ 6.712,12	R\$ 315.489,64
Aux. de Serviços Gerais - Noturno	12 x 36	30	60	R\$ 7.353,66	R\$ 220.909,80
Maquero - 6h Diárias	6h Diárias	1	1	R\$ 3.497,03	R\$ 3.497,03
Maquero - Diurno	12 x 36	8	16	R\$ 7.291,66	R\$ 58.333,28
Maquero - Noturno	12 x 36	5	10	R\$ 7.980,04	R\$ 39.800,20
SUBTOTAL		100	195		R\$ 696.392,15
CUSTO COM MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS					R\$ 61.817,73
VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 758.209,88
setecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e nove reais e oitenta e oito centavos					
VALOR GLOBAL ANUAL DOS SERVIÇOS					R\$ 9.098.518,56
nove milhões e noventa e oito mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos					

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



Ratificamos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra (salário, horas-extras, auxílio-alimentação ou refeição, vale transporte e quaisquer outras vantagens fixadas para cada categoria através de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), transporte e fretes, combustíveis, lubrificantes, material de consumo, equipamentos, prêmios de seguro, ISS, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas com exames médicos, tarifas bancárias, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

Arcaremos com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, tais como, materiais e equipamentos; custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte. Desta forma, serão complementados, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Independente da relação de materiais e equipamentos cotados, se contratada, esta empresa fornecerá todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, os quais serão de primeira linha e em quantidades suficientes.

Declaramos ainda que tomamos conhecimento de todas as informações e condições, para cumprimento das obrigações deste processo seletivo e assim executaremos os serviços em estrita conformidade com todos os itens pontuados no respectivo edital e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Declaramos sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 - Asa Norte - Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



Por fim, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: **SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda**
CNPJ/MF: 07.179.495/0001-07
Endereço: SAAN Quadra 01, Lote 1.100, Parte "D", Asa Norte
Cidade/UF: Brasília/DF – CEP 70.632-100
E-mail: ss.servicosmanutencao@gmail.com
Telefone: (61) 3963-3060

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: Luiz Derlane Gonçalves Farias
Endereço: Rua 04 – Chácara 25 – Lote 64-B – Residencial Parques das Primaveras
Cidade/UF: Vicente Pires/DF
CPF/RG: 295.936.461-91 / 701.470 SSP/DF
Cargo/Função: Gerente Comercial / Procurador
Naturalidade: Hidrolândia – CE
Telefones: (61) 99627-5320 / (61) 3963-3060
E-mail: farias@grupo5estrelas.com.br

VALIDADE DA PROPOSTA: Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA
CNPJ nº 07.179.495/0001-07
LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS
Representante Legal
CPF nº 295.936.461-91
RG nº 701.470 – SSP/DF

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



CUSTO DO UNIFORME					
CATEGORIA: ENCARREGADO					
ITEM	QTE DIÁRIA	QTE MENSAL	QTE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Camisa Social			4	R\$ 55,00	R\$ 18,33
Calça Social			4	R\$ 55,00	R\$ 18,33
Meia			4	R\$ 10,00	R\$ 3,33
Cinto			2	R\$ 25,00	R\$ 4,17
Sapato Social			2	R\$ 70,00	R\$ 11,67
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 55,83
CATEGORIA: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
ITEM	QTE DIÁRIA	QTE MENSAL	QTE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Camisa			4	R\$ 14,00	R\$ 4,67
Calça			4	R\$ 22,00	R\$ 7,33
Bota PVC			1	R\$ 20,00	R\$ 1,67
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 13,67
CATEGORIA: MAQUEIRO					
ITEM	QTE MENSAL	QTE MENSAL	QTE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Calça			4	R\$ 28,00	R\$ 9,33
Camisa			4	R\$ 25,00	R\$ 8,33
Capote			1	R\$ 68,00	R\$ 5,67
Sapato Works			1	R\$ 70,00	R\$ 5,83
Lavadeira (calça)	1			R\$ 4,00	R\$ 60,00
Lavadeira (camisa)	1			R\$ 4,00	R\$ 60,00
Lavadeira (capote)	1			R\$ 4,50	R\$ 67,50
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 216,66

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 - Asa Norte - Brasília/DF
 Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



CUSTO DOS EPI'S					
CATEGORIA: ENCARREGADO					
ITEM	QTE DIÁRIA	QTE MENSAL	QTE SEMESTRAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Máscara N95		2		R\$ 8,00	R\$ 16,00
Luvras de Procedimento	1			R\$ 0,25	R\$ 3,75
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 19,75
CATEGORIA: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
ITEM	QTE DIÁRIA	QTE MENSAL	QTE SEMESTRAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Máscara N95		2		R\$ 8,00	R\$ 16,00
Óculos Transparente		1		R\$ 6,00	R\$ 6,00
Touca Descartável	1			R\$ 0,12	R\$ 1,80
Luvras de Borracha		4		R\$ 2,80	R\$ 11,20
Avental Impemeável		2		R\$ 7,00	R\$ 14,00
Bota PVC			1	R\$ 20,00	R\$ 3,33
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 52,33
CATEGORIA: MAQUEIRO					
ITEM	QTE DIÁRIA	QTE MENSAL	QTE SEMESTRAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Máscara N95		2		R\$ 8,00	R\$ 16,00
Óculos Transparente		1		R\$ 6,00	R\$ 6,00
Touca Descartável	1			R\$ 0,12	R\$ 1,80
Luvras de Procedimento	1	1		R\$ 0,25	R\$ 3,75
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 27,55

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 - Asa Norte - Brasília/DF
 Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	DEPRECIACÃO (EM MESES)	CUSTO TOTAL MENSAL
1	Saco de lixo de 40 litros;	Unidade	195	R\$ 8,60	1	R\$ 1.577,00
2	Saco de lixo de 100 litros;	Unidade	177	R\$ 18,99	1	R\$ 3.361,23
3	Esponja de limpeza dupla face, macia e resistente;	Litros	100	R\$ 0,55	1	R\$ 55,00
4	Água sanitária com cloro ativo;	Litros	300	R\$ 2,26	1	R\$ 678,00
5	Alcool etílico hidratado 92,8° INPM (98GI);	Litros	150	R\$ 4,92	1	R\$ 738,00
6	Cera líquida silicone (concentrada);	Litros	150	R\$ 5,99	1	R\$ 898,50
7	Cera acrílica para piso Paviflex;	Litros	120	R\$ 5,77	1	R\$ 692,40
8	Desinfetante em pedra;	Unidade	150	R\$ 1,10	1	R\$ 165,00
9	Desinfetante líquido;	Litros	500	R\$ 2,37	1	R\$ 1.185,00
10	Detergente líquido frasco de 500 ml;	Frasco	30	R\$ 1,47	1	R\$ 44,10
11	Desengordurante (uso profissional);	Litros	50	R\$ 14,78	1	R\$ 739,00
12	Escova de nylon;	Unidade	15	R\$ 1,80	1	R\$ 27,00
13	Detergente para piso, fragrância lavanda, desinfetante com ação detergente para desinfecção e limpeza, com ação antimicrobiana;	Litros	150	R\$ 4,90	1	R\$ 735,00
14	Esponja de lã de aço;	Unidade	30	R\$ 1,20	1	R\$ 36,00
15	Limpa metais, polidor líquido que dá brilho;	Unidade	10	R\$ 10,12	1	R\$ 101,20
16	Flanelas brancas, 100% algodão;	Unidade	200	R\$ 1,35	1	R\$ 270,00
17	Limpa vidro;	Litros	20	R\$ 2,61	1	R\$ 52,20
18	Limpador multiuso;	Unidade	50	R\$ 1,87	1	R\$ 93,50
19	Lustra móveis vidros com 200 ml;	Unidade	10	R\$ 1,20	1	R\$ 12,00
20	Luvras de borracha;	Par	3400	R\$ 3,81	1	R\$ 12.954,00
21	Limpador desengrudente com 99% de inibidores de corrosão;	Unidade	30	R\$ 25,30	1	R\$ 759,00
22	Palha de aço;	Pacote	90	R\$ 1,55	1	R\$ 139,50
23	Pano de chão;	Unidade	1000	R\$ 2,38	1	R\$ 2.380,00
24	Purificador de ar, de aço continua, fragrância lavanda, com saída sob pressão, frasco com 400 ml;	Unidade	60	R\$ 7,56	2	R\$ 226,80
25	Purificador de ar;	Unidade	30	R\$ 7,56	3	R\$ 75,60
26	Sabão de coco;	Unidade	30	R\$ 6,59	1	R\$ 197,70
27	Sabão em pó caixa com 1.000g;	Caixa	10	R\$ 6,24	1	R\$ 62,40

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 - Asa Norte - Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



28	Sabonete líquido;	Litros	30	R\$ 3,14	1	R\$ 94,20
29	Vassoura de piaçava com chapa de alumínio;	Unidade	40	R\$ 3,67	3	R\$ 48,93
30	Vassoura de pelo de 60 cm;	Unidade	30	R\$ 9,44	3	R\$ 94,40
31	Vassoura de pelo de 30 cm;	Unidade	30	R\$ 6,61	3	R\$ 66,10
32	Rodo de 30 cm;	Unidade	30	R\$ 3,91	3	R\$ 39,10
33	Rodo de 60 cm;	Unidade	30	R\$ 5,00	3	R\$ 50,00
34	Mascara contra pó e odores;	Unidade	1300	R\$ 3,31	1	R\$ 4.303,00
35	Luva de pano;	Unidade	30	R\$ 8,85	1	R\$ 265,50
36	Multiuso;	Unidade	100	R\$ 1,69	1	R\$ 169,00
37	Espanador;	Unidade	10	R\$ 13,07	3	R\$ 43,57
38	Inseticida sem cheiro;	Unidade	20	R\$ 9,59	1	R\$ 191,80
39	Acido muriático;	Unidade	30	R\$ 20,90	1	R\$ 627,00
40	Pã de lxo, cabo médio e curto;	Unidade	25	R\$ 3,90	3	R\$ 32,50
41	Acidulante;	Litros	60	R\$ 25,98	1	R\$ 1.558,80
42	Alvejante;	Litros	150	R\$ 23,33	1	R\$ 3.499,50
43	Amaciante;	Litros	60	R\$ 17,64	1	R\$ 1.058,40
44	Pasta umectante;	Litros	60	R\$ 3,52	1	R\$ 211,20
45	Mangueiras;	Metros	200	R\$ 3,44	12	R\$ 57,33
46	Baldes;	Unidade	60	R\$ 4,55	3	R\$ 91,00
47	Mop;	Unidade	125	R\$ 60,19	3	R\$ 2.507,92
48	Contêiner para recolhimento de resíduo de 500 lt com tampa articulada, rodas de borracha maciça e dreno para escoamento de líquidos, cor branco.	Unidade	11	R\$ 997,99	24	R\$ 457,41
49	Contêiner para recolhimento de resíduo de 500 lt com tampa articulada, rodas de borracha maciça e dreno para escoamento de líquidos, cor preto.	Unidade	11	R\$ 997,99	24	R\$ 457,41
50	Contêineres para recolhimento resíduo de 1000 LT com tampa articulada, rodas de borracha maciça e dreno para escoamento de líquidos, cor preto.	Unidade	6	R\$ 1.606,70	24	R\$ 401,68
51	Contêineres para recolhimento resíduo de 1000 LT com tampa articulada, rodas de borracha maciça e dreno para escoamento de líquidos, cor branca	Unidade	6	R\$ 1.606,70	24	R\$ 401,68

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 - Asa Norte - Brasília/DF
 Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



52	Lixeiras de 40 lt, retangulares com tampa acionada por pedal através de haste metálica possuindo aro superior destinado ao travamento da boca do saco de lixo com design permitindo a abertura da tampa mesmo quando encostada em paredes sem danificá-las, cor branca. (Verificar a quantidade na implantação do serviço)	Unidade	30	R\$ 102,00	24	R\$ 127,50
53	Lixeiras de 60 lt, retangulares com tampa acionada por pedal através de haste metálica possuindo aro superior destinado ao travamento da boca do saco de lixo com design permitindo a abertura da tampa mesmo quando encostada em paredes sem danificá-las, corbranca. (Verificar a quantidade na implantação do serviço)	Unidade	30	R\$ 102,00	6	R\$ 510,00
54	Lixeiras de 100 lt, retangulares com tampa acionada por pedal através de haste metálica possuindo aro superior destinado ao travamento da boca do saco de lixo com design permitindo a abertura da tampa mesmo quando encostada em paredes sem danificá-las, corbranca. (Verificar a quantidade na implantação do serviço)	Unidade	30	R\$ 208,09	6	R\$ 1.040,45
55	Aspiradores de pó;	Unidade	3	R\$ 335,07	24	R\$ 41,88
56	Enceradeiras;	Unidade	19	R\$ 1.773,77	24	R\$ 1.404,23
57	Caminhos de transporte de lixo;	Unidade	30	R\$ 551,53	24	R\$ 689,41
58	Escadas;	Unidade	6	R\$ 114,00	24	R\$ 28,50
59	Compressor para jato de água;	Unidade	3	R\$ 1.815,00	12	R\$ 453,75
60	Lavadora de alta pressão;	Unidade	3	R\$ 1.815,00	24	R\$ 226,88
61	Caminho funcional de higienização;	Unidade	36	R\$ 551,53	12	R\$ 1.654,59
TOTAL MENSAL MATERIAIS DE CONSUMO						R\$ 51.259,75
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO)					1,00%	R\$ 512,60
IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO					16,25%	R\$ 10.045,38
TOTAL GLOBAL MENSAL DOS CUSTOS COM MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS						R\$ 61.817,73

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 - Asa Norte - Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



Por último, a SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda., reitera que tomou conhecimento de todos os itens pontuados no Edital e seus anexos, e que com os quais concorda totalmente. Desta forma, se compromete a executar os serviços objeto da pretensa contratação, nos quantitativos e especificações técnica necessários.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2020.

SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA
CNPJ nº 07.179.495/0001-07
LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS
Representante Legal
CPF nº 295.936.461-91
RG nº 701.470 - SSP/DF

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 - Asa Norte - Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO Nº 006/2020 - IGH / GO - PLANILHA DE CUSTOS DA MÃO-DE-OBRA

ITEM DO CUSTO	ENCARGADO		ENCARGADO		AUX. DE SERVIÇOS GERAIS		AUX. DE SERVIÇOS GERAIS		AUX. DE SERVIÇOS GERAIS		COND. DE PACIENTE (MAQUIERO)		COND. DE PACIENTE (MAQUIERO)	
	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO	44 HORAS SEMANAS	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO	
Salário do Colaborador	R\$ 1.432,00	R\$ 1.432,00	R\$ 1.432,00	R\$ 1.432,00	R\$ 1.127,55	R\$ 1.101,55	R\$ 1.101,55	R\$ 1.101,55	R\$ 1.101,55	R\$ 1.101,55	R\$ 1.101,55	R\$ 1.101,55	R\$ 1.101,55	
Adicional de Insalubridade - Nível Médio	R\$ 286,40	R\$ 286,40	R\$ 286,40	R\$ 286,40	R\$ 229,31	R\$ 229,31	R\$ 229,31	R\$ 229,31	R\$ 229,31	R\$ 229,31	R\$ 229,31	R\$ 229,31	R\$ 229,31	
Adicional Noturno	R\$ 152,65	R\$ 152,65	R\$ 152,65	R\$ 152,65	R\$ 122,12	R\$ 122,12	R\$ 122,12	R\$ 122,12	R\$ 122,12	R\$ 122,12	R\$ 122,12	R\$ 122,12	R\$ 122,12	
Encargos Sociais	R\$ 1.718,40	R\$ 1.718,40	R\$ 1.718,40	R\$ 1.718,40	R\$ 1.371,86	R\$ 1.371,86	R\$ 1.371,86	R\$ 1.371,86	R\$ 1.371,86	R\$ 1.371,86	R\$ 1.371,86	R\$ 1.371,86	R\$ 1.371,86	
Subtotal 1 (Remuneração)	R\$ 3.964,35	R\$ 3.964,35	R\$ 3.964,35	R\$ 3.964,35	R\$ 3.122,61	R\$ 3.122,61	R\$ 3.122,61	R\$ 3.122,61	R\$ 3.122,61	R\$ 3.122,61	R\$ 3.122,61	R\$ 3.122,61	R\$ 3.122,61	
Imposto Irregularidade (reajustamento conforme item 13.79 do TR)	R\$ 133,30	R\$ 133,30	R\$ 133,30	R\$ 133,30	R\$ 106,64	R\$ 106,64	R\$ 106,64	R\$ 106,64	R\$ 106,64	R\$ 106,64	R\$ 106,64	R\$ 106,64	R\$ 106,64	
Vale Transporte - Trânsito ida e volta	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 6,40	R\$ 6,40	R\$ 6,40	R\$ 6,40	R\$ 6,40	R\$ 6,40	R\$ 6,40	R\$ 6,40	R\$ 6,40	
Participação do colaborador no VT	R\$ 14,66	R\$ 14,66	R\$ 14,66	R\$ 14,66	R\$ 11,73	R\$ 11,73	R\$ 11,73	R\$ 11,73	R\$ 11,73	R\$ 11,73	R\$ 11,73	R\$ 11,73	R\$ 11,73	
Participação do colaborador no VA	R\$ 14,77	R\$ 14,77	R\$ 14,77	R\$ 14,77	R\$ 11,82	R\$ 11,82	R\$ 11,82	R\$ 11,82	R\$ 11,82	R\$ 11,82	R\$ 11,82	R\$ 11,82	R\$ 11,82	
Retenções	R\$ 25,15	R\$ 25,15	R\$ 25,15	R\$ 25,15	R\$ 20,12	R\$ 20,12	R\$ 20,12	R\$ 20,12	R\$ 20,12	R\$ 20,12	R\$ 20,12	R\$ 20,12	R\$ 20,12	
Arquiteto Familiar	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 5,60	R\$ 5,60	R\$ 5,60	R\$ 5,60	R\$ 5,60	R\$ 5,60	R\$ 5,60	R\$ 5,60	R\$ 5,60	
Seguro de Vida Desemprego	R\$ 6,34	R\$ 6,34	R\$ 6,34	R\$ 6,34	R\$ 5,07	R\$ 5,07	R\$ 5,07	R\$ 5,07	R\$ 5,07	R\$ 5,07	R\$ 5,07	R\$ 5,07	R\$ 5,07	
Uniforme	R\$ 55,83	R\$ 55,83	R\$ 55,83	R\$ 55,83	R\$ 44,66	R\$ 44,66	R\$ 44,66	R\$ 44,66	R\$ 44,66	R\$ 44,66	R\$ 44,66	R\$ 44,66	R\$ 44,66	
Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)	R\$ 19,75	R\$ 19,75	R\$ 19,75	R\$ 19,75	R\$ 15,80	R\$ 15,80	R\$ 15,80	R\$ 15,80	R\$ 15,80	R\$ 15,80	R\$ 15,80	R\$ 15,80	R\$ 15,80	
Subtotal 2 (Benefícios)	R\$ 373,82	R\$ 373,82	R\$ 373,82	R\$ 373,82	R\$ 302,71	R\$ 302,71	R\$ 302,71	R\$ 302,71	R\$ 302,71	R\$ 302,71	R\$ 302,71	R\$ 302,71	R\$ 302,71	
Taxa de Administração	R\$ 34,58	R\$ 34,58	R\$ 34,58	R\$ 34,58	R\$ 27,66	R\$ 27,66	R\$ 27,66	R\$ 27,66	R\$ 27,66	R\$ 27,66	R\$ 27,66	R\$ 27,66	R\$ 27,66	
Lucro Bruto	R\$ 34,93	R\$ 34,93	R\$ 34,93	R\$ 34,93	R\$ 27,94	R\$ 27,94	R\$ 27,94	R\$ 27,94	R\$ 27,94	R\$ 27,94	R\$ 27,94	R\$ 27,94	R\$ 27,94	
Impostos Sobre Faturamento	R\$ 654,50	R\$ 654,50	R\$ 654,50	R\$ 654,50	R\$ 523,60	R\$ 523,60	R\$ 523,60	R\$ 523,60	R\$ 523,60	R\$ 523,60	R\$ 523,60	R\$ 523,60	R\$ 523,60	
Subtotal 3 (IBS)	R\$ 754,91	R\$ 754,91	R\$ 754,91	R\$ 754,91	R\$ 603,74	R\$ 603,74	R\$ 603,74	R\$ 603,74	R\$ 603,74	R\$ 603,74	R\$ 603,74	R\$ 603,74	R\$ 603,74	
CUSTO TOTAL MENSAL POR COLABORADOR:	R\$ 4.212,28	R\$ 4.212,28	R\$ 4.212,28	R\$ 4.212,28	R\$ 3.419,36	R\$ 3.419,36	R\$ 3.419,36	R\$ 3.419,36	R\$ 3.419,36	R\$ 3.419,36	R\$ 3.419,36	R\$ 3.419,36	R\$ 3.419,36	
Quantidade de Colaborador por Posto	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
CUSTO TOTAL MENSAL POR POSTO	R\$ 8.424,56	R\$ 8.424,56	R\$ 8.424,56	R\$ 8.424,56	R\$ 6.838,72	R\$ 6.838,72	R\$ 6.838,72	R\$ 6.838,72	R\$ 6.838,72	R\$ 6.838,72	R\$ 6.838,72	R\$ 6.838,72	R\$ 6.838,72	
Quantidade de Postos por Tipo	3	2	2	2	4	4	4	4	4	4	4	4	4	
CUSTO TOTAL MENSAL POR QTE DE POSTOS	R\$ 25.273,68	R\$ 16.849,04	R\$ 16.849,04	R\$ 16.849,04	R\$ 27.354,88	R\$ 27.354,88	R\$ 27.354,88	R\$ 27.354,88	R\$ 27.354,88	R\$ 27.354,88	R\$ 27.354,88	R\$ 27.354,88	R\$ 27.354,88	
VALOR GLOBAL MENSAL DA MÃO-DE-OBRA	R\$ 696.392,15	R\$ 463.184,48	R\$ 463.184,48	R\$ 463.184,48	R\$ 713.242,24	R\$ 713.242,24	R\$ 713.242,24	R\$ 713.242,24	R\$ 713.242,24	R\$ 713.242,24	R\$ 713.242,24	R\$ 713.242,24	R\$ 713.242,24	



SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda
 CNPJ nº 07.179.465/0001-07
 Lucie Deltane Gonçalves Freitas
 Representante Legal



Ao
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH

PROPOSTA DE PREÇOS DO PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020 - IGH/GO

Objeto: prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, abrangendo as categorias de auxiliar de serviços gerais, diurno, noturno e diaristas, encarregado diurno e noturno, condutor de paciente (maqueiro) diurno e noturno a serem executados nas dependências do Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento - HMI; Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada - HUAPA e Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL.

VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS	R\$ 758.209,88
setecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e nove reais e oitenta e oito centavos	
VALOR GLOBAL ANUAL DOS SERVIÇOS	R\$ 9.098.518,56
nove milhões e noventa e oito mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos	

Declaro que os valores acima já incluem todos os custos, diretos e indiretos, impostos, previsões de reajustes salariais e outros, pelo prazo de 12 meses da apresentação da proposta.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2020.

SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA
CNPJ nº 07.179.495/0001-07
LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS
Representante Legal
CPF nº 295.936.461-91
RG nº 701.470 - SSP/DF

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 - Asa Norte - Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



Brasília-DF, 11 de setembro de 2020.

Ao
Instituto de Gestão e Humanização – IGH

REF.: Informações Complementares à Proposta de Preços
Processo Seletivo nº 006/2020 - IGH/GO
Data: 11.09.2020

A SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda, apresenta informações complementares de sua Proposta de Preços para contratação de serviço de "Higienização e Limpeza" estritamente nas condições prescritas no Edital e Termo de Referência pertinente ao Processo Seletivo nº 006/2020 - IGH/GO.

A presente proposta para a prestação de serviços de higienização e limpeza possui preço Total Mensal Global conforme dados abaixo:

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO Nº 006/2020 - IGH/GO					
DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Encarregado Diurno	12 x 36	3	6	R\$ 8.424,56	R\$ 25.273,68
Encarregado Noturno	12 x 36	2	4	R\$ 9.271,54	R\$ 18.543,08
Aux. de Serviços Gerais - 44h Sem.	44h Sem.	4	4	R\$ 3.641,36	R\$ 14.565,44
Aux. de Serviços Gerais - Diurno	12 x 36	47	94	R\$ 6.712,12	R\$ 315.469,64
Aux. de Serviços Gerais - Noturno	12 x 36	30	60	R\$ 7.353,66	R\$ 220.909,80
Maquero - 6h Diárias	6h Diárias	1	1	R\$ 3.497,03	R\$ 3.497,03
Maquero - Diurno	12 x 36	8	16	R\$ 7.291,66	R\$ 56.333,28
Maquero - Noturno	12 x 36	5	10	R\$ 7.960,04	R\$ 39.800,20
SUBTOTAL		100	195		R\$ 696.392,15
CUSTO COM MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS					R\$ 61.817,73
VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 758.209,88
setecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e nove reais e oitenta e oito centavos					
VALOR GLOBAL ANUAL DOS SERVIÇOS					R\$ 9.098.518,56
nove milhões e noventa e oito mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos					

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



Ratificamos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra (salário, horas-extras, auxílio-alimentação ou refeição, vale transporte e quaisquer outras vantagens fixadas para cada categoria através de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), transporte e fretes, combustíveis, lubrificantes, material de consumo, equipamentos, prêmios de seguro, ISS, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas com exames médicos, tarifas bancárias, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

Arcaremos com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, tais como, materiais e equipamentos; custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte. Desta forma, serão complementados, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Independente da relação de materiais e equipamentos cotados, se contratada, esta empresa fornecerá todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, os quais serão de primeira linha e em quantidades suficientes.

Declaramos ainda que tomamos conhecimento de todas as informações e condições, para cumprimento das obrigações deste processo seletivo e assim executaremos os serviços em estrita conformidade com todos os itens pontuados no respectivo edital e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Declaramos sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



Por fim, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: **SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda**
CNPJ/MF: 07.179.495/0001-07
Endereço: SAAN Quadra 01, Lote 1.100, Parte "D", Asa Norte
Cidade/UF: Brasília/DF – CEP 70.632-100
E-mail: ss.servicosmanutencao@gmail.com
Telefone: (61) 3963-3060

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: Luiz Derlane Gonçalves Farias
Endereço: Rua 04 – Chácara 25 – Lote 64-B – Residencial Parques das Primaveras
Cidade/UF: Vicente Pires/DF
CPF/RG: 295.936.461-91 / 701.470 SSP/DF
Cargo/Função: Gerente Comercial / Procurador
Naturalidade: Hidrolândia – CE
Telefones: (61) 99627-5320 / (61) 3963-3060
E-mail: farias@grupo5estrelas.com.br

VALIDADE DA PROPOSTA: Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA
CNPJ nº 07.179.495/0001-07
LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS
Representante Legal
CPF nº 295.936.461-91
RG nº 701.470 – SSP/DF

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



CUSTO DO UNIFORME					
CATEGORIA: ENCARREGADO					
ITEM	QTE DIÁRIA	QTE MENSAL	QTE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Camisa Social			4	R\$ 55,00	R\$ 18,33
Calça Social			4	R\$ 55,00	R\$ 18,33
Meia			4	R\$ 10,00	R\$ 3,33
Cinto			2	R\$ 25,00	R\$ 4,17
Sapato Social			2	R\$ 70,00	R\$ 11,67
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 55,83
CATEGORIA: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
ITEM	QTE DIÁRIA	QTE MENSAL	QTE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Camisa			4	R\$ 14,00	R\$ 4,67
Calça			4	R\$ 22,00	R\$ 7,33
Bota PVC			1	R\$ 20,00	R\$ 1,67
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 13,67
CATEGORIA: MAQUEIRO					
ITEM	QTE MENSAL	QTE MENSAL	QTE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Calça			4	R\$ 28,00	R\$ 9,33
Camisa			4	R\$ 25,00	R\$ 8,33
Capote			1	R\$ 68,00	R\$ 5,67
Sapato Works			1	R\$ 70,00	R\$ 5,83
Lavadeira (calça)	1			R\$ 4,00	R\$ 60,00
Lavadeira (camisa)	1			R\$ 4,00	R\$ 60,00
Lavadeira (capote)	1			R\$ 4,50	R\$ 67,50
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 216,66

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 - Asa Norte - Brasília/DF
 Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



CUSTO DOS EPI'S					
CATEGORIA: ENCARREGADO					
ITEM	QTE DIÁRIA	QTE MENSAL	QTE SEMESTRAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Máscara N95		2		R\$ 8,00	R\$ 16,00
Luvras de Procedimento	1			R\$ 0,25	R\$ 3,75
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 19,75
CATEGORIA: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
ITEM	QTE DIÁRIA	QTE MENSAL	QTE SEMESTRAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Máscara N95		2		R\$ 8,00	R\$ 16,00
Óculos Transparente		1		R\$ 6,00	R\$ 6,00
Touca Descartável	1			R\$ 0,12	R\$ 1,80
Luvras de Borracha		4		R\$ 2,80	R\$ 11,20
Avental Impemeável		2		R\$ 7,00	R\$ 14,00
Bota PVC			1	R\$ 20,00	R\$ 3,33
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 52,33
CATEGORIA: MAQUEIRO					
ITEM	QTE DIÁRIA	QTE MENSAL	QTE SEMESTRAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Máscara N95		2		R\$ 8,00	R\$ 16,00
Óculos Transparente		1		R\$ 6,00	R\$ 6,00
Touca Descartável	1			R\$ 0,12	R\$ 1,80
Luvras de Procedimento	1	1		R\$ 0,25	R\$ 3,75
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 27,55

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
 Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	DEPRECIÇÃO (EM MESES)	CUSTO TOTAL MENSAL
1	Saco de lixo de 40 litros;	Unidade	195	R\$ 8,60	1	R\$ 1.677,00
2	Saco de lixo de 100 litros;	Unidade	177	R\$ 18,99	1	R\$ 3.361,23
3	Espunja de limpeza dupla face, macia e resistente;	Litros	100	R\$ 0,55	1	R\$ 55,00
4	Água sanitária com cloro ativo;	Litros	300	R\$ 2,26	1	R\$ 678,00
5	Álcool etílico hidratado 92,6° INPM (96GI);	Litros	150	R\$ 4,92	1	R\$ 738,00
6	Cera líquida silicone (concentrada);	Litros	150	R\$ 5,99	1	R\$ 898,50
7	Cera acrílica para piso Paviflex;	Litros	120	R\$ 5,77	1	R\$ 692,40
8	Desinfetante em pedra;	Unidade	150	R\$ 1,10	1	R\$ 165,00
9	Desinfetante líquido;	Litros	500	R\$ 2,37	1	R\$ 1.185,00
10	Detergente líquido frasco de 500 ml;	Frasco	30	R\$ 1,47	1	R\$ 44,10
11	Desengordurante (uso profissional);	Litros	50	R\$ 14,78	1	R\$ 739,00
12	Escova de nylon;	Unidade	15	R\$ 1,80	1	R\$ 27,00
13	Detergente para piso, fragrância lavanda, desinfetante com ação detergente para desinfecção e limpeza, com ação antimicrobiana;	Litros	150	R\$ 4,90	1	R\$ 735,00
14	Espunja de lã de aço;	Unidade	30	R\$ 1,20	1	R\$ 36,00
15	Limpa metais, polidor líquido que de brilho;	Unidade	10	R\$ 10,12	1	R\$ 101,20
16	Flanelas brancas, 100% algodão;	Unidade	200	R\$ 1,35	1	R\$ 270,00
17	Limpa vidro;	Litros	20	R\$ 2,61	1	R\$ 52,20
18	Limpador multiuso;	Unidade	50	R\$ 1,87	1	R\$ 93,50
19	Lustra móveis vidros com 200 ml;	Unidade	10	R\$ 1,20	1	R\$ 12,00
20	Luvas de borracha;	Par	3400	R\$ 3,81	1	R\$ 12.954,00
21	Limpador desengordurante com 99% de inibidos de corrosão;	Unidade	30	R\$ 25,30	1	R\$ 759,00
22	Palha de aço;	Pacote	90	R\$ 1,55	1	R\$ 139,50
23	Pano de chão;	Unidade	1000	R\$ 2,38	1	R\$ 2.380,00
24	Purificador de ar, de aço contínua, fragrância lavanda, com saída sob pressão, frasco com 400 ml;	Unidade	60	R\$ 7,56	2	R\$ 226,80
25	Purificador de ar;	Unidade	30	R\$ 7,56	3	R\$ 75,60
26	Sabão de coco;	Unidade	30	R\$ 6,59	1	R\$ 197,70
27	Sabão em pó caixa com 1.000g;	Caixa	10	R\$ 6,24	1	R\$ 62,40

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
 Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



52	Lixeiras de 40 lt, retangulares com tampa acionada por pedal através de haste metálica possuindo aro superior destinado ao travamento da boca do saco de lixo com design permitindo a abertura da tampa mesmo quando encostada em paredes sem danificá-las, cor branca. (Verificar a quantidade na implantação do serviço)	Unidade	30	R\$ 102,00	24	R\$ 127,50
53	Lixeiras de 60 lt, retangulares com tampa acionada por pedal através de haste metálica possuindo aro superior destinado ao travamento da boca do saco de lixo com design permitindo a abertura da tampa mesmo quando encostada em paredes sem danificá-las, corbranca. (Verificar a quantidade na implantação do serviço)	Unidade	30	R\$ 102,00	6	R\$ 510,00
54	Lixeiras de 100 lt, retangulares com tampa acionada por pedal através de haste metálica possuindo aro superior destinado ao travamento da boca do saco de lixo com design permitindo a abertura da tampa mesmo quando encostada em paredes sem danificá-las, corbranca. (Verificar a quantidade na implantação do serviço)	Unidade	30	R\$ 208,09	6	R\$ 1.040,45
55	Aspiradores de pó;	Unidade	3	R\$ 335,07	24	R\$ 41,88
56	Enceradeiras;	Unidade	19	R\$ 1.773,77	24	R\$ 1.404,23
57	Caminhos de transporte de lixo.	Unidade	30	R\$ 551,53	24	R\$ 689,41
58	Escadas;	Unidade	6	R\$ 114,00	24	R\$ 28,50
59	Compressor para jato de água;	Unidade	3	R\$ 1.815,00	12	R\$ 453,75
60	Lavadora de alta pressão;	Unidade	3	R\$ 1.815,00	24	R\$ 226,88
61	Carrinho funcional de higienização;	Unidade	36	R\$ 551,53	12	R\$ 1.654,59
TOTAL MENSAL MATERIAIS DE CONSUMO						R\$ 51.259,75
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO)					1,00%	R\$ 512,60
IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO					16,25%	R\$ 10.045,38
TOTAL GLOBAL MENSAL DOS CUSTOS COM MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS						R\$ 61.817,73

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



Por último, a SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda., reitera que tomou conhecimento de todos os itens pontuados no Edital e seus anexos, e que com os quais concorda totalmente. Desta forma, se compromete a executar os serviços objeto da pretensa contratação, nos quantitativos e especificações técnica necessários.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2020.

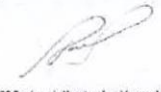
SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA
CNPJ nº 07.179.495/0001-07
LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS
Representante Legal
CPF nº 295.936.461-91
RG nº 701.470 – SSP/DF

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



PROCESSO SELETIVO UNIFICADO Nº 006/2020 - IGH / GO - PLANILHA DE CUSTOS DA MÃO-DE-OBRA

ITEM DO CUSTO	ENCARREGADO		AUX. DE SERVIÇOS GERAIS		AUX. DE SERVIÇOS GERAIS		AUX. DE SERVIÇOS GERAIS		COND. DE PACIENTE (MAQUERO)		COND. DE PACIENTE (MAQUERO)	
			44 HORAS		DIURNO		NOTURNO		DIURNO		NOTURNO	
	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO
Salário de Coordenador	R\$ 1.432,00	R\$ 1.432,00	R\$ 1.121,56	R\$ 1.121,56	R\$ 1.121,56	R\$ 1.121,56	R\$ 1.121,56	R\$ 1.121,56	R\$ 1.121,56	R\$ 1.121,56	R\$ 1.121,56	R\$ 1.121,56
Adicional de Insalubridade - Nível Médio	R\$ 286,40	R\$ 286,40	R\$ 229,13	R\$ 229,13	R\$ 229,13	R\$ 229,13	R\$ 229,13	R\$ 229,13	R\$ 229,13	R\$ 229,13	R\$ 229,13	R\$ 229,13
Adicional Noturno	R\$ 133,77	R\$ 133,77	R\$ 107,02	R\$ 107,02	R\$ 107,02	R\$ 107,02	R\$ 107,02	R\$ 107,02	R\$ 107,02	R\$ 107,02	R\$ 107,02	R\$ 107,02
Subtotal 1 (Remuneração)	R\$ 1.718,00	R\$ 1.718,00	R\$ 1.321,00	R\$ 1.321,00	R\$ 1.321,00	R\$ 1.321,00	R\$ 1.321,00	R\$ 1.321,00	R\$ 1.321,00	R\$ 1.321,00	R\$ 1.321,00	R\$ 1.321,00
Previdência Social	R\$ 1.360,90	R\$ 1.360,90	R\$ 1.072,83	R\$ 1.072,83	R\$ 1.072,83	R\$ 1.072,83	R\$ 1.072,83	R\$ 1.072,83	R\$ 1.072,83	R\$ 1.072,83	R\$ 1.072,83	R\$ 1.072,83
Subtotal 2 (Remuneração e Encargos Previdenciários)	R\$ 3.078,90	R\$ 3.078,90	R\$ 2.393,83	R\$ 2.393,83	R\$ 2.393,83	R\$ 2.393,83	R\$ 2.393,83	R\$ 2.393,83	R\$ 2.393,83	R\$ 2.393,83	R\$ 2.393,83	R\$ 2.393,83
Imposto de Renda Pessoa Física - 11,25% IRPF	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Vale Transporte - Tabela de 2019	R\$ 8,52	R\$ 133,30	R\$ 33,30	R\$ 202,86	R\$ 133,30	R\$ 133,30	R\$ 202,86	R\$ 133,30	R\$ 133,30	R\$ 202,86	R\$ 133,30	R\$ 133,30
Participação do colaborador no VT	R\$ 166,50	R\$ 88,50	R\$ 88,50	R\$ 88,50	R\$ 88,50	R\$ 88,50	R\$ 88,50	R\$ 88,50	R\$ 88,50	R\$ 88,50	R\$ 88,50	R\$ 88,50
Vale Alimentação	R\$ 227,24	R\$ 227,24	R\$ 227,24	R\$ 227,24	R\$ 227,24	R\$ 227,24	R\$ 227,24	R\$ 227,24	R\$ 227,24	R\$ 227,24	R\$ 227,24	R\$ 227,24
Participação do colaborador no VA	R\$ 14,77	R\$ 14,77	R\$ 14,77	R\$ 14,77	R\$ 14,77	R\$ 14,77	R\$ 14,77	R\$ 14,77	R\$ 14,77	R\$ 14,77	R\$ 14,77	R\$ 14,77
Alimentação	R\$ 25,15	R\$ 25,15	R\$ 25,15	R\$ 25,15	R\$ 25,15	R\$ 25,15	R\$ 25,15	R\$ 25,15	R\$ 25,15	R\$ 25,15	R\$ 25,15	R\$ 25,15
Alimentação Especial	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00
Seguro de Vida - Obrigatório	R\$ 6,38	R\$ 6,38	R\$ 6,38	R\$ 6,38	R\$ 6,38	R\$ 6,38	R\$ 6,38	R\$ 6,38	R\$ 6,38	R\$ 6,38	R\$ 6,38	R\$ 6,38
Telefone	R\$ 55,83	R\$ 55,83	R\$ 55,83	R\$ 55,83	R\$ 55,83	R\$ 55,83	R\$ 55,83	R\$ 55,83	R\$ 55,83	R\$ 55,83	R\$ 55,83	R\$ 55,83
Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)	R\$ 19,75	R\$ 19,75	R\$ 19,75	R\$ 19,75	R\$ 19,75	R\$ 19,75	R\$ 19,75	R\$ 19,75	R\$ 19,75	R\$ 19,75	R\$ 19,75	R\$ 19,75
Subtotal 3 (Encargos)	R\$ 274,89	R\$ 274,89	R\$ 416,54	R\$ 362,71	R\$ 362,71	R\$ 362,71	R\$ 362,71	R\$ 362,71	R\$ 362,71	R\$ 362,71	R\$ 362,71	R\$ 362,71
Taxa de Administração - Subtotal 3 (Encargos)	R\$ 94,58	R\$ 94,58	R\$ 94,58	R\$ 94,58	R\$ 94,58	R\$ 94,58	R\$ 94,58	R\$ 94,58	R\$ 94,58	R\$ 94,58	R\$ 94,58	R\$ 94,58
Lucro Líquido	R\$ 54,90	R\$ 54,90	R\$ 54,90	R\$ 54,90	R\$ 54,90	R\$ 54,90	R\$ 54,90	R\$ 54,90	R\$ 54,90	R\$ 54,90	R\$ 54,90	R\$ 54,90
Impostos Sobre Faturamento	R\$ 684,50	R\$ 751,21	R\$ 684,50	R\$ 751,21	R\$ 684,50	R\$ 751,21	R\$ 684,50	R\$ 751,21	R\$ 684,50	R\$ 751,21	R\$ 684,50	R\$ 751,21
Subtotal 4 (ICMS)	R\$ 794,81	R\$ 828,81	R\$ 794,81	R\$ 828,81	R\$ 794,81	R\$ 828,81	R\$ 794,81	R\$ 828,81	R\$ 794,81	R\$ 828,81	R\$ 794,81	R\$ 828,81
CUSTO TOTAL MENSAL POR COLABORADOR	R\$ 4.218,28	R\$ 4.435,72	R\$ 3.611,36	R\$ 3.339,38	R\$ 3.611,36	R\$ 3.339,38	R\$ 3.611,36	R\$ 3.339,38	R\$ 3.611,36	R\$ 3.339,38	R\$ 3.611,36	R\$ 3.339,38
Quantidade de Colaborador por Poste	3	3	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2
CUSTO TOTAL MENSAL POR POSTO	R\$ 1.243,56	R\$ 1.311,94	R\$ 1.143,54	R\$ 1.132,12	R\$ 1.143,54	R\$ 1.132,12	R\$ 1.143,54	R\$ 1.132,12	R\$ 1.143,54	R\$ 1.132,12	R\$ 1.143,54	R\$ 1.132,12
Quantidade de Postos por Tipo	3	2	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
CUSTO TOTAL MENSAL POR QTE DE POSTOS	R\$ 3.730,68	R\$ 2.623,88	R\$ 4.574,24	R\$ 4.532,88	R\$ 4.574,24	R\$ 4.532,88	R\$ 4.574,24	R\$ 4.532,88	R\$ 4.574,24	R\$ 4.532,88	R\$ 4.574,24	R\$ 4.532,88
VALOR GLOBAL MENSAL DA MÃO-DE-OBRA	R\$ 11.191,84	R\$ 7.871,44	R\$ 13.723,12	R\$ 13.723,12	R\$ 13.723,12	R\$ 13.723,12	R\$ 13.723,12	R\$ 13.723,12	R\$ 13.723,12	R\$ 13.723,12	R\$ 13.723,12	R\$ 13.723,12


 SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda
 CNPJ nº 13.696.000/02
 Luiz Delfino Gonçalves Farias
 Representante Legal



PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020 – IGH/GO

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, pessoa jurídica de direito privado, Organização Social em Saúde, atual gestora do **HOSPITAL MATERNO INFANTIL – HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120; **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.949-210; **MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – MNSL**, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210, no uso de suas atribuições, torna pública a realização de Processo Seletivo Unificado para contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações;
- 1.2. O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final no sítio do Instituto de Gestão e Humanização, no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao resultado de processos seletivos da unidade correspondente.
- 1.3. Ocorrendo vacância e necessidade de suprimento emergencial, no prazo de validade da seleção, poderão ser convocados os proponentes classificados, respeitando a ordem de classificação, inclusive consultando o aceite da proposta do primeiro colocado;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente Processo Seletivo tantos quantos interessados que atendam a todas as condições e exigências deste Edital;
- 2.2. Não será admitida a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:
 - a) Estrangeiras que não funcionem no País;
 - b) Empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o ente contratante;
 - c) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



- d) Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei no 9.605/1998;
- f) Empresa que esteja proibida, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), de participar de licitação junto à Administração Pública, nos termos da Lei no 8.884/1994.
- g) Sociedades cooperativas de mão de obra;

3. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – SESSÃO PÚBLICA

- 3.1. As etapas deste processo seletivo ocorrerão em dia único, com a apresentação da Habilitação e Proposta de Preço para todas as unidades através de e-mail;
- 3.2. Não será permitida a apresentação de propostas para apenas uma ou duas unidades, devendo a proposta contemplar a totalidade dos serviços ofertados, sendo desclassificada a proponente que apresentar proposta parcial dos serviços objeto do presente processo seletivo.
- 3.3. Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, e qualquer outro documento deverão ser encaminhados à Comissão de Processo Seletivo através de envio eletrônico pelo e-mail processoseletivo@igh.org.br, na data e horário abaixo especificados, sob pena de não conhecimento.

Prazo para apresentação de propostas: 11 de setembro de 2020.

Horário: das 10:00h às 10:15h

- 3.4. As propostas encaminhadas em data e horário diverso do acima especificado não serão aceitas.

4. DA IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. O e-mail com a proposta deverá conter o título abaixo:

AO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020 – IGH/GO

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. A etapa de Habilitação compõe-se de 03 (três) subetapas: Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal;
- 5.2. Para fins de Habilitação Jurídica, será exigida a seguinte documentação:
 - a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;



- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
 - c) Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
 - d) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência emitida pelo Poder Judiciária com jurisdição da matriz do proponente.
- 5.3.** Para fins de Qualificação Técnica, será exigida a seguinte documentação:
- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante executou ou executa os serviços do objeto deste edital contendo todas as atividades objeto do presente edital, e em instituição de saúde com mais de 100 leitos e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos;
- 5.4.** Quanto à Regularidade Fiscal, será exigida a seguinte documentação:
- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual de Goiás e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
 - c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
 - d) Prova de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 5.5.** Os documentos poderão ser apresentados em cópias sem autenticação, podendo a Comissão de Processo Seletivo solicitar, a qualquer tempo, documentos originais ou em cópias autenticadas;
- 5.6.** A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos no dia e hora acima citados, ou ainda a apresentação de documentos ou certidões vencidas, poderá ensejar a automática inabilitação do proponente.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1.** A proposta deverá ser apresentada nos termos exigidos neste Edital, redigida com clareza, em língua portuguesa, com prazo não inferior a 90 dias contados da data de apresentação, devendo ainda necessariamente:
- a) Ser apresentada em arquivo PDF devidamente assinado;



- b) Conter todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), com seus respectivos preços, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Processo Seletivo;
 - c) Conter as especificações técnicas dos serviços e eventuais equipamentos de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas da oferta;
 - d) Deverá ser apresentada proposta única para todas as unidades, conforme modelo de planilha de preços do Anexo III, sendo vedada a apresentação de preços de forma individualizada por unidade;
- 6.2.** A Proposta deverá conter ainda a identificação da empresa proponente, com a indicação do:
- a) Nome empresarial;
 - b) CNPJ;
 - c) Endereço completo, inclusive CEP;
 - d) Telefone;
 - e) Endereço eletrônico.
 - f) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus anexos;
 - g) Quaisquer outras informações afins, imprescindíveis para a correta análise da proposta;
- 6.3.** Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital.

7. DO JULGAMENTO E ANÁLISE

- 7.1.** Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Processo Seletivo.
- 7.2.** Serão desclassificadas as propostas de preços:
- a) Que não atendam às exigências deste Processo;
 - b) Que não apresentem os documentos conforme solicitados no item 04 deste Edital;
 - c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, entendendo como inexequível proposta com valor inferior à 30% da segunda menor proposta apresentada;
- 7.3.** Será considerado “melhor preço” proposto àquele que resultar no menor valor GLOBAL para execução dos serviços ora selecionados, observadas, inclusive, a melhor técnica proposta;



7.4.O IGH se reserva ao direito de realizar, se necessário, eventual negociação para obtenção de condições mais vantajosas, junto às empresas classificadas, a qual será enviada ao e-mail constante da proposta apresentada;

7.5.A obtenção de propostas substitutivas mais vantajosas importará na obrigatoriedade de sua apresentação escrita e assinada pelo Proponente, não cabendo qualquer direito de reclamação às demais proponentes.

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

8.1. O IGH publicará somente em seu website institucional o resultado do processo seletivo, na aba correspondente ao processo seletivo.

9. DO PRAZO PARA RECURSO

9.1. Após a publicação de resultado, será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso escrito, assinado e encaminhado para o e-mail processoseletivo@igh.org.br, contendo a qualificação das partes e razões recursais, sendo este julgado pela Comissão de Processo Seletivo, e publicada na aba correspondente ao processo seletivo.

10. DO CONTRATO

10.1. As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços INDIVIDUALIZADO COM CADA UNIDADE, do qual fará parte, independentemente de transcrição, do presente Edital, seus anexos e a proposta do proponente vencedor, no que couber, conforme documento anexo;

10.2. Após a homologação do resultado final do processo seletivo, o proponente vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual;

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. É assegurado ao IGH o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente processo seletivo, dando ciência aos proponentes, mediante publicação na aba correspondente ao resultado de processos seletivos da unidade correspondente;



- 11.2. É facultado ao IGH, em qualquer fase do presente processo seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 11.3. As decisões referentes a este processo seletivo deverão ser comunicadas aos proponentes mediante publicação na aba correspondente ao processo seletivo, ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, principalmente mediante o e-mail informado na proposta;
- 11.4. O IGH poderá, a qualquer tempo que anteceda a celebração do instrumento contratual e a seu exclusivo critério, cancelar o processo seletivo, sem justificativa, e sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- 11.5. O prazo para eventual impugnação ou questionamentos sobre o presente edital será de 2 dias úteis, a fluir partir do dia seguinte à publicação no site do IGH do presente Edital.
- 11.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

Goiás, 4 de setembro de 2020.

Comissão de Processo Seletivo

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, abrangendo as categorias de auxiliar de serviços gerais, diurno, noturno e diaristas, encarregado diurno e noturno, condutor de paciente (maqueiro) diurno e noturno a serem executados nas dependências do Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento – HMI; Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada – HUAPA e Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL.

1.2. A abaixo, demonstramos a quantidade mínima estimada de colaboradores a serem disponibilizados pela empresa a ser **CONTRATADA**, nas Unidades Hospitalares acima mencionadas:

1.2.1. HMI:

Item	Descrição	Quant. Postos	Quant. Profissionais
1	Auxiliar de serviços gerais 12x36 diurno	28	56
2	Auxiliar de serviços gerais 12x36 noturno	18	36
3	Encarregado 12x36 diurno	01	02
4	Encarregado 12x36 noturno	01	02
5	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	03	06
6	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 noturno	02	04
TOTAL		53	106

1.2.2. HUAPA:

1	Descrição	Quant. Postos	Quant. profissionais
1	Auxiliar de serviços gerais 12x36 diurno	10	20
2	Auxiliar de serviços gerais 12x36 noturno	08	16
3	Auxiliar de serviços gerais 44hs semanais	03	03
4	Encarregado 12x36 diurno	01	02
5	Encarregado 12x36 noturno	01	02
6	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	03	06
7	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 noturno	02	04
8	Condutor de paciente (maqueiro) diarista 6 horas	01	01
TOTAL		29	54

1.2.3. HEMNSL:

Item	Descrição	Quant. Postos	Quant. profissionais
1	Auxiliar de serviços gerais 12x36 diurno	09	18
2	Auxiliar de serviços gerais 12x36 noturno	04	08
3	Auxiliar de serviços gerais 44hs semanal	01	01
4	Encarregado 12x36 diurno	01	02
5	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	02	04
6	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 noturno	01	02
TOTAL		18	35

1.2.4.1. A CONTRATANTE cederá o quantitativo abaixo de servidores para integração lotados nas respectivas unidades de saúde, o qual devem fazer parte da equipe técnica, bem como ser gerenciados pela CONTRATADA, abatendo dos quantitativos acima. Os demais profissionais para complemento do quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com os serviços prestados conforme estabelecido nas normas sanitárias, para atendimento das legislações vigentes, bem como para o funcionamento ininterruptos 24 horas serão por admitidos pela CONTRATADA

HUAPA

Item	Descrição	Qte	Carga Horária
1	Condutor de Pacientes	03	30

HEMNSL

Item	Descrição	Qte	Carga Horária
1	Condutor de Pacientes	01	30

A carga horária dos citados servidores é cumprida em escalada de 12 x 60. O quantitativo acima indicado deverá ser utilizado no âmbito do quantitativo indicado pelas unidades, ou seja, deverá ser já contabilizado como postos/carga horária já ocupado e abatido do quantitativo a ser fornecido pelo prestador.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Os Hospitais supracitados prestam ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação

de serviços nas demais atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2. A contratação de empresa na prestação de serviços de limpeza e conservação predial, considerados essenciais ao desenvolvimento das atividades meio e fim dos hospitais, tem por objetivo manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando ao público interno e externo condições de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos, de forma permanente.

2.3. Os serviços em questão são de suma relevância uma vez que a ausência da sua manutenção implicaria em grande risco de surgimento de infecções, e/ou infestações, podendo causar sérios danos à saúde dos usuários e profissionais, além de eventual suspensão do serviço público prestado, o que se oporia ao objetivo finalístico desta Instituição, norteados constitucionalmente pela garantia do direito social de todos à Saúde.

2.4. O Decreto nº 2.271/97 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 estabelecem que possam ser contratados os serviços de terceiros que apoiem a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão.

2.5. Na relação dessas atividades se encontra a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação.

2.6. Cabe salientar que a atividade dos Hospitais é de baixa, média e alta complexidade, haja vista as diversas especialidades assistenciais e suas respectivas peculiaridades, sendo assim, existem a necessidade de um serviço especializado com logística própria que propicie a limpeza e conservação destas Unidades.

2.7. Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas da unidade, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular da unidade, torna-se imprescindível à contratação de empresa para a execução dos serviços.

3. CONCEITOS:

3.1. LIMPEZA:

3.1.1. O Serviço de limpeza e desinfecção nos serviços de saúde tem como objetivo,

manter um ambiente limpo e preparado para o atendimento de seus clientes e a conservação das superfícies fixas e equipamentos permanentes da instituição. A limpeza consiste na remoção, por meios mecânicos e/ou físicos, da sujidade depositada nas superfícies inertes que constituem um porte físico e nutritivo para os microrganismos.

3.1.2. Buscando uma definição específica de limpeza, podemos entendê-la como o processo de remoção de sujidade mediante a aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo. A energia química é proveniente de ação dos produtos que têm a finalidade de limpar através da propriedade de dissolução, dispersão e suspensão da sujeira.

3.1.3. A **energia mecânica** é proveniente de uma ação física aplicada sobre a superfície para remover a sujeira resistente à ação de produto químico. Essa ação pode ser obtida pelo ato de esfregar manualmente com esponja, escova, pano ou sob pressão de uma máquina de lavar. A **energia térmica** é proveniente da ação do calor que reduz a viscosidade da graxa e gordura. Se a temperatura for alta e aplicada em tempo suficiente, ela também poderá ter ação desinfetante ou esterilizante. Consideremos então como limpeza hospitalar a limpeza das superfícies fixas e equipamentos permanentes das diversas áreas hospitalares, o que inclui pisos, paredes, janelas, mobiliários equipamentos e instalações sanitárias.

3.1.4. Esclarecemos que alguns microrganismos conseguem sobreviver um longo tempo em poeiras, enquanto outros são incapazes de sobreviver fora do hospedeiro por muito tempo, porém a presença de sujidade, principalmente matéria orgânica de origem humana, pode servir de substrato para a sua proliferação ou favorecer a presença de vetores, como possibilidade de transportar passivamente estes agentes.

3.1.5. Em outras palavras, as paredes, os pisos e o teto ocupam um papel secundário na transmissão das infecções relacionadas a assistência a saúde. Contanto que suas superfícies estejam intactas e secas ou que não sejam tocadas por mãos e objetos e diretamente veiculados ao organismo humano, dificilmente apresentam uma condição importante de contaminação sendo por tanto desnecessária sua desinfecção rotineira. Porém, isso não significa que as mesmas não devam ser submetidas a processo de limpeza.

3.1.6. Já ao se constar a necessidade de evitar a dispersão e circulação de poeira e de microrganismos no ar ambiente, principalmente em áreas críticas, inicia-se a especificidade da limpeza hospitalar que está relacionada com os métodos de

execução, geralmente de forma úmida, molhada e/ou por aspiração e nunca por remoção seca, a qual propicia a dispersão da poeira ao ambiente.

3.1.7. Além disso, as áreas críticas e grande parte das áreas semicríticas são desprovidas de sistema de ralos. Se a ausência dos mesmos por um lado, é justificada para evitar a contaminação através de vetores, pela possibilidade de entrada de insetos e roedores, por outro lado é a principal causa de dificuldade para uma limpeza mais eficiente, a qual precisa ocorrer através de grande quantidade de água, esfregação mecânica e exaustão da mesma, quantas vezes seja necessário. Em outras palavras são justamente as áreas de maior risco de disseminação de contaminação as mais difíceis de limpar. Outra especificidade da limpeza hospitalar está relacionada com a frequência e sua abrangência, levando-se em consideração o volume e os tipos de trabalho de procedimentos e de utilização das diversas áreas hospitalares. Há especificidade também, no que se refere às formas e características com o que essas superfícies são constituídas comportando, portanto, diferentes métodos e tipos de produtos de limpeza.

3.1.8. Devemos estar atentos também aos microrganismos de relevância epidemiológica nas Infecções relacionadas a assistência a saúde, ligados a contaminação ambiental, como o *Clostridium difficile*, *Legionella* e *Aspergillus*. Nos casos de reformas hospitalares deve-se realizar o isolamento da obra por meio de barreiras herméticas devido a grande quantidade de detritos, poeiras e fungo, que podem acometer principalmente os pacientes imunocomprometidos.

3.2. TIPOS DE LIMPEZA HOSPITALAR:

3.2.1. Os tipos de limpeza relacionados a seguir estão classificados de acordo com a sua abrangência, frequência e os objetivos a serem atingidos.

3.2.2. **Limpeza concorrente:** É aquela realizada, de forma geral, diariamente, e inclui a limpeza de pisos, instalações sanitárias, superfícies horizontais de equipamentos e mobiliários;

3.2.3. **Limpeza imediata ou descontaminação:** Trata-se da limpeza quando é realizada quando ocorre sujidade após a limpeza concorrente em áreas críticas e semicríticas, em qualquer período do dia. Tal sujidade refere-se, principalmente àquelas de origem orgânica, química ou radioativa, com riscos de disseminação de contaminação. Essa limpeza limita-se a remoção imediata dessa sujidade do local onde ela ocorreu e sua adequada dispensação. A técnica utilizada dependerá do tipo de sujidade e de seu risco de contaminação.

3.2.4. Limpeza de manutenção: É constituída de alguns requisitos da limpeza concorrente. Limitam-se mais ao piso, banheiros e esvaziamento de lixo, em locais de grande fluxo de pessoal e de procedimentos, sendo realizada nos 3 períodos do dia (manhã, tarde e noite) conforme a necessidade, através de rotina e de vistoria contínua. Exemplo de onde esse tipo de limpeza ocorre com frequência é o pronto socorro ou ambulatório, devido à alta rotatividade de atendimento.

3.2.5. Limpeza terminal: Trata-se de uma limpeza e ou desinfecção mais completa, abrangendo horizontalmente e verticalmente pisos, paredes, equipamentos, mobiliários, inclusive camas, macas e colchões, janelas, vidros, portas, peitoris, varandas, grades do ar condicionado, luminárias, teto, etc., em todas as suas superfícies externas e internas. A periodicidade de limpeza de todos esses itens dependerá da área onde os mesmos se encontram e de sua frequência de sujidade. Como exemplos, a limpeza terminal da unidade de um paciente internado deverá ser realizada a qualquer momento após sua alta, transferência ou óbito. Já a limpeza terminal do centro cirúrgico é realizada diariamente após a realização de cirurgias eletivas do dia.

3.3. CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS HOSPITALARES:

3.3.1. A evolução tecnológica aplicada à medicina vem revolucionando a arquitetura dos serviços de saúde, que tem sido modificada visando a melhoria do atendimento ao paciente (MUNHOZ & SOARES, 2000). Para se adequarem às novas tecnologias, muitos serviços de saúde necessitam de reformas ou ampliações das áreas construídas, resultando em construções que nem parecem estabelecimentos de assistência à saúde. A aparência do ambiente proporcionada pela limpeza é um importante critério de qualidade de atendimento do serviço de saúde.

3.3.2. Considerando-se a variedade das atividades desenvolvidas em um serviço de saúde, há necessidade de áreas específicas para o desenvolvimento de atividades administrativas e operacionais. As áreas dos serviços de saúde são classificadas em relação ao risco de transmissão de infecção com base nas atividades realizadas em cada local. Essa classificação auxilia em algumas estratégias contra a transmissão de infecção, além de facilitar a elaboração de procedimentos para limpeza e desinfecção de superfícies em serviços de saúde.

3.3.3. O objetivo da classificação das áreas dos serviços de saúde é orientar as complexidades, a minuciosidade e o detalhamento dos serviços a serem executados nesses setores, de modo que o processo de limpeza e desinfecção de superfícies

esteja adequado ao risco.

3.3.4. Portanto, a definição das áreas dos serviços de saúde foi feita considerando o risco potencial para a transmissão de infecções, sendo classificada em áreas críticas, semicríticas e não-críticas (YAMAUSHI et al., 2000; BRASIL 202; APECIH 2004), conforme descrito a seguir:

3.3.5. **Área crítica:** aquelas que oferecem risco potencial para a aquisição de infecções, seja pelos procedimentos de risco invasivos realizados ou pela presença de pacientes imunodeprimidos. Outros ambientes são considerados críticos pelo risco ocupacional no manejo de substâncias infectantes. Exemplos de áreas críticas: Unidade de Terapia Intensiva, Centro Cirúrgico e Obstétrico, Isolamentos, Unidades de Emergência, Laboratório de Análises Clínicas e Patológicas, Central de Material e Esterilização. Serviço de Nutrição e Dietética, Farmácia, Área Suja da Lavanderia e Necrotério.

3.3.6. **Área semicrítica:** são todas aquelas ocupadas por pacientes que não exijam cuidados intensivos ou de isolamento. Exemplos: Enfermarias, Ambulatórios, Postos de Enfermagem, Elevadores, Corredores e Banheiros.

3.3.7. **Área não crítica:** são todas as áreas não ocupadas por pacientes tais como: Áreas Administrativas, Almoxarifado, Vestiários, Sala de Costura, Copas, etc.

3.3.8. Ressaltamos que esta classificação é utilizada para nortear o responsável pelo serviço de higiene, pois o risco de infecção está relacionado aos procedimentos aos quais o paciente é submetido, independente da área em que ele se encontra.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA:

4.1. Os serviços a serem contratados contemplam a limpeza, higienização, conservação e asseio dos bens móveis e imóveis, incluindo os serviços de desinfecção de superfícies e equipamentos (definidos pela área técnica e com prévio treinamento específico), bem como o fornecimento das lixeiras e contêineres para os abrigos temporários internos e externos específicos para abastecer a demanda das unidades, devidamente identificados de acordo com a legislação vigente, atendendo na íntegra ao manual "Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies" publicado em 2012 pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), visando obter condições adequadas de desinfecção, salubridade, higiene, e demais atividades correlatas.

4.2. O serviço especializado de limpeza, conservação, asseio e desinfecção hospitalar para as unidades administrativas e médico-hospitalares objeto deste Termo de Referência, deverá ser executado pela empresa **CONTRATADA**, por meio da alocação de pessoal devidamente capacitado e treinado nas normas e rotinas estabelecidas neste instrumento e naquelas oriundas de normatização legal, cabendo, ainda, a empresa prestadora de serviço de limpeza, conservação, asseio, desinfecção hospitalar, o fornecimento de todo o material e equipamentos adequados à completa e perfeita realização dos serviços.

4.3. A limpeza e desinfecção consistem na remoção da sujidade e do mau odor por meios físicos, químicos e/ou mecânicos, de forma a reduzir a população microbiana no ambiente hospitalar e promover o bem-estar dos pacientes, funcionários e demais pessoas que transitam nesses ambientes.

4.4. Em unidades de assistência à saúde, as áreas administrativas são destinadas ao atendimento de atividades burocráticas e de apoio, enquanto as áreas hospitalares, destinadas à prestação de serviços de saúde, são classificadas com base no risco potencial de contaminação de artigos e transmissão de infecções, conforme preconizado por Spaulding, em 1968. Segundo a ANVISA (2010), embora essa classificação não deva ser considerada consenso absoluto, pode ser adotado como referencial para planejamento das rotinas de limpeza, com dimensionamentos de equipes e materiais necessários: Áreas Críticas; Áreas Semicríticas; e Áreas Não Críticas.

4.5. Os tipos de Limpeza Hospitalar de acordo com as suas características são conceituados em: Limpeza Concorrente; e Limpeza Terminal.

4.6. Os métodos de limpeza mais utilizados na execução dos serviços de limpeza hospitalar são: Limpeza Úmida; Limpeza com Jato d'Água; Limpeza Molhada; e Limpeza Seca.

4.7. A empresa **CONTRATADA** para prestação de serviço especializado de limpeza, conservação, asseio e desinfecção hospitalar para as unidades administrativas e médico-hospitalares deste hospital deverá executar suas atividades nos locais de trabalho e horários fixados pela Administração, obedecida à jornada de trabalho legalmente fixada na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional e utilizada para a respectiva atividade.

4.8. O trabalho executado pela empresa **CONTRATADA** por meio de seus auxiliares de serviços gerais e encarregados será desenvolvido com base no metro quadrado a ser

limpo, e em conformação às especificidades das áreas, conforme estabelecido pela Instrução Normativa 02 de 2008 do Ministério do Planejamento e suas alterações posteriores.

4.9. A empresa **CONTRATADA** deverá acatar as instruções do **CONTRATANTE** acerca das especificidades de cada local de trabalho e quanto aos sistemas de iluminação e ventilação.

4.10. Os produtos, utensílios e equipamentos de limpeza e equipamentos de proteção individual, definidos pela área técnica competente, deverão atender integralmente as determinações legais.

4.11. A empresa **CONTRATADA** deverá atender, em sua íntegra, a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, aprovada pela Portaria Nº 485- GM/MTE, e as demais orientações técnicas das Unidades Hospitalares, além da RDC nº 222/2018 e a Resolução 358/2005 da CONAMA, regulamento técnico do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS), fornecendo as lixeiras e contêineres para os abrigos temporários internos e externos específicos para abastecer a demanda da unidade, devidamente identificados de acordo com a legislação vigente.

4.12. A **CONTRATADA** deverá observar os procedimentos obrigatórios a todos os auxiliares de serviços gerais e encarregados que compõem a força de trabalho da empresa nos Hospitais, contidos no presente Termo de Referência e demais orientações futuras.

4.13. A empresa **CONTRATADA** para prestação de serviço especializado de limpeza, conservação, asseio, e desinfecção hospitalar deverá manter pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo, e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sendo o uniforme composto de conjunto completo, conforme a categoria profissional.

4.14. Implantar de forma adequada, e em conjunto com o gestor do contrato e a SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar), a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;

4.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos e materiais, com observância ao Plano de Gerenciamento de

Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, inclusive: sacos plásticos para acondicionamento de resíduos constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000 da ABNT, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento; os sacos devem ficar contidos em recipiente de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento. Recipientes para coleta de perfuro cortante; todos os utensílios e equipamentos devem ter quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a boa execução dos serviços.

5. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

5.1. A empresa prestadora dos serviços ficará responsável pelo fornecimento de todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira linha em quantidades suficientes para realização dos mesmos, conforme anexo I;

5.2. Todos os materiais e equipamentos utilizados deverão ser necessariamente, aprovados pela **CONTRATANTE**;

5.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, já em sua proposta, relação detalhada com as devidas especificações dos materiais e equipamentos que deverão ser utilizados na execução dos mesmos;

5.5. Deverão ser fornecidos materiais com registro no Ministério da Saúde, sendo obrigatório constar no rótulo dos produtos: prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, o registro no Ministério da Saúde, quantidade, modo de usar, composição química detalhada, ingrediente químico ativo, forma de conservação e armazenamento, advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe toxicológica (se houver), conduta em caso de acidentes;

5.5. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transportes de lixo, escadas, compressor para jato de água, lixeiras, contêineres e todos os demais equipamentos necessários, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.6. A quantidade estimada de material de consumo e equipamentos necessários para execução de serviço previstos neste Termo de Referência deverá ser calculado pela **CONTRATADA**;

5.7. Segue no anexo I, relação mínima de materiais e equipamentos a serem utilizados. Ressalta-se que a empresa prestadora dos serviços ficará responsável pelo fornecimento de todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira linha e em quantidades suficientes para realização dos mesmos.

6. ATIVIDADES DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA CONTRATADA:

6.1. DIARIAMENTE:

6.1.1. Varrer e desinfetar com técnica apropriada todas as áreas das unidades tais como salas, esquadrias, pisos, corredores e dos Hospitais;

6.1.2. Polir com líquido apropriado os pisos e móveis (somente área administrativa);

6.1.3. Passar flanela descartável com produto adequado nos móveis e utensílios inclusive nos espelhos, quadros, placas indicativas, aparelhos telefônicos, ventiladores, corrimões, extintores de incêndio, relógios de paredes, balcões, divisões de madeira e de vidros, etc.;

6.1.4. Lavar e desinfetar os vasos sanitários, lavatórios, mictórios, pisos e passarelas das entradas, porta resíduos, portas, espelhos, saboneteiras, depósitos de lixo;

6.1.6. Limpar os bebedouros com utilização de preparado antisséptico e inodoro, dando brilho na parte metálica;

6.1.6. Limpar os tapetes, portas e metais, polindo os revestimentos de metais das paredes com produtos apropriados;

6.1.7. Limpar os ralos e mantê-los fechados, para evitar obstruções;

6.1.8. Limpar os capachos, carpetes e cortinas com equipamento apropriado;

6.1.9. Coletar lixos, inclusive hospitalar, quando houver, quantas vezes for necessário, acondicionando os resíduos comuns em sacos plásticos, e o lixo hospitalar em embalagens adequadas, de acordo com a legislação em vigor;

6.1.10. O lixo deve ser removido para os locais indicados pela **CONTRATANTE**, nos horários a serem definidos;

6.1.11. Abastecer todos os locais que houver dispensadores, sempre que necessário, e com profissional capacitado, a reposição de papel higiênico, papel toalha, sache álcool gel 70%, sabonete e sabão líquido e outros fornecidos pela **CONTRATANTE**;

6.1.12. Manter a limpeza das plantas das salas, quando houver;

6.1.13. Realizar o cata e varredura externa da unidade;

6.1.14. Realizar outras atividades de interesse da **CONTRATANTE** compatíveis com serviços contratados.

6.2 SEMANALMENTE:

6.2.1. Lavar todas as áreas destinadas ou não ao público, incluindo escadas, cerâmica, paviflex, portas, azulejos de copa e de gabinete sanitários, peitorais de janelas, lixeiras, vidros basculantes, luminárias e toda parte cimentada, com saneante domissanitário desinfetante;

6.2.2. Retirar, com equipamento e produtos apropriados a cera dos pisos;

6.2.3. Encerar os pisos de granitos e mármore;

6.2.4. Retirar as manchas das portas, rodapés, carpetes, espelhos dos sanitários, colunas laváveis (pintadas ou revestidas de resina sintética);

6.2.6. Limpar persianas, grades e pedestais (com equipamentos e materiais próprios) e os móveis revestidos de resina sintética;

6.2.6. Limpar os pontos de luz fluorescente e incandescente, inclusive as lâmpadas;

6.2.7. Lustrar o mobiliário com produto apropriado;

6.2.8. Polir metais que guarnecem móveis, portas, janelas, instalação do prédio e tubulações;

6.2.9. Vasculhar com material apropriado paredes e tetos;

6.2.10. Realizar controle fitossanitário dos vasos;

6.2.11. Realizar a limpeza das maçanetas das portas, interruptores e teclados de computadores com produtos adequados;

6.2.12. Realizar higienização terminal das áreas críticas, seguindo cronograma;

6.2.13. Remover, selar e encerar os pisos de granitos e mármore.

6.2.14. Realizar outras atividades de interesse da **CONTRATANTE** compatíveis com serviços contratados.

6.3. QUINZENALMENTE:

6.3.1. Lavar com detergente todos os pisos (granito, mármore, mosaico, cerâmica, paviflex, etc.);

6.3.2. Limpar com produto próprio, as poltronas, cadeiras, sofás, estofados em couro, plásticos e tecidos;

6.3.3. Passar lustra móveis nas mesas, armários e demais móveis envernizados;

6.3.4. Polir, com preparo próprio, os metais incluindo, maçanetas, placas, torneiras, conexões, etc.;

6.3.5. Limpar, interna e externamente, geladeiras, fogões e bebedouros;

6.3.6. Limpar as persianas, bem como todos os vidros;

6.3.7. Remover, com equipamento apropriado, a cera dos pisos de granitos e encerando-os e polindo-os em seguida;

6.3.8. Limpar as esquadrias de alumínio amonizado e das que aceitam este tratamento;

6.3.9. Realizar limpeza geral dos espaços (corredores, salas, banheiros, hall, garagem e vias de acesso) por meio de equipamentos adequados;

6.3.10. Limpar paredes e rodapés, esquadrias externas;

6.3.11. Limpar todos os vidros (faces internas e externas), aplicando-lhes produtos antiembaçantes, em todos os pavimentos dos hospitais;

6.3.12. Realizar higienização terminal das áreas semicríticas, seguindo cronograma;

6.3.13. Realizar outras atividades de interesse da **CONTRATANTE** compatíveis com serviços contratados.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONDUTOR DE PACIENTE (MAQUEIRO):

7.1. CONCEITO:

7.1.1. Os serviços hospitalares requerem a cada dia um número maior de profissionais qualificados que atendam este exigente mercado. O termo "maqueiro" é um tanto redutor, uma vez que as funções deste profissional da área de saúde requerem muito mais habilidade do que simplesmente carregar uma maca;

7.1.2. Para a boa prática da sua profissão, garantindo sua saúde e a do paciente que ele transporta, o maqueiro deve observar as regras da boa mecânica corporal. Um maqueiro despreparado pode causar danos sérios a sua saúde e ao paciente, especialmente aqueles poli traumatizados;

7.1.3. O condutor realiza transporte de pacientes com segurança, nas unidades de saúde, podendo transferir o paciente da cadeira de rodas para a maca, da maca para a cama ou da maca para a mesa de exames, atendendo adequadamente todas as solicitações da equipe de saúde;

7.2. ATRIBUIÇÕES DO CONDUTOR DE PACIENTE (MAQUEIRO):

7.2.1. Realizar remoção do paciente de um setor para outro, visando sua movimentação segura no ambiente hospitalar;

7.2.2. Realizar a movimentação interna e externa dos pacientes de acordo com o protocolo de movimentação segura da instituição;

7.2.3. Auxiliar na locomoção dos usuários;

7.2.4. Auxiliar a equipe de enfermagem na acomodação dos pacientes internados nas ambulâncias para remoções ou realização de exames internos e externos;

7.2.5. Auxiliar a equipe assistencial no posicionamento do paciente;

7.2.6. Auxiliar na transferência do leito para os equipamentos de transporte e cadeiras e vice-versa;

- 7.2.7. Transportar/encaminhar pacientes para todo e qualquer setor na unidade em conjunto com a equipe de enfermagem (no mínimo um técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem);
- 7.2.8. Seguir normas e rotinas institucionais visando a qualidade e segurança dos pacientes;
- 7.2.9. Cumprir com a escala de trabalho estabelecida;
- 7.2.10. Zelar e realizar a higienização dos equipamentos utilizados para o transporte do paciente;
- 7.2.11. Manter atualizado livro de registro de atividades;
- 7.2.12. Seguir rigorosamente a NR32;
- 7.2.13. Realizar entrega do corpo segundo procedimento da instituição;
- 7.2.14. Utilizar adequadamente os EPI's;
- 7.2.15. Obedecer a procedimentos operacionais padrão da instituição;

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. Deverá ser realizada visita técnica pela Proponente, de segunda à sexta, das 09:00h as 16:00h, para que, através de seu representante legal ou a quem delegado for, tome conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste instrumento, devendo marcar a visita técnica através dos seguintes contatos:

Hospital Estadual Materno-Infantil Dr. Jurandir do Nascimento – HMI
Horário de Funcionamento: O Hospital Materno Infantil é referência estadual em urgência e emergência nas áreas da saúde da mulher e da criança no Estado de Goiás recebendo pacientes durante as 24 horas por dia regulados pela Central de Regulação.

Endereço: Rua R-7 s/no, Setor Coimbra – Goiânia – Goiás – CEP: 74.125-120
Telefones: 62 3956-2901/2902

Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Caio Louzada – HUAPA
Horário de Funcionamento: Atendimentos de Urgência e Emergência durante 24 horas por dia de pacientes regulados via Central de Regulação.

Endereço: Av. Diamante esq. c/ rua Mucuri, qd. 2A – Setor Conde dos Arcos – Aparecida de Goiânia
Telefone: 3217 8900 / 3217 8914

Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL
Horário de Funcionamento: Possui ambulatório de ginecologia e puericultura funcionando de segunda a sexta-feira das 7:00 às 19:00 horas. E realização de internações para assistência a partos referenciados durante 24 horas, via Central de Regulação.

Endereço: Rua 230 s/no, Setor Nova Vila – Goiânia – Goiás – CEP: 74.640-210
Fone: 62 3201-6910 Fax: 3201-6924

8.2. A visita técnica de que trata o item anterior deverá ser realizada até 03 (três) dias anteriores à data do certame;

8.3. A visita técnica deverá ocorrer com agendamento prévio, conforme endereço e telefone das Unidades Hospitalares;

8.4. O responsável pela unidade hospitalar fornecerá comprovação, através de declaração (Atestado de Visita Técnica), Anexo II para fins de participação neste certame, informando que a licitante realizou a vistoria no local.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O prazo para a execução e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, limitados em 60 (sessenta) meses, ou ao período de vigência dos contratos de gestão – SES/GO.

10. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1. A empresa proponente deverá apresentar cotação para o serviço descrito no presente Termo de Referência, devendo discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, contendo o nome da empresa proponente, endereço, números do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal, estando em papel timbrado, datada e assinada, e com a especificação em conformidade com o solicitado;

10.2. Na proposta apresentada, deverá constar o valor mensal e anual;

10.3. Os proponentes deverão apresentar, na ocasião das propostas, a Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo da categoria profissional – normas vigentes, às quais estão vinculados os colaboradores;

10.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. No caso de omissões puramente formais em propostas serão considerados aqueles descritos no Termo de Referência;

10.6. O proponente deverá prever em seus preços todas as despesas diretas e indiretas para a perfeita execução do objeto, bem como as deduções necessárias de custos, de forma a não caracterizar "*bis in idem*", bem como os custos referentes ao prazo contratual;

10.7. Deve considerar toda a legislação aplicável, a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e a jurisprudência atual dos tribunais, visando a uniformização das propostas e a tramitação isonômica do processo licitatório, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

11. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA HABILITAÇÃO:

11.1. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Termo de Referência e seus anexos, exclusivamente na data, horário e local previstos no Ato Convocatório;

11.2. A falta de previsão de valores relacionados a direitos trabalhistas e, portanto, irrenunciáveis pela empresa, caracterizará a desclassificação das propostas apresentadas.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada;

12.2. Para efeito comprobatório de pagamento, a empresa **CONTRATADA** para prestação dos serviços deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados:

12.2.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pela Receita Federal do Brasil, devidamente atualizada;

12.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

12.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal e Estadual de Goiás;

12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), Lei 12.440/2011;

12.2.5. A Nota Fiscal de serviços deverá estar devidamente atestada pelo gestor do contrato ou de seu substituto ou superior hierárquico direto, devidamente acompanhado do relatório de evidência da prestação dos serviços.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Recrutar, selecionar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, e alocar o quantitativo de profissionais, com o nível de instrução, treinamento e capacitação para os serviços, com boa apresentação e aprovação em exame de saúde;

13.2. Fornecer obrigatoriamente os saneantes domissanitários, com os respectivos diluidores, sendo estes previamente analisados e validados pela **CONTRATANTE**, materiais e os equipamentos, ferramentas, produtos, utensílios em qualidade e quantidade suficientes e necessários para a perfeita e contínua execução dos serviços de limpeza, em conformidade ao disposto nas orientações técnicas do **CONTRATANTE**, a Legislação que rege a matéria e as orientações técnicas de higienização e conservação descritas no decorrer do presente Termo de Referência;

13.3. Registre-se que os anexos constantes relativos aos quantitativos de materiais, equipamentos, produtos, utensílios e maquinários são meramente estimativos mínimos para fins de realização de pesquisa de preço, devendo ser fornecidos pela **CONTRATADA** na quantidade suficiente para a execução dos serviços com qualidade exigida;

13.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, de acordo com as necessidades e especificidades dos Hospitais, bem como atender às solicitações do setor responsável quanto ao desígnio de treinamentos específicos, e encaminhar colaboradores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

13.5. Apresentar previamente a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências impostas pela área responsável do **COTRATANTE**, que poderá impugnar os que não preencherem as condições necessárias;

13.6. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

13.7. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços no seu local de trabalho e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas necessárias;

13.8. Apresentar ao responsável pela fiscalização do Contrato, relação nominal dos empregados alocados na prestação dos serviços, contendo toda a identificação do empregado, endereço residencial e telefone para contato, função e escala de trabalho;

13.9. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa prestadora de serviço as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

13.10. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

13.11. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

13.12. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecer equipamentos de EPIs / EPCs apropriados às atividades dos seus empregados, inclusive os necessários para a limpeza dos vidros e esquadrias;

13.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional **CONTRATADA**, fornecendo-os e substituindo-os de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou quando necessário;

13.14. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da área técnica responsável dos Hospitais, devendo a empresa prestadora de serviço submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido à aprovação do Executor do contrato;

13.15. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato;

13.16. O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;

13.17. Os uniformes dos funcionários que irão trabalhar nas áreas críticas ou exclusivas, deverão ser diferenciados a serem definidos pela **CONTRATANTE**;

13.18. Implantar de forma adequada, a planificação, execução, e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços contratados;

13.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento por seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

13.20. Os serviços de limpeza e desinfecção dos sanitários masculinos e femininos serão preferencialmente executados por pessoas do sexo correspondente;

13.21. A empresa **CONTRATADA** estará obrigada a manter diariamente nos locais de prestação dos serviços a fim de atender a produtividade mínima, devendo possíveis ausências ser supridas até 02 (duas) horas após o início do expediente;

13.22. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

13.23. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

13.24. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;

13.25. Disponibilizar computador, mesa, cadeira, armários para os funcionários e todo o material de expediente, necessários ao desempenho das funções de seus encarregados;

13.26. Cumprir as normas, instruções, orientações técnicas e determinações do **CONTRATANTE**, inclusive, no tocante ao faturamento que deverá ser realizado de acordo com as fontes de recursos indicadas previamente pelos Hospitais. E ainda, atender todas as solicitações sobre remanejamentos, troca de auxiliares de serviços gerais, encarregados e prepostos, reclamações quanto à falta e/ou qualidade de produtos, materiais, utensílios, equipamentos utilizados na execução dos serviços;

13.27. Apresentar no primeiro mês do contrato, cronograma de treinamento/capacitação para todos os funcionários, a ser realizado pela empresa **CONTRATADA** no primeiro semestre da contratação;

13.28. Garantir e apresentar evidências ao **CONTRATANTE** de todas as capacitações realizadas de acordo com o cronograma apresentado;

13.29. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, liberar seus colaboradores e garantir a participação de todos nas capacitações e treinamentos internos das Unidades Hospitalares; _

13.30. Garantir e apresentar evidências ao **CONTRATANTE** de todas as higienizações realizadas na unidade;

13.31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, Normas, Legislação e orientações técnicas descritas neste Termo de Referência;

13.32. Entregar os materiais somente ao gestor do contrato, para fins de aprovação e controle;

13.33. Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes, previamente aprovados pelo gestor, devendo ser substituídos quando por ele solicitado;

13.34. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a empresa prestadora de serviço deverá encaminhar ao gestor do contrato a relação dos equipamentos e das ferramentas que serão fornecidos a cada categoria;

13.35. Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI's e produtos químicos;

13.36. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

13.37. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações dos Hospitais, nem mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros funcionários;

13.38. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

13.39. Fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua, prancheta, agenda, pasta, grampeador, sacador de grampo, blocos de rascunhos, blocos de recados) que julgarem necessário, devendo os custos relacionados serem previstos na proposta comercial;

13.40. Fornecer mural para controle de escalas, os quais deverão ser identificados também através de fotos;

13.41. Manter guardados nas dependências dos Hospitais, para eventuais necessidades de verificação, todos os livros, formulários utilizados ou similares, fichas de EPI, devidamente organizados e catalogados;

13.42. Fornecer armário de pastas suspensas para armazenamento dos documentos relativos ao cadastro de pessoal da empresa que desempenha atividade, bem como, armários para guarda de toda a documentação já utilizada;

13.43. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo, inclusive, produtos apropriados aos prestadores de serviço expostos ao sol;

13.44. Apresentar toda a Legislação Federal e Estadual atualizada, existente ou que venha a ser criada que regulamente a área de limpeza, bem como fornecer anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados em empresas de limpeza do Estado de Goiás, tão logo esteja definido;

13.45. Fiscalizar, às suas expensas, através dos supervisores/fiscais da empresa prestadora de serviço, a limpeza e organização dos vestiários de uso de seus empregados, criando normas para utilização e aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis aos profissionais que não cumprirem os regulamentos;

13.46. Qualificar os empregados reservas, treinando-os antecipadamente no posto, visando dar condições de prestar um bom desempenho de suas atividades quando prestadas nos Hospitais, em substituições aos prestadores de serviço efetivos dos postos, quando afastados por motivo de falta, saúde, férias e outros afastamentos;

13.47. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

13.48. Manter sigilo, não reproduzir, nem divulgar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

13.49. Fornecer juntamente com a fatura mensal, comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, a relação dos empregados alocados para prestação dos serviços, assim como qualquer documento solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena do não atesto da fatura;

13.50. A partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos somente serão efetuados após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado;

- 13.51. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação;
- 13.52. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no item anterior não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 13.53. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente e da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, na proporção a que fizer jus o empregado;
- 13.54. Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, suficiente para cada mês, bem como vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, de acordo com a sua escala de trabalho, ambos em uma única entrega, até o dia 05 (cinco) de cada mês;
- 13.55. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da **CONTRATANTE** e vice-versa em casos de paralisação dos transportes coletivos, de forma a manter os serviços em postos essenciais, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- 13.56. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora da **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 13.57. Manter os prestadores de serviço no posto de trabalho, orientando-os a não se afastarem de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados e/ou cumprirem tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 13.58. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos postos definidos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo setor responsável, informando, com antecedência de no máximo 24 horas, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

13.71. A empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados, em decorrência dos serviços executados, desde que apurada e comprovada à culpa ou dolo dos seus empregados;

13.72. A **CONTRATADA**, será responsável pela manutenção e/ou substituição de qualquer equipamento ou mobiliário danificado pelos seus empregados, em decorrência dos serviços executados, desde que apurada e comprovada à culpa ou dolo dos seus empregados;

13.73. Em hipótese alguma o empregado da empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço poderá comparecer ao serviço sob efeito de medicamentos, álcool ou substâncias entorpecentes;

13.74. Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho e de vida, de acordo com as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, além de tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;

13.75. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que o **CONTRATANTE** venha sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada;

13.76. A empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço, no início da execução contratual, deverá apresentar os Procedimentos Operacionais Padrão, elaborado por sua área técnica, definindo a localização dos postos de limpeza patrimonial, as áreas de atuação, as atribuições dos prestadores de serviço de cada posto, a jornada de trabalho, além de outras informações complementares e necessárias à prestação dos serviços;

13.77. A partir da implementação do Procedimento Operacional Padrão, conforme definido no item anterior, toda e qualquer modificação da referida planificação, tais como mudança de localização do posto de serviço, mudança de atribuições e alteração do horário de funcionamento somente serão efetuadas por escrito e notificando oficialmente à empresa prestadora de serviço, para alteração do plano originalmente estabelecido;

13.78. Nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, uma hora diária, denominado de intervalo intrajornada, o qual assegura medida de higiene, saúde e segurança do trabalho;

13.79. No que se refere à concessão do intervalo intrajornada aos profissionais com a escala de 13x36, cabe o seguinte destaque;

13.79.1. Realização de revezamento o qual propicie o usufruto integral do direito em questão;

13.80. A **CONTRATADA** deverá fornecer, no início do ajuste ou a cada alteração, inclusive, assim como a qualquer momento que for solicitado, arquivo, em meio magnético, a quantidade de postos contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao Contrato e daqueles que fazem parte de quadro suplementar destinado à cobertura de: mão-de-obra ausente, 13º salário, férias, auxílio enfermidade, faltas legais, Licença Paternidade, Aviso Prévio Trabalhado, Aviso Prévio Indenizado, Acidente Trabalho, Indenização Adicional, Cobertura de Intervalo Alimentação;

13.81. Todos os materiais e equipamentos a serem disponibilizados aos postos de serviços serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;

13.82. A empresa **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da seleção de fornecedores;

13.83. Não transferir o contrato a terceiros, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações de serviços a que está obrigada;

13.84. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da **CONTRATANTE**.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

14.2. Informar a empresa **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

14.3. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço às instalações, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados e identificados;

14.4. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

14.5. Requerer a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que julgar inadequado para a execução dos serviços;

14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço;

14.7. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato;

14.8. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

14.9. Emitir para a **CONTRATADA**, pareceres sobre a execução do aludido serviço, atestando a capacidade técnica da empresa;

14.10. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços;

14.11. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;

14.12. Comunicar oficialmente, através do gestor do contrato, à empresa **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, estipulando prazo para a solução;

14.13. Requerer a substituição imediata de funcionário que não atenda ao previsto neste Termo de Referência ou que julgar inadequado para a execução dos serviços;

14.14. Emitir pareceres e relatórios em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções;

14.15. Anotar, em registro próprio, e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, assinando prazo para a sua correção;

14.16. Após assinatura no livro de ocorrências mantido pela **CONTRATADA**, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros;

14.17. Instruir a **CONTRATADA** acerca das normas de prevenção de incêndio e de segurança patrimonial implantadas pela **CONTRATANTE**;

14.18. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração;

14.19. Realizar e propor demandas conforme necessidade e exigência das especificidades do serviço;

14.20. Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros nos livros de ocorrência, bem como dando ciência formal à **CONTRATADA** acerca de possíveis irregularidades;

14.21. Propor, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações deste Instituto.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, QUANTO A SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA:

15.1. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta de água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves, catástrofes e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

15.2. Apresentar em até 30 (trinta) dias, o plano de contingência para a continuidade da prestação dos serviços em caso de suspensão ou paralisação do transporte público coletivo de ônibus de passageiros da região metropolitana da capital do Estado;

15.3. Em caso de suspensão ou paralisação do transporte público coletivo de ônibus de passageiros, a **CONTRATADA** deverá executar de imediato o plano de contingência para a continuidade dos serviços contratados.

16. DOCUMENTAÇÕES DA CONTRATADA QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

16.1. Alvará sanitário vigente;

16.2. Licença de funcionamento aprovado pela prefeitura;

16.3. Procedimentos Operacionais Padrão (POP);

16.4. Registro de Execução do POP descrito e Listas de Capacitações;

16.5. PGRSS;

16.6. PPRA;

16.7. PCMSO;

16.8. ASO dos colaboradores;

16.9. Cartão de Vacinação dos colaboradores;

16.10. Ficha Técnica dos Produtos Químicos;

16.11. Os referidos documentos deverão ser apresentados em sua totalidade em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

17. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS:

17.1. A empresa obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

17.2. O fiscal do contrato a ser designado, deve, neste caso, comunicar formalmente a o seu superior imediato, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação nos registros e adoção das medidas cabíveis;

17.3. O objeto deste termo de referência deverá ser executado nos seguintes endereços:

17.3.1. Hospital Estadual Materno-Infantil Dr. Jurandir do Nascimento – HMI, situado à Rua R-7, esquina com Avenida Perimetral, S/N, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, CEP: 74.110.090

17.3.2. Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA, situado à Avenida Diamante, esquina com rua Mucuri, S/N, Setor Conde dos Arcos – Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.955-220;

17.3.3. Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL, situado na Rua 230, S/N, Vila Jaraguá, Goiânia – Goiás, CEP: 74.655-130.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da **CONTRATANTE**;

18.2. O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

18.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

18.2.2. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

18.2.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

18.2.4. A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

18.3. O Fiscal do contrato terá acesso a qualquer tempo aos registros dos serviços.

18.4. A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos.

18.5. A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los, sem ônus para o **CONTATANTE**;

18.6. A assistência da fiscalização, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação dos serviços a serem executados;

18.7. A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da **CONTRATADA** que venham causar embaraço a fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos.

19. DOS INDICADORES A SEREM APRESENTADOS:

19.1. A gestão hospitalar preza pelo monitoramento de indicadores de estrutura, processos e resultados. A estrutura diz respeito aos recursos humanos e materiais disponíveis para a realização da limpeza, enquanto os indicadores de resultado compreendem o monitoramento da qualidade da higiene e a produtividade;

19.2. Para tanto, fica a **CONTRATADA**, obrigada a apresentar mensalmente os seguintes indicadores:

Indicadores	Fórmulas
Taxa de rotatividade	$(\text{Número de admissões} + \text{desligamentos}) / 2 \times 100 / \text{Número de funcionários ativos.}$
Taxa de acidentes	$\text{Número de acidentes de trabalho} / \text{número de funcionários ativos} \times 100.$
Taxa de absenteísmo	Relação porcentual entre o número de horas / homem ausentes e o número de horas / homem trabalhadas. Número de horas / homem ausentes: nº horas ausentes pelo nº horas que cada um deveria trabalhar. Número de horas / homem trabalhadas: total de horas trabalhadas pelo número de horas previstas para cada um.
Taxa de treinamentos	Relação entre o número de horas dos funcionários ouvintes nos cursos e o número de total de horas

	trabalhadas.
Tempo médio para a realização de uma limpeza terminal	Total de tempo gasto em limpezas terminais / total de terminais realizadas.
Tempo médio para a realização de uma limpeza terminal de sala cirúrgica	Total de tempo gasto em limpezas terminais / total de terminais realizadas em salas cirúrgicas.
Tempo médio de atendimento a terminais	Tempo de chegada até o leito / total de terminais realizadas
Tempo médio para a realização de uma limpeza concorrente	Total de tempo gasto em limpezas terminais / total de concorrentes realizadas.
Taxa de adequação do serviço de higiene	Total de higienizações aprovadas / total de higienizações avaliadas.

19.3. A **CONTRATANTE** poderá durante a execução do contrato suprimir ou acrescentar novos indicadores.

20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

20.1. A empresa ficará passível das penalidades previstas nas legislações correlatas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas e impeçam ou embarace de alguma forma, a fiscalização que o **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira;

20.2. Comete infração administrativa, a Contratada que, no decorrer da contratação:

20.2.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

20.2.2. Apresentar documentação falsa;

20.2.3.. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2.4. Cometer fraude fiscal;

20.2.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Termo de Referência.

20.3. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

20.3.1. Advertência;

20.3.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega ou execução dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.3.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto ou execução dos serviços, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 20 (vinte) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério do CONTRATANTE, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.3.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.3.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.4. O CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Unidade Hospitalar, observado o princípio da proporcionalidade.

20.5. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como a não manutenção das condições de habilitação e o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato;

20.6. Até que a Contratada comprove o disposto no item 20.5, o CONTRATANTE deverá reter os valores das faturas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos

23.8. RDC Nº 42, de 25 de outubro de 2010;

23.9. Normas Regulamentadoras: NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

23.10. NR 6 – Equipamento de Proteção Individual;

23.11. NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

23.12. NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

23.13. NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;

23.14. NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;

23.15. Manual de Roupas em Serviços de Saúde da ANVISA/2009;

23.16. Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

24. ANEXOS:

24.1. Anexo I – Relação de materiais e equipamentos mínimos;

24.2. Anexo II – Atestado de Vistoria;

24.3. Anexo III – Minuta do contrato de prestação de serviços

25. DA INSALUBRIDADE

25.1. O adicional de insalubridade a ser pago aos empregados disponibilizados pelas Proponentes deverá ser, no mínimo, em grau médio, 20%, a incidir sobre o piso salarial da categoria, conforme previsto em convenção coletiva, podendo as proponentes indicarem percentuais a maior.

25.2. Na hipótese de majoração do adicional de insalubridade indicado na proposta vencedora, seja por decisão judicial e/ou administrativa, não caberá à proponente, então contratada, qualquer direito de pedido de revisão de preços e/ou reequilíbrio econômico.

26. DO PISO SALARIAL DO ENCARREGADO

26.1. O piso salarial para a função de Encarregado deverá ser o previsto na convenção coletiva para até 50 empregados em razão da divisão do quantitativo total em equipes/turmas, podendo a proponente indicar valor superior, se quiser.

ANEXO I – RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Deverão ser fornecidos materiais com registro no Ministério da Saúde, sendo obrigatório constar no rótulo dos produtos: prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, o registro no Ministério da Saúde, quantidade, modo de usar, composição química detalhada, ingrediente químico ativo, forma de conservação e armazenamento, advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe toxicológica (se houver), conduta em caso de acidentes;

Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

A quantidade estimada de material de consumo e equipamentos necessários para execução de serviço previstos neste Termo de Referência deverá ser calculado pela CONTRATADA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE
1.	Saco de lixo de 40 litros;	Unidade
2.	Saco de lixo de 100 litros;	Unidade
3.	Esponja de limpeza dupla face, macia e resistente;	Litros
4.	Água sanitária com cloro ativo;	Litros
5.	Álcool etílico hidratado 92,8° INPM (96GI);	Litros
6.	Cera líquida silicone (concentrada);	Litros
7.	Cera acrílica para piso Paviflex;	Litros
8.	Desinfetante em pedra;	Unidade
9.	Desinfetante líquido;	Litros
10.	Detergente líquido frasco de 500 ml;	Frasco
11.	Desengordurante (uso profissional);	Litros
12.	Escova de nylon;	Unidade
13.	Detergente para piso, fragrância lavanda, desinfetante com ação detergente para desinfecção e limpeza, com ação antimicrobiana;	Litros
16.	Esponja de lã de aço;	Unidade
15.	Limpa metais, polidor líquido que de brilho;	Unidade
16.	Flanelas brancas, 100% algodão;	Unidade
17.	Limpa vidro;	Litros
18.	Limpado multiuso;	Unidade

ANEXO I – RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

CONTINUAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE
19.	Lustra móveis vidros com 200 ml;	Unidade
20.	Luvas de borracha;	Par
21.	Limpador desencrustante com 99% de inibidos de corrosão;	Unidade
22.	Palha de aço;	Pacote
23.	Pano de chão;	Unidade
24.	Purificador de ar, de aço continua, fragrância lavanda, com saída sob pressão, fraco com 400 ml;	Unidade
25.	Purificador de ar;	Unidade
26.	Sabão de coco;	Unidade
27.	Sabão em pó caixa com 1.000g;	Caixa
28.	Sabonete líquido;	Litros
29.	Vassoura de piaçava com chapa de alumínio;	Unidade
30.	Vassoura de pelo de 60 cm;	Unidade
31.	Vassoura de pelo de 30 cm;	Unidade
32.	Rodo de 30 cm;	Unidade
33.	Rodo de 60 cm;	Unidade
34.	Mascara contra pó e odores;	Unidade
35.	Luva de pano;	Unidade
36.	Multiuso;	Unidade
37.	Espanador;	Unidade
38.	Inseticida sem cheiro;	Unidade
39.	Acido muriático;	Unidade
40.	Pá de lixo, cabo médio e curto;	Unidade
41.	Acidulante;	Litros
42.	Alvejante;	Litros
43.	Amaciante;	Litros
44.	Pasta umectante;	Litros
45.	Mangueiras;	Metros
46.	Baldes;	Unidade
47.	Mop;	Unidade

CONTINUAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE
48.	Contêiner para recolhimento de resíduo de 500 lt com tampa articulada, rodas de borracha maciça e dreno para escoamento de líquidos, cor branco.	Unidade
49.	Contêiner para recolhimento de resíduo de 500 lt com tampa articulada, rodas de borracha maciça e dreno para escoamento de líquidos, cor preto.	Unidade
50.	Contêineres para recolhimento resíduo de 1000 LT com tampa articulada, rodas de borracha maciça e dreno para escoamento de líquidos, cor preto.	Unidade
51.	Contêineres para recolhimento resíduo de 1000 LT com tampa articulada, rodas de borracha maciça e dreno para escoamento de líquidos, cor branca	Unidade
52.	Lixeiras de 40 lt, retangulares com tampa acionada por pedal através de haste metálica possuindo aro superior destinado ao travamento da boca do saco de lixo com design permitindo a abertura da tampa mesmo quando encostada em paredes sem danificá-las, cor branca. (Verificar a quantidade na implantação do serviço)	Unidade
53.	Lixeiras de 60 lt, retangulares com tampa acionada por pedal através de haste metálica possuindo aro superior destinado ao travamento da boca do saco de lixo com design permitindo a abertura da tampa mesmo quando encostada em paredes sem danificá-las, corbranca. (Verificar a quantidade na implantação do serviço)	Unidade
54.	Lixeiras de 100 lt, retangulares com tampa acionada por pedal através de haste metálica possuindo aro superior destinado ao travamento da boca do saco de lixo com design permitindo a abertura da tampa mesmo quando encostada em paredes sem danificá-las, corbranca. (Verificar a quantidade na implantação do serviço)	Unidade

ANEXO I – RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

CONTINUAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE
55.	Aspiradores de pó;	Unidade
56.	Enceradeiras;	Unidade
57.	Carrinhos de transporte de lixo,	Unidade
58.	Escadas;	Unidade
59.	Compressor para jato de água;	Unidade
60.	Enceradeira;	Unidade
61.	Lavadora de alta pressão;	Unidade
62.	Carrinho funcional de higienização;	Unidade
63.	Outros equipamentos se necessários.	-

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** para fins de participação do processo nº _____ que vistoriou os locais onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro, que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial.

Município, _____ de _____ de 2020

Representante

PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020 - IGH/GO (HEMNSL)

DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Encarregado Diurno	12 x 36	1	2	R\$ 8.424,56	R\$ 8.424,56
Aux. de Serviços Gerais - 44h Sem.	44h Sem.	1	1	R\$ 3.641,36	R\$ 3.641,36
Aux. de Serviços Gerais - Diurno	12 x 36	9	18	R\$ 6.712,12	R\$ 60.409,08
Aux. de Serviços Gerais - Noturno	12 x 36	4	8	R\$ 7.363,66	R\$ 29.454,64
Maqueiro - Diurno	12 x 36	2	4	R\$ 7.291,66	R\$ 14.583,32
Maqueiro - Noturno	12 x 36	1	2	R\$ 7.960,04	R\$ 7.960,04
SUBTOTAL		18	35		R\$ 124.473,00
CUSTO COM MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS					R\$ 11.046,83
VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 135.519,83
cento e trinta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e três centavos					
VALOR GLOBAL ANUAL DOS SERVIÇOS					R\$ 1.626.237,96
um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos					

PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020 - IGH/GO (HUAPA)

DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Encarregado Diurno	12 x 36	1	2	R\$ 8.424,56	R\$ 8.424,56
Encarregado Noturno	12 x 36	1	2	R\$ 9.271,54	R\$ 9.271,54
Aux. de Serviços Gerais - 44h Sem.	44h Sem.	3	3	R\$ 3.641,36	R\$ 10.924,08
Aux. de Serviços Gerais - Diurno	12 x 36	10	20	R\$ 6.712,12	R\$ 67.121,20
Aux. de Serviços Gerais - Noturno	12 x 36	8	16	R\$ 7.363,66	R\$ 58.909,28
Maqueiro - 6h Diárias	6h Diárias	1	1	R\$ 3.497,03	R\$ 3.497,03
Maqueiro - Diurno	12 x 36	3	6	R\$ 7.291,66	R\$ 21.874,98
Maqueiro - Noturno	12 x 36	2	4	R\$ 7.960,04	R\$ 15.920,08
SUBTOTAL		29	54		R\$ 195.942,75
CUSTO COM MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS					R\$ 17.395,51
VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 213.338,26
duzentos e treze mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos					
VALOR GLOBAL ANUAL DOS SERVIÇOS					R\$ 2.560.059,12
dois milhões, quinhentos e sessenta mil e cinquenta e nove reais e doze centavos					

PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020 - IGH/GO (HMI)

DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Encarregado Diurno	12 x 36	1	2	R\$ 8.424,56	R\$ 8.424,56
Encarregado Noturno	12 x 36	1	2	R\$ 9.271,54	R\$ 9.271,54
Aux. de Serviços Gerais - Diurno	12 x 36	28	56	R\$ 6.712,12	R\$ 187.939,36
Aux. de Serviços Gerais - Noturno	12 x 36	18	36	R\$ 7.363,66	R\$ 132.545,88
Maqueiro - Diurno	12 x 36	3	6	R\$ 7.291,66	R\$ 21.874,98
Maqueiro - Noturno	12 x 36	2	4	R\$ 7.960,04	R\$ 15.920,08
SUBTOTAL		53	106		R\$ 375.976,40
CUSTO COM MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS					R\$ 33.375,39
VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 409.351,79
quatrocentos e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos					
VALOR GLOBAL ANUAL DOS SERVIÇOS					R\$ 4.912.221,48
quatro milhões, novecentos e doze mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos					

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO Nº 006/2020 - IGH/GO

DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Encarregado Diurno	12 x 36	3	6	R\$ 8.424,56	R\$ 25.273,68
Encarregado Noturno	12 x 36	2	4	R\$ 9.271,54	R\$ 18.543,08
Aux. de Serviços Gerais - 44h Sem.	44h Sem.	4	4	R\$ 3.641,36	R\$ 14.565,44
Aux. de Serviços Gerais - Diurno	12 x 36	47	94	R\$ 6.712,12	R\$ 315.469,64
Aux. de Serviços Gerais - Noturno	12 x 36	30	60	R\$ 7.363,66	R\$ 220.909,80
Maqueiro - 6h Diárias	6h Diárias	1	1	R\$ 3.497,03	R\$ 3.497,03
Maqueiro - Diurno	12 x 36	8	16	R\$ 7.291,66	R\$ 58.333,28
Maqueiro - Noturno	12 x 36	5	10	R\$ 7.960,04	R\$ 39.800,20
SUBTOTAL		100	195		R\$ 696.392,15
CUSTO COM MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS					R\$ 61.817,73
VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 758.209,88
setecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e nove reais e oitenta e oito centavos					

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: «Contratante»

CNPJ: «CNPJ_Contratante»

Contratado: «Contratada»

CNPJ: «CNPJ_Contratada»

Do Objeto:

«Objeto», conforme Anexo I – Termo de referência.

Local de Execução do objeto:

«Unidade»«End_Unidade»

Valor do contrato:

«Valor»consoante Anexo II – Proposta de Preço.

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Vigência:

«Vigência»

**CONTRATO Nº «CONTRATO_Nº» CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
«CONTRATADA»**

portador do documento de identidade sob nº 03.542.155-07, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, «Contratada» pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº «CNPJ_Contratada», com sede à «Endereço_contrada», representado neste ato por seu sócio «Representante», CPF/MF nº «CPF», doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº «Contrato_nº»**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

§1º O **Contratante**, mediante contrato de «gestãoprestação» nº «nº_Contrato_órgão», firmado junto à «órgão», se figura gestora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

l) O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

§2º «Modalidade»

§3º O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto «Objeto» para assistir ao «Unidade», situado à «End_Unidade», conforme Anexo I – termo de referência e Anexo II - proposta de preço.

Parágrafo único: O Termo de referência – Anexo I é parte integrante do objeto do contrato, sendo obrigatória a observância integral de seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, por «Prazo», entre «Vigência».

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

**CONTRATO Nº «CONTRATO_Nº» CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
«CONTRATADA»**

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará «Valor», consoante Anexo II – Proposta de Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A **Contratada** deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

- §1º** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da **contratada** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- §2º** O **contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- §3º** Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- §4º** O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- §5º** O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o **Contratante** não será responsável pelos serviços prestados após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão;
- §6º** O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

**CONTRATO Nº «CONTRATO_Nº» CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
«CONTRATADA»**

§7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.

§8º Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do **Contratante** aprovado pelo Estado de Goiás, o **Contratado** compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente as cláusulas deste contrato, do anexo I - Termo de Referência e anexo II – proposta comercial, executando os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **Contratante**;
- b) realizar o fornecimento objeto do presente contrato de forma expedita e hábil, dirigindo os trabalhos com zelo e empregando mão-de-obra qualificada e em número suficiente para atender as especificações e prazos estabelecidos;
- c) Designar um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, e dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- d) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- e) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **Contratante**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- f) Comunicar ao **Contratante** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento na prestação dos serviços;
- g) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- h) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
- i) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- j) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- k) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

**CONTRATO Nº «CONTRATO_Nº» CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
«CONTRATADA»**

- l) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes, bem como a legislação sanitária relativas à prestação dos seus serviços, observando, ainda, eventuais alterações e inovações legislativas no curso de execução do contrato, sendo imprescindível à sua adequação;
- m) acatar apenas as solicitações de serviços dos Prepostos autorizados formalmente pelo CONTRATANTE;
- n) apresentar ao CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as autorizações que não tenham qualquer rasura e estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- o) preparar e fornecer as refeições objeto do contrato de acordo com as normas exigidas e com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE, empregando utensílios apropriados e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessárias à execução dos serviços;
- p) fornecer alimentos preparados no próprio dia em que serão consumidos;
- q) entregar as refeições de forma permanente e regular, nas quantidades solicitadas, considerando as necessidades diárias informadas pelo CONTRATANTE;
- r) entregar as refeições mediante recibo, o qual deverá conter o quantitativo das refeições e o horário de seu fornecimento;
- s) fornecer as refeições nos horários estabelecidos pelo CONTRATANTE e em conformidade com o anexo IV do Termo de Referência.
- t) entregar as refeições em vasilhames individuais e adequados, que conservem a temperatura compatível com o alimento servido;
- u) fornecer todo material descartável em quantidade compatível com o número das refeições servidas;
- v) disponibilizar meios de comunicação para recebimento das solicitações dos quantitativos de refeições a serem fornecidas;
- w) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- x) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- y) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- z) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo Contratante, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;

**CONTRATO Nº «CONTRATO_Nº» CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
«CONTRATADA»**

- aa)** Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- bb)** Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- cc)** Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- dd)** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- ee)** O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a)** Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b)** Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o motivo que ensejou o descumprimento, conforme disposições a seguir:

- §1º** As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

**CONTRATO Nº «CONTRATO_Nº» CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
«CONTRATADA»**

§2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.

§3º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

§1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.

§2º Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;

**CONTRATO Nº «CONTRATO_Nº» CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
«CONTRATADA»**

- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

§1º O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.

§2º o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.

§3º Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

§4º Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RETENÇÃO

O **Contratante** poderá reter:

- a) Em 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- b) Em 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido

**CONTRATO Nº «CONTRATO_Nº» CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH E
«CONTRATADA»**

pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.

- c) A(s) fatura(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

§1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.

§2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

§3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quarta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

**CONTRATO Nº «CONTRATO_Nº» CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
«CONTRATADA»**

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

§2º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§3º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§4º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;

**CONTRATO Nº «CONTRATO_Nº» CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
«CONTRATADA»**

- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Pelas partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia - GO, 16 de janeiro de 2020.

Dr. Paulo Brito Bittencourt
Instituto de Gestão e Humanização - IGH
Contratante

Sr. Nelson Domingues de Freitas
Kentis Serviços De Alimentação LTDA
Contratada

**CONTRATO Nº «CONTRATO_Nº» CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH E
«CONTRATADA»**

- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Pelas partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia - GO, 16 de janeiro de 2020.

Dr. Paulo Brito Bittencourt
Instituto de Gestão e Humanização - IGH
Contratante

Sr. Nelson Domingues de Freitas
Kentis Serviços De Alimentação LTDA
Contratada

CONTRATO Nº «CONTRATO_Nº» CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH E
«CONTRATADA»

Anexo I – Termo de Referência

CONTRATO Nº «CONTRATO_Nº» CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH E
«CONTRATADA»

Anexo II – Proposta de Preço

BARÃO MATERIA DE CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ nº 01.407.040/01-88... Prefeitura Municipal de Goiás...

PRPO - Contratos de Gestão, 2ª vez Edital EDITAL DE LICITAÇÃO... Prefeitura Municipal de Goiás...

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL...

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO AVISO DE JUIZAMENTO DE PROPOSTAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020...

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIA-GO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 548/2020...

JULIANO FONTANELLA, Ins. CPF sob n.º 615.675.020-91, lante público que requer junto a Secretária do Meio Ambiente...

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE CABECEIRAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 013/2020 - SRP 03/2020...

GOIÁS - Concurso de Goiás, 1ª vez Edital EDITAL DE LICITAÇÃO... Prefeitura Municipal de Goiás...

PREFEITURA DE PRACANARA AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020...

INTECH - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano PEDIDO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 112/2020...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE ODEBREAS, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados...

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020... Prefeitura Municipal de Goiás...

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 043/2020... Prefeitura Municipal de Goiás...

PREFEITURA DE FORMOSA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020...

EXTRATO DO CONTRATO CONTRATADA: RÁDIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANÓPOLIS... Prefeitura Municipal de Vianópolis...

AVISO DE NOTIFICAÇÃO INOTIFICANTE: REPARAÇÃO CONSTRUTIVA LTDA... Prefeitura Municipal de Goiás...

PREFEITURA DE APARECIDA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PARA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020...

Sesc AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 28/01.00013 - Contratação e Fomento de Mêsadas da Proteção Ruralizante e Socos em Tópicos...

LEILÕES BRASIL EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO EXTRAJUDICIAL SOMENTE ONLINE... LEONNY GOMES DOS SANTOS JUNIOR...

SI COBOB Leilões EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PURGAÇÃO DA MOROSIDADE DO IMÓVEL DA MATRÍCULA 40.720... Juliana Gilmair Oliveira...

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ESTADO DE GOIÁS... Prefeitura Municipal de Goiás...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2020... Prefeitura Municipal de Mineiros...

	PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO	ORDEM DE SERVIÇO: 0000192885
---	--------------------------------	---

TÍTULO: Aviso de Edital GO unificado 2

USUÁRIO: ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA	LOGIN: adriano.muricy
---	------------------------------

CLIENTE: IGH - HMI

DATA DA PUBLICAÇÃO: 12/08/2020	SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: PUBLICADA
---------------------------------------	--

DATA DO ENVIO: 11/08/2020	HORA: 09:18:30
----------------------------------	-----------------------

VALOR: 185,06	ALTURA (cm): 4.23
----------------------	--------------------------

COLUNA(S): 1	CM² (Colunas x altura): 4.23	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Goiás
---------------------	--	--

CADERNO: Caderno Único	SEÇÃO: IV - Demais Poderes
-------------------------------	-----------------------------------

DADOS DO ARQUIVO	EXTENSÃO: docx
-------------------------	-----------------------

IMPRESSÃO

DATA: 25/08/2020	HORA: 09:55:39	USUÁRIO: ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA
-------------------------	-----------------------	---

Aviso de Edital Unificado

O Instituto de Gestão e Humanização - IGH torna público que instaurou o processo seletivo unificado para as unidades geridas pelo IGH, quais sejam: HMI - Hospital Materno Infantil; HUAPA - Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia e MNSL - Maternidade Nossa Senhora de Lourdes. Os serviços deverão ser ofertados em proposta única contemplando todas as 3 unidades. 006/2020 - IGH/GO, Serviços de Higienização. O edital estará disponível no website www.igh.org.br, link referente a Processos Seletivos Unificados de Goiás.

Comissão de Processo Seletivo IGH



Salvador, 07 de outubro de 2020.

Ref.: Edital do Processo Seletivo no 006/2020 – IGH/GO (Processo seletivo objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO – IGH/GOIAS** para o **HOSPITAL MATERNO INFANTIL – HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120; **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.949-210, e **MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – MNSL**, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210

1 - Considerações iniciais:

Compulsando os documentos que instruem o presente procedimento seletivo, depreende-se que houve publicidade regular do feito através de jornal de grande circulação local “O Popular” (12/08/2020), Diário Oficial do Estado de Goiás (12/08/2020) e *website* do Instituto de Gestão e Humanização – IGH (<http://www.igh.org.br>), consoante dispõe edital de convocação.

Findo o prazo constante em edital para apresentação de propostas, depreende-se que 04 (quatro) Proponentes apresentaram proposta, quais sejam:

- INTERATIVA FACILITIES LTDA., CNPJ 05.058.935/0001-42
- SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA., CNPJ 07.179.495/0001-07
- LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ 37.408.630/0001-00
- DM CLEAN SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 25.308.288/0001-97

2 - Análise de requisitos:

Seguem abaixo análise da documentação carreada pelas Proponentes:



INTERATIVA FACILITIES LTDA., CNPJ 05.058.935/0001-42;

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas.

Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2 e 4 do edital.

Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.2, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.3, conforme documentos constantes nos autos.

C – Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.4, conforme documentos constantes nos autos.

Cumpre-se ressaltar que toda documentação fora entregue através de envio eletrônico (e-mail), conforme determinado no edital.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que a Proponente NÃO cumpriu o quanto estabelecido no edital do processo seletivo, item “25.1” do termo de referência, uma vez que na proposta apresentada o adicional de insalubridade está calculado sobre o salário mínimo, quando deveria ter como base o piso salarial.

Também restou verificado que para o cargo de Encarregado, módulo 5 da planilha de preços, não foi apontado/indicado qualquer valor para os EPI's, o mesmo ocorrendo para o cargo de maqueiro.



Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela NÃO habilitação da Proponente.

SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA., CNPJ 07.179.495/0001-07

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas.

Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2; 3 e 4 do edital.

Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.2, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados os documentos exigidos no item 5.3.

C – Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.4, conforme documentos constantes nos autos.

Cumpram-se ressaltar que toda documentação fora entregue através de envio eletrônico (e-mail), conforme determinado no edital.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que cumpriu o quanto estabelecido no edital do processo seletivo, apresentando valores compatíveis com o valor de referência.

LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ 37.408.630/0001-00

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas.

Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2; 3 e 4 do edital.

Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.2, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados os documentos exigidos no item 5.3.

C – Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.4, conforme documentos constantes nos autos.

Cumpre-se ressaltar que toda documentação fora entregue através de envio eletrônico (e-mail), conforme determinado no edital.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que a Proponente NÃO cumpriu o quanto estabelecido no edital do processo seletivo, item “25.1” do termo de referência, uma vez que na proposta apresentada o adicional de insalubridade está calculado sobre o salário mínimo, quando deveria ter como base o piso salarial.

Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela NÃO habilitação da Proponente.



DM CLEAN SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 25.308.288/0001-97

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas.

Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2; 3 e 4 do edital.

Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.2, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados os documentos exigidos no item 5.3.

C – Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.4, conforme documentos constantes nos autos.

Cumpre-se ressaltar que toda documentação fora entregue através de envio eletrônico (e-mail), conforme determinado no edital.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que a Proponente NÃO cumpriu o quanto estabelecido no edital do processo seletivo, item “25.1” do termo de referência, uma vez que na proposta apresentada o adicional de insalubridade está calculado sobre o salário mínimo, quando deveria ter como base o piso salarial.

Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela NÃO habilitação da Proponente.



Conclusão

Por intermédio da Comissão de Processo Seletivo, designada pelo Superintendente do Instituto de Gestão e Humanização, responsável pela gestão do Hospital Materno Infantil - HMI, consoante termos dos contratos de Gestão, em vista análise dos autos do processo seletivo nº 006/2020 – IGH/GO, vem **NÃO HABILITAR** as proponentes **INTERATIVA FACILITIES LTDA., CNPJ 05.058.935/0001-42, LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ 37.408.630/0001-00 e DM CLEAN SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 25.308.288/0001-97** e **HABILITAR** a proponente **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA., CNPJ 07.179.495/0001-07**, conforme fundamentação supra, que aqui vale como se estivesse integralmente transcrita, e, tendo apresentado preço compatível com a média de mercado, declarar vencedora, a Proponente **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA., CNPJ 07.179.495/0001-07**. Saliente-se, por fim, que os preços apresentados pelas Proponentes **LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ 37.408.630/0001-00 e DM CLEAN SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 25.308.288/0001-97** foram acima do valor apresentado pela empresa vencedora.

Deste modo, em hipótese de exaurimento do prazo recursal insculpido em Edital, já devidamente publicado, encaminhe os autos para o setor de contratos para a confecção de minuta para celebração de contrato com a empresa vencedora. Proceda-se com as devidas publicações.

Adriano Muricy

Comissão de Processo Seletivo IGH



adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br>

AO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH (PROCESSO SELETIVO Nº 06/2020 - IGH/GO)

2 mensagens

ss servicos <ss.servicosmanutencao@gmail.com>
Para: processoseletivo@igh.org.br

11 de setembro de 2020 10:12

Ao

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Referente: Processo Seletivo nº 006/2020 – IGH/GO

Prezados Senhores,

SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda, em atendimento ao subitem 3.3 da Contratação em epígrafe, encaminha em anexo suas pastas de "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços".

Por gentileza, confirmar o recebimento.

2 anexos

 **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - IGH PROCESSO SELETIVO Nº 06-2020.zip**
5591K

 **PROPOSTA DE PREÇOS - IGH PROCESSO SELETIVO Nº 06-2020.zip**
403K

adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br>
Para: ss servicos <ss.servicosmanutencao@gmail.com>

11 de setembro de 2020 10:35

Email recebido

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Brasília-DF, 11 de setembro de 2020.

Ao
Instituto de Gestão e Humanização – IGH

REF.: Informações Complementares à Proposta de Preços
Processo Seletivo nº 006/2020 - IGH/GO
Data: 11.09.2020

A SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda, apresenta informações complementares de sua Proposta de Preços para contratação de serviço de "Higienização e Limpeza" estritamente nas condições prescritas no Edital e Termo de Referência pertinente ao Processo Seletivo nº 006/2020 - IGH/GO.

A presente proposta para a prestação de serviços de higienização e limpeza possui preço Total Mensal Global conforme dados abaixo:

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO Nº 006/2020 - IGH/GO					
DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Encarregado Diurno	12 x 36	3	6	R\$ 8.424,56	R\$ 25.273,68
Encarregado Noturno	12 x 36	2	4	R\$ 9.271,54	R\$ 18.543,08
Aux. de Serviços Gerais - 44h Sem.	44h Sem.	4	4	R\$ 3.641,36	R\$ 14.565,44
Aux. de Serviços Gerais - Diurno	12 x 36	47	94	R\$ 6.712,12	R\$ 315.469,64
Aux. de Serviços Gerais - Noturno	12 x 36	30	60	R\$ 7.363,66	R\$ 220.909,80
Maqueiro - 6h Diárias	6h Diárias	1	1	R\$ 3.497,03	R\$ 3.497,03
Maqueiro - Diurno	12 x 36	8	16	R\$ 7.291,66	R\$ 58.333,28
Maqueiro - Noturno	12 x 36	5	10	R\$ 7.960,04	R\$ 39.800,20
SUBTOTAL		100	195		R\$ 696.392,15
CUSTO COM MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS					R\$ 61.817,73
VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 758.209,88
setecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e nove reais e oitenta e oito centavos					
VALOR GLOBAL ANUAL DOS SERVIÇOS					R\$ 9.098.518,56
nove milhões e noventa e oito mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos					

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



Ao
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH

PROPOSTA DE PREÇOS DO PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020 – IGH/GO

Objeto: prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, abrangendo as categorias de auxiliar de serviços gerais, diurno, noturno e diaristas, encarregado diurno e noturno, condutor de paciente (maqueiro) diurno e noturno a serem executados nas dependências do Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento – HMI; Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada – HUAPA e Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL.

VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS	R\$ 758.209,88
setecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e nove reais e oitenta e oito centavos	
VALOR GLOBAL ANUAL DOS SERVIÇOS	R\$ 9.098.518,56
nove milhões e noventa e oito mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos	

Declaro que os valores acima já incluem todos os custos, diretos e indiretos, impostos, previsões de reajustes salariais e outros, pelo prazo de 12 meses da apresentação da proposta.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2020.

SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA
CNPJ nº 07.179.495/0001-07
LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS
Representante Legal
CPF nº 295.936.461-91
RG nº 701.470 – SSP/DF

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



Ratificamos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra (salário, horas-extras, auxílio-alimentação ou refeição, vale transporte e quaisquer outras vantagens fixadas para cada categoria através de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), transporte e fretes, combustíveis, lubrificantes, material de consumo, equipamentos, prêmios de seguro, ISS, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas com exames médicos, tarifas bancárias, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

Arcaremos com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, tais como, materiais e equipamentos; custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte. Desta forma, serão complementados, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Independente da relação de materiais e equipamentos cotados, se contratada, esta empresa fornecerá todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, os quais serão de primeira linha e em quantidades suficientes.

Declaramos ainda que tomamos conhecimento de todas as informações e condições, para cumprimento das obrigações deste processo seletivo e assim executaremos os serviços em estrita conformidade com todos os itens pontuados no respectivo edital e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Declaramos sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



Por fim, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: **SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda**

CNPJ/MF: 07.179.495/0001-07

Endereço: SAAN Quadra 01, Lote 1.100, Parte "D", Asa Norte

Cidade/UF: Brasília/DF – CEP 70.632-100

E-mail: ss.servicosmanutencao@gmail.com

Telefone: (61) 3963-3060

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: Luiz Derlane Gonçalves Farias

Endereço: Rua 04 – Chácara 25 – Lote 64-B – Residencial Parques das Primaveras

Cidade/UF: Vicente Pires/DF

CPF/RG: 295.936.461-91 / 701.470 SSP/DF

Cargo/Função: Gerente Comercial / Procurador

Naturalidade: Hidrolândia – CE

Telefones: (61) 99627-5320 / (61) 3963-3060

E-mail: farias@grupo5estrelas.com.br

VALIDADE DA PROPOSTA: Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA

CNPJ nº 07.179.495/0001-07

LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS

Representante Legal

CPF nº 295.936.461-91

RG nº 701.470 – SSP/DF

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



CUSTO DO UNIFORME					
CATEGORIA: ENCARREGADO					
ITEM	QTE DIÁRIA	QTE MENSAL	QTE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Camisa Social			4	R\$ 55,00	R\$ 18,33
Calça Social			4	R\$ 55,00	R\$ 18,33
Meia			4	R\$ 10,00	R\$ 3,33
Cinto			2	R\$ 25,00	R\$ 4,17
Sapato Social			2	R\$ 70,00	R\$ 11,67
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 55,83
CATEGORIA: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
ITEM	QTE DIÁRIA	QTE MENSAL	QTE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Camisa			4	R\$ 14,00	R\$ 4,67
Calça			4	R\$ 22,00	R\$ 7,33
Bota PVC			1	R\$ 20,00	R\$ 1,67
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 13,67
CATEGORIA: MAQUEIRO					
ITEM	QTE MENSAL	QTE MENSAL	QTE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Calça			4	R\$ 28,00	R\$ 9,33
Camisa			4	R\$ 25,00	R\$ 8,33
Capote			1	R\$ 68,00	R\$ 5,67
Sapato Works			1	R\$ 70,00	R\$ 5,83
Lavadeira (calça)	1			R\$ 4,00	R\$ 60,00
Lavadeira (camisa)	1			R\$ 4,00	R\$ 60,00
Lavadeira (capote)	1			R\$ 4,50	R\$ 67,50
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 216,66

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 - Asa Norte - Brasília/DF
 Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



CUSTO DOS EPI'S					
CATEGORIA: ENCARREGADO					
ITEM	QTE DIÁRIA	QTE MENSAL	QTE SEMESTRAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Máscara N95		2		R\$ 8,00	R\$ 16,00
Luvras de Procedimento	1			R\$ 0,25	R\$ 3,75
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 19,75
CATEGORIA: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
ITEM	QTE DIÁRIA	QTE MENSAL	QTE SEMESTRAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Máscara N95		2		R\$ 8,00	R\$ 16,00
Óculos Transparente		1		R\$ 6,00	R\$ 6,00
Touca Descartável	1			R\$ 0,12	R\$ 1,80
Luvras de Borracha		4		R\$ 2,80	R\$ 11,20
Avental Impermeável		2		R\$ 7,00	R\$ 14,00
Bota PVC			1	R\$ 20,00	R\$ 3,33
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 52,33
CATEGORIA: MAQUEIRO					
ITEM	QTE DIÁRIA	QTE MENSAL	QTE SEMESTRAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Máscara N95		2		R\$ 8,00	R\$ 16,00
Óculos Transparente		1		R\$ 6,00	R\$ 6,00
Touca Descartável	1			R\$ 0,12	R\$ 1,80
Luvras de Procedimento	1	1		R\$ 0,25	R\$ 3,75
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 27,55

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 - Asa Norte - Brasília/DF
 Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	DEPRECIACÃO (EM MESES)	CUSTO TOTAL MENSAL
1	Saco de lixo de 40 litros;	Unidade	195	R\$ 8,60	1	R\$ 1.677,00
2	Saco de lixo de 100 litros;	Unidade	177	R\$ 18,99	1	R\$ 3.361,23
3	Esponja de limpeza dupla face, macia e resistente;	Litros	100	R\$ 0,55	1	R\$ 55,00
4	Água sanitária com cloro ativo;	Litros	300	R\$ 2,26	1	R\$ 678,00
5	Álcool etílico hidratado 92,8° INPM (96GI);	Litros	150	R\$ 4,92	1	R\$ 738,00
6	Cera líquida silicone (concentrada);	Litros	150	R\$ 5,99	1	R\$ 898,50
7	Cera acrílica para piso Paviflex;	Litros	120	R\$ 5,77	1	R\$ 692,40
8	Desinfetante em pedra;	Unidade	150	R\$ 1,10	1	R\$ 165,00
9	Desinfetante líquido;	Litros	500	R\$ 2,37	1	R\$ 1.185,00
10	Detergente líquido frasco de 500 ml;	Frasco	30	R\$ 1,47	1	R\$ 44,10
11	Desengordurante (uso profissional);	Litros	50	R\$ 14,78	1	R\$ 739,00
12	Escova de nylon;	Unidade	15	R\$ 1,80	1	R\$ 27,00
13	Detergente para piso, fragrância lavanda, desinfetante com ação detergente para desinfecção e limpeza, com ação antimicrobiana;	Litros	150	R\$ 4,90	1	R\$ 735,00
14	Esponja de lã de aço;	Unidade	30	R\$ 1,20	1	R\$ 36,00
15	Limpa metais, polidor líquido que de brilho;	Unidade	10	R\$ 10,12	1	R\$ 101,20
16	Fanelas brancas, 100% algodão;	Unidade	200	R\$ 1,35	1	R\$ 270,00
17	Limpa vidro;	Litros	20	R\$ 2,61	1	R\$ 52,20
18	Limpador multiuso;	Unidade	50	R\$ 1,87	1	R\$ 93,50
19	Lustra móveis vidros com 200 ml;	Unidade	10	R\$ 1,20	1	R\$ 12,00
20	Luvras de borracha;	Par	3400	R\$ 3,81	1	R\$ 12.954,00
21	Limpador desengordurante com 99% de inibidos de corrosão;	Unidade	30	R\$ 25,30	1	R\$ 759,00
22	Palha de aço;	Pacote	90	R\$ 1,55	1	R\$ 139,50
23	Pano de chão;	Unidade	1000	R\$ 2,38	1	R\$ 2.380,00
24	Purificador de ar, de aço continua, fragrância lavanda, com saída sob pressão, frasco com 400 ml;	Unidade	60	R\$ 7,56	2	R\$ 226,80
25	Purificador de ar;	Unidade	30	R\$ 7,56	3	R\$ 75,60
26	Sabão de coco;	Unidade	30	R\$ 6,59	1	R\$ 197,70
27	Sabão em pó caixa com 1.000g;	Caixa	10	R\$ 6,24	1	R\$ 62,40

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
 Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



28	Sabonete líquido;	Litros	30	R\$ 3,14	1	R\$ 94,20
29	Vassoura de piaçava com chapa de alumínio;	Unidade	40	R\$ 3,67	3	R\$ 48,93
30	Vassoura de pelo de 60 cm;	Unidade	30	R\$ 9,44	3	R\$ 94,40
31	Vassoura de pelo de 30 cm;	Unidade	30	R\$ 6,61	3	R\$ 66,10
32	Rodo de 30 cm;	Unidade	30	R\$ 3,91	3	R\$ 39,10
33	Rodo de 60 cm;	Unidade	30	R\$ 5,00	3	R\$ 50,00
34	Mascara contra pó e odores;	Unidade	1300	R\$ 3,31	1	R\$ 4.303,00
35	Luva de pano;	Unidade	30	R\$ 8,85	1	R\$ 265,50
36	Multiuso;	Unidade	100	R\$ 1,69	1	R\$ 169,00
37	Espanador;	Unidade	10	R\$ 13,07	3	R\$ 43,57
38	Inseticida sem cheiro;	Unidade	20	R\$ 9,59	1	R\$ 191,80
39	Acido muriático;	Unidade	30	R\$ 20,90	1	R\$ 627,00
40	Pá de lixo, cabo médio e curto;	Unidade	25	R\$ 3,90	3	R\$ 32,50
41	Acidulante;	Litros	60	R\$ 25,98	1	R\$ 1.558,80
42	Alvejante;	Litros	150	R\$ 23,33	1	R\$ 3.499,50
43	Amaciante;	Litros	60	R\$ 17,64	1	R\$ 1.058,40
44	Pasta umectante;	Litros	60	R\$ 3,52	1	R\$ 211,20
45	Mangueiras;	Metros	200	R\$ 3,44	12	R\$ 57,33
46	Baldes;	Unidade	60	R\$ 4,55	3	R\$ 91,00
47	Mop;	Unidade	125	R\$ 60,19	3	R\$ 2.507,92
48	Contêiner para recolhimento de resíduo de 500 lt com tampa articulada, rodas de borracha maciça e dreno para escoamento de líquidos, cor branco.	Unidade	11	R\$ 997,99	24	R\$ 457,41
49	Contêiner para recolhimento de resíduo de 500 lt com tampa articulada, rodas de borracha maciça e dreno para escoamento de líquidos, cor preto.	Unidade	11	R\$ 997,99	24	R\$ 457,41
50	Contêineres para recolhimento resíduo de 1000 LT com tampa articulada, rodas de borracha maciça e dreno para escoamento de líquidos, cor preto.	Unidade	6	R\$ 1.606,70	24	R\$ 401,68
51	Contêineres para recolhimento resíduo de 1000 LT com tampa articulada, rodas de borracha maciça e dreno para escoamento de líquidos, cor branca	Unidade	6	R\$ 1.606,70	24	R\$ 401,68

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
 Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



52	Lixeiras de 40 lt, retangulares com tampa acionada por pedal através de haste metálica possuindo aro superior destinado ao travamento da boca do saco de lixo com design permitindo a abertura da tampa mesmo quando encostada em paredes sem danificá-las, cor branca. (Verificar a quantidade na implantação do serviço)	Unidade	30	R\$ 102,00	24	R\$ 127,50
53	Lixeiras de 60 lt, retangulares com tampa acionada por pedal através de haste metálica possuindo aro superior destinado ao travamento da boca do saco de lixo com design permitindo a abertura da tampa mesmo quando encostada em paredes sem danificá-las, corbranca. (Verificar a quantidade na implantação do serviço)	Unidade	30	R\$ 102,00	6	R\$ 510,00
54	Lixeiras de 100 lt, retangulares com tampa acionada por pedal através de haste metálica possuindo aro superior destinado ao travamento da boca do saco de lixo com design permitindo a abertura da tampa mesmo quando encostada em paredes sem danificá-las, corbranca. (Verificar a quantidade na implantação do serviço)	Unidade	30	R\$ 208,09	6	R\$ 1.040,45
55	Aspiradores de pó;	Unidade	3	R\$ 335,07	24	R\$ 41,88
56	Enceradeiras;	Unidade	19	R\$ 1.773,77	24	R\$ 1.404,23
57	Caminhos de transporte de lixo,	Unidade	30	R\$ 551,53	24	R\$ 689,41
58	Escadas;	Unidade	6	R\$ 114,00	24	R\$ 28,50
59	Compressor para jato de água;	Unidade	3	R\$ 1.815,00	12	R\$ 453,75
60	Lavadora de alta pressão;	Unidade	3	R\$ 1.815,00	24	R\$ 226,88
61	Caminho funcional de higienização;	Unidade	36	R\$ 551,53	12	R\$ 1.654,59
TOTAL MENSAL MATERIAIS DE CONSUMO						R\$ 51.259,75
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO)					1,00%	R\$ 512,60
IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO					16,25%	R\$ 10.045,38
TOTAL GLOBAL MENSAL DOS CUSTOS COM MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS						R\$ 61.817,73

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



Por último, a SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda., reitera que tomou conhecimento de todos os itens pontuados no Edital e seus anexos, e que com os quais concorda totalmente. Desta forma, se compromete a executar os serviços objeto da pretensa contratação, nos quantitativos e especificações técnica necessários.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2020.

SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA
CNPJ nº 07.179.495/0001-07
LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS
Representante Legal
CPF nº 295.936.461-91
RG nº 701.470 – SSP/DF

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



PROCESSO SELETIVO UNIFICADO Nº 006/2020 - IGH / GO - PLANILHA DE CUSTOS DA MÃO-DE-OBRA

ITEM DO CUSTO		ENCARREGADO		AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	COND. DE PACIENTE (MAQUEIRO)	COND. DE PACIENTE (MAQUEIRO)	COND. DE PACIENTE (MAQUEIRO)
		DIURNO	NOTURNO	44 HORAS SEMANAIS	DIURNO	NOTURNO	DIARISTA 6 HORAS	DIURNO	NOTURNO
		12hx36h	12hx36h		12hx36h	12hx36h		12hx36h	12hx36h
Salário do Colaborador		R\$ 1.432,00	R\$ 1.432,00	R\$ 1.101,55	R\$ 1.101,55	R\$ 1.101,55	R\$ 1.130,00	R\$ 1.130,00	R\$ 1.130,00
Adicional de Insalubridade - Nível Médio	20,00%	R\$ 286,40	R\$ 286,40	R\$ 220,31	R\$ 220,31	R\$ 220,31	R\$ 226,00	R\$ 226,00	R\$ 226,00
Adicional Noturno	20,00%		R\$ 193,71			R\$ 149,01			R\$ 152,86
Subtotal 1 (Remuneração)		R\$ 1.718,40	R\$ 1.912,11	R\$ 1.321,86	R\$ 1.321,86	R\$ 1.470,87	R\$ 1.356,00	R\$ 1.356,00	R\$ 1.508,86
Encargos Sociais	79,49%	R\$ 1.365,95	R\$ 1.519,93	R\$ 1.050,75	R\$ 1.050,75	R\$ 1.169,19	R\$ 1.077,88	R\$ 1.077,88	R\$ 1.199,39
Subtotal 2 (Remuneração + Encargos Trabalhistas)		R\$ 3.084,35	R\$ 3.432,04	R\$ 2.372,61	R\$ 2.372,61	R\$ 2.640,06	R\$ 2.433,88	R\$ 2.433,88	R\$ 2.708,25
Intervalo Intrajornada (revesamento conforme item 13.79 do TR)									
Vale Transporte - Trajeto ida e volta	R\$ 8,60	R\$ 133,30	R\$ 133,30	R\$ 223,60	R\$ 133,30	R\$ 133,30	R\$ 223,60	R\$ 133,30	R\$ 133,30
Participação do colaborador no VT	6,00%	R\$ (85,92)	R\$ (85,92)	R\$ (66,09)	R\$ (66,09)	R\$ (66,09)	R\$ (67,80)	R\$ (67,80)	R\$ (67,80)
Vale Refeição	R\$ 14,66	R\$ 227,24	R\$ 227,24	R\$ 381,18	R\$ 227,24	R\$ 227,24		R\$ 227,24	R\$ 227,24
Participação do colaborador no VA	6,50%	R\$ (14,77)	R\$ (14,77)	R\$ (24,78)	R\$ (14,77)	R\$ (14,77)		R\$ (14,77)	R\$ (14,77)
Treinamento		R\$ 25,15	R\$ 25,15	R\$ 25,15	R\$ 25,15	R\$ 25,15	R\$ 25,15	R\$ 25,15	R\$ 25,15
Amparo Familiar		R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00
Seguro de Vida Obrigatório		R\$ 6,34	R\$ 6,34	R\$ 4,88	R\$ 4,88	R\$ 4,88	R\$ 5,01	R\$ 5,01	R\$ 5,01
Unifome		R\$ 55,83	R\$ 55,83	R\$ 13,67	R\$ 13,67	R\$ 13,67	R\$ 216,66	R\$ 216,66	R\$ 216,66
Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S)		R\$ 19,75	R\$ 19,75	R\$ 52,33	R\$ 52,33	R\$ 52,33	R\$ 27,55	R\$ 27,55	R\$ 27,55
Subtotal - 3 (Insumos)		R\$ 373,92	R\$ 373,92	R\$ 616,94	R\$ 382,71	R\$ 382,71	R\$ 437,17	R\$ 559,34	R\$ 559,34
Taxa de Administração	1,00%	R\$ 34,58	R\$ 38,06	R\$ 29,90	R\$ 27,55	R\$ 30,23	R\$ 28,71	R\$ 29,93	R\$ 32,68
Lucro Bruto	1,00%	R\$ 34,93	R\$ 38,44	R\$ 30,19	R\$ 27,83	R\$ 30,53	R\$ 29,00	R\$ 30,23	R\$ 33,00
Impostos Sobre Faturamento	16,25%	R\$ 664,50	R\$ 753,31	R\$ 591,72	R\$ 545,36	R\$ 598,30	R\$ 568,27	R\$ 592,45	R\$ 646,75
Subtotal - 4 (BDI)		R\$ 754,01	R\$ 829,81	R\$ 651,81	R\$ 600,74	R\$ 639,06	R\$ 625,98	R\$ 652,61	R\$ 712,43
CUSTO TOTAL MENSAL POR COLABORADOR		R\$ 4.212,28	R\$ 4.635,77	R\$ 3.641,36	R\$ 3.356,06	R\$ 3.681,83	R\$ 3.497,03	R\$ 3.645,83	R\$ 3.980,02
Quantidade de Colaborador por Posto		2	2	1	2	2	1	2	2
CUSTO TOTAL MENSAL POR POSTO		R\$ 8.424,56	R\$ 9.271,54	R\$ 3.641,36	R\$ 6.712,12	R\$ 7.363,66	R\$ 3.497,03	R\$ 7.291,66	R\$ 7.960,04
Quantidade de Postos por Tipo		3	2	4	47	30	1	8	5
CUSTO TOTAL MENSAL POR QTE DE POSTOS		R\$ 25.273,68	R\$ 18.543,08	R\$ 14.565,44	R\$ 315.469,64	R\$ 220.909,80	R\$ 3.497,03	R\$ 58.333,28	R\$ 39.800,20
VALOR GLOBAL MENSAL DA MÃO-DE-OBRA		R\$	696.392,15						

SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda
 CNPJ nº 07.179.495/0001-07
 Luiz Derlane Gonçalves Farias
 Representante Legal

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000118/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011968/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.101369/2020-91
DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDGAR SEGATO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana, com abrangência territorial em GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de março de 2020, todas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços, conforme demonstrado nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Dispêndio de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de março de 2019 (R\$ 1.060,00), a ser concedido na seguinte forma: os pisos salariais das funções constante do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, serão reajustados pela variação do INPC – março/2019 a fevereiro de 2020 e da diferença que houver entre dispêndio e reajuste pelo INPC, será repassado aumento no Auxílio Alimentação prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, combinado com a Cláusula Décima Terceira – Auxílio Alimentação.

Parágrafo Segundo – O Auxílio Alimentação de que trata o parágrafo primeiro desta Cláusula, e previsto na Cláusula Décima Terceira da CCT, sofrerá reajuste a partir de 1º de março de 2020, se dando da seguinte forma: deverá ser aplicado a diferença encontrada entre o dispêndio de 4,72% e a variação do INPC/IBGE março/2019 a fevereiro/2020.

Parágrafo Terceiro – O reajuste de que trata o parágrafo primeiro será aplicado sobre os pisos salariais praticados em 1º de março de 2019 ora previsto na CCT 2019/2021, Registrada sob o nº GO000156/2019, em 29/03/2019, para as seguintes funções: Ajudante/Amarrador; Ajudante de Cozinheiro; Artífice de Limpeza Ambiental; Artífice de Limpeza de Ar Condicionado; Ascensorista; Auxiliar de Jardinagem e equivalentes; Auxiliar de Lavanderia; Auxiliar de Limpeza; Auxiliar de Manutenção Predial; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar metrológico (CBO 3523-05); Banheirista; Camareira; Carregador/Chapa; Comim; Contínuo; Controlador de Estacionamento; Copeiro; Cozinheiro; Cozinheiro-Auxiliar; Dedetizador; Desratizador e equivalentes; Digitador; Eletricista; Empilhador; Encanador; Encarregado/Chefe de Turma e equivalentes até 50 funcionários; Encarregado de Equipe e equivalentes superior a 50 funcionários; Faxineiro; Garagista e Assemelhados; Garçom; Jardineiro; Lavador de carro; Lavador de fachada em edifício acima 05 (cinco) pavimentos utilizando balancim; Limpador; Limpador de Banheiro; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Motor; Mensageiro; Office-Boy; Operador de Máquina Fotocopiadora; Operador de Empilhadeira; Pedreiro; Pintor; Porteiro; Recepcionista; Recepcionista Bilingue; Salgadeira; Secretária; Tratorista; Vigia; Faturista. As funções Supervisor até 50 funcionários e Supervisor acima de 50 funcionários, Zelador e Assistente Técnico no Serviço Público passarão a ter piso salarial definidos a partir da vigência desta CCT integrará a Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS.

Parágrafo Quarto – Caberá aos sindicatos patronal (SEAC-Goiás) conjuntamente com o laboral (SEACONS) a emissão de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais - CDPS com a demonstração dos valores apurados pela variação do INPC março/2019 a fevereiro/2020

e valor do benefício alimentação a serem assim praticados a partir de 1º de março de 2020. A CDPS será emitida mediante comprovação de cumprimento do parágrafo terceiro da Cláusula Sexagésima Terceira desta CCT.

Parágrafo Quinto. Para os empregados que exercerem a função de porteiro bilíngue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50 % sobre o piso reajustado do porteiro em 01º de março de 2020.

Parágrafo Sexto. Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos ora que serão estabelecidos, bem como para as demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 29 de fevereiro de 2020 percebiam salários de até R\$ 2.057,36 (dois mil e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), aplicar-se-á variação do INPC/IBGE março/2019 a fevereiro/2020 de reajuste salarial. Acima deste valor, o percentual de reajuste será objeto de livre negociação e concessão.

Parágrafo Sétimo. Em decorrência do reajuste ora previsto para as funções contidas na Cláusula Terceira Parágrafo Terceiro, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até fevereiro/2020.

Parágrafo Oitavo. É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

Parágrafo Nono. Aos empregados admitidos após 1º de março de 2019, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

Parágrafo Décimo. Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DEPÓSITO PAGAMENTO SALARIAL

A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, via crédito em conta corrente, cujo recibo servirá de comprovante de quitação.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

As empresas têm o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho para efetuarem o pagamento dos salários, exceto apenas para as situações comprovadas, registradas nos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Sétima da presente Convenção Coletiva ou nos casos de endividamento de empregado que requerem pagamento de salário por cheque bancário.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput, ensejará multa constante na Cláusula Sexagésima Nona desta CCT.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA ACERTO

Ao empregado demitido ou demissionário, a empresa fará o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação até no máximo dez dias contados a partir do término do contrato.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas colocarão à disposição de seus empregados, o comprovante de pagamento (contracheques, holerith ou cópia de recibo) discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos, até o dia 10 (dez) subsequente ao seu pagamento. Os comprovantes, poderão ser disponibilizados no local de trabalho do empregado, ou através de qualquer meio eletrônico, e-mail, sites, aplicativos de celular ou entrega em documento físico.

Parágrafo Primeiro - A data de recebimento, ou quitação no recibo de pagamento será posta de próprio punho do empregado.

Parágrafo Segundo - Fica facultado a Empresa proceder o pagamento através de depósito em conta corrente do empregado, sem ônus para este, caso em que a empresa deverá indicar no contracheque, a data da disponibilidade do pagamento, sendo considerado como quitação automática do valor líquido discriminado, quando disponibilizado na rede bancária;

Parágrafo Terceiro - As empresas que acumularem duas ou mais faturas de seus serviços prestados a determinado cliente, sem a respectiva quitação, quando comprovadamente justificado aos Sindicatos Profissional e Patronal, e mediante autorização de ambos, simultaneamente, poderão pagar os salários de seus empregados, lotados respectivamente naquela contratante em débito, em duas parcelas, sendo a primeira

parte de 50% (cinquenta por cento) do total bruto do salário paga até o 5º dia útil, e a complementação será quitada até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado;

Parágrafo Quarto - Quando do pagamento da fatura em atraso for devidamente corrigida pelo tomador de serviços (Lei 8.666 Art. 40, XIV, "c"; art. 55, III), aplicar-se-á o mesmo percentual nos valores salariais pagos em atraso, na devida proporção até a data do adimplemento.

a) Estando a empresa com crédito a receber acima de duas faturas em havendo pagamento de uma dessas faturas em atraso, a empresa deverá providenciar o pagamento restante dos salários em 48 (quarenta e oito) horas após o crédito em conta.

b) Em havendo uma fatura em atraso, a empresa deverá comunicar ao SEACONS no prazo de até 10 (dez) dias antes do segundo atraso para que o mesmo promova gestões para recebimento, junto aos clientes, buscando evitar o parcelamento a que se refere o Parágrafo Terceiro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

De forma opcional, fica facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) anualmente em um só tempo, até o dia 12 (doze) de dezembro, na proporção a que fizer jus o empregado, com a finalidade de compensar a fixação de aumento de multa de 10% para 20% em caso de descumprimento de Cláusula de Convenção Coletiva prevista na Cláusula Sexagésima Nona desta CCT.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro. O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, deverá ser destacado em separado na folha de pagamento e no holerith, o qual será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220, acrescentando-se ao resultado o percentual de 50%.

Parágrafo Segundo. As empresas deverão proceder o destaque em separado na folha de pagamento do DSR relativo às horas extras no percentual de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) do total apurado.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário mínimo, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais e setores insalubres, desde que seja comprovado através de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e laudo pericial, conforme rege a CLT, não se aplicando outros dispositivos como Portaria, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

Parágrafo Primeiro. As partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente, será apurada através de PPRA, ou subsidiariamente, por Laudo Técnico de Avaliações e Condições de Insalubridade, emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho. Na ausência dos mencionados laudo/estudo, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte sucumbente.

Parágrafo Segundo. As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

Parágrafo Terceiro. É indevido o pagamento do adicional de insalubridade quando a prova pericial evidenciar que houve neutralização do agente nocivo por meio do regular fornecimento e utilização de equipamento de proteção individual (EPI).

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

Aos empregados em serviços nos locais perigosos, será devido o adicional de periculosidade, desde que este não seja cumulativo com o adicional de insalubridade. O adicional de periculosidade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigos 193 e 195, ambos da CLT.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREMIAÇÃO POR POSTO DE SERVIÇOS

Quando o tomador do serviço, através de exigência sua ou de negociação com a empresa prestadora, vier a estabelecer remuneração superior ao salário normativo de que trata a Cláusula Terceira da presente CCT, para alguma das funções ali citadas, cujos valores serão descritos na Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS, esta se dará através de premiação específica e vinculada àquele posto de serviço.

Parágrafo Primeiro. A CTPS será assinada com o salário normativo, ficando a diferença a ser paga em folha, como premiação de posto de serviço (PPS).

Parágrafo Segundo. O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua premiação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, já que referida premiação não está vinculada ao trabalhador mas tão somente ao posto de serviço.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 611-A c/c art. 457, §§ 4º e 22 da Consolidação das Leis do Trabalho, os prêmios assim considerados as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, poderão ser pagos de forma mensal, mantida a sua condição de parcela que não integra a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário, conforme § 3º do mesmo art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio alimentação, de que trata o Caput, Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira e Cláusula Vigésima Quarta da CCT, com valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) em 01/01/2019, será reajustado no percentual da diferença encontrada entre o dispêndio de 4,72% e a variação do INPC/IBGE março/2019 a fevereiro/2020, que será demonstrado através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais, conforme disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro. O auxílio alimentação será devido por dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas) diária, e somente será fornecido nos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo. Fica facultado às empresas que aderirem ao PAT, o pagamento do Auxílio Alimentação, em tíquete alimentação exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou a refeição propriamente dita entregues em refeitório que atendam as exigências do atual Ministério da Economia, vedado a entrega de marmitas ou marmítex, pagos por dia trabalhado, limitado a 22 (vinte e dois dias) no mês, a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro. As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo Quarto. Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

As empresas concederão aos seus empregados na forma da Legislação vigente, os vales-transportes necessários para sua locomoção de ida e volta ao local de trabalho, de acordo com os dias trabalhados, que lhes serão entregues, obrigatoriamente, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro. Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessário a concessão de vale-transporte.

Parágrafo Segundo. O fornecimento do benefício está condicionado à declaração escrita firmada pelo empregado, onde conste o endereço residencial, trajeto e meio utilizado.

Parágrafo Terceiro. A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave.

Parágrafo Quarto. As empresas deverão promover o cadastramento de todos os trabalhadores, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de Registro desta CCT na SRTE/GO.

Parágrafo Quinto - O Vale-Transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seus salários básicos, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo Sexto. Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2º, da

CLT), e também porque destinam-se ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração (alíneas "a" e "b" do artigo 2º da Lei 7418/85), mas apenas ajuda do empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus. Ademais, a própria jurisprudência do TST entende que "o recebimento da verba em pecúnia não modifica sua natureza indenizatória" (TST-RR-745/2003-421-02-00).

Parágrafo Sétimo - Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/ trabalho.

Parágrafo Oitavo - Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Nono - No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Décimo - No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DE RESERVAS

As empresas assegurarão transportes gratuitos aos empregados para deslocamento em serviços, quando não tiver ponto fixo ou estiver em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala previamente comunicado por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas concederão plano de saúde para seus empregados nos moldes aos Planos de Saúde Médico firmado entre o SEAC/GO e operadora de saúde.

Parágrafo Primeiro. A adesão ao Plano de Saúde Médico é facultativa mediante prévia e expressa adesão e autorização de desconto, sendo que o empregado que aderir ao plano estipulado, deverá custear cada um no limite máximo de 8% (oito por cento) do salário base do empregado, descontado mensalmente.

Parágrafo Segundo. Havendo interesse do empregado na inclusão de seus dependentes, o custo da inclusão se dará por conta exclusiva do empregado, que pagará o mesmo percentual de até 8% (oito por cento) do seu salário base, nos termos do parágrafo primeiro, por cada inclusão efetivada.

Parágrafo Terceiro. A empresa que contratar plano de saúde médico próprio deverá obedecer, no mínimo, às mesmas condições e valores do Plano de Saúde Médico estipulado pelo SEAC/GO, observados os percentuais de descontos como limite.

Parágrafo Quarto - O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio ou não, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida, Assistência Funeral e Auxílio Alimentação em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo SEAC-GOÍÁS – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás, emitida pela seguradora **Generali Brasil Seguros** ou outra que vier a substituí-la, a critério do SEAC-GO.

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento do seguro ora estipulado, as empresas poderão descontar mensalmente, em folha de pagamento, até o limite de R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos) do empregado, que será repassado a Seguradora, sendo que a diferença a maior será custeado integralmente pelas empresas, conforme contrato firmado com a seguradora.

Parágrafo Segundo - Havendo aumento do seguro de vida com assistência funeral e auxílio alimentação, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão optar por outra apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o SEAC-GO venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

Parágrafo Quarto - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental pelos valores e condições abaixo:

4.1 - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

4.1.1 – Assistência Funeral: O conjunto dos serviços e itens garantidos estará limitado ao valor máximo de despesas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4.1.2 – Os serviços de assistência funeral serão prestados exclusivamente mediante o acionamento da central de atendimento a assistência 24 horas (3004-5858 ou 0800 70 70 211), um membro da família ou porta voz, deverá comunicar o falecimento do segurado (a) de imediato para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral de acordo com o padrão de serviço contratado (o conjunto dos serviços está devidamente descritos no contrato de seguro).

4.1.3 – No caso da não utilização dos serviços será reembolsado na conta bancária do(a) beneficiário(a) e/ou a pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento, mediante apresentação dos documentos solicitados pela seguradora e de notas fiscais comprobatórias, no valor máximo de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4.2. - Auxílio Alimentação: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) equivalente a 06 (seis) parcelas de despesas com alimentação de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada, aos beneficiários do seguro conforme subitens beneficiários.

4.2.1 – Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

4.2.2 – O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito e/ou através de formulário próprio da Seguradora.

4.2.3 – Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

“Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

“Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.”

4.2.4 – O Segurado poderá, a qualquer tempo, alterar a indicação de Beneficiários mediante manifestação por escrito perante a Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

4.3 – Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, a indenização ao segurado será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.3.1 – Se a Invalidez for Parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização.

Parágrafo Quinto - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao triplo das aqui previstas, na data dos benefícios gerados, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto a Seguradora.

Parágrafo Sétimo - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.

Parágrafo Oitavo - Para retirada de Certificados de Regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

8.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/GO, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC/GO, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com assistência funeral e auxílio alimentação.”

Parágrafo Nono – Nos casos de acidente de trabalho com empregado da categoria, será aplicado exclusivamente a responsabilidade subjetiva à empresa, nos termos do art. 7º, XXVII da CF/88. Na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro previsto nesta Cláusula, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMPARO FAMILIAR

As empresas concederão Benefício Amparo Familiar, em favor de todos os seus empregados, nos termos desta cláusula e de acordo com relação de benefícios sociais, cursos e treinamentos, definida e aprovada pelo Instituto IAFAS.

Parágrafo Primeiro. As empresas recolherão compulsoriamente à entidade gestora especializada, aprovada pela entidade patronal, o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por trabalhador que possua, a título de contribuição do benefício amparo familiar, até o dia 25º (vigésimo quinto) de cada mês, por meio de boleto disponibilizado somente pela gestora especializada IAFAS.

Parágrafo Segundo. O custeio do Amparo Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do empregado.

Parágrafo Terceiro. É de responsabilidade da empresa, o envio a Gestora especializada IAFAS, de toda documentação necessária para a viabilidade do benefício, bem como atualização de dados nos sistema e envio do GFIP para recolhimento do FGTS e resumo da folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto, acompanhado da listagem de todos os empregados da empresa com a discriminação territorial do serviço de cada colaborador, devendo também informar a listagem dos admitidos e desligados.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo eventos que gerará o direito ao recebimento de benefício pelo empregado, a empresa deverá comunicar o evento formalmente, acompanhado da documentação comprobatória do evento, a gestora especializada IAFAS no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência.

Parágrafo Quinto. Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, deverá constar a rubrica do benefício Amparo Familiar, nas planilhas de custos e formação de preços em licitações públicas, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

Parágrafo Sexto. Em caso de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente, não será devido o recolhimento do valor do benefício naquele período, até o efetivo retorno do empregado afastado ao trabalho, quando então deverá a empresa retomar com as contribuições do custeio do benefício, desde que seja obrigatoriamente encaminhado pela empresa a relação mensal dos empregados afastados e a relação dos empregados que retornaram ao trabalho.

Parágrafo Sétimo. Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de benefícios instituído pelo Amparo Familiar, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente ao trabalhador com importância em dinheiro equivalente ao valor do benefício mais um piso da categoria, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto ao IAFAS.

Parágrafo Oitavo. Para retirada de Certificado de Regularidade que trata a Cláusula Sexagésima Terceira desta Convenção, e recebimento de Termo de Quitação Anual disposto na Cláusula Vigésima Segunda desta Convenção, e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovantes dos pagamentos do Benefício Amparo Familiar dos meses correspondentes e quitados na forma desta Convenção, ou apresentação de Certidão de Quitações fornecida pelo Instituto, se for o caso, acompanhado da GFIP para recolhimento do FGTS do mês correspondente também se for o caso.

Parágrafo Nono. O Amparo Familiar, não possui natureza salarial por não se constituir em prestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo. A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos a presente cláusula, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente ao previsto no parágrafo sétimo da presente cláusula, a ser pago diretamente ao Sindicato obreiro por cada funcionário, a título de danos materiais por cada mês que o benefício não der a devida cobertura, conforme ora convencionado.

Parágrafo Décimo Primeiro. Aplica-se a responsabilidade civil, aquele que por negligência, imprudência ou imperícia descumprir a presente cláusula, nos termos da legislação.

Parágrafo Décimo Segundo. A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe ao Sindicato Laboral que firma esta norma coletiva.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As empresas ficam obrigadas a proceder o desconto de empréstimo consignado em folha de pagamento dos trabalhadores que autorizarem prévia e expressamente, observado o parágrafo segundo desta cláusula, conforme convênio firmado pelo Sindicato Laboral, desde que em documento válido para tal, conforme prevê a legislação em vigor, Lei 13.172 de 21/10/2015 que altera a Lei nº 10.820 de 17/12/2003, e Decreto nº 4.840/2003, devendo o repasse ser feito para a instituição financeira até o máximo do décimo dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro. As empresas não serão responsabilizadas por futuro descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços empréstimos consignados contratados e observado o limite de 35% (trinta e cinco

por cento) de desconto, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses empréstimos consignados, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo Segundo. As empresas se obrigam a observarem o grau de endividamento do empregado, antes da consolidação do limite do empréstimo consignado, referente a parcela mensal que será comprometida.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ao empregado dispensado por justa causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos. O empregado acusará o recebimento da cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunha(s).

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado quanto ao recebimento de cartas de advertências e suspensões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, que tenham mais de 1 (um) ano de trabalho na empresa, serão homologados obrigatoriamente na entidade laboral conveniente - SEACONS e no ato da homologação a empresa deverá apresentar todos os documentos previstos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e nesta CCT.

Parágrafo Primeiro. As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.

Parágrafo Segundo. A empresa que optar por depositar as verbas rescisórias na conta corrente ou conta salário do trabalhador, fica obrigada a proceder à homologação prevista no caput desta cláusula, em no máximo 10 (dez) dias após o respectivo depósito. Após o prazo máximo estipulado neste parágrafo, aplica-se a Cláusula Sexagésima Nona desta CCT.

Parágrafo Terceiro. No que concerne a dinâmica de contribuições dos empregados ao sindicato profissional alterados pela Lei 13.467/2017, ficam as empresas obrigadas a pagar ao SEACONS o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por trabalhador, independente de homologação ou não, e de filiação ou não, mediante o pagamento através de boleto bancário com vencimento até o dia 12 do mês subsequente, encaminhado pela entidade obreira, visando o melhoramento e aprimoramento dos serviços prestados pelo SEACONS as empresas e trabalhadores, tais como: assistência jurídica, serviço médico/odontológico, informações trabalhistas, termo de quitação anual, fornecimento de certidões de GPS, dentre outros.

Parágrafo Quarto. Se a empresa não optar por realizar o pagamento do valor disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, e optar por pagar os valores conforme previsto na tabela expedida pela entidade sindical obreira e afixada em seu informativo, deverá ser mediante Acordo à ser firmado entre a empresa e o SEACONS, com a expressa anuência do SEAC/GO, até 72h (setenta e duas horas) antes da data do vencimento do primeiro boleto.

Parágrafo Quinto. Não se aplica o disposto na Cláusula Sexagésima Sexta, parágrafo terceiro, os termos constantes da presente Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal, podendo ser atribuído taxa pelos serviços prestados.

Parágrafo Único. O termo previsto no caput desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Fica autorizado às empresas, tornar sem efeito o aviso prévio de comum acordo com o trabalhador, nas hipóteses de renovação do contrato de prestação de serviço da empresa com o Tomador de Serviço ou de advento de novo contrato.

Parágrafo Único. Essa medida visa manter o trabalhador no emprego, com todas as garantias Celetistas e Constitucionais vigentes, mantendo o contrato de trabalho original da mesma forma como fora celebrado, em perfeita harmonia à exegese do artigo 489 da CLT.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGIME EM TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 30 horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais (extras), ou ainda, aquele cuja duração não exceda à 26 horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 06 horas suplementares semanais (extras).

Parágrafo Único. Deverá ser observado pelas empresas as disposições contidas no artigo 58-A da CLT, que regulamenta o regime em tempo parcial, sendo que não se aplica o Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Terceira desta Convenção, nos contratos regidos por este artigo.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017; e considerando que o Tribunal Superior do Trabalho-TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000 de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho podem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas; e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio e conservação ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), demonstradas pelo rol a seguir; considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação; e considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação.

Parágrafo Primeiro. Fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excluindo-se da base de cálculo as seguintes funções:

Artífice de limpeza Ambiental, Artífice de Limpeza de Ar Condicionado, Faxineiro, Limpador, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Comim, Auxiliar de Jardinagem e equivalentes, porteiro, vigia, garagista e assemelhados, controlador de estacionamento, jardineiro, operador de máquina fotocopadora, digitador, zelador, servente, empregada doméstica, lavador de carro, mensageiro, manobrista e garagista, justamente por não demandarem qualquer formação para seu exercício.

Parágrafo Segundo – Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal, salvo condição mais favorável.

Parágrafo Terceiro – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excluídas as atividades listadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA HABILITADO OU REABILITADO

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para a pessoa com deficiência habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal, será o DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOA DA ADMINISTRAÇÃO.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGIME DE CONTRATO INTERMITENTE - CONVOCAÇÃO

Nos contratos em regime intermitente, poderá haver a convocação do empregado em até 04h (quatro horas) antes da prestação do serviço, ficando livre o empregado de qualquer penalidade em caso de recusa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NOS POSTOS DE SERVIÇOS

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora. No caso de desobediência e por colocar em risco os interesses da empresa, o empregado faltoso poderá ser punido com falta grave e até demissão por justa causa, dependendo da gravidade do caso.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado. Caso o aviso prévio seja trabalhado, deverá ser observado os termos da Lei 12.506/2011. Em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração. A utilização ou não desta cláusula, é faculdade da empresa sucedida.

Parágrafo Primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT, devendo neste caso ser observado a obrigação do recolhimento da respectiva contribuição social.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRINTÍDIO

As empresas que demitirem os empregados, em razão de perda de contrato e/ou redução de postos de serviços, desde que seja devidamente comprovados as entidades sindicais laboral e patronal, em até 10 (dez) dias após o encerramento e/ou redução do contrato de prestação de serviços, ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

Parágrafo Único. Para fazer jus a aplicação desta cláusula, a empresa deverá comprovar junto ao SEACONS, as quitações das obrigações trabalhistas e da CCT.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE ESTABILIDADE

Durante o período de estabilidade, previstos nas Cláusulas Trigésima Terceira e Quinquagésima Terceira da presente Convenção, e as demais previstas em Lei, o empregado poderá abrir mão da mesma, total ou parcialmente desde que o instrumento de desistência seja elaborado com a assistência do Sindicato Laboral.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

O empregado que receber alta médica do INSS, fica obrigado a se apresentar na empresa no dia útil imediatamente subsequente, para a realização de exame de retorno, sob pena de ter o período de inércia configurado como injustificada, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO APOSENTADO

É assegurado aos empregados estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, devidamente comprovado, desde que o empregado interessado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço por extrato emitido pelo INSS, e, que o mesmo pertença aos quadros de empregados da empresa a pelo menos 3 (três) anos.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado em substituição a outro, salário igual ao percebido pelo substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

Parágrafo Único. Considera não eventual para o disposto no caput da cláusula, o período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SESMT COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, os sindicatos e sua respectiva Associação AGEPS, e as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVO AO ESTUDO

O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica autorizada as empresas de constituírem Banco de Horas a serem compensados no período de 12 (doze) meses, limitados à 10 (dez) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro. O empregado que tiver horas a serem compensadas, poderá sair mais cedo, ou chegar mais tarde em seu posto de serviço, desde que previamente comunicado pela empresa e autorizado por esta.

Parágrafo Segundo – No caso da não compensação no período de 12 (doze) meses, será devido o pagamento de horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Terceiro – Em ocorrendo desligamento do empregado, antes que tenha havido a compensação, será devido o pagamento em horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Quarto - Nos termos do artigo 59 §6º da CLT, as empresas estão autorizadas a firmarem Acordo Individual de Compensação de Jornada, desde que esta compensação ocorra dentro do mês respectivo.

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas autorizadas a instituírem banco de horas, mediante a obrigatoriedade expressa do aval das entidades sindicais profissional e patronal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - 12 X 36 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação.

Parágrafo Primeiro. Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso, implica no pagamento de natureza indenizatória apenas do período suprimido com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Segundo. Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Terceiro. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Quarto. Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% (vinte por cento) para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h. A prorrogação da jornada de trabalho após as 05h00 min do dia seguinte não implicará na obrigação de pagamento do adicional noturno correspondente ao período excedente conforme definição prevista no parágrafo 2º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Quinto. Ficam autorizadas as empresas a jornada de 12 x 36h nos ambientes insalubres, inclusive em hospitais, clínicas e unidades de saúde em geral, sendo desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho, por não tratar-se de sobrejornada.

Parágrafo Sexto. Os empregados que trabalham na escala 12 x 36h noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas.

Parágrafo Sétimo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais e 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Oitavo. No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora extra, pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados, desde que respeitado as 12 horas trabalhadas.

Parágrafo Nono. Os empregados poderão ter uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana, sábado e domingo, em escala de 12 x 36, alternando os finais de semana, cumprindo o descanso obrigatório de 2 domingos por mês. Não haverá prejuízo no salário, pois haverá compensação do excesso de horas trabalhadas em determinado período pelo descanso no período seguinte.

Parágrafo Décimo. Não descaracteriza o regime convencionado no caput desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, por necessidade do serviço, mas, nessa hipótese, as horas excedentes desse sistema de trabalho deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor 220 estabelecidos nesta convenção. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar labor na continuidade da jornada, não havendo punição em caso de recusa.

Parágrafo Décimo Primeiro. As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho aos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Décimo Segundo. Não será considerado desvio de função, quando o empregado substituto na função de portaria, na hora intervalar em Jornada 12 x 36h, não sofrer quaisquer prejuízos, quer seja no salário ou na carga horária, inerentes à função do empregado substituído, cabendo a empresa repassar o valor da hora correspondente da função do substituído, mensalmente, ao funcionário substituto. A substituição de portaria poderá se dar por outra função.

Parágrafo Décimo Terceiro. Extensão Eventual de Jornada - Entende-se por Extensão, quando por necessidade imperativa, a empresa empregadora solicita ao colaborador que este permaneça no posto de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do empregado com o qual fazia revezamento. Na hipótese de realização de extensão, apenas a extensão será remunerada como horas extras 50%, fato este que não descaracteriza a presente jornada. As empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação sem ônus para o empregado. Não sendo devido o vale-transporte.

Nos casos em que o empregado não estiver no posto de serviço, será devido além do pagamento de horas extras 50%, o fornecimento do respectivo vale-transporte, além de Ticket Refeição ou Cartão equivalente, na forma prevista nesta Convenção sem ônus para o trabalhador.

Parágrafo Décimo Quarto. Ante ao regime especial da jornada 12 x 36h, o início das férias do empregado não poderá coincidir com o dia de folga de sua escala de trabalho.

Parágrafo Décimo Quinto. O SEACONS, nos casos comprovados de implantação do sistema 12 x 36, assume o compromisso de não patrocinar, ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda judicial, ou administrativa, objetivando ao pagamento de horas extras, quando observada a jornada de serviços supramencionadas, uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da cláusula e a considera do interesse dos empregados, conforme decidido em Assembleia Geral da Categoria, desde que respeitado os termos desta Cláusula.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória. O período não gozado será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Primeiro. Considerando-se a realidade da prestação de serviços, e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada, na forma do Parágrafo Segundo e Terceiro desta Cláusula, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada mínimo de 30 (trinta) minutos, devendo ser indenizado o período restante suprimido.

Parágrafo Segundo. Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 8h diárias, o intervalo para repouso ou alimentação de no máximo 5 (cinco) horas.

Parágrafo Terceiro. Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas a empresa fica obrigada a conceder vales-transportes – além dos já mencionados na Cláusula Décima Quarta, na forma da lei.

Parágrafo Quarto. A concessão de horário para alimentação independente da extensão deste, não desnatura e nem reduz a jornada de trabalho de 12 x 36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) quando for o caso.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL

O trabalho realizado em dia de feriado ou em dia de folga, poderá ser compensado, no prazo máximo de dois meses. Não havendo a compensação aqui permitida, ficará a empresa obrigada ao pagamento do feriado/folga em dobro.

Parágrafo Único. As empresas ficam autorizadas a fazer o remanejamento dos feriados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE FREQUÊNCIA

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões, quando do comparecimento obrigatório do trabalhador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, quando fora deste horário, ensejarão pagamento de horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS

Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE PONTOS

As empresas poderão fazer o fechamento do controle de frequência entre os dias 16 (dezesesseis) do mês corrente e 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo Único – O controle de registro de pontos poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfizer a viabilidade operacional do empregador, conforme art. 1º da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO NO SÁBADO

Fica vedado a utilização do empregado em mais de um posto de serviços no sábado.

Parágrafo Primeiro. Os empregados em serviços de copa, portaria, fotocopiadoras e contínuos, não poderão ser colocados pela empresa, nos sábados, para executarem serviços distintos de sua função, com exceção do serviço de limpeza, na seção, do local de trabalho onde executam suas tarefas.

Parágrafo Segundo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Com base no direito constitucional esculpido no artigo 7º, inciso XXVI, as empresas que se interessarem, ficam autorizadas a fecharem o registro de frequência de seus empregados em data anterior ao último dia de cada mês, para que as mesmas possam elaborar suas folhas de pagamento em tempo hábil a procederem o recolhimento dos encargos sociais, desde que observado para efeito do pagamento dos salários, o mês normal.

Parágrafo Único. Os acréscimos devidos e os descontos legais, originados após a data de fechamento do ponto, serão automaticamente contemplados no(s) mês(es) subsequente(s).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E SIMILARES NO EXPEDIENTE DE TRABALHO

Diante da natureza da prestação de serviços a terceiros, fica expressamente proibido durante o horário correspondente ao seu expediente e durante toda a sua prestação de serviço, a utilização de aparelho celular, smartphone, tablete e similares que não seja por determinação do EMPREGADOR ou para ações necessárias a execução do serviço, ficando sujeitos os empregados à penalidades.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de urgência/emergência do empregado, fica este autorizado ao uso do telefone celular.

Parágrafo Segundo. Para informação aos empregados quanto a disposição supra mencionada, inclusive com previsão da punição aos que infringirem a regra, as empresas poderão utilizar-se da adequação ao Regulamento Interno, com a fixação do mesmo em local visível, fazer

constar em cláusula do contrato de trabalho individual, ou ainda através de comunicado individual assinado pelos empregados, respeitados os regulamentos internos já existentes.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EPIS

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIs, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE e em especial com a Portaria 3.214 de 1978 em sua NR-06, e serão de uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela não utilização dos mesmos, uma vez que a entrega dos EPI's, mediante recibo, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los, independentemente da fiscalização do empregador.

Parágrafo Primeiro. Quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado.

Parágrafo Segundo. Caso o empregado tenha seu contrato rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem, também sob pena de desconto.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados, por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme.

Parágrafo Segundo. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

Parágrafo Terceiro. O uniforme será fornecido mediante cautela. O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Quarto- A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Quinto- Por não fazer uso regularmente do uniforme por decorrência de sua jornada de trabalho, esta cláusula não se aplica ao empregado contratado sob o regime intermitente. Este empregado terá direito ao uso do uniforme apenas no momento do trabalho, devendo ser devolvido limpo no término do contrato.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA PREVALÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos e declaração de consultas, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, obedecendo a triagem dos serviços médicos próprios da empresa ou conveniados, e pelo SESMT Coletivo a ser implantado pela AGEPS, bem como os despachos na legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro- Dispondo a empresa de serviço médico e odontológico próprio ou formalmente contratado, estes deverão proceder com a avaliação e aprovação dos referidos atestados sem o que os mesmos não serão válidos.

Parágrafo Segundo - Os atestados fornecidos na forma legal, por médicos ou dentistas de entidades classistas e/ou instituições credenciadas pelo SUS, não poderão ser recusados, desde que observado o disposto no caput;

Parágrafo Terceiro - Os atestados médicos na forma legal, serão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo 03 (três) dias, após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos, sendo que os atestados apresentados após o fechamento da folha de pagamento, estes serão incluídos na folha do mês subsequente.

Parágrafo Quarto - Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quinto - Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos artigos 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Sexto- Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482 da CLT.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTE CLASSISTA

Os empregados que fizerem parte da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Federativa e Conselho Disciplinar, inclusive suplentes, não poderão ser mudados de local de trabalho unilateralmente, salvo se por motivo de força maior.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, no máximo uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que as mesmas estejam fixadas durante o horário de trabalho do convocado titular.

Parágrafo Único. Fica acertado ainda, que as empresas liberarão, com abono de ponto, seus empregados investidos em Representação Sindical, quando convocados pelo Sindicato para participarem de Encontros, Congressos e/ou outros eventos classistas, observando o seguinte:

- a. Só poderá o empregado ausentar-se do emprego por 03 (três) vezes no decorrer da vigência da presente Convenção.
- b. Cada período afastado não poderá ser superior a 08 (oito) dias.
- c. O total de dias afastados pelo mesmo empregado, durante a vigência da presente Convenção, não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a estabilidade para o Delegado Sindical, durante o exercício do mandato, o qual não poderá ter seu local de trabalho trocado unilateralmente, salvos os casos de força maior.

Parágrafo Único. O sindicato laboral só poderá indicar Delegados Sindicais nos locais de trabalho onde trabalham o mínimo de 200 (duzentos) empregados da mesma empresa, sendo o limite máximo de 01 (hum) por local e 05 (cinco) por empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO DE SINDICALISTA

As empresas pagarão o piso aos empregados investidos em cargos de direção sindical no SEACONS e que estiverem a disposição do sindicato, até o limite de um salário normativo de um trabalhador de limpeza, limitando a 1 (um) diretor por empresa, ficando às expensas do sindicato o valor que ultrapassar esse limite.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TAXA NEGOCIAL

Por deliberação da Assembleia Geral, por maioria de votos, ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontarem na folha de pagamento de seus empregados, desde que sejam associados e desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, em favor do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás – SEACONS, a título de Contribuição Assistencial, os valores, conforme abaixo:

- a. 5% (cinco por cento) do salário no mês junho de 2020 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2020, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/07/2020 e 15/11/2020, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.
- b. 5% (cinco por cento) do salário no mês junho de 2021 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2021, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/07/2021 e 15/11/2021, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - Dos Novos Empregados. Para os empregados de todas as funções, que vierem a ser contratados e desde que associados, após os meses estipulado nas alíneas “a” e “b” do Caput desta cláusula, o desconto da contribuição assistencial será da seguinte forma:

- a. Para os empregados de todas as funções que vierem a ser contratados no período de julho de 2020 a setembro de 2020 e de novembro de 2020 a maio de 2021, sindicalizados, desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.
- a. Para os empregados de todas as funções que vierem a ser contratados no período de julho de 2020 a setembro de 2020 e de novembro de 2020 a maio de 2021, sindicalizados, desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Segundo. As empresas que deixarem de descontar e/ou recolher as importâncias avençadas nesta Cláusula, no prazo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a. Após o prazo estabelecido incidirão em multas de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mais mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), e, mais atualização monetária, quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias. E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, as custas processuais e honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento) sobre o total apurado.
- b. As empresas ficam obrigadas a enviar ao SEACONS a 2º (segunda) via da guia de recolhimento, quando pagas em banco, bem como a relação dos empregados contribuintes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recolhimento, em cuja relação deve conter necessariamente os seguintes dados: mês a que se refere, nome e assinatura da empresa, nome do empregado, data da admissão, função e valor do desconto. Sendo que a empresa que não seguir as formalidades acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da guia.
- c. Tendo sido a empresa notificada pelo SEACONS/GO, da falta do repasse dos descontos efetuados e do adimplemento da contribuição, objetos desta cláusula, e, decorridos 30 dias, não tendo sido quitados os referidos compromissos, fica o SEACONS/GO, na obrigação de mover Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, as empresas de asseio e conservação, que operam ou vierem a operar no Estado de Goiás, sindicalizadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SEAC/GO – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis do Estado de Goiás, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 3% (três por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento dos meses de abril de 2020 e abril de 2021, a ser pago em parcela única com vencimento em 10/05/2020 e 10/05/2021.

Parágrafo Único. Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas recolherão com recursos próprios, através de guias bancárias fornecidas pelo Sindicato, 3% (três por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2020 e maio de 2021, com vencimento para 20/06/2020 e 20/06/2021, limitado a valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e máximo de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/GO, associadas ou não, deverão recolher a entidade patronal a Contribuição Negocial mediante guia a ser fornecida por este, equivalente a 6% (seis por cento) do montante bruto das folhas de pagamento do mês de junho de 2020, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2020 e 10/08/2020; e junho de 2021, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2021 e 10/08/2021.

Parágrafo Único. Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DESPESAS ODONTOLÓGICAS

As empresas efetuarão desconto no pagamento dos seus empregados mediante autorização prévia e expressa dos empregados, alusivo às despesas por serviços odontológicos prestados pelo SEACONS e por qualquer outro sistema de assistência odontológica firmado pelas empresas, Instituto IAFAS, para beneficiar os funcionários e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro. A entidade profissional ou a empresa conveniada, encaminhará as empregadoras a relação dos créditos juntamente com a autorização do desconto firmado pelo empregado.

Parágrafo Segundo. As empresas efetuarão os repasses das importâncias levantadas até o 10º (décimo) dia posterior ao desconto, diretamente na tesouraria da entidade profissional e/ou à empresa conveniada na forma contratual.

Parágrafo Terceiro. As empresas não serão responsabilizadas por futuros descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços odontológicos prestados. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses mesmos serviços, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo Quarto. Os descontos se aterão ao limite estabelecido em Lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas estão obrigadas a encaminharem as guias de recolhimento do INSS (GPS) ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

Os sindicatos convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA

As empresas que participarem de licitações públicas ou que apresentarem quaisquer propostas a clientes particulares, obrigatoriamente deverão juntar à documentação ou à proposta, respectivamente, mesmo que não solicitados pelo tomador de serviços, a certidão de regularidade trabalhista sindical e uma cópia da presente Convenção Coletiva, a fim de que fiquem cientes das obrigações ajustadas, evitando descumprimento de seus termos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para obterem benefícios previstos nesta CCT e para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações trabalhistas.

Parágrafo Primeiro. Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal, assinada por seu Presidente ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o pedido formal da empresa interessada, que será emitida após consulta ao Sindicato laboral, que dará resposta em 48 h. por escrito ou silenciando-se nos casos de “nada consta”. Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.

Parágrafo Segundo. A emissão da referida certidão será específica para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da certidão, inclusive aqueles alusivos à consulta ao Sindicato laboral, poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor de cada certidão estipulado em 10% (dez por cento) do valor do menor piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações.

Parágrafo Terceiro. Para fins de emissão da Certidão de Regularidade Trabalhista de que trata a presente cláusula e para a emissão da Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS de que trata o parágrafo quarto da Cláusula Terceira desta CCT, as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenientes, com as seguintes obrigações:

- a) Imposto Sindical, em situação de regularidade conforme previsto no art. 607 e 608 da CLT;
- b) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada pelas duas entidades sindicais;
- c) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária;
- d) Comprovante do pagamento e da Apólice do Seguro de Vida atualizado, na forma da Cláusula Décima Sétima;
- e) Comprovante de pagamento efetuado ao benefício Amparo Familiar através de Certidão fornecida pelo Instituto de Assistência Familiar e Amparo Social dos Trabalhadores do Setor de Terceirização de Mão de Obra e Comércio em Geral – IAFAS, na forma da Cláusula Décima Oitava;
- f) Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência, concordata e CNDT.

Parágrafo Quarto. A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria/ fiscal de piso, recepcionista, garagista, zelador, jardineiro, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho (exceto artífice de limpeza ambiental, auxiliar de limpeza, auxiliar de serviços gerais, banheirista, faxineiro, lavador de fachada, limpador, limpador de banheiro) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo art. 17, inciso XII da Lei Complementar 123/2006; artigos 115 e 191 §2º da Instrução Normativa 971/2009 e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº. 07 de 10/06/2015.

Parágrafo Primeiro. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, §5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no caput da referida cláusula.

Parágrafo Segundo. A inobservância à vedação legal ensejará comunicação ao tomador de serviços (contratante) e à Secretaria da Receita Federal para que promova as atuações cabíveis.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO COLETIVO

Para a manutenção de empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, os Acordos Coletivos deverão ser firmados exclusivamente, nos termos da Cláusula Sexagésima Sexta da presente Convenção, sendo vedado outra forma de negociação.

Parágrafo Único. Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexagésima Terceira desta CCT, e requisitar a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611-A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro. Com base na Lei nº 9.958/2000 fica criada a Comissão de Conciliação Prévia – CCP entre os sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo. Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro. Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto. A presente Comissão também funcionará como Câmara de Arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9.307/96.

Parágrafo Quinto. A forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários, através de Regimento Interno.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro. Fica sem efeito a vigência da CCT-MTE nº GO000156/2019 registrada em 29/03/2019 sob o Processo nº 46208.002539/2019-96 (29/03/2019) que se encerra em 28 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Segundo. Em 1º de março de 2021, serão negociados os pisos salariais e o auxílio alimentação, disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - REFORMA TRABALHISTA

Em havendo alteração na Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), as partes convenentes, deixam previamente acordado de promover através de Termo Aditivo à esta convenção o ajustamento/ acréscimo das cláusulas que se fizerem necessárias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida às partes convenentes, a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário básico mensal da função de Artífice de Limpeza, por infração de qualquer das cláusulas da presente Convenção, por ocorrência, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, à parte prejudicada e ao sindicato profissional.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento e da interpretação da presente Convenção, em detrimento de outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego/Goiás para o registro.

Goiânia/GO, 09 de março de 2020.

MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA
Vice-Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS

EDGAR SEGATO NETO
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO

ANEXOS

ANEXO I - ATA AMBIENTAL - 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AMBIENTAL - 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AMBIENTAL - 3

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AMBIENTAL - 4

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CARTÓRIO JK

LIVRO: 6902-P
FOLHA: 059
PROT: 01628354

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
ANDERSON ANDRADE LIMA
Escritor
Cartório JK

PROCURAÇÃO bastante que faz SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA ME, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de PROCURAÇÃO virem que aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (07/01/2020), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim, Escritor, compareceu como outorgante, **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.179.495/0001-07, estabelecida no SAAN Quadra 01, Lote 1100, Parte D, Asa Norte, nesta Capital; com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE 5320128120-5 por despacho de 07/01/2005, neste ato representada por seu sócio administrador, **LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE**, brasileiro, declara-se casado, empresário, portador da CNH - Registro nº 00817072892; emitida pelo Detran-DF, da qual consta a Identidade nº 1.980.833 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob nº 716.612.041-04, residente e domiciliado no SHIS QL 14, Conjunto 03, Casa 10, Lago Sul, nesta Capital, reconhecida e identificada como a própria, do que dou fé. E, por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Identidade nº 701.470 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 295.936.461-91, residente e domiciliado na CNB 14, Lote 10, Apartamento 917, Taguatinga Norte, Distrito Federal e/ou **STAELE MOREIRA PRUDENTE BARBOSA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Identidade nº 059.57 CBMDF e inscrita no CPF/MF, sob nº 309.774.521-15, residente e domiciliada no SHIN, QI 13, Conjunto 04, Casa 06, Lago Norte, nesta Capital; a quem confere especiais poderes para praticar os seguintes atos: A-) representar a empresa Outorgante e suas filiais acima citadas perante os Órgãos Públicos, Administrativos, Autárquicos e Cartórios em geral, Banco Central do Brasil, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Governo do Distrito Federal, seus Departamentos, Administrações e Secretarias, Pessoas Físicas e Jurídicas, de direito público ou privado, Junta Comercial do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Sociedade de Economia Mista, Estatais, Paraestatais, Ministérios, Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, DOT - Delegacia de Obrigações Tributárias, Sindicatos, Comércio e Indústria; Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Receita Federal do Brasil, Departamento de Polícia Federal, Banco Central do Brasil, Ministério Público do Trabalho e onde mais com esta se apresentar e for necessário, podendo: requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, assinar balanços contábeis, livros fiscais, fazer levantamento de situação fiscal, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar e/ou receber importâncias, seja a que título for, dar e aceitar recibos e quitações, comprar e vender mercadorias do ramo da empresa; B-) Bancos e Estabelecimentos de Créditos em geral, inclusive BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, BANCO SANTANDER S/A, HSBC BANK BRASIL S/A, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL S/A, assinar documentos fiscais e faturas, promover e efetuar endossos e avais em títulos para descontos bancários, assinar borderô, abrir, movimentar e/ou liquidar contas correntes, emitir, endossar, requerer, descontar e assinar cheques, verificar saldos, fazer depósitos e retiradas, solicitar extrato de contas e talões de cheques, requerer e retirar cheques devolvidos, reconhecer e/ou contestar saldos, preencher e assinar fichas, formulários, cadastros, termos e requerimentos, solicitar, receber e/ou cancelar cartões magnético e/ou de créditos, cadastrar e/ou atualizar senhas, cadastrar, recadastrar, suspender e/ou cancelar o que necessário for, promover quaisquer movimentações bancárias, inclusive via Internet, promover e efetuar aplicações e/ou investimentos no mercado financeiro, bolsas de valores e títulos mobiliários, subscrever ações, promover e efetuar pagamentos e/ou parcelamentos de débitos em nome da outorgante, promover e efetuar parcelamento de débitos, ajustar valores, prazos, cláusulas e condições; Confere ainda poderes para movimentar contas vinculadas aos depósitos de retenções de provisão de encargos trabalhistas abertas em toda a rede bancária; C-) contrair empréstimos e/ou financiamentos, abrir, acompanhar e dar andamento a processos de empréstimos e/ou financiamentos, tomar ciência dos despachos, cumprir exigências e formalidades, juntar, apresentar e retirar documentos, prestar declarações e informações, fornecer, confirmar e/ou re-ratificar dados, requerer, recorrer, concordar e ajustar as cláusulas e condições de empréstimos e/ou financiamentos, pagar taxas de serviço, assinar os contratos necessários, confessar dívida, assumir obrigações, receber, passar recibo, dar e aceitar quitação; D-) admitir e/ou demitir empregados, assinar e/ou dar baixa em Carteiras de Trabalho, fixar ordenados e atribuições, promover e efetuar alterações e/ou anotações em Carteiras de Trabalho, nomear prepostos junto à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO e/ou VARA DO TRABALHO; E-) assinar contratos, distratos e aditivos contratuais de prestação de serviço, ajustar cláusulas e condições; F-) participar de concorrências públicas e/ou particulares, licitações, tomadas de preços, pregões, cartas-convite, retirar Editais, participar de aberturas de licitações, dar lances, acordar, concordar, discordar, interpor recursos, prestar declarações e

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

(61) 3799-1515 - cartoriojk@cartoriojk.com.br

CRS Quadra 505 - Bloco C - LOTES 1, 2 e 3 - Brasília - DF - CEP 70350-530

www.cartoriojk.com.br | Tabellão: MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO

CARTÓRIO JK

LIVRO: 6902-P
FOLHA: 060
PROT: 01628354

Informações; G-) constituir Advogados com os poderes da cláusula AD-JUDICIA e os mais necessários perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, em Juízo ou fora dele; H-) DETRAN, CONTRAN, DER, DNER, DNIT, INSPETORIAS DE TRANSITO, DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS, SECRETARIA DE FAZENDA, CPE, DFTRANS, POLICIA RODOVIÁRIA, CIVIL e MILITAR, podendo, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, requerer e retirar 2ª via de documentos de veículos em nome da empresa, inclusive CRV(DUT), CRLV, carnê de IPVA, requerer certidão negativa de roubos e furtos, nada consta de multas, prontuários, pagar taxas e emolumentos necessários, requerer atualização de endereços, requerer e retirar segunda via de multas, recorrer de multas, requerer anistia de multas ocorridas em barreiras eletrônicas e/ou pardais, caso seja necessário, promover e efetuar parcelamentos de multas e/ou IPVAs, quitar saldo devedor, requerer e retirar carta de quitação, promover e efetuar baixa da alienação fiduciária; promover emplacamentos, licenciamentos, vistorias, liberar veículos do Depósito de Veículos Apreendidos, se necessário for, dirigir e autorizar terceiros a dirigir veículos por todo Território Nacional; comunicar acidentes, tomar ciência de laudos periciais; enfim, praticar os demais atos necessários aos fins deste mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. **A presente terá validade até 31/12/2020.** O(s) nome(s) e dados dos procuradores e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foi(ram) fornecido(s) e conferido(s) pela outorgante, que por eles se responsabiliza(m). Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei nº 10.406 de 10/01/2002. Guia de custas nº 80454681, paga no valor de R\$ 39,90, referente a Tabela "F" item IV, Decreto Lei 115/67 e Resolução nº 01 de 17.12.2018 publicada 17.12.2018 - TJDFT. E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita, lida em voz alta ao(s) outorgante(s), achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m). Dou fé. Eu, ANDERSON ANDRADE LIMA, ESCRIVENTE NOTARIAL, a lavrei, li, conferi os documentos e encerro colhendo a(s) assinatura(s). EDIMAR LUIZ DA SILVA, Tabelião Substituto, a subscrevo. (a.a.), LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE. Nada mais. Traslada em segundas. Eu, _____, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.



Selo: TJDFT20200010019486WHTX
Consulte o selo em www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
ANDERSON ANDRADE LIMA
Escrivente
Cartório JK

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

(61) 3798-1515 • cartoriojk@cartoriojk.com.br

CRS Quadra 505 - Bloco C - LOTES 1, 2 e 3 - Brasília - DF - CEP 70350-530

www.cartoriojk.com.br | Tabelião: MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.179.495/0001-07, com sede no SAAN, Quadra 01, lote 1.100, Parte D, Asa Norte, Brasília/DF, por intermédio do seu representante legal o Sr. Reinaldo de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 4320893 e do CPF nº 915.959.041-34, **DECLARA** para fins de participação do processo nº 006/2020, que **visitou** os locais onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro, que **me foram apresentadas** às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial.

Goânia/GO, 08 de setembro de 2020

Carina Vole
Rua do Costa T. Vole
Fazenda de Vole e Silva
GOIÂNIA/GO 74132-220

Carina Vole - coordenadora STH
NUAPA IEGH

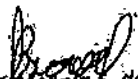
Reinaldo de Paula
Coordenador Operacional

Reinaldo de Paula
Coordenador de Operações

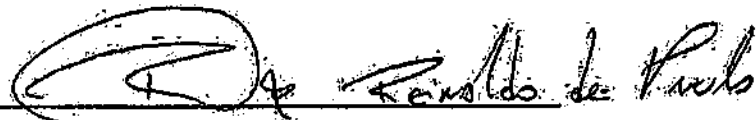
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Em cumprimento ao Processo Seletivo Nº 006/2020 - IGH/GO, atesto que a proponente **SS SERVICOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ 07.179.495/0001-07, através do responsável técnico da empresa (ou seu Representante Legal) **Reinaldo de Paula**, CPF 915.953.041-34, visitou as instalações físicas do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL e tomou ciência das condições de trabalho.

Goiânia, 08 de setembro de 2020.


Maristela S. do Espírito Santo
Coord. SHU/PGRSS
Cofen-GO 379.293
HEMNSL/IGH

Assinatura e identificação do Representante da unidade


Reinaldo de Paula

Assinatura e identificação do Representante Legal
da empresa

Reinaldo de Paula
Coordenador de Operações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.179.495/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/2005
NOME EMPRESARIAL SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SS SERVICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q SAAN QUADRA 1	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 1100 PARTE D
CEP 70.632-100	BAIRRO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSISTENTECOMERCIAL@GRUPO5ESTRELAS.COM.BR	TELEFONE (61) 3963-3060	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/10/2020 às 18:08:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.179.495/0001-07
Certidão n°: 23126534/2020
Expedição: 10/09/2020, às 18:22:09
Validade: 08/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.179.495/0001-07, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.179.495/0001-07

Razão

SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA ME

Social:

Endereço:

SIA TRECHO 3 SN LT 985 SN BL D SALA 112 / ZONA INDUSTRIAL (GU /
BRASILIA / DF / 71200-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2020 a 25/09/2020

Certificação Número: 2020082703333588401659

Informação obtida em 08/09/2020 14:35:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 07.179.495/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:45:59 do dia 10/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2020.

Código de controle da certidão: **119D.C9EA.A3C2.8D88**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 07.179.495/0001-07 - SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA

Período: 01/01/2020 a 01/06/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
119D.C9EA.A3C2.8D88	Positiva com efeitos de negativa	10/01/2020 11:45:59	08/07/2020	Válida Prorrogada até 05/11/2020	



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 25471029

IDENTIFICAÇÃO:

**NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

**CNPJ
07.179.495/0001-07**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao **VALIDA POR 60 DIAS**.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e **COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS**.

VALIDADOR: 5.555.464.245.741

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 10 SETEMBRO DE 2020

HORA: 18:18:28:7

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 250/2019

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços com Locação de Equipamentos, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão 02/2019, celebrado com o Estado de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.344.038/0001-06, com escritório localizado na Av. Prof. Magalhães Neto, 1856, 8º andar, Pituba, Salvador/BA, CEP 41810-011, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA e, do outro lado, a **SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA.**, empresa limitada inscrita no CNPJ sob nº 07.179.495/0001-07, estabelecida na Q. Saan Quadra 1, s/n, lote 1100, Parte D, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.632-100, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu Sócio Administrador **Leonardo Cavalcanti Prudente**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.980.833 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 716.612.041-04, residente e domiciliado na Shin QI 08 Conjunto 2 Casa 13 – Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.520-220, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ao final assinado na presença de duas testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviço através de Carregador de Resíduos, Encarregado, Maqueiro, Recepcionista e Supervisor, a ser realizado na Unidade do Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz – HUGO, conforme Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que faz parte integrante desse contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Único – O efetivo será contratado em conformidade com a seguinte relação:

- a) 01 (um) Supervisor 44h semanais, na escala 5x2, das 7h às 17h, com 1h12min de intervalo;
- b) 04 (quatro) Encarregados 24h na escala de 12x36, de segunda a domingo, das 6h às 6h, com 1h de intervalo;
- c) 04 (quatro) Carregadores de Resíduo 12h diurnas, na escala de 12x36, de segunda a domingo, das 6h às 18h, com 1h de intervalo;
- d) 40 (quarenta) Maqueiros 24h, na escala de 12x36, de segunda a domingo, das 6h às 06h, com 1h de intervalo;
- e) 16 (dezesesseis) Recepcionistas 12h diurnas, na escala de 12x36, de segunda a domingo, das 7h às 19h, com 1h de intervalo; e
- f) 10 (dez) Recepcionistas 12h noturnas, na escala de 12x36, de segunda a domingo, das 19h às 7h, com 1h de intervalo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, iniciando em 01 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e inciso VII do art. 14 do Regulamento para Aquisição de bens e Construção de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da **CONTRATANTE**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 269062625652020

NOME: SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA

ENDEREÇO: SAAN QUADRA 01 LOTE 1100 PARTE D

CIDADE: ASA NORTE

CNPJ: 07.179.495/0001-07

CF/DF: 0746415100162

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 7 de dezembro de 2020. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 08/09/2020 às 14:17:13 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 269062626972020

NOME: SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA

ENDEREÇO: SAAN QUADRA 01 LOTE 1100 PARTE D

CIDADE: ASA NORTE

CNPJ: 07.179.495/0001-07

CE/DF: 0746415100162

FINALIDADE: LICITACAO

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 7 de dezembro de 2020. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 08/09/2020 às 14:24:39 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.464.151/001-62

CPF/CNPJ 07.179.495/0001-07

Data Concessão 03/03/2005

Denominação social SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia SS SERVICOS

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Qualificação do Contribuinte ISS E ICMS

FAC - Número do Protocolo

113-12245/47

Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE APURACAO

Faixa do ISS XX

Data de enquadramento no ISS

01/09/2016

Regime de Tributação do ICMS REGIME NORMAL DE APURACAO

Faixa do ICMS XX

Data de enquadramento no ICMS

22/05/2018

Descrição Atividade Econômica do ISS LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS

Código da Atividade - ISS N8121-4/00-00

Data de Início de Atividade - ISS 17/11/2015

Descrição da Atividade Econômica do ICMS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS

Código da Atividade - ICMS G4789-0/05-00

Data de Início de Atividade - ICMS 22/05/2018

Endereço SAAN QUADRA 01 LOTE 1100 PARTE D

CEP 70.632-100

Bairro ASA NORTE

Cidade BRASILIA

UF DF

Situação Cadastral ATIVA

Data 22/04/2020

Este documento foi emitido no dia 22/04/2020 na Internet pelo portal Agência@Net e poderá ser reimpresso no endereço <http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br>.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do presente Contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores conforme tabela abaixo:

Empresa: SS - Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda					
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE GOIÂNIA - HUGO					
QUADRO FUNCIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO					
DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Posto de Carregador de Resíduos 12hs Diurnas	12 x 36	2	4	R\$ 7.871,65	R\$ 15.943,30
Posto de Encarregado 24hs	12 x 36	1	4	R\$ 17.914,58	R\$ 17.914,58
Posto de Supervisor 44hs Diurnas	5 x 2	1	1	R\$ 6.257,65	R\$ 6.257,65
Posto de Maqueiro 12hs Diurnas	12 x 36	12	24	R\$ 7.418,38	R\$ 89.020,56
Posto de Maqueiro 12hs Noturnas	12 x 36	8	16	R\$ 7.862,98	R\$ 82.903,92
Posto de Recepcionista 12hs Diurnas	12 x 36	8	16	R\$ 7.475,28	R\$ 59.802,24
Posto de Recepcionista 12hs Noturnas	12 x 36	5	10	R\$ 7.928,13	R\$ 39.640,65
TOTAL GLOBAL MENSAL		37	75		R\$ 291.482,90

duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos

Parágrafo Primeiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA na nota fiscal, até o 20º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, após a comprovação dos recolhimentos estabelecidos pela legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários – Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos descritos no caput estarão condicionados ao recebimento por parte do CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão 02/2019, celebrado com o Estado de Goiás.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do contrato firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sexto – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da CONTRATADA:

- a) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pela CONTRATANTE, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- b) Apresentar relatório de evidências e memória de cálculo mensalmente em papel timbrado e assinado pelo Responsável da CONTRATADA;
- c) Apresentar escalas de trabalho diurnas e noturnas mensalmente em papel timbrado e assinado pelo Responsável da CONTRATADA;
- d) Apresentar Folhas de Pontos assinadas e carimbadas mensalmente;
- e) Todas as Notas Fiscais emitidas devem conter: Objeto discriminado do serviço prestado, nº do Contrato de Gestão com a SES e o INTS, nº de contrato do fornecedor com o INTS, mês de competência e dados bancários;
- f) Responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção, reconstituição, instalação dos equipamentos e componentes dos equipamentos, objeto desta proposta. Eventuais despesas com transportes de equipamentos (inclusive seguro), quando necessários ocorrerão por conta da CONTRATADA, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer ônus;
- g) Conduzir os serviços, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à Coordenação da CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- h) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- i) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- j) Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo da CONTRATANTE, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATANTE;

- k) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- l) Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a execução do presente contrato, comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- m) Dispor de todos os profissionais pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- n) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- o) Assegurar que todo o equipamento para a execução do contrato está em perfeito estado e a sua manutenção será das exclusivas expensas da CONTRATADA, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido;
- p) Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições dos serviços não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução do referido objeto desse contrato;
- q) Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- r) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pela CONTRATANTE, bem como todas as cláusulas deste contrato;
- s) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- t) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- u) Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estaduais, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos Serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora;
- v) Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios da CONTRATANTE, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pela CONTRATANTE;
- w) Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
- x) Efetuar a prestação de serviços com zelo, diligência e pontualidade;
- y) A CONTRATADA, obriga-se a manter todos os equipamentos que serão utilizados para a prestação do serviço, em perfeitas condições de uso, bem como responsabilizar-se em fazer as

- manutenções periódicas necessárias e manter quantidade de pessoal necessário, conforme descrito na proposta, a qual faz parte integrante deste termo;
- z) Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
 - aa) Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo com o CONTRATANTE, responsabilizando-se aquela por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais;
 - bb) Emitir recibos referentes a todos os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE durante toda a execução do presente ajuste;
 - cc) Prestar assistência técnica e científica bem como o treinamento necessário ao manuseio dos equipamentos, quando requerida, às suas expensas;
 - dd) Prestar assistência técnica quando requerida para consertos de avarias verificadas pelo CONTRATANTE, quando da instalação dos equipamentos;
 - ee) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos no que tange ao desgaste natural decorrente do uso nas condições tecnicamente adequados;
 - ff) Operar de forma independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, exceto o decorrente deste termo, prestando os serviços necessários à execução do objeto contratual;
 - gg) Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

Parágrafo Segundo – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços à CONTRATANTE, compromete-se a requerer a exclusão imediata da CONTRATANTE, bem como será de responsabilidade pecuniária da CONTRATADA, quaisquer ônus que venham recair sobre a CONTRATANTE, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc. ou equivalente e respeitar a legislação ambiental.

Das Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma contratada, pontualmente, conforme os prazos ajustados;
- b) Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- c) Acompanhar o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas;
- d) Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- e) Levar ao conhecimento da CONTRATADA as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;
- f) Fornecer, mensalmente, cópia dos pagamentos efetuados sobre qualquer importância retida sobre o faturamento;
- g) Apresentar, formalmente, todas as solicitações ou reclamações que julgar necessárias à boa execução dos serviços;

- h) Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer violação, por parte de terceiros, dos seus direitos de propriedade sobre os referidos bens;

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;
- b) multa por desatendimento das determinações do funcionário da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual;
- c) multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual; e
- d) multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

As despesas de manutenção, assistência técnica e científica dos equipamentos na vigência do presente Contrato, excetuando-se casos de mau uso, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A manutenção, quando necessária, será efetuada pela CONTRATADA ou por técnicos indicados por esta, sendo vedada a contratação de terceiros por parte do CONTRATANTE, exceto quando autorizado pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A contar da data de assinatura deste instrumento, o CONTRATANTE não pagará por peças danificadas, exceto em casos onde esteja constatado, por meio de avaliação técnica que o dano tenha sido causado por mau uso ou de maneira proposital por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Considera-se mau uso toda ação externa voluntária ou involuntária por parte do usuário, tomando-o responsável pelos danos que possam ser causados ao equipamento. Havendo a necessidade de substituição, devido ao mau uso ou não, esta será cobrada ao CONTRATANTE em valor integral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

As condições de risco dos bens são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora CONTRATADA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 15 (quinze) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial em caso de:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo - As Partes acordam e estabelecem que o contrato também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão 02/2019, celebrado com o Estado de Goiás, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá retirar os equipamentos das unidades de saúde geridas pelo CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DIVERGENTES

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o Código Civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Parágrafo Único – Havendo divergência entre a Proposta enviada pela CONTRATADA e este Instrumento de Contrato, as partes acordam que prevalecerá o disposto neste último.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 30 de novembro de 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



CONTRATO Nº 046/2015 - HUGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, JARDINAGEM E PORTARIA, que entre si celebram, de um lado, **INSTITUTO GERIR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.963.977/0001-19, localizado à Rua 89, Qd F29, Lt 58, nº 526, Setor Sul, Goiânia (GO), neste ato representado por seu Presidente **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1 SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.179.495/0001-07, localizada na SAI Trecho 03, Lote 985, Bloco D, Sala 112, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília/DF, representada por seus sócios **MARCELO MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob nº 610.983.371-15 e portador da Cédula de Identidade nº 1174299 – SSP/DF e **WINDSON ADRIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.923.001-10 e portador da Cédula de Identidade nº 817670 – SSP/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, com fulcro no Manual de Compras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Higienização, Jardinagem e Portaria, a serem realizados na unidade hospitalar denominada Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1 Este contrato terá vigência por período de 12 (doze) meses com termo inicial em 21.12.2015 e termo final em 20.12.2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 3.2. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.
- 3.3. Comunicar antecipadamente à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.
- 3.4. Dotar e garantir acesso às instalações de condições para realização do serviço de limpeza e desinfecção.
- 3.5. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.
- / A



- 3.6. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 3.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pela CONTRATANTE.
- 3.8. Documentar as ocorrências notificando a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 3.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação dos serviços aprovados.
- 3.10. Indicar instalações sanitárias e o local para que a contratada instale vestiários com armários guarda-roupas para atender aos seus empregados que prestam serviços na Unidade.
- 3.11. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços.
- 3.12. Toda solicitação de alteração e/ou modificação na execução dos trabalhos deverá ser formalizada somente pela CONTRATANTE.
- 3.13. Disponibilizar local para guarda de produtos e equipamentos da CONTRATADA, que serão utilizados na realização dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Disponibilizar imediatamente para realização dos serviços a quantidade necessária de trabalhadores em limpeza para garantir as limpezas nos locais indicados pela CONTRATANTE e de acordo com o contrato, conforme tabela de locais e horários fixados para a escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE em parceria com a contratada, bem como profissionais adequadamente selecionados para exercício da função de porteiro.
- 4.2. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pela unidade de saúde, dentro de suas atribuições, qualquer anormalidade verificada, no tocante a limpeza e conservação do Patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde - SES, inclusive as de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 4.3. Manter, em finais de semana e feriados, todas as dependências em perfeito estado de limpeza e conservação em todos os locais e dependências do Hospital de Urgências de Goiânia.
- 4.4. Comunicar à área da segurança da administração todo acontecimento entendido como irregular concernente ao estado e que possa representar risco ao Patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES / GERIR, ou aos seus usuários e servidores.
- 4.5. Promover a disciplina no local de trabalho, zelando pela boa apresentação pessoal de seus empregados.
- 4.6. Não permitir qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto, principalmente aquelas que impliquem e ou ofereçam risco à segurança dos servidores, usuários e das instalações, comunicar imediatamente a segurança.

Y P

M

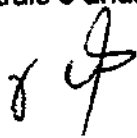
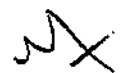


- 4.7. Fornecer todos os equipamentos de segurança individual – EPIs exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 4.8. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo controle de frequência de seus empregados, das escalas de serviços e pelas faltas que porventura ocorrerem.
- 4.9. Permitir e facilitar a inspeção de serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados.
- 4.10. Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pela CONTRATANTE.
- 4.11. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e à CONTRATANTE, pela inobservância de tais obrigações.
- 4.12. Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e a CONTRATANTE por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- 4.13. Responsabilizar por todas as ações trabalhistas, pertinentes aos seus empregados.
- 4.14. Responder, exclusivamente, perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.
- 4.15. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.16. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.17. Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 4.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 4.19. Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.
- 4.20. Encaminhar nota fiscal e relatório de faturamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento da fatura.
- 4.21. Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do contrato de Gestão nº 064/2012 – SES/GO e a competência a que se refere à prestação de serviço.

7 3

M

- 4.22. Não permitir a utilização do setor para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, empregados ou terceiros, bem como panfletos ou qualquer material de propaganda sem prévia autorização do responsável pela Unidade comunicar imediatamente a segurança.
- 4.23. Cumprir a programação dos serviços de acordo com determinação da CONTRATANTE de forma a garantir as condições de higiene e limpeza das instalações e dependências do Hospital de Urgências de Goiânia.
- 4.24. Ajudar a proteger os bens móveis e imóveis existentes nas instalações onde o serviço está sendo prestado, para impedir danos ou prejuízos ao Patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES / GERIR, caso notem alguma anormalidade comunicar imediatamente a segurança.
- 4.25. Cumprir e fazer com que se cumpram todas as exigências e normas vigentes neste contrato e procedimentos operacionais determinados pela CONTRATANTE.
- 4.26. Registrar e tomar providências cabíveis a qualquer irregularidade que porventura venha ocorrer em seu horário de trabalho.
- 4.27. Obedecer rigorosamente o horário e a escala determinado pela CONTRATANTE para atender às necessidades dela;
- 4.28. Disponibilizar profissionais adequadamente selecionados, os quais exercerão tarefas específicas da categoria de prestação de serviços na área de limpeza e higienização.
- 4.29. Efetuar a reposição da mão de obra nas unidades de saúde do Hospital de Urgências de Goiânia, em eventual ausência de mão de obra.
- 4.30. Atender às solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 4.31. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida.
- 4.32. Cumprir a programação dos Serviços com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de limpeza e higienização das instalações, dos funcionários e visitantes.
- 4.33. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza e ou desinfecção das áreas hospitalares (pisos, paredes, portas, portais, tetos, luminárias, lustres, janelas, vitrôs, basculantes para atender as normas de desinfecção vigentes) incluindo equipamentos, aparelhos, mobiliários, considerando o plano de limpeza/desinfecção elaborado e preconizado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH da Unidade e legislação sanitária vigente.
- 4.34. Os serviços de limpeza serão executados no Hospital Urgências de Goiânia, elencadas neste contrato, de acordo com as necessidades específicas da Unidade.
- 4.35. Para a realização dos serviços de limpeza e desinfecção nas Unidades beneficiadas, deve ser considerado o plano de limpeza/desinfecção da Unidade e normas das Vigilâncias Sanitárias (Federal, Estadual e Municipal) sendo que as atividades deverão estar agrupadas no plano da CCIH em atividades de limpeza/desinfecção imediatas, diárias, mensais, trimestrais e anuais e semestrais.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials "JF".A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials "MX".



- 4.36. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pela unidade de saúde, dentro de suas atribuições, qualquer anormalidade verificada, no tocante à Portaria, inclusive as de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 4.37. Encaminhar nota fiscal e relatório de faturamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento da fatura.
- 4.38. Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do contrato de Gestão nº 064/2012 – SES/GO e a competência a que se refere à prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO EFETIVO

- 5.1. A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE, conforme tabela de função e valores a seguir:

UNIDADE: HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA-HUGO

RESUMO DOS VALORES DOS POSTOS INCLUINDO MATERIAIS/DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LAVANDERIA			
Discriminação dos Postos	Efetivo	Escala	Valor Mensal
Encarregado	1	44 horas semanais	R\$ 6.240,74
Auxiliar de serviços gerais	116	12x36	R\$ 388.863,66
Jardinagem	2	44 horas semanais	R\$ 7.282,21
Materiais de Limpeza; equipamentos e lavanderia			R\$ 146.158,33
Subtotal			R\$ 548.544,94
Portaria	8	12x36	R\$ 34.371,77
TOTAL MENSAL	127		R\$ 582.916,71

- 5.2 Nos preços cotados estão inclusos todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas pertinentes ao exercício de 2016, súmulas do TST, acordos e convenções coletivas de trabalho das respectivas categorias, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros, insumos e demais benefícios garantidos em norma coletiva, necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título posteriormente.

CLÁUSULA SÉXTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Y P

JV



- 6.1 O valor aqui pactuado pelos serviços prestados pela CONTRATADA será de R\$ 582.916,71 (Quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e dezessets reais e setenta e um centavos) mensais, observando os descontos dos encargos legais.
- 6.2 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 6.3 O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, após a comprovação dos recolhimentos pela legislação pertinente.
- 6.4 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, os pagamentos das faturas via boleto bancário.
- 6.5 As faturas deverão especificar o número deste Contrato e o mês correspondente à prestação do serviço.
- 6.6 Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica - PJ (INSS 11%, IRRF 1,50%, CSRF-PIS+COFINS+CSLL 4,65% , ISSQN 0% a 5,00% conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado) e de Pessoa Física-PF (INSS, IRRF e ISSQN) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de Goiânia - GO para saber se é permitido ou não tal compensação. IRRF - Art 647/RIR 1999 e alterações posteriores CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores, INSS - IN 971/2009 arts 115 a 118 e alterações posteriores ISSQN Conforme Legislação de Goiânia/GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITIVO E DO REAJUSTE DO CONTRATO:

- 7.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1 A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Superintendência Executiva do Instituto GERIR, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.
- 8.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 8.3 A fiscalização da CONTRATANTE far-se-á exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa quando haja insatisfação dos serviços prestados.

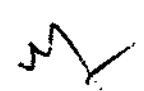
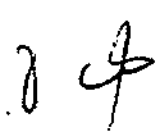
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

- 9.1.1** O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.1.2** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 9.1.3** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- 9.1.4** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 9.1.5** O atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.1.6** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 9.1.7** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- 9.1.8** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 9.1.9** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- 9.1.10** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
- 9.1.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 9.1.12** O término do Contrato de Gestão 064/2012-SES-GO.
- 9.1.13** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 9.2.1** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 9.2.2** Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão nº 064/2012-SES-GO correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 9.3** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 9.3.1** O término do prazo contratual previsto.
- 9.3.2** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo.
- 9.4** Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.

11.2 O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

11.3 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

11.4 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

11.5 A CONTRATADA garante que é uma sociedade legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.

11.6 A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente com o Código de Ética e Conduta do Hospital de Urgências de Goiânia.

11.7 A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento trabalho escravo, trabalho infantil, e, ainda, qualquer pessoa que seja ou tenha sido nos últimos 5 anos: um Agente Público, nos termos da Lei n. 8.429/1992; um candidato a cargo público; um executivo de empresa estatal; um membro de alto nível de partido político, e um parente próximo (ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão e enteados) de qualquer pessoa descrita nos itens anteriores.

11.8 A CONTRATADA garante que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos

Y J

MX



contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção.

- 11.9** A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará, durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), a Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei n. 8.666/1993), o Código Penal, a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e a Lei Anticorrupção Estadual. Garante, ainda, à CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatuto aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.
- 11.10A** CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.11A** CONTRATADA garante que não haverá quaisquer conflitos de interesse e situações que criem a aparência de um conflito de interesse para realização da prestação de serviços contratada através do presente instrumento.
- 11.12A** CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da CONTRATANTE. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.
- 11.13A** CONTRATADA concorda que a CONTRATANTE poderá realizar auditoria a qualquer tempo nas dependências da CONTRATADA, desde que durante o horário comercial, durante o prazo do presente Contrato e até 1 (um) ano após o encerramento ou rescisão do presente Contrato para estabelecer se a CONTRATADA, seus sócios, diretores, colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício estão cumprindo e/ou cumpriram as disposições que constam do presente Contrato e da Lei Anticorrupção. A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sobre a sua intenção de realizar auditoria com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 11.14A** CONTRATADA obriga-se a implementar, às suas custas, todos e quaisquer controles exigidos pela CONTRATANTE, para que as disposições que constam do presente Contrato e da Lei Anticorrupção sejam cumpridos pela CONTRATADA e pelos seus sócios, diretores, colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício.
- 11.15A** CONTRATADA compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 11.16A** CONTRATADA, assim como seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer colaborador da CONTRATANTE, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida (ex.:

7 J

X

presentes, viagens, hospitalidades, patrocínios, doações, oferta de emprego ou contratação, etc.) a qualquer pessoa:

11.16.1 Que seja um agente público nos termos da Lei n. 8.429/1992, incluindo representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da CONTRATANTE, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.16.2 Com o fim de encorajá-la a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial ou agente de Governo para obter um benefício ou vantagem ("Pagamentos Impróprios") relacionados com qualquer atividade comercial da CONTRATANTE.

11.17A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso fique sabendo ou suspeite que um Pagamento Impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

11.18A CONTRATADA garante que nenhum pagamento seja realizado pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE, sem a obtenção de aprovação prévia e por escrito da CONTRATANTE, mediante apresentação de especificidades quanto à destinação de tal pagamento, bem como sua efetiva necessidade.

11.19 Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha realizado um Pagamento Impróprio, a CONTRATANTE terá o direito de, além de rescindir este Contrato, recuperar o montante ou valor do Pagamento Impróprio, e qualquer multa ou despesa incorrida em relação ao Pagamento Impróprio.

11.20A CONTRATADA deverá indenizar e isentar a CONTRATANTE ainda de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em relação as ou que surgiram a partir de investigações de autoridades governamentais ou de defesa contra qualquer procedimento administrativo ou judicial contra a CONTRATANTE a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de seus colaboradores ou terceiros, por esta, contratados.

11.21 Caso a CONTRATADA venha a desrespeitar o disposto em quaisquer disposições desta Cláusula, e preste ou tenha prestado qualquer declaração falsa ou incorreta, ou qualquer das declarações constantes desta Cláusula deixem de ser verdadeiras, a CONTRATANTE terá o direito de pleitear a rescisão imediata do presente contrato, sem direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, em virtude da violação, pleitear as perdas e danos decorrentes, inclusive de natureza moral.

11.22 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não

6 4

JX




relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia - GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente Contrato com expressa renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 21 de dezembro de 2015.


EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR


MARCELO MATINS DE SOUZA
SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA
LTDA


WINDSON ADRIANO DA SILVA
SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA
LTDA

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO GERIR, com sede na Av. T-63, Qd. 145, Lt. 08/09, nº 1296, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o 14.963.977/0010-00, atesta para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**, estabelecida no SIA Trecho 03, Lote 985, Bloco "D", Setor de Indústria e Abastecimento em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.179.495/0001-07, prestou no PERÍODO DE 21/12/2015 A 26/11/2018 SERVIÇOS DE: (I) LIMPEZA E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR COM FORNECIMENTOS DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS; (II) JARDINAGEM, E (III) PORTARIA, AMBOS, COM SUPERVISÃO DE 1 (UM) ENCARREGADO GERAL. Local da prestação dos serviços: "HUGO - Hospital de Urgências de Goiânia". Tudo em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços nº 046/2015 e seus termos aditivos.

Capacidade de leitos da unidade hospitalar: 407 (quatrocentos e sete).

Demonstrativo do efetivo alocado

Relação dos profissionais	Escala de Trabalho	Efetivo utilizado
Auxiliar de Serviços Gerais	12h x 36h	116
Jardineiro	44h semanais	2
Porteiro	12h x 36h	8
Encarregado Geral	44h semanais	1
TOTAL DO EFETIVO		127



Por fim declara que a referida empresa desenvolveu os serviços a contento, demonstrando capacidade técnica, cumprindo integralmente as condições contratuais, desta forma, não possuímos nada que a desqualifique.

Goiânia-GO, 20 de fevereiro de 2019.

Eduardo Reche de Souza
CPF 273.192.168-41
Instituto GERIR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Nº 250/2019

CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS

CONTRATADA: SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de serviços de SUPERVISOR, ENCARREGADOS, CARREGADORES DE RESÍDUOS; RECEPCIONISTAS E MAQUEIROS na unidade do HUGO - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA DR. VALDEMIRO CRUZ localizado em Goiânia-GO, o qual possui 408 (quatrocentos e oito) leitos.

Atestamos, para fins de comprovação técnica que a empresa SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.179.495/0001-07, estabelecida no SAAN, Quadra 01, S/N, Lote 1.100, Parte D, Asa Norte, Brasília-DF, em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços nº 250/2019 e respectivos Termos Aditivos, vem prestando serviços de apoio administrativo através das categorias de Supervisor, Encarregado, Carregador de Resíduos; Recepcionista e Maqueiros, utilizando um efetivo de 77 (setenta e sete) profissionais assim distribuídos:

DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO
Posto de Carregador de Resíduos 12hs Diurnas	12 x 36	2	4
Posto de Encarregado 12hs Diurnas	12 x 36	1	2
Posto de Encarregado 12hs Noturnas	12 x 36	1	2
Posto de Supervisor 44hs Diurnas	5 x 2	1	1
Posto de Maqueiro 12h Diurnas	12 x 36	12	24
Posto de Maqueiro 12h Noturnas	12 x 36	9	18
Posto de Recepcionista 12hs Diurnas	12 x 36	8	16
Posto de Recepcionista 12hs Noturnas	12 x 36	5	10
TOTAIS DE POSTOS E DE EFETIVO		39	77

Atestamos ainda que a referida empresa desenvolve os serviços a contento, demonstrando capacidade técnica e qualidade, cumprindo totalmente as condições contratuais.

Goiânia-Go, 13 de maio de 2020.

Wemerson Rodrigues da Silva
Diretor Administrativo Financeiro
HUGO



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 08/09/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA

07.179.495/0001-07

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/09/2020

Selo digital de segurança: 2020.CTD.UB7H.3DOY.R8MF.BU27.SPBS

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.179.495/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/2005
NOME EMPRESARIAL SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SS SERVICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q SAAN QUADRA 1	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 1100 PARTE D
CEP 70.632-100	BARRO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSISTENTECOMERCIAL@GRUPOSESTRELAS.COM.BR	TELEFONE (61) 3963-3060	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/02/2020 às 11:37:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROCESSO/OUTRO DA JUNTA COMERCIAL



JCDF - SEDE
SEDE - JCDF

04 JUN 2019

19/102.628-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201281205

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DF2201900041213

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QNDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERAÇÃO
	2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
	2004	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QNDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERAÇÃO
	2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
	2004	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BRASILIA
Local

10 Junho 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: Saulo Izidório Vieira
Assinatura: [Assinatura]
Telefone de Contato: 32015899

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Saulo Izidório Vieira
Portaria nº 2052 de 13.10.2019
Data: 13/10/2019 Responsável: [Assinatura]

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exig.

2ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido

Processo indeferido



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1281867
EM 12/06/2019 DA EMPRESA: 5320128120-5.

SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA ME

Da. 19/102.628-0 EM 04/06/2019

Saulo Izidório Vieira
SECRETÁRIO GERAL

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES

5



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1281867 em 12/06/2019 da Empresa SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA ME, Nire 53201281205 e protocolo 191026280 - 04/06/2019. Autenticação: 92DD5EB6C151C01AA9FF68EC5DFA5D7B163CB87. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/102.628-0 e o código de segurança mHLW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2019 por Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral.

Saulo Izidório Vieira
SECRETÁRIO GERAL

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DENOMINADA SS SERVICOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA ME**

LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, filho de Leonardo Moreira Prudente e Andrea Cristina Barros Cavalcanti Arraes, nascido em Brasília-DF no dia 10 de agosto de 1981, portador da Carteira de Identidade nº 1.980.833 expedida pela SSP-DF em 04.07.1997 e inscrito no CPF nº 716.612.041-04, residente e domiciliado na SHIN QI 08 Conjunto 2 Casa 13 - Lago Norte - Brasília-DF - CEP 71.520-220 e **VINICIUS FERREIRA DIAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Francisco das Chagas da Silva e Neuraci Ferreira Dias, nascido em Brasília-DF no dia 20 de março de 1987, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03582555208 expedida pelo DETRAN-DF em 26 de março de 2015 e inscrito no CPF nº 731.574.571-87, residente e domiciliado na QNM 19 Conjunto L Casa 28 - Ceilândia Sul - Brasília-DF - CEP 72.215-202, únicos sócios da sociedade denominada **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA ME** e nome de fantasia **SS SERVIÇOS**, com sua sede situada no **SAAN QUADRA 01 LOTE 1100 PARTE D - ASA NORTE - BRASÍLIA-DF - CEP 70.632-100**, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 53201281205, por despacho em 07/01/2005 e CNPJ nº 07.179.495/0001-07 e CF/DF nº 07.464.151/001-62. **R E S O L V E M**, de comum acordo e na melhor forma de direito promover a presente Alteração e Consolidação nº 14 (quatorze) mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É admitida neste ato **FLÁVIA MOREIRA PRUDENTE DEMES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Brasília-DF, nascida em 04 de março de 1967, filha de Osmar Prudente e Esmeralda Moreira Prudente, portadora da Carteira de Identidade nº 1.931.788 expedida em 22.01.97 pela SSP-DF e do CPF nº 432.137.661-00, residente e domiciliada à SHIN QI 13 Conjunto 04 Casa 12 - Lago Norte - Brasília-DF-CEP:71.535-040

CLÁUSULA SEGUNDA

Retira-se da sociedade o sócio **VINICIUS FERREIRA DIAS DA SILVA**, já qualificado que cede e transfere suas 15.000 (quinze mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) da seguinte forma: 13.500 (treze mil e quinhentas) quotas para o sócio **LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE**, dando plena geral e irrevogável quitação e 1.500 (Hum mil e quinhentas) quotas para a sócia ora admitida **FLÁVIA MOREIRA PRUDENTE DEMES**, dando plena geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído aos sócios:



LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE, com 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais) representando 99% do capital social.

FLÁVIA MOREIRA PRUDENTE DEMES, com 1.500 (hum mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos), representando 1% do capital social;

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social, é de competência do sócio **LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE**, com poderes e atribuições de representar a empresa perante órgãos públicos, instituições financeiras e demais a que se fizerem necessárias, na qual assinará isoladamente pela sociedade, atendendo fielmente aos objetivos da empresa, ficando vedado o uso da denominação social em operações estranhas aos mesmos, ou até mesmo a adoção de obrigações que sejam em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CONSOLIDACÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, natural de Brasília-DF, nascido em 10.08.81, filho de Leonardo Moreira Prudente e Andrea Cristina Barros Cavalcanti, portador da CI nº 1.980.833 expedida em 04.07.97 pela SSP/DF, CPF nº 716.612.041-04, residente e domiciliado nesta na SHIN QI 08 Conjunto 2 Casa 13 – Lago Norte – Brasília-DF - CEP 71.520-220 e **FLÁVIA MOREIRA PRUDENTE DEMES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Brasília-DF, nascida em 04 de março de 1967, filha de Osmar Prudente e Esmeralda Moreira Prudente, portadora da Carteira de Identidade nº 1.931.788 expedida em 22.01.97 pela



SSP-DF e do CPF nº 432.137.661-00, residente e domiciliada à SHIN QI 13 Conjunto 04 Casa 12 – Lago Norte - Brasília-DF - CEP 71.535-040, únicos sócios da sociedade denominada **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA ME** e nome de fantasia **SS SERVIÇOS**, com sua sede situada no **SAAN QUADRA 01 LOTE 1100 PARTE D – ASA NORTE – BRASÍLIA-DF – CEP 70.632-100**, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 53201281205, por despacho em 07/01/2005 e CNPJ nº 07.179.495/0001-07 e CF/DF nº 07.464.151/001-62, podendo criar filiais em qualquer ponto do Território Nacional, desde que observadas às formalidades legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade iniciou suas atividades no dia **01 DE DEZEMBRO DE 2004** e sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto da sociedade é:

- **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO ELETRÔNICO EM RESIDÊNCIAS E PRÉDIOS;**
- **SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, REPROGRAFIA E ENCADERNAÇÃO.**

CLÁUSULA QUARTA

O Capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído aos sócios:

LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE, com 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais) representando 99% do capital social.

FLÁVIA MOREIRA PRUDENTE DEMES, com 1.500 (hum mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos), representando 1% do capital social;

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social, será de competência do sócio **LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE**, com poderes e atribuições de: representar a empresa perante órgãos públicos, instituições financeiras e demais a que se fizerem necessárias, que assinará isoladamente pela sociedade, atendendo fielmente aos objetivos da empresa, ficando vedado o uso da denominação social em operações estranhas aos mesmos, ou até mesmo a adoção de obrigações que sejam em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



CLÁUSULA SEXTA

As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros sem a expressa anuência dos outros sócios que em igualdade de condições terá direito de preferência para aquisição das mesmas se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

O ano social terá início a 1º, de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, e a ele correspondente, serão elaborados, com base na escrituração mercantil da empresa, o balanço patrimonial, as demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração do resultado do exercício, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas. No primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre o julgamento das contas e as colocarão à disposição dos sócios não administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer dos sócios que desejar se retirar da sociedade terá de avisar aos demais, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA

Falecido ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre si um liquidante para liquidar a sociedade, procedendo este de acordo com as leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos da legislação vigente, ficando eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, suscitadas e não enquadradas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



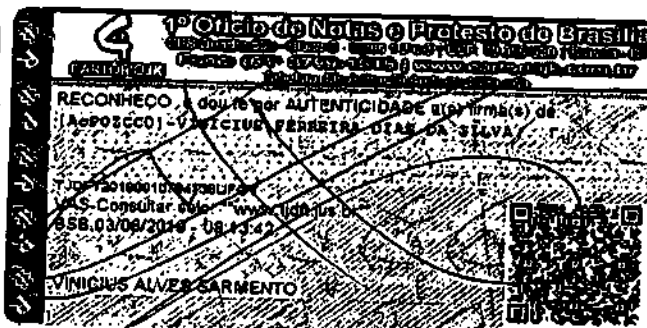
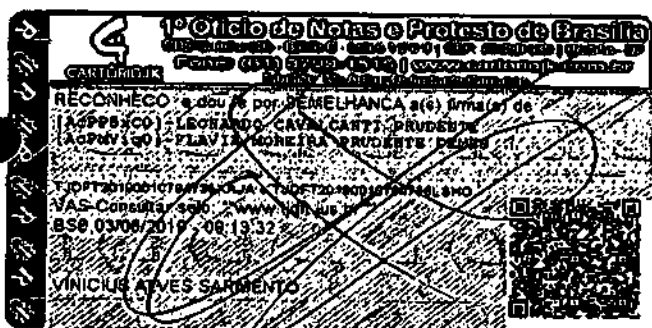
E, por se acharem, em tudo, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual em 01 (uma) via de igual teor e forma, o qual lido na presença dos sócios e foi achado conforme, pelo que se obrigam à bem fielmente cumpri-lo.

Brasília-DF, 13 de maio de 2019.


LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE


VINICIUS FERREIRA DIAS DA SILVA


FLÁVIA MOREIRA PRUDENTE DEMES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: **LUIS FERREIRÉ GONÇALVES MARTINS**

TELEFONE RES. DE BRASÍLIA: 329674437

CPF: 00116439423

DATA DE NASCIMENTO: 08/09/2021

DATA DE EMISSÃO: 07/09/1996

LOCAL: BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, DF

DATA: 22/09/2016

COLEÇÃO: 007439423

GRADUAÇÃO: OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 Endereço: Rua do Comércio, 1616 - Centro - Brasília - DF
 Fone: (61) 3740-1616 | www.cnotaria.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/84)


Brasília-DF 11 de Outubro de 2016

YORRANA ROLIM OLIVEIRA SOUZA FREITAS
 ESCRIVENTE

Consultar selos: www.tjdf.jus.br

128 - Selo: JDFT20160011628567X30D

583253



Esclarecimento - PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020 - IGH/GO

2 mensagens

marcelo.laurindo@grupointerativa.net <marcelo.laurindo@grupointerativa.net>
Para: Processo Seletivo IGH <processoseletivo@igh.org.br>

10 de setembro de 2020 09:16

Prezados, bom dia!

No item 6.1 DA PROPOSTA DE PREÇO, menciona que devemos encaminhar a proposta conforme anexo III, porém o anexo III é a minuta contratual, desta forma, peço que nos informe se as propostas de preço deverá ser encaminhada juntamente com as planilhas individuais de cada posto de trabalho? Caso não, deverá ser encaminhada somente o resumo das propostas com o quantitativo de postos?

Há possibilidade de nos encaminhar o modelo de proposta a ser apresentada?

Atenciosamente,

**MARCELO LAURINDO**

Gerente Comercial

61 99663.9468

www.grupointerativa.net



Brasília - 61 3363.4744

Golânia - 62 3225.0232

São Paulo - 11 5031.3146

Central de atendimento

ao cliente: 4000.1511

Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente!

adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br>
Para: marcelo.laurindo@grupointerativa.net
Cc: Processo Seletivo IGH <processoseletivo@igh.org.br>

10 de setembro de 2020 09:59

Prezados,

Efetivamente ocorreu um erro material, e a proposta de preços deverá ser encaminhada juntamente com as planilhas individuais de cada posto de trabalho, INEXISTINDO modelo específico de proposta de preços.

Atenciosamente,

Adriano Muricy
Comissão de Processo Seletivo
[Texto das mensagens anteriores oculto]



adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br>

Esclarecimento - PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020 - IGH/GO

4 mensagens

marcelo.laurindo@grupointerativa.net <marcelo.laurindo@grupointerativa.net>

10 de setembro de 2020 09:16

Para: Processo Seletivo IGH <processoseletivo@igh.org.br>

Prezados, bom dia!

No item 6.1 DA PROPOSTA DE PREÇO, menciona que devemos encaminhar a proposta conforme anexo III, porém o anexo III é a minuta contratual, desta forma, peço que nos informe se as propostas de preço deverá ser encaminhada juntamente com as planilhas individuais de cada posto de trabalho? Caso não, deverá ser encaminhada somente o resumo das propostas com o quantitativo de postos?

Há possibilidade de nos encaminhar o modelo de proposta a ser apresentada?

Atenciosamente,

**MARCELO LAURINDO**

Gerente Comercial

61 99663.9468

www.grupointerativa.net



▶ Brasília - 61 3363.4744

Goiânia - 62 3225.0232

São Paulo - 11 5031.3146

Central de atendimento

ao cliente: 4000.1511

Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente!

adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br>

10 de setembro de 2020 09:59

Para: marcelo.laurindo@grupointerativa.net

Cc: Processo Seletivo IGH <processoseletivo@igh.org.br>

Prezados,

Efetivamente ocorreu um erro material, e a proposta de preços deverá ser encaminhada juntamente com as planilhas individuais de cada posto de trabalho, INEXISTINDO modelo específico de proposta de preços.

Atenciosamente,

Adriano Muricy
Comissão de Processo Seletivo
[Texto das mensagens anteriores oculto]

marcelo.laurindo@grupointerativa.net <marcelo.laurindo@grupointerativa.net>

10 de setembro de 2020

10:01

Para: adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br>
Cc: Processo Seletivo IGH <processoseletivo@igh.org.br>

Agradeço as informações!

Resta ainda mais uma dúvida, a relação de material imposta no processo devera ser enviada juntamente com a proposta, relacionando-a com o quantitativo e os preços individuais? Caso sim, as empresa que não relacionar seu quantitativo bem como os preços serão desclassificadas?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br>
Para: marcelo.laurindo@grupointerativa.net
Cc: Processo Seletivo IGH <processoseletivo@igh.org.br>

10 de setembro de 2020 10:31

Prezado Marcelo,

O quantitativo do custo do material não precisa ser encaminhada de forma individualizada, mas sim global e mensal.

AS empresas que não apresentarem o valor não deverão ser qualificadas.

Atenciosamente,

Adriano Muricy
Comissão de Processo Seletivo
[Texto das mensagens anteriores oculto]



adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br>

Ao Instituto de Gestão e Humanização - IGH / Processo Seletivo nº 006/2020 - IGH/GO

2 mensagens

marcelo.laurindo@grupointerativa.net <marcelo.laurindo@grupointerativa.net>
Para: Processo Seletivo IGH <processoseletivo@igh.org.br>
Cc: Dynne Souza <dynne.souza@grupointerativa.net>

11 de setembro de 2020 10:01

Ao

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Ref.: Processo Seletivo nº 006/2020 – IGH/GO

Prezados, bom dia!

Envio em anexo proposta comercial bem como os documentos de habilitação do processo seletivo em epigrafe.

Qualquer duvida estou a disposição!

Atenciosamente,



MARCELO LAURINDO

Gerente Comercial

61 99663.9468

www.grupointerativa.net



► Brasília - 61 3363.4744

Goiânia - 62 3225.0232

São Paulo - 11 5031.3146

Central de atendimento

ao cliente: 4000.1511

Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente!

Proposta e Habilitação.zip
14100K

adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br>
Para: marcelo.laurindo@grupointerativa.net

11 de setembro de 2020 10:36

email recebido

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL

PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020

DATA DE ABERTURA : 11/09/2020

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Brasília-DF, 11 de setembro de 2020.

BRASÍLIA
SIBS Quadra 2 - Conjunto E - Lote 1
Núcleo Bandeirante - cep 71736-205 - ☎ 3363.4744

SÃO PAULO
Rua Icarai - nº 82 - Tatuapé
cep 03071-050 - ☎ 5031.3146

GOIÂNIA
Rua Miracema - Quadra 43-A - Lote 06
Vila Brasília - cep 74911-440 - ☎ 3226.0232

Ao
Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Prezados (as) Senhores (as),

A empresa INTERATIVA DED. HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., sociedade comercial, com sede em Brasília - DF, na SIBS QD 02 COM. E LOTE 01 NUCLEO BANDEIRANTE BRASILIA-DF, telefone (61) 3363 4744, fax (61) 3361 3849, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF – “CNPJ” sob o nº 05.058.935/0001-42 e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.435.435/001-77, vem à presença de Vossas Senhorias apresentar sua Proposta Técnica Comercial de acordo com as condições abaixo:

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, abrangendo as categorias de auxiliar de serviços gerais, diurno, noturno e diaristas, encarregado diurno e noturno, condutor de paciente (maqueiro) diurno e noturno a serem executados nas dependências do Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento – HMI; Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada – HUAPA e Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL.

2. DOS PREÇOS

TOTAL MENSAL	R\$	738.288,83
setecentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos		
TOTAL ANUAL	R\$	8.859.465,96
oito milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos		

3. DAS DECLARAÇÕES

Declaramos de que fica garantido a qualidade dos serviços propostos, durante a vigência do Contrato;

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, auxílio alimentação, vale transporte, uniforme, frete, todos os materiais, utensílios, equipamentos e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

Declaramos de que a empresa irá cumprir os termos do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, e de que reconhece a Categoria Sindical(anexo a proposta), como sendo aquela que regerá durante a vigência do contrato salários dos profissionais a serem alocados na execução dos serviços objeto desta licitação;

Declaramos que os sócios que integram a composição societária do Licitante não há empregados do quadro de pessoal deste órgão, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

Declaramos que não alocaremos familiares de empregado do órgão, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na execução do objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

Declaramos que estamos legalmente estabelecidos e que exploramos o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e seus anexos;

Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do Edital de Licitação, integrante desta proposta.

Declaramos que forneceremos materiais com registro no Ministério da Saúde, apresentaremos na execução do contrato os rótulo dos produtos, o prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, o registro no Ministério da Saúde, quantidade, modo de usar, composição química detalhada, ingrediente químico ativo, forma de conservação e armazenamento, advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe toxicológica (se houver) bem como a conduta em caso de acidentes.

Declaramos que forneceremos todos os materiais relacionados no anexo I bem como os que forem necessários para executar os serviços com qualidade satisfatória.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por 90 (noventa), dias corrido após a sua apresentação

Forma de tributação da empresa no âmbito Federal e Estadual: **Lucro Real**

5. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.;

Endereço: SIBS QD 02 Conj. "E" LOTE 01 - NUCLEO BANDEIRANTE - BRASILIA-DF;

CNPJ: 05.058.935/0001-42; - Inscrição Estadual: 7.07.435.435/001-77;

Telefone: Brasília 55 (61) 3363 4744, FAX: (61) 3361 3849;

Goiânia - 62 3225.0232

São Paulo - 11 5031.3146

Central de atendimento ao cliente: 4000.1511

E-mail: comercial@grupointerativa.net

6. DADOS BANCÁRIOS

Banco: 001 – Banco do Brasil S/A;

Agência nº: 1231-9

Conta Corrente nº: 40.176-5;

Praça de pagamento: Brasília – DF

7. DADOS DO REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Izaías Júnio Vieira
RG- 1.882.960 SSP-DF
CPF- 852.336.331-91
Estado civil: Solteiro
Nacionalidade: Brasileiro
Endereço SIBS QD 02 Conj. "E" LOTE 01 - NUCLEO BANDEIRANTE - BRASILIA-DF
Profissão: Empresário
Cargo: Sócio Diretor

Desde já, colocamo-nos à inteira disposição de V. Sa. para eventuais esclarecimentos

Brasília-DF, 11 de setembro de 2020.



Marcelo Laurindo da Silva
Gerente Comercial

ANEXO III

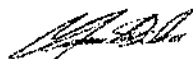
PROPOSTA DE PREÇOS DO PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020 – IGH/GO

VALOR GLOBAL PARA OS SERVIÇOS OFERTADOS:	R\$	8.859.465,96
---	------------	---------------------

Tipo de serviço	Valor Unitário Empregado	Qtd / Posto	Quant. Profissionais	Valor / Posto	Valor total ANUAL
(A)	(B)	(C)	(D)	(E) = (B x D)	(F) = (E x 12)
Auxiliar de serviços gerais 12x36 diurno	R\$ 3.674,02	47	94	R\$ 345.357,88	R\$ 4.144.294,56
Auxiliar de serviços gerais 12x36 noturno	R\$ 3.948,16	30	60	R\$ 236.889,60	R\$ 2.842.675,20
Auxiliar de serviços gerais 44hs	R\$ 3.907,57	6	4	R\$ 15.630,28	R\$ 187.563,36
Encarregado 12x36 diurno	R\$ 3.975,78	3	6	R\$ 23.854,68	R\$ 286.256,16
Encarregado 12x36 noturno	R\$ 4.319,02	2	4	R\$ 17.276,08	R\$ 207.312,96
Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	R\$ 3.557,36	8	16	R\$ 56.917,76	R\$ 683.013,12
Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 noturno	R\$ 3.861,42	5	10	R\$ 38.614,20	R\$ 463.370,40
Condutor de paciente (maqueiro) diarista 6 horas	R\$ 3.748,35	1	1	R\$ 3.748,35	R\$ 44.980,20
TOTAL MENSAL			195	R\$ 738.288,83	
TOTAL ANUAL				12	R\$ 8.859.465,96

Declaro que os valores acima já incluem todos os custos, diretos e indiretos, impostos, provisões de reajustes salariais e outros, pelo prazo de 12 meses da apresentação da proposta.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2020.



Interativa Dedetização Higienização e Conservação LTDA.
CNPJ. 05.058.935/0001-42
Marcelo Laurindo da Silva
Gerente Comercial

1.2.1 - QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL / ANUAL DOS SERVIÇOS (HMI)

Tipo de serviço	Valor Unitário Posto	Qtd / Posto	Quant. Profissionais	Valor / Posto	Valor total ANUAL
(A)	(B)	(C)	(D)	(E) = (B x D)	(F) = (E x 12)
Auxiliar de serviços gerais 12x36 diurno	R\$ 3.674,02	28	56	R\$ 205.745,12	R\$ 2.468.941,44
Auxiliar de serviços gerais 12x36 noturno	R\$ 3.948,16	18	36	R\$ 142.133,76	R\$ 1.705.605,12
Encarregado 12x36 diurno	R\$ 3.975,78	1	2	R\$ 7.951,56	R\$ 95.418,72
Encarregado 12x36 noturno	R\$ 4.319,02	1	2	R\$ 8.638,04	R\$ 103.656,48
Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	R\$ 3.557,36	3	6	R\$ 21.344,16	R\$ 256.129,92
Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 noturno	R\$ 3.861,42	2	4	R\$ 15.445,68	R\$ 185.348,16
TOTAL MENSAL				106	R\$ 401.258,32
TOTAL ANUAL				12	R\$ 4.815.089,84

1.2.2 - QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL / ANUAL DOS SERVIÇOS (HUAPA)

Tipo de serviço	Valor Unitário Empregado	Qtd / Posto	Quant. Profissionais	Valor / Posto	Valor total ANUAL
(A)	(B)	(C)	(D)	(E) = (B x D)	(F) = (E x 12)
Auxiliar de serviços gerais 12x36 diurno	R\$ 3.674,02	10	20	R\$ 73.480,40	R\$ 881.764,80
Auxiliar de serviços gerais 12x36 noturno	R\$ 3.948,16	8	16	R\$ 63.170,56	R\$ 758.046,72
Auxiliar de serviços gerais 44hs	R\$ 3.907,57	3	3	R\$ 11.722,71	R\$ 140.672,52
Encarregado 12x36 diurno	R\$ 3.975,78	1	2	R\$ 7.951,56	R\$ 95.418,72
Encarregado 12x36 noturno	R\$ 4.319,02	1	2	R\$ 8.638,04	R\$ 103.656,48
Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	R\$ 3.557,36	3	6	R\$ 21.344,16	R\$ 256.129,92
Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 noturno	R\$ 3.861,42	2	4	R\$ 15.445,68	R\$ 185.348,16
Condutor de paciente (maqueiro) diarista 6 horas	R\$ 3.748,35	1	1	R\$ 3.748,35	R\$ 44.980,20
TOTAL MENSAL				64	R\$ 205.501,46
TOTAL ANUAL				12	R\$ 2.466.017,62

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL / ANUAL DOS SERVIÇOS (HEMNSL)

Tipo de serviço	Valor Unitário Empregado	Qtd / Posto	Quant. Profissionais	Valor / Posto	Valor total ANUAL
(A)	(B)	(C)	(D)	(E) = (B x D)	(F) = (E x 12)
Auxiliar de serviços gerais 12x36 diurno	R\$ 3.674,02	9	18	R\$ 66.132,36	R\$ 793.588,32
Auxiliar de serviços gerais 12x36 noturno	R\$ 3.948,16	4	8	R\$ 31.585,28	R\$ 379.023,36
Auxiliar de serviços gerais 44hs	R\$ 3.907,57	1	1	R\$ 3.907,57	R\$ 46.890,84
Encarregado 12x36 diurno	R\$ 3.975,78	1	2	R\$ 7.951,56	R\$ 95.418,72
Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	R\$ 3.557,36	2	4	R\$ 14.229,44	R\$ 170.753,28
Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 noturno	R\$ 3.861,42	1	2	R\$ 7.722,84	R\$ 92.674,08
TOTAL MENSAL				35	R\$ 131.529,06
TOTAL ANUAL				12	R\$ 1.578.348,80

VALOR TOTAL MENSAL DO CONTRATO R\$ 738.288,83

setecentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos

VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO R\$ 8.859.465,96

oito milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos

Brasília-DF, 11 de setembro de 2020.



Marcelo Laurindo da Silva
Gerente Comercial

ANEXO VII-D			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/09/2020	
B	Município/UF	Brasília/DF	
C	Convenção Coletiva do Trabalho	GO000118/2020	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Tipo de Serviço		Limpeza	
Categoria		Auxiliar de serviços gerais 12x36 diurno	
1. MÓDULOS - Mão de obra			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.101,55
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de serviços gerais 12x36 diurno	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base	%	R\$ 1.101,55
B	Adicional de periculosidade (30%) Lei 11.901/09		R\$ -
C	Adicional de insalubridade	20%	R\$ 209,00
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R\$ -
H	Intervalo Intrajornada		R\$ -
	Total da Remuneração		R\$ 1.310,55
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 109,17
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 158,58
	Total	20,43%	R\$ 267,75
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 315,66
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 39,46
C	SAT	3,66%	R\$ 57,77
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 23,67
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 15,78
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,47
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,16
H	FGTS	8,00%	R\$ 126,26
	TOTAL	37,46%	R\$ 591,23



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$	62,91
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$	201,82
C	Benefício Amparo Familiar	R\$	7,00
D	Contribuição Patronal	R\$	3,50
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$	2,54
F	Auxílio creche	R\$	-
Total		R\$	277,77
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	20,43%	R\$ 267,75
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	37,46%	R\$ 591,23
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 277,77
Total		57,89%	R\$ 1.136,75
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,50
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,39
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 52,42
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 25,42
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,73%	R\$ 9,57
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
Total		7,12%	R\$ 93,30
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,700%	R\$ 22,28
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,28%	R\$ 16,78
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,26
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 4,32
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 0,79
F	Outros (especificar)		
Total		3,39%	R\$ 44,43
G	Incidência do Submódulo 2.2	1,27%	R\$ 16,64
Total		4,66%	R\$ 61,07
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
Total		R\$	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	4,66%	R\$ 61,07
4.2	Substituto nas Intra jornada		R\$ -
Total		4,66%	R\$ 61,07



Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 37,88
B	Materiais / E'pis	R\$ 330,07
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	
E	Outros (especificar)	
F	Outros (especificar)	
Total		R\$ 367,95

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 89,09
B	Lucro	3,00%	R\$ 91,76
C	Tributos	14,25%	
	C.1. Tributos Federais (especificar) - PIS	1,65%	R\$ 60,62
	C.2. Tributos Estaduais (especificar) - COFINS	7,60%	R\$ 279,23
	C.3. Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%	R\$ 183,70
Total		20,25%	R\$ 704,40

2. QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.310,55
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.136,75
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 93,30
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 61,07
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 367,95
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 2.969,62
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 704,40
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 3.674,02
VALOR TOTAL POR POSTO		R\$ 7.348,04

ANEXO VII-D			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/09/2020	
B	Município/UF	Brasília/DF	
C	Convenção Coletiva do Trabalho	GO000118/2020	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Tipo de Serviço		Limpeza	
Categoria		Auxiliar de serviços gerais 12x36 noturno	
1. MÓDULOS - Mão de obra			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.101,55
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de serviços gerais 12x36 noturno	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base	%	R\$ 1.101,55
B	Adicional de periculosidade (30%) Lei 11.901/09		R\$ -
C	Adicional de insalubridade	20%	R\$ 209,00
D	Adicional noturno		R\$ 124,95
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R\$ -
H	Intervalo Intrajornada		R\$ -
	Total da Remuneração		R\$ 1.435,50
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 119,58
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 173,70
	Total	20,43%	R\$ 293,28
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 345,76
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 43,22
C	SAT	3,66%	R\$ 63,27
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 25,93
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 17,29
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,37
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,46
H	FGTS	8,00%	R\$ 138,30
	TOTAL	37,46%	R\$ 647,60

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$	62,91
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$	201,82
C	Benefício Amparo Familiar	R\$	7,00
D	Contribuição Patronal	R\$	3,50
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$	2,54
F	Auxílio creche	R\$	-
Total		R\$	277,77
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	20,43%	R\$ 293,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	37,46%	R\$ 647,60
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 277,77
Total		57,89%	R\$ 1.218,65
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,03
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,43
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 57,42
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 27,85
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,73%	R\$ 10,48
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
Total		7,12%	R\$ 102,21
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,700%	R\$ 24,40
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,28%	R\$ 18,37
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,29
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 4,74
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 0,86
F	Outros (especificar)		
Total		3,39%	R\$ 48,66
G	Incidência do Submódulo 2.2	1,27%	R\$ 18,23
Total		4,66%	R\$ 66,89
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
Total		R\$	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	4,66%	R\$ 66,89
4.2	Substituto nas Intra jornada		R\$ -
Total		4,66%	R\$ 66,89



Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$	37,88
B	Materiais / E'pis	R\$	330,07
C	Equipamentos	R\$	-
D	Outros (especificar)		
E	Outros (especificar)		
F	Outros (especificar)		
Total		R\$	367,95

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 95,74
B	Lucro	3,00%	R\$ 98,61
C	Tributos	14,25%	
	C.1. Tributos Federais (especificar) - PIS	1,65%	R\$ 65,14
	C.2. Tributos Estaduais (especificar) - COFINS	7,60%	R\$ 300,06
	C.3. Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%	R\$ 197,41
Total		20,25%	R\$ 756,96

2. QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.435,50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.218,65
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 102,21
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 66,89
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 367,95
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.191,20
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 756,96
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 3.948,16
VALOR TOTAL POR POSTO		R\$ 7.896,32

ANEXO VII-D			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/09/2020	
B	Município/UF	Brasília/DF	
C	Convenção Coletiva do Trabalho	GO000118/2020	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Tipo de Serviço		Limpeza	
Categoria		Auxiliar de serviços gerais 44hs	
1. MÓDULOS - Mão de obra			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.101,55
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de serviços gerais 44hs	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base	%	R\$ 1.101,55
B	Adicional de periculosidade (30%) Lei 11.901/09		R\$ -
C	Adicional de insalubridade	20%	R\$ 209,00
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R\$ -
H	Intervalo Intrajornada		R\$ -
	Total da Remuneração		R\$ 1.310,55
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 109,17
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 158,58
	Total	20,43%	R\$ 267,75
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 315,66
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 39,46
C	SAT	3,66%	R\$ 57,77
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 23,67
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 15,78
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,47
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,16
H	FGTS	8,00%	R\$ 126,26
	TOTAL	37,46%	R\$ 591,23



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$	157,51
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$	296,00
C	Benefício Amparo Familiar	R\$	7,00
D	Contribuição Patronal	R\$	3,50
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$	2,54
F	Auxílio creche	R\$	-
Total		R\$	466,55
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	20,43%	R\$ 267,75
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	37,46%	R\$ 591,23
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 466,55
Total		57,89%	R\$ 1.325,53
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,50
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,39
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 52,42
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 25,42
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,73%	R\$ 9,57
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
Total		7,12%	R\$ 93,30
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,700%	R\$ 22,28
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,28%	R\$ 16,78
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,26
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 4,32
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 0,79
F	Outros (especificar)		
Total		3,39%	R\$ 44,43
G	Incidência do Submódulo 2.2	1,27%	R\$ 16,64
Total		4,66%	R\$ 61,07
Submódulo 4.2 - Intraornada			
4.2	Intraornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
Total		R\$	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	4,66%	R\$ 61,07
4.2	Substituto nas Intraornada		R\$ -
Total		4,66%	R\$ 61,07



Módulo 5 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
5	Insumos Diversos	
A	Uniformes	R\$ 37,88
B	Materiais / E'pis	R\$ 330,07
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	
E	Outros (especificar)	
F	Outros (especificar)	
Total		R\$ 367,95

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 94,75
B	Lucro	3,00%	R\$ 97,59
C	Tributos	14,25%	
	C.1. Tributos Federais (especificar) - PIS	1,65%	R\$ 64,47
	C.2. Tributos Estaduais (especificar) - COFINS	7,60%	R\$ 296,98
	C.3. Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%	R\$ 195,38
Total		20,25%	R\$ 749,17

2. QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.310,55
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.325,53
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 93,30
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 61,07
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 367,95
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.158,40
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 749,17
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 3.907,57



ANEXO VII-D			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/09/2020	
B	Município/UF	Brasília/DF	
C	Convenção Coletiva do Trabalho	GO000118/2020	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Tipo de Serviço		Limpeza	
Categoria		Encarregado 12x36 diurno	
1. MÓDULOS - Mão de obra			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.432,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Encarregado 12x36 diurno	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base	%	R\$ 1.432,00
B	Adicional de periculosidade (30%) Lei 11.901/09		R\$ -
C	Adicional de insalubridade	20%	R\$ 209,00
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R\$ -
H	Intervalo Intra jornada		R\$ -
	Total da Remuneração		R\$ 1.641,00
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 136,70
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 198,56
	Total	20,43%	R\$ 335,26
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 395,25
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 49,41
C	SAT	3,66%	R\$ 72,33
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 29,64
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 19,76
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,86
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,95
H	FGTS	8,00%	R\$ 158,10
	TOTAL	37,46%	R\$ 740,30



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$	43,08
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$	201,82
C	Benefício Amparo Familiar	R\$	7,00
D	Contribuição Patronal	R\$	3,50
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$	2,54
F	Auxílio creche	R\$	-
Total		R\$	257,94
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	20,43%	R\$ 335,26
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	37,46%	R\$ 740,30
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 257,94
Total		57,89%	R\$ 1.333,50
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,89
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,49
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 65,64
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 31,84
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,73%	R\$ 11,98
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
Total		7,12%	R\$ 116,84
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,700%	R\$ 27,90
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,28%	R\$ 21,00
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,33
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 5,42
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 0,98
F	Outros (especificar)		
Total		3,39%	R\$ 55,63
G	Incidência do Submódulo 2.2	1,27%	R\$ 20,84
Total		4,66%	R\$ 76,47
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
Total		R\$ -	
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	4,66%	R\$ 76,47
4.2	Substituto nas Intra jornada		R\$ -
Total		4,66%	R\$ 76,47



Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 45,71
B	Materiais / E'pis	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
E	Outros (especificar)	
F	Outros (especificar)	
Total		R\$ 45,71

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 96,41
B	Lucro	3,00%	R\$ 99,30
C	Tributos	14,25%	
	C.1. Tributos Federais (especificar) - PIS	1,65%	R\$ 65,60
	C.2. Tributos Estaduais (especificar) - COFINS	7,60%	R\$ 302,16
	C.3. Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%	R\$ 198,79
Total		20,25%	R\$ 762,26

2. QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.641,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.333,50
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 116,84
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 76,47
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 45,71
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 3.213,52
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 762,26
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 3.975,78
VALOR TOTAL POR POSTO		R\$ 7.951,56

ANEXO VII-D			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/09/2020	
B	Município/UF	Brasília/DF	
C	Convenção Coletiva do Trabalho	GO000118/2020	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Tipo de Serviço		Limpeza	
Categoria		Encarregado 12x36 noturno	
1. MÓDULOS - Mão de obra			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.432,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Encarregado 12x36 noturno	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base	%	R\$ 1.432,00
B	Adicional de periculosidade (30%) Lei 11.901/09		R\$ -
C	Adicional de insalubridade	20%	R\$ 209,00
D	Adicional noturno		R\$ 156,45
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R\$ -
H	Intervalo Intra jornada		R\$ -
	Total da Remuneração		R\$ 1.797,45
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 149,73
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 217,49
	Total	20,43%	R\$ 367,22
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 432,93
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 54,12
C	SAT	3,66%	R\$ 79,23
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 32,47
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 21,65
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,99
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,33
H	FGTS	8,00%	R\$ 173,17
	TOTAL	37,46%	R\$ 810,89



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$	43,08
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$	201,82
C	Benefício Amparo Familiar	R\$	7,00
D	Contribuição Patronal	R\$	3,50
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$	2,54
F	Auxílio creche	R\$	-
Total		R\$	257,94
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	20,43%	R\$ 367,22
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	37,46%	R\$ 810,89
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 257,94
Total		57,89%	R\$ 1.436,05
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,55
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,54
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 71,90
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 34,87
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,73%	R\$ 13,12
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
Total		7,12%	R\$ 127,98
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,700%	R\$ 30,56
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,28%	R\$ 23,01
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,36
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 5,93
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 1,08
F	Outros (especificar)		
Total		3,39%	R\$ 60,94
G	Incidência do Submódulo 2.2	1,27%	R\$ 22,83
Total		4,66%	R\$ 83,77
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
Total		R\$	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	4,66%	R\$ 83,77
4.2	Substituto nas Intra jornada		R\$ -
Total		4,66%	R\$ 83,77



Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 45,71
B	Materiais / E'pis	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
E	Outros (especificar)	
F	Outros (especificar)	
Total		R\$ 45,71

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 104,73
B	Lucro	3,00%	R\$ 107,87
C	Tributos	14,25%	
	C.1: Tributos Federais (especificar) - PIS	1,65%	R\$ 71,26
	C.2: Tributos Estaduais (especificar) - COFINS	7,60%	R\$ 328,25
	C.3: Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%	R\$ 215,95
Total		20,25%	R\$ 828,06

2. QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.797,45
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.436,05
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 127,98
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 83,77
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 45,71
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 3.490,96
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 828,06
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 4.319,02
VALOR TOTAL POR POSTO		R\$ 8.638,04

ANEXO VII-D*			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/09/2020	
B	Município/UF	Brasília/DF	
C	Convenção Coletiva do Trabalho	GO000118/2020	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Tipo de Serviço		Limpeza	
Categoria		Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	
1. MÓDULOS - Mão de obra			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.239,17
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base	%	R\$ 1.239,17
B	Adicional de periculosidade (30%) Lei 11.901/09		R\$ -
C	Adicional de insalubridade	20%	R\$ 209,00
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R\$ -
H	Intervalo Intra jornada		R\$ -
	Total da Remuneração		R\$ 1.448,17
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 120,63
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 175,23
	Total	20,43%	R\$ 295,86
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 348,81
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 43,60
C	SAT	3,66%	R\$ 63,83
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 26,16
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 17,44
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,46
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,49
H	FGTS	8,00%	R\$ 139,52
	TOTAL	37,46%	R\$ 653,31

ANEXO VII-D			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/09/2020	
B	Município/UF	Brasília/DF	
C	Convenção Coletiva do Trabalho	GO000118/2020	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Tipo de Serviço		Limpeza	
Categoria		Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	
1. MÓDULOS - Mão de obra			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.239,17
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base	%	R\$ 1.239,17
B	Adicional de periculosidade (30%) Lei 11.901/09		R\$ -
C	Adicional de insalubridade	20%	R\$ 209,00
D	Adicional noturno		R\$ 138,60
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R\$ -
H	Intervalo Intra jornada		R\$ -
	Total da Remuneração		R\$ 1.586,77
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 132,18
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 192,00
	Total	20,43%	R\$ 324,18
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 382,19
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 47,77
C	SAT	3,66%	R\$ 69,94
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 28,66
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 19,11
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,47
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,82
H	FGTS	8,00%	R\$ 152,88
	TOTAL	37,46%	R\$ 715,84



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 54,65
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$ 201,82
C	Benefício Amparo Familiar	R\$ 7,00
D	Contribuição Patronal	R\$ 3,50
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 2,54
F	Auxílio creche	R\$ -
Total		R\$ 269,51

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	20,43%	R\$ 295,86
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	37,46%	R\$ 653,31
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 269,51
Total		57,89%	R\$ 1.218,68

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,08
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,43
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 57,93
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 28,09
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,73%	R\$ 10,57
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
Total		7,12%	R\$ 103,10

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,700%	R\$ 24,62
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,28%	R\$ 18,54
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,29
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 4,78
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 0,87
F	Outros (especificar)		
Total		3,39%	R\$ 49,10
G	Incidência do Submódulo 2.2	1,27%	R\$ 18,39
Total		4,66%	R\$ 67,49

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	4,66%	R\$ 67,49
4.2	Substituto nas Intra jornada		R\$ -
Total		4,66%	R\$ 67,49



Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$	37,88
B	Materiais / E'pis		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
E	Outros (especificar)		
F	Outros (especificar)		
Total		R\$	37,88
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 86,26
B	Lucro	3,00%	R\$ 88,85
C	Tributos	14,25%	
	C.1. Tributos Federais (especificar) - PIS	1,65%	R\$ 58,70
	C.2. Tributos Estaduais (especificar) - COFINS	7,60%	R\$ 270,36
	C.3. Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%	R\$ 177,87
	Total	20,25%	R\$ 682,04
2. QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$	1.448,17
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.218,68
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	103,10
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	67,49
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	37,88
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$	2.875,32
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	682,04
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	3.557,36
VALOR TOTAL POR POSTO		R\$	7.114,72



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$	54,65
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$	201,82
C	Benefício Amparo Familiar	R\$	7,00
D	Contribuição Patronal	R\$	3,50
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$	2,54
F	Auxílio creche	R\$	-
Total		R\$	269,51
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	20,43%	R\$ 324,18
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	37,46%	R\$ 715,84
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 269,51
Total		57,89%	R\$ 1.309,53
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,66
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,48
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 63,47
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 30,78
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,73%	R\$ 11,58
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
Total		7,12%	R\$ 112,97
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,700%	R\$ 26,98
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,28%	R\$ 20,31
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,32
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 5,24
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 0,95
F	Outros (especificar)		
Total		3,39%	R\$ 53,80
G	Incidência do Submodulo 2.2	1,27%	R\$ 20,15
Total		4,66%	R\$ 73,95
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
Total		R\$	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	4,66%	R\$ 73,95
4.2	Substituto nas Intra jornada		R\$ -
Total		4,66%	R\$ 73,95



Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 37,88
B	Materiais / E'pis	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
E	Outros (especificar)	
F	Outros (especificar)	
Total		R\$ 37,88

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 93,63
B	Lucro	3,00%	R\$ 96,44
C	Tributos	14,25%	
	C.1. Tributos Federais (especificar) - PIS	1,65%	R\$ 63,71
	C.2. Tributos Estaduais (especificar) - COFINS	7,60%	R\$ 293,47
	C.3. Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%	R\$ 193,07
Total		20,25%	R\$ 740,32

2: QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.586,77
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.309,53
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 112,97
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 73,95
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 37,88
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 3.121,10
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 740,32
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 3.861,42
VALOR TOTAL POR POSTO		R\$ 7.722,84



ANEXO VII-D			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/09/2020	
B	Município/UF	Brasília/DF	
C	Convenção Coletiva do Trabalho	GO000118/2020	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Tipo de Serviço		Limpeza	
Categoria		Condutor de paciente (maqueiro) diarista 6 horas	
1. MÓDULOS - Mão de obra			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.239,17
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Condutor de paciente (maqueiro) diarista 6 horas	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base	%	R\$ 1.239,17
B	Adicional de periculosidade (30%) Lei 11.901/09		R\$ -
C	Adicional de insalubridade	20%	R\$ 209,00
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R\$ -
H	Intervalo Intra jornada		R\$ -
	Total da Remuneração		R\$ 1.448,17
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 120,63
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 175,23
	Total	20,43%	R\$ 295,86
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 348,81
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 43,60
C	SAT	3,66%	R\$ 63,83
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 26,16
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 17,44
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,46
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,49
H	FGTS	8,00%	R\$ 139,52
	TOTAL	37,46%	R\$ 653,31



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$	114,85
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$	296,00
C	Benefício Amparo Familiar	R\$	7,00
D	Contribuição Patronal	R\$	3,50
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$	2,54
F	Auxílio creche	R\$	-
Total		R\$	423,89
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	20,43%	R\$ 295,86
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	37,46%	R\$ 653,31
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 423,89
Total		57,89%	R\$ 1.373,06
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,08
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,43
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 57,93
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 28,09
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,73%	R\$ 10,57
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
Total		7,12%	R\$ 103,10
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,700%	R\$ 24,62
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,28%	R\$ 18,54
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,29
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 4,78
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 0,87
F	Outros (especificar)		
Total		3,39%	R\$ 49,10
G	Incidência do Submódulo 2.2	1,27%	R\$ 18,39
Total		4,66%	R\$ 67,49
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
Total		R\$	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	4,66%	R\$ 67,49
4.2	Substituto nas Intra jornada		R\$ -
Total		4,66%	R\$ 67,49



Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 37,88
B	Materiais / E'pis	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
E	Outros (especificar)	
F	Outros (especificar)	
Total		R\$ 37,88

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 90,89
B	Lucro	3,00%	R\$ 93,62
C	Tributos	14,25%	
	C.1. Tributos Federais (especificar) - PIS	1,65%	R\$ 61,85
	C.2. Tributos Estaduais (especificar) - COFINS	7,60%	R\$ 284,87
	C.3. Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%	R\$ 187,42
Total		20,25%	R\$ 718,65

2. QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.448,17
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.373,06
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 103,10
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 67,49
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 37,88
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.029,70
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 718,65
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 3.748,35
VALOR TOTAL DIÁRIA		R\$ 124,95



MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS UNIFORME					
QUANTITATIVOS ANUAL DE UNIFORMES - SERVENTE					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça em tecido de algodão;	Unid	4	42,95	171,80
2	Camiseta (malha fina);	Unid	4	25,95	103,80
3	Par de calçado antiderrapante;	Unid	2	76,50	153,00
4	Par de meias em algodão.	Unid	4	6,50	26,00
TOTAL UNIFORMES ANUAL					454,60
TOTAL UNIFORMES MENSAL					37,88
QUANTITATIVOS ANUAL DE UNIFORMES - ENCARREGADO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça social;	Unid	4	50,95	203,80
2	Camisa manga curta;	Unid	4	40,50	162,00
3	Cinto na cor preta;	Unid	2	16,25	32,50
4	Par de sapatos;	Unid	2	62,10	124,20
5	Par de Meias.	Unid	4	6,50	26,00
TOTAL UNIFORMES ANUAL					548,50
TOTAL UNIFORMES MENSAL					45,71

Brasília-DF, 11 de setembro de 2020.

Marcelo Laurindo da Silva
Gerente Comercial

ESTIMATIVA DE CONSUMO MÉDIO MENSAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HMI

MATERIAIS DE CONSUMO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ASPIRADOR DE PÓ;	Unidade	60	3	R\$ 1.403,60	R\$ 70,18
2	BORRIFADORES/PULVERIZADORES	Unidade	12	98	R\$ 7,00	R\$ 57,17
3	CARRINHO FUNCIONAL DE HIGIENIZAÇÃO COMPLETO	Unidade	60	22	R\$ 575,00	R\$ 210,83
4	CARRINHOS DE TRANSPORTE DE LIXO 340 LITROS PRETO.	Unidade	60	10	R\$ 300,00	R\$ 50,00
5	CARRINHOS DE TRANSPORTE DE LIXO 340 LITROS BRANCO.	Unidade	60	10	R\$ 300,00	R\$ 50,00
6	SUORTE BIO	Unidade	30	35	R\$ 30,00	R\$ 35,00
7	SUORTE LAMELO	Unidade	30	35	R\$ 150,00	R\$ 175,00
8	CERA IMPERMEABILIZANTE GALÃO 5 LITROS	Unidade	1	82	R\$ 37,00	R\$ 3.034,00
9	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	Unidade	60	3	R\$ 400,00	R\$ 20,00
10	CONTÊINER PARA RECOLHIMENTO DE RESÍDUO DE 500 LT COM	Unidade	60	3	R\$ 1.834,10	R\$ 91,71
11	CONTÊINER PARA RECOLHIMENTO DE RESÍDUO DE 500 LT COM	Unidade	60	3	R\$ 1.834,10	R\$ 91,71
12	CONTÊINERES PARA RECOLHIMENTO RESÍDUO DE 1000 LT COM	Unidade	60	3	R\$ 1.923,70	R\$ 96,19
13	CONTÊINERES PARA RECOLHIMENTO RESÍDUO DE 1000 LT COM	Unidade	60	3	R\$ 1.923,70	R\$ 96,19
14	CONTÊINERES PARA RECOLHIMENTO RESÍDUO DE 1000 LT COM	Unidade	60	3	R\$ 1.923,70	R\$ 96,19
15	DESINFETANTE LÍQUIDO GALÃO 5 LITROS	Unidade	1	32	R\$ 15,90	R\$ 508,80
16	DETERGENTE DE LIMPEZA GERAL, PARA LIMPEZA DE PISOS.	Unidade	1	52	R\$ 24,53	R\$ 1.275,56
17	REMOVEDOR DE CERA GALÃO 5 LITROS	Unidade	1	48	R\$ 28,00	R\$ 1.288,00
18	DISCO PRETO 410	Unidade	4	27	R\$ 15,00	R\$ 101,25
19	DISCO VERDE 410	Unidade	4	166	R\$ 17,00	R\$ 705,50
20	ENCERADEIRA 410	Unidade	60	25	R\$ 1.620,00	R\$ 675,00
21	ESCADAS 3 ANDARES	Unidade	60	11	R\$ 80,00	R\$ 11,00
22	ESCOVA COM FLANGE	Unidade	12	9	R\$ 45,00	R\$ 33,75
23	ESCOVA PARA LAVAR VASO SANITÁRIO	Unidade	12	54	R\$ 5,00	R\$ 22,50
24	FIBRA BRANCA DE LIMPEZA GERAL	Unidade	3	600	R\$ 0,60	R\$ 120,00
25	FIBRA VERDE DE LIMPEZA PESADA	Unidade	3	600	R\$ 1,20	R\$ 240,00
26	KIT LIMPAR VIDRO	Unidade	12	9	R\$ 37,00	R\$ 27,75
27	LIMPA EM PEDRA GALÃO 5 LITROS	Unidade	1	12	R\$ 13,45	R\$ 161,40
28	LIMPA VIDRO GALÃO 5 LITROS	Unidade	1	10	R\$ 12,25	R\$ 122,50
29	LIMPADOR DE PISOS, SANITÁRIOS E VIDRO QUE REMOVE	Unidade	1	30	R\$ 99,95	R\$ 2.998,50
30	LIXEIRAS DE 100 LT, RETANGULARES COM TAMPA ACIONADA POR	Unidade	60	10	R\$ 260,00	R\$ 43,33
31	LIXEIRAS DE 40 LT, RETANGULARES COM TAMPA ACIONADA POR	Unidade	60	10	R\$ 119,70	R\$ 19,95
32	LIXEIRAS DE 60 LT, RETANGULARES COM TAMPA ACIONADA POR	Unidade	60	10	R\$ 119,70	R\$ 19,95
33	LUVAS DE BORRACHA VERDE G	Unidade	1	250	R\$ 3,50	R\$ 875,00
34	LUVAS DE BORRACHA VERDE M	Unidade	1	250	R\$ 3,50	R\$ 875,00
35	LUVAS DE BORRACHA VERDE P	Unidade	1	250	R\$ 3,50	R\$ 875,00
36	LUVAS DE BORRACHA AMARELA G	Unidade	1	250	R\$ 3,50	R\$ 875,00
37	LUVAS DE BORRACHA AMARELA M	Unidade	1	250	R\$ 3,50	R\$ 875,00
38	LUVAS DE BORRACHA AMARELA P	Unidade	1	250	R\$ 3,50	R\$ 875,00
39	LUVAS DE BORRACHA VERDE CANO LONGO G	Unidade	1	32	R\$ 10,30	R\$ 329,60
40	LUVAS DE BORRACHA VERDE CANO LONGO M	Unidade	1	27	R\$ 10,30	R\$ 278,10
41	LUVAS DE BORRACHA LARANJA S	Unidade	1	208	R\$ 3,50	R\$ 728,00
42	LUVAS DE BORRACHA LARANJA M	Unidade	1	208	R\$ 3,50	R\$ 728,00
43	LUVAS DE BORRACHA LARANJA P	Unidade	1	208	R\$ 3,50	R\$ 728,00
44	MANGUEIRAS 50 METROS	Unidade	12	6	R\$ 220,00	R\$ 110,00
45	MASCARA CONTRA PÓ E ODORES.	Unidade	12	45	R\$ 5,00	R\$ 16,75
46	MASCAR N85 CAIXA COM 20 UNIDADES	CAIXA	1	252	R\$ 30,00	R\$ 7.560,00
47	MASCARA PFFI	Unidade	12	1500	R\$ 17,00	R\$ 2.125,00
48	REFIL LAMELO	Unidade	12	800	R\$ 23,00	R\$ 1.533,33
49	REFIL MICROBOO	Unidade	12	850	R\$ 25,00	R\$ 1.770,83
50	ODORIZANTE DE AMBIENTE - INDICADO PARA NEUTRALIZAÇÃO DO	Unidade	1	72	R\$ 12,00	R\$ 864,00
51	OUTROS EQUIPAMENTOS SE NECESSARIOS.	Unidade	0	0	R\$ -	R\$ -
52	PA DE LIXO, CABO MÉDIO E CURTO	Unidade	12	34	R\$ 3,34	R\$ 9,46
53	PAPO DE CHÃO.	Unidade	12	800	R\$ 2,77	R\$ 184,67
54	PLACA DE SINALIZAÇÃO	Unidade	12	42	R\$ 19,20	R\$ 67,20
55	PURIFICADOR DE AR, DE AÇO CONTÍNUA, FRAGRANCIA LAVANDA,	Unidade	12	72	R\$ 7,20	R\$ 43,20
56	RODO DE 40 CM.	Unidade	12	53	R\$ 1,75	R\$ 7,73
57	RODO DE 60 CM.	Unidade	12	53	R\$ 3,05	R\$ 13,47
58	SACO DE LIXO AZUL DE 100 LITROS PACOTE COM 100 UNIDADE	Unidade	1	75	R\$ 27,00	R\$ 2.025,00
59	SACO DE LIXO AZUL DE 60 LITROS PACOTE COM 100 UNIDADE	Unidade	1	36	R\$ 16,00	R\$ 576,00
60	SACO DE LIXO BRANCO INFECTANTE DE 100 LITROS PACOTE COM	Unidade	1	42	R\$ 35,00	R\$ 1.470,00
61	SACO DE LIXO BRANCO DE 60 LITROS PACOTE COM 100 UNIDADE	Unidade	1	36	R\$ 27,00	R\$ 972,00
62	SACO DE LIXO LARANJA DE 100 LITROS PACOTE COM 100 UNIDADE	Unidade	1	24	R\$ 27,00	R\$ 648,00
63	SACO DE LIXO PRETO DE 100 LITROS PACOTE COM 100 UNIDADE	Unidade	1	54	R\$ 17,00	R\$ 918,00
64	SACO DE LIXO PRETO/AZUL DE 60 LITROS PACOTE COM 100 UNIDADE	Unidade	1	64	R\$ 22,00	R\$ 1.408,00
64	SACO DE LIXO PRETO/AZUL DE 40 LITROS PACOTE COM 100 UNIDADE	Unidade	1	74	R\$ 14,00	R\$ 1.036,00
65	SACO DE LIXO VERMELHO DE 100 LITROS PACOTE COM 100 UNIDADE	Unidade	1	45	R\$ 27,00	R\$ 1.215,00
66	LT COM CABO	Unidade	12	36	R\$ 33,00	R\$ 99,00
67	STARLOC COM FRANGE 410	Unidade	12	23	R\$ 70,00	R\$ 134,17
68	VASULHA TETO	Unidade	12	26	R\$ 50,00	R\$ 108,33
69	VASSOURA DE PIAÇA COM CHAPA DE ALUMÍNIO.	Unidade	4	33	R\$ 5,89	R\$ 48,59
70	ARPOSAFE GALÃO 5 LITROS	Unidade	12	25	R\$ 4,30	R\$ 8,98
71	PERFEX ROLO	Unidade	12	120	R\$ 85,00	R\$ 850,00



72	Acido muriático;	Unidade	1	20	R\$ 7,48	R\$ 149,60
73	Acidulante;	Litros	1	15	R\$ 15,20	R\$ 228,00
74	Água sanitária com cloro ativo;	Litros	1	200	R\$ 1,98	R\$ 396,00
75	Alcool etílico hidratado 92,8° INPM (96GL);	Litros	1	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
76	Alvejante;	Litros	1	70	R\$ 2,95	R\$ 206,50
77	Amaciante;	Litros	1	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
78	Baldes;	Unidade	4	200	R\$ 6,20	R\$ 310,00
79	Compressor para jato de água;	Unidade	12	6	R\$ 65,00	R\$ 32,50
80	Desengordurante (uso profissional);	Litros	1	36	R\$ 3,50	R\$ 126,00
81	Espanador;	Unidade	6	20	R\$ 4,50	R\$ 15,00
82	Espuma de limpeza para vidro;	Unidade	1	300	R\$ 0,35	R\$ 105,00
83	Espuma de limpeza dupla face, macia e resistente;	Unidade	1	300	R\$ 0,65	R\$ 195,00
84	Filanelas brancas, 100% algodão;	Unidade	1	350	R\$ 1,60	R\$ 560,00
85	Inseticida sem cheiro;	Unidade	1	24	R\$ 5,90	R\$ 141,60
86	Limpa metais, polidor líquido que de brilho;	Unidade	1	12	R\$ 4,95	R\$ 59,40
87	Limpa vidro;	Unidade	1	36	R\$ 3,56	R\$ 128,16
88	Limpa vidros com 98% de resíduos de composição;	Unidade	1	36	R\$ 4,60	R\$ 165,60
89	Mop;	Unidade	24	60	R\$ 59,00	R\$ 1417,50
90	Multuso;	Unidade	1	24	R\$ 3,58	R\$ 85,44
91	Palha de aço;	Unidade	1	30	R\$ 2,10	R\$ 63,00
93	Purificador de ar;	Unidade	1	72	R\$ 6,20	R\$ 446,40
94	Sabão de coco;	Unidade	1	250	R\$ 2,60	R\$ 650,00
95	Sabão em pó caixa com 1.000g;	caixa	1	30	R\$ 12,60	R\$ 378,00
97	Vassoura de pelo de 30 cm;	Unidade	4	60	R\$ 6,20	R\$ 93,00
98	Vassoura de pelo de 60 cm;	Unidade	4	60	R\$ 8,60	R\$ 128,00
TOTAL						R\$ 62.181,00
VALOR RATEADO POR SERVENTES						R\$ 330,07

Brasília-DF, 11 de setembro de 2020.


Marcelo Laurindo da Silva
Gerente Comercial

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: INTERATIVA DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E C N° CONTROLE: BW0J3PEzgm0000-0 N° ARQUIVO: Dy15dpjbANY0000-6
 COMP: 01/2020 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 1,22 RAT AJUSTADO: 3,66
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: 05.058.935/0001-42

LOGRADOURO: SIBS QUADRA 02 CONJUNTO E 01 BAIRRO: NUCLEO BANDEIRANTE CNAE PREPONDERANTE: 7810800
 CIDADE: BRASILIA UF: DF CEP: 71736-205 TELEFONE: 0061-33634744 CNAE: 7810800
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO	515	620	744	779	TOTAL
Empregados/Avulsos	520.572,88	0,00	0,00	0,00	520.572,88
Contribuintes Individuais	1.368,00	0,00	0,00	0,00	1.368,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	1.247.709,46	0,00	0,00	0,00	1.247.709,46
Contribuintes Individuais	2.487,27	0,00	0,00	0,00	2.487,27
RAT	228.330,47	0,00	0,00	0,00	228.330,47
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	1.498.770,27	0,00	0,00	0,00	1.498.770,27
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	95.861,10	0,00	0,00	0,00	95.861,10
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	405.836,71	0,00	0,00	0,00	405.836,71
OUTRAS ENTIDADES					
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	361.835,47	0,00	0,00	0,00	361.835,47
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	361.835,47	0,00	0,00	0,00	361.835,47
TOTAL A RECOLHER	767.672,18	0,00	0,00	0,00	767.672,18

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: **2020** Seleccione um Estabelecimento: **05.058.935/0001-42** ou complete o CNPJ Raiz **05.058.935/**

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : **FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2019 - Valor do Fap: 1.2217**

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: INTERATIVA DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA

CNPJ Completo: 05.058.935/0001-42

Endereço: St Sibs Quadra 02 Conjunto E Lote 01 - Nucleo Bandeirante - Brasília - Df

CEP: 71736-205

Início da Atividade: 13/05/2002

Data da última atualização na RFB na extração: 24/09/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2020

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2017 a 31/12/2018

Data de extração dos dados da arrecadação:

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a 01/03/2019

Previdência Social - GFIP:

Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações 04/07/2019

Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas:

Data de extração dos dados de benefícios: 02/05/2019

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 20/05/2019

Ano de Referência: 2017

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : 1,2217

Data do Cálculo : 30/09/2019

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 1,2217

Data do Cálculo: 30/09/2019

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	30
Massa Salarial:	106.544.875.93	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	3.592,0833	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	2.565	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	1.264	Valor Total de Benefícios Pagos:	92.545,29

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.0):

SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA (78.10-8/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência: 8,3517

Número de Ordem de Frequência: 778,8514

Percentil de Ordem de Frequência: 61,5876

Índice de Gravidade: 0,8352

Número de Ordem de Gravidade: 778,8514

Percentil de Ordem de Gravidade: 61,5876

Índice de Custo: 0,8686

Número de Ordem de Custo: 736,5462

Percentil de Ordem de Custo: 58,2380

Taxa Média de Rotatividade: 14,8941%

Índice Composto: 1,2217

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 05.058.935/0001-42

Mês/Ano: FEV 2020

Dados Iniciais

Período: 01/02/2020 a 29/02/2020

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Real Trimestral

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins: Não-cumulativo

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
INTERATIVA DEDETIZACAO HIGIENIZACAO CONSERVACAO LTDA

Logradouro: SIBS QUADRA 02 CONJUNTO E LOTE 02

Complemento:

Município: BRASILIA

CEP: 71736-205

Telefone: (61) 33634744

Caixa Postal:

UF: CEP:

Correio Eletrônico: deoclecio.neto@grupointerativa.net

Número:

Bairro/Distrito: NUCLEO BANDEIRANTE

UF: DF

Fax:

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 05.058.935/0001-42

FEV/2020

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: IZAIAS JUNIO VIEIRA

CPF: 852.336.331-91

Telefone: (61) 33634744

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico: diretoria@grupointerativa.net

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEOCLECIO FERREIRA NETO

CPF: 316.830.451-49

Inscrição no CRC: 010603/O-8

UF: DF

Telefone: (61) 33634744

Ramal:

Fax:

Correio Eletrônico: deoclecio.neto@grupointerativa.net

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 05.058.935/0001-42

FEV/2020

Página 3

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTOS: IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

CÓDIGO DA RECEITA: 0561-07

DENOMINAÇÃO: IRRF - Trabalho Assalariado

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Fevereiro / 2020

DÉBITO APURADO	32.688,55
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	32.688,55
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	32.688,55
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ Total: 32.688,55

Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações 32.688,55

Pagamento Total: 32.688,55

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 29/02/2020	CNPJ: 05.058.935/0001-42	Código da Receita: 0561
Data de Vencimento: 20/03/2020		Nº de Referência:
Valor do Principal:		32.688,55
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		32.688,55
Valor Pago do Débito:		32.688,55

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 05.058.935/0001-42

FEV/2020

Página 4

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTOS: IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

CÓDIGO DA RECEITA: 1708-06

DENOMINAÇÃO: IRRF - Remuneração de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Fevereiro / 2020

DÉBITO APURADO	3.091,60
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	3.091,60
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	3.091,60
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ Total: 3.091,60

Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações 3.091,60

Pagamento Total: 3.091,60

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 29/02/2020 CNPJ: 05.058.935/0001-42 Código da Receita: 1708
Data de Vencimento: 20/03/2020 N° de Referência:
Valor do Principal: 25,47
Valor da Multa: 0,00
Valor dos Juros: 0,00
Valor Total do DARF: 25,47
Valor Pago do Débito: 25,47

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 29/02/2020 CNPJ: 05.058.935/0001-42 Código da Receita: 1708
Data de Vencimento: 20/03/2020 N° de Referência:
Valor do Principal: 85,49
Valor da Multa: 0,00
Valor dos Juros: 0,00
Valor Total do DARF: 85,49
Valor Pago do Débito: 85,49

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 05.058.935/0001-42 FEV/2020

Página 5

CÓDIGO DA RECEITA: 1708-06

PERÍODO DE APURAÇÃO: Fevereiro / 2020

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 29/02/2020	CNPJ: 05.058.935/0001-42	Código da Receita: 1708
Data de Vencimento: 20/03/2020		Nº de Referência:
Valor do Principal:		2.980,64
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		2.980,64
Valor Pago do Débito:		2.980,64

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 05.058.935/0001-42

FEV/2020

Página 6

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - CONTRIB. P/ PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL/FORMAÇÃO
PATRIM. SERV. PÚBLICO

CÓDIGO DA RECEITA: 6912-01

DENOMINAÇÃO: PIS - Não cumulativo

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Fevereiro / 2020

DÉBITO APURADO	130.128,92
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	130.128,92
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	130.128,92
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ Total: 130.128,92

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações 130.128,92

Pagamento Total: 130.128,92

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 29/02/2020	CNPJ: 05.058.935/0001-42	Código da Receita: 6912
Data de Vencimento: 25/03/2020		Nº de Referência:
Valor do Principal:		130.128,92
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		130.128,92
Valor Pago do Débito:		130.128,92

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 05.058.935/0001-42

FEV/2020

Página 7

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CÓDIGO DA RECEITA: 5856-01

DENOMINAÇÃO: COFINS - Não cumulativa

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Fevereiro / 2020

DÉBITO APURADO	599.005,95
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	599.005,95
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	599.005,95
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ Total: 599.005,95

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações 599.005,95

Pagamento Total: 599.005,95

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 29/02/2020	CNPJ: 05.058.935/0001-42	Código da Receita: 5856
Data de Vencimento: 25/03/2020		Nº de Referência:
Valor do Principal:		599.005,95
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		599.005,95
Valor Pago do Débito:		599.005,95

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 05.058.935/0001-42

FEV/2020

Página 8

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: CSRF - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDAS NA FONTE PELAS PJ DE DIREITO PRIVADO

CÓDIGO DA RECEITA: 5952-07

DENOMINAÇÃO: CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção de contribuições sobre pagamentos de PJ a PJ de direito privado

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Fevereiro / 2020

DÉBITO APURADO	843,21
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	843,21
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	843,21
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ Total: 843,21

Total das Retenções no período, antes de efetuadas as compensações 843,21

Pagamento Total: 843,21

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 29/02/2020 CNPJ: 05.058.935/0001-42 Código da Receita: 5952
Data de Vencimento: 20/03/2020 N° de Referência:
Valor do Principal: 78,96
Valor da Multa: 0,00
Valor dos Juros: 0,00
Valor Total do DARF: 78,96
Valor Pago do Débito: 78,96

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 29/02/2020 CNPJ: 05.058.935/0001-42 Código da Receita: 5952
Data de Vencimento: 20/03/2020 N° de Referência:
Valor do Principal: 146,10
Valor da Multa: 0,00
Valor dos Juros: 0,00
Valor Total do DARF: 146,10
Valor Pago do Débito: 146,10

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 05.058.935/0001-42

FEV/2020

Página 9

CÓDIGO DA RECEITA: 5952-07

PERÍODO DE APURAÇÃO: Fevereiro / 2020

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 29/02/2020	CNPJ: 05.058.935/0001-42	Código da Receita: 5952
Data de Vencimento: 20/03/2020		Nº de Referência:
Valor do Principal:		265,02
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		265,02
Valor Pago do Débito:		265,02

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 29/02/2020	CNPJ: 05.058.935/0001-42	Código da Receita: 5952
Data de Vencimento: 20/03/2020		Nº de Referência:
Valor do Principal:		353,13
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		353,13
Valor Pago do Débito:		353,13

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 05.058.935/0001-42

Mês/Ano: FEV 2020

Nome Empresarial: INTERATIVA DEDETIZACAO HIGIENIZACAO CONSERVACAO LTDA

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	35.780,15	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	130.128,92	0,00	
COFINS	599.005,95	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	843,21	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: IZAIAS JUNIO VIEIRA

CPF: 852.336.331-91

Telefone: (61) 33634744 Ramal: FAX: ()

Correio Eletrônico: DIRETORIA@GRUPOINTERATIVA.NET

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 05.058.935/0001-42

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
20.16.67.80.49-36

Versão: 1.00

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 16/04/2020 às 11:08:52

4009721645

20.16.67.80.49

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000118/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011968/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.101369/2020-91
DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDGAR SEGATO NETO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana, com abrangência territorial em GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO**

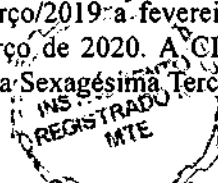
A partir de 1º de março de 2020, todas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços, conforme demonstrado nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Dispêndio de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de março de 2019 (R\$ 1.060,00), a ser concedido na seguinte forma: os pisos salariais das funções constante do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, serão reajustados pela variação do INPC – março/2019 a fevereiro de 2020 e da diferença que houver entre dispêndio e reajuste pelo INPC, será repassado aumento no Auxílio Alimentação prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, combinado com a Cláusula Décima Terceira – Auxílio Alimentação.

Parágrafo Segundo – O Auxílio Alimentação de que trata o parágrafo primeiro desta Cláusula, e previsto na Cláusula Décima Terceira da CCT, sofrerá reajuste a partir de 1º de março de 2020, se dando da seguinte forma: deverá ser aplicado a diferença encontrada entre o dispêndio de 4,72% e a variação do INPC/IBGE março/2019 a fevereiro/2020.

Parágrafo Terceiro – O reajuste de que trata o parágrafo primeiro será aplicado sobre os pisos salariais praticados em 1º de março de 2019 ora previsto na CCT 2019/2021, Registrada sob o nº GO000156/2019, em 29/03/2019, para as seguintes funções: Ajudante/Amarrador; Ajudante de Cozinheiro; Artífice de Limpeza Ambiental; Artífice de Limpeza de Ar Condicionado; Ascensorista; Auxiliar de Jardinagem e equivalentes; Auxiliar de Lavanderia; Auxiliar de Limpeza; Auxiliar de Manutenção Predial; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar metrológico (CBO 3523-05); Banheirista; Camareira; Carregador/Chapa; Comim; Contínuo; Controlador de Estacionamento; Copeiro; Cozinheiro; Cozinheiro-Auxiliar; Dedetizador; Desratizador e equivalentes; Digitador; Eletricista; Empilhador; Encanador; Encarregado/Chefe de Turma e equivalentes até 50 funcionários; Encarregado de Equipe e equivalentes superior a 50 funcionários; Faxineiro; Garagista e Assemelhados; Garçom; Jardineiro; Lavador de carro; Lavador de fachada em edifício acima 05 (cinco) pavimentos utilizando balancim; Limpador; Limpador de Banheiro; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Motor; Mensageiro; Office-Boy; Operador de Máquina Fotocopiadora; Operador de Empilhadeira; Pedreiro; Pintor; Porteiro; Recepcionista; Recepcionista Bilingue; Salgadeira; Secretária; Tratorista; Vigia; Faturista. As funções Supervisor até 50 funcionários e Supervisor acima de 50 funcionários, Zelador e Assistente Técnico no Serviço Público passarão a ter piso salarial definidos a partir da vigência desta CCT integrará a Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS.

Parágrafo Quarto – Caberá aos sindicatos patronal (SEAC-Goiás) conjuntamente com o laboral (SEACONS) a emissão de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais - CDPS com a demonstração dos valores apurados pela variação do INPC março/2019 a fevereiro/2020 e valor do benefício alimentação a serem assim praticados a partir de 1º de março de 2020. A CDPS será emitida mediante comprovação de cumprimento do parágrafo terceiro da Cláusula Sexagésima Terceira desta CCT.



Parágrafo Quinto. Para os empregados que exercerem a função de porteiro bilingue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50 % sobre o piso reajustado do porteiro em 01º de março de 2020.

Parágrafo Sexto. Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos ora que serão estabelecidos, bem como para as demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 29 de fevereiro de 2020 percebiam salários de até R\$ 2.057,36 (dois mil e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), aplicar-se-á variação do INPC/IBGE março/2019 a fevereiro/2020 de reajuste salarial. Acima deste valor, o percentual de reajuste será objeto de livre negociação e concessão.

Parágrafo Sétimo. Em decorrência do reajuste ora previsto para as funções contidas na Cláusula Terceira Parágrafo Terceiro, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até fevereiro/2020.

Parágrafo Oitavo. É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

Parágrafo Nono. Aos empregados admitidos após 1º de março de 2019, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

Parágrafo Décimo. Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DEPÓSITO PAGAMENTO SALARIAL

A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, via crédito em conta corrente, cujo recibo servirá de comprovante de quitação.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

As empresas têm o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado para efetuarem o pagamento dos salários, exceto apenas para as situações comprovadas, registradas nos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Sétima da presente Convenção Coletiva ou nos casos de endividamento de empregado que requerem pagamento de salário por cheque bancário.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput, ensejará multa constante na Cláusula Sexagésima Nona desta CCT.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA ACERTO

Ao empregado demitido ou demissionário, a empresa fará o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação até no máximo dez dias contados a partir do término do contrato.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas colocarão à disposição de seus empregados, o comprovante de pagamento (contracheques, holerith ou cópia de recibo) discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos, até o dia 10 (dez) subsequente ao seu pagamento. Os comprovantes, poderão ser disponibilizados no local de trabalho do empregado, ou através de qualquer meio eletrônico, e-mail, sites, aplicativos de celular ou entrega em documento físico.

Parágrafo Primeiro - A data de recebimento, ou quitação no recibo de pagamento será posta de próprio punho do empregado.

Parágrafo Segundo - Fica facultado a Empresa proceder o pagamento através de depósito em conta corrente do empregado, sem ônus para este, caso em que a empresa deverá indicar no contracheque, a data da disponibilidade do pagamento, sendo considerado como quitação automática do valor líquido discriminado, quando disponibilizado na rede bancária;

Parágrafo Terceiro - As empresas que acumularem duas ou mais faturas de seus serviços prestados a determinado cliente, sem a respectiva quitação, quando comprovadamente justificado aos Sindicatos Profissional e Patronal, e mediante autorização de ambos, simultaneamente, poderão pagar os salários de seus

empregados, lotados respectivamente naquela contratante em débito, em duas parcelas, sendo a primeira parte de 50% (cinquenta por cento) do total bruto do salário paga até o 5º dia útil, e a complementação será quitada até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado;

Parágrafo Quarto - Quando do pagamento da fatura em atraso for devidamente corrigida pelo tomador de serviços (Lei 8.666 Art. 40, XIV, "c"; art. 55, III), aplicar-se-á o mesmo percentual nos valores salariais pagos em atraso, na devida proporção até a data do adimplemento.

a) Estando a empresa com crédito a receber acima de duas faturas em havendo pagamento de uma dessas faturas em atraso, a empresa deverá providenciar o pagamento restante dos salários em 48 (quarenta e oito) horas após o crédito em conta.

b) Em havendo uma fatura em atraso, a empresa deverá comunicar ao SEACONS no prazo de até 10 (dez) dias antes do segundo atraso para que o mesmo promova gestões para recebimento, junto aos clientes, buscando evitar o parcelamento a que se refere o Parágrafo Terceiro.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

De forma opcional, fica facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) anualmente em um só tempo, até o dia 12 (doze) de dezembro, na proporção a que fizer jus o empregado, com a finalidade de compensar a fixação de aumento de multa de 10% para 20% em caso de descumprimento de Cláusula de Convenção Coletiva prevista na Cláusula Sexagésima Nona desta CCT.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro. O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, deverá ser destacado em separado na folha de pagamento e no holerith, o qual será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220, acrescentando-se ao resultado o percentual de 50%.

Parágrafo Segundo. As empresas deverão proceder o destaque em separado na folha de pagamento do DSR relativo às horas extras no percentual de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) do total apurado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário mínimo, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais e setores insalubres, desde que seja comprovado através de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e laudo pericial, conforme rege a CLT, não se aplicando outros dispositivos como Portaria, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

Parágrafo Primeiro. As partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente, será apurada através de PPRA, ou subsidiariamente, por Laudo Técnico de Avaliações e Condições de Insalubridade, emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho. Na ausência dos mencionados laudo/estudo, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte sucumbente.

Parágrafo Segundo. As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o

adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

Parágrafo Terceiro. É indevido o pagamento do adicional de insalubridade quando a prova pericial evidenciar que houve neutralização do agente nocivo por meio do regular fornecimento e utilização de equipamento de proteção individual (EPI).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

Aos empregados em serviços nos locais perigosos, será devido o adicional de periculosidade, desde que este não seja cumulativo com o adicional de insalubridade. O adicional de periculosidade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigos 193 e 195, ambos da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREMIAÇÃO POR POSTO DE SERVIÇOS

Quando o tomador do serviço, através de exigência sua ou de negociação com a empresa prestadora, vier a estabelecer remuneração superior ao salário normativo de que trata a Cláusula Terceira da presente CCT, para alguma das funções ali citadas, cujos valores serão descritos na Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS, esta se dará através de premiação específica e vinculada àquele posto de serviço.

Parágrafo Primeiro. A CTPS será assinada com o salário normativo, ficando a diferença a ser paga em folha, como premiação de posto de serviço (PPS).

Parágrafo Segundo. O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua premiação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, já que referida premiação não está vinculada ao trabalhador mas tão somente ao posto de serviço.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 611-A c/c art. 457, §§ 4º e 22 da Consolidação das Leis do Trabalho, os prêmios assim considerados as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, poderão ser pagos de forma mensal, mantida a sua condição de parcela que não integra a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário, conforme § 3º do mesmo art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio alimentação, de que trata o Caput, Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira e Cláusula Vigésima Quarta da CCT, com valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) em 01º/01/2019, será reajustado no percentual da diferença encontrada entre o dispêndio de 4,72% e a variação do INPC/IBGE março/2019 a fevereiro/2020, que será demonstrado através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais, conforme disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro. O auxílio alimentação será devido por dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas) diária, e somente será fornecido nos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo. Fica facultado às empresas que aderirem ao PAT, o pagamento do Auxílio Alimentação, em tíquete alimentação exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou a refeição propriamente dita entregues em refeitório que atendam as exigências do atual Ministério da Economia, vedado a entrega de marmitas ou marmitex, pagos por dia trabalhado, limitado a 22 (vinte e dois dias) no mês, a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro. As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo Quarto. Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

As empresas concederão aos seus empregados na forma da Legislação vigente, os vales-transportes necessários para sua locomoção de ida e volta ao local de trabalho, de acordo com os dias trabalhados, que lhes serão entregues, obrigatoriamente, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro. Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessário a concessão de vale-transporte.

Parágrafo Segundo. O fornecimento do benefício está condicionado à declaração escrita firmada pelo empregado, onde conste o endereço residencial, trajeto e meio utilizado.

Parágrafo Terceiro. A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave.

Parágrafo Quarto. As empresas deverão promover o recadastramento de todos os trabalhadores, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de Registro desta CCT na SRTE/GO.

Parágrafo Quinto - O Vale-Transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seus salários básicos, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo Sexto. Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2º, da CLT), e também porque destinam-se ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração (alíneas "a" e "b" do artigo 2º da Lei 7418/85), mas apenas ajuda do empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus. Ademais, a própria jurisprudência do TST entende que "o recebimento da verba em pecúnia não modifica sua natureza indenizatória" (TST-RR-745/2003-421-02-00).

Parágrafo Sétimo - Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/ trabalho.

Parágrafo Oitavo - Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Nono - No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Décimo- No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DE RESERVAS

As empresas assegurarão transportes gratuitos aos empregados para deslocamento em serviços, quando não tiver ponto fixo ou estiver em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala previamente comunicado por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

AUXÍLIO SAÚDE**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE**

As empresas concederão plano de saúde para seus empregados nos moldes aos Planos de Saúde Médico firmado entre o SEAC/GO e operadora de saúde.

Parágrafo Primeiro. A adesão ao Plano de Saúde Médico é facultativa mediante prévia e expressa adesão e autorização de desconto, sendo que o empregado que aderir ao plano estipulado, deverá custear cada um no limite máximo de 8% (oito por cento) do salário base do empregado, descontado mensalmente.

Parágrafo Segundo. Havendo interesse do empregado na inclusão de seus dependentes, o custo da inclusão se dará por conta exclusiva do empregado, que pagará o mesmo percentual de até 8% (oito por cento) do seu salário base, nos termos do parágrafo primeiro, por cada inclusão efetivada.

Parágrafo Terceiro. A empresa que contratar plano de saúde médico próprio deverá obedecer, no mínimo, às mesmas condições e valores do Plano de Saúde Médico estipulado pelo SEAC/GO, observados os percentuais de descontos como limite.

Parágrafo Quarto - O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio ou não, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida, Assistência Funeral e Auxílio Alimentação em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo SEAC-GOÍÁS – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás, emitida pela seguradora **Generali Brasil Seguros** ou outra que vier a substituí-la, a critério do SEAC-GO.

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento do seguro ora estipulado, as empresas poderão descontar mensalmente, em folha de pagamento, até o limite de R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos) do empregado, que será repassado a Seguradora, sendo que a diferença a maior será custeado integralmente pelas empresas, conforme contrato firmado com a seguradora.

Parágrafo Segundo - Havendo aumento do seguro de vida com assistência funeral e auxílio alimentação, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão optar por outra apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o SEAC-GO venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

Parágrafo Quarto - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental pelos valores e condições abaixo:

4.1 - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

4.1.1 – Assistência Funeral: O conjunto dos serviços e itens garantidos estará limitado ao valor máximo de despesas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4.1.2 – Os serviços de assistência funeral serão prestados exclusivamente mediante o acionamento da central de atendimento a assistência 24 horas (3004-5858 ou 0800 70 70 211), um membro da família ou porta voz, deverá comunicar o falecimento do segurado (a) de imediato para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral de acordo com o padrão de serviço contratado (o conjunto dos serviços está devidamente descritos no contrato de seguro).

4.1.3 – No caso da não utilização dos serviços será reembolsado na conta bancária do(a) beneficiário(a) e/ou a pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento, mediante apresentação dos documentos solicitados pela seguradora e de notas fiscais comprobatórias, no valor máximo de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4.2. - Auxílio Alimentação: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) equivalente a 06 (seis) parcelas de despesas com alimentação de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada, aos beneficiários do seguro conforme subitens beneficiários.

4.2.1 – Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

4.2.2 – O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito e/ou através de formulário próprio da Seguradora.

4.2.3 – Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

“Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

“Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.”

4.2.4 – O Segurado poderá, a qualquer tempo, alterar a indicação de Beneficiários mediante manifestação por escrito perante a Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

4.3 – Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, a indenização ao segurado será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.3.1 – Se a Invalidez for Parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização.

Parágrafo Quinto - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao triplo das aqui previstas, na data dos benefícios gerados, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto a Seguradora.

Parágrafo Sétimo - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.

Parágrafo Oitavo - Para retirada de Certificados de Regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

8.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/GO, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC/GO, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com assistência funeral e auxílio alimentação.”

Parágrafo Nono – Nos casos de acidente de trabalho com empregado da categoria, será aplicado exclusivamente a responsabilidade subjetiva à empresa, nos termos do art. 7º, XXVII da CF/88. Na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro previsto nesta Cláusula, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMPARO FAMILIAR

As empresas concederão Benefício Amparo Familiar, em favor de todos os seus empregados, nos termos desta cláusula e de acordo com relação de benefícios sociais, cursos e treinamentos, definida e aprovada pelo instituto IAFAS.

Parágrafo Primeiro. As empresas recolherão compulsoriamente à entidade gestora especializada, aprovada pela entidade patronal, o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por trabalhador que possua, a título de contribuição do benefício amparo familiar, até o dia 25º (vigésimo quinto) de cada mês, por meio de boleto disponibilizado somente pela gestora especializada IAFAS.

Parágrafo Segundo. O custeio do Amparo Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do empregado.

Parágrafo Terceiro. É de responsabilidade da empresa, o envio a Gestora especializada IAFAS, de toda documentação necessária para a viabilidade do benefício, bem como atualização de dados nos sistema e envio do GFIP para recolhimento do FGTS e resumo da folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto, acompanhado da listagem de todos os empregados da empresa com a discriminação territorial do serviço de cada colaborador, devendo também informar a listagem dos admitidos e desligados.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo eventos que gerará o direito ao recebimento de benefício pelo empregado, a empresa deverá comunicar o evento formalmente, acompanhado da documentação comprobatória do evento, a gestora especializada IAFAS no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência.

Parágrafo Quinto. Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, deverá constar a rubrica do benefício Amparo Familiar, nas planilhas de custos e formação de preços em licitações públicas, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

Parágrafo Sexto. Em caso de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente, não será devido o recolhimento do valor do benefício naquele período, até o efetivo retorno do empregado afastado ao trabalho, quando então deverá a empresa retomar com as contribuições do custeio do benefício, desde que seja obrigatoriamente encaminhado pela empresa a relação mensal dos empregados afastados e a relação dos empregados que retornaram ao trabalho.

Parágrafo Sétimo. Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de benefícios instituído pelo Amparo Familiar, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente ao trabalhador com importância em dinheiro equivalente ao valor do benefício mais um piso da categoria, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto ao IAFAS.

Parágrafo Oitavo. Para retirada de Certificado de Regularidade que trata a Cláusula Sexagésima Terceira desta Convenção, e recebimento de Termo de Quitação Anual disposto na Cláusula Vigésima Segunda desta Convenção, e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovantes dos pagamentos do Benefício Amparo Familiar dos meses correspondentes e quitados na forma desta Convenção, ou apresentação de Certidão de Quitações fornecida pelo Instituto, se for o caso, acompanhado da GFIP para recolhimento do FGTS do mês correspondente também se for o caso.

Parágrafo Nono. O Amparo Familiar, não possui natureza salarial por não se constituir em prestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo. A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos a presente cláusula, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente ao previsto no parágrafo sétimo da presente cláusula, a ser pago diretamente ao Sindicato obreiro por cada funcionário, a título de danos materiais por cada mês que o benefício não der a devida cobertura, conforme ora convencionado.

Parágrafo Décimo Primeiro. Aplica-se a responsabilidade civil, aquele que por negligência, imprudência ou imperícia descumprir a presente cláusula, nos termos da legislação.

Parágrafo Décimo Segundo. A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe ao Sindicato Laboral que firma esta norma coletiva.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As empresas ficam obrigadas a proceder o desconto de empréstimo consignado em folha de pagamento dos trabalhadores que autorizarem prévia e expressamente, observado o parágrafo segundo desta cláusula, conforme convênio firmado pelo sindicato Laboral, desde que em documento válido para tal, conforme prevê a legislação em vigor, Lei 13.172 de 21/10/2015 que altera a Lei nº 10.820 de 17/12/2003, e Decreto nº 4.840/2003, devendo o repasse ser feito para a instituição financeira até o máximo do décimo dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro. As empresas não serão responsabilizadas por futuro descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços empréstimos consignados contratados e observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de desconto, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses empréstimos consignados, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo Segundo. As empresas se obrigam a observarem o grau de endividamento do empregado, antes da consolidação do limite do empréstimo consignado, referente a parcela mensal que será comprometida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ao empregado dispensado por justa causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos. O empregado acusará o recebimento da cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunha(s).

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado quanto ao recebimento de cartas de advertências e suspensões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, que tenham mais de 1 (um) ano de trabalho na empresa, serão homologados obrigatoriamente na entidade laboral conveniente - SEACONS e no ato da homologação a empresa deverá apresentar todos os documentos previstos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e nesta CCT.

Parágrafo Primeiro. As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.

Parágrafo Segundo. A empresa que optar por depositar as verbas rescisórias na conta corrente ou conta salário do trabalhador, fica obrigada a proceder à homologação prevista no caput desta cláusula, em no máximo 10 (dez) dias após o respectivo depósito. Após o prazo máximo estipulado neste parágrafo, aplica-se a Cláusula Sexagésima Nona desta CCT.

Parágrafo Terceiro. No que concerne a dinâmica de contribuições dos empregados ao sindicato profissional alterados pela Lei 13.467/2017, ficam as empresas obrigadas a pagar ao SEACONS o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por trabalhador, independente de homologação ou não, e de filiação ou não, mediante o pagamento através de boleto bancário com vencimento até o dia 12 do mês subsequente, encaminhado pela entidade obreira, visando o melhoramento e aprimoramento dos serviços prestados pelo SEACONS as empresas e trabalhadores, tais como: assistência jurídica, serviço médico/odontológico, informações trabalhistas, termo de quitação anual, fornecimento de certidões de GPS, dentre outros.

Parágrafo Quarto. Se a empresa não optar por realizar o pagamento do valor disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, e optar por pagar os valores conforme previsto na tabela expedida pela entidade sindical obreira e afixada em seu informativo, deverá ser mediante Acordo à ser firmado entre a empresa e o SEACONS, com a expressa anuência do SEAC/GO, até 72h (setenta e duas horas) antes da data do vencimento do primeiro boleto.

Parágrafo Quinto. Não se aplica o disposto na Cláusula Sexagésima Sexta, parágrafo terceiro, os termos constantes da presente Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal, podendo ser atribuído taxa pelos serviços prestados.

Parágrafo Único. O termo previsto no caput desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Fica autorizado às empresas, tornar sem efeito o aviso prévio de comum acordo com o trabalhador, nas hipóteses de renovação do contrato de prestação de serviço da empresa com o Tomador de Serviço ou de advento de novo contrato.

Parágrafo Único. Essa medida visa manter o trabalhador no emprego, com todas as garantias Celetistas e Constitucionais vigentes, mantendo o contrato de trabalho original da mesma forma como fora celebrado, em perfeita harmonia à exegese do artigo 489 da CLT.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGIME EM TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 30 horas semanais, sem à possibilidade de horas suplementares semanais (extras), ou ainda, aquele cuja duração não exceda à 26 horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 06 horas suplementares semanais (extras).

Parágrafo Único. Deverá ser observado pelas empresas as disposições contidas no artigo 58-A da CLT, que regulamenta o regime em tempo parcial, sendo que não se aplica o Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Terceira desta Convenção, nos contratos regidos por este artigo.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017; e considerando que o Tribunal Superior do Trabalho-TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000 de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho podem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas; e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio e conservação ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), demonstradas pelo rol a seguir; considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação; e considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação.

Parágrafo Primeiro. Fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excluindo-se da base de cálculo as seguintes funções:

Artífice de limpeza Ambiental, Artífice de Limpeza de Ar Condicionado, Faxineiro, Limpador, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Comim, Auxiliar de Jardinagem e equivalentes, porteiro, vigia, garagista e assemelhados, controlador de estacionamento, jardineiro, operador de máquina fotocopadora, digitador, zelador, servente, empregada doméstica, lavador de carro, mensageiro, manobrista e garagista, justamente por não demandarem qualquer formação para seu exercício.

Parágrafo Segundo – Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal, salvo condição mais favorável.

Parágrafo Terceiro – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excluídas as atividades listadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA HABILITADO OU REABILITADO

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para a pessoa com deficiência habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal, será o DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOA DA ADMINISTRAÇÃO.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGIME DE CONTRATO INTERMITENTE - CONVOCAÇÃO

Nos contratos em regime intermitente, poderá haver a convocação do empregado em até 04h (quatro horas) antes da prestação do serviço, ficando livre o empregado de qualquer penalidade em caso de recusa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NOS POSTOS DE SERVIÇOS**

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora. No caso de desobediência e por colocar em risco os interesses da empresa, o empregado faltoso poderá ser punido com falta grave e até demissão por justa causa, dependendo da gravidade do caso.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO**

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado. Caso o aviso prévio seja trabalhado, deverá ser observado os termos da Lei 12.506/2011. Em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração. A utilização ou não desta cláusula, é faculdade da empresa sucedida.

Parágrafo Primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT, devendo neste caso ser observado a obrigação do recolhimento da respectiva contribuição social.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRINTÍDIO

As empresas que demitirem os empregados, em razão de perda de contrato e/ou redução de postos de serviços, desde que seja devidamente comprovados as entidades sindicais laboral e patronal, em até 10 (dez) dias após o encerramento e/ou redução do contrato de prestação de serviços, ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

Parágrafo Único. Para fazer jus a aplicação desta cláusula, a empresa deverá comprovar junto ao SEACONS, as quitações das obrigações trabalhistas e da CCT.

ESTABILIDADE GERAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE ESTABILIDADE**

Durante o período de estabilidade, previstos nas Cláusulas Trigésima Terceira e Quinquagésima Terceira da presente Convenção, e as demais previstas em Lei, o empregado poderá abrir mão da mesma, total ou parcialmente desde que o instrumento de desistência seja elaborado com a assistência do Sindicato Laboral.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

O empregado que receber alta médica do INSS, fica obrigado a se apresentar na empresa no dia útil imediatamente subsequente, para a realização de exame de retorno, sob pena de ter o período de inércia configurado como injustificada, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO APOSENTADO**

É assegurado aos empregados estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, devidamente comprovado, desde que o empregado interessado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço por extrato emitido pelo INSS, e, que o mesmo pertença aos quadros de empregados da empresa a pelo menos 3 (três) anos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Fica assegurado ao empregado em substituição a outro, salário igual ao percebido pelo substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

Parágrafo Único. Considera não eventual para o disposto no caput da cláusula, o período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SESMT COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, os sindicatos e sua respectiva Associação AGEPS, e as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVO AO ESTUDO

O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

Fica autorizada as empresas de constituírem Banco de Horas a serem compensados no período de 12 (doze) meses, limitados à 10 (dez) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro. O empregado que tiver horas a serem compensadas, poderá sair mais cedo, ou chegar mais tarde em seu posto de serviço, desde que previamente comunicado pela empresa e autorizado por esta.

Parágrafo Segundo – No caso da não compensação no período de 12 (doze) meses, será devido o pagamento de horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Terceiro – Em ocorrendo desligamento do empregado, antes que tenha havido a compensação, será devido o pagamento em horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Quarto - Nos termos do artigo 59 §6º da CLT, as empresas estão autorizadas a firmarem Acordo Individual de Compensação de Jornada, desde que esta compensação ocorra dentro do mês respectivo.

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas autorizadas a instituírem banco de horas, mediante a obrigatoriedade expressa do aval das entidades sindicais profissional e patronal.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - 12 X 36 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação.

Parágrafo Primeiro. Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso, implica no pagamento de natureza indenizatória apenas do período suprimido com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Segundo. Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Terceiro. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Quarto. Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% (vinte por cento) para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h. A prorrogação da jornada de trabalho após as 05h00 min do dia seguinte não implicará na obrigação de pagamento do adicional noturno correspondente ao período excedente conforme definição prevista no parágrafo 2º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Quinto. Ficam autorizadas as empresas a jornada de 12 x 36h nos ambientes insalubres, inclusive em hospitais, clínicas e unidades de saúde em geral, sendo desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho, por não tratar-se de sobrejornada.

Parágrafo Sexto. Os empregados que trabalham na escala 12 x 36h noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas.

Parágrafo Sétimo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais e 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Oitavo. No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora extra, pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados, desde que respeitado as 12 horas trabalhadas.

Parágrafo Nono. Os empregados poderão ter uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana, sábado e domingo, em escala de 12 x 36, alternando os finais de semana, cumprindo o descanso obrigatório de 2 domingos por mês. Não haverá prejuízo no salário, pois haverá compensação do excesso de horas trabalhadas em determinado período pelo descanso no período seguinte.

Parágrafo Décimo. Não descaracteriza o regime convencionado no caput desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, por necessidade do serviço, mas, nessa hipótese, as horas excedentes desse sistema de trabalho deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor 220 estabelecidos nesta convenção. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar labor na continuidade da jornada, não havendo punição em caso de recusa.

Parágrafo Décimo Primeiro. As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho aos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Décimo Segundo. Não será considerado desvio de função, quando o empregado substituto na função de portaria, na hora intervalar em Jornada 12 x 36h, não sofrer quaisquer prejuízos, quer seja no salário ou na carga horária, inerentes à função do empregado substituído, cabendo a empresa repassar o valor da hora correspondente da função do substituído, mensalmente, ao funcionário substituto. A substituição de portaria poderá se dar por outra função.

Parágrafo Décimo Terceiro. Extensão Eventual de Jornada - Entende-se por Extensão, quando por necessidade imperativa, a empresa empregadora solicita ao colaborador que este permaneça no posto de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do empregado com o qual faria revezamento. Na hipótese de realização de extensão, apenas a extensão será remunerada como horas extras 50%, fato este que não descaracteriza a presente jornada. As empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação sem ônus para o empregado. Não sendo devido o vale-transporte.

Nos casos em que o empregado não estiver no posto de serviço, será devido além do pagamento de horas extras 50%, o fornecimento do respectivo vale-transporte, além de Ticket Refeição ou Cartão equivalente, na forma prevista nesta Convenção sem ônus para o trabalhador.

Parágrafo Décimo Quarto. Ante ao regime especial da jornada 12 x 36h, o início das férias do empregado não poderá coincidir com o dia de folga de sua escala de trabalho.

Parágrafo Décimo Quinto. O SEACONS, nos casos comprovados de implantação do sistema 12 x 36, assume o compromisso de não patrocinar, ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda judicial, ou administrativa, objetivando ao pagamento de horas extras, quando observada a jornada de serviços supramencionadas, uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da cláusula e a considera do interesse dos empregados, conforme decidido em Assembleia Geral da Categoria, desde que respeitado os termos desta Cláusula.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória. O período não gozado será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Primeiro. Considerando-se a realidade da prestação de serviços, e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada, na forma do Parágrafo Segundo e Terceiro desta Cláusula, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada mínimo de 30 (trinta) minutos, devendo ser indenizado o período restante suprimido.

Parágrafo Segundo. Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 8h diárias, o intervalo para repouso ou alimentação de no máximo 5 (cinco) horas.

Parágrafo Terceiro. Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas a empresa fica obrigada a conceder vales-transportes – além dos já mencionados na Cláusula Décima Quarta, na forma da lei.

Parágrafo Quarto. A concessão de horário para alimentação independente da extensão deste, não desnatura e nem reduz a jornada de trabalho de 12 x 36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) quando

for o caso.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL

O trabalho realizado em dia de feriado ou em dia da folga, poderá ser compensado, no prazo máximo de dois meses. Não havendo a compensação aqui permitida, ficará a empresa obrigada ao pagamento do feriado/folga em dobro.

Parágrafo Único. As empresas ficam autorizadas a fazer o remanejamento dos feriados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE FREQUÊNCIA

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões, quando do comparecimento obrigatório do trabalhador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, quando fora deste horário, ensejarão pagamento de horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS

Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE PONTOS

As empresas poderão fazer o fechamento do controle de frequência entre os dias 16 (dezesesseis) do mês corrente e 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo Único – O controle de registro de pontos poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfizer a viabilidade operacional do empregador, conforme art. 1º da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO NO SÁBADO

Fica vedado a utilização do empregado em mais de um posto de serviços no sábado.

Parágrafo Primeiro. Os empregados em serviços de copa, portaria, fotocopiadoras e contínuos, não poderão ser colocados pela empresa, nos sábados, para executarem serviços distintos de sua função, com exceção do serviço de limpeza, na seção, do local de trabalho onde executam suas tarefas.

Parágrafo Segundo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Com base no direito constitucional esculpido no artigo 7º, inciso XXVI, as empresas que se interessarem, ficam autorizadas a fecharem o registro de frequência de seus empregados em data anterior ao último dia de cada mês, para que as mesmas possam elaborar suas folhas de pagamento em tempo hábil a procederem o recolhimento dos encargos sociais, desde que observado para efeito do pagamento dos salários, o mês normal.

Parágrafo Único. Os acréscimos devidos e os descontos legais, originados após a data de fechamento do ponto, serão automaticamente contemplados no(s) mês(es) subsequente(s).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E SIMILARES NO EXPEDIENTE DE TRABALHO

Diante da natureza da prestação de serviços a terceiros, fica expressamente proibido durante o horário correspondente ao seu expediente e durante toda a sua prestação de serviço, a utilização de aparelho celular, smartphone, tablete e similares que não seja por determinação do EMPREGADOR ou para ações necessárias a execução do serviço, ficando sujeitos os empregados à penalidades.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de urgência/emergência do empregado, fica este autorizado ao uso do telefone celular.

Parágrafo Segundo. Para informação aos empregados quanto a disposição supra mencionada, inclusive com previsão da punição aos que infringirem a regra, as empresas poderão utilizar-se da adequação ao Regulamento Interno, com a fixação do mesmo em local visível, fazer constar em cláusula do contrato de trabalho individual, ou ainda através de comunicado individual assinado pelos empregados, respeitados os regulamentos internos já existentes.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EPIS

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIs, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE e em especial com a Portaria 3.214 de 1978 em sua NR-06, e serão de uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela não utilização dos mesmos, uma vez que a entrega dos EPI's, mediante recibo, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los, independentemente da fiscalização do empregador.

Parágrafo Primeiro. Quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado.

Parágrafo Segundo. Caso o empregado tenha seu contrato rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem, também sob pena de desconto.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados, por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme.

Parágrafo Segundo. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

Parágrafo Terceiro. O uniforme será fornecido mediante cautela. O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Quarto- A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Quinto- Por não fazer uso regularmente do uniforme por decorrência de sua jornada de trabalho, esta cláusula não se aplica ao empregado contratado sob o regime intermitente. Este empregado terá direito ao uso do uniforme apenas no momento do trabalho, devendo ser devolvido limpo no término do contrato.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA PREVALÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos e declaração de consultas, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, obedecendo a triagem dos serviços médicos próprios da empresa ou conveniados, e pelo SESMT Coletivo a ser implantado pela AGEPS, bem como os despachos na legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro- Dispondo a empresa de serviço médico e odontológico próprio ou formalmente contratado, estes deverão proceder com a avaliação e aprovação dos referidos atestados sem o que os mesmos não serão válidos.

Parágrafo Segundo - Os atestados fornecidos na forma legal, por médicos ou dentistas de entidades classistas e/ou instituições credenciadas pelo SUS, não poderão ser recusados, desde que observado o disposto no caput;

Parágrafo Terceiro - Os atestados médicos na forma legal, serão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo 03 (três) dias, após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos, sendo que os atestados apresentados após o fechamento da folha de pagamento, estes serão incluídos na folha do mês subsequente.

Parágrafo Quarto - Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quinto - Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos artigos 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Sexto- Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482 da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTE CLASSISTA

Os empregados que fizerem parte da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Federativa e Conselho Disciplinar, inclusive suplentes, não poderão ser mudados de local de trabalho unilateralmente, salvo se por motivo de força maior.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, no máximo uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que as mesmas estejam fixadas durante o horário de trabalho do convocado titular.

Parágrafo Único. Fica acertado ainda, que as empresas liberarão, com abono de ponto, seus empregados investidos em Representação Sindical, quando convocados pelo Sindicato para participarem de Encontros, Congressos e/ou outros eventos classistas, observando o seguinte:

- a. Só poderá o empregado ausentar-se do emprego por 03 (três) vezes no decorrer da vigência da presente Convenção.
- b. Cada período afastado não poderá ser superior a 08 (oito) dias.
- c. O total de dias afastados pelo mesmo empregado, durante a vigência da presente Convenção, não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a estabilidade para o Delegado Sindical, durante o exercício do mandato, o qual não poderá ter seu local de trabalho trocado unilateralmente, salvos os casos de força maior.

Parágrafo Único. O sindicato laboral só poderá indicar Delegados Sindicais nos locais de trabalho onde trabalham o mínimo de 200 (duzentos) empregados da mesma empresa, sendo o limite máximo de 01 (um) por local e 05 (cinco) por empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO DE SINDICALISTA

As empresas pagarão o piso aos empregados investidos em cargos de direção sindical no SEACONS e que estiverem a disposição do sindicato, até o limite de um salário normativo de um trabalhador de limpeza, limitando a 1 (um) diretor por empresa, ficando às expensas do sindicato o valor que ultrapassar esse limite.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TAXA NEGOCIAL

Por deliberação da Assembleia Geral, por maioria de votos, ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontarem na folha de pagamento de seus empregados, desde que sejam associados e desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, em favor do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás – SEACONS, a título de Contribuição Assistencial, os valores, conforme abaixo:

- a. 5% (cinco por cento) do salário no mês junho de 2020 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2020, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/07/2020 e 15/11/2020, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.
- b. 5% (cinco por cento) do salário no mês junho de 2021 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2021, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/07/2021 e 15/11/2021, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - Dos Novos Empregados. Para os empregados de todas as funções, que vierem a ser contratados e desde que associados, após os meses estipulado nas alíneas “a” e “b” do Caput desta cláusula, o desconto da contribuição assistencial será da seguinte forma:

- a. Para os empregados de todas as funções que vierem a ser contratados no período de julho de 2020 a setembro de 2020 e de novembro de 2020 a maio de 2021, sindicalizados,

desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.

- a. Para os empregados de todas as funções que vierem a ser contratados no período de julho de 2020 a setembro de 2020 e de novembro de 2020 a maio de 2021, sindicalizados, desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Segundo. As empresas que deixarem de descontar e/ou recolher as importâncias avençadas nesta Cláusula, no prazo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a. Após o prazo estabelecido incidirão em multas de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mais mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), e, mais atualização monetária, quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias. E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, as custas processuais e honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento) sobre o total apurado.
- b. As empresas ficam obrigadas a enviar ao SEACONS a 2ª (segunda) via da guia de recolhimento, quando pagas em banco, bem como a relação dos empregados contribuintes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recolhimento, em cuja relação deve conter necessariamente os seguintes dados: mês a que se refere, nome e assinatura da empresa, nome do empregado, data da admissão, função e valor do desconto. Sendo que a empresa que não seguir as formalidades acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da guia.
- c. Tendo sido a empresa notificada pelo SEACONS/GO, da falta do repasse dos descontos efetuados e do adimplemento da contribuição, objetos desta cláusula, e, decorridos 30 dias, não tendo sido quitados os referidos compromissos, fica o SEACONS/GO, na obrigação de mover Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, as empresas de asseio e conservação, que operam ou vierem a operar no Estado de Goiás, sindicalizadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SEAC/GO – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis do Estado de Goiás, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 3% (três por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento dos meses de abril de 2020 e abril de 2021, a ser pago em parcela única com vencimento em 10/05/2020 e 10/05/2021.

Parágrafo Único. Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas recolherão com recursos próprios, através de guias bancárias fornecidas pelo Sindicato, 3% (três por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2020 e maio de 2021, com vencimento para 20/06/2020 e 20/06/2021, limitado a valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e máximo de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/GO, associadas ou não, deverão recolher a entidade patronal a Contribuição Negocial mediante guia a ser fornecida por este, equivalente a 6% (seis por cento) do montante bruto das folhas de pagamento do mês de junho de 2020, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2020 e 10/08/2020; e junho de 2021, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2021 e 10/08/2021.

Parágrafo Único. Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DESPESAS ODONTOLÓGICAS

As empresas efetuarão desconto no pagamento dos seus empregados mediante autorização prévia e expressa dos empregados, alusivo às despesas por serviços odontológicos prestados pelo SEACONS e por qualquer outro sistema de assistência odontológica firmado pelas empresas, Instituto IAFAS, para beneficiar os funcionários e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro. A entidade profissional ou a empresa conveniada, encaminhará as empregadoras a relação dos créditos juntamente com a autorização do desconto firmado pelo empregado.

Parágrafo Segundo. As empresas efetuarão os repasses das importâncias levantadas até o 10º (décimo) dia posterior ao desconto, diretamente na tesouraria da entidade profissional e/ou à empresa conveniada na forma contratual.

Parágrafo Terceiro. As empresas não serão responsabilizadas por futuros descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços odontológicos prestados. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses mesmos serviços, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo Quarto. Os descontos se aterão ao limite estabelecido em Lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas estão obrigadas a encaminharem as guias de recolhimento do INSS (GPS) ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

Os sindicatos convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA

As empresas que participarem de licitações públicas ou que apresentarem quaisquer propostas a clientes particulares, obrigatoriamente deverão juntar à documentação ou à proposta, respectivamente, mesmo que não solicitados pelo tomador de serviços, a certidão de regularidade trabalhista sindical e uma cópia da presente Convenção Coletiva, a fim de que fiquem cientes das obrigações ajustadas, evitando descumprimento de seus termos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para obterem benefícios previstos nesta CCT e para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações trabalhistas.

Parágrafo Primeiro. Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal, assinada por seu Presidente ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o pedido formal da empresa interessada, que será emitida após consulta ao Sindicato laboral, que dará resposta em 48 h. por escrito ou silenciando-se nos casos de “nada consta”. Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.

Parágrafo Segundo. A emissão da referida certidão será específica para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da certidão, inclusive aqueles alusivos à consulta ao Sindicato laboral, poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor de cada certidão estipulado em 10% (dez por cento) do valor do menor piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações.

Parágrafo Terceiro. Para fins de emissão da Certidão de Regularidade Trabalhista de que trata a presente cláusula e para a emissão da Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS de que trata o parágrafo quarto da Cláusula Terceira desta CCT, as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenientes, com as seguintes obrigações:

- a) Imposto Sindical, em situação de regularidade conforme previsto no art. 607 e 608 da CLT;
- b) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada pelas duas entidades sindicais;
- c) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária;
- d) Comprovante do pagamento e da Apólice do Seguro de Vida atualizado, na forma da Cláusula Décima Sétima;
- e) Comprovante de pagamento efetuado ao benefício Amparo Familiar através de Certidão fornecida pelo Instituto de Assistência Familiar e Amparo Social dos Trabalhadores do Setor de Terceirização de Mão de Obra e Comércio em Geral – IAFAS, na forma da Cláusula Décima Oitava;
- f) Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência, concordata e CNDT.

Parágrafo Quarto. A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria/ fiscal de piso, recepcionista, garagista, zelador, jardineiro, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho (exceto artífice de limpeza ambiental, auxiliar de limpeza, auxiliar de serviços gerais, banheirista, faxineiro, lavador de fachada, limpador, limpador de banheiro) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o

impedimento legal previsto pelo art. 17, inciso XII da Lei Complementar 123/2006; artigos 115 e 191 §2º da Instrução Normativa 971/2009 e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº. 07 de 10/06/2015.

Parágrafo Primeiro. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, §5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no caput da referida cláusula.

Parágrafo Segundo. A inobservância à vedação legal ensejará comunicação ao tomador de serviços (contratante) e à Secretaria da Receita Federal para que promova as atuações cabíveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO COLETIVO

Para a manutenção de empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, os Acordos Coletivos deverão ser firmados exclusivamente, nos termos da Cláusula Sexagésima Sexta da presente Convenção, sendo vedado outra forma de negociação.

Parágrafo Único. Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexagésima Terceira desta CCT, e requisitar a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611-A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro. Com base na Lei nº 9.958/2000 fica criada a Comissão de Conciliação Prévia – CCP entre os sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo. Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro. Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto. A presente Comissão também funcionará como Câmara de Arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9.307/96.

Parágrafo Quinto. A forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários, através de Regimento Interno.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro. Fica sem efeito a vigência da CCT-MTE nº GO000156/2019 registrada em 29/03/2019 sob o Processo nº 46208.002539/2019-96 (29/03/2019) que se encerra em 28 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Segundo. Em 1º de março de 2021, serão negociados os pisos salariais e o auxílio alimentação, disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - REFORMA TRABALHISTA

Em havendo alteração na Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), as partes convenientes, deixam previamente acordado de promover através de Termo Aditivo à esta convenção o ajustamento/ acréscimo das cláusulas que se fizerem necessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida às partes convenientes, a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário básico mensal da função de Artífice de Limpeza, por infração de qualquer das cláusulas da presente Convenção, por ocorrência, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, à parte prejudicada e ao sindicato profissional.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento e da interpretação da presente Convenção, em detrimento de outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego/Goiás para o registro.

Goiânia/GO, 09 de março de 2020.

MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST
GOIAS

EDGAR SEGATO NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MAO-DE-OBRA
DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO

ANEXOS
ANEXO I - ATA AMBIENTAL - 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AMBIENTAL - 2

[Anexo \(PDF\)](#)

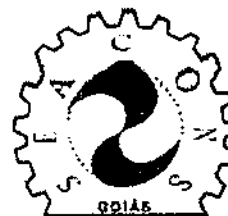
ANEXO III - ATA AMBIENTAL - 3

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AMBIENTAL - 4

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



CERTIDÃO DE DEMONSTRAÇÃO DE PISOS SALARIAIS - CDPS Nº 035/2020

Conforme previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2020/2022, firmada entre o Sindicato das Empresas, SEAC-Goiás e o Sindicato dos Empregados SEACONS-GO, solicitação nº MR011968/2020, protocolada na SRTE-GO em 16/03/2020 sob o número 10162.101369/2020-91 e registrada em 17/03/2020 sob o nº GO000118/2020, **CERTIFICAMOS** a empresa **Interativa-Dedetização, Higienização e Conservação Ltda** inscrita no CNPJ 05.058.935/0001-42, que os pisos salariais dos trabalhadores da referida empresa sofreram reajustes a partir de 1º/03/2020, nos termos dos Parágrafos Primeiro no Terceiro da Cláusula Terceira em 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento) de dispêndio, representado por 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) de reajuste dos Pisos Salariais março/2019 previsto na CCT 2019 e 0.80% (zero vírgula oitenta por cento) sobre o Auxílio Alimentação, assim demonstrados:

Descrição	Valor Nominal Anterior (RS)	Aumento	Valor Nominal Atual (RS)	Percentual de Dispêndio Sobre o Piso Salarial Vigente em 1º/03/2019 (RS 1.060,00)
Piso Salarial	1.060,00	41,55	1.101,55	(*) 3,92%
Auxílio Alimentação	308,00	8,48	316,48	(**) 0,80%
Total				4,72%

Assim, os valores dos Pisos Salariais a vigorar a partir de 1º/03/2020 serão:

Item	Funções	Piso 01/03/2019	Reajuste para 2020		
			%	Aumento	Piso 01/03/2020
1.	Ajudante de Cozinheiro	1.325,00	3,92%	51,94	1.376,94
2.	Ajudante/Amarrador	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
3.	Artífice de Limpeza Ambiental	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
4.	Artífice de Limpeza de Ar Condicionado	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
5.	Ascensorista	1.192,43	3,92%	46,74	1.239,17
6.	Assistente Técnico no Serviço Público (CBO 4110-10)	-----	-----	-----	3.200,00
7.	Auxiliar de Jardinagem e equivalentes	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
8.	Auxiliar de Lavanderia	1.325,00	3,92%	51,94	1.376,94
9.	Auxiliar de Limpeza	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
10.	Auxiliar de Manutenção Predial	2.137,65	3,92%	83,80	2.221,45
11.	Auxiliar de Serviços Gerais	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
12.	Auxiliar metrológico (CBO 3523-05)	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
13.	Banheirista	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
14.	Camareira	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
15.	Carregador/Chapa	1.590,00	3,92%	62,33	1.652,33
16.	Comim	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
17.	Contínuo	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
18.	Controlador de Estacionamento	1.192,43	3,92%	46,74	1.239,17
19.	Copeiro	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
20.	Cozinheiro	1.802,00	3,92%	70,64	1.872,64
21.	Cozinheiro-Auxiliar	1.325,00	3,92%	51,94	1.376,94
22.	Detetizador	1.219,00	3,92%	47,78	1.266,78
23.	Desratizador e equivalentes	1.219,00	3,92%	47,78	1.266,78
24.	Digitador	1.413,30	3,92%	55,40	1.468,70
25.	Eletricista	2.137,65	3,92%	83,80	2.221,45
26.	Empilhador	1.590,00	3,92%	62,33	1.652,33
27.	Encanador	2.137,65	3,92%	83,80	2.221,45
28.	Encarregado de Equipe e Supervisores e equivalentes acima de 50 empregados	2.172,96	3,92%	85,18	2.258,14
29.	Encarregado/Chefe de Turma e Supervisores e equivalentes até 50 funcionários	1.377,98	3,92%	54,02	1.432,00
30.	Faturista	1.775,44	3,92%	69,60	1.845,04

Item	Funções	Piso 01/03/2019	Reajuste para 2020		
			%	Aumento	Piso 01/03/2020
31.	Faxineiro	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
32.	Garagista e Assemelhados	1.263,84	3,92%	49,54	1.313,38
33.	Garçom	1.325,00	3,92%	51,94	1.376,94
34.	Jardineiro	1.358,95	3,92%	53,27	1.412,22
35.	Lavador de carro	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
36.	Lavador de fachada em edificio acima 05 (cinco) pavimentos utilizando balancim	2.137,65	3,92%	83,80	2.221,45
37.	Limpador	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
38.	Limpador de Banheiro	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
39.	Manobrista	1.219,00	3,92%	47,78	1.266,78
40.	Marceneiro	2.137,65	3,92%	83,80	2.221,45
41.	Mecânico de Motor	2.137,65	3,92%	83,80	2.221,45
42.	Mensageiro	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
43.	Office-Boy	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
44.	Operador de Empilhadeira	1.590,00	3,92%	62,33	1.652,33
45.	Operador de Máquina Fotocopiadora	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
46.	Pedreiro	2.137,65	3,92%	83,80	2.221,45
47.	Pintor	2.137,65	3,92%	83,80	2.221,45
48.	Porteiro	1.170,22	3,92%	45,87	1.216,09
49.	Recepcionista	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
50.	Recepcionista Bilingue	1.192,43	3,92%	46,74	1.239,17
51.	Salgadeira	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
52.	Secretária	1.192,43	3,92%	46,74	1.239,17
53.	Tratorista	1.561,89	3,92%	61,23	1.623,12
54.	Vigia	1.170,22	3,92%	45,87	1.216,09
55.	Zelador	-----	-----	-----	1.432,00

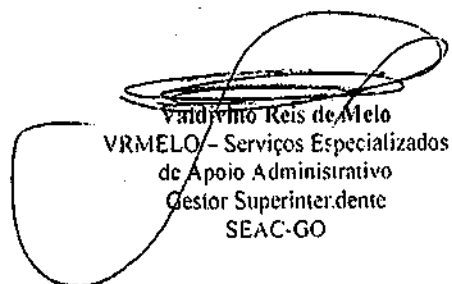
(*) Variação do INPC (IBGE) março/2019 a fevereiro/2020 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento)

(**) Auxílio Alimentação - Cláusula 13ª da CCT em vigor - R\$ 14,39 (quatorze reais e trinta e nove centavos) por dia trabalhado.


Essa Certidão só tem validade se for utilizada pela empresa **Interativa-Dedetização, Higienização e Conservação Ltda.**


Por ser verdade, firmamos a presente.

Goiânia/GO, 31 de março de 2020.


Valdirino Reis de Melo
VRMELO - Serviços Especializados
de Apoio Administrativo
Gestor Superintendente
SEAC-GO

Melquisedeque Santos de Souza
Presidente do SEACONS/GO


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL


SISTEMA CFA/CRA

REGISTRO	DATA REG.	VIA
CRA-DF Nº 024607	30/08/2011	1


NOME
MARCELO LAURINDO DA SILVA

HABILITAÇÃO
ADMINISTRADOR


COD. IDENTIFICAÇÃO
2316246

ORÇÃO EX.PRECIADOR
SESPDS/DF

CPF
004.213.771-38



 ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/73

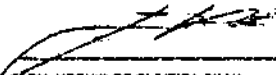


FILIAÇÃO
NAIR LAURINDO DA SILVA

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
30/10/1985	BRASILEIRA	BRASÍLIA - DF



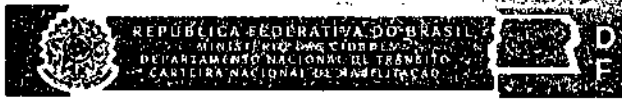
LOCAL E DATA DE EXP. BRASÍLIA-DF, 28/01/2015


 ADM. UENIR DE OLIVEIRA SILVA
 Presidente do CRA-DF

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/73

CNH Digital

Departamento Nacional de Tránsito



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1599931181

NOME LZAIAS JULIO VIEIRA		
DOC. IDENTIFICADOR EMISSOR 182260 SBT DF		
CPF 452.526.231-31	DATA NASCIMENTO 18/06/1979	
FILIAÇÃO AZARIAS VIEIRA BATISTA		
FRANCELISA MARTA VIEIRA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 00320460567	VALOR (6707202)	1ª HABILITAÇÃO 05/06/1998

OBSERVAÇÕES

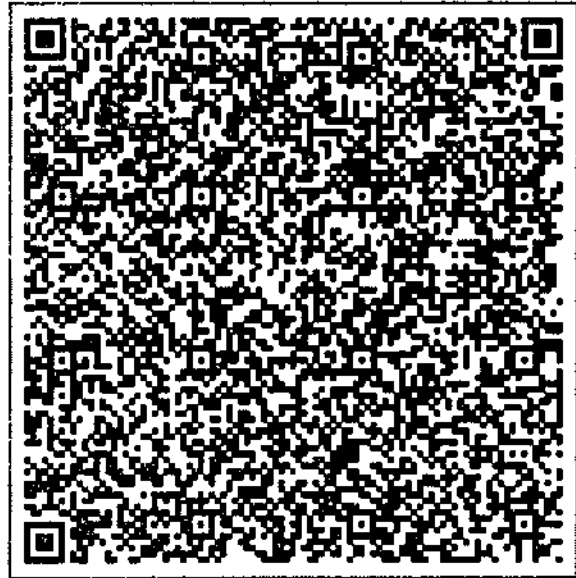
[Assinatura]
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BRASILIA, DF	DATA EMISSÃO 26/07/2018
-----------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO - DENATRAN
35704143584
04055419674

DISTRITO FEDERAL
DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

Solução **SERPRO** / DENATRAN



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCCLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

53201140971

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **INTERATIVA FACILITIES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFP2000101785

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERAÇÃO
	020	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
	023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
	2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BRASILIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

3 Julho 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1586595 em 03/07/2020 da Empresa INTERATIVA FACILITIES LTDA, Nire 53201140971 e protocolo DFP2000101785 - 03/07/2020. Autenticação: BA99BC9E2ACFD3A8EE1822EF7C5DBA24F5312. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucls.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/255.670-1 e o código de segurança MX0Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



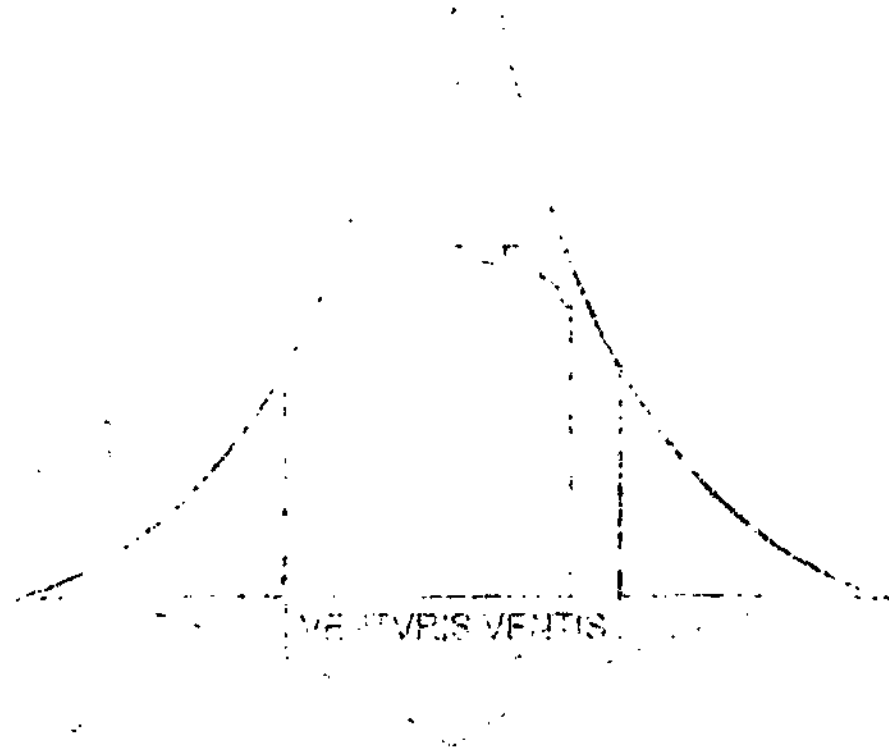
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/255.670-1	DFP2000101785	03/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
852.336.331-91	IZAIAS JUNIO VIEIRA



Décima Sétima Alteração e Consolidação Contratual

INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA

CNPJ-MF: 05.058.935/0001-42

NIRE: 53201140971

IZAIAS JUNIO VIEIRA, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Ceres - GO, nascido em 18/06/1979, filho de Azarias Batista Vieira e Franceline Maria Vieira, portador da C.I. nº 1.882.960 SSP/DF, expedida em 26/02/1998 e Carteira Nacional de Habilitação-CNH nº 00320460567 expedida pelo DETRAN-DF em 26/07/2018, CPF nº 852.336.331-91, residente e domiciliado a SMPW, Quadra 01, Conjunto 04, Lote 02, Fração C, Núcleo Bandeirante-DF, CEP: 71.735-104 e;

DAVI MARCOS VIEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Uruana -GO, nascido em 09/08/1976, filho de Azarias Batista Vieira e Franceline Maria Vieira, portador da CNH nº 00196810710 DETRAN/DF, expedida em 13/09/2018, CPF nº 829.150.241-20, residente e domiciliado a Área de Desenvolvimento Econômico-ADE, Conjunto 18, lote 07, Bairro Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71.986-720.

Únicos sócios da Sociedade Limitada, denominada **INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, com sede e domicílio no Setor de Indústrias Bernardo Sayão-SIBS, Quadra 02, Conjunto E, Lote 01, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP-71.736-205, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 53201140971 de 13/05/2002 e no CNPJ sob o nº 05.058.935/0001-42, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social e efetuar a sua consolidação, que se regerá mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade resolve criar uma filial com as seguintes características

Endereço: Setor de Industrias Bernardo Sayão- SIBS, Quadra 3, Conjunto A, Lotes 43/45, Núcleo Bandeirante/DF, CEP: 71.736-301.

Atividade: Desenvolver com finalidade exclusiva e específica à atividade auxiliar de apoio administrativo.

Início das atividades: 01 de julho de 2.020

CLÁUSULA SEGUNDA

Parágrafo primeiro: Resolvem os sócios neste ato alterar a razão social para "INTERATIVA FACILITIES LTDA"

Parágrafo segundo: Acrescenta o parágrafo único a cláusula primeira, onde se descreverá as filiais.

BRASÍLIA
SIBS Quadra 2 - Conjunto E - Lote 1
Núcleo Bandeirante - cep 71736-205 - 61 3363.4744

SÃO PAULO
Rua Icarai - nº 82 - Tatuapé
cep 03071-050 - n 8031.3146

GOIÂNIA
Rua Miracema - Quadra 43-A - Lote 06
Vila Brasília - cep 74911-440 - 62 3228.0232

CLÁUSULA TERCEIRA

Resolve a sociedade alterar seu objeto social

Parágrafo primeiro: Exclui-se do objeto social as seguintes atividades: comércio de material de limpeza, escritório e de expediente.

Parágrafo segundo: Inclui-se no objeto social as seguintes atividades: planejamento e execução de serviços multidisciplinares de manutenção industrial, construção e montagem eletromecânica, manutenção de cabines primárias, fornecimento de andaimes e plataformas elevatórias, montagem e manutenção de estruturas metálicas e tubulações, manutenção em correias transportadoras, pontes rolantes e esteiras, serviços de refrigeração industrial, limpeza industrial de estruturas e equipamentos, manutenção em sistemas de HVAC - aquecimento, ventilação e ar condicionado e refrigeração, manutenção de centrais de água gelada, pressurização de escadas, infraestrutura predial: elétrica, mecânica, hidráulica, pintura, marcenaria, serralheria; circuito fechado de televisão (CFTV), sistema de controle de acesso e alarme de intrusão, sistemas de detecção de alarme e incêndio, sistemas de ar condicionado e ventilação mecânica, prestação de serviços de engenharia, serviços de arquitetura, projetos e estudos de engenharia e arquitetura, organização de feiras, congressos e exposições, eventos e festas, manutenção e reparos de elevadores, escadas e esteiras rolantes e produção e promoção de eventos esportivos e diversos.

Parágrafo terceiro: Em razão desta modificação no objeto social a cláusula segunda do contrato social passa a ter a seguinte redação: serviços de limpeza e higienização hospitalares, locação de mão-de-obra temporária, fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, outras atividades de serviços de segurança, imunização e controle de pragas urbanas, atividades de limpeza não especificados anteriormente, serviços de alimentação, cocção e nutrição humanas, fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo a combinação de serviços, como limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição de lixo, serviços de portaria, serviços de limpeza em altura e fachadas e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos condomínios prediais, prédios públicos, residências, escritórios, fábricas, armazéns, hotéis, clínicas médicas, shopping centers, repartições públicas, empresas e pessoas, serviços de limpeza e conservação de prédios de qualquer tipo: residências, escritórios, fabricas, armazéns e outros prédios que desenvolvam atividades comerciais e de serviços, serviços de limpeza de janelas e de corredores externos, serviços de imunização e controle de pragas urbanas, dedetização, descupinização, desinsetização, desratização, saneamento e similares, eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas, livros, equipamentos médico hospitalares, serviços de limpeza e tratamento de piscinas, serviços de limpeza de chaminés, fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, de máquinas industriais, em trens, ônibus e embarcações, de garrafas,

BRASÍLIA
SIBS Quadra 2 - Conjunto E - Lote 1
Núcleo Bandeirante - CEP 71736-205 - 61 3363.4744

SÃO PAULO
Rua Icaré - n° 82 - Tatuapé
CEP 03071-050 - 11 8031.3146

GOIÂNIA
Rua Miracema - Quadra 43-A - Lote 06
Vila Brasília - CEP 74911-440 - 62 3228.0232

de ruas, de caixas de água e caixas de gordura, serviços de manutenção de jardins e gramados, lavagem de tapetes, carpetes e cortinas, de formas, de saneamento, fornecimento de mão de obra especializada (motorista, ascensorista, secretárias, telefonistas, técnicos de nível médio, técnicos de nível superior, técnicos em eletrônica, em edificações, em contabilidade, em administração, em secretariado moderno, em eletricidade, engenheiros civis, mecânicos, florestal, agrônomos, eletrônico, de redes de informática, de contadores, economistas, advogados, arquitetos, administradores, secretárias executivas, assistentes sociais, de auxiliares de serviços gerais, auxiliar de biblioteca, arquivista, auxiliares de escritório, auxiliares de recursos humanos, assistentes administrativos, office boys, contínuos, porteiros, pedreiros, carpinteiros, eletricitas, marceneiros, bombeiros hidráulicos, bombeiros particulares, brigadista, serralheiros, chaveiros, jardineiros, recepcionistas, copeiros, cozinheiros, garçons, cumim, carregador, digitador, arrumadeiras, camareiras, operadores de PABX, mestres de obras, operadores de TELEX, serventes, porteiros, garagista, demais profissionais de apoio administrativo), e todos os serviços de mão de obra especializada em vigilância patrimonial desarmada, serviços de informática (digitação, de processamento de dados para pessoas e empresas, preparo de software para utilização, locação, assessoria e análise de sistemas de informática), serviços de locação e arrendamento de veículos automotores, de máquinas, equipamentos e instalações, serviços auxiliares da construção civil, reformas de imóveis (alvenaria, telhado, piso, pintura, revestimentos, forro e vidraçaria, divisória), prestação de serviços de limpeza pública urbana, varrição de ruas, aterro sanitário, atividades: planejamento e execução de serviços multidisciplinares de manutenção industrial, construção e montagem eletromecânica, manutenção de cabines primárias, fornecimento de andaimes e plataformas elevatórias, montagem e manutenção de estruturas metálicas e tubulações, manutenção em correias transportadoras, pontes rolantes e esteiras, serviços de refrigeração industrial, limpeza industrial de estruturas e equipamentos, manutenção em sistemas de HVAC - aquecimento, ventilação e ar condicionado e refrigeração, manutenção de centrais de água gelada, pressurização de escadas, infraestrutura predial: elétrica, mecânica, hidráulica, pintura, marcenaria, serralheria; circuito fechado de televisão (CFTV), sistema de controle de acesso e alarme de intrusão, sistemas de detecção de alarme e incêndio, sistemas de ar condicionado e ventilação mecânica, prestação de serviços de engenharia, serviços de arquitetura, projetos e estudos de engenharia e arquitetura, organização de feiras, congressos e exposições, eventos e festas, manutenção e reparos de elevadores, escadas e esteiras rolantes e produção e promoção de eventos esportivos e diversos.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA QUINTA

Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

BRASÍLIA
SIBS Quadra 2 - Conjunto E - Lote 1
Núcleo Bandeirante - cep 71735-205 - tel 3363.4744

SÃO PAULO
Rua Icarai - nº 82 - Tatuapé
cep 03071-050 - tel 5031.3146

GOIÂNIA
Rua Miracema - Quadra 43-A - Lote 06
Vila Brasília - cep 74911-440 - tel 3226.0232

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

I – Das Partes

IZAIAS JUNIO VIEIRA, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Ceres - GO, nascido em 18/06/1979, filho de Azarias Batista Vieira e Francelina Maria Vieira, portador da C.I. n° 1.882.960 SSP/DF, expedida em 26/02/1998 e Carteira Nacional de Habilitação-CNH n°00320460567 expedida pelo DETRAN-DF em 26/07/2018, CPF n° 852.336.331-91, residente e domiciliado a SMPW, Quadra 01, Conjunto 04, Lote 02, Fração C, Núcleo Bandeirante-DF, CEP: 71.735-104 e;

DAVI MARCOS VIEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Uruana -GO, nascido em 09/08/1976, filho de Azarias Batista Vieira e Francelina Maria Vieira, portador da CNH n° 00196810710 DETRAN/DF, expedida em 13/09/2018, CPF n° 829.150.241-20, residente e domiciliado a Área de Desenvolvimento Econômico-ADE, Conjunto 18, lote 07, Bairro Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71.986-720.

II – Da Denominação, Sede e Filiais

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob o nome empresarial: **INTERATIVA FACILITIES LTDA** com sede e domicílio no Setor de Indústrias Bernardo Sayão-SIBS, Quadra 02, Conjunto E, Lote 01, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP-71. 736-205.

Parágrafo único:

A empresa possui as seguintes filiais:

Filial I

Endereço: Rua Icarai n° 82, Tatuapé, São Paulo-SP CEP: 03.071-050, CNPJ 05.058.935/0002-23, NIRE-JCSP 35904179981, e nome de fantasia: Interativa Serviços.

Atividade: as mesmas da matriz

Início das atividades: 15 de agosto de 2011.

Filial II

Endereço: Rua Miracema, quadra 43-A, Lote 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.911-440; CNPJ é: 05.058.935/0003-04, NIRE-JCGO 5290072161-1, e nome de fantasia: Interativa Serviços.

Atividade: as mesmas da matriz

Início das atividades: 11 de novembro de 2015.

Filial III

Endereço: Setor de Indústrias Bernardo Sayão-SIBS, Quadra 3, Conjunto A Lotes 43/45, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP: 71.736-301.

Atividade: desenvolver com finalidade exclusiva e específica à atividade auxiliar de apoio administrativo.

Início das atividades: 01 de julho de 2.020.

BRASÍLIA
SIBS Quadra 2 - Conjunto E - Lote 1
Núcleo Bandeirante - cep 71736-205 - 61 3363.4744

SÃO PAULO
Rua Icarai - n° 82 - Tatuapé
cep 03071-050 - 11 6031.3146

GOIÂNIA
Rua Miracema - Quadra 43-A - Lote 06
Vila Brasília - cep 74911-440 - 62 3228.0232

III – Do Objeto Social

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem como objetivo: serviços de limpeza e higienização hospitalares, locação de mão-de-obra temporária, fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, outras atividades de serviços de segurança, imunização e controle de pragas urbanas, atividades de limpeza não especificados anteriormente, serviços de alimentação, cocção e nutrição humanas, fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo a combinação de serviços, como limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição de lixo, serviços de portaria, serviços de limpeza em altura e fachadas e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos condomínios prediais, prédios públicos, residências, escritórios, fábricas, armazéns, hotéis, clínicas médicas, shopping centers, repartições públicas, empresas e pessoas, serviços de limpeza e conservação de prédios de qualquer tipo: residências, escritórios, fabricas, armazéns e outros prédios que desenvolvam atividades comerciais e de serviços, serviços de limpeza de janelas e de corredores externos, serviços de imunização e controle de pragas urbanas, dedetização, descupinização, desinsetização, desratização, saneamento e similares, eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas, livros, equipamentos médico hospitalares, serviços de limpeza e tratamento de piscinas, serviços de limpeza de chaminés, fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, de máquinas industriais, em trens, ônibus e embarcações, de garrafas, de ruas, de caixas de água e caixas de gordura, serviços de manutenção de jardins e gramados, lavagem de tapetes, carpetes e cortinas, de formas, de saneamento, fornecimento de mão de obra especializada (motorista, ascensorista, secretárias, telefonistas, técnicos de nível médio, técnicos de nível superior, técnicos em eletrônica, em edificações, em contabilidade, em administração, em secretariado moderno, em eletricidade, engenheiros civis, mecânicos, florestal, agrônomos, eletrônico, de redes de informática, de contadores, economistas, advogados, arquitetos, administradores, secretárias executivas, assistentes sociais, de auxiliares de serviços gerais, auxiliar de biblioteca, arquivista, auxiliares de escritório, auxiliares de recursos humanos, assistentes administrativos, office boys, contínuos, porteiros, pedreiros, carpinteiros, eletricitistas, marceneiros, bombeiros hidráulicos, bombeiros particulares, brigadista, serralheiros, chaveiros, jardineiros, recepcionistas, copeiros, cozinheiros, garçons, cumim, carregador, digitador, arrumadeiras, camareiras, operadores de PABX, mestres de obras, operadores de TELEX, serventes, porteiros, garagista, demais profissionais de apoio administrativo), e todos os serviços de mão de obra especializada em vigilância patrimonial desarmada, serviços de informática (digitação, de processamento de dados para pessoas e empresas, preparo de software para utilização, locação, assessoria e análise de sistemas de informática), serviços de locação e arrendamento de veículos automotores, de máquinas, equipamentos e instalações, serviços auxiliares da construção civil, reformas de imóveis (alvenaria, telhado, piso, pintura,

BRASÍLIA
SIBS Quadra 2 - Conjunto E - Lote 1
Núcleo Bandeirante - CEP 71736-205 - 61 3363.4744

SÃO PAULO
Rua Icaraf - nº 82 - Tatuapé
cep 03071-050 - 11 8031.3146

GOIÂNIA
Rua Miracema - Quadra 43-A - Lote 06
Vila Brasília - cep 74911-440 - 62 3228.0232

revestimentos, forro e vidraçaria, divisória), prestação de serviços de limpeza pública urbana, varrição de ruas, aterro sanitário, atividades: planejamento e execução de serviços multidisciplinares de manutenção industrial, construção e montagem eletromecânica, manutenção de cabines primárias, fornecimento de andaimes e plataformas elevatórias, montagem e manutenção de estruturas metálicas e tubulações, manutenção em correias transportadoras, pontes rolantes e esteiras, serviços de refrigeração industrial, limpeza industrial de estruturas e equipamentos, manutenção em sistemas de HVAC - aquecimento, ventilação e ar condicionado e refrigeração, manutenção de centrais de água gelada, pressurização de escadas, infraestrutura predial: elétrica, mecânica, hidráulica, pintura, marcenaria, serralheria; circuito fechado de televisão (CFTV), sistema de controle de acesso e alarme de intrusão, sistemas de detecção de alarme e incêndio, sistemas de ar condicionado e ventilação mecânica, prestação de serviços de engenharia, serviços de arquitetura, projetos e estudos de engenharia e arquitetura, organização de feiras, congressos e exposições, eventos e festas, manutenção e reparos de elevadores, escadas e esteiras rolantes e produção e promoção de eventos esportivos e diversos.

IV – Do Prazo, Início das Atividades e Abertura e Encerramento de Filiais

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 15 de abril de 2002.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade poderá a qualquer tempo estabelecer, encerrar filiais, ou quaisquer outras dependências, mediante Alteração Contratual.

V – Do Capital Social e da Responsabilidade dos Sócios

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), divididos em 5.000.000 (Cinco Milhões) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Divisão das quotas	Valor Total das quotas
Izaías Junio Vieira	4.950.000	R\$ 4.950.000,00
Davi Marcos Vieira	50.000	R\$ 50.000,00
Total	5.000.000	R\$ 5.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

BRASÍLIA
SIBS Quadra 2 - Conjunto E - Lote 1
Núcleo Bandeirante - cep 71736-205 - 61 3363.4744

SÃO PAULO
Rua Icaral - nº 82 - Tatuapé
cep 03071-050 - 11 5031.3146

GOIÂNIA
Rua Miracema - Quadra 43-A - Lote 06
Vila Brasília - cep 74911-440 - 62 3226.0232



VI – Da Administração Social

CLÁUSULA SÉTIMA

A Administração da Sociedade cabe ao sócio, IZAIAS JUNIO VIEIRA, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, que assinará separadamente todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, podendo representá-la em juízo ou fora dele, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, com poderes e atribuições inclusive na abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, poupanças e aplicações, emissão de cheques e ordens de transferência, contratos, convênios, títulos de qualquer natureza, representar a sociedade judicial ou extrajudicialmente perante quaisquer entidades de direito público e privado, de natureza civil ou comercial, abrir ou encerrar filiais, sucursais e agências no Brasil e no exterior, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades e negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

VII – Das Cotas Sociais e Continuidade da Empresa

CLÁUSULA NONA

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada através de Balanço específico apurado para tal fim.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação ao seu sócio. Em qualquer caso, incumbem ao sócio remanescente realizar balanço geral extraordinário, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirado ou impedido, ou aos seus herdeiros, sucessores ou

representante legal, conforme o caso, na proporção das respectivas quotas de Capital Social, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) até 30 (trinta) dias após a apuração dos haveres, e o saldo de 70% (setenta por cento) em 07 (sete) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

VIII – Do Resultado do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à apresentação das Demonstrações Financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de sua participação acionária, os lucros ou perdas apuradas no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão os administradores quando for o caso.

IX – Da Declaração do Administrador

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O sócio administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

X – Das Disposições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta Alteração Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

E, estando os sócios justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento.

Brasília DF, 15 de junho de 2.020

IZAIAS JUNIO VIEIRA
CPF: 852.336.331-91

DAVI MARCOS VIEIRA
CPF: 829.150.241-20

BRASÍLIA
SIBS Quadra 2 - Conjunto E - Lote 1
Núcleo Bandeirante - CEP 71736-205 - 61 3363.4744

SÃO PAULO
Rua Icaraf - nº 82 - Tatuapé
CEP 03071-050 - 11 5031.3144

GOIÂNIA
Rua Miracema - Quadra 43-A - Lote 06
Vila Brasília - CEP 74911-440 - 62 3228.0232



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Rêgistro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/255.670-1	DFP2000101785	03/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
829.150.241-20	DAVI MARCOS VIEIRA
852.336.331-91	IZAIAS JUNIO VIEIRA

MENT / RIS VENTIS



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 20/255.670-1 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 1586595 em 03/07/2020 da empresa 5320114097-1 INTERATIVA FACILITIES LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
5390040684-8	QUADRA QUADRA 3 CONJUNTO A 43 LOTE 45 - BAIRRO SETOR DE INDUSTRIAS BERNARDO SAYAO (NUCLEO BANDEIR CEP 71736-301 - BRASILIA/DF

03/07/2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob c nº 1586595 em 03/07/2020 da Empresa INTERATIVA FACILITIES LTDA, Nire 53201140971 e protocolo DFP2000101785 - 03/07/2020. Autenticação: BA99BC9E2ACFD3A8EE1822EF7C5DBA24F5312. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/255.670-1 e o código de segurança MX0Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 12/14



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INTERATIVA FACILITIES LTDA, de NIRE 5320114097-1 e protocolado sob o número 20/255.670-1 em 03/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1586595, em 03/07/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Michelle Sousa Veras.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
852.336.331-91	IZAIAS JUNIO VIEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
852.336.331-91	IZAIAS JUNIO VIEIRA
829.150.241-20	DAVI MARCOS VIEIRA

Brasília, Sexta-feira, 03 de Julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Michelle Sousa Veras, Servidor(a) Público(a), em 03/07/2020, às 13:41 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucis](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 20/255.670-1.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, Sexta-feira, 03 de Julho de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1586595 em 03/07/2020 da Empresa INTERATIVA FACILITIES LTDA, Nire 53201140971 e protocolo DFP2000101785 - 03/07/2020. Autenticação: BA99BC9E2ACDF3A8EE1822EF7C5DBA24F5312. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/255.670-1 e o código de segurança MX0Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.058.935/0001-42
Razão Social: INTERATIVA FACILITIES LTDA
Nome Fantasia: INTERATIVA SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/10/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/02/2021
FGTS	Validade:	29/09/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	28/02/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/12/2020
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 02/09/2020 15:29

CPF: 852.336.331-91 Nome: IZAIAS JUNIO VIEIRA

Ass: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.058.935/0001-42 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/05/2002	
NOME EMPRESARIAL INTERATIVA FACILITIES LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INTERATIVA SERVICOS					PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso Industrial e comercial (Dispensada *) 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 43.29-1-03 - Instalação, manutenção o reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *) 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *) 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO ST SIBS QUADRA 02 CONJUNTO E LOTE		NÚMERO 01	COMPLEMENTO *****		
CEP 71.736-205	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO BANDEIRANTE		MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO INTERATIVA@INTERATIVASERVICOS.COM			TELEFONE (61) 3363-4744/ (61) 3361-3849		
ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/07/2020 às 13:58:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.058.935/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/2002
NOME EMPRESARIAL INTERATIVA FACILITIES LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST SIBS QUADRA 02 CONJUNTO E LOTE	NÚMERO 01	COMPLEMENTO *****
CEP 71.736-205	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO BANDEIRANTE	MUNICÍPIO BRASILIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO INTERATIVA@INTERATIVASERVICOS.COM	TELEFONE (61) 3363-4744/ (61) 3361-3849	UF DF
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/07/2020 às 13:58:32 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.435.435/001-77

CPF/CNPJ 05.058.935/0001-42

DataConcessão 10/07/2002

Denominação social INTERATIVA DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia INTERATIVA SERVICOS

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Qualificação do Contribuinte ISS E ICMS

FAC - Número do Protocolo

434-68580/14

Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE APURACAO

Faixa do ISS XX

Data de enquadramento no
ISS

15/04/2002

Regime de Tributação do ICMS REGIME NORMAL DE
APURACAO

Faixa do ICMS XX

Data de enquadramento no
ICMS

23/04/2012

Descrição Atividade Econômica do ISS SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA

Código da Atividade - ISS N7810-8/00-00

Data de Início de Atividade - ISS 23/08/2011

Descrição da Atividade Econômica do ICMS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

Código da Atividade - ICMS G4761-0/03-00

Data de Início de Atividade - ICMS 23/04/2012

Endereço SIBS QUADRA 02 CONJUNTO E LOTE 01

CEP 71.736-205

Bairro NUCLEO BANDEIRANTE

Cidade BRASILIA

UF DF

Situação Cadastral ATIVA

Data 24/06/2020

Este documento foi emitido no dia 24/06/2020 na Internet pelo portal Agência@Net
e poderá ser reimpresso no endereço <http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INTERATIVA FACILITIES LTDA
CNPJ: 05.058.935/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:56:52 do dia 05/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2021.

Código de controle da certidão: **7C70.8E42.1E95.ADC6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 257059138812020

NOME: INTERATIVA FACILITIES LTDA

ENDEREÇO: QDA 02 CONJ E LOTE 01

CIDADE: NUCLEO BANDEIRANTE

CNPJ: 05.058.935/0001-42

CF/DF: 0743543500177

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 1 de dezembro de 2020. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 02/09/2020 às 14:08:04 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 257059138872020

NOME: INTERATIVA FACILITIES LTDA

ENDEREÇO: QDA 02 CONJ E LOTE 01

CIDADE: NUCLEO BANDEIRANTE

CNPJ: 05.058.935/0001-42

CF/DF: 0743543500177

FINALIDADE: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 1 de dezembro de 2020. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 02/09/2020 às 14:08:40 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 257059138942020

NOME: INTERATIVA FACILITIES LTDA

ENDEREÇO: QDA 02 CONJ E LOTE 01

CIDADE: NUCLEO BANDEIRANTE

CNPJ: 05.058.935/0001-42

CF/DF: 0743543500177

FINALIDADE: LICITACAO

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 1 de dezembro de 2020. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar a situação.

Certidão emitida via internet em 02/09/2020 às 14:08:52 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.058.935/0001-42

Razão Social: INTERATIVA DE DETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA

Endereço: ST SIBS QUADRA 2 CONJUNTO E LOTE 01 NÚCLEO BANDEIRANTE /
SETOR DE INDÚSTRIAS / BRASÍLIA / DF / 71736-205

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2020 a 29/09/2020

Certificação Número: 2020083101243944613519

Informação obtida em 02/09/2020 14:12:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INTERATIVA FACILITIES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.058.935/0001-42

Certidão n°: 21458611/2020

Expedição: 02/09/2020, às 14:15:02

Validade: 28/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INTERATIVA FACILITIES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.058.935/0001-42, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 25411378

IDENTIFICAÇÃO:

**NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

**CNPJ
05.058.935/0001-42**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao **VALIDA POR 60 DIAS.**

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e **COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.**

VALIDADOR: 5.555.581.482.162

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 2 SETEMBRO DE 2020

HORA: 14:20:45:7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 1272284

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: INTERATIVA-DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E

CPF/CNPJ: 5058935000142 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0

ENDEREÇO: SETOR DE INDUSTRIAS BERNARDO SAYAO, CONJUNTO E LOTE, Nr. 01, Qd. 002, Lt. 01, Ed.:
ED. ATENAS, Bairro: ***** , BRASILIA - DF

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

Certifica-se, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, até a presente

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Sexta-feira 02 Outubro 2020.

EMITIDA: Quarta-feira 02 Setembro 2020 às 03:05:18

Código de Validação: 128681272284

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :www.aparecida.go.gov.br e/ou através do QRCode

QRCode



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 05.058.935/0001-42
 Número de Ordem do Livro: 20
 Período Selecionado: 01 de Outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
NIRE	53201140971
CNPJ	05.058.935/0001-42
Número de Ordem	20
Natureza do Livro	DIARIO
Município	BRASILIA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	13/05/2002
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	353899

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
Natureza do Livro	DIARIO
Número de ordem	20
Quantidade total de linhas do arquivo digital	353899
Data de início	01/01/2019
Data de término	31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AA.90.14.F3.B4.31.76.05.1B.DE.BD.35.3A.3E.CF.AC.92.00.BA.A7-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 7.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 53201140971	CNPJ 05.058.935/0001-42
NOME EMPRESARIAL INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 20
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) AA.90.14.F3.B4.31.76.05.1B.DE.BD.35.8A.3E.CF.AC.92.00.BA.A7	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
SOCIO-ADMINISTRADOR	85233633191	IZAIAS JUNIO VIEIRA:85233633191	2970702423112321699	18/05/2020 a 18/05/2021	Sim
Contador	68216912668	FLAUZELITON JOSE APARECIDO GONCALVES:68216912668	9122911551181508578	05/02/2018 a 04/02/2021	Não

NÚMERO DO RECIBO:

AA.90.14.F3.B4.31.76.05.1B.DE.BD.35.
8A.3E.CF.AC.92.00.BA.A7-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 28/05/2020 às 16:39:49

1F.AB.A8.09.39.EC.F2.07
D7.FD.AB.6B.AF.96.AC.3F

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 05.058.935/0001-42
 Número de Ordem do Livro: 20
 Período Selecionado: 01 de Abril de 2019 a 30 de Junho de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 50.436.158,84	R\$ 53.172.525,06
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 39.786.167,35	R\$ 42.414.905,07
DISPONIBILIDADE		R\$ 6.872.950,18	R\$ 10.705.607,64
Caixa e equivalente de Caixa		R\$ 6.872.950,18	R\$ 10.705.607,64
DIREITOS E TÍTULOS		R\$ 25.481.574,00	R\$ 23.179.394,27
Conta Vinculada		R\$ 10.481.758,92	R\$ 11.509.904,02
Contas a Receber		R\$ 14.158.331,34	R\$ 10.810.299,68
Adiantamentos		R\$ 841.483,74	R\$ 859.190,57
IMPOSTOS A RECUPERAR E OUTROS CRÉDITOS		R\$ 7.431.643,17	R\$ 8.529.903,16
Impostos Federais		R\$ 3.442.615,79	R\$ 4.500.180,89
Outros Créditos		R\$ 3.989.027,38	R\$ 4.029.722,27
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 10.649.991,49	R\$ 10.757.619,99
INVESTIMENTO EM CONTROLADA		R\$ 8.897.303,40	R\$ 8.980.303,40
Investimento em Controlada		R\$ 8.897.303,40	R\$ 8.980.303,40
IMOBILIZADO		R\$ 1.654.913,01	R\$ 1.679.541,51
Imobilizado		R\$ 3.466.638,08	R\$ 3.491.266,58
(-) Depreciação Acumulada		R\$ (1.811.725,07)	R\$ (1.811.725,07)
INTANGÍVEL		R\$ 97.775,08	R\$ 97.775,08
Licença de Software		R\$ 209.248,28	R\$ 209.248,28
(-) Amortização Licença de Software		R\$ (111.473,20)	R\$ (111.473,20)
PASSIVO		R\$ 50.436.158,84	R\$ 53.172.525,06
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 25.145.806,46	R\$ 28.133.249,99
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		R\$ 25.145.806,46	R\$ 28.133.249,99
Fornecedores		R\$ 4.609.007,59	R\$ 5.613.371,42
Obrigações Trabalhistas		R\$ 7.925.100,13	R\$ 7.377.850,11
Obrigações Fiscais Trabalhistas		R\$ 4.134.832,24	R\$ 4.361.903,27
Empréstimos e Financiamentos		R\$ 3.327.211,21	R\$ 2.627.012,80
Impostos a Recolher		R\$ 5.161.061,29	R\$ 5.544.496,38
(-) Provisões		R\$ (11.406,00)	R\$ 2.608.616,01
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 25.290.352,38	R\$ 25.039.275,07
CAPITAL SOCIAL		R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AA.90.14.F3.B4.31.76.05.1B.DE.BD.35.8A.3E.CF.AC.92.00.BA.A7-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 05.058.935/0001-42
Número de Ordem do Livro: 20
Período Selecionado: 01 de Abril de 2019 a 30 de Junho de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Capital Social		R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 20.290.352,38	R\$ 20.039.275,07
Reserva de Lucro		R\$ 20.290.352,38	R\$ 20.039.275,07

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AA.90.14.F3.B4.31.76.05.1B.DE.BD.35.8A.3E.CF.AC.92.00.BA.A7-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA**
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 05.058.935/0001-42
 Número de Ordem do Livro: 20
 Período Selecionado: 01 de Abril de 2019 a 30 de Junho de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
RECEITA DE SERVIÇOS			R\$ 49.972.462,54
(-) Dedução da Receita			R\$ (6.855.563,98)
(-) Custo com Material Aplicado			R\$ (2.687.858,35)
(-) Custo com Serviço Prestado			R\$ (34.404.653,28)
(-) Despesa com Pessoal			R\$ (4.782.610,70)
(-) Despesas Gerais e ADM			R\$ (1.346.460,81)
(-) Despesas Tributárias			R\$ (6.420,47)
Receita Financeira			R\$ 48.037,27
(-) Despesa Financeira			R\$ (188.009,53)
(-) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			R\$ (251.077,31)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AA.90.14.F3.B4.31.76.05.1B.DE.BD.35.8A.3E.CF.AC.92.00.BA.A7-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 05.058.935/0001-42
 Número de Ordem do Livro: 20
 Período Selecionado: 01 de Julho de 2019 a 30 de Setembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 53.172.525,06	R\$ 57.226.112,03
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 42.414.905,07	R\$ 45.631.026,42
DISPONIBILIDADE		R\$ 10.705.607,64	R\$ 10.094.843,78
Caixa e Equivalente de Caixa		R\$ 10.705.607,64	R\$ 10.094.843,78
DIREITOS E TÍTULOS		R\$ 23.179.394,27	R\$ 25.768.502,16
Conta Vinculada		R\$ 11.509.904,02	R\$ 11.077.916,29
Contas a Receber		R\$ 10.810.299,68	R\$ 13.660.218,24
Adiantamentos		R\$ 859.190,57	R\$ 1.030.367,63
IMPOSTOS A RECUPERAR E OUTROS CRÉDITOS		R\$ 8.529.903,16	R\$ 9.767.680,48
Impostos Municipais		R\$ 0,00	R\$ 174.515,31
Impostos Federais		R\$ 4.500.180,89	R\$ 5.450.168,89
Outros Créditos		R\$ 4.029.722,27	R\$ 4.142.996,28
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 10.757.619,99	R\$ 11.595.085,61
INVESTIMENTO EM CONTROLADA		R\$ 8.980.303,40	R\$ 9.480.303,40
Investimento em Controlada		R\$ 8.980.303,40	R\$ 9.480.303,40
IMOBILIZADO		R\$ 1.679.541,51	R\$ 2.017.007,13
Imobilizado		R\$ 3.491.266,58	R\$ 3.828.732,20
(-) Depreciação Acumulada		R\$ (1.811.725,07)	R\$ (1.811.725,07)
INTANGÍVEL		R\$ 97.775,08	R\$ 97.775,08
Licença Software		R\$ 209.248,28	R\$ 209.248,28
(-) Amortização Licença Software		R\$ (111.473,20)	R\$ (111.473,20)
PASSIVO		R\$ 53.172.525,06	R\$ 57.226.112,03
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 28.133.249,99	R\$ 31.708.105,42
OBRIGAÇÕES CURTO PRAZO		R\$ 28.133.249,99	R\$ 31.708.105,42
Fornecedores		R\$ 5.613.371,42	R\$ 6.255.094,21
Obrigações Trabalhistas		R\$ 7.377.850,11	R\$ 6.373.006,42
Obrigações Fiscais Trabalhistas		R\$ 4.361.903,27	R\$ 4.214.481,39
Empréstimos e Financiamentos		R\$ 2.627.012,80	R\$ 2.135.281,97
Impostos a Recolher		R\$ 5.544.496,38	R\$ 7.458.840,30
Provisões		R\$ 2.608.616,01	R\$ 5.271.401,13
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 25.039.275,07	R\$ 25.518.006,61
CAPITAL SOCIAL		R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
Capital Social		R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 20.039.275,07	R\$ 20.518.006,61
Reserva de Lucro		R\$ 20.039.275,07	R\$ 20.518.006,61

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AA.90.14.F3.B4.31.76.05.1B.DE.BD.35.8A.3E.CF.AC.92.00.BA.A7-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019** CNPJ: **05.058.935/0001-42**
 Número de Ordem do Livro: **20**
 Período Selecionado: **01 de Julho de 2019 a 30 de Setembro de 2019**

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
RECEITA DE SERVIÇOS			R\$ 50.959.597,09
(-) Dedução da Receita			R\$ (7.001.056,20)
(-) Custo dos Materiais Aplicados			R\$ (2.687.329,40)
(-) Custo dos Serviços Prestados			R\$ (33.458.900,95)
(-) Despesas com Pessoal			R\$ (4.700.697,94)
(-) Despesas Gerais e ADM			R\$ (2.226.318,74)
(-) Despesas Tributárias			R\$ (6.396,38)
Receitas Financeiras			R\$ 56.623,82
(-) Despesa Financeira			R\$ (206.853,86)
(-) IRPJ E CSLL			R\$ (249.935,90)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			R\$ 478.731,54

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AA.90.14.F3.B4.31.76.05.1B.DE.BD.35.8A.3E.CF.AC.92.00.BA.A7-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 05.058.935/0001-42
 Número de Ordem do Livro: 20
 Período Selecionado: 01 de Outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 57.226.112,03	R\$ 59.730.023,43
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 45.631.026,42	R\$ 45.252.233,47
DISPONIBILIDADE		R\$ 10.094.843,78	R\$ 17.601.751,62
Caixa e Equivalente de Caixa	4	R\$ 10.094.843,78	R\$ 17.601.751,62
DIREITOS E TÍTULOS		R\$ 25.768.502,16	R\$ 22.701.831,51
Conta Vinculada	5	R\$ 11.077.916,29	R\$ 8.560.091,64
Contas a Receber	5	R\$ 13.660.218,24	R\$ 11.418.077,57
Adiantamentos		R\$ 1.030.367,63	R\$ 2.723.662,30
IMPOSTOS A RECUPERAR E OUTROS CRÉDITOS	6	R\$ 9.767.680,48	R\$ 4.948.650,34
Impostos Municipais	6	R\$ 174.515,31	R\$ 0,00
Impostos Federais	6	R\$ 5.450.168,89	R\$ 4.469.971,92
Outros Créditos	6	R\$ 4.142.996,28	R\$ 478.678,39
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 11.595.085,61	R\$ 14.477.789,96
INVESTIMENTO EM CONTROLADA	7	R\$ 9.480.303,40	R\$ 12.215.405,22
Investimento em Controlada		R\$ 9.480.303,40	R\$ 12.215.405,22
IMOBILIZADO		R\$ 2.017.007,13	R\$ 2.164.609,66
Imobilizado		R\$ 3.828.732,20	R\$ 3.947.893,45
(-) Depreciação Acumulada		R\$ (1.811.725,07)	R\$ (1.783.283,79)
INTANGÍVEL		R\$ 97.775,08	R\$ 97.775,08
Licença Software		R\$ 209.248,28	R\$ 209.248,28
(-) Amortização Licença Software		R\$ (111.473,20)	R\$ (111.473,20)
PASSIVO		R\$ 57.226.112,03	R\$ 59.730.023,43
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 31.708.105,42	R\$ 29.050.464,46
OBRIGAÇÕES CURTO PRAZO		R\$ 31.708.105,42	R\$ 29.050.464,46
Fornecedores	8	R\$ 6.255.094,21	R\$ 7.028.585,85
Obrigações Trabalhistas	9	R\$ 6.373.006,42	R\$ 5.200.312,11
Obrigações Fiscais Trabalhistas	9	R\$ 4.214.481,39	R\$ 5.300.789,58
Empréstimos e Financiamentos	10	R\$ 2.135.281,97	R\$ 2.589.039,44
Impostos a Recolher	11	R\$ 7.458.840,30	R\$ 8.117.414,54
Outras Obrigações a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 814.322,94
Provisões		R\$ 5.271.401,13	R\$ 0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 352.240,00
OBRIGAÇÕES DE LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 352.240,00
Empréstimos e Financiamentos	10	R\$ 0,00	R\$ 352.240,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12	R\$ 25.518.006,61	R\$ 30.327.318,97
CAPITAL SOCIAL		R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
Capital Social		R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
RESERVAS		R\$ 0,00	R\$ 20.327.318,97
Reservas de Capital		R\$ 0,00	R\$ 20.327.318,97
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 20.518.006,61	R\$ 5.000.000,00
Reservas de Lucros		R\$ 20.518.006,61	R\$ 5.000.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AA.90.14.F3.B4.31.76.05.1B.DE.BD.35.8A.3E.CF.AC.92.00.BA.A7-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 05.058.935/0001-42
 Número de Ordem do Livro: 20
 Período Selecionado: 01 de Outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
RECEITA DE SERVIÇOS			R\$ 53.960.377,63
(-) Dedução da Receita	13		R\$ (7.595.908,69)
(-) Custo com Material Aplicado			R\$ (3.427.138,26)
(-) Custo com Serviço Prestado			R\$ (33.864.386,50)
(-) Despesa com Pessoal	14		R\$ (1.766.478,02)
(-) Despesas Gerais e ADM	14		R\$ (1.806.928,57)
(-) Despesas Tributárias	14		R\$ (5.432,25)
(-) Outras Despesas			R\$ (38.968,70)
Outras Receitas			R\$ 14.665,63
Resultado e Equivalência Patrimonial			R\$ 904.205,85
Receita Financeira	15		R\$ 88.780,47
(-) Despesa Financeira	15		R\$ (241.241,86)
(-) IRPJ E CSLL	3C; 13		R\$ (1.172.234,37)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			R\$ 5.049.312,36

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AA.90.14.F3.B4.31.76.05.1B.DE.8D.35.8A.3E.CF.AC.92.00.BA.A7-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNP 05.058.935/0001-42

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido			Total (R\$)
	CAPITAL SOCIAL (R\$)	RESERVA DE CAPITAL (R\$)	LUCROS ACUMULADOS (R\$)	
Saldo Inicial em 01.10.2019	5.000.000,00	0,00	20.324.606,40	25.324.606,40
Capital Social	0,00			0,00
Reserva de Capital		20.327.318,97	(-)20.327.318,97	0,00
Juros s/ Capital Próprio			(-)240.000,00	(-)240.000,00
Lucro Líquido do Exercício			5.242.712,57	5.242.712,57
Saldo Final em 31.12.2019	5.000.000,00	20.327.318,97	5.000.000,00	30.327.318,97
Notas				

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AA.90.14.F3.B4.31.76.05.1B.DE.BD.35.8A.3E.CF.AC.92.00.BA.A7-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
CNPJ: 05.058.935/0001-42 Nire: 53201140971 Scp:
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário
Natureza do Livro: DIARIO
Identificação do arquivo(hash): AA.90.14.F3.B4.31.76.05.1B.DE.BD.35.8A.3E.CF.AC.92.00.BA.A7-

Consulta Realizada em: 28/05/2020 14:07:42

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201140971

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFE2000090833

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223		BALANCO

BRASILIA
Local

28 Maio 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1386051 em 28/05/2020 da Empresa INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA, Nire 53201140971 e protocolo DFE2000090833 - 28/05/2020. Autenticação: C990FEE8E48AED8DAC7318C836B4D88CFB35EC. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/050.291-3 e o código de segurança HcQC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade: INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 05.058.935/0001-42
Número de Ordem do Livro: 20

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	SOCIO-ADMINISTRADOR
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	852.336.331-91
Nº de Série do Certificado	2970702423112321699
Nome do Signatário	IZAIAS JUNIO VIEIRA:85233633191
Autoridade Certificadora Emissora	AC SERASA RFB v5
Validade	18/05/2020 a 18/05/2021
Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	682.169.126-68
Nº de Série do Certificado	9122911551181508578
Nome do Signatário	FLAUZELITON JOSE APARECIDO GONCALVES:68216912668
Autoridade Certificadora Emissora	AC SERASA RFB v5
Validade	05/02/2018 a 04/02/2021

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 05.058.935/0001-42
 Número de Ordem do Livro: 20
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Março de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 48.420.162,60	R\$ 50.436.158,84
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 39.343.933,97	R\$ 39.786.167,35
DISPONIBILIDADE		R\$ 12.751.100,33	R\$ 6.872.950,18
Caixa e Equivalente de Caixa		R\$ 12.751.100,33	R\$ 6.872.950,18
DIREITOS E TÍTULOS		R\$ 19.267.448,05	R\$ 25.481.574,00
Conta Vinculada		R\$ 2.651.821,86	R\$ 10.481.758,92
Contas a Receber		R\$ 15.859.983,90	R\$ 14.158.331,34
Adiantamentos		R\$ 755.642,29	R\$ 841.483,74
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 7.325.385,59	R\$ 7.431.643,17
Impostos Municipais		R\$ 690.858,45	R\$ 0,00
Impostos Federais		R\$ 2.629.224,85	R\$ 3.442.615,79
Outros Créditos		R\$ 4.005.302,29	R\$ 3.989.027,38
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 9.076.228,63	R\$ 10.649.991,49
DIREITOS A RECEBER LP		R\$ 118.780,67	R\$ (0,00)
Adiantamentos		R\$ 118.780,67	R\$ (0,00)
INVESTIMENTO EM CONTROLADA		R\$ 7.629.303,40	R\$ 8.897.303,40
Investimento em Controlada		R\$ 7.629.303,40	R\$ 8.897.303,40
IMOBILIZADO		R\$ 1.230.369,48	R\$ 1.654.913,01
Imobilizado		R\$ 3.094.400,30	R\$ 3.466.638,08
(-) Depreciação Acumulada		R\$ (1.864.030,82)	R\$ (1.811.725,07)
INTANGÍVEL		R\$ 97.775,08	R\$ 97.775,08
Licença Software		R\$ 209.248,28	R\$ 209.248,28
(-) Amortização Licença Software		R\$ (111.473,20)	R\$ (111.473,20)
PASSIVO		R\$ 48.420.162,60	R\$ 50.436.158,84
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 23.095.556,20	R\$ 25.145.806,46
OBRIGAÇÕES CURTO PRAZO		R\$ 23.095.556,20	R\$ 25.145.806,46
Fornecedores		R\$ 3.381.728,20	R\$ 4.609.007,59
Obrigações Trabalhistas		R\$ 9.213.932,26	R\$ 7.925.100,13
Obrigações Fiscais Trabalhistas		R\$ 4.570.988,12	R\$ 4.134.832,24
Empréstimos e Financiamentos		R\$ 2.007.214,85	R\$ 3.327.211,21
Impostos a Recolher		R\$ 3.921.692,77	R\$ 5.161.061,29
Provisões		R\$ 0,00	R\$ (11.406,00)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 25.324.606,40	R\$ 25.290.352,38
CAPITAL SOCIAL		R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
Capital Social		R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 20.324.606,40	R\$ 20.290.352,38
Reserva de Lucros		R\$ 20.324.606,40	R\$ 20.290.352,38

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AA.90.14.F3.B4.31.76.05.1B.DE.BD.35.8A.3E.CF.AC.92.00.BA.A7-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 05.058.935/0001-42
 Número de Ordem do Livro: 20
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Março de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
RECEITA DE SERVIÇOS			R\$ 45.682.471,88
(-) Dedução da Receita			R\$ (6.229.096,72)
(-) Custo dos Materiais Aplicados			R\$ (2.911.953,94)
(-) Custo com Serviço Prestado			R\$ (31.103.580,60)
(-) Despesa com Pessoal			R\$ (3.521.600,95)
(-) Despesas Gerais e ADM			R\$ (1.752.633,65)
(-) Despesas Tributárias			R\$ (29.030,67)
Receita Financeira			R\$ 36.292,54
(-) Despesa Financeira			R\$ (205.121,91)
(-) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			R\$ (34.254,02)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AA.90.14.F3.B4.31.76.05.1B.DE.BD.35.8A.3E.CF.AC.92.00.BA.A7-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

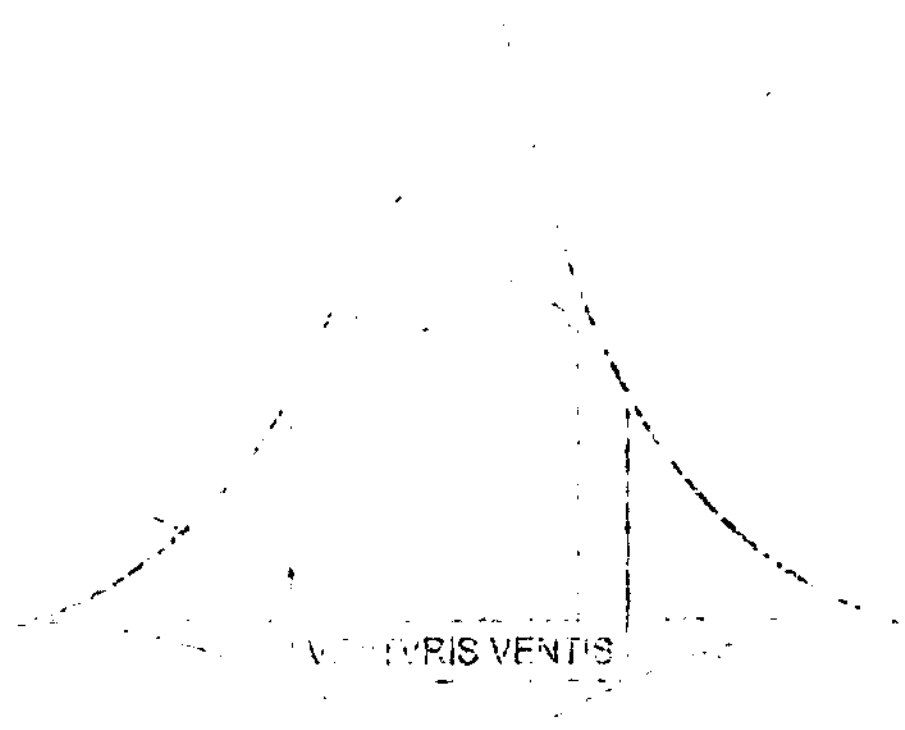
Registro Digital

Capa de Processo

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/050.291-3	DFE2000090833	28/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
852.336.331-91	IZAIAS JUNIO VIEIRA



iterativa
SERVIÇOS

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

2019



GRUPO
INTERATIVA
SEGURANÇA E SERVIÇOS

WWW.GRUPPOINTERATIVA.NET



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1386051 em 28/05/2020 da Empresa INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA, Nire
53201140971 e protocolo DFE2000090833 - 28/05/2020. Autenticação: C990FEE8E48AED9DAC7318C83684D088CFB35EC. Maximilian Patriota
Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juca.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/050.291-3 e o código de
segurança HcQC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2020 por Maximilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

INTERATIVA - DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
CNPJ - 05.058.935/0001-42

Demonstração Financeira Individual

Valores em R\$ 1,00

Balanco Patrimonial							
DESCRIÇÃO	Nota Explicativa	2019	2018	DESCRIÇÃO	Nota Explicativa	2019	2018
ATIVO		69.730.023	48.420.163	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		69.730.023	48.420.163
Ativo Circulante		46.262.233	39.343.936	Passivo Circulante		29.050.464	23.096.667
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	17.601.752	12.751.100	Fornecedores	8	7.028.586	3.381.728
Contas a Receber	5	11.418.077	15.859.984	Obrigações Trabalhistas e Sociais	9	10.501.102	13.784.921
Conta Vinculada	5	8.560.092	2.651.822	Empréstimos e Financiamentos	10	2.589.039	2.007.215
Adiantamentos		2.723.662	755.642	Obrigações Fiscais	11	8.117.414	3.921.693
Tributos Retidos a Compensar	6	4.469.972	3.320.083	Outras Obrigações a Pagar		814.323	-
Outros Créditos		478.678	4.005.304				
Ativo Não Circulante		14.477.790	9.076.228	Passivo Não Circulante		352.240	-
Realizável a Longo Prazo		-	118.781	Empréstimos e Financiamentos	10	352.240	-
Outros Créditos		-	118.781				
Investimentos	7	12.216.406	7.629.303	Patrimônio Líquido	12	30.327.319	26.324.606
Imobilizado		2.164.810	1.230.369	Capital Social		5.000.000	5.000.000
Intangível		97.776	97.776	Lucros Acumulados		5.000.000	20.324.606
				Reservas de Capital		20.327.319	-

Demonstração do Resultado do Exercício				
DESCRIÇÃO	Nota Explicativa	2019	2018	
Receita Operacional Bruta		200.574.909	178.154.466	
(-) Deduções da Receita Bruta	13	(27.681.626)	(22.228.804)	
Receita Operacional Líquida		172.893.283	155.925.662	
(-) Custos dos Serviços Prestados		(144.545.801)	(146.314.219)	
Lucro Operacional Bruto		28.347.482	9.611.463	
Despesas Operacionais	14	(21.951.009)	(1.730.743)	
(-) Despesas Gerais e Administrativas		(21.903.729)	(1.451.645)	
(-) Despesas Tributárias		(47.280)	(279.098)	
Outras Despesas/Receitas		879.903	977.980	
(+) Outras Receitas		14.666	-	
(-) Despesas Diversas		(38.969)	(165.418)	
(+/-) Resultado de Participações Societárias		904.206	1.143.398	
Resultado Operacional antes do Resultado Financeiro		7.276.376	8.858.700	
(+/-) Resultado Financeiro	15	(611.493)	(714.145)	
Resultado antes da Contribuição Social e IRPJ		6.664.883	8.144.555	
(-) Provisão para IRPJ e CSLL	36, 43	(1.422.170)	(2.455.025)	
Lucro Líquido do Exercício		5.242.713	5.689.530	
Lucro Líquido por Quota Societária		1,0485426000	1,1379060000	

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Izaias Junio Vieira
Diretor Presidente

Flauzeliton José Aparecido Gonçalves
Diretor de Controladoria e Finanças
CRC / DF: 53.959



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1386051 em 28/05/2020 da Empresa INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA, Nire 53201140971 e protocolo DFE2000090833 - 28/05/2020. Autenticação: C990FEE8E48AED8DAC7318C836B4D88CFB35EC. Maxmillam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/050.291-3 e o código de segurança HcQC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2020 por Maxmillam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

MAXMILLAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

INTERATIVA - DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
CNPJ - 05.058.935/0001-42

Demonstração Financeira Individual
Fluxo de Caixa Demonstrado pelo Método Indireto

Valores em R\$ 1,00

Descrição das Atividades	2019	2018
<u>Das atividades operacionais</u>		
Resultado do Exercício antes do IRPJ e CSLL	6.664.883	8.144.855
Resultado de investimentos avaliados pelo MEP	(904.206)	(1.143.398)
<u>Variações nos ativos e passivos</u>		
(Aumento) Redução no Contas a Receber	(1.466.481)	(3.802.489)
(Aumento) Redução em Impostos a Compensar	(1.149.771)	(2.189.496)
(Aumento) Redução em Adiantamentos	(1.968.020)	(243.717)
(Aumento) Redução em Outros Ativos Circulantes e não Circulantes	(185.128)	(143.653)
Aumento (Redução) em Fornecedores	3.646.858	132.960
Aumento (Redução) em Salários e Obrig. Sociais	(3.043.819)	7.870.736
Aumento (Redução) em Obrigações Tributárias	4.195.722	3.021.470
IRPJ e CSLL pagos	(1.321.916)	(2.455.025)
Aumento (Redução) em demais Passivos Circulantes e não Circulantes	622.705	-
Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplicadas nas) atividades operacionais	5.090.827	9.191.943
<u>Das atividades de investimentos</u>		
(Aumento) / Redução do Imobilizado e Intangível	(934.240)	89.116
Investimentos / Mútuo com Controladas	-	(1.502.350)
Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplicadas nas) atividades de investimentos	(934.240)	(1.413.234)
<u>Das atividades de financiamentos</u>		
Pagamento de dividendos / JSCP	(240.000)	(1.006.881)
Empréstimos e Financiamentos	934.065	(1.351.548)
Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplicadas nas) atividades de financiamentos	694.065	(2.368.429)
Fluxo de caixa total	4.850.652	6.420.280
Demonstração do aumento (redução) nas disponibilidades		
No início do exercício	12.751.100	7.330.820
No fim do exercício	17.601.752	12.751.100
Aumento (redução) nas disponibilidades	4.850.652	6.420.280

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Izaias Junio Vieira
Diretor Presidente

Flauzeliton José Aparecido Gonçalves
Diretor de Controladoria e Finanças
CRC / DF: 53.959

INTERATIVA - DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
CNPJ - 05.058.935/0001-42

Demonstração Financeira Individual
DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Valores em R\$ 100

Transações	Capital Social	Lucros Acumulados	Reservas de Capi	Patrimônio Líquido
Saldos em 31 de Dezembro de 2017	5.000.000	17.596.420	-	22.596.420
Lucro Líquido do Exercício		5.689.530		5.689.530
Destinações				-
Dividendos Distribuídos		(1.006.881)		(1.006.881)
Amortização Prejuízo		(1.954.463)		(1.954.463)
Integralização de Capital				-
Aumento de Capital				-
(-) Capital a Integralizar				-
Saldos em 31 de Dezembro de 2018	5.000.000	20.324.606	-	25.324.606
Lucro Líquido do Exercício		5.242.713		5.242.713
Destinações				-
Juros s/Capital Próprio		(240.000)		(240.000)
Reservas de Capital		(20.327.319)	20.327.319	-
Integralização de Capital				-
Aumento de Capital				-
(-) Capital a Integralizar				-
Saldos em 31 de Dezembro de 2019	5.000.000	5.000.000	20.327.319	30.327.319

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Izaias Junio Vieira
Diretor Presidente

Flauzeliton José Aparecido Gonçalves
Diretor de Controladoria e Finanças
CRC / DF: 53.959



INTERATIVA - DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
CNPJ - 05.058.935/0001-42

Demonstração Financeira Individual
DLPA - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados

Valores em R\$ 100

Transações	Lucros Acumulados	Reservas de Capital	Capital Social
Saldo em 31 de Dezembro 2017	17.596.420	-	5.000.000
Resultado do Exercício	5.689.530		
Destinações			
Reservas de Lucros	-		
Dividendos Distribuídos	(1.006.881)		
Amortização Prejuízo	(1.954.463)		
Saldos em 31 de Dezembro de 2018	20.324.606	-	5.000.000
Resultado do Exercício	5.242.713		
Destinações			
Reservas de Lucros	(20.327.319)	20.327.319	
Dividendos Distribuídos	-		
Juros si/Capital Próprio	(240.000)		
Saldos em 31 de Dezembro de 2019	5.000.000	20.327.319	5.000.000

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Izaias Junio Vieira
Diretor Presidente

Flauzelton José Aparecido Gonçalves
Diretor de Controladoria e Finanças
CRC / DF: 53.959

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Findo em 31 de dezembro de 2019 e 2018

NOTA 1. Contexto Operacional e Aspectos Societários.

a. A Empresa.

A Interativa – Dedetização Higienização e Conservação Ltda, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins lucrativos, iniciando suas atividades em 15 de abril de 2002, com sede em Brasília/DF e filiais em Goiânia/GO e São Paulo/SP. Os resultados da empresa demonstram, que mesmo inserida em um cenário econômico fragilizado a empresa tem crescido nos últimos anos.

b. Áreas de Negócios.

A sociedade possui como atividades preponderantes:

- Terceirização em: Higienização Hospitalar, Limpeza e Facilities Service.

c. Mensagem da Administração.

Finalizamos 2019 com um incremento no faturamento na ordem de 35% em relação aos três últimos anos, tal crescimento é decorrente de uma operação madura e rentável. Estamos fazendo todos os esforços necessários para intensificarmos nossas operações de forma sustentável, a começar pela readequação de nosso quadro de executivos seniores, com a contratação de novos diretores, investimentos em T.I. e na contratação de consultorias especializadas para revisão e melhora de nossos processos.

Atualmente nossos clientes são preponderantemente órgãos públicos, os quais representam em torno de 90% do faturamento, iniciamos ações em 2020 com intuito de aumentar nossa participação no nicho de clientes privados, contratando executivos da área comercial privada e iniciamos o fortalecimento de nossa marca através de ações de marketing.

A propagação do corona vírus acarretou a paralisação de vários setores, gerando incertezas as quais a empresa está sujeita, entre estas, aguarda-se do governo, nas esferas federal, estadual e distrital, medidas que visem assegurar o cumprimento dos contratos em execução, e mesmo neste cenário, acreditamos ser menos impactados.

A Interativa está monitorando de perto a evolução da pandemia causada pelo Covid-19, entre as providências adotadas está a criação de um comitê de crise para monitorar, analisar e decidir as ações para minimizar os impactos, garantindo a continuidade das operações e adotando medidas para preservar a saúde de nossos colaboradores e evitar o contágio em nossas áreas administrativas e operacional.

Sabemos que a atual volatilidade da economia gera incertezas, também é certo que produz oportunidades, a Interativa encara de maneira serena este momento, combinando sua equipe de colaboradores de nível sênior e unida, parceiros estratégicos ao nosso negócio, com seu poder de resiliência, avançando assim mais preparada e robusta para as oportunidades de mercado.

NOTA 2. Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras.

As demonstrações financeiras individuais foram elaboradas em conformidade com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (“IFRS”) emitidas pelo *International Accounting*



Standards Board - IASB e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (“BR GAAP”).

Em conformidade com a OCPC 07 – Evidenciação na Divulgação dos Relatórios Contábil-Financeiros de Propósito Geral, todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão evidenciadas, e correspondem àquelas da Administração na sua gestão.

As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

A preparação e a apresentação das demonstrações financeiras estão definidas a seguir. Tais políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

a. Base de preparação.

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, exceto quando de outra forma indicado.

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis e também o exercício de julgamento por parte da administração da Interativa no processo de aplicação das suas políticas contábeis.

Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na nota explicativa 3.

b. Apresentação.

Está sendo apresentada em conjunto com as demonstrações financeiras, a DFC - Demonstração dos Fluxos de Caixa - preparada pelo método indireto, de acordo com as normas e procedimentos do CPC 03.

As notas explicativas e as demonstrações financeiras anuais estão demonstradas na data findo de 2019 e 2018 e estão expressas em unidades de Real, moeda funcional da companhia, desprezadas as frações de centavos.

NOTA 3. Principais Políticas Contábeis.

Dentre as principais práticas contábeis adotadas para a preparação das demonstrações financeiras, ressaltam-se:

a. Apuração do resultado.

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência. As receitas representam o valor justo recebido ou a receber pela prestação dos serviços, e somente é reconhecida no resultado quando todos os riscos e benefícios inerentes aos mesmos são transferidos para o cliente. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa da sua realização.

b. Reconhecimento da receita.

Em conformidade com o CPC 47, a receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação dos serviços no curso normal das atividades da Companhia.

A receita operacional é reconhecida quando: (i) os riscos e benefícios mais significativos forem transferidos para o cliente, (ii) for provável que benefícios econômicos financeiros fluirão para a companhia, (iii) os custos associados puderem ser estimados de maneira confiável, (iv) o valor da receita possa ser mensurado de maneira confiável.

Segundo o CPC 47, a entidade somente deve reconhecer receitas quando (ou à medida que) satisfizer uma obrigação de desempenho ao transferir o bem ou o serviço ao cliente.

c. Imposto de Renda e Contribuição Social.

A opção pelo regime de tributação exercida pela empresa para os exercícios 2019 e 2018 é o Lucro real.

A diferença fundamental entre o conceito do lucro presumido em relação ao conceito do lucro real está no fato de que, no primeiro caso, há uma presunção por parte do fisco de qual seria o lucro das organizações, enquanto que, no segundo, atualmente adotado pela companhia, o resultado a ser tributado corresponde ao lucro efetivo da empresa após a dedução dos impostos incidentes sobre receitas, custos e despesas, ajustado por adições e exclusões estabelecidas pela legislação fiscal.

d. Provisões.

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Sociedade possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo.

Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que benefícios econômicos futuros dele provenientes fluirão para a Sociedade e seu custo ou valor puder ser determinado em bases confiáveis.

Provisões são classificadas como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstradas como não circulantes.

e. Estimativa do valor justo.

Pressupõe-se que os saldos contábeis das contas dos instrumentos financeiros não derivativos estão próximos de seus valores justos.

Salvo disposição em contrário, os valores apresentados no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 aproximam-se dos valores de mercado e não divergem significativamente dos saldos contábeis.

f. Imobilizado.

O imobilizado está demonstrado pelo custo histórico (aquisição, formação ou construção) deduzido das respectivas depreciações.

g. Instrumentos financeiros.

Principais instrumentos financeiros ativos e passivos da sociedade:

Ativos financeiros não derivativos – mensuração

- i. *Equivalentes de caixa:* incluem o caixa, os depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, os quais estão sujeitos a um risco insignificante de

alteração no valor justo, e são utilizados pela Sociedade na gestão das obrigações de curto prazo (nota explicativa 4).

- ii. *As aplicações financeiras:* são apresentadas ao seu valor de mercado, que equivale ao seu valor contábil. Essas operações estão reconhecidas proporcionalmente até a data das demonstrações financeiras de acordo com as taxas pactuadas e não excedem o seu valor de mercado ou de realização (nota explicativa 4).
- iii. *Contas a receber de clientes:* correspondem aos valores a receber de clientes no curso normal das atividades. Devido o prazo de recebimento ser equivalente a um ano são classificadas no ativo circulante. As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo seu valor justo (nota explicativa 5).

Passivos financeiros não derivativos – mensuração

- iv. *Fornecedores:* As contas a pagar aos fornecedores são obrigações decorrente da aquisição de bens ou serviços adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano (ou no ciclo operacional normal dos negócios, ainda que mais longo), caso contrário, são apresentadas como passivo não circulante.

As contas a pagar de fornecedores inicialmente são reconhecidas pelo valor justo. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente. (Nota explicativa 8).

- v. *Financiamentos e Empréstimos:* O principal propósito desse instrumento financeiro é gerar recursos para financiamentos das atividades e estão demonstrados pelos valores de contratação. (Nota explicativa 10).

A Sociedade não contratou quaisquer operações com instrumentos financeiros derivativos nos exercícios de 2019 e 2018.

h. Investimentos em Controladas.

As controladas são aquelas entidades nas quais a Companhia diretamente, tenha influência significativa, possuindo controle sobre as políticas financeiras e operacionais.

Os investimentos em controladas são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial conforme orientação do CPC 18 (R2) e são, inicialmente, reconhecidos pelo seu valor de custo estando sujeitas ao Pronunciamento Técnico CPC 19. (Nota explicativa 7).

A participação da Companhia nos lucros ou prejuízos de suas controlada é reconhecida na demonstração do resultado e ajustadas contra o valor contábil do investimento.

A Companhia não reconhece perdas adicionais, a menos que tenha incorrido em obrigações ou efetuado pagamentos em nome da controlada.

NOTA 4. Caixa e Equivalentes de Caixa.

Estão representadas por recursos em contas bancárias de livre movimentação e aplicações financeiras que possuem liquidez imediata conversíveis em caixa. Veja políticas contábeis na nota explicativa 3.g.i e 3.g.ii.

Disponibilidades	2019	2018
Bcos c/Movimentó	246.002	1.259.921
Aplicações Financeiras	17.355.750	11.491.179
Caixa e Equivalentes de Caixa	17.601.752	12.751.100

As aplicações financeiras são compostas basicamente de Fundos de Renda Fixa, remunerados por taxas que variam em até 100% do CDI. A Companhia ao gerenciar o capital aplicado tem por objetivo resguardar a habilidade de sua continuidade operacional mantendo uma estrutura otimizada de capital reduzindo assim os custos de captação.

NOTA 5. Contas a Receber e Contas Vinculadas.

As contas a receber da companhia compreendem os valores dos serviços prestados em decorrência de suas atividades (veja políticas contábeis na nota explicativa 3.g.iii). As análises da administração não indicaram a necessidade de provisão para créditos de liquidação duvidosa – PCLD.

O saldo das contas vinculadas é representado por valores retidos e depositado em conta específica em nome da Interativa e gestão da administração pública como provisão para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias. A seguir demonstra-se a composição dos títulos e direitos a receber em 31/12/2019.

Títulos e Direitos a Receber	2019	2018
De Clientes	11.418.077	15.859.984
De Contas Vinculadas	8.560.092 ^b	2.651.822
Total	19.978.169	18.511.806^b

NOTA 6. Tributos Retidos a Compensar.

Os impostos a recuperar demonstrados, são essencialmente decorrentes das retenções sofridas na fonte na prestação de serviços registrados no momento do recebimento.

Em 2019 representam R\$ 4.469.971 (2018 R\$ 3.320.083) referem-se basicamente as retenções de INSS, IRPJ, CSLL, Pis/Cofins e ISSQN.

NOTA 7. Investimentos.

O saldo do investimento total em 2019 R\$ 12.215.405 (2018 R\$ 7.629.303). O Resultado da equivalência patrimonial é contabilizado na data do balanço na sociedade a depender do resultado gerado pela investida como receita ou despesa.

Em 2019 houve a reclassificação de valores na ordem de R\$ 3,7 milhões anteriormente classificados como mútuo entre o grupo (classificado no grupo de créditos no circulante) para aportes em controladas (classificado no grupo de investimentos no não circulante).

A sociedade em análise das demonstrações financeiras da controlada encerradas em 31/12/2019, não indicou a necessidade de reconhecer perda adicional por redução ao valor recuperável do investimento líquido total na investida, conforme dispõem o Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. Veja política contábil na nota explicativa 3.h.

NOTA 8. Fornecedores.

As contas a pagar aos fornecedores inicialmente são reconhecidas pelo valor justo que corresponde ao valor da fatura. Veja política contábil na nota explicativa 3.g.iv.

O saldo na data de 31 de dezembro de 2019 é de R\$ 7.028.586 (2018 R\$ 3.381.728).

NOTA 9. Obrigações Trabalhistas e Sociais.

Registram-se os valores de salários, férias e demais obrigações trabalhistas e seus respectivos encargos a pagar a serem liquidadas em janeiro de 2020 ou quando da ocorrência de rescisões e/ou gozo de férias.

O saldo no encerramento do exercício de 2019 as obrigações trabalhistas e sociais perfazem o montante de R\$ 10.501.102 (2018 R\$ 13.784.921).

NOTA 10. Empréstimos e Financiamentos.

O saldo da conta Empréstimos e Financiamentos não está reconhecido a valor presente, e corresponde ao valor original do contrato. Veja política contábil na nota explicativa 3.g.v.

Demonstra-se a seguir, o saldo de empréstimos e financiamentos na data base do balanço.

Capital de Giro	2019		2018	
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
Empréstimos Bancários	2.589.039	352.240	2.007.215	-

NOTA 11. Obrigações Fiscais.

Referem-se basicamente as obrigações fiscais incidentes sobre o resultado e a receita. Referidas obrigações não possuem taxas de encargos e são reconhecidas dentro do próprio exercício sendo recolhidas em seus respectivos prazos de vencimento.

O saldo na data de 31 de dezembro de 2019 é de R\$ 8.117.414 (2018 R\$ 3.921.693).

NOTA 12. Patrimônio Líquido.

O capital social, subscrito e integralizado findo exercícios 2019/2018 pertencentes a pessoas físicas residentes e domiciliados no Brasil na data do balanço, compõe-se de 5.000.000,00 (cinco milhões) de cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Em observância a redação do Art. 199, quanto ao limite do saldo da conta de lucros acumulados, a sociedade deliberou nos termos do Art. 196 constituir a conta de reserva de capital em conformidade ao Art. 200 da Lei 6404, deliberando futuramente em assembleia sobre a destinação desta reserva.

O detalhamento do Patrimônio Líquido, bem como a distribuição de Juros sobre Capital Próprio podem ser visualizados na DMPL.

NOTA 13. Aspectos Tributários.

Os tributos sobre a receita - Pis e Cofins - são calculados pelo regime não cumulativo às alíquotas de 1,65% e 7,60%, respectivamente. O IRPJ e a CSLL são calculados pelo regime do lucro real (opção adotada nos exercícios 2019/2018) às alíquotas de 15% e 9%, respectivamente, acrescida do adicional para o IRPJ cuja alíquota é de 10%, e são calculadas com base nos normativos tributários promulgados até a data de encerramento do exercício, sendo reconhecidas na demonstração do resultado do exercício.

NOTA 14. Despesas Operacionais.

As despesas administrativas no exercício de 2018 estavam alocadas no custo dos serviços prestados, sendo segregadas a partir de 2019 no grupo de despesas operacionais.

NOTA 15. Resultado Financeiro.

O resultado financeiro de 2019 monta o valor de R\$ -611.493 (2018 R\$ -714.145), sendo demonstrado pela diferença entre as receitas financeiras e as respectivas despesas. As



receitas compreendem basicamente os rendimentos provenientes de aplicações financeiras reconhecidas "pro rata die" com base na taxa de juros efetiva.

NOTA 16. Partes Relacionadas.

Conforme o Pronunciamento Técnico CPC 5 – Divulgação sobre Partes Relacionadas - enquadram-se nesse conceito a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

A interativa mantém partes relacionadas através de seu quadro de acionistas que possuem participação em outras sociedades, sem relação comercial entre estas. Demais operações com partes relacionadas referem-se somente a pagamentos de pró-labore aos acionistas.

NOTA 17. Cobertura de Seguros.

A Companhia adota uma política conservadora com relação à contratação de seguros para cobertura de sinistros diversos. A cobertura de seguros é determinada segundo a natureza dos riscos, sendo considerada suficiente para cobrir eventuais perdas decorrentes de sinistros.

NOTA 18. Certificação.

A companhia é certificada na ISO 9001: 2015, a qual especifica os requisitos para um sistema de gestão da qualidade quando uma organização:

- precisa demonstrar sua capacidade de fornecer consistentemente produtos e serviços que atendam aos requisitos legais e regulamentares dos clientes e dos requisitos; e
- visa aumentar a satisfação do cliente através da aplicação efetiva do sistema, incluindo processos de melhoria do sistema e a garantia de conformidade com o cliente e os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

O sistema de gestão da qualidade é monitorado/avaliado através das reuniões de análise crítica e das reuniões mensais de resultados.

A Administração.

Izaias Junio Vieira
Diretor Presidente

Flauzeliton José Aparecido Gonçalves
Diretor de Controladoria e Finanças
CRC / DF: 53.959



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/050.291-3	DFE2000090833	28/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
682.169.126-68	FLAUZELITON JOSE APARECIDO GONCALVES
852.336.331-91	IZAIAS JUNIO VIEIRA

IZAIAS JUNIO VIEIRA



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA, de NIRE 5320114097-1 e protocolado sob o número 20/050.291-3 em 28/05/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1386051, em 28/05/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Michelle Sousa Veras.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
852.336.331-91	IZAIAS JUNIO VIEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
852.336.331-91	IZAIAS JUNIO VIEIRA
682.169.126-68	FLAUZELITON JOSE APARECIDO GONCALVES

Brasília, Quinta-feira, 28 de Maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por Michelle Sousa Veras, Servidor(a) Público(a), em 28/05/2020, às 10:31 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucis](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 20/050.291-3.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, Quinta-feira, 28 de Maio de 2020

INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS

EMPRESA : Interativa - Dedetização, Higienização e Conservação Ltda

CNPJ-MF : 05.058.935/0001-42

DATA EVENTO: 31 de Dezembro

Exercício 2019

INDICADORES	FÓRMULA	CÁLCULO	RESULTADO
PL Patrimônio Líquido	Ativo - Passivo	59.730.023,00 - 29.402.704,00	30.327.319,00
CGL Capital de Giro Líquido	Ativo Circulante - P. Circulante	45.252.233,00 - 29.050.464,00	16.201.769,00
ILG Índice de Liquidez Geral	$\frac{A. Circulante + A. Realizável a L.P.*}{P. Circulante + P. Exigível a Longo Prazo}$	$\frac{45.252.233,00 + 0,00}{29.050.464,00 + 352.240,00}$	1,54
ILC Índice de Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{45.252.233,00}{29.050.464,00}$	1,56
GE (I) Grau de Endividamento	$\frac{P. Circulante + P. Exigível a Longo Prazo}{\text{Ativo Total}}$	$\frac{29.050.464,00 + 352.240,00}{59.730.023,00}$	0,49
SG Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{P. Circulante + P. Exigível a Longo Prazo}$	$\frac{59.730.023,00}{29.050.464,00 + 352.240,00}$	2,03

LP* = Longo Prazo


Izabela Júnio Vieira
Diretor Presidente


Flauzilton J. Ap. Gonçalves
Diretor de Controle de Custos e Finanças
Controlador CRC/DF 33.939



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 01/09/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA

05.058.935/0001-42

OBSERVAÇÕES:

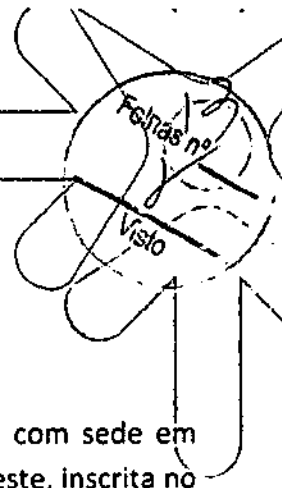
- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/09/2020

Selo digital de segurança: 2020.CTD.4YYE.D1WV.HGIO.NWK8.LPO2

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



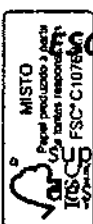
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Rua 01, nº 60, Qd. B-1, Lt. 03/05, Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-90, atesta para os devidos fins que a empresa **INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 05.058.935/0001-42, inscrição estadual nº 07.435.435/001-77, sito á SIBS Quadra 02 Conjunto E Lote 01 Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, firmou com nossa Instituição contrato sob o nº 172/2015, em 05/10/2015, tendo como objeto a prestação de serviços de **Limpeza e Desinfecção Hospitalar**, visando atender as necessidades técnicas operacionais e administrativas relativas ao contrato de Gestão nº 024/2012, firmado entre o Governo de Goiás através da Secretaria Estadual de Saúde/GO e o IDTECH, para a gestão do Hospital Alberto Rassi – HGG, acreditado pela ONA – Organização Nacional de Acreditação - NÍVEL 2, com capacidade para atendimento de 234 leitos, sendo 40 leitos de UTI e 11 salas cirúrgicas.

Os serviços executados pela empresa **INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, por meio do contrato de nº 172/2015, de 05/10/2015, contempla ainda, o fornecimento de equipamentos, dispenser, insumos e saneantes domissanitários necessários para a limpeza e desinfecção hospitalar e a quantidade de colaboradores conforme descrito a seguir:

DESCRIÇÃO	
CATEGORIA	EFETIVO
Auxiliar de Limpeza 12 x 36 diurno	68
Auxiliar de Limpeza 12 x36 noturno	20
Encarregado 12 x 36 diurno	04
Encarregado 12 x 36 noturno	02
Encarregado 44 horas	01
Total de Funcionários	95

EQUIPE DE SUPORTE	
Técnico de Segurança do Trabalho	1
Enfermeira	1
Supervisora Geral	1



ESCOPO DOS SERVIÇOS

A Limpeza Hospitalar consiste na limpeza e conservação dos ambientes e desinfecção de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades visíveis; a remoção, redução ou destruição de micro-organismos patogênicos; o controle de disseminação de contaminação biológica,

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

DE GOIÁS

CNPJ: 00.299.388/0001-73

Registramos o presente Atestado pelo que se
Integre aos termos da Certidão nº *012.47*
admitida a sua veracidade Ideológica.



Emydio de Oliveira Cavalcanti
Assessor da Diretoria Executiva

CRA-GG-1267



IDTECH[®]
INSTITUTO DE TÉCNICA EM MANEJO TECNOLÓGICO E HUMANO

IDTECH.ORG.BR

FCinas

química, etc., mecânica, num determinado período de tempo, nas superfícies das diversas áreas hospitalares.

Os serviços serão executados em superfícies tais como: pisos, paredes/ divisórias, tetos, portas/ visores, janelas, equipamentos, instalações sanitárias, mobiliários, inclusive camas e demais instalações.

Em unidades de assistência à saúde, as áreas administrativas são destinadas ao atendimento de atividades burocráticas e de apoio, enquanto as áreas hospitalares, destinadas à prestação de serviços de saúde, são classificadas com base no risco potencial de contaminação de artigos e transmissão de infecções, conforme preconizado por Spaulding, em 1968. Segundo a ANVISA (2010) conforme tabela abaixo da área Hospital Alberto Rassi – HGG.

CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS

● Áreas Críticas:

São áreas hospitalares que oferecem maior risco de transmissão de infecções, ou seja, áreas que realizam um grande número de procedimentos invasivos e/ou que possuem pacientes de alto risco, com sistema imunológico comprometido, ou ainda, aquelas áreas que por suas especificidades necessitam que seja minimizada a presença de microorganismos patogênicos, tais como: Centro Cirúrgico, Recuperação pós-anestésica, Central de material esterilizado, Unidade de Terapia Intensiva, Unidade de Isolamento, Unidade de Transplantes, Unidade de Hemodiálise, Expurgo, Laboratórios de Análises Clínicas, Anatomia Patológica e Biologia Molecular, Banco de Sangue, Áreas de preparo e manipulação de alimentos e dietas, Sala de preparo de Nutrição Parenteral, Sala de preparo de preparo, Sala de procedimentos invasivos, Farmácia de manipulação, área suja da Lavanderia, Necrotério e similares.

Áreas Semicríticas:

● São áreas hospitalares ocupadas por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas, tais como: Unidade de Internação, Unidade de Atendimento Ambulatorial, Sala de Triagem e Centro de Radiodiagnóstico e similares.

Áreas não-críticas:

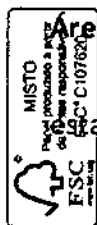
São todas as áreas hospitalares ocupadas ou não por pacientes e que oferecem risco mínimo de transmissão de infecção, tais como: Refeitório, área limpa da Lavanderia e similares.

Áreas administrativas:

São todas as demais áreas das unidades hospitalares destinadas às atividades administrativas.

Áreas externas:

São todas as áreas das unidades hospitalares situadas externamente às edificações, tais como: estacionamento, pátios, passeios, etc.



M


[Handwritten signature]

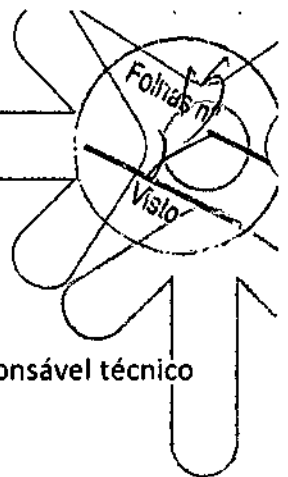
[Handwritten signature]



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE GOIÁS
CNPJ: 00.299.388/0001-73

Registramos o presente Atestado pelo que se
integre aos termos da Certidão nº 022.144
admitida a sua veracidade Ideológica.

 **Emygdio de Oliveira Cavalcanti**
Assessor da Diretoria Executiva
CRA-GO 1267



EQUIPE TÉCNICA:

ENGENHEIRO AGRÔNOMO: HENRIQUE BORGES DE ARAÚJO - CREA/MG 84102/D – Responsável técnico do contrato de prestação de serviços n.º 172/2015, desde, 05 de Outubro de 2015.

ENGENHEIRO AMBIENTAL: HUGO BARBOSA DE SOUSA - CREA/DF: 19439/ D-DF responsável técnico do contrato de prestação de serviços nº 172/2015, desde 05 de Outubro de 2015.

BACHAREL EM QUIMICA: MARCELO DE ATAÍDE FERREIRA - CRQ/XII: 12100827, responsável técnico do contrato de prestação de serviços nº 11/2015, desde 05 de Outubro de 2015.

ADMINISTRADOR: MARCELO LAURINDO DA SILVA - CRA/DF: 024607-- responsável técnico do contrato de prestação de serviços nº 172/2015, desde 05 de Outubro de 2015.

Atestamos ainda, que o referido serviço tem sido prestado/executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Goiânia, 05 de Outubro de 2016.

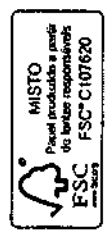
Juliana Coelho
Juliana Coelho de Oliveira
Gerente de Hotelaria

Alexsandro Jorge Lima
Alexsandro Jorge Lima
Gerência de Contratos e Licitações

Lúcio Dias Nascimento
Lúcio Dias Nascimento

Jose Cláudio Romero
Jose Cláudio Romero
Coordenação Executiva

Coordenação Administrativa - Financei



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE GOIÁS
CNPJ: 00.299.388/0001-73

Registramos o presente Atestado para que se
integre aos termos da Certidão n.º *012.117*
admitida e sua veracidade ideológica.



Emygdio de Oliveira Cavalcanti
Assessor da Diretoria Executiva

CRA-GO 1287

Goiânia, 21 de janeiro de 2016.

Especificações Técnicas dos Serviços

Contrato Nº 172/2015, Autos nº 2015004100 – IDTECH / HGG

OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **Limpeza e Desinfecção Hospitalar** por um período de **12 (doze) meses**, visando atender as necessidades técnicas operacionais e administrativas relativas ao contrato de Gestão firmado pela Secretaria Estadual de Saúde/GO com este IDTECH para a gestão do Hospital Alberto Rassi – HGG. Hospital Acreditado pela ONA nível II. Relatório em conformidade com atestado de serviços anexo, emitido na data de 09.12.2015.

A entrega/execução do objeto se dará conforme necessidade, condições e especificações constantes no presente Termo de Referência;

ESCOPO DOS SERVIÇOS

A Limpeza Hospitalar consiste na limpeza e conservação dos ambientes e desinfecção de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades visíveis; a remoção, redução ou destruição de micro-organismos patogênicos; o controle de disseminação de contaminação biológica, química, etc., mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo, nas superfícies das diversas áreas hospitalares.

Os serviços serão executados em superfícies tais como: pisos, paredes/ divisórias, tetos, portas/ visores, janelas, equipamentos, instalações sanitárias, grades de ar condicionado e/ou exaustor, mobiliários, inclusive camas e demais instalações.

Em unidades de assistência à saúde, as áreas administrativas são destinadas ao atendimento de atividades burocráticas e de apoio, enquanto as áreas hospitalares, destinadas à prestação de serviços de saúde, são classificadas com base no risco potencial de contaminação de artigos e transmissão de infecções, conforme preconizado por Spaulding, em 1968. Segundo a ANVISA (2010) conforme tabela abaixo da área Hospital Alberto Rassi – HGG.

Classificação das Áreas;

DESCRIÇÃO DA ÁREA	ÁREA DO HGG (M ²)
CRÍTICA	4.524,23
SEMI-CRÍTICA	2.387,24
NÃO CRÍTICA	10.884,44
TOTAL DA ÁREA HOSPITALAR	17.795,91



Hospital
Alberto Rassi
HGG



GOVERNO DE
GOIÁS
NOSSE ESTADO CRESCE, VOSSO CRESCE JUNTOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Áreas Críticas;

São áreas hospitalares que oferecem maior risco de transmissão de infecções, ou seja, áreas que realizam um grande número de procedimentos invasivos e/ou que possuem pacientes de alto risco, com sistema imunológico comprometido, ou ainda, aquelas áreas que por suas especificidades necessitam que seja minimizada a presença de microorganismos patogênicos, tais como: Centro Cirúrgico e Obstétrico, Recuperação pós-anestésica, Central de material esterilizado, Unidade de Terapia Intensiva, Unidade de Isolamento, Unidade de Transplantes, Unidade de Hemodiálise, Pronto Socorro, Berçário, Expurgo, Laboratórios de Análises Clínicas, Anatomia Patológica e Biologia Molecular, Banco de Sangue, Áreas de preparo e manipulação de alimentos e dietas, Sala de preparo de Nutrição Parenteral, Sala de preparo de Quimioterapia, Sala de procedimentos invasivos, Farmácia de manipulação, área suja da Lavanderia, Necrotério e similares.

Áreas Semicríticas;

São áreas hospitalares ocupadas por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas, tais como: Unidade de Internação, Unidade de Atendimento Ambulatorial, Sala de Triagem e Centro de Radiodiagnóstico e similares.

Áreas não-críticas;

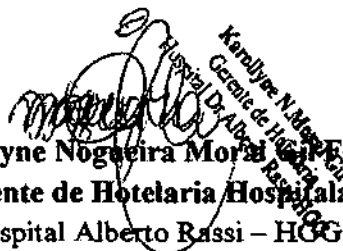
São todas as áreas hospitalares ocupadas ou não por pacientes e que oferecem risco mínimo de transmissão de infecção, tais como: Refeitório, área limpa da Lavanderia e similares.

Áreas administrativas;

São todas as demais áreas das unidades hospitalares destinadas às atividades administrativas.

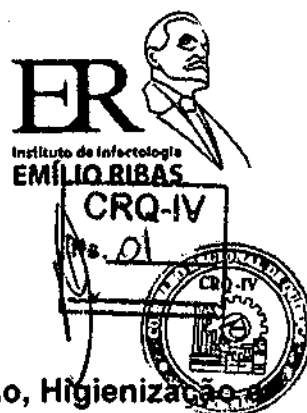
Áreas externas;

São todas as áreas das unidades hospitalares situadas externamente às edificações, tais como: estacionamentos, pátios, passeios, etc.


Karollyne Nogueira Morais Felix
Gerente de Hotelaria Hospitalar
Hospital Alberto Rassi - HGG



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
INSTITUTO DE INFECTOLOGIA "EMÍLIO RIBAS"
Av. Dr. Arnaldo, 165 - 01246-900 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3896-1200 www.emilioribas.sp.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **Interativa-Dedetização, Higienização e Conservação Ltda.**, estabelecida no SIBS Quadra 02 Conjunto "E" Lote 01, CEP 71.736-205, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.058.935/0001-42 e Inscrição Estadual n.º 07.435.435/001-77, presta serviços com qualidade satisfatória nos termos abaixo:

DADOS DO CONTRATANTE

Razão Social: Secretaria de Estado da Saúde – Instituto de Infectologia "Emilio Ribas"
CNPJ: 46.374.500/0008-60
Endereço: Av. Dr. Arnaldo, 165, Pacaembu - São Paulo/SP, Capital - CEP 01.246-900.
Fone: (11) 3896-1200

DADOS DO CONTRATO

Contrato N.º: 032/2016
Processo n.º: 001.0707.001.400/2015
Referência: Pregão Eletrônico n.º 115/2016
Vigência: 01/07/2016 a 30/09/2017

OBJETO

Prestação de serviços de LIMPEZA HOSPITALAR, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nos locais determinados na relação de endereços de acordo com as Especificações Técnicas, Edital da Licitação n.º 115/2016, proposta da Contratada, e demais documentos constantes do Processo n.º 001.0707.001.400/2015.

DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Instituto de Infectologia Emilio Ribas, sito a Av. Dr. Arnaldo, 165, Pacaembu – São Paulo/SP, Capital- CEP 01246-900.
- Residência Médica sito a Rua Cássio Martins Villaça, 430, Pacaembu, São Paulo/SP- CEP 01249-000.

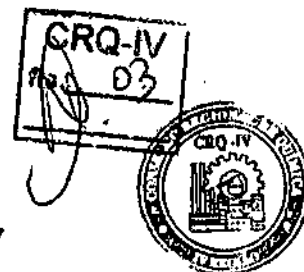


CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS

DESCRIÇÃO		Área (m ²)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICO HOSPITALAR		
1	ÁREA CRÍTICA HOSPITALAR - TOTAL = 7.838,44 m²	
1	Crítica - 2ª a 6ª feira 12 horas/dia - áreas operacionais	430,05
2	Crítica - 2ª a domingo 12 horas/dia - áreas operacionais	63,55
3	Crítica - 2ª a domingo 24 horas/dia - áreas operacionais	5.755,74
4	Crítica - 2ª a domingo 24 horas/dia - áreas circulação	1.589,1
2		ÁREA SEMI CRÍTICA HOSPITALAR - TOTAL = 2.337,33 m²
5	Semi crítica - 2ª a sexta 16 horas/dia - áreas operacionais	1.261,43
6	Semi crítica - 2ª a domingo 12 horas/dia - áreas operacionais	235,96
7	Semi crítica - 2ª a domingo 12 horas/dia - áreas circulação	233,89
8	Semi crítica - 2ª a domingo 24 horas/dia - áreas operacionais	606,05
3		ÁREA NÃO CRÍTICA HOSPITALAR - TOTAL = 1.905,55 m²
9	Não crítica - 2ª a sexta 12 horas/dia - áreas operacionais	1.233,76
10	Não crítica - 2ª a sexta 12 horas/dia - áreas circulação	671,79
4		ÁREA ADMINISTRATIVA - TOTAL = 7.546,59 m²
11	Administrativa - almoxarifado - 44 horas semanais	763,49
12	Administrativa - oficina - 44 horas semanais	1.277,27
13	Administrativa - pisos - frios 44 horas semanais	5.505,83
5		ÁREA DE VIDROS - TOTAL = 3.423,53 m²
14	Área de vidros - área crítica - face externa trimestral (s.e.s.r) e face interna quinzenal (s.e.s.r)	2.461,00
15	Área de vidros - área semi crítica, não crítica e administrativa - face externa trimestral (s.e.s.r) e face interna quinzenal (s.e.s.r)	962,53
6		AREAS DE VERDE - TOTAL = 14.190,06 m²
16	Áreas de verde - 44 horas semanais - varrição de passeios e arruamentos	14.190,06
7		AREAS EXTERNAS - TOTAL = 3.167,85 m²
17	Áreas externas - 44 horas semanais - pisos adjacentes/contíguos	3.167,85
ÁREA TOTAL GERAL (m²)		40.409,35



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
INSTITUTO DE INFECTOLOGIA "EMÍLIO RIBAS"
Av. Dr. Arnaldô, 165 - 01246-900 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3896-1200 www.emilioribas.sp.gov.br



EQUIPE TÉCNICA

Administrador: Marcelo Laurindo da Silva - CRA/DF n.º 024607

Bacharel em Química: Marcelo de Ataíde Ferreira - CRQ/XII n.º 12100827


Enfermeira: Elieny dos Santos de Paula - COREN-DF n.º 362.944.

Engenheiro Agrônomo: Henrique Borges de Araújo - CREAMG n.º 84102/D

Engenheiro Ambiental/Segurança do Trabalho: Claudionor de Oliveira Alves -
CREA/GO n.º 1015683053D-GO

Atestamos ainda que a empresa cumpre as obrigações a contento, dentro do prazo estabelecido e em conformidade com o Contrato, não constando em nossos registros nada que desabone a sua conduta.

São Paulo/SP, 24 de novembro de 2016



Instituto de Infectologia Emílio Ribas
Denise Pereira da Silva
Diretor I - Serviço de Administração



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
IV REGIÃO**

Este documento foi registrado no CRQ-IV sob nº 2403/2016 no
livro nº 24 quando foi emitida a Certidão de Comprovação de
Aptidão Técnica (SCAT) fazendo parte integrante desta.
São Paulo-SP em 20 de Dezembro de 2016

Ernesto Hiromiti Okamura
Gerente

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



UnB | HUB



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Interativa-Dedetização, Higienização e Conservação Ltda., estabelecida no SIBS Quadra 02 Conjunto "E" Lote 01, CEP 71.736-205, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.058.935/0001-42 e Inscrição Estadual n.º 07.435.435/001-77, presta serviços, com qualidade satisfatória, nos termos abaixo:

DADOS DO CONTRATANTE

Razão Social: HOSPITAL UNIVERSITARIO DE BRASILIA - HUB

CNPJ: 15.126.437/0003-05

Endereço: SGAN Quadras 604/605 ANEXO III, CEP: 70.840-901 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2028-5000

DADOS DO CONTRATO

N.º do Contrato: PROCESSO N.º 23522.000016/2017-85, Pregão 003/2017, Contrato n.º 006/2017

Vigência Inicial: 04/07/2017 à 03/07/2018

Vigência Atual: 04/07/2018 à 03/07/2019, conforme 1º Termo Aditivo.

OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de Higienização Hospitalar com o fornecimento de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos para as áreas internas e externas do Hospital Universitário de Brasília (HUB) visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da contratada, sob o regime de empreitada por preço unitário (metro quadrado/mês).

O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
está registrado no CRA-DF sob o
n.º 2019.1000.100026
Brasília/DF, 05 de 02 de 2019

Funcionário Responsável

GERSEI DA SILVA ALMEIDA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - GRAU IV
MATR. 0031

RESUMO GERAL

LOCAL	UNIDADE I	M²	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	Frequência e Horário
Térreo	Maternidade, Centro Obstétrico, UTI Neonatal, CME, Agência Transfusional.	1.806,00	Crítica	2ª a dom - 24 horas diárias
	Lactário, Laboratório de Análises Clínicas, Centro Cirúrgico Ambulatorial, Anatomia Patológica	1.282,14	Crítica	2ª a dom - 24 horas diárias
	Centro de Imagenologia, Saúde Mental	1.002,70	Semicrítica	2ª a dom - 24 horas diárias
	Secretarias, Unidades/Setores Administrativos, Auditório, Lactário (área administrativa)	820,00	Não crítica	44 horas semanais
	Áreas de circulação interna / piso frio	638,50	Não crítica	2ª a dom - 24 horas diárias
1º Andar	Cirurgia Pediátrica, Clínica Pediátrica, UTI	705,30	Crítica	2ª a dom - 24 horas diárias
	Área de Circulação da Pediatria (cirúrgica e clínica)	120,00	Semicrítica	2ª a dom - 24 horas diárias
	Área de circulação	279,60	Não crítica	2ª a dom - 24 horas diárias
2º Andar	Centro Cirúrgico Central	775,80	Crítica	2ª a dom - 24 horas diárias
	Clínica Cirúrgica	989,50	Semicrítica	2ª a dom - 24 horas diárias
	Áreas de circulação interna - Piso frio	139,80	Não crítica	2ª a dom - 24 horas diárias
3º Andar	Centro de Transplante	467,70	Crítica	2ª a dom - 24 horas diárias
	Laboratório do Sono	138,00	Semicrítica	2ª a dom - 24 horas diárias
	Enfermarias	330,80	Semicrítica	2ª a dom - 24 horas diárias
	Áreas de circulação interna - Piso frio, áreas administrativas	157,50	Não crítica	2ª a dom - 24 horas diárias
Vidros		1.194,00		
UNIDADE II				
Subsolo	Farmácia manipulação / nutrição parenteral / quimioterápicos	513,80	Semicrítica	2ª a dom - 12 horas diárias
	Áreas de circulação interna / piso frio, Almoxxarifados	1.579,40	Não crítica	2ª a dom - 12 horas diárias
Térreo	Unidade de Pacientes Críticos (UPC)	1.278,00	Crítica	2ª a dom - 24 horas diárias
	Hemodiálise	303,00	Crítica	2ª a dom - 24 horas diárias

	Pequenas Clínicas (endoscopia, urologia)	343,80	Semicrítica	2ª a dom – 24 horas diárias
	Área de circulação, capela, Banheiros, sala de simulação, ouvidoria, copa hemodiálise, central de telefones.	587,56	Não crítica	2ª a dom – 24 horas diárias
	AMBULATÓRIO III	1.077,3	Semicrítica	2ª a dom – 24 horas diárias
1º Andar	Áreas de circulação interna - Piso frio (espera, recepção, corredores).	552,80	Não crítica	2ª a dom – 24 horas diárias
	Auditório, Secretarias	330,00	Não crítica	44 horas semanais
2º Andar	Clínica Médica enfermarias	1.485,00	Semicrítica	2ª a dom – 24 horas diárias
	Áreas de circulação interna - Piso frio	259,00	Não crítica	2ª a dom – 24 horas diárias
Vidros		1.719,00		
ADMINISTRAÇÃO				
Térreo	Salas de aula. Gerência Administrativa, Superintendência, Gerência Atenção à Saúde, Protocolo, Reprografia, Divisão de Gestão de Pessoas, SOST, Contabilidade, Setor Orçamento e Finanças, Secretariado Direção.	888,73	Não crítica	44 horas Semanais 2 a 6 feira
	Banheiros alta circulação	27,96	Não crítica	44 horas Semanais 2 a 6 feira
1º Andar	SGPTI, Gerência Ensino e Pesquisa, DAF, Unidade de Compras, Unidade Contratos, ASCOM, SEJUR, Auditoria, Unidade Planejamento, Unidade Apoio Operacional, Unidade de Licitações, Sala guarda material TI, Comissões, Sala de reunião. Área de circulação	1.249,80	Não crítica	44 horas Semanais 2 a 6 feira
Vidros		250,00		
PRÉDIO DA DIVISÃO DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA HOSPITALAR DLIH				
Térreo	DLIH, Almoxarifado	464,60	Não crítica	44 horas Semanais 2 a 6 feira
UNIDADE GALPÃO				
Térreo	Área administrativa do Patrimônio, banheiro, copa e Sindicato.	48,13	Não crítica	44 horas Semanais 2 a 6 feira
AMBULATÓRIOS UNIDADES				
AMBULATÓRIO I				
	Ambulatórios Diversos	2.652,70	Semicrítica	2ª a 6ª feira- 12h diárias

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL

O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
está registrado no CRA-DF sob o
n.º 201910001000261
Brasília/DF, 05/02/2019

Funcionário Responsável

SERZIEL DA SILVA ALMEIDA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CRA/DF
MATR. 0031

Atestado UNB – HUB - Página 3 de 7

me

Térreo	Secretarias, Salas de Espera, Arquivo Médico, Áreas de circulação interna / piso frio	2.601,00	Não crítica	2ª a 6ª feira- 12h diárias
	Área Verde Interna	2.187,20		2ª a 6ª feira- 12h diárias
Vidros		100,00		
UNIDADE - AMBULATÓRIO II				
Térreo / 1º Andar	Consultórios	950,80	Semicrítica	2ª a 6ª feira- 12h diárias
	Áreas de circulação interna / piso frio	706,00	Não crítica	2ª a 6ª feira- 12h diárias
Vidros		400,00		
UNIDADE - CACON				
Térreo	Diversos	75,15	Crítica	2ª a 6ª feira- 12h diárias
	Diversos	468,00	Semicrítica	2ª a 6ª feira- 12h diárias
	Áreas de circulação	395,60	Não crítica	2ª a 6ª feira- 12h diárias
1º Andar	Diversos	269,10	Crítica	2ª a 6ª feira- 12h diárias
	Diversos	110,80	Semicrítica	2ª a 6ª feira- 12h diárias
	Áreas de circulação	284,10	Não crítica	2ª a 6ª feira- 12h diárias
Vidros		260,00		
Brise Fixo		60,00		
UNIDADE - SEGURANÇA E DEPÓSITO DE MATERIAL MÉDICO				
Térreo	Depósito material médico e Segurança	112,00	Não crítica	2ª a 6ª feira- 12h diárias
UNIDADE - ODONTOLOGIA E FARMÁCIA ESCOLA				
Térreo	Consultórios, Centros Cirúrgicos.	481,10	Crítica	2ª a 6ª feira- 12h diárias
	Salas de manipulação.	726,40	Semicrítica	2ª a 6ª feira- 12h diárias
	Recepção, secretarias, Farmácia escola. Áreas de circulação interna, banheiros - piso frio.	464,80	Não crítica	2ª a 6ª feira- 12h diárias
Subsolo	Almoxarifados e área de circulação	115,00	Não crítica	2ª a 6ª feira- 12h diárias
Vidros	Vidros externos	260,72		
	Vidros internos	612,80		
UNIDADE - CENTRAL EXTERNA DE RESÍDUOS				

	Central Externa de Resíduos	234,62	Não crítica	2ª a dom - 24 horas diárias
CENTRAL DE MATERIAIS MÉDICOS E MONTAGEM DE KITS (FEIJÃO)				
	Depósito de Mat. Médicos - Montagem de Kits	303,30	Não crítica	2ª a dom - 24 horas diárias
ÁREAS EXTERNAS				
	Gramados e Jardins Externos	17.394,00	Não Crítica	2ª a dom - 12 horas diárias
	Estacionamentos e Ruas	22.784,00	Não Crítica	2ª a dom - 12 horas diárias
FROTA DE AMBULÂNCIAS (Patrimônio do HUB)				
	Ambulâncias	3	Semicrítica	2ª a dom - 24 horas diárias

RESUMO GERAL DAS ÁREAS	
Tipo de área	Metro Quadrado
1. Área Hospitalar Crítica	7.443,29
2. Área Hospitalar Semicrítica	10.954,60
3. Área Não Crítica	13.299,80
4. Estacionamentos	22.784
5. Áreas verdes	19.581,12
6. Vidros	4.856,52

EFETIVO - POSTOS	
Categorias funcionais	Quantidade
Servente (12x36 - Crítica - Diurno)	38
Servente (12x36 - Crítica - Noturno)	14
Servente (Segunda a sexta feira 12 horas - Crítica - Diurno)	5
Servente (12x36 - Semicrítica - Diurno)	34
Servente (12x36 - Semicrítica - Noturno)	8
Servente (Segunda a sexta feira 12 horas - Semicrítica - Diurno)	22
Servente (12x36 - Não Crítica - Diurno) - Insalubre	11
Servente (12x36 - Não Crítica - Diurno)	1
Servente (12x36 - Não Crítica - Noturno)	5
Servente (Segunda a sexta feira 12 horas - Não Crítica - Diurno) Insalubre	10
Servente (44h - Diurno - Administrativa)	7
Servente (44h - Diurno - Administrativa) - Insalubre	2
Encarregado (12 x 36) Diurno - Com Insalubridade	3
Encarregado 44 horas (Administrativos)	2
Encarregado (12x36 - Noturno - Com Insalubridade)	2

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL

O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
está registrado no CRA-DF sob o
n.º 20191000100026
Brasília/DF, 05/02/2019

Funcionário Responsável

GERCIEN DA SILVA ALMEIDA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CRA/DF
MATR. 0031

Atestado UNB - HUB - Página 5 de 7

**PRODUTIVIDADE UTILIZADAS CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO Nº 02/2008**


ÁREAS OPERACIONAIS HOSPITALARES 24 HORAS	
ÁREAS OPERACIONAIS CRÍTICAS	
Áreas operacionais críticas - 12 horas diurno	330
Áreas operacionais críticas - 12 horas Noturna	700
ÁREAS OPERACIONAIS SEMICRÍTICAS	
Áreas operacionais Semicríticas - 12 horas diurno	330
Áreas operacionais Semicríticas - 12 horas Noturna	900
ÁREAS HOSPITALARES CIRCULAÇÃO 24 HORAS - COM INSALUBRIDADE 20%	
COM INSALUBRIDADE 20%	
Áreas de Circulação Não críticas - 12 horas diurno	600
Áreas de Circulação Não críticas - 12 horas noturno	900
ÁREAS HOSPITALARES CIRCULAÇÃO 24 HORAS - SEM INSALUBRIDADE	
SEM INSALUBRIDADE	
Áreas de Circulação Não críticas - 12 horas diurno	800
Áreas de Circulação Não críticas - 12 horas noturno	1600
ÁREAS OPERACIONAIS HOSPITALARES - 2ª FEIRA a DOMINGO - 12 HORAS	
Críticas- 12 horas diárias	330
Semicríticas- 12 horas diárias	330
ÁREAS OPERACIONAIS HOSPITALARES 2ª a 6ª FEIRA - 12 horas semanais	
Críticas- 12 horas diárias	330
Semicríticas- 12 horas diárias	330
ÁREAS DE CIRCULAÇÃO HOSPITALARES - SEGUNDA A DOMINGO 12 horas	
Não Críticas - 12 horas diurno - Segunda a Domingo - Insalubre	800
ÁREAS DE CIRCULAÇÃO HOSPITALARES - SEGUNDA A SEXTA FEIRA 12 horas	
Não Críticas - 12 horas diurno - Segunda a Sexta Feira - Insalubre	800
ÁREAS ADMINISTRATIVAS 44 HORAS	
44 HORAS SEMANAIS	
Áreas Internas - Pisos Frios/ Acarpetados	600
Áreas de Circulação Não críticas - 12 horas noturno	1600
44 HORAS SEMANAIS - SEMICRÍTICO - INSALUBRE	
Áreas Internas - Pisos Frios/ Acarpetados	600
Áreas Internas - Almoxarifado/ Galpão - Não Insalubre	1350
ÁREAS EXTERNAS	
SEGUNDA A SEXTA 12 HORAS	
Áreas Externas - Varrição de Passeios e Arruamentos	6000
Áreas Externas - Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações	1200
Áreas Externas - Coleta de Detrito em Pátios e Áreas Verdes	100.000
AMBULÂNCIAS	
Áreas de Ambulância Semicríticas - 12 horas diurno	330
Áreas de Ambulância Semicríticas - 12 horas noturno	330

VIDROS	
Vidros Externos – Face Externa – sem exposição a situação de risco	220
Vidros Externos – Face Externa – com exposição a situação de risco	110
Vidros Externos – Face Interna	220

Atestamos ainda que a empresa cumpre as obrigações a contento, na maioria das vezes dentro do prazo estabelecido e em conformidade com o Contrato, não constando em nossos registros nada que desabone a sua conduta até a presente data.


Este atestado refere-se ao período entre 04/07/2017 até a presente data.

Brasília/DF, 30 de outubro de 2018


Valéria Fonseca de Paiva
SIAPE 1342040
Chefe do Setor de Hotelaria Hospitalar
Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar
Gerência Administrativa
HUB-EBSERH

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL

O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
está registrado no CRA-DF sob o
n.º 20191000100026
Brasília/DF, 05/02/2019



Funcionário Responsável

GERCIEL DA SILVA ALMEIDA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CRA/DF
MATR. 0031

Sistema de Gestão da Qualidade
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



AGIR

Nº. 036/2018

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa INTERATIVA – DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, com sede SIBS Quadra 02 Conjunto "E" Lote 01, Núcleo Bandeirante, cidade de Brasília – DF, CEP 71.736-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.935/0001-42, é atual prestadora de serviços de limpeza e conservação hospitalar, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, para a Unidade gerida pela Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR:

- HUGOL – CNPJ: 05.029.600/0003-68 - situado na Av. Anhanguera, 14527 - St. Santos Dumont, Goiânia - GO, CEP: 74463-350.

Declaramos que nada consta em nossos arquivos que possa desaboná-la.

Este atestado de capacidade técnica é valido somente com a marca d'água em alto relevo da AGIR.

Goiânia, 30 de Outubro de 2018.

Claudemiro Euzébio Dourado
Superintendente Administrativo Financeiro

Sistema de Gestão da Qualidade
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



AGIR

Nº. 006/2019

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **INTERATIVA - DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, com sede SIBS Quadra 02 Conjunto "E" Lote 01, Núcleo Bandeirante, cidade de Brasília - DF, CEP 71.736-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.935/0001-42, é atual prestadora de serviços de limpeza e conservação hospitalar, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, do Hospital Estadual de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira - HUGOL - CNPJ: 05.029.600/0003-68 - situado na Av. Anhanguera, 14527 - St. Santos Dumont, Goiânia - GO, CEP: 74463-350, conforme Contrato nº 35/2017- AGIR, migrado ao processo nº 2035/2017 - HUGOL, com vigência de 08/09/2017 a 07/09/2018 e renovado com vigência final em 05/10/2019 conforme 2º Termo Aditivo (T.A).

Segue abaixo a relação de serviços prestados:

ÁREA	M ²	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO EM QUE DEVE HAVER COBERTURA DO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO
Abrigo de Resíduos	219,95	Crítica	24 horas
Banco de sangue (UCT)	440,77	Crítica	07:00hs às 19:00hs
Centro Cirúrgico '1'	807,68	Crítica	24 horas
CME - Área Suja 1	181,2	Crítica	24 horas
Farmácia	189,1	Crítica	24 horas
Laboratório	570,52	Crítica	24 horas
Morgue	62,09	Crítica	24 horas
Nutrição e dietética (cozinha, lactário, áreas de apoio, refeitório, doca de Recebimento de Mercadoria, Salda de Resíduos)	1.379,54	Crítica	24 horas
Pronto Socorro - Emergência	1.169,29	Crítica	24 horas
Queimados	829,91	Crítica	24 horas
SUPRO - Área suja	136,71	Crítica	24 horas
Emergência/Hemodinâmica	1.191,86	Crítica	24 horas
Centro Cirúrgico 2, com 14 Salas Operatórias	1.520,89	Crítica	24 horas

CME – Área suja 2-	167,99	- Crítica	24 horas
Subtotal Área Crítica		8.867,50	
Almoxarifado CAF	423,71	Semicrítica	07:00hs às 19:00hs
Ambulatório	1.017,90	Semicrítica	07:00hs às 19:00hs
Corredor Principal	562,51	Semicrítica	24 horas
CME – Área Limpa - 1	212,59	Semicrítica	24 horas
CME – Área limpa - 2	641,79	Semicrítica	24 horas
Diagnóstico por Imagem	1.170,77	Semicrítica	24 horas
Guarda ambulância / área de lavagem de carros.	243,03	Semicrítica	24 horas
Ortopedia - ALA I	651,2	Semicrítica	24 horas
Ortopedia – ALA II	651,2	Semicrítica	24 horas
SUPRO – Área Limpa	454,67	Semicrítica	24 horas
Subtotal Área Semicrítica		6.029,37	
Almoxarifado Geral B (Doca de Recebimento de Mercadoria, Salda de Resíduos)	614,53	Não Crítica	07:00hs às 19:00hs
Áreas comuns externa (com jardins internos)	4.056,70	Não Crítica	24 horas
Auditório	383,22	Não Crítica	07:00hs às 19:00hs
Caldeira	166,5	Não Crítica	07:00 às 19:00
Capela	89,02	Não Crítica	07:00 às 19:00
Corredor de acesso, três hall de elevadores, 04 banheiros	251,55	Não Crítica	07:00 às 19:00
Diretorias	515,16	Não Crítica	07:00hs às 19:00hs
Gases Medicinais	154,12	Não crítica	07:00hs às 19hs
Guarita I	22,1	Não Crítica	24 horas
Guarita II	22,1	Não Crítica	07:00hs às 19:00hs
Guarita III	15,61	Não Crítica	24 horas
Lage técnica (3 Lages)	16.293,76	Não Crítica	07:00hs às 19hs
Prédio ADM (22salas, 12 banheiros, 03 DML, 002 copas)	1.330,20	Não Crítica	24 horas
Recepção Ambulatório / Diagnóstico	134,25	Não crítica	24 horas
Recepção geral de Colaboradores (vestiários)	310,6	Não crítica	24 horas
Recepção UCT	166,23	Não crítica	24 horas
Recepção Visitantes	292,89	Não crítica	24 horas
Repouso anestesistas	16,28	Não Crítica	07:00hs às 19hs
Repouso/Estar Médico	150,92	Não Crítica	24 horas
Subestação de água	898,9	Não crítica	07:00hs às 19hs
Supervisão de Nutrição e Dietética	33,6	Não Crítica	07:00 às 22:00hs
Áreas de Circulação – Rampas	986,28	Não crítica	24 horas
Áreas de Circulação – Escadas	212,28	Não crítica	24 horas
Subtotal Área Não Crítica		27.116,80	
Total Área Crítica	8.867,50		
Total Área Semicrítica	6.029,37		

MDO 020 novembro 2018

Total Área Não Crítica	27.116,80		
ÁREA TOTAL	42.013,67		
Clínica Cirúrgica I	651,2	Semicrítica	24 horas
Clínica Cirúrgica II	651,2	Semicrítica	24 horas
Corredor de acesso, três hall de elevadores, 04 banheiros	251,55	Não Crítica	07:00hs às 19:00hs
RESUMO 1º ANDAR			
Total Área Crítica	0		
Total Área Semicrítica	1.302,40		
Total Área Não Crítica	251,55		
ÁREA TOTAL	1.553,95		
UTI 'A'	246,38	Crítica	24 horas
UTI 'B'	246,38	Crítica	24 horas
UTI 'C'	246,38	Crítica	24 horas
UTI 'D'	246,38	Crítica	24 horas
UTI 'E'	290,48	Crítica	24 horas
UTI 'F'	290,48	Crítica	24 horas
UTI 'G'	290,48	Crítica	24 horas
UTI 'H'	290,48	Crítica	24 horas
Subtotal Área Crítica		2.147,44	
Internação Pediátrica - ALA 1	651,2	Semicrítica	24 horas
Internação Pediátrica - ALA 2	651,2	Semicrítica	24 horas
Subtotal Área Semicrítica		1.302,40	
Áreas de Apoio - UTI 1	801,69	Não Crítica	07:00hs às 19:00hs
Áreas de Apoio - UTI 2	412,7	Não Crítica	07:00hs às 19:00hs
Corredor de acesso, três hall de elevadores, 04 banheiros - UTI 1	251,55	Não Crítica	07:00hs às 19:00hs
Corredor de acesso às UTIS 2	303,64	Não crítica	24 horas
Hall de Elevadores	93,77	Não Crítica	07:00hs às 19:00hs
Subtotal Área Não Crítica	1.863,35		
RESUMO 2º ANDAR			
Total Área Crítica	2.147,44		
Total Área Semicrítica	1.302,40		
Total Área Não Crítica	1.863,35		
ÁREA TOTAL	5.313,19		
Clínica Médica - ALA 1	651,2	Semicrítica	24 horas
Clínica Médica - ALA 2	651,2	Semicrítica	24 horas
Corredor de acesso, três hall de elevadores, 04 banheiros	251,55	Não Crítica	07:00hs às 19:00hs
RESUMO 3º ANDAR			
Total Área Crítica	0		
Total Área Semicrítica	1.302,40		

MDO 020 novembro 2018

Lozandes Corporate Design - 20º andar
Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3,
Nº 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74864-120



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

p.3/10



GOVERNO
DE GOIÁS

Total Área Não Crítica	251,55		
ÁREA TOTAL	1.553,95		
Clinica de especialidade – ALA 1	651,2	Semicrítica	24 horas
Clinica de especialidade – ALA 2	651,2	Semicrítica	24 horas
Corredor de acesso, três hall de elevadores, 04 banheiros	251,55	Não Crítica	07:00hs às 19:00hs
RESUMO 4º ANDAR			
Total Área Crítica	0		
Total Área Semicrítica	1.302,40		
Total Área Não Crítica	251,55		
ÁREA TOTAL	1.553,95		
Clinica cardiovascular – ALA 1	651,2	Semicrítica	24 horas
Clinica cardiovascular – ALA 2	651,2	Semicrítica	24 horas
Corredor de acesso, três hall de elevadores, 04 banheiros	251,55	Não Crítica	07:00hs às 19:00hs
RESUMO 5º ANDAR			
Total Área Crítica	0		
Total Área Semicrítica	1.302,40		
Total Área Não Crítica	251,55		
ÁREA TOTAL	1.553,95		
TÉRREO	1.115,41		
1º ANDAR	273,14		
2º ANDAR	380,40		
3º ANDAR	197,24		
4º ANDAR	197,24		
5º ANDAR	197,24		
COBERTURA DE POLICARBONATO	325,08		
FACHADA DE VIDRO	108,78		
Resumo geral por Áreas	Total em M ²		
Total Área Crítica	11.014,94		
Total Área Semicrítica	12.541,37		
Total Área Não Crítica	29.986,35		
JANELAS	2.794,53		
ÁREA TOTAL	56.337,19		

RESUMO DAS ÁREAS		
HOSPITAL	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	TOTAL GERAL DE M ²
HUGOL	ÁREA CRÍTICA	11014,94
	ÁREA SEMI CRÍTICA	12541,37

MDO 020 novembro 2018

	ÁREA NÃO CRÍTICA	29986,35
	JANELA - ALTURA	2794,53

SERVIÇOS EVENTUAIS

ÁREA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA
LIMPEZA EXTERNA DE EXAUSTORES E GRELHAS	DIVERSOS - COTADO UMA UNIDADE	*HIGIENIZAÇÃO DA PARTE INTERNA E EXTERNA DOS EXAUSTORES E GRELHAS COM USO DE PRODUTO ESPECÍFICO (DESENGORDURANTE)	CRÍTICA
EMERGÊNCIA/ HEMODINÂMICA 1191,86	METRAGEM INFORMADA NA PLANILHA DE METRAGEM TOTAL DE ÁREA A SER CONSIDERADA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR - HUGOL	* HIGIENIZAÇÃO DAS SALAS DE HEMODINÂMICA COM USO DE PRODUTOS ADEQUADOS AO TIPO DE PISO E EQUIPAMENTOS, CONFORME ROTINA PRECONIZADA PARA ÁREA CRÍTICA	CRÍTICA
COBERTURA DE POLICARBONATO - 325,08 (ENTRADA DA RECEPÇÃO GERAL, ENTRADA DE COLABORADORES, JARDIM DE INVERNO / LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E ENTRADA UNIDADE DE QUEIMADOS) - METRAGEM APROXIMADA	METRAGEM JÁ INFORMADA NA PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE JANELAS E COBERTURAS DE POLICARBONATO	* HIGIENIZAÇÃO DOS TOLDOS DE POLICARBONATO DAS SEGUINTE ÁREAS: ENTRADA DE COLABORADORES, RECEPÇÃO DE VISITAS, QUEIMADOS	NÃO CRÍTICA
HALL DOS 5 ANDARES - 11 ELEVADORES 1603,07M ²	METRAGEM JÁ INFORMADA NA PLANILHA DE ÁREA E DE CLASSIFICAÇÃO	* LIMPEZA DOS ELEVADORES, PARTE INTERNA E EXTERNA, COM PRODUTO INDICADO PARA TIPO DE MATERIAL	NÃO CRÍTICA
HIGIENIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E MACAS	DIVERSOS - COTADO UMA UNIDADE	* HIGIENIZAÇÃO DAS CADEIRAS DE TRANSPORTE E BANHO DE USO DOS PACIENTES INTERNOS DA INSTITUIÇÃO * HIGIENIZAÇÃO DAS MACAS DE TRANSPORTE, BANHO E	CRÍTICA

MDO 020 novembro 2018

		FISIOTERAPIA DE USO DOS PACIENTES INTERNOS DA INSTITUIÇÃO	
MATERIAL DA FISIOTERAPIA	DIVERSOS - COTADO UMA UNIDADE	* HIGIENIZADOS MANUAL * O MATERIAL É ENVIADO PARA A ÁREA EXTERNA DE HIGIENIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODA	SEMICRÍTICA
DOCAS DO ALMOXARIFADO E NUTRIÇÃO 1370,54	METRAGEM JÁ INFORMADA NA PLANILHA DE ÁREA E DE CLASSIFICAÇÃO	* LIMPEZA COM HIDROJATO NA PARTE EXTERNA DE ENTREGA DE MERCADORIAS E ACESSO DE CARROS	NÃO CRÍTICA
ESCADAS E RAMPAS - 1198,56M ²	METRAGEM INFORMADA NA PLANILHA DE METRAGEM TOTAL DE ÁREA A SER CONSIDERADA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR - HUGOL.	* LIMPEZA COM MANGUEIRA, ENCERADEIRA E PRODUTOS ESPECÍFICOS PARA TRATAMENTO DE PEDRA.	NÃO CRÍTICA
COPAS	DIVERSOS - COTADO UMA UNIDADE	* LIMPEZAS CONCORRENTES DIÁRIAS, + LIMPEZA TERMINAL MENSAL	NÃO CRÍTICA
ABRIGO DE RESÍDUOS - 219,95	METRAGEM JÁ INFORMADA NA PLANILHA DE ÁREA E CLASSIFICAÇÃO	* HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES DO ABRIGO * HIGIENIZAÇÃO DO VESTIÁRIO E DML * HIGIENIZAÇÃO DAS DIVISÕES DO ABRIGO: SUBGRUPO A, D, E * REALIZAR RODÍZIO DOS CONTÊINERES * HIGIENIZAÇÃO DAS GRELHAS * ORGANIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO GERAL DO AMBIENTE * HIGIENIZAÇÃO TERMINAL APÓS COLETA DOS RESÍDUOS * MANTER ÁREAS ADJACENTE	CRÍTICA

MDO 020 novembro 2018

		LIMPAS E ORGANIZADAS. * MANTER CADA DEPOSITO ORGANIZADO.	
COLETA 2 E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES DE ARM. DE RESÍDUOS DE 320 LITROS	DIVERSOS - COTADO UMA UNIDADE	* REALIZAR AS COLETAS NOS ABRIGOS TEMPORÁRIOS: DML E SALAS DE UTILIDADES DA INSTITUIÇÃO E ENCAMINHAR PARA O ABRIGO DE RESÍDUOS * HIGIENIZAR DIARIAMENTE OS CONTÊINERES DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS * REALIZAR A COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DA INSTITUIÇÃO * PESAGEM CONTÍNUA DOS RESÍDUOS.	CRÍTICA
RECEPÇÕES E CALÇADAS 903,97M²	METRAGEM JÁ INFORMADA NA PLANILHA DE ÁREA E CLASSIFICAÇÃO	* LIMPEZA NAS CALÇADAS COM HIDROJATO E ENCERADEIRA. * LIMPEZA DAS RECEPÇÕES E BANHEIROS	NÃO CRÍTICA
LIMPEZA DE AMBULÂNCIA	5 UNIDADES EM USO	* HIGIENIZAR A PARTE INTERNA DAS AMBULÂNCIAS A CADA TRANSPORTE DE PACIENTE DE ACORDO COM DOCUMENTO DE SUPORTE	SEMICRÍTICA
LAGE TÉCNICA - 16.293,76	METRAGEM INFORMADA NA PLANILHA DE METRAGEM TOTAL DE ÁREA A SER CONSIDERADA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR - HUGOL.	* MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DIARIAMENTE	NÃO CRÍTICA
ARQUIVOS DE PRONTUÁRIOS (SERVIÇO DE PRONTUÁRIO DO PACIENTE), E ARQUIVOS COM	3	* LIMPEZA DOS ARMÁRIOS, GAVETEIROS E ESPAÇOS INTERNOS, COM PANOS DE LIMPEZA E ASPIRADOR DE PÓ.	NÃO CRÍTICA

MDO 020 novembro 2018

DOSSIÊ DE COLABORADORES, NO SETOR DE FORMALIZAÇÃO DE PESSOAL.			
TÉLHAS DE JANELAS	DIVERSOS - COTADO UMA UNIDADE	LIMPEZA CONCORRENTE, COM REMOÇÃO DA TELA	NÃO CRÍTICA
CAIXAS DE VERDURAS E RALOS	DIVERSOS - COTADO UMA UNIDADE	LIMPEZA DAS CAIXAS DE VERDURAS DE POLIPROPILENO	CRÍTICA
CÂMARA FRIA	4	LIMPEZA TERMINAL	CRÍTICA
CAMAS HOSPITALARES	DIVERSOS - COTADO UMA UNIDADE	LIMPEZA TERMINAL E SEMPRE QUE NECESSÁRIO	CRÍTICA
CARRINHOS DE CURATIVOS, MESAS DE APOIO, CARINHOS DE MEDICAMENTOS, CARRINHOS DE EMERGÊNCIA, GAVETEIROS DE MEDICAMENTOS, ARMÁRIOS, PRATELEIRAS E BINS	DIVERSOS - COTADO UMA UNIDADE	LIMPEZA E IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS MENCIONADOS.	SEMICRÍTICA NÃO CRÍTICA
OBJETOS UTILIZADOS NO ATENDIMENTO DE PACIENTES	LIMPEZA E IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS MENCIONADOS.	LIMPEZA DIÁRIA DE OBJETOS UTILIZADOS	SEMICRÍTICA
LIMPEZA DAS PRATELEIRAS DOS ALMOXARIFADOS E NUTRIÇÃO	LIMPEZA E IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS MENCIONADOS.	LIMPEZA TERMINAL	NÃO CRÍTICA
CALÇADAS INTERNAS E EXTERNAS	LIMPEZA E IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS MENCIONADOS.	LIMPEZA COM HIDROJATO	NÃO CRÍTICA
CAMINHÃO DE COLETA DE RESÍDUOS	1	LIMPEZA DIÁRIA	CRÍTICA

PRODUTIVIDADE UTILIZADA

MDO 020 novembro 2018

ÁREAS OPERACIONAIS HOSPITALARES 24 HORAS

ÁREAS OPERACIONAIS CRÍTICAS

Áreas operacionais críticas - 8 horas diurno

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)
Encarregado	1 + (30**x470*)
Faxineiro	1 + 470*

Áreas operacionais críticas - 8 horas Noturna

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)
Encarregado	1 + (30**x940*)
Faxineiro	1 + 940*

ÁREAS OPERACIONAIS SEMICRÍTICAS

Áreas operacionais Semicríticas - 8 horas diurno

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)
Encarregado	1 + (30**x600*)
Faxineiro	1 + 600*

Áreas operacionais Semicríticas - 8 horas Noturna

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)
Encarregado	1 + (30**x1200*)
Faxineiro	1 + 1200*

ÁREAS OPERACIONAIS NÃOCRÍTICAS

Áreas operacionais Semicríticas - 8 horas diurno

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)
Encarregado	1 + (30**x1000*)
Faxineiro	1 + 1000*

Áreas operacionais Semicríticas - 12 horas Noturna

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)
Encarregado	1 + (30**x2000*)
Faxineiro	1 + 2000*

ÁREAS EXTERNAS - NÃO CRÍTICAS

DIURNO

ÁREAS EXTERNAS - VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)
Encarregado	1 + (30**x15000*)
Faxineiro	1 + 15000*

NOTURNO

ÁREAS EXTERNAS - VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)
Encarregado	1 + (30**x30000*)

MDO 020 novembro 2018

Faxineiro	1 + 3000*
-----------	-----------

VIDROS

Frequência Mensal SEM exposição a Risco - Crítico

MÃO-DE-OBRA	COEF. DE PARTIC. (1/m ²) (1)	FREQ./MÊS (h) (2)
-LIMPADOR DE VIDROS	1 /	386,88
ENCARREGADO VIDROS	1 / (30)	386,88

Frequência Mensal - COM risco - Áreas Semicrítica, Não Crítica e Administrativa

MÃO-DE-OBRA	COEF. DE PARTIC. (1/m ²) (1)	FREQ./MÊS (h) (2)
LIMPADOR DE VIDROS	1 /	215,28
ENCARREGADO VIDROS	1 / (4)	215,28

EQUIPE TÉCNICA

- Administrador: Marcelo Laurindo da Silva - CRA/DF n.º 024607
- Enfermeira: Elieny dos Santos de Paula - COREN-DF n.º 362.944
- Engenheiro Agrônomo: Henrique Borges de Araújo - CREA/MG n.º 84102/D-MG
- Engenheiro Ambiental/Segurança do Trabalho: Claudionor de Oliveira Alves - CREA/GO n.º 1015683053D-GO
- Bacharel em Química: Marcelo de Ataíde Ferreira - CRQ/XII N.º 12100827

Declaramos que nada consta em nossos arquivos que possa desaboná-la.

Este atestado de capacidade técnica é válido somente com a marca d'água em alto relevo da AGIR.

Goiânia, 20 de Março de 2019.

Claudemiro Euzébio Dourado
Superintendente Administrativo-Financeiro

MDO 020 novembro 2018



UnB | HUB

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAISMinistério da
Educação**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Contrato nº 011/2018

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – filial Hospital Universitário de Brasília – HUB/UnB/EBSERH, CNPJ n.º 15.126.437/0003-05, situado no SGAN 605, Av. L2 Norte, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.830-200, ATESTA que a empresa **INTERATIVA DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, com sede no SIBS QD. 02 CONJ. E LOTE 01 NÚCLEO BANDEIRANTE, Brasília-DF, CNPJ n.º 05.058.935/0001-42, prestou serviços contínuos de apoio administrativo, para atender as demandas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – filial Hospital Universitário de Brasília-EBSERH/HUB, de 15/11/2018 a 14/11/2019, conforme especificação abaixo:

Posto	Nº de Empregado/Posto	Nº de Postos
Almoxarife 12x36 diurno	2	3
Almoxarife 12x36 noturno	2	1
Almoxarife 44 horas	1	7
Arquivista 44 horas	1	1
Auxiliar de Arquivista 12x36 Diurno	2	1
Auxiliar de Arquivista 12x36 Noturno	2	1
Auxiliar de Arquivista 44 horas	1	8
Carregador 44 horas	1	9
Contínuo 44 horas	1	18
Contínuo 12x36 Diurno	2	5
Contínuo 12x36 Noturno	2	4

SGAN – Avenida L2 Norte – Quadra 605 – CEP 70.830-200 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2028-5470-2028-5466
Email: compras.hub@ebserh.gov.br



UnB | HUB


EBSERH
POSIÇÃO UNIVERSITÁRIOS PÚBLICOS

Ministério da
Educação

Maqueiro 12x36 Diurno	2	4
Maqueiro 12x36 Noturno	2	3
Maqueiro 44 horas	1	3
Motorista 12x36 Diurno	2	2
Motorista 12x36 Noturno	2	1
Recepcionista 44 horas	1	38
Recepcionista 44 horas não insalubre	1	1
Recepcionista 12x36 Diurno	2	10
Recepcionista 12x36 Noturno	2	5
Supervisor 44 horas	1	1
Técnico em Secretariado 44 horas	1	4
Telefonista - 6 horas diárias	2	1

Atestamos ainda, que tal serviço foi executado de forma satisfatória, não existindo, em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brasília-DF, 09 de abril de 2020.


Luciana Camilo Pereira
Chefe da Unidade de Apoio Operacional
Gestora Substituta do Contrato
EBSERH/HUB-UnB

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa **INTERATIVA FACILITIES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.058.935/0001-42, com sede na Qd. 03, Conjunto A, Lt. 45, Núcleo Bandeirantes (DF) por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) **RAPHAEL MAGNO SANTOS CALADO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº. 5072671 SSP/GO e do CPF nº. 026.203.491-33, **DECLARA** para fins de participação do processo nº 006/20 que vistoriou os locais (HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA) onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro, que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial.

Aparecida de Goiânia, de Setembro de 2020


Cássia da Costa T. Vale
Enfermeira do Trabalho e Saúde
COREN-GO: 437.322

Representante

Coordenadora SHL - HUAPA/IGH.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa **INTERATIVA FACILITIES**, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.058.935/0001-42**, com sede na Qd. 03, Conjunto A, Lt. 45, Núcleo Bandeirantes (DF) por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) **RAPHAEL MAGNO SANTOS CALADO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº. 5072671 SSP/GO e do CPF nº. 026.203.491-33, **DECLARA** para fins de participação do processo nº 006/20 que vistoriou os locais (HOSPITAL MATERNO INFANTIL) onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro, que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial.

Aparecida de Goiânia, de Setembro de 2020

Pedro Muricy
Gerente Operacional
HM/IGH



Representante

Barbara Leticia Borges Inedeiros
Enfermeira-Coordenadora
RSS e SHL
HM/IGH 

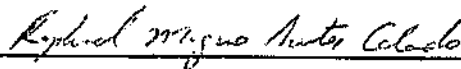
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Em cumprimento ao Processo Seletivo Nº 006/2020 - IGH/GO, atesto que a INTERATIVA FACILITIES, inscrita no CNPJ 05.058.935/0001-42, através do responsável técnico da empresa (ou seu Representante Legal) RAPHAEL MAGNO SANTOS CALADO, CPF 026.203.491-33 vistoriou as instalações físicas do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL e tomou ciência das condições de trabalho.

Goiânia, 09 de setembro de 2020.


M^o Betânia S. de Bonfim
Coord. SML/PG/US
Cordh. GO 379.203
HEMNSL/IGH

Assinatura e identificação do Representante da unidade



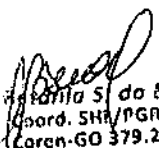
Assinatura e identificação do Representante Legal
da empresa

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa **INTERATIVA FACILITIES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.058.935/0001-42, com sede na Qd. 03, Conjunto A, Lt. 45, Núcleo Bandeirantes (DF) por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) **RAPHAEL MAGNO SANTOS CALADO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº. 5072671 SSP/GO e do CPF nº. 026.203.491-33, **DECLARA** para fins de participação do processo nº 006/20 que vistoriou os locais (**MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES**) onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro, que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial.

Aparecida de Goiânia, de Setembro de 2020


Rafael Magno Santos Calado
Coord. SHI/GRSS
Coren-GO 379.203
HEMNL/IGH

Representante



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins e efeitos, conforme requerido no Processo Administrativo nº 55.347/2016 que a empresa INTERATIVA DE DETEIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA CNPJ Nº 05.058.935/001-42 com a sede na Sibs Quadra 02, s/nº, Núcleo Bandeirante, Brasília DF está prestando os serviços dentro dos padrões exigidos, à Prefeitura Municipal de Taubaté de acordo com especificações do edital, nada havendo que a desabone.

Processo nº 67.603/2014

Pregão nº 416-A/2014

Contrato firmado: 09/03/2015 e prorrogado até 08/03/2017

Vigência: 12 meses, prorrogáveis de acordo com o interesse da municipalidade.

Descrição

Serviços de limpeza hospitalar e de serviços de saúde, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências de unidades de saúde com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais de limpeza, descartáveis (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido) equipamentos e dispars (suporte de papel higiênico, toalha e saboneteiras), conforme necessidade de cada estabelecimento e a realização das limpezas preconizadas: limpezas concorrentes-processos de limpeza diária, com a finalidade de remover a sujeira. Limpezas terminais-processo de limpeza e/ou desinfecção de toda a área hospitalar, incluindo todas as superfícies, mobiliários e equipamentos, com finalidade de remover a sujeira e diminuir a contaminação ambiental e será realizada sempre que se fizer necessária.

EQUIPE TÉCNICA:

ENFERMEIRA: Eliany dos Santos de Paula- COREN/DF 362.944

BACHAREL EM QUÍMICA: Marcelo de Atalde Ferreira-CRQ/XIII/ 12100827

Descrição Geral das atividades a serem desenvolvidas

	Unidades da Saúde	Área Total (m ²)	Funcionamento	Turno de Limpeza	12 x 36 Diurno	12 x 36 Noturno	44h/semanais
1	Pronto Socorro Municipal de Taubaté	2.990	24 horas/segunda à domingo	12 Horas Diurnas/12 Horas Noturnas	16	16	
2	Pronto Atendimento Guilândia	987	24 horas/segunda à domingo	12 Horas Diurnas/12 Horas Noturnas	2	2	
3	Pronto Atendimento CECAP	1491	24 horas/segunda à domingo	12 Horas Diurnas/12 Horas Noturnas	2	2	
4	Pronto Socorro Infantil		24 horas/segunda à domingo	12 Horas Diurnas/12 Horas Noturnas	2	2	
5	Caps AD 24 HS	660	24 horas/segunda à domingo	12 Horas Diurnas/12 Horas Noturnas	2	2	
6	Pamo Independência	480	Das 07h00 as 20h00/seg à sexta	44 Horas Semanais			1
7	Pamo Mourisco	480	Das 07h00 as 20h00/seg à sexta	44 Horas Semanais			1
8	Pamo Aeroporto	470	Das 07h00 as 20h00/seg à sexta	44 Horas Semanais			1
9	Pamo Três Marias I	733	Das 07h00 as 20h00/seg à sexta	44 Horas Semanais			1
10	Pamo Alto do São Pedro	522	Das 07h00 as 16h45/seg à sexta	44 Horas Semanais			1
11	Pronto Atendimento e Especialidades Odontológicas Taubaté	979	Das 07h00 as 23h00/seg à sexta	44 Horas Semanais			2
12	Encarregado						1
13	Limpador de vidro						1
14	Auxiliar Administrativo						1
15	Auxiliar Passagem						1
16	Supervisor						1
Total					24	24	12

DOS LOCAIS DE ABRANGÊNCIA:

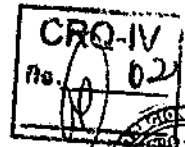
Locais determinados para prestação de serviços com as medidas e características das áreas (medidas aproximadas):

AVENIDA TIRADENTES, 520-CEP 12030-180 – CAIXA POSTAL 320 – TELEFONE-PABX (12) 3625-5010 - FAX (12) 3621-6037



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



Pronto Socorro Municipal de Taubaté – Rua Benedito Cursino dos Santos, nº 101, Centro. Funcionamento 24 horas diárias, de segunda à domingo.

556 metros quadrados de área crítica;

955 metros quadrados de área semi crítica;

109 metros quadrados de área não crítica;

255 metros quadrados de área administrativa;

116 metros quadrados de área externa;

Público atendido diário (aproximado – Pacientes e acompanhantes): 700 pessoas;

Número de funcionários a cada 24 horas (aproximado): 140

Pronto Atendimento Gurilândia – R. Tico-Tico, nº 61, Jardim Gurilândia. Funcionamento 24 horas diárias, de segunda à domingo.

65 metros quadrados de área crítica;

216 metros quadrados de área semi crítica;

17 metros quadrados de área não crítica;

39 metros quadrados de área administrativa;

650 metros quadrados de área externa;

Público atendido diário (aproximado – Pacientes e acompanhantes): 250 pessoas;

Número de funcionários a cada 24 horas (aproximado): 26

Pronto Atendimento CECAP – R. José de Paula Lico, s/nº, CECAP. Funcionamento 24 horas diárias, de segunda à domingo.

97 metros quadrados de área crítica;

161 metros quadrados de área semi crítica;

14 metros quadrados de área não crítica;

36 metros quadrados de área administrativa;

1183 metros quadrados de área externa;

Público atendido diário (aproximado – Pacientes e acompanhantes): 200 pessoas;

Número de funcionários a cada 24 horas (aproximado): 26

Pamo CAPS AD 24 HORAS – Rua Juca Esteves, n. 134, centro.

30 metros quadrados de área semi crítica;

332 metros quadrados de área não crítica;

34 metros quadrados de área administrativa;

264 metros quadrados de área externa;

Público atendido diário (aproximado – Pacientes e acompanhantes): 40 a 80 pessoas;

Número de funcionários: 33/dia;

Proposta 2 auxiliares de limpeza – das 7:00 as 22:00 horas, de segunda a domingo inclusive feriado.

Pronto Socorro Infantil – Avenida Granadeiro Guimarães, nº 270 - centro. Funcionamento 24 horas diárias, de segunda à domingo.

466 metros quadrados de área total;

Público atendido diário (aproximado – Pacientes e acompanhantes): 200 pessoas;

Número de funcionários: 25;

Pamo Independência – Av. Independência, nº 1640, Independência. Funcionamento de segunda a sexta - Das 07h00 as 20h00

320 metros quadrados de área semi crítica;

180 metros quadrados de área externa;

Público atendido diário (aproximado – Pacientes e acompanhantes): 70 pessoas;

Número de funcionários: 20



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



Pamo Mourisco – R. Francisco Escobar, 389, Jardim Mourisco. Funcionamento de segunda a sexta - Das 07h00 as 20h00

320 metros quadrados de área semi crítica;

160 metros quadrados de área externa;

Público atendido diário (aproximado – Pacientes e acompanhantes): 130 pessoas;

Número de funcionários: 21;

Pamo Aeroporto – R. Dinorah Pereira Ramos Brito, nº 363, Parque Aeroporto. Funcionamento de segunda a sexta - Das 07h00 as 20h00

200 metros quadrados de área semi crítica;

270 metros quadrados de área externa;

Público atendido diário (aproximado – Pacientes e acompanhantes): 130 pessoas;

Número de funcionários: 22;

Pamo Três Marias I – R. Armândo de Moura, 290, Parque Três Marias. Funcionamento de segunda a sexta - Das 07h00 as 20h00

283 metros quadrados de área semi crítica;

450 metros quadrados de área externa;

Público atendido diário (aproximado – Pacientes e acompanhantes): 75 pessoas;

Número de funcionários: 20;

Pamo Alto São Pedro – Rua Marechal Rondon, 374, Alto São Pedro. Funcionamento de segunda a sexta - Das 07h00 as 16h45

362 metros quadrados de área semi crítica;

160 metros quadrados de área externa;

Público atendido diário (aproximado – Pacientes e acompanhantes): 55 pessoas;

Número de funcionários: 11;

Pronto Atendimento e Especialidades Odontológicas Taubaté – Av. Inglaterra, s/n – Jardim das Nações. Funcionamento de segunda a sexta - Das 07h30 as 21h00

22 metros quadrados de área crítica;

277 metros quadrados de área semi crítica;

43 metros quadrados de área não crítica;

37 metros quadrados de área administrativa;

600 metros quadrados de área externa;

Público atendido diário (aproximado – Pacientes e acompanhantes): 120 pessoas;

Número de funcionários: 64;

Taubaté, 14 de outubro de 2016

SOLANGE DE FÁRIA SANTOS
RESPONDENDO PELA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE MATERIAIS,
PATRIMÔNIO E COMPRA

Emolumentos:

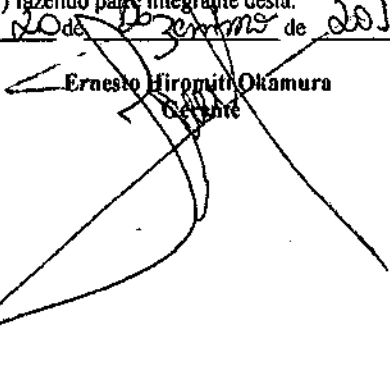
Decreto nº 13.736/2016 – Art. 1º, 1.
Atestados por laudá R\$ 35,50

CRQ



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
IV REGIÃO**

Este documento foi registrado no CRQ-IV sob nº 2404/2016 no livro nº 24 quando foi emitida a Certidão de Comprovação de Aptidão Técnica (CCAT) fazendo parte integrante desta.
São Paulo-SP 20 de Setembro de 2016


Ernesto Hiromiti Okamura
Presidente



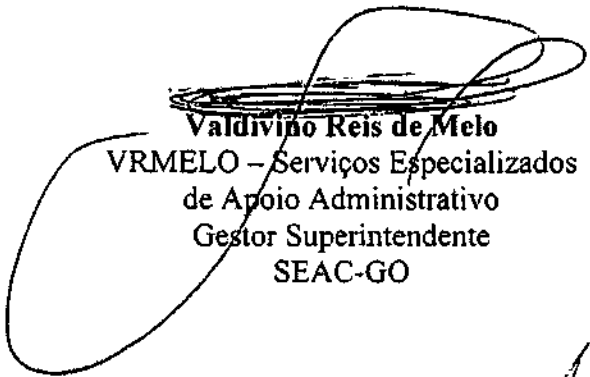
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA E SINDICAL - CRS

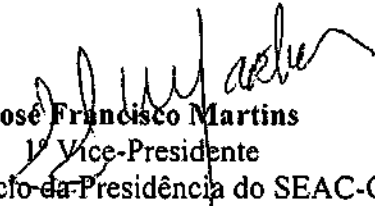
Nº 036/2020

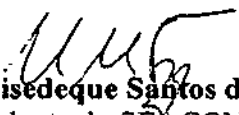
O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIÁS - SEAC-GO, declara para fins de PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020 junto a(o) IGH - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO, que a empresa **Interativa-Dedetização, Higienização e Conservação Ltda**, inscrita no CNPJ(MF) nº 05.058.935/0001-42, sito à ST SIBS Qd. 02 Cj. E Lt. 01, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, não inscrita nesta entidade (Lei nº 8.666/93, art. 30, inciso I), encontra-se devidamente regularizada com seus deveres Sindicais, Pecuniárias inclusive as Compulsórias, de obrigação junto à esta entidade patronal e à correspondente entidade sindical laboral, ressalvados possíveis débitos que porventura possam ser apurados no período dos 5 (cinco) anos anteriores, estando apta ao processo licitatório em epígrafe, nos termos da Lei nº 8.666/93 Art. 30 Inciso I e do Artigo 607 da CLT que estabelece que: *Art. 607 - É considerado como documento essencial ao comparecimento às concorrências públicas ou administrativas e para o fornecimento às repartições paraestatais ou autárquicas, a prova da quitação da respectiva contribuição sindical e a de recolhimento da contribuição sindical, descontada dos respectivos empregados*", cumprindo desta forma, os estabelecidos nas cláusulas 62 e 63 da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre este Sindicato e o Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás – SEACONS/GO, bem como, conforme prevê o inciso XXVI do Art. 7º da Constituição Federal.

Dado e passado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte (10/09/2020).

VÁLIDO POR 30 (TRINTA) DIAS.


Valdivino Reis de Melo
VRMELO – Serviços Especializados
de Apoio Administrativo
Gestor Superintendente
SEAC-GO


José Francisco Martins
1º Vice-Presidente
no Exercício da Presidência do SEAC-GO


Melquisedeque Santos de Souza
Presidente do SEACONS/GO

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza
Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts.: 12 a 15 - Parque Amazônia - CEP: 74.835-210

Goiânia-Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946

seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br



Ref.: Edital do Processo Seletivo no 006/2020 – IGH/GO (Processo seletivo objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO – IGH/GOIAS** para o **HOSPITAL MATERNO INFANTIL – HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120; **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.949-210, e **MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – MNSL**, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210

VOLUME 2



adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br>

PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020-IGH/GO

2 mensagens

Comercial <comercial@grupoevpar.com.br>
Para: processosseletivo@igh.org.br

11 de setembro de 2020 10:10

Ao

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Processo Seletivo nº 006/2020-IGH/GO

Comissão de Processo Seletivo

Prezados Senhores,

Segue anexo, Documentos de Habilitação e Proposta de Preços em referente ao Processo Seletivo Nº 006/2020-IGH/GO.

Favor acusar o recebimento deste.

Desde já agradecemos pela atenção.

Att:

LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Antonio Geraldo Rezende

Departamento Comercial

2 anexos

 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PS 006_2020.pdf
9139K

 IGH - PS 006_2020 PROPOSTA DE PREÇOS.pdf
7890K

adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br>
Para: Comercial <comercial@grupoevpar.com.br>

11 de setembro de 2020 10:35

Email recebido

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS DO PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020 – IGH/GO

- VALOR GLOBAL PARA OS SERVIÇOS OFERTADOS: R\$ 9.906.271,08 (nove milhões, novecentos e seis mil, duzentos e setenta e um reais e oito centavos).

Declaro que os valores acima já incluem todos os custos, diretos e indiretos, impostos, previsões de reajustes salariais e outros, pelo prazo de 12 meses da apresentação da proposta.

Goiânia-GO, 11 de Setembro de 2020


LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 37.408.630/0001-00

VALMIR DE SOUSA PEREIRA

DIRETOR

Instituto de Gestão e Humanização - IGH
Comissão de Processo Seletivo
Processo Seletivo nº 006/2020 - IGH/GO
H.M.I.

DESCRIÇÃO	QUANT. PROFISSIONAIS	PREÇO UNITARIO POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL MENSAL
Auxiliar de Serviços Gerais 12x36hs - Diurno	56	R\$ 4.159,59	R\$ 232.937,04
Auxiliar de Serviços Gerais 12x36hs - Noturno	36	R\$ 4.645,53	R\$ 167.239,08
Encarregado - 12x36 Hs - Diurno	2	R\$ 4.059,88	R\$ 8.119,76
Encarregado - 12x36 Hs - Noturno	2	R\$ 4.690,39	R\$ 9.380,78
Condutor de Paciente (Maqueiro) 12 x 36hs - Diurno	6	R\$ 3.354,82	R\$ 20.128,92
Condutor de Paciente (Maqueiro) 12 x 36hs - Noturno	4	R\$ 3.840,76	R\$ 15.363,04
TOTAL	106		R\$ 453.168,62

HUAPA

DESCRIÇÃO	QUANT. PROFISSIONAIS	PREÇO UNITARIO POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL MENSAL
Auxiliar de Serviços Gerais 12x36hs - Diurno	20	R\$ 4.159,59	R\$ 83.191,80
Auxiliar de Serviços Gerais 12x36hs - Noturno	16	R\$ 4.645,53	R\$ 74.328,48
Auxiliar de Serviços Gerais 44hs Semanais - Diurno	3	R\$ 4.260,91	R\$ 12.782,73
Encarregado - 12x36 Hs - Diurno	2	R\$ 4.059,88	R\$ 8.119,76
Encarregado - 12x36 Hs - Noturno	2	R\$ 4.690,39	R\$ 9.380,78
Condutor de Paciente (Maqueiro) 12 x 36hs - Diurno	6	R\$ 3.354,82	R\$ 20.128,92
Condutor de Paciente (Maqueiro) 12 x 36hs - Noturno	4	R\$ 3.840,76	R\$ 15.363,04
Condutor de Paciente (Maqueiro) Diarista 6 horas	1	R\$ 3.540,13	R\$ 3.540,13
TOTAL	54		R\$ 226.835,64

HEMNSL

DESCRIÇÃO	QUANT. PROFISSIONAIS	PREÇO UNITARIO POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL MENSAL
Auxiliar de Serviços Gerais 12x36hs - Diurno	18	R\$ 4.159,59	R\$ 74.872,62
Auxiliar de Serviços Gerais 12x36hs - Noturno	8	R\$ 4.645,53	R\$ 37.164,24
Auxiliar de Serviços Gerais 44hs Semanais - Diurno	1	R\$ 4.260,91	R\$ 4.260,91
Encarregado - 12x36 Hs - Diurno	2	R\$ 4.059,88	R\$ 8.119,76
Condutor de Paciente (Maqueiro) 12 x 36hs - Diurno	4	R\$ 3.354,82	R\$ 13.419,28
Condutor de Paciente (Maqueiro) 12 x 36hs - Noturno	2	R\$ 3.840,76	R\$ 7.681,52
TOTAL	35		R\$ 145.518,33

TOTAL MENSAL	R\$ 825.522,59
TOTAL GLOBAL - 12 MESES	R\$ 9.906.271,08

GOIÂNIA-GO, 11 DE SETEMBRO DE 2020

 LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 Valmir de Sousa Pereira
 Diretor

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Ref.: Processo Seletivo Nº 001/2020 – IGH/GO

Objeto: Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza

Prezados Senhores,

A empresa **LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua 84, nº 328, Setor Sul - Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF 37.408.630/0001-00, Vem respeitosamente oferecer sua proposta de preços declarando expressamente que:

- **VALOR MENSAL: R\$ 825.522,59 (oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos).**
- **VALOR GLOBAL PARA OS SERVIÇOS OFERTADOS: R\$ 9.906.271,08 (nove milhões, novecentos e seis mil, duzentos e setenta e um reais e oito centavos).**
- O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias consecutivos, e contar da data de sua apresentação
- Temos total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus anexos.
- Declaramos que os valores acima, já incluem todos os custos, diretos e indiretos, impostos, previsões de reajustes salariais e outros, pelo prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta

Dados da Empresa para elaboração do contrato:

RAZÃO SOCIAL: LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: Rua 84, nº 328, Setor Sul, CEP: 74.080-400 - Goiânia-GO
CNPJ: 37.408.630/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.280.602-0
TELEFONE: (62) 3621 0600 FAX: 62-3621 0604
e-mail: comercial@grupoevpar.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: Valmir de Sousa Pereira
CPF: 379.362.391-20
RG: 2.019.627 – SSP/GO

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO: 341 - Banco Itaú AGÊNCIA: 2903 C/C: 13408-4

Goiânia-GO, 11 de Setembro de 2020



LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Valmir de Sousa Pereira
Diretor



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 12x36 Hs - DIURNO

MÓDULOS

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	AUX. SERV. GERAIS
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.101,55
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	AUX. SERV. GERAIS
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.101,55
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade (conforme convenção coletiva)	R\$ 209,00
D	Adicional noturno	
E	Outros	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F)		R\$ 1.310,55

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS**SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário - (remuneração x 8,33%)	R\$ 109,17
B	Férias e Adicional de Férias - (remuneração x 12,10%)	R\$ 156,58
SUBTOTAL (A+B)		R\$ 267,75
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B)x%do submódulo 2.2	R\$ 98,53
TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)		R\$ 366,28

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 262,11
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 32,76
C	SAT	3,00%	R\$ 39,32
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 19,66
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 13,11
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,86
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,62
H	FGTS	8,00%	R\$ 104,84
TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)		36,80%	R\$ 482,28

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários

2.1	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - (valor do VT*2*numero de dias trabalhados - 15)-(rem*6%)	R\$ 62,91
B	Vale-alimentação	R\$ 201,75
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 5,00
D	Seguro de vida, auxílio funeral	R\$ 4,83
E	Auxílio Creche	R\$ 5,00
F	Amparo Familiar	R\$ 7,00
TOTAL BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)		R\$ 286,49

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 366,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 482,28
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 286,49
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 1.135,05



MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - $((rem/12) \times 5\%)$	R\$ 5,46
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)	R\$ 0,44
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado - (multa 40% e contribuição 10%)	
D	Aviso Prévio Trabalhado - $(REM/12)/30 \times 7 \times 100\%$ ou 1,94%	R\$ 25,42
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	R\$ 9,36
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado - (Remuneração x 5%)	R\$ 65,53
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 106,21

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE
SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias (substituição na cobertura de férias)	R\$ 109,21
B	Ausências legais (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 1 \text{ dia})$	R\$ 3,64
C	Licença paternidade (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 5 \text{ dias}) \times 1,5\%$	R\$ 0,27
D	Ausência por acidente de trabalho (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 30 \text{ dias}) \times 8\%$	R\$ 8,74
E	Outros - Substituto na cobertura de ausência por atestado médico - $(rem/30/12) \times 5 \text{ dias} \times 40\%$	R\$ 7,28
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais - $(A+B+C+D+E) \times \%$ do submódulo 2.2	R\$ 7,53
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - $(((Remuneração + (Remuneração \div 3)) \times (4/12)) + 12) \times 2\%$	R\$ 0,97
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição - (férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) x % do submódulo 2.2	R\$ 0,36
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição - $((rem + (rem \div 12)) \times (4 \div 12)) \times 2\% \times \%$ do submódulo 2.2	R\$ 3,48
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F)		R\$ 141,29

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 141,29
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAL E DIÁRIOS		R\$ 141,29

MÓDULO 6: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's	R\$ 200,00
B	Materiais	R\$ 470,00
C	Ferramentas e Equipamentos (depreciação)	R\$ 100,00
D	Outros	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 770,00

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 173,15
B	Lucro	4,50%	R\$ 163,63
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C.1.1 PIS	0,65%	R\$ 27,04
	C.1.2 COFINS	3,00%	R\$ 124,79
	C.2 Tributos Estaduais		
	C.3 Tributos Municipais		
	C.3.1 - ISS	5,00%	R\$ 207,98
TOTAL			R\$ 696,50

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.310,55
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.135,05
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 106,21
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 141,29
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 770,00
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 3.463,09
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 696,50
Valor total por empregado		R\$ 4.159,59

GOIÂNIA-GO, 11 DE SETEMBRO DE 2020


LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 Valmir de Sousa Pereira
 Diretor

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 12x36 Hs - NOTURNO

MÓDULOS

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	AUX. SERV. GERAIS
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.101,55
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	AUX. SERV. GERAIS
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração		Valor (R\$)
1		
A	Salário Base	R\$ 1.101,55
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade (conforme convenção coletiva)	R\$ 209,00
D	Adicional noturno	R\$ 220,31
E	Outros	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F)		R\$ 1.530,86

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
2.1		
A	13º (décimo terceiro) Salário - (remuneração x 8,33%)	R\$ 127,52
B	Férias e Adicional de Férias - (remuneração x 12,10%)	R\$ 185,23
SUBTOTAL (A+B)		R\$ 312,75
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B)x%do submódulo 2.2	R\$ 115,09
TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)		R\$ 427,85

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
2.2			
A	INSS	20,00%	R\$ 308,17
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 38,27
C	SAT	3,00%	R\$ 45,93
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 22,96
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 15,31
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,19
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,06
H	FGTS	8,00%	R\$ 122,47
TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)		36,80%	R\$ 563,36

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários

Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.3		
A	Transporte - (valor do VT*2º número de dias trabalhados - 15)-(rem*6%)	R\$ 62,91
B	Vale-alimentação	R\$ 201,75
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 5,00
D	Seguro de vida, auxílio funeral	R\$ 4,83
E	Auxílio Creche	R\$ 5,00
F	Amparo Familiar	R\$ 7,00
TOTAL BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)		R\$ 286,49

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 427,85
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 563,36
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 286,49
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		R\$ 1.277,69

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - $((rem/12) \cdot 5\%)$	R\$ 6,38
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)	R\$ 0,51
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado - (multa 40% e contribuição 10%)	
D	Aviso Prévio Trabalhado - $(REM/12)/30 \times 7 \times 100\%$ ou 1,94%	R\$ 29,70
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	R\$ 10,93
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado - (Remuneração x 5%)	R\$ 76,54
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 124,06

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE
SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias (substituição na cobertura de férias)	R\$ 127,57
B	Ausências legais (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 1 \text{ dia})$	R\$ 4,25
C	Licença paternidade (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 5 \text{ dias}) \times 1,5\%$	R\$ 0,32
D	Ausência por acidente de trabalho (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 30 \text{ dias}) \times 8\%$	R\$ 10,21
E	Outros - Substituto na cobertura de ausência por atestado médico - $(rem/30/12) \times 5 \text{ dias} \times 40\%$	R\$ 8,50
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais - $(A+B+C+D+E) \times \%$ do submódulo 2.2	R\$ 8,57
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - $((Remuneração + (Remuneração + 3)) \times (4/12)) + 12) \times 2\%$	R\$ 1,13
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição - (férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) x % do submódulo 2.2	R\$ 0,42
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição - $((rem + (rem + 12)) \times (4+12)) \times 2\% \times \%$ do submódulo 2.2	R\$ 4,07
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F)		R\$ 166,04

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 166,04
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		R\$ 166,04

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's	R\$ 200,00
B	Materiais	R\$ 470,00
C	Ferramentas e Equipamentos (depreciação)	R\$ 100,00
D	Outros	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 770,00

Nota: Valores mensais por empregado.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 193,38
B	Lucro	4,50%	R\$ 182,76
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C.1.1 PIS	0,65%	R\$ 30,20
	C.1.2 COFINS	3,00%	R\$ 139,37
	C.2 Tributos Estaduais		
	C.3 Tributos Municipais	5,00%	R\$ 232,28
	C.3.1 - ISS		
TOTAL			R\$ 777,88

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.530,86
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.277,69
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 124,06
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 165,04
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 770,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.867,65
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 777,88
Valor total por empregado		R\$ 4.645,53

GOIÂNIA-GO, 11 DE SETEMBRO DE 2020


LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 Valmir de Sousa Pereira
 Diretor

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 44 Hs - DIURNO

MÓDULOS

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	AUX. SERV. GERAIS
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.101,55
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	AUX. SERV. GERAIS
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.101,55
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade (conforme convenção coletiva)	R\$ 209,00
D	Adicional noturno	
E	Outros	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F)		R\$ 1.310,55

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário - (remuneração x 8,33%)	R\$ 109,17
B	Férias e Adicional de Férias - (remuneração x 12,10%)	R\$ 158,58
SUBTOTAL (A+B)		R\$ 267,75
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B)x%do submódulo 2.2	R\$ 98,53
TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)		R\$ 366,28

IBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 262,11
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 32,78
C	SAT	3,00%	R\$ 39,32
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 19,66
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 13,11
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,86
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,62
H	FGTS	8,00%	R\$ 104,84
TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)		36,80%	R\$ 482,28

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários

2.1	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - (valor do VT*2*numero de dias trabalhados - 15)-(rem*6%)	R\$ 123,11
B	Vale-alimentação	R\$ 295,90
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 5,00
D	Seguro de vida, auxílio funeral	R\$ 4,83
E	Auxílio Creche	R\$ 5,00
F	Amparo Familiar	R\$ 7,00
TOTAL BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)		R\$ 440,84

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 366,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 482,28
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 440,84
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 1.289,40

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - $((rem/12)*5\%)$	R\$ 5,46
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)	R\$ 0,44
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado - (multa 40% e contribuição 10%)	
D	Aviso Prévio Trabalhado - $(REM/12)/30)x7)x100\%$ ou 1,94%	R\$ 25,42
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	R\$ 9,36
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado - (Remuneração x 5%)	R\$ 65,53
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 106,21

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE
SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias (substituição na cobertura de férias)	R\$ 109,21
B	Ausências legais (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12)x1$ dia	R\$ 3,64
C	Licença paternidade (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12)x5$ dias) $x1,5\%$	R\$ 0,27
D	Ausência por acidente de trabalho (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12)x30$ dias) $x8\%$	R\$ 8,74
E	Outros - substituto na cobertura de ausência por atestado médico - $(rem/30/12)x5$ dias $x40\%$	R\$ 7,28
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais - $(A+B+C+D+E) x \%$ do submódulo 2.2	R\$ 7,33
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - $((Remuneração+(Remuneração + 3)) x (4/12)) + 12) x 2\%$	R\$ 0,97
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição - (férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) x % do submódulo 2.2	R\$ 0,36
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição - $((rem + (rem + 12)) x (4+12)) x 2\% x \%$ do submódulo 2.2	R\$ 3,48
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F)		R\$ 141,29

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 141,29
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 141,29

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's	R\$ 200,00
B	Materiais	R\$ 400,00
C	Ferramentas e Equipamentos (depreciação)	R\$ 100,00
D	Outros	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 700,00

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 177,37
B	Lucro	4,50%	R\$ 167,62
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C.1.1 PIS	0,65%	R\$ 27,70
	C.1.2 COFINS	3,00%	R\$ 127,83
	C2 Tributos Estaduais		
	C.3 Tributos Municipais	5,00%	R\$ 213,05
	C.3.1 - ISS		
TOTAL			R\$ 713,47

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.310,55
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.289,40
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 106,21
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 141,29
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 700,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.547,44
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 713,47
Valor total por empregado		R\$ 4.260,91

GOIANIA-GO, 11 DE SETEMBRO DE 2020


LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 Valmir de Sousa Pereira
 Diretor

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ENCARREGADO 12x36 Hs - DIURNO

MÓDULOS

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ENCARREGADO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5-52.15
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.432,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Encarregado
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.432,00
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade (conforme convenção coletiva)	R\$ 209,00
D	Adicional noturno	
E	Outros	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F)		R\$ 1.641,00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário - (remuneração x 8,33%)	R\$ 136,70
B	Férias e Adicional de Férias - (remuneração x 12,10%)	R\$ 199,56
SUBTOTAL (A+B)		R\$ 335,26
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B)x% do submódulo 2.2	R\$ 123,37
TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)		R\$ 458,63

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 328,20
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 41,03
C	SAT	3,00%	R\$ 49,23
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 24,62
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 16,41
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,85
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,28
H	FGTS	8,00%	R\$ 131,28
TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)		36,80%	R\$ 603,89

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários

2.1	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - (valor do VT*2*numero de dias trabalhados - 22)-(rem*6%)	R\$ 43,08
B	Vale-alimentação	R\$ 201,75
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 5,00
D	Seguro de vida, auxílio funeral	R\$ 4,83
E	Auxílio Creche	R\$ 5,00
F	Amparo Familiar	R\$ 7,00
TOTAL BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)		R\$ 266,66

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 458,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 603,89
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 266,66
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 1.329,18

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - $((rem/12) \cdot 5\%)$	R\$ 6,84
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 6% FGTS)	R\$ 0,55
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado - (multa 40% e contribuição 10%)	
D	Aviso Prévio Trabalhado - $(REM/12)/30 \cdot 7 \cdot 100\%$ ou 1,94%	R\$ 31,84
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	R\$ 11,72
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado - (Remuneração x 5%)	R\$ 82,05
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 132,99

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE
SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias (substituição na cobertura de férias)	R\$ 136,75
B	Ausências legais (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \cdot 1 \text{ dia})$	R\$ 4,56
C	Licença paternidade (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \cdot 5 \text{ dias}) \cdot 1,5\%$	R\$ 0,34
D	Ausência por acidente de trabalho (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \cdot 30 \text{ dias}) \cdot 8\%$	R\$ 10,94
E	Outros - Substituto na cobertura de ausência por atestado médico - $(rem/30/12) \cdot 5 \text{ dias} \cdot 40\%$	R\$ 9,12
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais - $(A+B+C+D+E) \cdot \%$ do submódulo 2.2	R\$ 9,18
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - $((Remuneração + (Remuneração + 3)) \cdot (4/12)) + 12) \cdot 2\%$	R\$ 1,22
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição - (férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) x % do submódulo 2.2	R\$ 0,45
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição - $((rem + (rem + 12)) \cdot (4+12)) \cdot 2\% \cdot \%$ do submódulo 2.2	R\$ 4,36
TOTAL AUSENCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F)		R\$ 176,92

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 176,92
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 176,92

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's	R\$ 100,00
B	Materiais	
C	Ferramentas e Equipamentos (depreciação)	
D	Outros	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 100,00

Nota: Valores mensais por empregado.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 169,00
B	Lucro	4,50%	R\$ 159,71
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C.1.1 PIS	0,65%	R\$ 26,39
	C.1.2 COFINS	3,00%	R\$ 121,80
	C.2 Tributos Estaduais		
	C.3 Tributos Municipais		
	C.3.1 - ISS	5,00%	R\$ 203,00
TOTAL			R\$ 679,80

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)...	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.641,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.329,18
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 132,99
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 176,92
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 100,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 3.380,08
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 679,80
	Valor total por empregado	R\$ 4.059,88

GOIÂNIA-GO, 11 DE SETEMBRO DE 2020

LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

 Valmir de Sousa Pereira
 Diretor

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ENCARREGADO 12x36 Hs - NOTURNO

MÓDULOS

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ENCARREGADO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5-52.15
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.432,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Encarregado
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.432,00
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade (conforme convenção coletiva)	R\$ 209,00
D	Adicional noturno	R\$ 286,40
E	Outros	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F)		R\$ 1.927,40

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário - (remuneração x 8,33%)	R\$ 160,55
B	Férias e Adicional de Férias - (remuneração x 12,10%)	R\$ 233,22
SUBTOTAL (A+B)		R\$ 393,77
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B)x%do submódulo 2.2	R\$ 144,91
TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)		R\$ 538,67

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 385,48
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 48,19
C	SAT	3,00%	R\$ 57,82
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 28,91
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 19,27
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,56
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,85
H	FGTS	8,00%	R\$ 154,19
TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)		36,80%	R\$ 709,28

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários

2.1	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - (valor do VT*2*numero de dias trabalhados - 22)-(rem*6%)	R\$ 43,08
B	Vale-alimentação	R\$ 201,75
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 5,00
D	Seguro de vida, auxílio funeral	R\$ 4,83
E	Auxílio Creche	R\$ 5,00
F	Amparo Familiar	R\$ 6,00
TOTAL BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)		R\$ 265,66

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 538,67
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 709,28
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 265,66
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 1.513,62

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - $((rem/12)*5\%)$	R\$ 8,03
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)	R\$ 0,64
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado - (multa 40% e contribuição 10%)	
D	Aviso Prévio Trabalhado - $(REM/12)/30 \times 7 \times 100\%$ ou 1,94%	R\$ 37,39
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	R\$ 13,76
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado - (Remuneração x 5%)	R\$ 96,37
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 166,19

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE
SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias (substituição na cobertura de férias)	R\$ 160,82
B	Ausências legais (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 1 \text{ dia})$	R\$ 5,35
C	Licença paternidade (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 5 \text{ dias}) \times 1,5\%$	R\$ 0,40
D	Ausência por acidente de trabalho (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 30 \text{ dias}) \times 8\%$	R\$ 12,85
E	Outros - Substituto na cobertura de ausência por atestado médico - $(rem/30/12) \times 5 \text{ dias} \times 40\%$	R\$ 10,71
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais - $(A+B+C+D+E) \times \%$ do submódulo 2.2	R\$ 10,79
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - $((Remuneração + (Remuneração + 3)) \times (4/12) + 12) \times 2\%$	R\$ 1,43
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição - (férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) x % do submódulo 2.2	R\$ 0,53
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição - $((rem + (rem + 12)) \times (4 + 12)) \times 2\% \times \%$ do submódulo 2.2	R\$ 5,12
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F)		R\$ 207,79

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 207,79
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 207,79

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's	R\$ 100,00
B	Materiais	
C	Ferramentas e Equipamentos (depreciação)	
D	Outros	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 100,00

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 195,25
B	Lucro	4,50%	R\$ 184,51
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C.1.1 PIS	0,65%	R\$ 30,49
	C.1.2 COFINS	3,00%	R\$ 140,71
	C.2 Tributos Estaduais		
	C.3 Tributos Municipais		
	C.3.1 - ISS	5,00%	R\$ 234,52
TOTAL			R\$ 785,39

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.927,40
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.513,62
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 156,19
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 207,79
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 100,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 3.905,00
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 785,39
	Valor total por empregado	R\$ 4.690,39

GOIÂNIA-GO, 11 DE SETEMBRO DE 2020

 LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 Valmir de Sousa Pereira
 Diretor

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONDUTOR DE PACIENTE (MAQUEIRO) - 12x36 Hs - DIURNO

MÓDULOS

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	MAQUEIRO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.101,55
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MAQUEIRO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração		Valor (R\$)
1		
A	Salário Base	R\$ 1.101,55
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade (conforme convenção coletiva)	R\$ 209,00
D	Adicional noturno	
E	Outros	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F)		R\$ 1.310,55

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário - (remuneração x 8,33%)	R\$ 109,17
B	Férias e Adicional de Férias - (remuneração x 12,10%)	R\$ 158,58
SUBTOTAL (A+B)		R\$ 267,75
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B)x%do submódulo 2.2	R\$ 98,53
TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)		R\$ 366,28

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 282,11
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 32,76
C	SAT	3,00%	R\$ 39,32
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 19,66
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 13,11
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,86
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,62
H	FGTS	8,00%	R\$ 104,84
TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)		36,80%	R\$ 482,28

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários

Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte - (valor do VT*2*numero de dias trabalhados - 15)-(rem*6%)	R\$ 62,91
B	Vale-alimentação	R\$ 201,75
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 5,00
D	Seguro de vida, auxílio funeral	R\$ 4,83
E	Auxílio Creche	R\$ 5,00
F	Amparo Familiar	R\$ 7,00
TOTAL BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)		R\$ 286,49

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 366,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 482,28
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 286,49
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		R\$ 1.135,05



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - $((rem/12) \times 5\%)$	R\$ 5,46
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)	R\$ 0,44
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado - (multa 40% e contribuição 10%)	
D	Aviso Prévio Trabalhado - $(REM/12)/30 \times 7 \times 100\%$ ou 1,94%	R\$ 25,42
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	R\$ 9,36
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado - (Remuneração x 5%)	R\$ 65,53
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 106,21

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE
SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias (substituição na cobertura de férias)	R\$ 109,21
B	Ausências legais (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 1 \text{ dia})$	R\$ 3,64
C	Licença paternidade (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 5 \text{ dias}) \times 1,5\%$	R\$ 0,27
D	Ausência por acidente de trabalho (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 30 \text{ dias}) \times 8\%$	R\$ 8,74
E	Outros - Substituto na cobertura de ausência por atestado médico - $(rem/30/12) \times 5 \text{ dias} \times 40\%$	R\$ 7,28
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais - $(A+B+C+D+E) \times \%$ do submódulo 2.2	R\$ 7,33
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - $((Remuneração + (Remuneração + 3)) \times (4/12)) + 12) \times 2\%$	R\$ 0,97
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição - (férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) x % do submódulo 2.2	R\$ 0,36
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição - $((rem + (rem + 12)) \times (4+12)) \times 2\% \times \%$ do submódulo 2.2	R\$ 3,48
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F)		R\$ 141,29

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 141,29
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		R\$ 141,29

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's	R\$ 100,00
B	Materiais	
C	Ferramentas e Equipamentos (depreciação)	
D	Outros	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 100,00

Nota: Valores mensais por empregado.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 139,65
B	Lucro	4,50%	R\$ 131,97
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C.1.1 PIS	0,65%	R\$ 21,81
	C.1.2 COFINS	3,00%	R\$ 100,65
	C.2 Tributos Estaduais		
	C.3 Tributos Municipais		
	C.3.1 - ISS	5,00%	R\$ 187,75
TOTAL			R\$ 561,73

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.310,55
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.135,05
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 106,21
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 141,29
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 100,00
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 2.793,09
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 561,73
Valor total por empregado		R\$ 3.354,82

GOIÂNIA-GO, 11 DE SETEMBRO DE 2020

 LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 Valmir de Sousa Pereira
 Diretor

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONDUTOR DE PACIENTE (MAQUEIRO) - 12x36 Hs - NOTURNO

MÓDULOS

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	MAQUEIRO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
2	Salário Normalivo da Categoria Profissional	R\$ 1.101,55
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MAQUEIRO
4	Data base de categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração		
		Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.101,55
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade (conforme convenção coletiva)	R\$ 209,00
D	Adicional noturno	R\$ 220,31
E	Outros	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F)		R\$ 1.530,86

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário - (remuneração x 8,33%)	R\$ 127,52
B	Férias e Adicional de Férias - (remuneração x 12,10%)	R\$ 185,23
SUBTOTAL (A+B)		R\$ 312,75
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B)x% do submódulo 2.2	R\$ 115,09
TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)		R\$ 427,85

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

GPS, FGTS e outras contribuições			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 306,17
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 38,27
C	SAT	3,00%	R\$ 45,93
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 22,96
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 15,31
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,19
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,06
H	FGTS	8,00%	R\$ 122,47
TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)		36,80%	R\$ 563,36

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários

Benefícios Mensais e Diários		
		Valor (R\$)
A	Transporte - (valor do VT*2*numero de dias trabalhados - 15)-(rem*6%)	R\$ 62,91
B	Vale-alimentação	R\$ 201,75
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 5,00
D	Seguro de vida, auxílio funeral	R\$ 4,83
E	Auxílio Creche	R\$ 5,00
F	Amparo Familiar	R\$ 7,00
TOTAL BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)		R\$ 286,49

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 427,85
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 563,36
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 286,49
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 1.277,69

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
3		
A	Aviso Prévio Indenizado - $((rem/12) \times 5\%)$	R\$ 6,38
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)	R\$ 0,51
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado - (multa 40% e contribuição 10%)	
D	Aviso Prévio Trabalhado - $(REM/12)/30 \times 7 \times 100\%$ ou 1,94%	R\$ 29,70
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	R\$ 10,93
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado - (Remuneração x 5%)	R\$ 76,54
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 124,06

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE
SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais

	Ausências Legais	Valor (R\$)
4.1		
A	Férias (substituição na cobertura de férias)	R\$ 127,57
B	Ausências legais (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 1 \text{ dia})$	R\$ 4,25
C	Licença paternidade (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 5 \text{ dias}) \times 1,5\%$	R\$ 0,32
D	Ausência por acidente de trabalho (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 30 \text{ dias}) \times 8\%$	R\$ 10,21
E	Outros - substituto na cobertura de ausência por atestado médico - $(rem/30/12) \times 5 \text{ dias} \times 40\%$	R\$ 8,50
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais - $(A+B+C+D+E) \times \%$ do submódulo 2.2	R\$ 8,57
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - $((Remuneração + (Remuneração + 3)) \times (4/12)) + 12) \times 2\%$	R\$ 1,13
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição - (férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) x % do submódulo 2.2	R\$ 0,42
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição - $((rem + (rem + 12)) \times (4+12)) \times 2\% \times \%$ do submódulo 2.2	R\$ 4,07
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F)		R\$ 165,04

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 165,04
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		R\$ 165,04

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

	Insumos Diversos	Valor (R\$)
5		
A	Uniformes e EPI's	R\$ 100,00
B	Materials	
C	Ferramentas e Equipamentos (depreciação)	
D	Outros	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 100,00

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 159,88
B	Lucro	4,50%	R\$ 151,09
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C.1.1 PIS	0,65%	R\$ 24,97
	C.1.2 COFINS	3,00%	R\$ 115,23
	C.2 Tributos Estaduais		
	C.3 Tributos Municipais	5,00%	R\$ 192,04
	C.3.1 - ISS		
TOTAL			R\$ 643,11

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.530,86
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.277,69
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 124,06
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 165,04
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 100,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 3.197,65
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 643,11
	Valor total por empregado	R\$ 3.840,76

GOIÂNIA-GO, 11 DE SETEMBRO DE 2020


 LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 Valmir de Sousa Pereira
 Diretor

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CONDUTOR DE PACIENTE (MAQUEIRO) - DIARISTA - 6Hs

MÓDULOS

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Maqueiro
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.101,55
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Maqueiro
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.101,55
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade (conforme convenção coletiva)	R\$ 209,00
D	Adicional noturno	
E	Outros	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F)		R\$ 1.310,55

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário - (remuneração x 8,33%)	R\$ 109,17
B	Férias e Adicional de Férias - (remuneração x 12,10%)	R\$ 158,58
SUBTOTAL (A+B)		R\$ 267,75
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B)x%do submódulo 2.2	R\$ 98,53
TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)		R\$ 366,28

IBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 262,11
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 32,76
C	SAT	3,00%	R\$ 39,32
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 19,66
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 13,11
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,86
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,62
H	FGTS	8,00%	R\$ 104,84
TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)		36,80%	R\$ 482,28

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários

2.1	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - (valor do VT*2*numero de dias trabalhados - 15)-(rem*6%)	R\$ 123,11
B	Vale-alimentação	R\$ 295,90
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 5,00
D	Seguro de vida, auxílio funeral	R\$ 4,83
E	Auxílio Creche	R\$ 5,00
F	Amparo Familiar	R\$ 7,00
TOTAL BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)		R\$ 440,84

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 366,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 482,28
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 440,84
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 1.289,40

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - $((rem/12)*5\%)$	R\$ 5,46
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)	R\$ 0,44
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado - (multa 40% e contribuição 10%)	
D	Aviso Prévio Trabalhado - $(REM/12)/30 \times 7 \times 100\%$ ou 1,94%	R\$ 25,42
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	R\$ 9,36
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado - (Remuneração x 6%)	R\$ 65,53
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 106,21

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE
SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias (substituição na cobertura de férias)	R\$ 109,21
B	Ausências legais (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 1 \text{ dia})$	R\$ 3,64
C	Licença paternidade (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 5 \text{ dias}) \times 1,5\%$	R\$ 0,27
D	Ausência por acidente de trabalho (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 30 \text{ dias}) \times 8\%$	R\$ 8,74
E	Outros - substituto na cobertura de ausência por atestado médico - $(rem/30/12) \times 5 \text{ dias} \times 40\%$	R\$ 7,28
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais - $(A+B+C+D+E) \times \%$ do submódulo 2.2	R\$ 7,33
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - $((Remuneração + (Remuneração + 3)) \times (4/12)) + 12) \times 2\%$	R\$ 0,97
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição - (férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) x % do submódulo 2.2	R\$ 0,36
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição - $((rem + (rem + 12)) \times (4+12)) \times 2\% \times \%$ do submódulo 2.2	R\$ 3,48
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F)		R\$ 141,29

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 141,29
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 141,29

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's	R\$ 100,00
B	Materiais	
C	Ferramentas e Equipamentos (depreciação)	
D	Outros	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 100,00

Nota: Valores mensais por empregado.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo tercelro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 366,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 482,28
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 440,84
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 1.289,40

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - $((rem/12)*5\%)$	R\$ 5,46
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)	R\$ 0,44
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado - (multa 40% e contribuição 10%)	
D	Aviso Prévio Trabalhado - $(REM/12)/30 \times 7 \times 100\%$ ou 1,94%	R\$ 25,42
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	R\$ 9,36
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado - (Remuneração x 5%)	R\$ 65,53
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 106,21

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE
SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias (substituição na cobertura de férias)	R\$ 109,21
B	Ausências legais (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 1 \text{ dia})$	R\$ 3,64
C	Licença paternidade (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 5 \text{ dias}) \times 1,5\%$	R\$ 0,27
D	Ausência por acidente de trabalho (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 30 \text{ dias}) \times 8\%$	R\$ 8,74
E	Outros - substituição na cobertura de ausência por atestado médico - $(rem/30/12) \times 5 \text{ dias} \times 40\%$	R\$ 7,28
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais - $(A+B+C+D+E) \times \%$ do submódulo 2.2	R\$ 7,33
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - $((Remuneração + (Remuneração + 3)) \times (4/12)) + 12) \times 2\%$	R\$ 0,97
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição - (férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) x % do submódulo 2.2	R\$ 0,36
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição - $((rem + (rem + 12)) \times (4+12)) \times 2\% \times \%$ do submódulo 2.2	R\$ 3,48
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F)		R\$ 141,29

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 141,29
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 141,29

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's	R\$ 100,00
B	Materiais	
C	Ferramentas e Equipamentos (depreciação)	
D	Outros	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 100,00

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 147,37
B	Lucro	4,50%	R\$ 139,26
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C.1.1 PIS	0,65%	R\$ 23,01
	C.1.2 COFINS	3,00%	R\$ 106,21
	C.2 Tributos Estaduais		
	C.3 Tributos Municipais	5,00%	R\$ 177,01
	C.3.1 - ISS		
TOTAL			R\$ 592,76

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.310,55
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.289,40
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$ 106,21
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 141,29
E	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$ 100,00
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 2.947,37
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 592,76
Valor total por empregado		R\$ 3.540,13

GOIÂNIA-GO, 11 DE SETEMBRO DE 2020


LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 Valmir de Sousa Pereira
 Diretor

RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE
1.	Saco de lixo de 40 litros;	Unidade
2.	Saco de lixo de 100 litros;	Unidade
3.	Esponja de limpeza dupla face, macia e resistente;	Litros
4.	Água sanitária com cloro ativo;	Litros
5.	Álcool etílico hidratado 92,8° INPM (96GI);	Litros
6.	Cera líquida silicone (concentrada);	Litros
7.	Cera acrílica para piso Paviflex;	Litros
8.	Desinfetante em pedra;	Unidade
9.	Desinfetante líquido;	Litros
10.	Detergente líquido frasco de 500 ml;	Frasco
11.	Desengordurante (uso profissional);	Litros
12.	Escova de nylon;	Unidade
13.	Detergente para piso, fragrância lavanda, desinfetante com ação detergente para desinfecção e limpeza, com ação antimicrobiana;	Litros
16.	Esponja de lã de aço;	Unidade
15.	Limpa metais, polidor líquido que de brilho;	Unidade
16.	Flanelas brancas, 100% algodão;	Unidade
17.	Limpa vidro;	Litros
18.	Limpado multiuso;	Unidade
19.	Lustra móveis vidros com 200 ml;	Unidade
20.	Luvas de borracha;	Par
21.	Limpador desencrustante com 99% de inibidos de corrosão;	Unidade
22.	Palha de aço;	Pacote
23.	Pano de chão;	Unidade
24.	Purificador de ar, de aço continua, fragrância lavanda, com saída sob pressão, frasco com 400 ml;	Unidade
25.	Purificador de ar;	Unidade
26.	Sabão de coco;	Unidade
27.	Sabão em pó caixa com 1.000g;	Caixa
28.	Sabonete líquido;	Litros
29.	Vassoura de piaçava com chapa de alumínio;	Unidade
30.	Vassoura de pelo de 60 cm;	Unidade
31.	Vassoura de pelo de 30 cm;	Unidade
32.	Rodo de 30 cm;	Unidade
33.	Rodo de 60 cm;	Unidade
34.	Mascara contra pó e odores;	Unidade
35.	Luva de pano;	Unidade

36.	Multifuso;	Unidade
37.	Espanador;	Unidade
38.	Inseticida sem cheiro;	Unidade
39.	Acido muriático;	Unidade
40.	Pá de lixo, cabo médio e curto;	Unidade
41.	Acidulante;	Litros
42.	Alvejante;	Litros
43.	Amaciante;	Litros
44.	Pasta umectante;	Litros
45.	Mangueiras;	Metros
46.	Baldes;	Unidade
47.	Mop;	Unidade
48.	Contêiner para recolhimento de resíduo de 500 lt com tampa articulada, rodas de borracha maciça e dreno para escoamento de líquidos, cor branco.	Unidade
49.	Contêiner para recolhimento de resíduo de 500 lt com tampa articulada, rodas de borracha maciça e dreno para escoamento de líquidos, cor preto.	Unidade
50.	Contêineres para recolhimento resíduo de 1000 LT com tampa articulada, rodas de borracha maciça e dreno para escoamento de líquidos, cor preto.	Unidade
51.	Contêineres para recolhimento resíduo de 1000 LT com tampa articulada, rodas de borracha maciça e dreno para escoamento de líquidos, cor branca	Unidade
52.	Lixeiras de 40 lt, retangulares com tampa acionada por pedal através de haste metálica possuindo aro superior destinado ao travamento da boca do saco de lixo com design permitindo a abertura da tampa mesmo quando encostada em paredes sem danificá-las, cor branca. (Verificar a quantidade na implantação do serviço)	Unidade
53.	Lixeiras de 60 lt, retangulares com tampa acionada por pedal através de haste metálica possuindo aro superior destinado ao travamento da boca do saco de lixo com design permitindo a abertura da tampa mesmo quando encostada em paredes sem danificá-las, corbranca. (Verificar a quantidade na implantação do serviço)	Unidade
54.	Lixeiras de 100 lt, retangulares com tampa acionada por pedal através de haste metálica possuindo aro superior destinado ao travamento da boca do saco de lixo com design permitindo a abertura da tampa mesmo quando encostada em paredes sem danificá-las, corbranca (Verificar a quantidade na implantação do serviço)	Unidade

55.	Aspiradores de pó;	Unidade
56.	Enceradeiras;	Unidade
57.	Carrinhos de transporte de lixo;	Unidade
58.	Escadas;	Unidade
59.	Compressor para jato de água;	Unidade
60.	Enceradeira;	Unidade
61.	Lavadora de alta pressão;	Unidade
62.	Carrinho funcional de higienização;	Unidade
63.	Outros equipamentos se necessários.	-

VALOR DOS MATERIAIS DE CONSUMO:

Valor Mensal: R\$ 73.580,00

Valor Global: R\$ 882.960,00

VALOR DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Valor Mensal: R\$ 15.400,00

Valor Global: R\$ 184.800,00

NOTA: Os valores foram diluídos no preço homem/mês nas categorias de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Planilhas de Composição de Custos

GOIÂNIA-GO, 11 DE SETEMBRO DE 2020

**LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Valmir de Sousa Pereira

Diretor



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000118/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011968/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.101369/2020-91
DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 10162101455202002e Registro nº: GO000129/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDGAR SEGATO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana, com abrangência territorial em GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de março de 2020, todas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços, conforme demonstrado nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Dispêndio de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento) sobre o piso salarial

vigente em 1º de março de 2019 (R\$ 1.060,00), a ser concedido na seguinte forma: os pisos salariais das funções constante do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, serão reajustados pela variação do INPC – março/2019 a fevereiro de 2020 e da diferença que houver entre dispêndio e reajuste pelo INPC, será repassado aumento no Auxílio Alimentação prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, combinado com a Cláusula Décima Terceira – Auxílio Alimentação.

Parágrafo Segundo – O Auxílio Alimentação de que trata o parágrafo primeiro desta Cláusula, e previsto na Cláusula Décima Terceira da CCT, sofrerá reajuste a partir de 1º de março de 2020, se dando da seguinte forma: deverá ser aplicado a diferença encontrada entre o dispêndio de 4,72% e a variação do INPC/IBGE março/2019 a fevereiro/2020.

Parágrafo Terceiro – O reajuste de que trata o parágrafo primeiro será aplicado sobre os pisos salariais praticados em 1º de março de 2019 ora previsto na CCT 2019/2021, Registrada sob o nº GO000156/2019, em 29/03/2019, para as seguintes funções: Ajudante/Amarrador; Ajudante de Cozinheiro; Artífice de Limpeza Ambiental; Artífice de Limpeza de Ar Condicionado; Ascensorista; Auxiliar de Jardinagem e equivalentes; Auxiliar de Lavanderia; Auxiliar de Limpeza; Auxiliar de Manutenção Predial; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar metrológico (CBO 3523-05); Banheirista; Camareira; Carregador/Chapa; Comim; Contínuo; Controlador de Estacionamento; Copeiro; Cozinheiro; Cozinheiro-Auxiliar ; Dedetizador; Desratizador e equivalentes; Digitador; Eletricista; Empilhador; Encanador; Encarregado/Chefe de Turma e equivalentes até 50 funcionários; Encarregado de Equipe e equivalentes superior a 50 funcionários; Faxineiro; Garagista e Assemelhados; Garçom; Jardineiro; Lavador de carro; Lavador de fachada em edifício acima 05 (cinco) pavimentos utilizando balancim; Limpador; Limpador de Banheiro; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Motor; Mensageiro; Office-Boy; Operador de Máquina Fotocopiadora; Operador de Empilhadeira; Pedreiro; Pintor; Porteiro; Recepcionista; Recepcionista Bilingue; Salgadeira; Secretária; Tratorista; Vigia; Faturista. As funções Supervisor até 50 funcionários e Supervisor acima de 50 funcionários, Zelador e Assistente Técnico no Serviço Público passarão a ter piso salarial definidos a partir da vigência desta CCT integrará a Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS.

Parágrafo Quarto – Caberá aos sindicatos patronal (SEAC-Goiás) conjuntamente com o laboral (SEACONS) a emissão de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais - CDPS com a demonstração dos valores apurados pela variação do INPC março/2019 a fevereiro/2020 e valor do benefício alimentação a serem assim praticados a partir de 1º de março de 2020. A CDPS será emitida mediante comprovação de cumprimento do parágrafo terceiro da Cláusula Sexagésima Terceira desta CCT.

Parágrafo Quinto. Para os empregados que exercerem a função de porteiro bilingue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50 % sobre o piso reajustado do porteiro em 01º de março de 2020.

Parágrafo Sexto. Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos ~~ora~~ que serão estabelecidos, bem como para as demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 29 de fevereiro de 2020 percebiam salários de até R\$ 2.057,36 (dois mil e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), aplicar-se-á variação do INPC/IBGE março/2019 a fevereiro/2020 de reajuste salarial. Acima deste valor, o percentual de reajuste será objeto de

livre negociação e concessão.

Parágrafo Sétimo. Em decorrência do reajuste ora previsto para as funções contidas na Cláusula Terceira Parágrafo Terceiro, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até fevereiro/2020.

Parágrafo Oitavo. É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

Parágrafo Nono. Aos empregados admitidos após 1º de março de 2019, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

Parágrafo Décimo. Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DEPÓSITO PAGAMENTO SALARIAL

A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, via crédito em conta corrente, cujo recibo servirá de comprovante de quitação.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

As empresas têm o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado para efetuarem o pagamento dos salários, exceto apenas para as situações comprovadas, registradas nos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Sétima da presente Convenção Coletiva ou nos casos de endividamento de empregado que

requerem pagamento de salário por cheque bancário.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput, ensejará multa constante na Cláusula Sexagésima Nona desta CCT.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA ACERTO

Ao empregado demitido ou demissionário, a empresa fará o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação até no máximo dez dias contados a partir do término do contrato.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas colocarão à disposição de seus empregados, o comprovante de pagamento (contracheques, holerith ou cópia de recibo) discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos, até o dia 10 (dez) subsequente ao seu pagamento. Os comprovantes, poderão ser disponibilizados no local de trabalho do empregado, ou através de qualquer meio eletrônico, e-mail, sites, aplicativos de celular ou entrega em documento físico.

Parágrafo Primeiro - A data de recebimento, ou quitação no recibo de pagamento será posta de próprio punho do empregado.

Parágrafo Segundo - Fica facultado a Empresa proceder o pagamento através de depósito em conta corrente do empregado, sem ônus para este, caso em que a empresa deverá indicar no contracheque, a data da disponibilidade do pagamento, sendo considerado como quitação automática do valor líquido discriminado, quando disponibilizado na rede bancária;

Parágrafo Terceiro - As empresas que acumularem duas ou mais faturas de seus serviços prestados a determinado cliente, sem a respectiva quitação, quando comprovadamente justificado aos Sindicatos Profissional e Patronal, e mediante autorização de ambos, simultaneamente, poderão pagar os salários de seus empregados, lotados respectivamente naquela contratante em débito, em duas parcelas, sendo a primeira parte de 50% (cinquenta por cento) do total bruto do salário paga até o 5º dia útil, e a complementação será quitada até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado;

Parágrafo Quarto - Quando do pagamento da fatura em atraso for devidamente corrigida pelo tomador de serviços (Lei 8.666 Art. 40, XIV, "c"; art. 55, III), aplicar-se-á o mesmo percentual nos valores salariais pagos em atraso, na devida proporção até a data do adimplemento.

a) Estando a empresa com crédito a receber acima de duas faturas em havendo pagamento de uma dessas faturas em atraso, a empresa deverá providenciar o pagamento restante dos salários em 48 (quarenta e oito) horas após o crédito em conta.

b) Em havendo uma fatura em atraso, a empresa deverá comunicar ao SEACONS no prazo de até 10 (dez) dias antes do segundo atraso para que o mesmo promova gestões para recebimento, junto aos clientes, buscando evitar o parcelamento a que se refere o Parágrafo Terceiro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

De forma opcional, fica facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) anualmente em um só tempo, até o dia 12 (doze) de dezembro, na proporção a que fizer jus o empregado, com a finalidade de compensar a fixação de aumento de multa de 10% para 20% em caso de descumprimento de Cláusula de Convenção Coletiva prevista na Cláusula Sexagésima Nona desta CCT.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro. O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, deverá ser destacado em separado na folha de pagamento e no holerith, o qual será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220, acrescentando-se ao resultado o percentual de 50%.

Parágrafo Segundo. As empresas deverão proceder o destaque em separado na folha de pagamento do DSR relativo às horas extras no percentual de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) do total apurado.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário mínimo, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais e setores insalubres, desde que seja comprovado através de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e laudo pericial, conforme rege a CLT, não se aplicando outros dispositivos como Portaria, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

Parágrafo Primeiro. As partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente, será apurada através de PPRA, ou subsidiariamente, por Laudo Técnico de Avaliações e Condições de Insalubridade, emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho. Na ausência dos mencionados laudo/estudo, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte sucumbente.

Parágrafo Segundo. As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

Parágrafo Terceiro. É indevido o pagamento do adicional de insalubridade quando a prova pericial evidenciar que houve neutralização do agente nocivo por meio do regular fornecimento e utilização de equipamento de proteção individual (EPI).

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

Aos empregados em serviços nos locais perigosos, será devido o adicional de periculosidade, desde que este não seja cumulativo com o adicional de insalubridade. O adicional de periculosidade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigos 193 e 195, ambos da CLT.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREMIAÇÃO POR POSTO DE SERVIÇOS

Quando o tomador do serviço, através de exigência sua ou de negociação com a empresa prestadora, vier a estabelecer remuneração superior ao salário normativo de que trata a Cláusula Terceira da presente CCT, para alguma das funções ali citadas, cujos valores serão descritos na Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS, esta se dará através de premiação específica e vinculada àquele posto de serviço.

Parágrafo Primeiro. A CTPS será assinada com o salário normativo, ficando a diferença a ser paga em folha, como premiação de posto de serviço (PPS).

Parágrafo Segundo. O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua premiação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, já que referida premiação não está vinculada ao trabalhador mas tão somente ao posto de serviço.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 611-A c/c art. 457, §§ 4º e 22 da Consolidação das Leis do Trabalho, os prêmios assim considerados as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, poderão ser pagos de forma mensal, mantida a sua condição de parcela que não integra a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário, conforme § 3º do mesmo art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio alimentação, de que trata o Caput, Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira e Cláusula Vigésima Quarta da CCT, com valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) em 01/01/2019, será reajustado no percentual da diferença encontrada entre o dispêndio de 4,72% e a variação do INPC/IBGE março/2019 a fevereiro/2020, que será demonstrado através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais, conforme disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro. O auxílio alimentação será devido por dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas) diária, e somente será fornecido nos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo. Fica facultado às empresas que aderirem ao PAT, o pagamento do Auxílio Alimentação, em tíquete alimentação exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou a refeição propriamente dita entregues em refeitório que atendam as exigências do atual Ministério da Economia, vedado a entrega de marmitas ou marmitex, pagos por dia trabalhado, limitado a 22 (vinte e dois dias) no mês, a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro. As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo Quarto. Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

As empresas concederão aos seus empregados na forma da Legislação vigente, os vales-transportes necessários para sua locomoção de ida e volta ao local de trabalho, de acordo com os dias trabalhados, que lhes serão entregues, obrigatoriamente, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro. Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessário a concessão de vale-transporte.

Parágrafo Segundo. O fornecimento do benefício está condicionado à declaração escrita firmada pelo empregado, onde conste o endereço residencial, trajeto e meio utilizado.

Parágrafo Terceiro. A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave.

Parágrafo Quarto. As empresas deverão promover o recadastramento de todos os trabalhadores, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de Registro desta CCT na SRTE/GO.

Parágrafo Quinto - O Vale-Transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seus salários básicos, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo Sexto. Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2º, da CLT), e também porque destinam-se ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração (alíneas "a" e "b" do artigo 2º da Lei 7418/85), mas apenas ajuda do empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus. Ademais, a própria jurisprudência do TST entende que "o recebimento da verba em pecúnia não modifica sua natureza indenizatória" (TST-RR-745/2003-421-02-00).

Parágrafo Sétimo - Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/ trabalho.

Parágrafo Oitavo - Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Nono - No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Décimo- No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DE RESERVAS

As empresas assegurarão transportes gratuitos aos empregados para deslocamento em serviços, quando não tiver ponto fixo ou estiver em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala previamente comunicado por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas concederão plano de saúde para seus empregados nos moldes aos Planos de Saúde Médico firmado entre o SEAC/GO e operadora de saúde.

Parágrafo Primeiro. A adesão ao Plano de Saúde Médico é facultativa mediante prévia e expressa adesão e autorização de desconto, sendo que o empregado que aderir ao plano estipulado, deverá custear cada um no limite máximo de 8% (oito por cento) do salário base do empregado, descontado mensalmente.

Parágrafo Segundo. Havendo interesse do empregado na inclusão de seus dependentes, o custo da inclusão se dará por conta exclusiva do empregado, que pagará o mesmo percentual de até 8% (oito por cento) do seu salário base, nos termos do parágrafo primeiro, por cada inclusão efetivada.

Parágrafo Terceiro. A empresa que contratar plano de saúde médico próprio deverá obedecer, no mínimo, às mesmas condições e valores do Plano de Saúde Médico estipulado pelo SEAC/GO, observados os percentuais de descontos como limite.

Parágrafo Quarto - O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio ou não, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida, Assistência Funeral e Auxílio Alimentação em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo SEAC-GOIÁS - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás, emitida pela seguradora **Generali Brasil Seguros** ou outra que vier a substituí-la, a critério do SEAC-GO.

Parágrafo Primeiro - Para o pagamento do seguro ora estipulado, as empresas poderão descontar mensalmente, em folha de pagamento, até o limite de R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos) do empregado, que será repassado a Seguradora, sendo que a diferença a maior será custeado integralmente pelas empresas, conforme contrato firmado com a seguradora.

Parágrafo Segundo - Havendo aumento do seguro de vida com assistência funeral e auxílio alimentação, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão optar por outra apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o SEAC-GO venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

Parágrafo Quarto - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental pelos valores e condições abaixo:

4.1 - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

4.1.1 – Assistência Funeral: O conjunto dos serviços e itens garantidos estará limitado ao valor máximo de despesas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4.1.2 – Os serviços de assistência funeral serão prestados exclusivamente mediante o acionamento da central de atendimento a assistência 24 horas (3004-5858 ou 0800 70 70 211), um membro da família ou porta voz, deverá comunicar o falecimento do segurado (a) de imediato para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral de acordo com o padrão de serviço contratado (o conjunto dos serviços está devidamente descritos no contrato de seguro).

4.1.3 – No caso da não utilização dos serviços será reembolsado na conta bancária do(a) beneficiário(a) e/ou a pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento, mediante apresentação dos documentos solicitados pela seguradora e de notas fiscais comprobatórias, no valor máximo de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4.2. - Auxílio Alimentação: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) equivalente a 06 (seis) parcelas de despesas com alimentação de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada, aos beneficiários do seguro conforme subitens beneficiários.

4.2.1 – Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

4.2.2 – O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito e/ou através de formulário próprio da Seguradora.

4.2.3 – Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

“Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

“Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.”

4.2.4 – O Segurado poderá, a qualquer tempo, alterar a indicação de Beneficiários mediante manifestação por

escrito perante a Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

4.3 – Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, a indenização ao segurado será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.3.1 – Se a Invalidez for Parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização.

Parágrafo Quinto - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao triplo das aqui previstas, na data dos benefícios gerados, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto a Seguradora.

Parágrafo Sétimo - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.

Parágrafo Oitavo - Para retirada de Certificados de Regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

8.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/GO, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC/GO, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com assistência funeral e auxílio alimentação.”

Parágrafo Nono – Nos casos de acidente de trabalho com empregado da categoria, será aplicado exclusivamente a responsabilidade subjetiva à empresa, nos termos do art. 7º, XXVII da CF/88. Na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro previsto nesta Cláusula, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMPARO FAMILIAR

As empresas concederão Benefício Amparo Familiar, em favor de todos os seus empregados, nos termos desta cláusula e de acordo com relação de benefícios sociais, cursos e treinamentos, definida e aprovada pelo instituto IAFAS.

Parágrafo Primeiro. As empresas recolherão compulsoriamente à entidade gestora especializada, aprovada pela entidade patronal, o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por trabalhador que possua, a título de contribuição do benefício amparo familiar, até o dia 25º (vigésimo quinto) de cada mês, por meio de boleto disponibilizado somente pela gestora especializada IAFAS.

Parágrafo Segundo. O custeio do Amparo Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do empregado.

Parágrafo Terceiro. É de responsabilidade da empresa, o envio a Gestora especializada IAFAS, de toda documentação necessária para a viabilidade do benefício, bem como atualização de dados nos sistema e envio

do GFIP para recolhimento do FGTS e resumo da folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto, acompanhado da listagem de todos os empregados da empresa com a discriminação territorial do serviço de cada colaborador, devendo também informar a listagem dos admitidos e desligados.

Parágrafo Quarto.Ocorrendo eventos que gerará o direito ao recebimento de benefício pelo empregado, a empresa deverá comunicar o evento formalmente, acompanhado da documentação comprobatória do evento, a gestora especializada IAFAS no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência.

Parágrafo Quinto.Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, deverá constar a rubrica do benefício Amparo Familiar, nas planilhas de custos e formação de preços em licitações públicas, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

Parágrafo Sexto. Em caso de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente, não será devido o recolhimento do valor do benefício naquele período, até o efetivo retorno do empregado afastado ao trabalho, quando então deverá a empresa retomar com as contribuições do custeio do benefício, desde que seja obrigatoriamente encaminhado pela empresa a relação mensal dos empregados afastados e a relação dos empregados que retornaram ao trabalho.

Parágrafo Sétimo.Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de benefícios instituído pelo Amparo Familiar, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente ao trabalhador com importância em dinheiro equivalente ao valor do benefício mais um piso da categoria, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto ao IAFAS.

Parágrafo Oitavo.Para retirada de Certificado de Regularidade que trata a Cláusula Sexagésima Terceira desta Convenção, e recebimento de Termo de Quitação Anual disposto na Cláusula Vigésima Segunda desta Convenção, e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovantes dos pagamentos do Benefício Amparo Familiar dos meses correspondentes e quitados na forma desta Convenção, ou apresentação de Certidão de Quitações fornecida pelo Instituto, se for o caso, acompanhado da GFIP para recolhimento do FGTS do mês correspondente também se for o caso.

Parágrafo Nono.O Amparo Familiar, não possui natureza salarial por não se constituir em prestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo.A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos a presente cláusula, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente ao previsto no parágrafo sétimo da presente cláusula, a ser pago diretamente ao Sindicato obreiro por cada funcionário, a título de danos materiais por cada mês que o benefício não der a devida cobertura, conforme ora convenicionado.

Parágrafo Décimo Primeiro.Aplica-se a responsabilidade civil, aquele que por negligência, imprudência ou imperícia descumprir a presente cláusula, nos termos da legislação.

Parágrafo Décimo Segundo.A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe ao Sindicato Laboral que firma esta norma coletiva.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Às empresas ficam obrigadas a proceder o desconto de empréstimo consignado em folha de pagamento dos

trabalhadores que autorizarem prévia e expressamente, observado o parágrafo segundo desta cláusula, conforme convênio firmado pelo sindicato Laboral, desde que em documento válido para tal, conforme prevê a legislação em vigor, Lei 13.172 de 21/10/2015 que altera a Lei nº 10.820 de 17/12/2003, e Decreto nº 4.840/2003, devendo o repasse ser feito para a instituição financeira até o máximo do décimo dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro. As empresas não serão responsabilizadas por futuro descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços empréstimos consignados contratados e observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de desconto, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses empréstimos consignados, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo Segundo. As empresas se obrigam a observarem o grau de endividamento do empregado, antes da consolidação do limite do empréstimo consignado, referente a parcela mensal que será comprometida.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ao empregado dispensado por justa causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos. O empregado acusará o recebimento da cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunha(s).

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado quanto ao recebimento de cartas de advertências e suspensões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, que tenham mais de 1 (um) ano de trabalho na empresa, serão homologados obrigatoriamente na entidade laboral conveniente - SEACONS e no ato da homologação a empresa deverá apresentar todos os documentos previstos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e nesta CCT.

Parágrafo Primeiro. As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.

Parágrafo Segundo. A empresa que optar por depositar as verbas rescisórias na conta corrente ou conta salário do trabalhador, fica obrigada a proceder à homologação prevista no caput desta cláusula, em no máximo 10 (dez) dias após o respectivo depósito. Após o prazo máximo estipulado neste parágrafo, aplica-se a Cláusula Sexagésima Nona desta CCT.

Parágrafo Terceiro. No que concerne a dinâmica de contribuições dos empregados ao sindicato profissional alterados pela Lei 13.467/2017, ficam as empresas obrigadas a pagar ao SEACONS o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por trabalhador, independente de homologação ou não, e de filiação ou não,

mediante o pagamento através de boleto bancário com vencimento até o dia 12 do mês subsequente, encaminhado pela entidade obreira, visando o melhoramento e aprimoramento dos serviços prestados pelo SEACONS as empresas e trabalhadores, tais como: assistência jurídica, serviço médico/odontológico, informações trabalhistas, termo de quitação anual, fornecimento de certidões de GPS, dentre outros.

Parágrafo Quarto. Se a empresa não optar por realizar o pagamento do valor disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, e optar por pagar os valores conforme previsto na tabela expedida pela entidade sindical obreira e afixada em seu informativo, deverá ser mediante Acordo à ser firmado entre a empresa e o SEACONS, com a expressa anuência do SEAC/GO, até 72h (setenta e duas horas) antes da data do vencimento do primeiro boleto.

Parágrafo Quinto. Não se aplica o disposto na Cláusula Sexagésima Sexta, parágrafo terceiro, os termos constantes da presente Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal, podendo ser atribuído taxa pelos serviços prestados.

Parágrafo Único. O termo previsto no caput desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Fica autorizado às empresas, tornar sem efeito o aviso prévio de comum acordo com o trabalhador, nas hipóteses de renovação do contrato de prestação de serviço da empresa com o Tomador de Serviço ou de advento de novo contrato.

Parágrafo Único. Essa medida visa manter o trabalhador no emprego, com todas as garantias Celetistas e Constitucionais vigentes, mantendo o contrato de trabalho original da mesma forma como fora celebrado, em perfeita harmonia à exegese do artigo 489 da CLT.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGIME EM TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 30 horas semanais, sem à possibilidade de horas suplementares semanais (extras), ou ainda, aquele cuja duração não exceda à 26 horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 06 horas suplementares semanais (extras).

Parágrafo Único. Deverá ser observado pelas empresas as disposições contidas no artigo 58-A da CLT, que regulamenta o regime em tempo parcial, sendo que não se aplica o Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Terceira desta Convenção, nos contratos regidos por este artigo.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017; e considerando que o Tribunal Superior do Trabalho-TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000 de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho podem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas; e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio e conservação ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), demonstradas pelo rol a seguir; considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação; e considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação.

Parágrafo Primeiro. Fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excluindo-se da base de cálculo as seguintes funções:

Artífice de limpeza Ambiental, Artífice de Limpeza de Ar Condicionado, Faxineiro, Limpador, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Comim, Auxiliar de Jardinagem e equivalentes, porteiro, vigia, garagista e assemelhados, controlador de estacionamento, jardineiro, operador de máquina fotocopadora, digitador, zelador, servente, empregada doméstica, lavador de carro, mensageiro, manobrista e garagista, justamente por não demandarem qualquer formação para seu exercício.

Parágrafo Segundo – Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal, salvo condição mais favorável.

Parágrafo Terceiro – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excluídas as atividades listadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA HABILITADO OU REABILITADO

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para a pessoa com deficiência habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal, será o DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOA DA ADMINISTRAÇÃO.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGIME DE CONTRATO INTERMITENTE - CONVOCAÇÃO

Nos contratos em regime intermitente, poderá haver a convocação do empregado em até 04h (quatro horas) antes da prestação do serviço, ficando livre o empregado de qualquer penalidade em caso de recusa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NOS POSTOS DE SERVIÇOS

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora. No caso de desobediência e por colocar em risco os interesses da empresa, o empregado faltoso poderá ser punido com falta grave e até demissão por justa causa, dependendo da gravidade do caso.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado. Caso o aviso prévio seja trabalhado, deverá ser observado os termos da Lei 12.506/2011. Em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração. A utilização ou não desta cláusula, é faculdade da empresa sucedida.

Parágrafo Primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT, devendo neste caso ser observado a obrigação do recolhimento da respectiva contribuição social.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRINTÍDIO

As empresas que demitirem os empregados, em razão de perda de contrato e/ou redução de postos de serviços, desde que seja devidamente comprovados as entidades sindicais laboral e patronal, em até 10 (dez) dias após o encerramento e/ou redução do contrato de prestação de serviços, ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

Parágrafo Único. Para fazer jus a aplicação desta cláusula, a empresa deverá comprovar junto ao SEACONS, as quitações das obrigações trabalhistas e da CCT.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE ESTABILIDADE

Durante o período de estabilidade, previstos nas Cláusulas Trigésima Terceira e Quinquagésima Terceira da presente Convenção, e as demais previstas em Lei, o empregado poderá abrir mão da mesma, total ou parcialmente desde que o instrumento de desistência seja elaborado com a assistência do Sindicato Laboral.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

O empregado que receber alta médica do INSS, fica obrigado a se apresentar na empresa no dia útil imediatamente subsequente, para a realização de exame de retorno, sob pena de ter o período de inércia configurado como injustificada, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO APOSENTADO

É assegurado aos empregados estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, devidamente comprovado, desde que o empregado interessado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço por extrato emitido pelo INSS, e, que o mesmo pertença aos quadros de empregados da empresa a pelo menos 3 (três) anos.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado em substituição a outro, salário igual ao percebido pelo substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

Parágrafo Único. Considera não eventual para o disposto no caput da cláusula, o período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SESMT COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, os sindicatos e sua respectiva Associação AGEPS, e as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVO AO ESTUDO

O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica autorizada as empresas de constituírem Banco de Horas a serem compensados no período de 12 (doze) meses, limitados à 10 (dez) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro. O empregado que tiver horas a serem compensadas, poderá sair mais cedo, ou chegar mais tarde em seu posto de serviço, desde que previamente comunicado pela empresa e autorizado por esta.

Parágrafo Segundo – No caso da não compensação no período de 12 (doze) meses, será devido o pagamento de horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Terceiro – Em ocorrendo desligamento do empregado, antes que tenha havido a compensação, será devido o pagamento em horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Quarto - Nos termos do artigo 59 §6º da CLT, as empresas estão autorizadas a firmarem Acordo Individual de Compensação de Jornada, desde que esta compensação ocorra dentro do mês respectivo.

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas autorizadas a instituírem banco de horas, mediante a obrigatoriedade expressa do aval das entidades sindicais profissional e patronal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - 12 X 36 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação.

Parágrafo Primeiro. Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso, implica no pagamento de natureza indenizatória apenas do período suprimido com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Segundo. Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Terceiro. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Quarto. Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% (vinte por cento) para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h. A prorrogação da jornada de trabalho após as 05h00 min do dia seguinte não implicará na obrigação de pagamento do adicional noturno correspondente ao período excedente conforme definição prevista no parágrafo 2º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Quinto. Ficam autorizadas as empresas a jornada de 12 x 36h nos ambientes insalubres, inclusive em hospitais, clínicas e unidades de saúde em geral, sendo desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho, por não tratar-se de sobrejornada.

Parágrafo Sexto. Os empregados que trabalham na escala 12 x 36h noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas.

Parágrafo Sétimo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais e 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Oitavo. No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora extra, pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados, desde que respeitado as 12 horas trabalhadas.

Parágrafo Nono. Os empregados poderão ter uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana, sábado e domingo, em escala de 12 x 36, alternando os finais de semana, cumprindo o descanso obrigatório de 2 domingos por mês. Não haverá prejuízo no salário, pois haverá compensação do excesso de horas trabalhadas em determinado período pelo descanso no período seguinte.

Parágrafo Décimo. Não descaracteriza o regime convencionado no caput desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, por necessidade do serviço, mas, nessa hipótese, as horas excedentes desse sistema de trabalho deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor 220 estabelecidos nesta convenção. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar labor na continuidade da jornada, não havendo punição em caso de recusa.

Parágrafo Décimo Primeiro. As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho aos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Décimo Segundo. Não será considerado desvio de função, quando o empregado substituto na função de portaria, na hora intervalar em Jornada 12 x 36h, não sofrer quaisquer prejuízos, quer seja no salário ou na carga horária, inerentes à função do empregado substituído, cabendo a empresa repassar o valor

da hora correspondente da função do substituído, mensalmente, ao funcionário substituto. A substituição de portaria poderá se dar por outra função.

Parágrafo Décimo Terceiro. Extensão Eventual de Jornada - Entende-se por Extensão, quando por necessidade imperativa, a empresa empregadora solicita ao colaborador que este permaneça no posto de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do empregado com o qual faria revezamento. Na hipótese de realização de extensão, apenas a extensão será remunerada como horas extras 50%, fato este que não descaracteriza a presente jornada. As empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação sem ônus para o empregado. Não sendo devido o vale-transporte.

Nos casos em que o empregado não estiver no posto de serviço, será devido além do pagamento de horas extras 50%, o fornecimento do respectivo vale-transporte, além de Ticket Refeição ou Cartão equivalente, na forma prevista nesta Convenção sem ônus para o trabalhador.

Parágrafo Décimo Quarto. Ante ao regime especial da jornada 12 x 36h, o início das férias do empregado não poderá coincidir com o dia de folga de sua escala de trabalho.

Parágrafo Décimo Quinto. O SEACONS, nos casos comprovados de implantação do sistema 12 x 36, assume o compromisso de não patrocinar, ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda judicial, ou administrativa, objetivando ao pagamento de horas extras, quando observada a jornada de serviços supramencionadas, uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da cláusula e a considera do interesse dos empregados, conforme decidido em Assembleia Geral da Categoria, desde que respeitado os termos desta Cláusula.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória. O período não gozado será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Primeiro. Considerando-se a realidade da prestação de serviços, e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada, na forma do Parágrafo Segundo e Terceiro desta Cláusula, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada mínimo de 30 (trinta) minutos, devendo ser indenizado o período restante suprimido.

Parágrafo Segundo. Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 8h diárias, o intervalo para repouso ou alimentação de no máximo 5 (cinco) horas.

Parágrafo Terceiro. Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas a empresa fica obrigada a conceder vales-transportes – além dos já mencionados na Cláusula Décima Quarta, na forma da lei.

Parágrafo Quarto. A concessão de horário para alimentação independente da extensão deste, não desnatura e nem reduz a jornada de trabalho de 12 x 36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) quando for o caso.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL

O trabalho realizado em dia de feriado ou em dia de folga, poderá ser compensado, no prazo máximo de dois meses. Não havendo a compensação aqui permitida, ficará a empresa obrigada ao pagamento do feriado/folga em dobro.

Parágrafo Único. As empresas ficam autorizadas a fazer o remanejamento dos feriados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE FREQUÊNCIA

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões, quando do comparecimento obrigatório do trabalhador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, quando fora deste horário, ensejarão pagamento de horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS

Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE PONTOS

As empresas poderão fazer o fechamento do controle de frequência entre os dias 16 (dezesesseis) do mês corrente e 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo Único – O controle de registro de pontos poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfizer a viabilidade operacional do empregador, conforme art. 1º da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO NO SÁBADO

Fica vedado a utilização do empregado em mais de um posto de serviços no sábado.

Parágrafo Primeiro. Os empregados em serviços de copa, portaria, fotocopiadoras e contínuos, não poderão ser colocados pela empresa, nos sábados, para executarem serviços distintos de sua função, com exceção do serviço de limpeza, na seção, do local de trabalho onde executam suas tarefas.

Parágrafo Segundo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Com base no direito constitucional esculpido no artigo 7º, inciso XXVI, as empresas que se interessarem, ficam autorizadas a fecharem o registro de frequência de seus empregados em data anterior ao último dia de cada mês, para que as mesmas possam elaborar suas folhas de pagamento em tempo hábil a procederem o recolhimento dos encargos sociais, desde que observado para efeito do pagamento dos salários, o mês normal.

Parágrafo Único. Os acréscimos devidos e os descontos legais, originados após a data de fechamento do ponto, serão automaticamente contemplados no(s) mês(es) subsequente(s).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E SIMILARES NO EXPEDIENTE DE TRABALHO

Diante da natureza da prestação de serviços a terceiros, fica expressamente proibido durante o horário correspondente ao seu expediente e durante toda a sua prestação de serviço, a utilização de aparelho celular, smartphone, tablete e similares que não seja por determinação do EMPREGADOR ou para ações necessárias a execução do serviço, ficando sujeitos os empregados à penalidades.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de urgência/emergência do empregado, fica este autorizado ao uso do telefone celular.

Parágrafo Segundo. Para informação aos empregados quanto a disposição supra mencionada, inclusive com previsão da punição aos que infringirem a regra, as empresas poderão utilizar-se da adequação ao Regulamento Interno, com a fixação do mesmo em local visível, fazer constar em cláusula do contrato de trabalho individual, ou ainda através de comunicado individual assinado pelos empregados, respeitados os regulamentos internos já existentes.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EPIS

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIS, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE e em especial com a Portaria 3.214 de 1978 em sua NR-06, e serão de uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela não utilização dos mesmos, uma vez que a entrega dos EPI's, mediante recibo, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los, independentemente da fiscalização do empregador.

Parágrafo Primeiro. Quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado.

Parágrafo Segundo. Caso o empregado tenha seu contrato rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem, também sob pena de desconto.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados, por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme.

Parágrafo Segundo. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

Parágrafo Terceiro. O uniforme será fornecido mediante cautela. O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Quarto- A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Quinto- Por não fazer uso regularmente do uniforme por decorrência de sua jornada de trabalho, esta cláusula não se aplica ao empregado contratado sob o regime intermitente. Este empregado terá direito ao uso do uniforme apenas no momento do trabalho, devendo ser devolvido limpo no término do contrato.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA PREVALÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos e declaração de consultas, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, obedecendo a triagem dos serviços médicos próprios da empresa ou conveniados, e pelo SESMT Coletivo a ser implantado pela AGEPS, bem como os despachos na legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro- Dispondo a empresa de serviço médico e odontológico próprio ou formalmente contratado, estes deverão proceder com a avaliação e aprovação dos referidos atestados sem o que os mesmos não serão válidos.

Parágrafo Segundo - Os atestados fornecidos na forma legal, por médicos ou dentistas de entidades classistas e/ou instituições credenciadas pelo SUS, não poderão ser recusados, desde que observado o disposto no caput;

Parágrafo Terceiro - Os atestados médicos na forma legal, serão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo 03 (três) dias, após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos, sendo que os atestados apresentados após o fechamento da folha de pagamento, estes serão incluídos na folha do mês subsequente.

Parágrafo Quarto - Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado,

o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quinto - Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos artigos 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Sexto- Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482 da CLT.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTE CLASSISTA

Os empregados que fizerem parte da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Federativa e Conselho Disciplinar, inclusive suplentes, não poderão ser mudados de local de trabalho unilateralmente, salvo se por motivo de força maior.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, no máximo uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que as mesmas estejam fixadas durante o horário de trabalho do convocado titular.

Parágrafo Único. Fica acertado ainda, que as empresas liberarão, com abono de ponto, seus empregados investidos em Representação Sindical, quando convocados pelo Sindicato para participarem de Encontros, Congressos e/ou outros eventos classistas, observando o seguinte:

- a. Só poderá o empregado ausentar-se do emprego por 03 (três) vezes no decorrer da vigência da presente Convenção.
- b. Cada período afastado não poderá ser superior a 08 (oito) dias.
- c. O total de dias afastados pelo mesmo empregado, durante a vigência da presente Convenção, não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a estabilidade para o Delegado Sindical, durante o exercício do mandato, o qual não poderá ter seu local de trabalho trocado unilateralmente, salvos os casos de força maior.

Parágrafo Único. O sindicato laboral só poderá indicar Delegados Sindicais nos locais de trabalho onde

trabalham o mínimo de 200 (duzentos) empregados da mesma empresa, sendo o limite máximo de 01 (um) por local e 05 (cinco) por empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO DE SINDICALISTA

As empresas pagarão o piso aos empregados investidos em cargos de direção sindical no SEACONS e que estiverem a disposição do sindicato, até o limite de um salário normativo de um trabalhador de limpeza, limitando a 1 (um) diretor por empresa, ficando às expensas do sindicato o valor que ultrapassar esse limite.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TAXA NEGOCIAL

Por deliberação da Assembleia Geral, por maioria de votos, ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontarem na folha de pagamento de seus empregados, desde que sejam associados e desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, em favor do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás – SEACONS, a título de Contribuição Assistencial, os valores, conforme abaixo:

- a. 5% (cinco por cento) do salário no mês junho de 2020 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2020, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/07/2020 e 15/11/2020, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.
- b. 5% (cinco por cento) do salário no mês junho de 2021 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2021, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/07/2021 e 15/11/2021, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - Dos Novos Empregados. Para os empregados de todas as funções, que vierem a ser contratados e desde que associados, após os meses estipulado nas alíneas “a” e “b” do Caput desta cláusula, o desconto da contribuição assistencial será da seguinte forma:

- a. Para os empregados de todas as funções que vierem a ser contratados no período de julho de 2020 a setembro de 2020 e de novembro de 2020 a maio de 2021, sindicalizados, desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.
- a. Para os empregados de todas as funções que vierem a ser contratados no período de julho de 2020 a setembro de 2020 e de novembro de 2020 a maio de 2021, sindicalizados, desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Segundo. As empresas que deixarem de descontar e/ou recolher as importâncias avençadas nesta Cláusula, no prazo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a. Após o prazo estabelecido incidirão em multas de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mais mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), e, mais atualização monetária, quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias. E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, as custas processuais e honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento) sobre o total apurado.
- b. As empresas ficam obrigadas a enviar ao SEACONS a 2ª (segunda) via da guia de recolhimento, quando pagas em banco, bem como a relação dos empregados contribuintes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recolhimento, em cuja relação deve conter necessariamente os seguintes dados: mês a que se refere, nome e assinatura da empresa, nome do empregado, data da admissão, função e valor do desconto. Sendo que a empresa que não seguir as formalidades acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da guia.
- c. Tendo sido a empresa notificada pelo SEACONS/GO, da falta do repasse dos descontos efetuados e do adimplemento da contribuição, objetos desta cláusula, e, decorridos 30 dias, não tendo sido quitados os referidos compromissos, fica o SEACONS/GO, na obrigação de mover Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, as empresas de asseio e conservação, que operam ou vierem a operar no Estado de Goiás, sindicalizadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SEAC/GO – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis do Estado de Goiás, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 3% (três por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento dos meses de abril de 2020 e abril de 2021, a ser pago em parcela única com vencimento em 10/05/2020 e 10/05/2021.

Parágrafo Único. Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas recolherão com recursos próprios, através de guias bancárias fornecidas pelo Sindicato, 3% (três por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2020 e maio de 2021, com vencimento para 20/06/2020 e 20/06/2021, limitado a valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e máximo de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/GO, associadas ou não, deverão recolher a entidade patronal a Contribuição Negocial mediante guia a ser fornecida por este, equivalente a 6% (seis por cento) do montante bruto das folhas de pagamento do mês de junho de 2020, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma,

com vencimentos em 10/07/2020 e 10/08/2020; e junho de 2021, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2021 e 10/08/2021.

Parágrafo Único. Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DESPESAS ODONTOLÓGICAS

As empresas efetuarão desconto no pagamento dos seus empregados mediante autorização prévia e expressa dos empregados, alusivo às despesas por serviços odontológicos prestados pelo SEACONS e por qualquer outro sistema de assistência odontológica firmado pelas empresas, Instituto IAFAS, para beneficiar os funcionários e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro. A entidade profissional ou a empresa conveniada, encaminhará as empregadoras a relação dos créditos juntamente com a autorização do desconto firmado pelo empregado.

Parágrafo Segundo. As empresas efetuarão os repasses das importâncias levantadas até o 10º (décimo) dia posterior ao desconto, diretamente na tesouraria da entidade profissional e/ou à empresa conveniada na forma contratual.

Parágrafo Terceiro. As empresas não serão responsabilizadas por futuros descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços odontológicos prestados. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses mesmos serviços, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo Quarto. Os descontos se aterão ao limite estabelecido em Lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas estão obrigadas a encaminharem as guias de recolhimento do INSS (GPS) ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

Os sindicatos convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA

As empresas que participarem de licitações públicas ou que apresentarem quaisquer propostas a clientes particulares, obrigatoriamente deverão juntar à documentação ou à proposta, respectivamente, mesmo que

não solicitados pelo tomador de serviços, a certidão de regularidade trabalhista sindical e uma cópia da presente Convenção Coletiva, a fim de que fiquem cientes das obrigações ajustadas, evitando descumprimento de seus termos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para obterem benefícios previstos nesta CCT e para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações trabalhistas.

Parágrafo Primeiro. Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal, assinada por seu Presidente ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o pedido formal da empresa interessada, que será emitida após consulta ao Sindicato laboral, que dará resposta em 48 h. por escrito ou silenciando-se nos casos de “nada consta”. Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.

Parágrafo Segundo. A emissão da referida certidão será específica para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da certidão, inclusive aqueles alusivos à consulta ao Sindicato laboral, poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor de cada certidão estipulado em 10% (dez por cento) do valor do menor piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações.

Parágrafo Terceiro. Para fins de emissão da Certidão de Regularidade Trabalhista de que trata a presente cláusula e para a emissão da Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS de que trata o parágrafo quarto da Cláusula Terceira desta CCT, as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenentes, com as seguintes obrigações:

- a) Imposto Sindical, em situação de regularidade conforme previsto no art. 607 e 608 da CLT;
- b) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada pelas duas entidades sindicais;
- c) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária;
- d) Comprovante do pagamento e da Apólice do Seguro de Vida atualizado, na forma da Cláusula Décima Sétima;
- e) Comprovante de pagamento efetuado ao benefício Amparo Familiar através de Certidão fornecida pelo Instituto de Assistência Familiar e Amparo Social dos Trabalhadores do Setor de Terceirização de Mão de Obra e Comércio em Geral – IAFAS, na forma da Cláusula Décima Oitava;
- f) Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência, concordata e CNDT.

Parágrafo Quarto. A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente

de portaria/ fiscal de piso, recepcionista, garagista, zelador, jardineiro, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho (exceto artífice de limpeza ambiental, auxiliar de limpeza, auxiliar de serviços gerais, banheirista, faxineiro, lavador de fachada, limpador, limpador de banheiro) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo art. 17, inciso XII da Lei Complementar 123/2006; artigos 115 e 191 §2º da Instrução Normativa 971/2009 e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº. 07 de 10/06/2015.

Parágrafo Primeiro. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, §5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no caput da referida cláusula.

Parágrafo Segundo. A inobservância à vedação legal ensejará comunicação ao tomador de serviços (contratante) e à Secretaria da Receita Federal para que promova as atuações cabíveis.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO COLETIVO

Para a manutenção de empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, os Acordos Coletivos deverão ser firmados exclusivamente, nos termos da Cláusula Sexagésima Sexta da presente Convenção, sendo vedado outra forma de negociação.

Parágrafo Único. Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexagésima Terceira desta CCT, e requisitar a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611-A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro. Com base na Lei nº 9.958/2000 fica criada a Comissão de Conciliação Prévia – CCP entre os sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo. Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro. Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego/Goiás para o registro.

Goiânia/GO, 09 de março de 2020.

MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA
Vice-Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E
AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS

EDGAR SEGATO NETO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E
TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO

ANEXOS
ANEXO I - ATA AMBIENTAL - 1

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AMBIENTAL - 2

mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto. A presente Comissão também funcionará como Câmara de Arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9.307/96.

Parágrafo Quinto. A forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários, através de Regimento Interno.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro. Fica sem efeito a vigência da CCT-MTE nº GO000156/2019 registrada em 29/03/2019 sob o Processo nº 46208.002539/2019-96 (29/03/2019) que se encerra em 28 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Segundo. Em 1º de março de 2021, serão negociados os pisos salariais e o auxílio alimentação, disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - REFORMA TRABALHISTA

Em havendo alteração na Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), as partes convenientes, deixam previamente acordado de promover através de Termo Aditivo à esta convenção o ajustamento/ acréscimo das cláusulas que se fizerem necessárias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida às partes convenientes, a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário básico mensal da função de Artífice de Limpeza, por infração de qualquer das cláusulas da presente Convenção, por ocorrência, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, à parte prejudicada e ao sindicato profissional.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento e da interpretação da presente Convenção, em detrimento de outros por mais privilegiados que sejam.

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA AMBIENTAL - 3

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA AMBIENTAL - 4

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ÍNDICE

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Documento Pessoal do Sócio	2
1.2. Contrato Social e Alterações	3 a 11
1.3. CNPJ	12
1.4. Certidão Negativa de Execução Patrimonial, Falência e Concordata	13
1.5. Certidão Negativa de Recuperação Judicial	14

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. Atestados de Capacidade Técnica	15 a 21
2.2. Atestados de Visita Técnica	22 a 24

3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.1. Prova de Inscrição Estadual	25 a 26
3.2. Prova de Inscrição Municipal	27
3.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal	28
3.4. Prova de Regularidade Com a Fazenda Estadual	29
3.5. Prova de Regularidade Com a Fazenda Municipal	30
3.6. Prova de Regularidade Com o FGTS	31
3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	32 a 33



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS
 POLICIA CIVIL
 NOTIFICACAO DE PARTICIPACAO
 P-16

POLICIA DELEGADA
 [Fingerprint]

[Signature]
 [Portrait Photo]

IDENTIFICACAO
 [Barcode]

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS
 REGISTRO OFICIAL 2019627 2.ª VIA
 DATA DE EMISSAO 04/AGO/2015

NOME VALMIR DE SOUSA PEREIRA
 RACIA JOAQUIM ROMAO DE SOUSA
 MARIA PEREIRA RAMOS
 PIABANHAS-GO

DATA DE NASCIMENTO 08/SET/1968

DOC. ORDEM DE PAGAMENTO 004 L. 17 PIABANHAS GO EM
 DATA DE EMISSAO 13/05/2015

CPF 379362391-20
 7339619

50764898

[Fingerprint]

LOC-SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE JUCEG: 5220102328-1

CNPJ/MF: 37.408.630/0001-00

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EVPAR – PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, sociedade empresária limitada, com o CNPJ DE Nº 10.923.438/0001-03, NIRE JUCEG SOB Nº 52202669010 de 26/06/2009, com sede na Rua 84 nº 328 – 5ª Andar, Quadra F-19, Lote 30, Setor Sul, CEP: 74.080-400, Goiânia – Go, neste ato representada pelo Sr. **VALMIR DE SOUSA PEREIRA**, Brasileiro, solteiro, empresário, Nascido em 09/09/1968, portador da RG. Nº 2.019.627 – 2ª Via SSP/GO e CPF. Nº 379.362.391-20. Natural de Piranhas – Go. Residente e Domiciliado à Rua T-61, Qd. 130, Lt. 20, Apto. 1101 – Ed. Astor Bueno – Goiânia – Go. CEP: 74.223-170;

VALMIR DE SOUSA PEREIRA, Brasileiro, solteiro, empresário, Nascido em 09/09/1968, portador da RG. Nº 2.019.627 – 2ª Via SSP/GO e CPF. Nº 379.362.391-20. Natural de Piranhas – Go. Residente e Domiciliado à Rua T-61, Qd. 130, Lt. 20, Apto. 1101 – Ed. Astor Bueno – Goiânia – Go. CEP: 74.223-170;

Únicos sócios da Empresa **LOC-SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) Sob o nº 522.0102328-1 em 03/09/1992, Primeira Alteração Contratual chancelada aos 27/02/1996 sob nº 529.6017628-4. Segunda Alteração Contratual chancelada aos 18/04/1996 sob nº 529.6030437-1. Terceira Alteração Contratual chancelada aos 22/11/2003 sob nº 520.3000107-2. Quarta Alteração Contratual chancelada aos 03/02/2005 sob nº 520.5008152-7. Quinta Alteração Contratual chancelada aos 17/12/2009 sob nº 529.09172795-2. Sexta Alteração Contratual chancelada aos 17/03/2010 sob nº 521.0036758-5. Sétima Alteração Contratual chancelada aos 10/11/2011 sob nº 521.1175070-9. Oitava Alteração Contratual chancelada aos 23/06/2012 sob nº



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2017 14:15 SOB Nº 20174192738.
PROTOCOLO: 174192738 DE 31/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702388510, NIRE: 52201023281.
LOC-SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 27/06/2017
www.portaldosempreendedorgoiano.go.gov.br

521.20989867. Nona Alteração Contratual cancelada aos 03/05/2013 sob nº 521.30693219. Décima Alteração Contratual cancelada aos 30/07/2013 sob nº 521.31342754; Décima Primeira Alteração Contratual cancelada aos 05/12/2013 sob nº 521.32290030; Décima Segunda Alteração Contratual cancelada aos 09/06/2014 sob nº 521.141000961; Décima Terceira Alteração Contratual cancelada aos 25/11/2015 sob nº 521.51902534 e CNPJ nº 37.408.630/0001-00, com sede e foro jurídicos à Rua 84, Nº 328, Edifício MJ Business 4º Andar, Quadra F-19, Lote 30, Setor Sul, Goiânia GO, CEP: 74.080-400, deliberam alterar seu contrato social, como segue:

1ª – O Objetivo da Sociedade passa a Ser: Prestação de serviços de assêlo e conservação a empresas públicas ou privadas, administração de condomínios e serviços correlatos, serviços de portaria, zeladoria, ascensorista, manobrista, copeiras; varrição e manutenção de vias e logradouros públicos; coleta, transporte, tratamento e beneficiamento de lixo em geral, operação de transbordo e destinação final de resíduos sólidos; operação, manutenção, recuperação e exploração de aterros sanitários; conservação e limpeza de móveis, imóveis; ajardinamento, plantio, capina química e mecânica; terraplanagem, movimentos de terra, fornecimento e espalhamento de aterros, cascalho e areia, pavimentação, drenagem, arruamento, canalização, limpeza e desobstrução de córregos, valas, canais, galerias pluviais, bueiros, bocas de lobo e poços e dutos; limpeza de equipamentos; Limpeza de fachadas em geral, partes de edifícios (telhados, caixa D'água, chaminés, Etc). Prestação de serviços de diagnose próprio ou através de terceiros; Locação de equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos; gerenciamento e arrecadamento de serviços médicos hospitalares e odontológicos; Implantação, operação, gerenciamento e manutenção de central de laudos de exames de imagem a distância. Seleção e contratação de pessoal para serviços profissionais especializados de nível médio e superior; locação de mão-de-obra em geral, entrega de correspondência, títulos, documentos em geral; higienização e desinfecção hospitalar; locação de veículos, máquinas, equipamentos em geral; manutenção de rede hidrometeorológica.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2017 14:15 SOB Nº 20174192738.
PROTOCOLO: 174192738 DE 31/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702388510. NIRE: 52201022281.
LOC-SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 27/06/2017
www.portaldocompreendadorgoiano.go.gov.br

2ª - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato Social que, consolidado, passa a vigorar com o seguinte teor:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

LOC-SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETO, SEDE E PRAZO DA SOCIEDADE

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial de **LOC-SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, e usa o nome de fantasia de **LOC-SERVICE**, podendo instalar filiais, escritórios, ter agentes e representantes em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Segunda – O objetivo da sociedade é de: Prestação de serviços de asseio e conservação a empresas públicas ou privadas, administração de condomínios e serviços correlatos, serviços de portaria, zeladoria, ascensorista, manobrista, copeiras; varrição e manutenção de vias e logradouros públicos; coleta, transporte, tratamento e beneficiamento de lixo em geral, operação de transbordo e destinação final de resíduos sólidos; operação, manutenção, recuperação e exploração de aterros sanitários; conservação e limpeza de móveis, imóveis; ajardinamento, plantio, capina química e mecânica; terraplanagem, movimentos de terra, fornecimento e espalhamento de aterros, cascalho e areia, pavimentação, drenagem, arruamento, canalização, limpeza e desobstrução de córregos, valas, canais, galerias pluviais, bueiros, bocas de lobo e poços e dutos; limpeza de equipamentos; Limpeza de fachadas em geral, partes de edifícios (telhados, caixa D'água, chaminés, Etc). Prestação de serviços de diagnose próprio ou através de terceiros; Locação de equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos; gerenciamento e arrecadamento de serviços médicos hospitalares e odontológicos; Implantação, operação, gerenciamento e manutenção de central de laudos de exames de imagem a distância. Seleção e contratação de pessoal para serviços profissionais especializados de nível médio e superior; locação de mão-de-obra em geral, entrega de



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2017 14:15 SOB Nº 20174192738.
PROTOCOLO: 174192738 DE 31/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702389510. NIRE: 52201023281.
LOC-SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 27/06/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

correspondência, títulos, documentos em geral; higienização e desinfecção hospitalar; locação de veículos, máquinas, equipamentos em geral; manutenção de rede hidrometeorológica.

Cláusula Terceira – A sociedade tem sua sede social na Rua 84, Nº 328, Edifício MJ Business 4º Andar, Quadra F-19, Lote 30, Setor Sul, Goiânia GO, CEP: 74.080-400.

Cláusula Quarta – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/08/1992, podendo, entretanto, ser dissolvida em qualquer época ou tempo, observando a legislação pertinente.

DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Quinta – O Capital Social é de R\$ 3.500.000,00 (Três milhão e quinhentos mil reais), dividido em 3.500 (três mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS – QUOTISTAS	QUOTAS	PART. %	TOTAL
EVPAR – Participações e Investimentos Ltda	3.465	99	3.465.000,00
Valmir de Sousa Pereira	35	1	35.000,00
TOTAL:.....	3.500	100%	3.500.000,00

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052 do Código Civil.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2017 14:15 SOB Nº 20174192738.
PROTOCOLO: 174192738 DE 31/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702388510. NIRE: 52201023281.
LOC-SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 27/06/2017
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020 – IGH/GO

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, pessoa jurídica de direito privado, Organização Social em Saúde, atual gestora do **HOSPITAL MATERNO INFANTIL – HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120; **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.949-210; **MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – MNSL**, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210, no uso de suas atribuições, torna pública a realização de Processo Seletivo Unificado para contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações;
- 1.2. O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final no sítio do Instituto de Gestão e Humanização, no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao resultado de processos seletivos da unidade correspondente.
- 1.3. Ocorrendo vacância e necessidade de suprimento emergencial, no prazo de validade da seleção, poderão ser convocados os proponentes classificados, respeitando a ordem de classificação, inclusive consultando o aceite da proposta do primeiro colocado;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente Processo Seletivo tantos quantos interessados que atendam a todas as condições e exigências deste Edital;
- 2.2. Não será admitida a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:
 - a) Estrangeiras que não funcionem no País;
 - b) Empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o ente contratante;
 - c) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



- d) Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei no 9.605/1998;
- f) Empresa que esteja proibida, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), de participar de licitação junto à Administração Pública, nos termos da Lei no 8.884/1994.
- g) Sociedades cooperativas de mão de obra;

3. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – SESSÃO PÚBLICA

- 3.1. As etapas deste processo seletivo ocorrerão em dia único, com a apresentação da Habilitação e Proposta de Preço para todas as unidades através de e-mail;
- 3.2. Não será permitida a apresentação de propostas para apenas uma ou duas unidades, devendo a proposta contemplar a totalidade dos serviços ofertados, sendo desclassificada a proponente que apresentar proposta parcial dos serviços objeto do presente processo seletivo.
- 3.3. Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, e qualquer outro documento deverão ser encaminhados à Comissão de Processo Seletivo através de envio eletrônico pelo e-mail processoseletivo@igh.org.br, na data e horário abaixo especificados, sob pena de não conhecimento.

Prazo para apresentação de propostas: 11 de setembro de 2020.

Horário: das 10:00h às 10:15h

- 3.4. As propostas encaminhadas em data e horário diverso do acima especificado não serão aceitas.

4. DA IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. O e-mail com a proposta deverá conter o título abaixo:

AO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020 – IGH/GO

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. A etapa de Habilitação compõe-se de 03 (três) subetapas: Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal;
- 5.2. Para fins de Habilitação Jurídica, será exigida a seguinte documentação:
 - a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;



- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
 - c) Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
 - d) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência emitida pelo Poder Judiciária com jurisdição da matriz do proponente.
- 5.3.** Para fins de Qualificação Técnica, será exigida a seguinte documentação:
- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante executou ou executa os serviços do objeto deste edital contendo todas as atividades objeto do presente edital, e em instituição de saúde com mais de 100 leitos e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos;
- 5.4.** Quanto à Regularidade Fiscal, será exigida a seguinte documentação:
- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual de Goiás e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
 - c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
 - d) Prova de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 5.5.** Os documentos poderão ser apresentados em cópias sem autenticação, podendo a Comissão de Processo Seletivo solicitar, a qualquer tempo, documentos originais ou em cópias autenticadas;
- 5.6.** A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos no dia e hora acima citados, ou ainda a apresentação de documentos ou certidões vencidas, poderá ensejar a automática inabilitação do proponente.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1.** A proposta deverá ser apresentada nos termos exigidos neste Edital, redigida com clareza, em língua portuguesa, com prazo não inferior a 90 dias contados da data de apresentação, devendo ainda necessariamente:
- a) Ser apresentada em arquivo PDF devidamente assinado;



- b) Conter todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), com seus respectivos preços, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Processo Seletivo;
 - c) Conter as especificações técnicas dos serviços e eventuais equipamentos de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas da oferta;
 - d) Deverá ser apresentada proposta única para todas as unidades, conforme modelo de planilha de preços do Anexo III, sendo vedada a apresentação de preços de forma individualizada por unidade;
- 6.2.** A Proposta deverá conter ainda a identificação da empresa proponente, com a indicação do:
- a) Nome empresarial;
 - b) CNPJ;
 - c) Endereço completo, inclusive CEP;
 - d) Telefone;
 - e) Endereço eletrônico.
 - f) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus anexos;
 - g) Quaisquer outras informações afins, imprescindíveis para a correta análise da proposta;
- 6.3.** Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital.

7. DO JULGAMENTO E ANÁLISE

- 7.1.** Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Processo Seletivo.
- 7.2.** Serão desclassificadas as propostas de preços:
- a) Que não atendam às exigências deste Processo;
 - b) Que não apresentem os documentos conforme solicitados no item 04 deste Edital;
 - c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, entendendo como inexequível proposta com valor inferior à 30% da segunda menor proposta apresentada;
- 7.3.** Será considerado “melhor preço” proposto àquele que resultar no menor valor GLOBAL para execução dos serviços ora selecionados, observadas, inclusive, a melhor técnica proposta;



7.4.O IGH se reserva ao direito de realizar, se necessário, eventual negociação para obtenção de condições mais vantajosas, junto às empresas classificadas, a qual será enviada ao e-mail constante da proposta apresentada;

7.5.A obtenção de propostas substitutivas mais vantajosas importará na obrigatoriedade de sua apresentação escrita e assinada pelo Proponente, não cabendo qualquer direito de reclamação às demais proponentes.

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

8.1. O IGH publicará somente em seu website institucional o resultado do processo seletivo, na aba correspondente ao processo seletivo.

9. DO PRAZO PARA RECURSO

9.1. Após a publicação de resultado, será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso escrito, assinado e encaminhado para o e-mail processoseletivo@igh.org.br, contendo a qualificação das partes e razões recursais, sendo este julgado pela Comissão de Processo Seletivo, e publicada na aba correspondente ao processo seletivo.

10. DO CONTRATO

10.1. As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços INDIVIDUALIZADO COM CADA UNIDADE, do qual fará parte, independentemente de transcrição, do presente Edital, seus anexos e a proposta do proponente vencedor, no que couber, conforme documento anexo;

10.2. Após a homologação do resultado final do processo seletivo, o proponente vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual;

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. É assegurado ao IGH o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente processo seletivo, dando ciência aos proponentes, mediante publicação na aba correspondente ao resultado de processos seletivos da unidade correspondente;



- 11.2. É facultado ao IGH, em qualquer fase do presente processo seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 11.3. As decisões referentes a este processo seletivo deverão ser comunicadas aos proponentes mediante publicação na aba correspondente ao processo seletivo, ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, principalmente mediante o e-mail informado na proposta;
- 11.4. O IGH poderá, a qualquer tempo que anteceda a celebração do instrumento contratual e a seu exclusivo critério, cancelar o processo seletivo, sem justificativa, e sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- 11.5. O prazo para eventual impugnação ou questionamentos sobre o presente edital será de 2 dias úteis, a fluir partir do dia seguinte à publicação no site do IGH do presente Edital.
- 11.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

Goiás, 4 de setembro de 2020.

Comissão de Processo Seletivo

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, abrangendo as categorias de auxiliar de serviços gerais, diurno, noturno e diaristas, encarregado diurno e noturno, condutor de paciente (maqueiro) diurno e noturno a serem executados nas dependências do Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento – HMI; Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada – HUAPA e Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL.

1.2. A abaixo, demonstramos a quantidade mínima estimada de colaboradores a serem disponibilizados pela empresa a ser **CONTRATADA**, nas Unidades Hospitalares acima mencionadas:

1.2.1. HMI:

Item	Descrição	Quant. Postos	Quant. Profissionais
1	Auxiliar de serviços gerais 12x36 diurno	28	56
2	Auxiliar de serviços gerais 12x36 noturno	18	36
3	Encarregado 12x36 diurno	01	02
4	Encarregado 12x36 noturno	01	02
5	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	03	06
6	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 noturno	02	04
TOTAL		53	106

1.2.2. HUAPA:

1	Descrição	Quant. Postos	Quant. profissionais
1	Auxiliar de serviços gerais 12x36 diurno	10	20
2	Auxiliar de serviços gerais 12x36 noturno	08	16
3	Auxiliar de serviços gerais 44hs semanais	03	03
4	Encarregado 12x36 diurno	01	02
5	Encarregado 12x36 noturno	01	02
6	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	03	06
7	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 noturno	02	04
8	Condutor de paciente (maqueiro) diarista 6 horas	01	01
TOTAL		29	54

1.2.3. HEMNSL:

Item	Descrição	Quant. Postos	Quant. profissionais
1	Auxiliar de serviços gerais 12x36 diurno	09	18
2	Auxiliar de serviços gerais 12x36 noturno	04	08
3	Auxiliar de serviços gerais 44hs semanal	01	01
4	Encarregado 12x36 diurno	01	02
5	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	02	04
6	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 noturno	01	02
TOTAL		18	35

1.2.4.1. A CONTRATANTE cederá o quantitativo abaixo de servidores para integração lotados nas respectivas unidades de saúde, o qual devem fazer parte da equipe técnica, bem como ser gerenciados pela CONTRATADA, abatendo dos quantitativos acima. Os demais profissionais para complemento do quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com os serviços prestados conforme estabelecido nas normas sanitárias, para atendimento das legislações vigentes, bem como para o funcionamento ininterruptos 24 horas serão por admitidos pela CONTRATADA

HUAPA

Item	Descrição	Qte	Carga Horária
1	Condutor de Pacientes	03	30

HEMNSL

Item	Descrição	Qte	Carga Horária
1	Condutor de Pacientes	01	30

A carga horária dos citados servidores é cumprida em escalada de 12 x 60. O quantitativo acima indicado deverá ser utilizado no âmbito do quantitativo indicado pelas unidades, ou seja, deverá ser já contabilizado como postos/carga horária já ocupado e abatido do quantitativo a ser fornecido pelo prestador.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Os Hospitais supracitados prestam ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação

de serviços nas demais atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2. A contratação de empresa na prestação de serviços de limpeza e conservação predial, considerados essenciais ao desenvolvimento das atividades meio e fim dos hospitais, tem por objetivo manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando ao público interno e externo condições de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos, de forma permanente.

2.3. Os serviços em questão são de suma relevância uma vez que a ausência da sua manutenção implicaria em grande risco de surgimento de infecções, e/ou infestações, podendo causar sérios danos à saúde dos usuários e profissionais, além de eventual suspensão do serviço público prestado, o que se oporia ao objetivo finalístico desta Instituição, norteados constitucionalmente pela garantia do direito social de todos à Saúde.

2.4. O Decreto nº 2.271/97 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 estabelecem que possam ser contratados os serviços de terceiros que apoiem a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão.

2.5. Na relação dessas atividades se encontra a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação.

2.6. Cabe salientar que a atividade dos Hospitais é de baixa, média e alta complexidade, haja vista as diversas especialidades assistenciais e suas respectivas peculiaridades, sendo assim, existem a necessidade de um serviço especializado com logística própria que propicie a limpeza e conservação destas Unidades.

2.7. Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas da unidade, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular da unidade, torna-se imprescindível à contratação de empresa para a execução dos serviços.

3. CONCEITOS:

3.1. LIMPEZA:

3.1.1. O Serviço de limpeza e desinfecção nos serviços de saúde tem como objetivo,

manter um ambiente limpo e preparado para o atendimento de seus clientes e a conservação das superfícies fixas e equipamentos permanentes da instituição. A limpeza consiste na remoção, por meios mecânicos e/ou físicos, da sujidade depositada nas superfícies inertes que constituem um porte físico e nutritivo para os microrganismos.

3.1.2. Buscando uma definição específica de limpeza, podemos entendê-la como o processo de remoção de sujidade mediante a aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo. A energia química é proveniente de ação dos produtos que têm a finalidade de limpar através da propriedade de dissolução, dispersão e suspensão da sujeira.

3.1.3. A **energia mecânica** é proveniente de uma ação física aplicada sobre a superfície para remover a sujeira resistente à ação de produto químico. Essa ação pode ser obtida pelo ato de esfregar manualmente com esponja, escova, pano ou sob pressão de uma máquina de lavar. A **energia térmica** é proveniente da ação do calor que reduz a viscosidade da graxa e gordura. Se a temperatura for alta e aplicada em tempo suficiente, ela também poderá ter ação desinfetante ou esterilizante. Consideremos então como limpeza hospitalar a limpeza das superfícies fixas e equipamentos permanentes das diversas áreas hospitalares, o que inclui pisos, paredes, janelas, mobiliários equipamentos e instalações sanitárias.

3.1.4. Esclarecemos que alguns microrganismos conseguem sobreviver um longo tempo em poeiras, enquanto outros são incapazes de sobreviver fora do hospedeiro por muito tempo, porém a presença de sujidade, principalmente matéria orgânica de origem humana, pode servir de substrato para a sua proliferação ou favorecer a presença de vetores, como possibilidade de transportar passivamente estes agentes.

3.1.5. Em outras palavras, as paredes, os pisos e o teto ocupam um papel secundário na transmissão das infecções relacionadas a assistência a saúde. Contanto que suas superfícies estejam intactas e secas ou que não sejam tocadas por mãos e objetos e diretamente veiculados ao organismo humano, dificilmente apresentam uma condição importante de contaminação sendo por tanto desnecessária sua desinfecção rotineira. Porém, isso não significa que as mesmas não devam ser submetidas a processo de limpeza.

3.1.6. Já ao se constar a necessidade de evitar a dispersão e circulação de poeira e de microrganismos no ar ambiente, principalmente em áreas críticas, inicia-se a especificidade da limpeza hospitalar que está relacionada com os métodos de

execução, geralmente de forma úmida, molhada e/ou por aspiração e nunca por remoção seca, a qual propicia a dispersão da poeira ao ambiente.

3.1.7. Além disso, as áreas críticas e grande parte das áreas semicríticas são desprovidas de sistema de ralos. Se a ausência dos mesmos por um lado, é justificada para evitar a contaminação através de vetores, pela possibilidade de entrada de insetos e roedores, por outro lado é a principal causa de dificuldade para uma limpeza mais eficiente, a qual precisa ocorrer através de grande quantidade de água, esfregação mecânica e exaustão da mesma, quantas vezes seja necessário. Em outras palavras são justamente as áreas de maior risco de disseminação de contaminação as mais difíceis de limpar. Outra especificidade da limpeza hospitalar está relacionada com a frequência e sua abrangência, levando-se em consideração o volume e os tipos de trabalho de procedimentos e de utilização das diversas áreas hospitalares. Há especificidade também, no que se refere às formas e características com o que essas superfícies são constituídas comportando, portanto, diferentes métodos e tipos de produtos de limpeza.

3.1.8. Devemos estar atentos também aos microrganismos de relevância epidemiológica nas Infecções relacionadas a assistência a saúde, ligados a contaminação ambiental, como o *Clostridium difficile*, *Legionella* e *Aspergillus*. Nos casos de reformas hospitalares deve-se realizar o isolamento da obra por meio de barreiras herméticas devido a grande quantidade de detritos, poeiras e fungo, que podem acometer principalmente os pacientes imunocomprometidos.

3.2. TIPOS DE LIMPEZA HOSPITALAR:

3.2.1. Os tipos de limpeza relacionados a seguir estão classificados de acordo com a sua abrangência, frequência e os objetivos a serem atingidos.

3.2.2. **Limpeza concorrente:** É aquela realizada, de forma geral, diariamente, e inclui a limpeza de pisos, instalações sanitárias, superfícies horizontais de equipamentos e mobiliários;

3.2.3. **Limpeza imediata ou descontaminação:** Trata-se da limpeza quando é realizada quando ocorre sujidade após a limpeza concorrente em áreas críticas e semicríticas, em qualquer período do dia. Tal sujidade refere-se, principalmente àquelas de origem orgânica, química ou radioativa, com riscos de disseminação de contaminação. Essa limpeza limita-se a remoção imediata dessa sujidade do local onde ela ocorreu e sua adequada dispensação. A técnica utilizada dependerá do tipo de sujidade e de seu risco de contaminação.

3.2.4. Limpeza de manutenção: É constituída de alguns requisitos da limpeza concorrente. Limitam-se mais ao piso, banheiros e esvaziamento de lixo, em locais de grande fluxo de pessoal e de procedimentos, sendo realizada nos 3 períodos do dia (manhã, tarde e noite) conforme a necessidade, através de rotina e de vistoria contínua. Exemplo de onde esse tipo de limpeza ocorre com frequência é o pronto socorro ou ambulatório, devido à alta rotatividade de atendimento.

3.2.5. Limpeza terminal: Trata-se de uma limpeza e ou desinfecção mais completa, abrangendo horizontalmente e verticalmente pisos, paredes, equipamentos, mobiliários, inclusive camas, macas e colchões, janelas, vidros, portas, peitoris, varandas, grades do ar condicionado, luminárias, teto, etc., em todas as suas superfícies externas e internas. A periodicidade de limpeza de todos esses itens dependerá da área onde os mesmos se encontram e de sua frequência de sujidade. Como exemplos, a limpeza terminal da unidade de um paciente internado deverá ser realizada a qualquer momento após sua alta, transferência ou óbito. Já a limpeza terminal do centro cirúrgico é realizada diariamente após a realização de cirurgias eletivas do dia.

3.3. CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS HOSPITALARES:

3.3.1. A evolução tecnológica aplicada à medicina vem revolucionando a arquitetura dos serviços de saúde, que tem sido modificada visando a melhoria do atendimento ao paciente (MUNHOZ & SOARES, 2000). Para se adequarem às novas tecnologias, muitos serviços de saúde necessitam de reformas ou ampliações das áreas construídas, resultando em construções que nem parecem estabelecimentos de assistência à saúde. A aparência do ambiente proporcionada pela limpeza é um importante critério de qualidade de atendimento do serviço de saúde.

3.3.2. Considerando-se a variedade das atividades desenvolvidas em um serviço de saúde, há necessidade de áreas específicas para o desenvolvimento de atividades administrativas e operacionais. As áreas dos serviços de saúde são classificadas em relação ao risco de transmissão de infecção com base nas atividades realizadas em cada local. Essa classificação auxilia em algumas estratégias contra a transmissão de infecção, além de facilitar a elaboração de procedimentos para limpeza e desinfecção de superfícies em serviços de saúde.

3.3.3. O objetivo da classificação das áreas dos serviços de saúde é orientar as complexidades, a minuciosidade e o detalhamento dos serviços a serem executados nesses setores, de modo que o processo de limpeza e desinfecção de superfícies

esteja adequado ao risco.

3.3.4. Portanto, a definição das áreas dos serviços de saúde foi feita considerando o risco potencial para a transmissão de infecções, sendo classificada em áreas críticas, semicríticas e não-críticas (YAMAUSHI et al., 2000; BRASIL 202; APECIH 2004), conforme descrito a seguir:

3.3.5. **Área crítica:** aquelas que oferecem risco potencial para a aquisição de infecções, seja pelos procedimentos de risco invasivos realizados ou pela presença de pacientes imunodeprimidos. Outros ambientes são considerados críticos pelo risco ocupacional no manejo de substâncias infectantes. Exemplos de áreas críticas: Unidade de Terapia Intensiva, Centro Cirúrgico e Obstétrico, Isolamentos, Unidades de Emergência, Laboratório de Análises Clínicas e Patológicas, Central de Material e Esterilização. Serviço de Nutrição e Dietética, Farmácia, Área Suja da Lavanderia e Necrotério.

3.3.6. **Área semicrítica:** são todas aquelas ocupadas por pacientes que não exijam cuidados intensivos ou de isolamento. Exemplos: Enfermarias, Ambulatórios, Postos de Enfermagem, Elevadores, Corredores e Banheiros.

3.3.7. **Área não crítica:** são todas as áreas não ocupadas por pacientes tais como: Áreas Administrativas, Almoxarifado, Vestiários, Sala de Costura, Copas, etc.

3.3.8. Ressaltamos que esta classificação é utilizada para nortear o responsável pelo serviço de higiene, pois o risco de infecção está relacionado aos procedimentos aos quais o paciente é submetido, independente da área em que ele se encontra.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA:

4.1. Os serviços a serem contratados contemplam a limpeza, higienização, conservação e asseio dos bens móveis e imóveis, incluindo os serviços de desinfecção de superfícies e equipamentos (definidos pela área técnica e com prévio treinamento específico), bem como o fornecimento das lixeiras e contêineres para os abrigos temporários internos e externos específicos para abastecer a demanda das unidades, devidamente identificados de acordo com a legislação vigente, atendendo na íntegra ao manual "Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies" publicado em 2012 pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), visando obter condições adequadas de desinfecção, salubridade, higiene, e demais atividades correlatas.

4.2. O serviço especializado de limpeza, conservação, asseio e desinfecção hospitalar para as unidades administrativas e médico-hospitalares objeto deste Termo de Referência, deverá ser executado pela empresa **CONTRATADA**, por meio da alocação de pessoal devidamente capacitado e treinado nas normas e rotinas estabelecidas neste instrumento e naquelas oriundas de normatização legal, cabendo, ainda, a empresa prestadora de serviço de limpeza, conservação, asseio, desinfecção hospitalar, o fornecimento de todo o material e equipamentos adequados à completa e perfeita realização dos serviços.

4.3. A limpeza e desinfecção consistem na remoção da sujidade e do mau odor por meios físicos, químicos e/ou mecânicos, de forma a reduzir a população microbiana no ambiente hospitalar e promover o bem-estar dos pacientes, funcionários e demais pessoas que transitam nesses ambientes.

4.4. Em unidades de assistência à saúde, as áreas administrativas são destinadas ao atendimento de atividades burocráticas e de apoio, enquanto as áreas hospitalares, destinadas à prestação de serviços de saúde, são classificadas com base no risco potencial de contaminação de artigos e transmissão de infecções, conforme preconizado por Spaulding, em 1968. Segundo a ANVISA (2010), embora essa classificação não deva ser considerada consenso absoluto, pode ser adotado como referencial para planejamento das rotinas de limpeza, com dimensionamentos de equipes e materiais necessários: Áreas Críticas; Áreas Semicríticas; e Áreas Não Críticas.

4.5. Os tipos de Limpeza Hospitalar de acordo com as suas características são conceituados em: Limpeza Concorrente; e Limpeza Terminal.

4.6. Os métodos de limpeza mais utilizados na execução dos serviços de limpeza hospitalar são: Limpeza Úmida; Limpeza com Jato d'Água; Limpeza Molhada; e Limpeza Seca.

4.7. A empresa **CONTRATADA** para prestação de serviço especializado de limpeza, conservação, asseio e desinfecção hospitalar para as unidades administrativas e médico-hospitalares deste hospital deverá executar suas atividades nos locais de trabalho e horários fixados pela Administração, obedecida à jornada de trabalho legalmente fixada na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional e utilizada para a respectiva atividade.

4.8. O trabalho executado pela empresa **CONTRATADA** por meio de seus auxiliares de serviços gerais e encarregados será desenvolvido com base no metro quadrado a ser

limpo, e em conformação às especificidades das áreas, conforme estabelecido pela Instrução Normativa 02 de 2008 do Ministério do Planejamento e suas alterações posteriores.

4.9. A empresa **CONTRATADA** deverá acatar as instruções do **CONTRATANTE** acerca das especificidades de cada local de trabalho e quanto aos sistemas de iluminação e ventilação.

4.10. Os produtos, utensílios e equipamentos de limpeza e equipamentos de proteção individual, definidos pela área técnica competente, deverão atender integralmente as determinações legais.

4.11. A empresa **CONTRATADA** deverá atender, em sua íntegra, a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, aprovada pela Portaria Nº 485- GM/MTE, e as demais orientações técnicas das Unidades Hospitalares, além da RDC nº 222/2018 e a Resolução 358/2005 da CONAMA, regulamento técnico do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS), fornecendo as lixeiras e contêineres para os abrigos temporários internos e externos específicos para abastecer a demanda da unidade, devidamente identificados de acordo com a legislação vigente.

4.12. A **CONTRATADA** deverá observar os procedimentos obrigatórios a todos os auxiliares de serviços gerais e encarregados que compõem a força de trabalho da empresa nos Hospitais, contidos no presente Termo de Referência e demais orientações futuras.

4.13. A empresa **CONTRATADA** para prestação de serviço especializado de limpeza, conservação, asseio, e desinfecção hospitalar deverá manter pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo, e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sendo o uniforme composto de conjunto completo, conforme a categoria profissional.

4.14. Implantar de forma adequada, e em conjunto com o gestor do contrato e a SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar), a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;

4.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos e materiais, com observância ao Plano de Gerenciamento de

Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, inclusive: sacos plásticos para acondicionamento de resíduos constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000 da ABNT, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento; os sacos devem ficar contidos em recipiente de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento. Recipientes para coleta de perfuro cortante; todos os utensílios e equipamentos devem ter quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a boa execução dos serviços.

5. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

5.1. A empresa prestadora dos serviços ficará responsável pelo fornecimento de todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira linha em quantidades suficientes para realização dos mesmos, conforme anexo I;

5.2. Todos os materiais e equipamentos utilizados deverão ser necessariamente, aprovados pela **CONTRATANTE**;

5.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, já em sua proposta, relação detalhada com as devidas especificações dos materiais e equipamentos que deverão ser utilizados na execução dos mesmos;

5.5. Deverão ser fornecidos materiais com registro no Ministério da Saúde, sendo obrigatório constar no rótulo dos produtos: prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, o registro no Ministério da Saúde, quantidade, modo de usar, composição química detalhada, ingrediente químico ativo, forma de conservação e armazenamento, advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe toxicológica (se houver), conduta em caso de acidentes;

5.5. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transportes de lixo, escadas, compressor para jato de água, lixeiras, contêineres e todos os demais equipamentos necessários, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.6. A quantidade estimada de material de consumo e equipamentos necessários para execução de serviço previstos neste Termo de Referência deverá ser calculado pela **CONTRATADA**;

5.7. Segue no anexo I, relação mínima de materiais e equipamentos a serem utilizados. Ressalta-se que a empresa prestadora dos serviços ficará responsável pelo fornecimento de todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira linha e em quantidades suficientes para realização dos mesmos.

6. ATIVIDADES DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA CONTRATADA:

6.1. DIARIAMENTE:

6.1.1. Varrer e desinfetar com técnica apropriada todas as áreas das unidades tais como salas, esquadrias, pisos, corredores e dos Hospitais;

6.1.2. Polir com líquido apropriado os pisos e móveis (somente área administrativa);

6.1.3. Passar flanela descartável com produto adequado nos móveis e utensílios inclusive nos espelhos, quadros, placas indicativas, aparelhos telefônicos, ventiladores, corrimões, extintores de incêndio, relógios de paredes, balcões, divisões de madeira e de vidros, etc.;

6.1.4. Lavar e desinfetar os vasos sanitários, lavatórios, mictórios, pisos e passarelas das entradas, porta resíduos, portas, espelhos, saboneteiras, depósitos de lixo;

6.1.6. Limpar os bebedouros com utilização de preparado antisséptico e inodoro, dando brilho na parte metálica;

6.1.6. Limpar os tapetes, portas e metais, polindo os revestimentos de metais das paredes com produtos apropriados;

6.1.7. Limpar os ralos e mantê-los fechados, para evitar obstruções;

6.1.8. Limpar os capachos, carpetes e cortinas com equipamento apropriado;

6.1.9. Coletar lixos, inclusive hospitalar, quando houver, quantas vezes for necessário, acondicionando os resíduos comuns em sacos plásticos, e o lixo hospitalar em embalagens adequadas, de acordo com a legislação em vigor;

6.1.10. O lixo deve ser removido para os locais indicados pela **CONTRATANTE**, nos horários a serem definidos;

6.1.11. Abastecer todos os locais que houver dispensadores, sempre que necessário, e com profissional capacitado, a reposição de papel higiênico, papel toalha, sache álcool gel 70%, sabonete e sabão líquido e outros fornecidos pela **CONTRATANTE**;

6.1.12. Manter a limpeza das plantas das salas, quando houver;

6.1.13. Realizar o cata e varredura externa da unidade;

6.1.14. Realizar outras atividades de interesse da **CONTRATANTE** compatíveis com serviços contratados.

6.2 SEMANALMENTE:

6.2.1. Lavar todas as áreas destinadas ou não ao público, incluindo escadas, cerâmica, paviflex, portas, azulejos de copa e de gabinete sanitários, peitorais de janelas, lixeiras, vidros basculantes, luminárias e toda parte cimentada, com saneante domissanitário desinfetante;

6.2.2. Retirar, com equipamento e produtos apropriados a cera dos pisos;

6.2.3. Encerar os pisos de granitos e mármore;

6.2.4. Retirar as manchas das portas, rodapés, carpetes, espelhos dos sanitários, colunas laváveis (pintadas ou revestidas de resina sintética);

6.2.6. Limpar persianas, grades e pedestais (com equipamentos e materiais próprios) e os móveis revestidos de resina sintética;

6.2.6. Limpar os pontos de luz fluorescente e incandescente, inclusive as lâmpadas;

6.2.7. Lustrar o mobiliário com produto apropriado;

6.2.8. Polir metais que guarnecem móveis, portas, janelas, instalação do prédio e tubulações;

6.2.9. Vasculhar com material apropriado paredes e tetos;

6.2.10. Realizar controle fitossanitário dos vasos;

6.2.11. Realizar a limpeza das maçanetas das portas, interruptores e teclados de computadores com produtos adequados;

6.2.12. Realizar higienização terminal das áreas críticas, seguindo cronograma;

6.2.13. Remover, selar e encerar os pisos de granitos e mármore.

6.2.14. Realizar outras atividades de interesse da **CONTRATANTE** compatíveis com serviços contratados.

6.3. QUINZENALMENTE:

6.3.1. Lavar com detergente todos os pisos (granito, mármore, mosaico, cerâmica, paviflex, etc.);

6.3.2. Limpar com produto próprio, as poltronas, cadeiras, sofás, estofados em couro, plásticos e tecidos;

6.3.3. Passar lustra móveis nas mesas, armários e demais móveis envernizados;

6.3.4. Polir, com preparo próprio, os metais incluindo, maçanetas, placas, torneiras, conexões, etc.;

6.3.5. Limpar, interna e externamente, geladeiras, fogões e bebedouros;

6.3.6. Limpar as persianas, bem como todos os vidros;

6.3.7. Remover, com equipamento apropriado, a cera dos pisos de granitos e encerando-os e polindo-os em seguida;

6.3.8. Limpar as esquadrias de alumínio amonizado e das que aceitam este tratamento;

6.3.9. Realizar limpeza geral dos espaços (corredores, salas, banheiros, hall, garagem e vias de acesso) por meio de equipamentos adequados;

6.3.10. Limpar paredes e rodapés, esquadrias externas;

6.3.11. Limpar todos os vidros (faces internas e externas), aplicando-lhes produtos antiembaçantes, em todos os pavimentos dos hospitais;

6.3.12. Realizar higienização terminal das áreas semicríticas, seguindo cronograma;

6.3.13. Realizar outras atividades de interesse da **CONTRATANTE** compatíveis com serviços contratados.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONDUTOR DE PACIENTE (MAQUEIRO):

7.1. CONCEITO:

7.1.1. Os serviços hospitalares requerem a cada dia um número maior de profissionais qualificados que atendam este exigente mercado. O termo "maqueiro" é um tanto redutor, uma vez que as funções deste profissional da área de saúde requerem muito mais habilidade do que simplesmente carregar uma maca;

7.1.2. Para a boa prática da sua profissão, garantindo sua saúde e a do paciente que ele transporta, o maqueiro deve observar as regras da boa mecânica corporal. Um maqueiro despreparado pode causar danos sérios a sua saúde e ao paciente, especialmente aqueles poli traumatizados;

7.1.3. O condutor realiza transporte de pacientes com segurança, nas unidades de saúde, podendo transferir o paciente da cadeira de rodas para a maca, da maca para a cama ou da maca para a mesa de exames, atendendo adequadamente todas as solicitações da equipe de saúde;

7.2. ATRIBUIÇÕES DO CONDUTOR DE PACIENTE (MAQUEIRO):

7.2.1. Realizar remoção do paciente de um setor para outro, visando sua movimentação segura no ambiente hospitalar;

7.2.2. Realizar a movimentação interna e externa dos pacientes de acordo com o protocolo de movimentação segura da instituição;

7.2.3. Auxiliar na locomoção dos usuários;

7.2.4. Auxiliar a equipe de enfermagem na acomodação dos pacientes internados nas ambulâncias para remoções ou realização de exames internos e externos;

7.2.5. Auxiliar a equipe assistencial no posicionamento do paciente;

7.2.6. Auxiliar na transferência do leito para os equipamentos de transporte e cadeiras e vice-versa;

- 7.2.7. Transportar/encaminhar pacientes para todo e qualquer setor na unidade em conjunto com a equipe de enfermagem (no mínimo um técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem);
- 7.2.8. Seguir normas e rotinas institucionais visando a qualidade e segurança dos pacientes;
- 7.2.9. Cumprir com a escala de trabalho estabelecida;
- 7.2.10. Zelar e realizar a higienização dos equipamentos utilizados para o transporte do paciente;
- 7.2.11. Manter atualizado livro de registro de atividades;
- 7.2.12. Seguir rigorosamente a NR32;
- 7.2.13. Realizar entrega do corpo segundo procedimento da instituição;
- 7.2.14. Utilizar adequadamente os EPI's;
- 7.2.15. Obedecer a procedimentos operacionais padrão da instituição;

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. Deverá ser realizada visita técnica pela Proponente, de segunda à sexta, das 09:00h as 16:00h, para que, através de seu representante legal ou a quem delegado for, tome conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste instrumento, devendo marcar a visita técnica através dos seguintes contatos:

Hospital Estadual Materno-Infantil Dr. Jurandir do Nascimento – HMI
Horário de Funcionamento: O Hospital Materno Infantil é referência estadual em urgência e emergência nas áreas da saúde da mulher e da criança no Estado de Goiás recebendo pacientes durante as 24 horas por dia regulados pela Central de Regulação.

Endereço: Rua R-7 s/no, Setor Coimbra – Goiânia – Goiás – CEP: 74.125-120
Telefones: 62 3956-2901/2902

Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Caio Louzada – HUAPA
Horário de Funcionamento: Atendimentos de Urgência e Emergência durante 24 horas por dia de pacientes regulados via Central de Regulação.

Endereço: Av. Diamante esq. c/ rua Mucuri, qd. 2A – Setor Conde dos Arcos – Aparecida de Goiânia
Telefone: 3217 8900 / 3217 8914

Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL
Horário de Funcionamento: Possui ambulatório de ginecologia e puericultura funcionando de segunda a sexta-feira das 7:00 às 19:00 horas. E realização de internações para assistência a partos referenciados durante 24 horas, via Central de Regulação.

Endereço: Rua 230 s/no, Setor Nova Vila – Goiânia – Goiás – CEP: 74.640-210
Fone: 62 3201-6910 Fax: 3201-6924

8.2. A visita técnica de que trata o item anterior deverá ser realizada até 03 (três) dias anteriores à data do certame;

8.3. A visita técnica deverá ocorrer com agendamento prévio, conforme endereço e telefone das Unidades Hospitalares;

8.4. O responsável pela unidade hospitalar fornecerá comprovação, através de declaração (Atestado de Visita Técnica), Anexo II para fins de participação neste certame, informando que a licitante realizou a vistoria no local.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O prazo para a execução e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, limitados em 60 (sessenta) meses, ou ao período de vigência dos contratos de gestão – SES/GO.

10. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1. A empresa proponente deverá apresentar cotação para o serviço descrito no presente Termo de Referência, devendo discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, contendo o nome da empresa proponente, endereço, números do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal, estando em papel timbrado, datada e assinada, e com a especificação em conformidade com o solicitado;

10.2. Na proposta apresentada, deverá constar o valor mensal e anual;

10.3. Os proponentes deverão apresentar, na ocasião das propostas, a Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo da categoria profissional – normas vigentes, às quais estão vinculados os colaboradores;

10.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. No caso de omissões puramente formais em propostas serão considerados aqueles descritos no Termo de Referência;

10.6. O proponente deverá prever em seus preços todas as despesas diretas e indiretas para a perfeita execução do objeto, bem como as deduções necessárias de custos, de forma a não caracterizar "*bis in idem*", bem como os custos referentes ao prazo contratual;

10.7. Deve considerar toda a legislação aplicável, a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e a jurisprudência atual dos tribunais, visando a uniformização das propostas e a tramitação isonômica do processo licitatório, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

11. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA HABILITAÇÃO:

11.1. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Termo de Referência e seus anexos, exclusivamente na data, horário e local previstos no Ato Convocatório;

11.2. A falta de previsão de valores relacionados a direitos trabalhistas e, portanto, irrenunciáveis pela empresa, caracterizará a desclassificação das propostas apresentadas.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada;

12.2. Para efeito comprobatório de pagamento, a empresa **CONTRATADA** para prestação dos serviços deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados:

12.2.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pela Receita Federal do Brasil, devidamente atualizada;

12.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

12.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal e Estadual de Goiás;

12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), Lei 12.440/2011;

12.2.5. A Nota Fiscal de serviços deverá estar devidamente atestada pelo gestor do contrato ou de seu substituto ou superior hierárquico direto, devidamente acompanhado do relatório de evidência da prestação dos serviços.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Recrutar, selecionar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, e alocar o quantitativo de profissionais, com o nível de instrução, treinamento e capacitação para os serviços, com boa apresentação e aprovação em exame de saúde;

13.2. Fornecer obrigatoriamente os saneantes domissanitários, com os respectivos diluidores, sendo estes previamente analisados e validados pela **CONTRATANTE**, materiais e os equipamentos, ferramentas, produtos, utensílios em qualidade e quantidade suficientes e necessários para a perfeita e contínua execução dos serviços de limpeza, em conformidade ao disposto nas orientações técnicas do **CONTRATANTE**, a Legislação que rege a matéria e as orientações técnicas de higienização e conservação descritas no decorrer do presente Termo de Referência;

13.3. Registre-se que os anexos constantes relativos aos quantitativos de materiais, equipamentos, produtos, utensílios e maquinários são meramente estimativos mínimos para fins de realização de pesquisa de preço, devendo ser fornecidos pela **CONTRATADA** na quantidade suficiente para a execução dos serviços com qualidade exigida;

13.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, de acordo com as necessidades e especificidades dos Hospitais, bem como atender às solicitações do setor responsável quanto ao desígnio de treinamentos específicos, e encaminhar colaboradores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

13.5. Apresentar previamente a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências impostas pela área responsável do **COTRATANTE**, que poderá impugnar os que não preencherem as condições necessárias;

13.6. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

13.7. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços no seu local de trabalho e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas necessárias;

13.8. Apresentar ao responsável pela fiscalização do Contrato, relação nominal dos empregados alocados na prestação dos serviços, contendo toda a identificação do empregado, endereço residencial e telefone para contato, função e escala de trabalho;

13.9. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa prestadora de serviço as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

13.10. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

13.11. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

13.12. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecer equipamentos de EPIs / EPCs apropriados às atividades dos seus empregados, inclusive os necessários para a limpeza dos vidros e esquadrias;

13.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional **CONTRATADA**, fornecendo-os e substituindo-os de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou quando necessário;

13.14. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da área técnica responsável dos Hospitais, devendo a empresa prestadora de serviço submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido à aprovação do Executor do contrato;

13.15. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato;

13.16. O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;

13.17. Os uniformes dos funcionários que irão trabalhar nas áreas críticas ou exclusivas, deverão ser diferenciados a serem definidos pela **CONTRATANTE**;

13.18. Implantar de forma adequada, a planificação, execução, e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços contratados;

13.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento por seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

13.20. Os serviços de limpeza e desinfecção dos sanitários masculinos e femininos serão preferencialmente executados por pessoas do sexo correspondente;

13.21. A empresa **CONTRATADA** estará obrigada a manter diariamente nos locais de prestação dos serviços a fim de atender a produtividade mínima, devendo possíveis ausências ser supridas até 02 (duas) horas após o início do expediente;

13.22. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

13.23. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

13.24. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;

13.25. Disponibilizar computador, mesa, cadeira, armários para os funcionários e todo o material de expediente, necessários ao desempenho das funções de seus encarregados;

13.26. Cumprir as normas, instruções, orientações técnicas e determinações do **CONTRATANTE**, inclusive, no tocante ao faturamento que deverá ser realizado de acordo com as fontes de recursos indicadas previamente pelos Hospitais. E ainda, atender todas as solicitações sobre remanejamentos, troca de auxiliares de serviços gerais, encarregados e prepostos, reclamações quanto à falta e/ou qualidade de produtos, materiais, utensílios, equipamentos utilizados na execução dos serviços;

13.27. Apresentar no primeiro mês do contrato, cronograma de treinamento/capacitação para todos os funcionários, a ser realizado pela empresa **CONTRATADA** no primeiro semestre da contratação;

13.28. Garantir e apresentar evidências ao **CONTRATANTE** de todas as capacitações realizadas de acordo com o cronograma apresentado;

13.29. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, liberar seus colaboradores e garantir a participação de todos nas capacitações e treinamentos internos das Unidades Hospitalares;

13.30. Garantir e apresentar evidências ao **CONTRATANTE** de todas as higienizações realizadas na unidade;

13.31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, Normas, Legislação e orientações técnicas descritas neste Termo de Referência;

13.32. Entregar os materiais somente ao gestor do contrato, para fins de aprovação e controle;

13.33. Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes, previamente aprovados pelo gestor, devendo ser substituídos quando por ele solicitado;

13.34. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a empresa prestadora de serviço deverá encaminhar ao gestor do contrato a relação dos equipamentos e das ferramentas que serão fornecidos a cada categoria;

13.35. Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI's e produtos químicos;

13.36. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

13.37. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações dos Hospitais, nem mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros funcionários;

13.38. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

13.39. Fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua, prancheta, agenda, pasta, grampeador, sacador de grampo, blocos de rascunhos, blocos de recados) que julgarem necessário, devendo os custos relacionados serem previstos na proposta comercial;

13.40. Fornecer mural para controle de escalas, os quais deverão ser identificados também através de fotos;

13.41. Manter guardados nas dependências dos Hospitais, para eventuais necessidades de verificação, todos os livros, formulários utilizados ou similares, fichas de EPI, devidamente organizados e catalogados;

13.42. Fornecer armário de pastas suspensas para armazenamento dos documentos relativos ao cadastro de pessoal da empresa que desempenha atividade, bem como, armários para guarda de toda a documentação já utilizada;

13.43. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo, inclusive, produtos apropriados aos prestadores de serviço expostos ao sol;

13.44. Apresentar toda a Legislação Federal e Estadual atualizada, existente ou que venha a ser criada que regulamente a área de limpeza, bem como fornecer anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados em empresas de limpeza do Estado de Goiás, tão logo esteja definido;

13.45. Fiscalizar, às suas expensas, através dos supervisores/fiscais da empresa prestadora de serviço, a limpeza e organização dos vestiários de uso de seus empregados, criando normas para utilização e aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis aos profissionais que não cumprirem os regulamentos;

13.46. Qualificar os empregados reservas, treinando-os antecipadamente no posto, visando dar condições de prestar um bom desempenho de suas atividades quando prestadas nos Hospitais, em substituições aos prestadores de serviço efetivos dos postos, quando afastados por motivo de falta, saúde, férias e outros afastamentos;

13.47. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

13.48. Manter sigilo, não reproduzir, nem divulgar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

13.49. Fornecer juntamente com a fatura mensal, comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, a relação dos empregados alocados para prestação dos serviços, assim como qualquer documento solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena do não atesto da fatura;

13.50. A partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos somente serão efetuados após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado;

- 13.51. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação;
- 13.52. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no item anterior não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 13.53. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente e da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, na proporção a que fizer jus o empregado;
- 13.54. Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, suficiente para cada mês, bem como vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, de acordo com a sua escala de trabalho, ambos em uma única entrega, até o dia 05 (cinco) de cada mês;
- 13.55. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da **CONTRATANTE** e vice-versa em casos de paralisação dos transportes coletivos, de forma a manter os serviços em postos essenciais, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- 13.56. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora da **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 13.57. Manter os prestadores de serviço no posto de trabalho, orientando-os a não se afastarem de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados e/ou cumprirem tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 13.58. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos postos definidos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo setor responsável, informando, com antecedência de no máximo 24 horas, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

13.71. A empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados, em decorrência dos serviços executados, desde que apurada e comprovada à culpa ou dolo dos seus empregados;

13.72. A **CONTRATADA**, será responsável pela manutenção e/ou substituição de qualquer equipamento ou mobiliário danificado pelos seus empregados, em decorrência dos serviços executados, desde que apurada e comprovada à culpa ou dolo dos seus empregados;

13.73. Em hipótese alguma o empregado da empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço poderá comparecer ao serviço sob efeito de medicamentos, álcool ou substâncias entorpecentes;

13.74. Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho e de vida, de acordo com as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, além de tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;

13.75. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que o **CONTRATANTE** venha sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada;

13.76. A empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço, no início da execução contratual, deverá apresentar os Procedimentos Operacionais Padrão, elaborado por sua área técnica, definindo a localização dos postos de limpeza patrimonial, as áreas de atuação, as atribuições dos prestadores de serviço de cada posto, a jornada de trabalho, além de outras informações complementares e necessárias à prestação dos serviços;

13.77. A partir da implementação do Procedimento Operacional Padrão, conforme definido no item anterior, toda e qualquer modificação da referida planificação, tais como mudança de localização do posto de serviço, mudança de atribuições e alteração do horário de funcionamento somente serão efetuadas por escrito e notificando oficialmente à empresa prestadora de serviço, para alteração do plano originalmente estabelecido;

13.78. Nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, uma hora diária, denominado de intervalo intrajornada, o qual assegura medida de higiene, saúde e segurança do trabalho;

13.79. No que se refere à concessão do intervalo intrajornada aos profissionais com a escala de 13x36, cabe o seguinte destaque;

13.79.1. Realização de revezamento o qual propicie o usufruto integral do direito em questão;

13.80. A **CONTRATADA** deverá fornecer, no início do ajuste ou a cada alteração, inclusive, assim como a qualquer momento que for solicitado, arquivo, em meio magnético, a quantidade de postos contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao Contrato e daqueles que fazem parte de quadro suplementar destinado à cobertura de: mão-de-obra ausente, 13º salário, férias, auxílio enfermidade, faltas legais, Licença Paternidade, Aviso Prévio Trabalhado, Aviso Prévio Indenizado, Acidente Trabalho, Indenização Adicional, Cobertura de Intervalo Alimentação;

13.81. Todos os materiais e equipamentos a serem disponibilizados aos postos de serviços serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;

13.82. A empresa **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da seleção de fornecedores;

13.83. Não transferir o contrato a terceiros, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações de serviços a que está obrigada;

13.84. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da **CONTRATANTE**.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

14.2. Informar a empresa **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

14.3. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço às instalações, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados e identificados;

14.4. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

14.5. Requerer a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que julgar inadequado para a execução dos serviços;

14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa **CONTRATADA** para prestação do serviço;

14.7. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato;

14.8. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

14.9. Emitir para a **CONTRATADA**, pareceres sobre a execução do aludido serviço, atestando a capacidade técnica da empresa;

14.10. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços;

14.11. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;

14.12. Comunicar oficialmente, através do gestor do contrato, à empresa **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, estipulando prazo para a solução;

14.13. Requerer a substituição imediata de funcionário que não atenda ao previsto neste Termo de Referência ou que julgar inadequado para a execução dos serviços;

14.14. Emitir pareceres e relatórios em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções;

14.15. Anotar, em registro próprio, e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, assinando prazo para a sua correção;

14.16. Após assinatura no livro de ocorrências mantido pela **CONTRATADA**, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros;

14.17. Instruir a **CONTRATADA** acerca das normas de prevenção de incêndio e de segurança patrimonial implantadas pela **CONTRATANTE**;

14.18. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração;

14.19. Realizar e propor demandas conforme necessidade e exigência das especificidades do serviço;

14.20. Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros nos livros de ocorrência, bem como dando ciência formal à **CONTRATADA** acerca de possíveis irregularidades;

14.21. Propor, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações deste Instituto.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, QUANTO A SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA:

15.1. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta de água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves, catástrofes e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

15.2. Apresentar em até 30 (trinta) dias, o plano de contingência para a continuidade da prestação dos serviços em caso de suspensão ou paralisação do transporte público coletivo de ônibus de passageiros da região metropolitana da capital do Estado;

15.3. Em caso de suspensão ou paralisação do transporte público coletivo de ônibus de passageiros, a **CONTRATADA** deverá executar de imediato o plano de contingência para a continuidade dos serviços contratados.

16. DOCUMENTAÇÕES DA CONTRATADA QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

16.1. Alvará sanitário vigente;

16.2. Licença de funcionamento aprovado pela prefeitura;

16.3. Procedimentos Operacionais Padrão (POP);

16.4. Registro de Execução do POP descrito e Listas de Capacitações;

16.5. PGRSS;

16.6. PPRA;

16.7. PCMSO;

16.8. ASO dos colaboradores;

16.9. Cartão de Vacinação dos colaboradores;

16.10. Ficha Técnica dos Produtos Químicos;

16.11. Os referidos documentos deverão ser apresentados em sua totalidade em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

17. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS:

17.1. A empresa obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se por refazer total ou parcialmente, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

17.2. O fiscal do contrato a ser designado, deve, neste caso, comunicar formalmente a o seu superior imediato, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação nos registros e adoção das medidas cabíveis;

17.3. O objeto deste termo de referência deverá ser executado nos seguintes endereços:

17.3.1. Hospital Estadual Materno-Infantil Dr. Jurandir do Nascimento – HMI, situado à Rua R-7, esquina com Avenida Perimetral, S/N, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, CEP: 74.110.090

17.3.2. Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA, situado à Avenida Diamante, esquina com rua Mucuri, S/N, Setor Conde dos Arcos – Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.955-220;

17.3.3. Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL, situado na Rua 230, S/N, Vila Jaraguá, Goiânia – Goiás, CEP: 74.655-130.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da **CONTRATANTE**;

18.2. O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

18.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

18.2.2. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

18.2.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

18.2.4. A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

18.3. O Fiscal do contrato terá acesso a qualquer tempo aos registros dos serviços.

18.4. A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos.

18.5. A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los, sem ônus para o **CONTATANTE**;

18.6. A assistência da fiscalização, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação dos serviços a serem executados;

18.7. A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da **CONTRATADA** que venham causar embaraço a fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos.

19. DOS INDICADORES A SEREM APRESENTADOS:

19.1. A gestão hospitalar preza pelo monitoramento de indicadores de estrutura, processos e resultados. A estrutura diz respeito aos recursos humanos e materiais disponíveis para a realização da limpeza, enquanto os indicadores de resultado compreendem o monitoramento da qualidade da higiene e a produtividade;

19.2. Para tanto, fica a **CONTRATADA**, obrigada a apresentar mensalmente os seguintes indicadores:

Indicadores	Fórmulas
Taxa de rotatividade	$(\text{Número de admissões} + \text{desligamentos}) / 2 \times 100 / \text{Número de funcionários ativos.}$
Taxa de acidentes	$\text{Número de acidentes de trabalho} / \text{número de funcionários ativos} \times 100.$
Taxa de absenteísmo	Relação porcentual entre o número de horas / homem ausentes e o número de horas / homem trabalhadas. Número de horas / homem ausentes: nº horas ausentes pelo nº horas que cada um deveria trabalhar. Número de horas / homem trabalhadas: total de horas trabalhadas pelo número de horas previstas para cada um.
Taxa de treinamentos	Relação entre o número de horas dos funcionários ouvintes nos cursos e o número de total de horas

	trabalhadas.
Tempo médio para a realização de uma limpeza terminal	Total de tempo gasto em limpezas terminais / total de terminais realizadas.
Tempo médio para a realização de uma limpeza terminal de sala cirúrgica	Total de tempo gasto em limpezas terminais / total de terminais realizadas em salas cirúrgicas.
Tempo médio de atendimento a terminais	Tempo de chegada até o leito / total de terminais realizadas
Tempo médio para a realização de uma limpeza concorrente	Total de tempo gasto em limpezas terminais / total de concorrentes realizadas.
Taxa de adequação do serviço de higiene	Total de higienizações aprovadas / total de higienizações avaliadas.

19.3. A **CONTRATANTE** poderá durante a execução do contrato suprimir ou acrescentar novos indicadores.

20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

20.1. A empresa ficará passível das penalidades previstas nas legislações correlatas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas e impeçam ou embarace de alguma forma, a fiscalização que o **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira;

20.2. Comete infração administrativa, a Contratada que, no decorrer da contratação:

20.2.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

20.2.2. Apresentar documentação falsa;

20.2.3.. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2.4. Cometer fraude fiscal;

20.2.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Termo de Referência.

20.3. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

20.3.1. Advertência;

20.3.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega ou execução dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.3.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto ou execução dos serviços, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 20 (vinte) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério do CONTRATANTE, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.3.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.3.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.4. O CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Unidade Hospitalar, observado o princípio da proporcionalidade.

20.5. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como a não manutenção das condições de habilitação e o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato;

20.6. Até que a Contratada comprove o disposto no item 20.5, o CONTRATANTE deverá reter os valores das faturas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos

23.8. RDC Nº 42, de 25 de outubro de 2010;

23.9. Normas Regulamentadoras: NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

23.10. NR 6 – Equipamento de Proteção Individual;

23.11. NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

23.12. NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

23.13. NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;

23.14. NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;

23.15. Manual de Roupas em Serviços de Saúde da ANVISA/2009;

23.16. Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

24. ANEXOS:

24.1. Anexo I – Relação de materiais e equipamentos mínimos;

24.2. Anexo II – Atestado de Vistoria;

24.3. Anexo III – Minuta do contrato de prestação de serviços

25. DA INSALUBRIDADE

25.1. O adicional de insalubridade a ser pago aos empregados disponibilizados pelas Proponentes deverá ser, no mínimo, em grau médio, 20%, a incidir sobre o piso salarial da categoria, conforme previsto em convenção coletiva, podendo as proponentes indicarem percentuais a maior.

25.2. Na hipótese de majoração do adicional de insalubridade indicado na proposta vencedora, seja por decisão judicial e/ou administrativa, não caberá à proponente, então contratada, qualquer direito de pedido de revisão de preços e/ou reequilíbrio econômico.

26. DO PISO SALARIAL DO ENCARREGADO

26.1. O piso salarial para a função de Encarregado deverá ser o previsto na convenção coletiva para até 50 empregados em razão da divisão do quantitativo total em equipes/turmas, podendo a proponente indicar valor superior, se quiser.

ANEXO I – RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Deverão ser fornecidos materiais com registro no Ministério da Saúde, sendo obrigatório constar no rótulo dos produtos: prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, o registro no Ministério da Saúde, quantidade, modo de usar, composição química detalhada, ingrediente químico ativo, forma de conservação e armazenamento, advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe toxicológica (se houver), conduta em caso de acidentes;

Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

A quantidade estimada de material de consumo e equipamentos necessários para execução de serviço previstos neste Termo de Referência deverá ser calculado pela CONTRATADA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE
1.	Saco de lixo de 40 litros;	Unidade
2.	Saco de lixo de 100 litros;	Unidade
3.	Esponja de limpeza dupla face, macia e resistente;	Litros
4.	Água sanitária com cloro ativo;	Litros
5.	Álcool etílico hidratado 92,8° INPM (96GI);	Litros
6.	Cera líquida silicone (concentrada);	Litros
7.	Cera acrílica para piso Paviflex;	Litros
8.	Desinfetante em pedra;	Unidade
9.	Desinfetante líquido;	Litros
10.	Detergente líquido frasco de 500 ml;	Frasco
11.	Desengordurante (uso profissional);	Litros
12.	Escova de nylon;	Unidade
13.	Detergente para piso, fragrância lavanda, desinfetante com ação detergente para desinfecção e limpeza, com ação antimicrobiana;	Litros
16.	Esponja de lã de aço;	Unidade
15.	Limpa metais, polidor líquido que de brilho;	Unidade
16.	Flanelas brancas, 100% algodão;	Unidade
17.	Limpa vidro;	Litros
18.	Limpado multiuso;	Unidade

ANEXO I – RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

CONTINUAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE
19.	Lustra móveis vidros com 200 ml;	Unidade
20.	Luvas de borracha;	Par
21.	Limpador desencrustante com 99% de inibidos de corrosão;	Unidade
22.	Palha de aço;	Pacote
23.	Pano de chão;	Unidade
24.	Purificador de ar, de aço continua, fragrância lavanda, com saída sob pressão, fraco com 400 ml;	Unidade
25.	Purificador de ar;	Unidade
26.	Sabão de coco;	Unidade
27.	Sabão em pó caixa com 1.000g;	Caixa
28.	Sabonete líquido;	Litros
29.	Vassoura de piaçava com chapa de alumínio;	Unidade
30.	Vassoura de pelo de 60 cm;	Unidade
31.	Vassoura de pelo de 30 cm;	Unidade
32.	Rodo de 30 cm;	Unidade
33.	Rodo de 60 cm;	Unidade
34.	Mascara contra pó e odores;	Unidade
35.	Luva de pano;	Unidade
36.	Multiuso;	Unidade
37.	Espanador;	Unidade
38.	Inseticida sem cheiro;	Unidade
39.	Acido muriático;	Unidade
40.	Pá de lixo, cabo médio e curto;	Unidade
41.	Acidulante;	Litros
42.	Alvejante;	Litros
43.	Amaciante;	Litros
44.	Pasta umectante;	Litros
45.	Mangueiras;	Metros
46.	Baldes;	Unidade
47.	Mop;	Unidade

CONTINUAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE
48.	Contêiner para recolhimento de resíduo de 500 lt com tampa articulada, rodas de borracha maciça e dreno para escoamento de líquidos, cor branco.	Unidade
49.	Contêiner para recolhimento de resíduo de 500 lt com tampa articulada, rodas de borracha maciça e dreno para escoamento de líquidos, cor preto.	Unidade
50.	Contêineres para recolhimento resíduo de 1000 LT com tampa articulada, rodas de borracha maciça e dreno para escoamento de líquidos, cor preto.	Unidade
51.	Contêineres para recolhimento resíduo de 1000 LT com tampa articulada, rodas de borracha maciça e dreno para escoamento de líquidos, cor branca	Unidade
52.	Lixeiras de 40 lt, retangulares com tampa acionada por pedal através de haste metálica possuindo aro superior destinado ao travamento da boca do saco de lixo com design permitindo a abertura da tampa mesmo quando encostada em paredes sem danificá-las, cor branca. (Verificar a quantidade na implantação do serviço)	Unidade
53.	Lixeiras de 60 lt, retangulares com tampa acionada por pedal através de haste metálica possuindo aro superior destinado ao travamento da boca do saco de lixo com design permitindo a abertura da tampa mesmo quando encostada em paredes sem danificá-las, corbranca. (Verificar a quantidade na implantação do serviço)	Unidade
54.	Lixeiras de 100 lt, retangulares com tampa acionada por pedal através de haste metálica possuindo aro superior destinado ao travamento da boca do saco de lixo com design permitindo a abertura da tampa mesmo quando encostada em paredes sem danificá-las, corbranca. (Verificar a quantidade na implantação do serviço)	Unidade

ANEXO I – RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

CONTINUAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE
55.	Aspiradores de pó;	Unidade
56.	Enceradeiras;	Unidade
57.	Carrinhos de transporte de lixo,	Unidade
58.	Escadas;	Unidade
59.	Compressor para jato de água;	Unidade
60.	Enceradeira;	Unidade
61.	Lavadora de alta pressão;	Unidade
62.	Carrinho funcional de higienização;	Unidade
63.	Outros equipamentos se necessários.	-

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** para fins de participação do processo nº _____ que vistoriou os locais onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro, que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial.

Município, _____ de _____ de 2020

Representante

PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020 - IGH/GO (HEMNSL)

DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Encarregado Diurno	12 x 36	1	2	R\$ 8.424,56	R\$ 8.424,56
Aux. de Serviços Gerais - 44h Sem.	44h Sem.	1	1	R\$ 3.641,36	R\$ 3.641,36
Aux. de Serviços Gerais - Diurno	12 x 36	9	18	R\$ 6.712,12	R\$ 60.409,08
Aux. de Serviços Gerais - Noturno	12 x 36	4	8	R\$ 7.363,66	R\$ 29.454,64
Maqueiro - Diurno	12 x 36	2	4	R\$ 7.291,66	R\$ 14.583,32
Maqueiro - Noturno	12 x 36	1	2	R\$ 7.960,04	R\$ 7.960,04
SUBTOTAL		18	35		R\$ 124.473,00
CUSTO COM MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS					R\$ 11.046,83
VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 135.519,83
cento e trinta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e três centavos					
VALOR GLOBAL ANUAL DOS SERVIÇOS					R\$ 1.626.237,96
um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos					

PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020 - IGH/GO (HUAPA)

DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Encarregado Diurno	12 x 36	1	2	R\$ 8.424,56	R\$ 8.424,56
Encarregado Noturno	12 x 36	1	2	R\$ 9.271,54	R\$ 9.271,54
Aux. de Serviços Gerais - 44h Sem.	44h Sem.	3	3	R\$ 3.641,36	R\$ 10.924,08
Aux. de Serviços Gerais - Diurno	12 x 36	10	20	R\$ 6.712,12	R\$ 67.121,20
Aux. de Serviços Gerais - Noturno	12 x 36	8	16	R\$ 7.363,66	R\$ 58.909,28
Maqueiro - 6h Diárias	6h Diárias	1	1	R\$ 3.497,03	R\$ 3.497,03
Maqueiro - Diurno	12 x 36	3	6	R\$ 7.291,66	R\$ 21.874,98
Maqueiro - Noturno	12 x 36	2	4	R\$ 7.960,04	R\$ 15.920,08
SUBTOTAL		29	54		R\$ 195.942,75
CUSTO COM MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS					R\$ 17.395,51
VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 213.338,26
duzentos e treze mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos					
VALOR GLOBAL ANUAL DOS SERVIÇOS					R\$ 2.560.059,12
dois milhões, quinhentos e sessenta mil e cinquenta e nove reais e doze centavos					

PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020 - IGH/GO (HMI)

DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Encarregado Diurno	12 x 36	1	2	R\$ 8.424,56	R\$ 8.424,56
Encarregado Noturno	12 x 36	1	2	R\$ 9.271,54	R\$ 9.271,54
Aux. de Serviços Gerais - Diurno	12 x 36	28	56	R\$ 6.712,12	R\$ 187.939,36
Aux. de Serviços Gerais - Noturno	12 x 36	18	36	R\$ 7.363,66	R\$ 132.545,88
Maqueiro - Diurno	12 x 36	3	6	R\$ 7.291,66	R\$ 21.874,98
Maqueiro - Noturno	12 x 36	2	4	R\$ 7.960,04	R\$ 15.920,08
SUBTOTAL		53	106		R\$ 375.976,40
CUSTO COM MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS					R\$ 33.375,39
VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 409.351,79
quatrocentos e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos					
VALOR GLOBAL ANUAL DOS SERVIÇOS					R\$ 4.912.221,48
quatro milhões, novecentos e doze mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos					

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO Nº 006/2020 - IGH/GO

DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Encarregado Diurno	12 x 36	3	6	R\$ 8.424,56	R\$ 25.273,68
Encarregado Noturno	12 x 36	2	4	R\$ 9.271,54	R\$ 18.543,08
Aux. de Serviços Gerais - 44h Sem.	44h Sem.	4	4	R\$ 3.641,36	R\$ 14.565,44
Aux. de Serviços Gerais - Diurno	12 x 36	47	94	R\$ 6.712,12	R\$ 315.469,64
Aux. de Serviços Gerais - Noturno	12 x 36	30	60	R\$ 7.363,66	R\$ 220.909,80
Maqueiro - 6h Diárias	6h Diárias	1	1	R\$ 3.497,03	R\$ 3.497,03
Maqueiro - Diurno	12 x 36	8	16	R\$ 7.291,66	R\$ 58.333,28
Maqueiro - Noturno	12 x 36	5	10	R\$ 7.960,04	R\$ 39.800,20
SUBTOTAL		100	195		R\$ 696.392,15
CUSTO COM MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS					R\$ 61.817,73
VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 758.209,88
setecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e nove reais e oitenta e oito centavos					

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: «Contratante»

CNPJ: «CNPJ_Contratante»

Contratado: «Contratada»

CNPJ: «CNPJ_Contratada»

Do Objeto:

«Objeto», conforme Anexo I – Termo de referência.

Local de Execução do objeto:

«Unidade»«End_Unidade»

Valor do contrato:

«Valor»consoante Anexo II – Proposta de Preço.

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Vigência:

«Vigência»

**CONTRATO Nº «CONTRATO_Nº» CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
«CONTRATADA»**

portador do documento de identidade sob nº 03.542.155-07, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, «Contratada» pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº «CNPJ_Contratada», com sede à «Endereço_contrada», representado neste ato por seu sócio «Representante», CPF/MF nº «CPF», doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº «Contrato_nº»**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

§1º O **Contratante**, mediante contrato de «gestãoprestação» nº «nº_Contrato_órgão», firmado junto à «órgão», se figura gestora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

l) O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

§2º «Modalidade»

§3º O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto «Objeto» para assistir ao «Unidade», situado à «End_Unidade», conforme Anexo I – termo de referência e Anexo II - proposta de preço.

Parágrafo único: O Termo de referência – Anexo I é parte integrante do objeto do contrato, sendo obrigatória a observância integral de seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, por «Prazo», entre «Vigência».

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

**CONTRATO Nº «CONTRATO_Nº» CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
«CONTRATADA»**

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará «Valor», consoante Anexo II – Proposta de Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A **Contratada** deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

- §1º** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da **contratada** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- §2º** O **contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- §3º** Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- §4º** O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- §5º** O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o **Contratante** não será responsável pelos serviços prestados após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão;
- §6º** O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

**CONTRATO Nº «CONTRATO_Nº» CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
«CONTRATADA»**

§7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.

§8º Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do **Contratante** aprovado pelo Estado de Goiás, o **Contratado** compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente as cláusulas deste contrato, do anexo I - Termo de Referência e anexo II – proposta comercial, executando os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **Contratante**;
- b) realizar o fornecimento objeto do presente contrato de forma expedita e hábil, dirigindo os trabalhos com zelo e empregando mão-de-obra qualificada e em número suficiente para atender as especificações e prazos estabelecidos;
- c) Designar um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, e dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- d) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- e) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **Contratante**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- f) Comunicar ao **Contratante** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento na prestação dos serviços;
- g) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- h) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
- i) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- j) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- k) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

**CONTRATO Nº «CONTRATO_Nº» CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
«CONTRATADA»**

- l) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes, bem como a legislação sanitária relativas à prestação dos seus serviços, observando, ainda, eventuais alterações e inovações legislativas no curso de execução do contrato, sendo imprescindível à sua adequação;
- m) acatar apenas as solicitações de serviços dos Prepostos autorizados formalmente pelo CONTRATANTE;
- n) apresentar ao CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as autorizações que não tenham qualquer rasura e estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- o) preparar e fornecer as refeições objeto do contrato de acordo com as normas exigidas e com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE, empregando utensílios apropriados e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessárias à execução dos serviços;
- p) fornecer alimentos preparados no próprio dia em que serão consumidos;
- q) entregar as refeições de forma permanente e regular, nas quantidades solicitadas, considerando as necessidades diárias informadas pelo CONTRATANTE;
- r) entregar as refeições mediante recibo, o qual deverá conter o quantitativo das refeições e o horário de seu fornecimento;
- s) fornecer as refeições nos horários estabelecidos pelo CONTRATANTE e em conformidade com o anexo IV do Termo de Referência.
- t) entregar as refeições em vasilhames individuais e adequados, que conservem a temperatura compatível com o alimento servido;
- u) fornecer todo material descartável em quantidade compatível com o número das refeições servidas;
- v) disponibilizar meios de comunicação para recebimento das solicitações dos quantitativos de refeições a serem fornecidas;
- w) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- x) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- y) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- z) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo Contratante, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;

**CONTRATO Nº «CONTRATO_Nº» CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
«CONTRATADA»**

- aa)** Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- bb)** Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- cc)** Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- dd)** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- ee)** O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a)** Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b)** Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o motivo que ensejou o descumprimento, conforme disposições a seguir:

- §1º** As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

**CONTRATO Nº «CONTRATO_Nº» CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
«CONTRATADA»**

§2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.

§3º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

§1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.

§2º Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;

**CONTRATO Nº «CONTRATO_Nº» CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
«CONTRATADA»**

- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

§1º O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.

§2º o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.

§3º Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

§4º Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RETENÇÃO

O **Contratante** poderá reter:

- a) Em 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- b) Em 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido

**CONTRATO Nº «CONTRATO_Nº» CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH E
«CONTRATADA»**

pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.

- c) A(s) fatura(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

§1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.

§2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

§3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quarta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

**CONTRATO Nº «CONTRATO_Nº» CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
«CONTRATADA»**

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, **TODOS** os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

§2º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§3º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§4º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;

**CONTRATO Nº «CONTRATO_Nº» CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
«CONTRATADA»**

- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Pelas partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia - GO, 16 de janeiro de 2020.

Dr. Paulo Brito Bittencourt
Instituto de Gestão e Humanização - IGH
Contratante

Sr. Nelson Domingues de Freitas
Kentis Serviços De Alimentação LTDA
Contratada

**CONTRATO Nº «CONTRATO_Nº» CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH E
«CONTRATADA»**

- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Pelas partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia - GO, 16 de janeiro de 2020.

Dr. Paulo Brito Bittencourt
Instituto de Gestão e Humanização - IGH
Contratante

Sr. Nelson Domingues de Freitas
Kentis Serviços De Alimentação LTDA
Contratada

CONTRATO Nº «CONTRATO_Nº» CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH E
«CONTRATADA»

Anexo I – Termo de Referência

CONTRATO Nº «CONTRATO_Nº» CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH E
«CONTRATADA»

Anexo II – Proposta de Preço

BARÃO MATERIA DE CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ nº 01.437.040/01-88... Prefeitura Municipal de Goiás...

PRPO - Contratos de Gestão, 2ª vez Edital EDITAL DE LICITAÇÃO, Processo nº 0001/2020...

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA DE SENADOR CANEDONHO AVISO DE JUIZAMENTO DE PROPOSTAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO OMAI - GO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 548/2020

JULIANO FONTANELLA, Ins. CPF sob n.º 615.675.020-91, lante público que requer junto a Secretária do Meio Ambiente...

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE CABECEIRAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 013/2020 - SRP 03/2020

GOIÁS - Concurso de Goiás, 1ª vez Edital EDITAL DE LICITAÇÃO, Processo nº 0001/2020...

PREFEITURA DE PRACANAUVA AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GOIÂNIA

INTECH - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano PEDIDO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 112/2020

AVISO DE LICITAÇÕES A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE ODEBRE

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 043/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GOIÂNIA

PREFEITURA DE FORMOSA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020

EXTRATO DO CONTRATO CONTRATADA: LDBO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANÓPOLIS

AVISO DE NOTIFICAÇÃO INVITADO: REAÇÃO CONSTRUTORA LTDA

PREFEITURA DE APARECIDA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE JUIZAMENTO DE HABILITAÇÃO

Sesc AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 28/01.00013 - Contratação e Fomento

LEILÕES BRASIL EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO EXTRAJUDICIAL

SICOBO Leilões EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PURGAÇÃO DA MOROSIDADE

CHILATA Leilões EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PURGAÇÃO DA MOROSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2020

	PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO	ORDEM DE SERVIÇO: 0000192885
---	--------------------------------	---

TÍTULO: Aviso de Edital GO unificado 2

USUÁRIO: ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA	LOGIN: adriano.muricy
---	------------------------------

CLIENTE: IGH - HMI

DATA DA PUBLICAÇÃO: 12/08/2020	SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: PUBLICADA
---------------------------------------	--

DATA DO ENVIO: 11/08/2020	HORA: 09:18:30
----------------------------------	-----------------------

VALOR: 185,06	ALTURA (cm): 4.23
----------------------	--------------------------

COLUNA(S): 1	CM² (Colunas x altura): 4.23	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Goiás
---------------------	--	--

CADERNO: Caderno Único	SEÇÃO: IV - Demais Poderes
-------------------------------	-----------------------------------

DADOS DO ARQUIVO	EXTENSÃO: docx
-------------------------	-----------------------

IMPRESSÃO

DATA: 25/08/2020	HORA: 09:55:39	USUÁRIO: ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA
-------------------------	-----------------------	---

Aviso de Edital Unificado

O Instituto de Gestão e Humanização - IGH torna público que instaurou o processo seletivo unificado para as unidades geridas pelo IGH, quais sejam: HMI - Hospital Materno Infantil; HUAPA - Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia e MNSL - Maternidade Nossa Senhora de Lourdes. Os serviços deverão ser ofertados em proposta única contemplando todas as 3 unidades. 006/2020 - IGH/GO, Serviços de Higienização. O edital estará disponível no website www.igh.org.br, link referente a Processos Seletivos Unificados de Goiás.

Comissão de Processo Seletivo IGH



Salvador, 07 de outubro de 2020.

Ref.: Edital do Processo Seletivo no 006/2020 – IGH/GO (Processo seletivo objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO – IGH/GOIAS** para o **HOSPITAL MATERNO INFANTIL – HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120; **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.949-210, e **MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – MNSL**, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210

1 - Considerações iniciais:

Compulsando os documentos que instruem o presente procedimento seletivo, depreende-se que houve publicidade regular do feito através de jornal de grande circulação local “O Popular” (12/08/2020), Diário Oficial do Estado de Goiás (12/08/2020) e *website* do Instituto de Gestão e Humanização – IGH (<http://www.igh.org.br>), consoante dispõe edital de convocação.

Findo o prazo constante em edital para apresentação de propostas, depreende-se que 04 (quatro) Proponentes apresentaram proposta, quais sejam:

- INTERATIVA FACILITIES LTDA., CNPJ 05.058.935/0001-42
- SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA., CNPJ 07.179.495/0001-07
- LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ 37.408.630/0001-00
- DM CLEAN SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 25.308.288/0001-97

2 - Análise de requisitos:

Seguem abaixo análise da documentação carreada pelas Proponentes:



INTERATIVA FACILITIES LTDA., CNPJ 05.058.935/0001-42;

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas.

Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2 e 4 do edital.

Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.2, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.3, conforme documentos constantes nos autos.

C – Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.4, conforme documentos constantes nos autos.

Cumpre-se ressaltar que toda documentação fora entregue através de envio eletrônico (e-mail), conforme determinado no edital.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que a Proponente **NÃO** cumpriu o quanto estabelecido no edital do processo seletivo, item “25.1” do termo de referência, uma vez que na proposta apresentada o adicional de insalubridade está calculado sobre o salário mínimo, quando deveria ter como base o piso salarial.

Também restou verificado que para o cargo de Encarregado, módulo 5 da planilha de preços, não foi apontado/indicado qualquer valor para os EPI's, o mesmo ocorrendo para o cargo de maqueiro.



Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela NÃO habilitação da Proponente.

SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA., CNPJ 07.179.495/0001-07

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas.

Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2; 3 e 4 do edital.

Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.2, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados os documentos exigidos no item 5.3.

C – Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.4, conforme documentos constantes nos autos.

Cumpram-se ressaltar que toda documentação fora entregue através de envio eletrônico (e-mail), conforme determinado no edital.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que cumpriu o quanto estabelecido no edital do processo seletivo, apresentando valores compatíveis com o valor de referência.

LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ 37.408.630/0001-00

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas.

Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2; 3 e 4 do edital.

Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.2, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados os documentos exigidos no item 5.3.

C – Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.4, conforme documentos constantes nos autos.

Cumpram-se ressaltar que toda documentação fora entregue através de envio eletrônico (e-mail), conforme determinado no edital.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que a Proponente NÃO cumpriu o quanto estabelecido no edital do processo seletivo, item “25.1” do termo de referência, uma vez que na proposta apresentada o adicional de insalubridade está calculado sobre o salário mínimo, quando deveria ter como base o piso salarial.

Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela NÃO habilitação da Proponente.



DM CLEAN SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 25.308.288/0001-97

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas.

Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2; 3 e 4 do edital.

Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.2, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados os documentos exigidos no item 5.3.

C – Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.4, conforme documentos constantes nos autos.

Cumpre-se ressaltar que toda documentação fora entregue através de envio eletrônico (e-mail), conforme determinado no edital.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que a Proponente NÃO cumpriu o quanto estabelecido no edital do processo seletivo, item “25.1” do termo de referência, uma vez que na proposta apresentada o adicional de insalubridade está calculado sobre o salário mínimo, quando deveria ter como base o piso salarial.

Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela NÃO habilitação da Proponente.



Conclusão

Por intermédio da Comissão de Processo Seletivo, designada pelo Superintendente do Instituto de Gestão e Humanização, responsável pela gestão do Hospital Materno Infantil - HMI, consoante termos dos contratos de Gestão, em vista análise dos autos do processo seletivo nº 006/2020 – IGH/GO, vem **NÃO HABILITAR** as proponentes **INTERATIVA FACILITIES LTDA., CNPJ 05.058.935/0001-42, LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ 37.408.630/0001-00 e DM CLEAN SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 25.308.288/0001-97 e HABILITAR** a proponente **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA., CNPJ 07.179.495/0001-07**, conforme fundamentação supra, que aqui vale como se estivesse integralmente transcrita, e, tendo apresentado preço compatível com a média de mercado, declarar vencedora, a Proponente **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA., CNPJ 07.179.495/0001-07**. Saliente-se, por fim, que os preços apresentados pelas Proponentes **LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ 37.408.630/0001-00 e DM CLEAN SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 25.308.288/0001-97** foram acima do valor apresentado pela empresa vencedora.

Deste modo, em hipótese de exaurimento do prazo recursal insculpido em Edital, já devidamente publicado, encaminhe os autos para o setor de contratos para a confecção de minuta para celebração de contrato com a empresa vencedora. Proceda-se com as devidas publicações.

Adriano Muricy

Comissão de Processo Seletivo IGH



adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br>

AO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH (PROCESSO SELETIVO Nº 06/2020 - IGH/GO)

2 mensagens

ss servicos <ss.servicosmanutencao@gmail.com>
Para: processoseletivo@igh.org.br

11 de setembro de 2020 10:12

Ao

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Referente: Processo Seletivo nº 006/2020 – IGH/GO

Prezados Senhores,

SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda, em atendimento ao subitem 3.3 da Contratação em epígrafe, encaminha em anexo suas pastas de "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços".

Por gentileza, confirmar o recebimento.

2 anexos

 **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - IGH PROCESSO SELETIVO Nº 06-2020.zip**
5591K

 **PROPOSTA DE PREÇOS - IGH PROCESSO SELETIVO Nº 06-2020.zip**
403K

adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br>
Para: ss servicos <ss.servicosmanutencao@gmail.com>

11 de setembro de 2020 10:35

Email recebido

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Brasília-DF, 11 de setembro de 2020.

Ao
Instituto de Gestão e Humanização – IGH

REF.: Informações Complementares à Proposta de Preços
Processo Seletivo nº 006/2020 - IGH/GO
Data: 11.09.2020

A SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda, apresenta informações complementares de sua Proposta de Preços para contratação de serviço de "Higienização e Limpeza" estritamente nas condições prescritas no Edital e Termo de Referência pertinente ao Processo Seletivo nº 006/2020 - IGH/GO.

A presente proposta para a prestação de serviços de higienização e limpeza possui preço Total Mensal Global conforme dados abaixo:

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO Nº 006/2020 - IGH/GO					
DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Encarregado Diurno	12 x 36	3	6	R\$ 8.424,56	R\$ 25.273,68
Encarregado Noturno	12 x 36	2	4	R\$ 9.271,54	R\$ 18.543,08
Aux. de Serviços Gerais - 44h Sem.	44h Sem.	4	4	R\$ 3.641,36	R\$ 14.565,44
Aux. de Serviços Gerais - Diurno	12 x 36	47	94	R\$ 6.712,12	R\$ 315.469,64
Aux. de Serviços Gerais - Noturno	12 x 36	30	60	R\$ 7.363,66	R\$ 220.909,80
Maqueiro - 6h Diárias	6h Diárias	1	1	R\$ 3.497,03	R\$ 3.497,03
Maqueiro - Diurno	12 x 36	8	16	R\$ 7.291,66	R\$ 58.333,28
Maqueiro - Noturno	12 x 36	5	10	R\$ 7.960,04	R\$ 39.800,20
SUBTOTAL		100	195		R\$ 696.392,15
CUSTO COM MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS					R\$ 61.817,73
VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 758.209,88
setecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e nove reais e oitenta e oito centavos					
VALOR GLOBAL ANUAL DOS SERVIÇOS					R\$ 9.098.518,56
nove milhões e noventa e oito mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos					

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



Ao
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH

PROPOSTA DE PREÇOS DO PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020 – IGH/GO

Objeto: prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, abrangendo as categorias de auxiliar de serviços gerais, diurno, noturno e diaristas, encarregado diurno e noturno, condutor de paciente (maqueiro) diurno e noturno a serem executados nas dependências do Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento – HMI; Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada – HUAPA e Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL.

VALOR GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS	R\$ 758.209,88
setecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e nove reais e oitenta e oito centavos	
VALOR GLOBAL ANUAL DOS SERVIÇOS	R\$ 9.098.518,56
nove milhões e noventa e oito mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos	

Declaro que os valores acima já incluem todos os custos, diretos e indiretos, impostos, previsões de reajustes salariais e outros, pelo prazo de 12 meses da apresentação da proposta.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2020.

SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA
CNPJ nº 07.179.495/0001-07
LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS
Representante Legal
CPF nº 295.936.461-91
RG nº 701.470 – SSP/DF

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



Ratificamos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra (salário, horas-extras, auxílio-alimentação ou refeição, vale transporte e quaisquer outras vantagens fixadas para cada categoria através de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), transporte e fretes, combustíveis, lubrificantes, material de consumo, equipamentos, prêmios de seguro, ISS, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas com exames médicos, tarifas bancárias, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

Arcaremos com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, tais como, materiais e equipamentos; custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte. Desta forma, serão complementados, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Independente da relação de materiais e equipamentos cotados, se contratada, esta empresa fornecerá todos os materiais de limpeza e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, os quais serão de primeira linha e em quantidades suficientes.

Declaramos ainda que tomamos conhecimento de todas as informações e condições, para cumprimento das obrigações deste processo seletivo e assim executaremos os serviços em estrita conformidade com todos os itens pontuados no respectivo edital e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Declaramos sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



Por fim, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: **SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda**

CNPJ/MF: 07.179.495/0001-07

Endereço: SAAN Quadra 01, Lote 1.100, Parte "D", Asa Norte

Cidade/UF: Brasília/DF – CEP 70.632-100

E-mail: ss.servicosmanutencao@gmail.com

Telefone: (61) 3963-3060

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: Luiz Derlane Gonçalves Farias

Endereço: Rua 04 – Chácara 25 – Lote 64-B – Residencial Parques das Primaveras

Cidade/UF: Vicente Pires/DF

CPF/RG: 295.936.461-91 / 701.470 SSP/DF

Cargo/Função: Gerente Comercial / Procurador

Naturalidade: Hidrolândia – CE

Telefones: (61) 99627-5320 / (61) 3963-3060

E-mail: farias@grupo5estrelas.com.br

VALIDADE DA PROPOSTA: Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA

CNPJ nº 07.179.495/0001-07

LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS

Representante Legal

CPF nº 295.936.461-91

RG nº 701.470 – SSP/DF

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



CUSTO DO UNIFORME					
CATEGORIA: ENCARREGADO					
ITEM	QTE DIÁRIA	QTE MENSAL	QTE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Camisa Social			4	R\$ 55,00	R\$ 18,33
Calça Social			4	R\$ 55,00	R\$ 18,33
Meia			4	R\$ 10,00	R\$ 3,33
Cinto			2	R\$ 25,00	R\$ 4,17
Sapato Social			2	R\$ 70,00	R\$ 11,67
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 55,83
CATEGORIA: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
ITEM	QTE DIÁRIA	QTE MENSAL	QTE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Camisa			4	R\$ 14,00	R\$ 4,67
Calça			4	R\$ 22,00	R\$ 7,33
Bota PVC			1	R\$ 20,00	R\$ 1,67
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 13,67
CATEGORIA: MAQUEIRO					
ITEM	QTE MENSAL	QTE MENSAL	QTE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Calça			4	R\$ 28,00	R\$ 9,33
Camisa			4	R\$ 25,00	R\$ 8,33
Capote			1	R\$ 68,00	R\$ 5,67
Sapato Works			1	R\$ 70,00	R\$ 5,83
Lavadeira (calça)	1			R\$ 4,00	R\$ 60,00
Lavadeira (camisa)	1			R\$ 4,00	R\$ 60,00
Lavadeira (capote)	1			R\$ 4,50	R\$ 67,50
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 216,66

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 - Asa Norte - Brasília/DF
 Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



CUSTO DOS EPI'S					
CATEGORIA: ENCARREGADO					
ITEM	QTE DIÁRIA	QTE MENSAL	QTE SEMESTRAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Máscara N95		2		R\$ 8,00	R\$ 16,00
Luvras de Procedimento	1			R\$ 0,25	R\$ 3,75
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 19,75
CATEGORIA: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
ITEM	QTE DIÁRIA	QTE MENSAL	QTE SEMESTRAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Máscara N95		2		R\$ 8,00	R\$ 16,00
Óculos Transparente		1		R\$ 6,00	R\$ 6,00
Touca Descartável	1			R\$ 0,12	R\$ 1,80
Luvras de Borracha		4		R\$ 2,80	R\$ 11,20
Avental Impermeável		2		R\$ 7,00	R\$ 14,00
Bota PVC			1	R\$ 20,00	R\$ 3,33
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 52,33
CATEGORIA: MAQUEIRO					
ITEM	QTE DIÁRIA	QTE MENSAL	QTE SEMESTRAL	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Máscara N95		2		R\$ 8,00	R\$ 16,00
Óculos Transparente		1		R\$ 6,00	R\$ 6,00
Touca Descartável	1			R\$ 0,12	R\$ 1,80
Luvras de Procedimento	1	1		R\$ 0,25	R\$ 3,75
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL					R\$ 27,55

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 - Asa Norte - Brasília/DF
 Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	DEPRECIÇÃO (EM MESES)	CUSTO TOTAL MENSAL
1	Saco de lixo de 40 litros;	Unidade	195	R\$ 8,60	1	R\$ 1.677,00
2	Saco de lixo de 100 litros;	Unidade	177	R\$ 18,99	1	R\$ 3.361,23
3	Esponja de limpeza dupla face, macia e resistente;	Litros	100	R\$ 0,55	1	R\$ 55,00
4	Água sanitária com cloro ativo;	Litros	300	R\$ 2,26	1	R\$ 678,00
5	Álcool etílico hidratado 92,8° INPM (96GI);	Litros	150	R\$ 4,92	1	R\$ 738,00
6	Cera líquida silicone (concentrada);	Litros	150	R\$ 5,99	1	R\$ 898,50
7	Cera acrílica para piso Paviflex;	Litros	120	R\$ 5,77	1	R\$ 692,40
8	Desinfetante em pedra;	Unidade	150	R\$ 1,10	1	R\$ 165,00
9	Desinfetante líquido;	Litros	500	R\$ 2,37	1	R\$ 1.185,00
10	Detergente líquido frasco de 500 ml;	Frasco	30	R\$ 1,47	1	R\$ 44,10
11	Desengordurante (uso profissional);	Litros	50	R\$ 14,78	1	R\$ 739,00
12	Escova de nylon;	Unidade	15	R\$ 1,80	1	R\$ 27,00
13	Detergente para piso, fragrância lavanda, desinfetante com ação detergente para desinfecção e limpeza, com ação antimicrobiana;	Litros	150	R\$ 4,90	1	R\$ 735,00
14	Esponja de lã de aço;	Unidade	30	R\$ 1,20	1	R\$ 36,00
15	Limpa metais, polidor líquido que de brilho;	Unidade	10	R\$ 10,12	1	R\$ 101,20
16	Fanelas brancas, 100% algodão;	Unidade	200	R\$ 1,35	1	R\$ 270,00
17	Limpa vidro;	Litros	20	R\$ 2,61	1	R\$ 52,20
18	Limpador multiuso;	Unidade	50	R\$ 1,87	1	R\$ 93,50
19	Lustra móveis vidros com 200 ml;	Unidade	10	R\$ 1,20	1	R\$ 12,00
20	Luvras de borracha;	Par	3400	R\$ 3,81	1	R\$ 12.954,00
21	Limpador desengordurante com 99% de inibidos de corrosão;	Unidade	30	R\$ 25,30	1	R\$ 759,00
22	Palha de aço;	Pacote	90	R\$ 1,55	1	R\$ 139,50
23	Pano de chão;	Unidade	1000	R\$ 2,38	1	R\$ 2.380,00
24	Purificador de ar, de aço continua, fragrância lavanda, com saída sob pressão, frasco com 400 ml;	Unidade	60	R\$ 7,56	2	R\$ 226,80
25	Purificador de ar;	Unidade	30	R\$ 7,56	3	R\$ 75,60
26	Sabão de coco;	Unidade	30	R\$ 6,59	1	R\$ 197,70
27	Sabão em pó caixa com 1.000g;	Caixa	10	R\$ 6,24	1	R\$ 62,40

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



28	Sabonete líquido;	Litros	30	R\$ 3,14	1	R\$ 94,20
29	Vassoura de piaçava com chapa de alumínio;	Unidade	40	R\$ 3,67	3	R\$ 48,93
30	Vassoura de pelo de 60 cm;	Unidade	30	R\$ 9,44	3	R\$ 94,40
31	Vassoura de pelo de 30 cm;	Unidade	30	R\$ 6,61	3	R\$ 66,10
32	Rodo de 30 cm;	Unidade	30	R\$ 3,91	3	R\$ 39,10
33	Rodo de 60 cm;	Unidade	30	R\$ 5,00	3	R\$ 50,00
34	Mascara contra pó e odores;	Unidade	1300	R\$ 3,31	1	R\$ 4.303,00
35	Luva de pano;	Unidade	30	R\$ 8,85	1	R\$ 265,50
36	Multiuso;	Unidade	100	R\$ 1,69	1	R\$ 169,00
37	Espanador;	Unidade	10	R\$ 13,07	3	R\$ 43,57
38	Inseticida sem cheiro;	Unidade	20	R\$ 9,59	1	R\$ 191,80
39	Acido muriático;	Unidade	30	R\$ 20,90	1	R\$ 627,00
40	Pá de lixo, cabo médio e curto;	Unidade	25	R\$ 3,90	3	R\$ 32,50
41	Acidulante;	Litros	60	R\$ 25,98	1	R\$ 1.558,80
42	Alvejante;	Litros	150	R\$ 23,33	1	R\$ 3.499,50
43	Amaciante;	Litros	60	R\$ 17,64	1	R\$ 1.058,40
44	Pasta umectante;	Litros	60	R\$ 3,52	1	R\$ 211,20
45	Mangueiras;	Metros	200	R\$ 3,44	12	R\$ 57,33
46	Baldes;	Unidade	60	R\$ 4,55	3	R\$ 91,00
47	Mop;	Unidade	125	R\$ 60,19	3	R\$ 2.507,92
48	Contêiner para recolhimento de resíduo de 500 lt com tampa articulada, rodas de borracha maciça e dreno para escoamento de líquidos, cor branco.	Unidade	11	R\$ 997,99	24	R\$ 457,41
49	Contêiner para recolhimento de resíduo de 500 lt com tampa articulada, rodas de borracha maciça e dreno para escoamento de líquidos, cor preto.	Unidade	11	R\$ 997,99	24	R\$ 457,41
50	Contêineres para recolhimento resíduo de 1000 LT com tampa articulada, rodas de borracha maciça e dreno para escoamento de líquidos, cor preto.	Unidade	6	R\$ 1.606,70	24	R\$ 401,68
51	Contêineres para recolhimento resíduo de 1000 LT com tampa articulada, rodas de borracha maciça e dreno para escoamento de líquidos, cor branca	Unidade	6	R\$ 1.606,70	24	R\$ 401,68

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
 Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



52	Lixeiras de 40 lt, retangulares com tampa acionada por pedal através de haste metálica possuindo aro superior destinado ao travamento da boca do saco de lixo com design permitindo a abertura da tampa mesmo quando encostada em paredes sem danificá-las, cor branca. (Verificar a quantidade na implantação do serviço)	Unidade	30	R\$ 102,00	24	R\$ 127,50
53	Lixeiras de 60 lt, retangulares com tampa acionada por pedal através de haste metálica possuindo aro superior destinado ao travamento da boca do saco de lixo com design permitindo a abertura da tampa mesmo quando encostada em paredes sem danificá-las, corbranca. (Verificar a quantidade na implantação do serviço)	Unidade	30	R\$ 102,00	6	R\$ 510,00
54	Lixeiras de 100 lt, retangulares com tampa acionada por pedal através de haste metálica possuindo aro superior destinado ao travamento da boca do saco de lixo com design permitindo a abertura da tampa mesmo quando encostada em paredes sem danificá-las, corbranca. (Verificar a quantidade na implantação do serviço)	Unidade	30	R\$ 208,09	6	R\$ 1.040,45
55	Aspiradores de pó;	Unidade	3	R\$ 335,07	24	R\$ 41,88
56	Enceradeiras;	Unidade	19	R\$ 1.773,77	24	R\$ 1.404,23
57	Caminhos de transporte de lixo,	Unidade	30	R\$ 551,53	24	R\$ 689,41
58	Escadas;	Unidade	6	R\$ 114,00	24	R\$ 28,50
59	Compressor para jato de água;	Unidade	3	R\$ 1.815,00	12	R\$ 453,75
60	Lavadora de alta pressão;	Unidade	3	R\$ 1.815,00	24	R\$ 226,88
61	Caminho funcional de higienização;	Unidade	36	R\$ 551,53	12	R\$ 1.654,59
TOTAL MENSAL MATERIAIS DE CONSUMO						R\$ 51.259,75
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO)					1,00%	R\$ 512,60
IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO					16,25%	R\$ 10.045,38
TOTAL GLOBAL MENSAL DOS CUSTOS COM MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS						R\$ 61.817,73

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



Por último, a SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda., reitera que tomou conhecimento de todos os itens pontuados no Edital e seus anexos, e que com os quais concorda totalmente. Desta forma, se compromete a executar os serviços objeto da pretensa contratação, nos quantitativos e especificações técnica necessários.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2020.

SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA
CNPJ nº 07.179.495/0001-07
LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS
Representante Legal
CPF nº 295.936.461-91
RG nº 701.470 – SSP/DF

SAAN Quadra 01, Lote 1.100 – Asa Norte – Brasília/DF
Endereço eletrônico: ss.servicosmanutencao@gmail.com



PROCESSO SELETIVO UNIFICADO Nº 006/2020 - IGH / GO - PLANILHA DE CUSTOS DA MÃO-DE-OBRA

ITEM DO CUSTO		ENCARREGADO		AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	COND. DE PACIENTE (MAQUEIRO)	COND. DE PACIENTE (MAQUEIRO)	COND. DE PACIENTE (MAQUEIRO)
		DIURNO	NOTURNO	44 HORAS SEMANAIS	DIURNO	NOTURNO	DIARISTA 6 HORAS	DIURNO	NOTURNO
		12hx36h	12hx36h		12hx36h	12hx36h		12hx36h	12hx36h
Salário do Colaborador		R\$ 1.432,00	R\$ 1.432,00	R\$ 1.101,55	R\$ 1.101,55	R\$ 1.101,55	R\$ 1.130,00	R\$ 1.130,00	R\$ 1.130,00
Adicional de Insalubridade - Nível Médio	20,00%	R\$ 286,40	R\$ 286,40	R\$ 220,31	R\$ 220,31	R\$ 220,31	R\$ 226,00	R\$ 226,00	R\$ 226,00
Adicional Noturno	20,00%		R\$ 193,71			R\$ 149,01			R\$ 152,86
Subtotal 1 (Remuneração)		R\$ 1.718,40	R\$ 1.912,11	R\$ 1.321,86	R\$ 1.321,86	R\$ 1.470,87	R\$ 1.356,00	R\$ 1.356,00	R\$ 1.508,86
Encargos Sociais	79,49%	R\$ 1.365,95	R\$ 1.519,93	R\$ 1.050,75	R\$ 1.050,75	R\$ 1.169,19	R\$ 1.077,88	R\$ 1.077,88	R\$ 1.199,39
Subtotal 2 (Remuneração + Encargos Trabalhistas)		R\$ 3.084,35	R\$ 3.432,04	R\$ 2.372,61	R\$ 2.372,61	R\$ 2.640,06	R\$ 2.433,88	R\$ 2.433,88	R\$ 2.708,25
Intervalo Intra jornada (revesamento conforme item 13.79 do TR)									
Vale Transporte - Trajeto ida e volta	R\$ 8,60	R\$ 133,30	R\$ 133,30	R\$ 223,60	R\$ 133,30	R\$ 133,30	R\$ 223,60	R\$ 133,30	R\$ 133,30
Participação do colaborador no VT	6,00%	R\$ (85,92)	R\$ (85,92)	R\$ (66,09)	R\$ (66,09)	R\$ (66,09)	R\$ (67,80)	R\$ (67,80)	R\$ (67,80)
Vale Refeição	R\$ 14,66	R\$ 227,24	R\$ 227,24	R\$ 381,18	R\$ 227,24	R\$ 227,24		R\$ 227,24	R\$ 227,24
Participação do colaborador no VA	6,50%	R\$ (14,77)	R\$ (14,77)	R\$ (24,78)	R\$ (14,77)	R\$ (14,77)		R\$ (14,77)	R\$ (14,77)
Treinamento		R\$ 25,15	R\$ 25,15	R\$ 25,15	R\$ 25,15	R\$ 25,15	R\$ 25,15	R\$ 25,15	R\$ 25,15
Amparo Familiar		R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00
Seguro de Vida Obrigatório		R\$ 6,34	R\$ 6,34	R\$ 4,88	R\$ 4,88	R\$ 4,88	R\$ 5,01	R\$ 5,01	R\$ 5,01
Unifome		R\$ 55,83	R\$ 55,83	R\$ 13,67	R\$ 13,67	R\$ 13,67	R\$ 216,66	R\$ 216,66	R\$ 216,66
Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S)		R\$ 19,75	R\$ 19,75	R\$ 52,33	R\$ 52,33	R\$ 52,33	R\$ 27,55	R\$ 27,55	R\$ 27,55
Subtotal - 3 (Insumos)		R\$ 373,92	R\$ 373,92	R\$ 616,94	R\$ 382,71	R\$ 382,71	R\$ 437,17	R\$ 559,34	R\$ 559,34
Taxa de Administração	1,00%	R\$ 34,58	R\$ 38,06	R\$ 29,90	R\$ 27,55	R\$ 30,23	R\$ 28,71	R\$ 29,93	R\$ 32,68
Lucro Bruto	1,00%	R\$ 34,93	R\$ 38,44	R\$ 30,19	R\$ 27,83	R\$ 30,53	R\$ 29,00	R\$ 30,23	R\$ 33,00
Impostos Sobre Faturamento	16,25%	R\$ 664,50	R\$ 753,31	R\$ 591,72	R\$ 545,36	R\$ 598,30	R\$ 568,27	R\$ 592,45	R\$ 646,75
Subtotal - 4 (BDI)		R\$ 754,01	R\$ 829,81	R\$ 651,81	R\$ 600,74	R\$ 639,06	R\$ 625,98	R\$ 652,61	R\$ 712,43
CUSTO TOTAL MENSAL POR COLABORADOR		R\$ 4.212,28	R\$ 4.635,77	R\$ 3.641,36	R\$ 3.356,06	R\$ 3.681,83	R\$ 3.497,03	R\$ 3.645,83	R\$ 3.980,02
Quantidade de Colaborador por Posto		2	2	1	2	2	1	2	2
CUSTO TOTAL MENSAL POR POSTO		R\$ 8.424,56	R\$ 9.271,54	R\$ 3.641,36	R\$ 6.712,12	R\$ 7.363,66	R\$ 3.497,03	R\$ 7.291,66	R\$ 7.960,04
Quantidade de Postos por Tipo		3	2	4	47	30	1	8	5
CUSTO TOTAL MENSAL POR QTE DE POSTOS		R\$ 25.273,68	R\$ 18.543,08	R\$ 14.565,44	R\$ 315.469,64	R\$ 220.909,80	R\$ 3.497,03	R\$ 58.333,28	R\$ 39.800,20
VALOR GLOBAL MENSAL DA MÃO-DE-OBRA		R\$	696.392,15						

SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda
 CNPJ nº 07.179.495/0001-07
Luiz Derlane Gonçalves Farias
 Representante Legal

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000118/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011968/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.101369/2020-91
DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDGAR SEGATO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana, com abrangência territorial em GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de março de 2020, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços, conforme demonstrado nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Dispêndio de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de março de 2019 (R\$ 1.060,00), a ser concedido na seguinte forma: os pisos salariais das funções constante do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, serão reajustados pela variação do INPC – março/2019 a fevereiro de 2020 e da diferença que houver entre dispêndio e reajuste pelo INPC, será repassado aumento no Auxílio Alimentação prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, combinado com a Cláusula Décima Terceira – Auxílio Alimentação.

Parágrafo Segundo – O Auxílio Alimentação de que trata o parágrafo primeiro desta Cláusula, e previsto na Cláusula Décima Terceira da CCT, sofrerá reajuste a partir de 1º de março de 2020, se dando da seguinte forma: deverá ser aplicado a diferença encontrada entre o dispêndio de 4,72% e a variação do INPC/IBGE março/2019 a fevereiro/2020.

Parágrafo Terceiro – O reajuste de que trata o parágrafo primeiro será aplicado sobre os pisos salariais praticados em 1º de março de 2019 ora previsto na CCT 2019/2021, Registrada sob o nº GO000156/2019, em 29/03/2019, para as seguintes funções: Ajudante/Amarrador; Ajudante de Cozinheiro; Artífice de Limpeza Ambiental; Artífice de Limpeza de Ar Condicionado; Ascensorista; Auxiliar de Jardinagem e equivalentes; Auxiliar de Lavanderia; Auxiliar de Limpeza; Auxiliar de Manutenção Predial; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar metrológico (CBO 3523-05); Banheirista; Camareira; Carregador/Chapa; Comim; Contínuo; Controlador de Estacionamento; Copeiro; Cozinheiro; Cozinheiro-Auxiliar; Dedetizador; Desratizador e equivalentes; Digitador; Eletricista; Empilhador; Encanador; Encarregado/Chefe de Turma e equivalentes até 50 funcionários; Encarregado de Equipe e equivalentes superior a 50 funcionários; Faxineiro; Garagista e Assemelhados; Garçom; Jardineiro; Lavador de carro; Lavador de fachada em edifício acima 05 (cinco) pavimentos utilizando balancim; Limpador; Limpador de Banheiro; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Motor; Mensageiro; Office-Boy; Operador de Máquina Fotocopiadora; Operador de Empilhadeira; Pedreiro; Pintor; Porteiro; Recepcionista; Recepcionista Bilingue; Salgadeira; Secretária; Tratorista; Vigia; Faturista. As funções Supervisor até 50 funcionários e Supervisor acima de 50 funcionários, Zelador e Assistente Técnico no Serviço Público passarão a ter piso salarial definidos a partir da vigência desta CCT integrará a Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS.

Parágrafo Quarto – Caberá aos sindicatos patronal (SEAC-Goiás) conjuntamente com o laboral (SEACONS) a emissão de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais - CDPS com a demonstração dos valores apurados pela variação do INPC março/2019 a fevereiro/2020

e valor do benefício alimentação a serem assim praticados a partir de 1º de março de 2020. A CDPS será emitida mediante comprovação de cumprimento do parágrafo terceiro da Cláusula Sexagésima Terceira desta CCT.

Parágrafo Quinto. Para os empregados que exercerem a função de porteiro bilíngue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50 % sobre o piso reajustado do porteiro em 01º de março de 2020.

Parágrafo Sexto. Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos ora que serão estabelecidos, bem como para as demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 29 de fevereiro de 2020 percebiam salários de até R\$ 2.057,36 (dois mil e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), aplicar-se-á variação do INPC/IBGE março/2019 a fevereiro/2020 de reajuste salarial. Acima deste valor, o percentual de reajuste será objeto de livre negociação e concessão.

Parágrafo Sétimo. Em decorrência do reajuste ora previsto para as funções contidas na Cláusula Terceira Parágrafo Terceiro, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até fevereiro/2020.

Parágrafo Oitavo. É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

Parágrafo Nono. Aos empregados admitidos após 1º de março de 2019, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

Parágrafo Décimo. Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DEPÓSITO PAGAMENTO SALARIAL

A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, via crédito em conta corrente, cujo recibo servirá de comprovante de quitação.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

As empresas têm o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho para efetuarem o pagamento dos salários, exceto apenas para as situações comprovadas, registradas nos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Sétima da presente Convenção Coletiva ou nos casos de endividamento de empregado que requerem pagamento de salário por cheque bancário.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput, ensejará multa constante na Cláusula Sexagésima Nona desta CCT.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA ACERTO

Ao empregado demitido ou demissionário, a empresa fará o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação até no máximo dez dias contados a partir do término do contrato.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas colocarão à disposição de seus empregados, o comprovante de pagamento (contracheques, holerith ou cópia de recibo) discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos, até o dia 10 (dez) subsequente ao seu pagamento. Os comprovantes, poderão ser disponibilizados no local de trabalho do empregado, ou através de qualquer meio eletrônico, e-mail, sites, aplicativos de celular ou entrega em documento físico.

Parágrafo Primeiro - A data de recebimento, ou quitação no recibo de pagamento será posta de próprio punho do empregado.

Parágrafo Segundo - Fica facultado a Empresa proceder o pagamento através de depósito em conta corrente do empregado, sem ônus para este, caso em que a empresa deverá indicar no contracheque, a data da disponibilidade do pagamento, sendo considerado como quitação automática do valor líquido discriminado, quando disponibilizado na rede bancária;

Parágrafo Terceiro - As empresas que acumularem duas ou mais faturas de seus serviços prestados a determinado cliente, sem a respectiva quitação, quando comprovadamente justificado aos Sindicatos Profissional e Patronal, e mediante autorização de ambos, simultaneamente, poderão pagar os salários de seus empregados, lotados respectivamente naquela contratante em débito, em duas parcelas, sendo a primeira

parte de 50% (cinquenta por cento) do total bruto do salário paga até o 5º dia útil, e a complementação será quitada até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado;

Parágrafo Quarto - Quando do pagamento da fatura em atraso for devidamente corrigida pelo tomador de serviços (Lei 8.666 Art. 40, XIV, "c"; art. 55, III), aplicar-se-á o mesmo percentual nos valores salariais pagos em atraso, na devida proporção até a data do adimplemento.

a) Estando a empresa com crédito a receber acima de duas faturas em havendo pagamento de uma dessas faturas em atraso, a empresa deverá providenciar o pagamento restante dos salários em 48 (quarenta e oito) horas após o crédito em conta.

b) Em havendo uma fatura em atraso, a empresa deverá comunicar ao SEACONS no prazo de até 10 (dez) dias antes do segundo atraso para que o mesmo promova gestões para recebimento, junto aos clientes, buscando evitar o parcelamento a que se refere o Parágrafo Terceiro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

De forma opcional, fica facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) anualmente em um só tempo, até o dia 12 (doze) de dezembro, na proporção a que fizer jus o empregado, com a finalidade de compensar a fixação de aumento de multa de 10% para 20% em caso de descumprimento de Cláusula de Convenção Coletiva prevista na Cláusula Sexagésima Nona desta CCT.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro. O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, deverá ser destacado em separado na folha de pagamento e no holerith, o qual será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220, acrescentando-se ao resultado o percentual de 50%.

Parágrafo Segundo. As empresas deverão proceder o destaque em separado na folha de pagamento do DSR relativo às horas extras no percentual de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) do total apurado.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário mínimo, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais e setores insalubres, desde que seja comprovado através de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e laudo pericial, conforme rege a CLT, não se aplicando outros dispositivos como Portaria, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

Parágrafo Primeiro. As partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente, será apurada através de PPRA, ou subsidiariamente, por Laudo Técnico de Avaliações e Condições de Insalubridade, emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho. Na ausência dos mencionados laudo/estudo, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte sucumbente.

Parágrafo Segundo. As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

Parágrafo Terceiro. É indevido o pagamento do adicional de insalubridade quando a prova pericial evidenciar que houve neutralização do agente nocivo por meio do regular fornecimento e utilização de equipamento de proteção individual (EPI).

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

Aos empregados em serviços nos locais perigosos, será devido o adicional de periculosidade, desde que este não seja cumulativo com o adicional de insalubridade. O adicional de periculosidade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigos 193 e 195, ambos da CLT.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREMIAÇÃO POR POSTO DE SERVIÇOS

Quando o tomador do serviço, através de exigência sua ou de negociação com a empresa prestadora, vier a estabelecer remuneração superior ao salário normativo de que trata a Cláusula Terceira da presente CCT, para alguma das funções ali citadas, cujos valores serão descritos na Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS, esta se dará através de premiação específica e vinculada àquele posto de serviço.

Parágrafo Primeiro. A CTPS será assinada com o salário normativo, ficando a diferença a ser paga em folha, como premiação de posto de serviço (PPS).

Parágrafo Segundo. O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua premiação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, já que referida premiação não está vinculada ao trabalhador mas tão somente ao posto de serviço.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 611-A c/c art. 457, §§ 4º e 22 da Consolidação das Leis do Trabalho, os prêmios assim considerados as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, poderão ser pagos de forma mensal, mantida a sua condição de parcela que não integra a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário, conforme § 3º do mesmo art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio alimentação, de que trata o Caput, Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira e Cláusula Vigésima Quarta da CCT, com valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) em 01/01/2019, será reajustado no percentual da diferença encontrada entre o dispêndio de 4,72% e a variação do INPC/IBGE março/2019 a fevereiro/2020, que será demonstrado através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais, conforme disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro. O auxílio alimentação será devido por dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas) diária, e somente será fornecido nos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo. Fica facultado às empresas que aderirem ao PAT, o pagamento do Auxílio Alimentação, em tíquete alimentação exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou a refeição propriamente dita entregues em refeitório que atendam as exigências do atual Ministério da Economia, vedado a entrega de marmitas ou marmítex, pagos por dia trabalhado, limitado a 22 (vinte e dois dias) no mês, a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro. As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo Quarto. Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

As empresas concederão aos seus empregados na forma da Legislação vigente, os vales-transportes necessários para sua locomoção de ida e volta ao local de trabalho, de acordo com os dias trabalhados, que lhes serão entregues, obrigatoriamente, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro. Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessário a concessão de vale-transporte.

Parágrafo Segundo. O fornecimento do benefício está condicionado à declaração escrita firmada pelo empregado, onde conste o endereço residencial, trajeto e meio utilizado.

Parágrafo Terceiro. A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave.

Parágrafo Quarto. As empresas deverão promover o cadastramento de todos os trabalhadores, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de Registro desta CCT na SRTE/GO.

Parágrafo Quinto - O Vale-Transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seus salários básicos, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo Sexto. Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2º, da

CLT), e também porque destinam-se ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração (alíneas "a" e "b" do artigo 2º da Lei 7418/85), mas apenas ajuda do empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus. Ademais, a própria jurisprudência do TST entende que "o recebimento da verba em pecúnia não modifica sua natureza indenizatória" (TST-RR-745/2003-421-02-00).

Parágrafo Sétimo - Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/ trabalho.

Parágrafo Oitavo - Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Nono - No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Décimo - No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DE RESERVAS

As empresas assegurarão transportes gratuitos aos empregados para deslocamento em serviços, quando não tiver ponto fixo ou estiver em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala previamente comunicado por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas concederão plano de saúde para seus empregados nos moldes aos Planos de Saúde Médico firmado entre o SEAC/GO e operadora de saúde.

Parágrafo Primeiro. A adesão ao Plano de Saúde Médico é facultativa mediante prévia e expressa adesão e autorização de desconto, sendo que o empregado que aderir ao plano estipulado, deverá custear cada um no limite máximo de 8% (oito por cento) do salário base do empregado, descontado mensalmente.

Parágrafo Segundo. Havendo interesse do empregado na inclusão de seus dependentes, o custo da inclusão se dará por conta exclusiva do empregado, que pagará o mesmo percentual de até 8% (oito por cento) do seu salário base, nos termos do parágrafo primeiro, por cada inclusão efetivada.

Parágrafo Terceiro. A empresa que contratar plano de saúde médico próprio deverá obedecer, no mínimo, às mesmas condições e valores do Plano de Saúde Médico estipulado pelo SEAC/GO, observados os percentuais de descontos como limite.

Parágrafo Quarto - O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio ou não, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida, Assistência Funeral e Auxílio Alimentação em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo SEAC-GOÍÁS – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás, emitida pela seguradora **Generali Brasil Seguros** ou outra que vier a substituí-la, a critério do SEAC-GO.

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento do seguro ora estipulado, as empresas poderão descontar mensalmente, em folha de pagamento, até o limite de R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos) do empregado, que será repassado a Seguradora, sendo que a diferença a maior será custeado integralmente pelas empresas, conforme contrato firmado com a seguradora.

Parágrafo Segundo - Havendo aumento do seguro de vida com assistência funeral e auxílio alimentação, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão optar por outra apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o SEAC-GO venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

Parágrafo Quarto - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental pelos valores e condições abaixo:

4.1 - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

4.1.1 – Assistência Funeral: O conjunto dos serviços e itens garantidos estará limitado ao valor máximo de despesas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4.1.2 – Os serviços de assistência funeral serão prestados exclusivamente mediante o acionamento da central de atendimento a assistência 24 horas (3004-5858 ou 0800 70 70 211), um membro da família ou porta voz, deverá comunicar o falecimento do segurado (a) de imediato para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral de acordo com o padrão de serviço contratado (o conjunto dos serviços está devidamente descritos no contrato de seguro).

4.1.3 – No caso da não utilização dos serviços será reembolsado na conta bancária do(a) beneficiário(a) e/ou a pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento, mediante apresentação dos documentos solicitados pela seguradora e de notas fiscais comprobatórias, no valor máximo de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4.2. - Auxílio Alimentação: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) equivalente a 06 (seis) parcelas de despesas com alimentação de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada, aos beneficiários do seguro conforme subitens beneficiários.

4.2.1 – Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

4.2.2 – O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito e/ou através de formulário próprio da Seguradora.

4.2.3 – Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

“Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

“Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.”

4.2.4 – O Segurado poderá, a qualquer tempo, alterar a indicação de Beneficiários mediante manifestação por escrito perante a Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

4.3 – Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, a indenização ao segurado será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.3.1 – Se a Invalidez for Parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização.

Parágrafo Quinto - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao triplo das aqui previstas, na data dos benefícios gerados, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto a Seguradora.

Parágrafo Sétimo - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.

Parágrafo Oitavo - Para retirada de Certificados de Regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

8.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/GO, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC/GO, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com assistência funeral e auxílio alimentação.”

Parágrafo Nono – Nos casos de acidente de trabalho com empregado da categoria, será aplicado exclusivamente a responsabilidade subjetiva à empresa, nos termos do art. 7º, XXVII da CF/88. Na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro previsto nesta Cláusula, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMPARO FAMILIAR

As empresas concederão Benefício Amparo Familiar, em favor de todos os seus empregados, nos termos desta cláusula e de acordo com relação de benefícios sociais, cursos e treinamentos, definida e aprovada pelo instituto IAFAS.

Parágrafo Primeiro. As empresas recolherão compulsoriamente à entidade gestora especializada, aprovada pela entidade patronal, o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por trabalhador que possua, a título de contribuição do benefício amparo familiar, até o dia 25º (vigésimo quinto) de cada mês, por meio de boleto disponibilizado somente pela gestora especializada IAFAS.

Parágrafo Segundo. O custeio do Amparo Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do empregado.

Parágrafo Terceiro. É de responsabilidade da empresa, o envio a Gestora especializada IAFAS, de toda documentação necessária para a viabilidade do benefício, bem como atualização de dados nos sistema e envio do GFIP para recolhimento do FGTS e resumo da folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto, acompanhado da listagem de todos os empregados da empresa com a discriminação territorial do serviço de cada colaborador, devendo também informar a listagem dos admitidos e desligados.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo eventos que gerará o direito ao recebimento de benefício pelo empregado, a empresa deverá comunicar o evento formalmente, acompanhado da documentação comprobatória do evento, a gestora especializada IAFAS no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência.

Parágrafo Quinto. Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, deverá constar a rubrica do benefício Amparo Familiar, nas planilhas de custos e formação de preços em licitações públicas, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

Parágrafo Sexto. Em caso de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente, não será devido o recolhimento do valor do benefício naquele período, até o efetivo retorno do empregado afastado ao trabalho, quando então deverá a empresa retomar com as contribuições do custeio do benefício, desde que seja obrigatoriamente encaminhado pela empresa a relação mensal dos empregados afastados e a relação dos empregados que retornaram ao trabalho.

Parágrafo Sétimo. Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de benefícios instituído pelo Amparo Familiar, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente ao trabalhador com importância em dinheiro equivalente ao valor do benefício mais um piso da categoria, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto ao IAFAS.

Parágrafo Oitavo. Para retirada de Certificado de Regularidade que trata a Cláusula Sexagésima Terceira desta Convenção, e recebimento de Termo de Quitação Anual disposto na Cláusula Vigésima Segunda desta Convenção, e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovantes dos pagamentos do Benefício Amparo Familiar dos meses correspondentes e quitados na forma desta Convenção, ou apresentação de Certidão de Quitações fornecida pelo Instituto, se for o caso, acompanhado da GFIP para recolhimento do FGTS do mês correspondente também se for o caso.

Parágrafo Nono. O Amparo Familiar, não possui natureza salarial por não se constituir em prestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo. A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos a presente cláusula, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente ao previsto no parágrafo sétimo da presente cláusula, a ser pago diretamente ao Sindicato obreiro por cada funcionário, a título de danos materiais por cada mês que o benefício não der a devida cobertura, conforme ora convencionado.

Parágrafo Décimo Primeiro. Aplica-se a responsabilidade civil, aquele que por negligência, imprudência ou imperícia descumprir a presente cláusula, nos termos da legislação.

Parágrafo Décimo Segundo. A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe ao Sindicato Laboral que firma esta norma coletiva.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As empresas ficam obrigadas a proceder o desconto de empréstimo consignado em folha de pagamento dos trabalhadores que autorizarem prévia e expressamente, observado o parágrafo segundo desta cláusula, conforme convênio firmado pelo sindicato Laboral, desde que em documento válido para tal, conforme prevê a legislação em vigor, Lei 13.172 de 21/10/2015 que altera a Lei nº 10.820 de 17/12/2003, e Decreto nº 4.840/2003, devendo o repasse ser feito para a instituição financeira até o máximo do décimo dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro. As empresas não serão responsabilizadas por futuro descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços empréstimos consignados contratados e observado o limite de 35% (trinta e cinco

por cento) de desconto, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses empréstimos consignados, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo Segundo. As empresas se obrigam a observarem o grau de endividamento do empregado, antes da consolidação do limite do empréstimo consignado, referente a parcela mensal que será comprometida.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ao empregado dispensado por justa causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos. O empregado acusará o recebimento da cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunha(s).

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado quanto ao recebimento de cartas de advertências e suspensões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, que tenham mais de 1 (um) ano de trabalho na empresa, serão homologados obrigatoriamente na entidade laboral conveniente - SEACONS e no ato da homologação a empresa deverá apresentar todos os documentos previstos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e nesta CCT.

Parágrafo Primeiro. As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.

Parágrafo Segundo. A empresa que optar por depositar as verbas rescisórias na conta corrente ou conta salário do trabalhador, fica obrigada a proceder à homologação prevista no caput desta cláusula, em no máximo 10 (dez) dias após o respectivo depósito. Após o prazo máximo estipulado neste parágrafo, aplica-se a Cláusula Sexagésima Nona desta CCT.

Parágrafo Terceiro. No que concerne a dinâmica de contribuições dos empregados ao sindicato profissional alterados pela Lei 13.467/2017, ficam as empresas obrigadas a pagar ao SEACONS o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por trabalhador, independente de homologação ou não, e de filiação ou não, mediante o pagamento através de boleto bancário com vencimento até o dia 12 do mês subsequente, encaminhado pela entidade obreira, visando o melhoramento e aprimoramento dos serviços prestados pelo SEACONS as empresas e trabalhadores, tais como: assistência jurídica, serviço médico/odontológico, informações trabalhistas, termo de quitação anual, fornecimento de certidões de GPS, dentre outros.

Parágrafo Quarto. Se a empresa não optar por realizar o pagamento do valor disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, e optar por pagar os valores conforme previsto na tabela expedida pela entidade sindical obreira e afixada em seu informativo, deverá ser mediante Acordo à ser firmado entre a empresa e o SEACONS, com a expressa anuência do SEAC/GO, até 72h (setenta e duas horas) antes da data do vencimento do primeiro boleto.

Parágrafo Quinto. Não se aplica o disposto na Cláusula Sexagésima Sexta, parágrafo terceiro, os termos constantes da presente Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal, podendo ser atribuído taxa pelos serviços prestados.

Parágrafo Único. O termo previsto no caput desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Fica autorizado às empresas, tornar sem efeito o aviso prévio de comum acordo com o trabalhador, nas hipóteses de renovação do contrato de prestação de serviço da empresa com o Tomador de Serviço ou de advento de novo contrato.

Parágrafo Único. Essa medida visa manter o trabalhador no emprego, com todas as garantias Celetistas e Constitucionais vigentes, mantendo o contrato de trabalho original da mesma forma como fora celebrado, em perfeita harmonia à exegese do artigo 489 da CLT.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGIME EM TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 30 horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais (extras), ou ainda, aquele cuja duração não exceda à 26 horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 06 horas suplementares semanais (extras).

Parágrafo Único. Deverá ser observado pelas empresas as disposições contidas no artigo 58-A da CLT, que regulamenta o regime em tempo parcial, sendo que não se aplica o Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Terceira desta Convenção, nos contratos regidos por este artigo.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017; e considerando que o Tribunal Superior do Trabalho-TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000 de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho podem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas; e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio e conservação ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), demonstradas pelo rol a seguir; considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação; e considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação.

Parágrafo Primeiro. Fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excluindo-se da base de cálculo as seguintes funções:

Artífice de limpeza Ambiental, Artífice de Limpeza de Ar Condicionado, Faxineiro, Limpador, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Comim, Auxiliar de Jardinagem e equivalentes, porteiro, vigia, garagista e assemelhados, controlador de estacionamento, jardineiro, operador de máquina fotocopadora, digitador, zelador, servente, empregada doméstica, lavador de carro, mensageiro, manobrista e garagista, justamente por não demandarem qualquer formação para seu exercício.

Parágrafo Segundo – Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal, salvo condição mais favorável.

Parágrafo Terceiro – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excluídas as atividades listadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA HABILITADO OU REABILITADO

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para a pessoa com deficiência habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal, será o DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOA DA ADMINISTRAÇÃO.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGIME DE CONTRATO INTERMITENTE - CONVOCAÇÃO

Nos contratos em regime intermitente, poderá haver a convocação do empregado em até 04h (quatro horas) antes da prestação do serviço, ficando livre o empregado de qualquer penalidade em caso de recusa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NOS POSTOS DE SERVIÇOS

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora. No caso de desobediência e por colocar em risco os interesses da empresa, o empregado faltoso poderá ser punido com falta grave e até demissão por justa causa, dependendo da gravidade do caso.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado. Caso o aviso prévio seja trabalhado, deverá ser observado os termos da Lei 12.506/2011. Em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração. A utilização ou não desta cláusula, é faculdade da empresa sucedida.

Parágrafo Primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT, devendo neste caso ser observado a obrigação do recolhimento da respectiva contribuição social.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRINTÍDIO

As empresas que demitirem os empregados, em razão de perda de contrato e/ou redução de postos de serviços, desde que seja devidamente comprovados as entidades sindicais laboral e patronal, em até 10 (dez) dias após o encerramento e/ou redução do contrato de prestação de serviços, ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

Parágrafo Único. Para fazer jus a aplicação desta cláusula, a empresa deverá comprovar junto ao SEACONS, as quitações das obrigações trabalhistas e da CCT.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE ESTABILIDADE

Durante o período de estabilidade, previstos nas Cláusulas Trigésima Terceira e Quinquagésima Terceira da presente Convenção, e as demais previstas em Lei, o empregado poderá abrir mão da mesma, total ou parcialmente desde que o instrumento de desistência seja elaborado com a assistência do Sindicato Laboral.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

O empregado que receber alta médica do INSS, fica obrigado a se apresentar na empresa no dia útil imediatamente subsequente, para a realização de exame de retorno, sob pena de ter o período de inércia configurado como injustificada, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO APOSENTADO

É assegurado aos empregados estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, devidamente comprovado, desde que o empregado interessado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço por extrato emitido pelo INSS, e, que o mesmo pertença aos quadros de empregados da empresa a pelo menos 3 (três) anos.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado em substituição a outro, salário igual ao percebido pelo substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

Parágrafo Único. Considera não eventual para o disposto no caput da cláusula, o período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SESMT COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, os sindicatos e sua respectiva Associação AGEPS, e as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVO AO ESTUDO

O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica autorizada as empresas de constituírem Banco de Horas a serem compensados no período de 12 (doze) meses, limitados à 10 (dez) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro. O empregado que tiver horas a serem compensadas, poderá sair mais cedo, ou chegar mais tarde em seu posto de serviço, desde que previamente comunicado pela empresa e autorizado por esta.

Parágrafo Segundo – No caso da não compensação no período de 12 (doze) meses, será devido o pagamento de horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Terceiro – Em ocorrendo desligamento do empregado, antes que tenha havido a compensação, será devido o pagamento em horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Quarto - Nos termos do artigo 59 §6º da CLT, as empresas estão autorizadas a firmarem Acordo Individual de Compensação de Jornada, desde que esta compensação ocorra dentro do mês respectivo.

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas autorizadas a instituírem banco de horas, mediante a obrigatoriedade expressa do aval das entidades sindicais profissional e patronal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - 12 X 36 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação.

Parágrafo Primeiro. Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso, implica no pagamento de natureza indenizatória apenas do período suprimido com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Segundo. Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Terceiro. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Quarto. Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% (vinte por cento) para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h. A prorrogação da jornada de trabalho após as 05h00 min do dia seguinte não implicará na obrigação de pagamento do adicional noturno correspondente ao período excedente conforme definição prevista no parágrafo 2º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Quinto. Ficam autorizadas as empresas a jornada de 12 x 36h nos ambientes insalubres, inclusive em hospitais, clínicas e unidades de saúde em geral, sendo desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho, por não tratar-se de sobrejornada.

Parágrafo Sexto. Os empregados que trabalham na escala 12 x 36h noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas.

Parágrafo Sétimo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais e 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Oitavo. No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora extra, pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados, desde que respeitado as 12 horas trabalhadas.

Parágrafo Nono. Os empregados poderão ter uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana, sábado e domingo, em escala de 12 x 36, alternando os finais de semana, cumprindo o descanso obrigatório de 2 domingos por mês. Não haverá prejuízo no salário, pois haverá compensação do excesso de horas trabalhadas em determinado período pelo descanso no período seguinte.

Parágrafo Décimo. Não descaracteriza o regime convencionado no caput desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, por necessidade do serviço, mas, nessa hipótese, as horas excedentes desse sistema de trabalho deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor 220 estabelecidos nesta convenção. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar labor na continuidade da jornada, não havendo punição em caso de recusa.

Parágrafo Décimo Primeiro. As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho aos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Décimo Segundo. Não será considerado desvio de função, quando o empregado substituto na função de portaria, na hora intervalar em Jornada 12 x 36h, não sofrer quaisquer prejuízos, quer seja no salário ou na carga horária, inerentes à função do empregado substituído, cabendo a empresa repassar o valor da hora correspondente da função do substituído, mensalmente, ao funcionário substituto. A substituição de portaria poderá se dar por outra função.

Parágrafo Décimo Terceiro. Extensão Eventual de Jornada - Entende-se por Extensão, quando por necessidade imperativa, a empresa empregadora solicita ao colaborador que este permaneça no posto de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do empregado com o qual fazia revezamento. Na hipótese de realização de extensão, apenas a extensão será remunerada como horas extras 50%, fato este que não descaracteriza a presente jornada. As empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação sem ônus para o empregado. Não sendo devido o vale-transporte.

Nos casos em que o empregado não estiver no posto de serviço, será devido além do pagamento de horas extras 50%, o fornecimento do respectivo vale-transporte, além de Ticket Refeição ou Cartão equivalente, na forma prevista nesta Convenção sem ônus para o trabalhador.

Parágrafo Décimo Quarto. Ante ao regime especial da jornada 12 x 36h, o início das férias do empregado não poderá coincidir com o dia de folga de sua escala de trabalho.

Parágrafo Décimo Quinto. O SEACONS, nos casos comprovados de implantação do sistema 12 x 36, assume o compromisso de não patrocinar, ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda judicial, ou administrativa, objetivando ao pagamento de horas extras, quando observada a jornada de serviços supramencionadas, uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da cláusula e a considera do interesse dos empregados, conforme decidido em Assembleia Geral da Categoria, desde que respeitado os termos desta Cláusula.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória. O período não gozado será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Primeiro. Considerando-se a realidade da prestação de serviços, e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada, na forma do Parágrafo Segundo e Terceiro desta Cláusula, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada mínimo de 30 (trinta) minutos, devendo ser indenizado o período restante suprimido.

Parágrafo Segundo. Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 8h diárias, o intervalo para repouso ou alimentação de no máximo 5 (cinco) horas.

Parágrafo Terceiro. Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas a empresa fica obrigada a conceder vales-transportes – além dos já mencionados na Cláusula Décima Quarta, na forma da lei.

Parágrafo Quarto. A concessão de horário para alimentação independente da extensão deste, não desnatura e nem reduz a jornada de trabalho de 12 x 36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) quando for o caso.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL

O trabalho realizado em dia de feriado ou em dia de folga, poderá ser compensado, no prazo máximo de dois meses. Não havendo a compensação aqui permitida, ficará a empresa obrigada ao pagamento do feriado/folga em dobro.

Parágrafo Único. As empresas ficam autorizadas a fazer o remanejamento dos feriados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE FREQUÊNCIA

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões, quando do comparecimento obrigatório do trabalhador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, quando fora deste horário, ensejarão pagamento de horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS

Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE PONTOS

As empresas poderão fazer o fechamento do controle de frequência entre os dias 16 (dezesesseis) do mês corrente e 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo Único – O controle de registro de pontos poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfizer a viabilidade operacional do empregador, conforme art. 1º da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO NO SÁBADO

Fica vedado a utilização do empregado em mais de um posto de serviços no sábado.

Parágrafo Primeiro. Os empregados em serviços de copa, portaria, fotocopiadoras e contínuos, não poderão ser colocados pela empresa, nos sábados, para executarem serviços distintos de sua função, com exceção do serviço de limpeza, na seção, do local de trabalho onde executam suas tarefas.

Parágrafo Segundo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Com base no direito constitucional esculpido no artigo 7º, inciso XXVI, as empresas que se interessarem, ficam autorizadas a fecharem o registro de frequência de seus empregados em data anterior ao último dia de cada mês, para que as mesmas possam elaborar suas folhas de pagamento em tempo hábil a procederem o recolhimento dos encargos sociais, desde que observado para efeito do pagamento dos salários, o mês normal.

Parágrafo Único. Os acréscimos devidos e os descontos legais, originados após a data de fechamento do ponto, serão automaticamente contemplados no(s) mês(es) subsequente(s).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E SIMILARES NO EXPEDIENTE DE TRABALHO

Diante da natureza da prestação de serviços a terceiros, fica expressamente proibido durante o horário correspondente ao seu expediente e durante toda a sua prestação de serviço, a utilização de aparelho celular, smartphone, tablete e similares que não seja por determinação do EMPREGADOR ou para ações necessárias a execução do serviço, ficando sujeitos os empregados à penalidades.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de urgência/emergência do empregado, fica este autorizado ao uso do telefone celular.

Parágrafo Segundo. Para informação aos empregados quanto a disposição supra mencionada, inclusive com previsão da punição aos que infringirem a regra, as empresas poderão utilizar-se da adequação ao Regulamento Interno, com a fixação do mesmo em local visível, fazer

constar em cláusula do contrato de trabalho individual, ou ainda através de comunicado individual assinado pelos empregados, respeitados os regulamentos internos já existentes.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EPIS

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIs, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE e em especial com a Portaria 3.214 de 1978 em sua NR-06, e serão de uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela não utilização dos mesmos, uma vez que a entrega dos EPI's, mediante recibo, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los, independentemente da fiscalização do empregador.

Parágrafo Primeiro. Quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado.

Parágrafo Segundo. Caso o empregado tenha seu contrato rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem, também sob pena de desconto.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados, por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme.

Parágrafo Segundo. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

Parágrafo Terceiro. O uniforme será fornecido mediante cautela. O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Quarto- A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Quinto- Por não fazer uso regularmente do uniforme por decorrência de sua jornada de trabalho, esta cláusula não se aplica ao empregado contratado sob o regime intermitente. Este empregado terá direito ao uso do uniforme apenas no momento do trabalho, devendo ser devolvido limpo no término do contrato.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA PREVALÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos e declaração de consultas, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, obedecendo a triagem dos serviços médicos próprios da empresa ou conveniados, e pelo SESMT Coletivo a ser implantado pela AGEPS, bem como os despachos na legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro- Dispondo a empresa de serviço médico e odontológico próprio ou formalmente contratado, estes deverão proceder com a avaliação e aprovação dos referidos atestados sem o que os mesmos não serão válidos.

Parágrafo Segundo - Os atestados fornecidos na forma legal, por médicos ou dentistas de entidades classistas e/ou instituições credenciadas pelo SUS, não poderão ser recusados, desde que observado o disposto no caput;

Parágrafo Terceiro - Os atestados médicos na forma legal, serão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo 03 (três) dias, após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos, sendo que os atestados apresentados após o fechamento da folha de pagamento, estes serão incluídos na folha do mês subsequente.

Parágrafo Quarto - Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quinto - Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos artigos 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Sexto- Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482 da CLT.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTE CLASSISTA

Os empregados que fizerem parte da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Federativa e Conselho Disciplinar, inclusive suplentes, não poderão ser mudados de local de trabalho unilateralmente, salvo se por motivo de força maior.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, no máximo uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que as mesmas estejam fixadas durante o horário de trabalho do convocado titular.

Parágrafo Único. Fica acertado ainda, que as empresas liberarão, com abono de ponto, seus empregados investidos em Representação Sindical, quando convocados pelo Sindicato para participarem de Encontros, Congressos e/ou outros eventos classistas, observando o seguinte:

- a. Só poderá o empregado ausentar-se do emprego por 03 (três) vezes no decorrer da vigência da presente Convenção.
- b. Cada período afastado não poderá ser superior a 08 (oito) dias.
- c. O total de dias afastados pelo mesmo empregado, durante a vigência da presente Convenção, não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a estabilidade para o Delegado Sindical, durante o exercício do mandato, o qual não poderá ter seu local de trabalho trocado unilateralmente, salvos os casos de força maior.

Parágrafo Único. O sindicato laboral só poderá indicar Delegados Sindicais nos locais de trabalho onde trabalham o mínimo de 200 (duzentos) empregados da mesma empresa, sendo o limite máximo de 01 (hum) por local e 05 (cinco) por empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO DE SINDICALISTA

As empresas pagarão o piso aos empregados investidos em cargos de direção sindical no SEACONS e que estiverem a disposição do sindicato, até o limite de um salário normativo de um trabalhador de limpeza, limitando a 1 (um) diretor por empresa, ficando às expensas do sindicato o valor que ultrapassar esse limite.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TAXA NEGOCIAL

Por deliberação da Assembleia Geral, por maioria de votos, ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontarem na folha de pagamento de seus empregados, desde que sejam associados e desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, em favor do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás – SEACONS, a título de Contribuição Assistencial, os valores, conforme abaixo:

- a. 5% (cinco por cento) do salário no mês junho de 2020 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2020, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/07/2020 e 15/11/2020, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.
- b. 5% (cinco por cento) do salário no mês junho de 2021 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2021, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/07/2021 e 15/11/2021, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - Dos Novos Empregados. Para os empregados de todas as funções, que vierem a ser contratados e desde que associados, após os meses estipulado nas alíneas “a” e “b” do Caput desta cláusula, o desconto da contribuição assistencial será da seguinte forma:

- a. Para os empregados de todas as funções que vierem a ser contratados no período de julho de 2020 a setembro de 2020 e de novembro de 2020 a maio de 2021, sindicalizados, desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.
- a. Para os empregados de todas as funções que vierem a ser contratados no período de julho de 2020 a setembro de 2020 e de novembro de 2020 a maio de 2021, sindicalizados, desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Segundo. As empresas que deixarem de descontar e/ou recolher as importâncias avençadas nesta Cláusula, no prazo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a. Após o prazo estabelecido incidirão em multas de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mais mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), e, mais atualização monetária, quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias. E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, as custas processuais e honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento) sobre o total apurado.
- b. As empresas ficam obrigadas a enviar ao SEACONS a 2º (segunda) via da guia de recolhimento, quando pagas em banco, bem como a relação dos empregados contribuintes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recolhimento, em cuja relação deve conter necessariamente os seguintes dados: mês a que se refere, nome e assinatura da empresa, nome do empregado, data da admissão, função e valor do desconto. Sendo que a empresa que não seguir as formalidades acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da guia.
- c. Tendo sido a empresa notificada pelo SEACONS/GO, da falta do repasse dos descontos efetuados e do adimplemento da contribuição, objetos desta cláusula, e, decorridos 30 dias, não tendo sido quitados os referidos compromissos, fica o SEACONS/GO, na obrigação de mover Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, as empresas de asseio e conservação, que operam ou vierem a operar no Estado de Goiás, sindicalizadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SEAC/GO – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis do Estado de Goiás, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 3% (três por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento dos meses de abril de 2020 e abril de 2021, a ser pago em parcela única com vencimento em 10/05/2020 e 10/05/2021.

Parágrafo Único. Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas recolherão com recursos próprios, através de guias bancárias fornecidas pelo Sindicato, 3% (três por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2020 e maio de 2021, com vencimento para 20/06/2020 e 20/06/2021, limitado a valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e máximo de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/GO, associadas ou não, deverão recolher a entidade patronal a Contribuição Negocial mediante guia a ser fornecida por este, equivalente a 6% (seis por cento) do montante bruto das folhas de pagamento do mês de junho de 2020, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2020 e 10/08/2020; e junho de 2021, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2021 e 10/08/2021.

Parágrafo Único. Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DESPESAS ODONTOLÓGICAS

As empresas efetuarão desconto no pagamento dos seus empregados mediante autorização prévia e expressa dos empregados, alusivo às despesas por serviços odontológicos prestados pelo SEACONS e por qualquer outro sistema de assistência odontológica firmado pelas empresas, Instituto IAFAS, para beneficiar os funcionários e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro. A entidade profissional ou a empresa conveniada, encaminhará as empregadoras a relação dos créditos juntamente com a autorização do desconto firmado pelo empregado.

Parágrafo Segundo. As empresas efetuarão os repasses das importâncias levantadas até o 10º (décimo) dia posterior ao desconto, diretamente na tesouraria da entidade profissional e/ou à empresa conveniada na forma contratual.

Parágrafo Terceiro. As empresas não serão responsabilizadas por futuros descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços odontológicos prestados. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses mesmos serviços, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo Quarto. Os descontos se aterão ao limite estabelecido em Lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas estão obrigadas a encaminharem as guias de recolhimento do INSS (GPS) ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

Os sindicatos convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA

As empresas que participarem de licitações públicas ou que apresentarem quaisquer propostas a clientes particulares, obrigatoriamente deverão juntar à documentação ou à proposta, respectivamente, mesmo que não solicitados pelo tomador de serviços, a certidão de regularidade trabalhista sindical e uma cópia da presente Convenção Coletiva, a fim de que fiquem cientes das obrigações ajustadas, evitando descumprimento de seus termos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para obterem benefícios previstos nesta CCT e para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações trabalhistas.

Parágrafo Primeiro. Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal, assinada por seu Presidente ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o pedido formal da empresa interessada, que será emitida após consulta ao Sindicato laboral, que dará resposta em 48 h. por escrito ou silenciando-se nos casos de “nada consta”. Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.

Parágrafo Segundo. A emissão da referida certidão será específica para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da certidão, inclusive aqueles alusivos à consulta ao Sindicato laboral, poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor de cada certidão estipulado em 10% (dez por cento) do valor do menor piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações.

Parágrafo Terceiro. Para fins de emissão da Certidão de Regularidade Trabalhista de que trata a presente cláusula e para a emissão da Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS de que trata o parágrafo quarto da Cláusula Terceira desta CCT, as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenientes, com as seguintes obrigações:

- a) Imposto Sindical, em situação de regularidade conforme previsto no art. 607 e 608 da CLT;
- b) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada pelas duas entidades sindicais;
- c) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária;
- d) Comprovante do pagamento e da Apólice do Seguro de Vida atualizado, na forma da Cláusula Décima Sétima;
- e) Comprovante de pagamento efetuado ao benefício Amparo Familiar através de Certidão fornecida pelo Instituto de Assistência Familiar e Amparo Social dos Trabalhadores do Setor de Terceirização de Mão de Obra e Comércio em Geral – IAFAS, na forma da Cláusula Décima Oitava;
- f) Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência, concordata e CNDT.

Parágrafo Quarto. A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria/ fiscal de piso, recepcionista, garagista, zelador, jardineiro, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho (exceto artífice de limpeza ambiental, auxiliar de limpeza, auxiliar de serviços gerais, banheirista, faxineiro, lavador de fachada, limpador, limpador de banheiro) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo art. 17, inciso XII da Lei Complementar 123/2006; artigos 115 e 191 §2º da Instrução Normativa 971/2009 e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº. 07 de 10/06/2015.

Parágrafo Primeiro. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, §5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no caput da referida cláusula.

Parágrafo Segundo. A inobservância à vedação legal ensejará comunicação ao tomador de serviços (contratante) e à Secretaria da Receita Federal para que promova as atuações cabíveis.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO COLETIVO

Para a manutenção de empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, os Acordos Coletivos deverão ser firmados exclusivamente, nos termos da Cláusula Sexagésima Sexta da presente Convenção, sendo vedado outra forma de negociação.

Parágrafo Único. Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexagésima Terceira desta CCT, e requisitar a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611-A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro. Com base na Lei nº 9.958/2000 fica criada a Comissão de Conciliação Prévia – CCP entre os sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo. Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro. Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto. A presente Comissão também funcionará como Câmara de Arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9.307/96.

Parágrafo Quinto. A forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários, através de Regimento Interno.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro. Fica sem efeito a vigência da CCT-MTE nº GO000156/2019 registrada em 29/03/2019 sob o Processo nº 46208.002539/2019-96 (29/03/2019) que se encerra em 28 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Segundo. Em 1º de março de 2021, serão negociados os pisos salariais e o auxílio alimentação, disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - REFORMA TRABALHISTA

Em havendo alteração na Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), as partes convenentes, deixam previamente acordado de promover através de Termo Aditivo à esta convenção o ajustamento/ acréscimo das cláusulas que se fizerem necessárias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida às partes convenentes, a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário básico mensal da função de Artífice de Limpeza, por infração de qualquer das cláusulas da presente Convenção, por ocorrência, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, à parte prejudicada e ao sindicato profissional.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento e da interpretação da presente Convenção, em detrimento de outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego/Goiás para o registro.

Goiânia/GO, 09 de março de 2020.

MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA

Vice-Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS

EDGAR SEGATO NETO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO

ANEXOS

ANEXO I - ATA AMBIENTAL - 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AMBIENTAL - 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AMBIENTAL - 3

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AMBIENTAL - 4

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CARTÓRIO JK

LIVRO: 6902-P
FOLHA: 059
PROT: 01628354

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
ANDERSON ANDRADE LIMA
Escritor
Cartório JK

PROCURAÇÃO bastante que faz **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA ME**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (07/01/2020), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim, Escritor, compareceu como outorgante, **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.179.495/0001-07, estabelecida no SAAN Quadra 01, Lote 1100, Parte D, Asa Norte, nesta Capital; com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE 5320128120-5 por despacho de 07/01/2005, neste ato representada por seu sócio administrador, **LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE**, brasileiro, declara-se casado, empresário, portador da CNH - Registro nº 00817072892; emitida pelo Detran-DF, da qual consta a Identidade nº 1.980.833 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob nº 716.612.041-04, residente e domiciliado no SHIS QL 14, Conjunto 03, Casa 10, Lago Sul, nesta Capital, reconhecida e identificada como a própria, do que dou fé. E, por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Identidade nº 701.470 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 295.936.461-91, residente e domiciliado na CNB 14, Lote 10, Apartamento 917, Taguatinga Norte, Distrito Federal e/ou **STAE L MOREIRA PRUDENTE BARBOSA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Identidade nº 059.57 CBMDF e inscrita no CPF/MF, sob nº 309.774.521-15, residente e domiciliada no SHIN, QI 13, Conjunto 04, Casa 06, Lago Norte, nesta Capital; a quem confere especiais poderes para praticar os seguintes atos: A-) representar a empresa Outorgante e suas filiais acima citadas perante os Órgãos Públicos, Administrativos, Autárquicos e Cartórios em geral, Banco Central do Brasil, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Governo do Distrito Federal, seus Departamentos, Administrações e Secretarias, Pessoas Físicas e Jurídicas, de direito público ou privado, Junta Comercial do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Sociedade de Economia Mista, Estatais, Paraestatais, Ministérios, Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, DOT - Delegacia de Obrigações Tributárias, Sindicatos, Comércio e Indústria; Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Receita Federal do Brasil, Departamento de Polícia Federal, Banco Central do Brasil, Ministério Público do Trabalho e onde mais com esta se apresentar e for necessário, podendo: requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, assinar balanços contábeis, livros fiscais, fazer levantamento de situação fiscal, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar e/ou receber importâncias, seja a que título for, dar e aceitar recibos e quitações, comprar e vender mercadorias do ramo da empresa; B-) Bancos e Estabelecimentos de Créditos em geral, inclusive BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, BANCO SANTANDER S/A, HSBC BANK BRASIL S/A, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL S/A, assinar documentos fiscais e faturas, promover e efetuar endossos e avais em títulos para descontos bancários, assinar borderô, abrir, movimentar e/ou liquidar contas correntes, emitir, endossar, requerer, descontar e assinar cheques, verificar saldos, fazer depósitos e retiradas, solicitar extrato de contas e talões de cheques, requerer e retirar cheques devolvidos, reconhecer e/ou contestar saldos, preencher e assinar fichas, formulários, cadastros, termos e requerimentos, solicitar, receber e/ou cancelar cartões magnético e/ou de créditos, cadastrar e/ou atualizar senhas, cadastrar, recadastrar, suspender e/ou cancelar o que necessário for, promover quaisquer movimentações bancárias, inclusive via Internet, promover e efetuar aplicações e/ou investimentos no mercado financeiro, bolsas de valores e títulos mobiliários, subscrever ações, promover e efetuar pagamentos e/ou parcelamentos de débitos em nome da outorgante, promover e efetuar parcelamento de débitos, ajustar valores, prazos, cláusulas e condições; Confere ainda poderes para movimentar contas vinculadas aos depósitos de retenções de provisão de encargos trabalhistas abertas em toda a rede bancária; C-) contrair empréstimos e/ou financiamentos, abrir, acompanhar e dar andamento a processos de empréstimos e/ou financiamentos, tomar ciência dos despachos, cumprir exigências e formalidades, juntar, apresentar e retirar documentos, prestar declarações e informações, fornecer, confirmar e/ou re-afirmar dados, requerer, recorrer, concordar e ajustar as cláusulas e condições de empréstimos e/ou financiamentos, pagar taxas de serviço, assinar os contratos necessários, confessar dívida, assumir obrigações, receber, passar recibo, dar e aceitar quitação; D-) admitir e/ou demitir empregados, assinar e/ou dar baixa em Carteiras de Trabalho, fixar ordenados e atribuições, promover e efetuar alterações e/ou anotações em Carteiras de Trabalho, nomear prepostos junto à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO e/ou VARA DO TRABALHO; E-) assinar contratos, distratos e aditivos contratuais de prestação de serviço, ajustar cláusulas e condições; F-) participar de concorrências públicas e/ou particulares, licitações, tomadas de preços, pregões, cartas-convite, retirar Editais, participar de aberturas de licitações, dar lances, acordar, concordar, discordar, interpor recursos, prestar declarações e

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

(61) 3799-1515 - cartoriojk@cartoriojk.com.br

CRS Quadra 505 - Bloco C - LOTES 1, 2 e 3 - Brasília - DF - CEP 70350-530

www.cartoriojk.com.br | Tabellão: MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO

CARTÓRIO JK

LIVRO: 6902-P
FOLHA: 060
PROT: 01628354

Informações; G-) constituir Advogados com os poderes da cláusula AD-JUDICIA e os mais necessários perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, em Juízo ou fora dele; H-) DETRAN, CONTRAN, DER, DNER, DNIT, INSPETORIAS DE TRANSITO, DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS, SECRETARIA DE FAZENDA, CPE, DFTRANS, POLICIA RODOVIÁRIA, CIVIL e MILITAR, podendo, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, requerer e retirar 2ª via de documentos de veículos em nome da empresa, inclusive CRV(DUT), CRLV, carnê de IPVA, requerer certidão negativa de roubos e furtos, nada consta de multas, prontuários, pagar taxas e emolumentos necessários, requerer atualização de endereços, requerer e retirar segunda via de multas, recorrer de multas, requerer anistia de multas ocorridas em barreiras eletrônicas e/ou pardais, caso seja necessário, promover e efetuar parcelamentos de multas e/ou IPVAs, quitar saldo devedor, requerer e retirar carta de quitação, promover e efetuar baixa da alienação fiduciária; promover emplacements, licenciamentos, vistorias, liberar veículos do Depósito de Veículos Apreendidos, se necessário for, dirigir e autorizar terceiros a dirigir veículos por todo Território Nacional; comunicar acidentes, tomar ciência de laudos periciais; enfim, praticar os demais atos necessários aos fins deste mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. **A presente terá validade até 31/12/2020.** O(s) nome(s) e dados dos procuradores e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foi(ram) fornecido(s) e conferido(s) pela outorgante, que por eles se responsabiliza(m). Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei nº 10.406 de 10/01/2002. Guia de custas nº 80454681, paga no valor de R\$ 39,90, referente a Tabela "F" item IV, Decreto Lei 115/67 e Resolução nº 01 de 17.12.2018 publicada 17.12.2018 - TJDFT. E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita, lida em voz alta ao(s) outorgante(s), achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m). Dou fé. Eu, ANDERSON ANDRADE LIMA, ESCRIVENTE NOTARIAL, a lavrei, li, conferi os documentos e encerro colhendo a(s) assinatura(s). EDIMAR LUIZ DA SILVA, Tabelião Substituto, a subscrevo. (a.a.), LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE. Nada mais. Traslada em segundas. Eu, _____, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.



Selo: TJDFT20200010019486WHTX
Consulte o selo em www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
ANDERSON ANDRADE LIMA
Escrivente
Cartório JK

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

(61) 3798-1515 • cartoriojk@cartoriojk.com.br

CRS Quadra 505 - Bloco C - LOTES 1, 2 e 3 - Brasília - DF - CEP 70350-530

www.cartoriojk.com.br | Tabelião: MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO


ANEXO II - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.179.495/0001-07, com sede no SAAN, Quadra 01, lote 1.100, Parte D, Asa Norte, Brasília/DF, por intermédio do seu representante legal o Sr. Reinaldo de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 4320893 e do CPF nº 915.959.041-34, **DECLARA** para fins de participação do processo nº 006/2020, que **visitou** os locais onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro, que **me foram apresentadas** às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial.

Goânia/GO, 08 de setembro de 2020


Cássia Vole
Rua Costa T. Vole
Fazenda de Vole e Silva
GOIÂNIA/GO 74132-220

Cássia Vole - coordenadora STH
MUNICIPAL


Reinaldo de Paula
Coordenador Operacional

Reinaldo de Paula
Coordenador de Operações

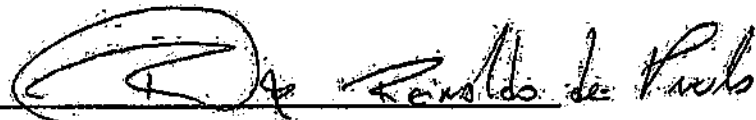
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Em cumprimento ao Processo Seletivo Nº 006/2020 - IGH/GO, atesto que a proponente **SS SERVICOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ 07.179.495/0001-07, através do responsável técnico da empresa (ou seu Representante Legal) **Reinaldo de Paula**, CPF 915.953.041-34, visitou as instalações físicas do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL e tomou ciência das condições de trabalho.

Goiânia, 08 de setembro de 2020.


Maristela S. do Espírito Santo
Coord. SHU/PGRSS
Cofen-GO 379.293
HEMNSL/IGH

Assinatura e identificação do Representante da unidade


Reinaldo de Paula

Assinatura e identificação do Representante Legal

da empresa.

Reinaldo de Paula
Coordenador de Operações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.179.495/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/2005
NOME EMPRESARIAL SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SS SERVICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q SAAN QUADRA 1	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 1100 PARTE D
CEP 70.632-100	BAIRRO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSISTENTECOMERCIAL@GRUPO5ESTRELAS.COM.BR	TELEFONE (61) 3963-3060	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/10/2020 às 18:08:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.179.495/0001-07
Certidão n°: 23126534/2020
Expedição: 10/09/2020, às 18:22:09
Validade: 08/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.179.495/0001-07, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.179.495/0001-07

Razão

SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA ME

Social:

Endereço:

SIA TRECHO 3 SN LT 985 SN BL D SALA 112 / ZONA INDUSTRIAL (GU /
BRASILIA / DF / 71200-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2020 a 25/09/2020

Certificação Número: 2020082703333588401659

Informação obtida em 08/09/2020 14:35:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 07.179.495/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:45:59 do dia 10/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2020.

Código de controle da certidão: **119D.C9EA.A3C2.8D88**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 07.179.495/0001-07 - SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA

Período: 01/01/2020 a 01/06/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
119D.C9EA.A3C2.8D88	Positiva com efeitos de negativa	10/01/2020 11:45:59	08/07/2020	Válida Prorrogada até 05/11/2020	



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 25471029

IDENTIFICAÇÃO:

**NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

**CNPJ
07.179.495/0001-07**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao **VALIDA POR 60 DIAS**.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e **COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS**.

VALIDADOR: 5.555.464.245.741

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 10 SETEMBRO DE 2020

HORA: 18:18:28:7

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 250/2019

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços com Locação de Equipamentos, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão 02/2019, celebrado com o Estado de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.344.038/0001-06, com escritório localizado na Av. Prof. Magalhães Neto, 1856, 8º andar, Pituba, Salvador/BA, CEP 41810-011, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA e, do outro lado, a **SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA.**, empresa limitada inscrita no CNPJ sob nº 07.179.495/0001-07, estabelecida na Q. Saan Quadra 1, s/n, lote 1100, Parte D, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.632-100, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu Sócio Administrador **Leonardo Cavalcanti Prudente**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.980.833 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 716.612.041-04, residente e domiciliado na Shin QI 08 Conjunto 2 Casa 13 – Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.520-220, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ao final assinado na presença de duas testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviço através de Carregador de Resíduos, Encarregado, Maqueiro, Recepcionista e Supervisor, a ser realizado na Unidade do Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz – HUGO, conforme Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que faz parte integrante desse contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Único – O efetivo será contratado em conformidade com a seguinte relação:

- a) 01 (um) Supervisor 44h semanais, na escala 5x2, das 7h às 17h, com 1h12min de intervalo;
- b) 04 (quatro) Encarregados 24h na escala de 12x36, de segunda a domingo, das 6h às 6h, com 1h de intervalo;
- c) 04 (quatro) Carregadores de Resíduo 12h diurnas, na escala de 12x36, de segunda a domingo, das 6h às 18h, com 1h de intervalo;
- d) 40 (quarenta) Maqueiros 24h, na escala de 12x36, de segunda a domingo, das 6h às 06h, com 1h de intervalo;
- e) 16 (dezesesseis) Recepcionistas 12h diurnas, na escala de 12x36, de segunda a domingo, das 7h às 19h, com 1h de intervalo; e
- f) 10 (dez) Recepcionistas 12h noturnas, na escala de 12x36, de segunda a domingo, das 19h às 7h, com 1h de intervalo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, iniciando em 01 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e inciso VII do art. 14 do Regulamento para Aquisição de bens e Construção de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da **CONTRATANTE**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 269062625652020

NOME: SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA

ENDEREÇO: SAAN QUADRA 01 LOTE 1100 PARTE D

CIDADE: ASA NORTE

CNPJ: 07.179.495/0001-07

CF/DF: 0746415100162

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 7 de dezembro de 2020. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 08/09/2020 às 14:17:13 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 269062626972020

NOME: SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA

ENDEREÇO: SAAN QUADRA 01 LOTE 1100 PARTE D

CIDADE: ASA NORTE

CNPJ: 07.179.495/0001-07

CE/DF: 0746415100162

FINALIDADE: LICITACAO

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 7 de dezembro de 2020. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 08/09/2020 às 14:24:39 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.464.151/001-62

CPF/CNPJ 07.179.495/0001-07

Data Concessão 03/03/2005

Denominação social SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia SS SERVICOS

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Qualificação do Contribuinte ISS E ICMS

FAC - Número do Protocolo

113-12245/47

Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE APURACAO

Faixa do ISS XX

Data de enquadramento no ISS

01/09/2016

Regime de Tributação do ICMS REGIME NORMAL DE APURACAO

Faixa do ICMS XX

Data de enquadramento no ICMS

22/05/2018

Descrição Atividade Econômica do ISS LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS

Código da Atividade - ISS N8121-4/00-00

Data de Início de Atividade - ISS 17/11/2015

Descrição da Atividade Econômica do ICMS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS

Código da Atividade - ICMS G4789-0/05-00

Data de Início de Atividade - ICMS 22/05/2018

Endereço SAAN QUADRA 01 LOTE 1100 PARTE D

CEP 70.632-100

Bairro ASA NORTE

Cidade BRASILIA

UF DF

Situação Cadastral ATIVA

Data 22/04/2020

Este documento foi emitido no dia 22/04/2020 na Internet pelo portal Agência@Net e poderá ser reimpresso no endereço <http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br>.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do presente Contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores conforme tabela abaixo:

Empresa: SS - Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda					
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE GOIÂNIA - HUGO					
QUADRO FUNCIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO					
DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Posto de Carregador de Resíduos 12hs Diurnas	12 x 36	2	4	R\$ 7.871,65	R\$ 15.943,30
Posto de Encarregado 24hs	12 x 36	1	4	R\$ 17.914,58	R\$ 17.914,58
Posto de Supervisor 44hs Diurnas	5 x 2	1	1	R\$ 6.257,65	R\$ 6.257,65
Posto de Maquieiro 12hs Diurnas	12 x 36	12	24	R\$ 7.418,38	R\$ 89.020,56
Posto de Maquieiro 12hs Noturnas	12 x 36	8	16	R\$ 7.862,98	R\$ 82.903,92
Posto de Recepcionista 12hs Diurnas	12 x 36	8	16	R\$ 7.475,28	R\$ 59.802,24
Posto de Recepcionista 12hs Noturnas	12 x 36	5	10	R\$ 7.928,13	R\$ 39.640,65
TOTAL GLOBAL MENSAL		37	75		R\$ 291.482,90

duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos

Parágrafo Primeiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA na nota fiscal, até o 20º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, após a comprovação dos recolhimentos estabelecidos pela legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários – Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos descritos no caput estarão condicionados ao recebimento por parte do CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão 02/2019, celebrado com o Estado de Goiás.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do contrato firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sexto – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da CONTRATADA:

- a) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pela CONTRATANTE, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- b) Apresentar relatório de evidências e memória de cálculo mensalmente em papel timbrado e assinado pelo Responsável da CONTRATADA;
- c) Apresentar escalas de trabalho diurnas e noturnas mensalmente em papel timbrado e assinado pelo Responsável da CONTRATADA;
- d) Apresentar Folhas de Pontos assinadas e carimbadas mensalmente;
- e) Todas as Notas Fiscais emitidas devem conter: Objeto discriminado do serviço prestado, nº do Contrato de Gestão com a SES e o INTS, nº de contrato do fornecedor com o INTS, mês de competência e dados bancários;
- f) Responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção, reconstituição, instalação dos equipamentos e componentes dos equipamentos, objeto desta proposta. Eventuais despesas com transportes de equipamentos (inclusive seguro), quando necessários ocorrerão por conta da CONTRATADA, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer ônus;
- g) Conduzir os serviços, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à Coordenação da CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- h) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- i) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- j) Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo da CONTRATANTE, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATANTE;

- k) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- l) Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a execução do presente contrato, comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- m) Dispor de todos os profissionais pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- n) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- o) Assegurar que todo o equipamento para a execução do contrato está em perfeito estado e a sua manutenção será das exclusivas expensas da CONTRATADA, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido;
- p) Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições dos serviços não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução do referido objeto desse contrato;
- q) Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- r) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pela CONTRATANTE, bem como todas as cláusulas deste contrato;
- s) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- t) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- u) Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estaduais, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos Serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora;
- v) Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios da CONTRATANTE, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pela CONTRATANTE;
- w) Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
- x) Efetuar a prestação de serviços com zelo, diligência e pontualidade;
- y) A CONTRATADA, obriga-se a manter todos os equipamentos que serão utilizados para a prestação do serviço, em perfeitas condições de uso, bem como responsabilizar-se em fazer as

- manutenções periódicas necessárias e manter quantidade de pessoal necessário, conforme descrito na proposta, a qual faz parte integrante deste termo;
- z) Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
 - aa) Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo com o CONTRATANTE, responsabilizando-se aquela por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais;
 - bb) Emitir recibos referentes a todos os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE durante toda a execução do presente ajuste;
 - cc) Prestar assistência técnica e científica bem como o treinamento necessário ao manuseio dos equipamentos, quando requerida, às suas expensas;
 - dd) Prestar assistência técnica quando requerida para consertos de avarias verificadas pelo CONTRATANTE, quando da instalação dos equipamentos;
 - ee) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos no que tange ao desgaste natural decorrente do uso nas condições tecnicamente adequados;
 - ff) Operar de forma independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, exceto o decorrente deste termo, prestando os serviços necessários à execução do objeto contratual;
 - gg) Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

Parágrafo Segundo – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços à CONTRATANTE, compromete-se a requerer a exclusão imediata da CONTRATANTE, bem como será de responsabilidade pecuniária da CONTRATADA, quaisquer ônus que venham recair sobre a CONTRATANTE, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc. ou equivalente e respeitar a legislação ambiental.

Das Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma contratada, pontualmente, conforme os prazos ajustados;
- b) Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- c) Acompanhar o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas;
- d) Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- e) Levar ao conhecimento da CONTRATADA as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;
- f) Fornecer, mensalmente, cópia dos pagamentos efetuados sobre qualquer importância retida sobre o faturamento;
- g) Apresentar, formalmente, todas as solicitações ou reclamações que julgar necessárias à boa execução dos serviços;

- h) Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer violação, por parte de terceiros, dos seus direitos de propriedade sobre os referidos bens;

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;
- b) multa por desatendimento das determinações do funcionário da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual;
- c) multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual; e
- d) multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

As despesas de manutenção, assistência técnica e científica dos equipamentos na vigência do presente Contrato, excetuando-se casos de mau uso, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A manutenção, quando necessária, será efetuada pela CONTRATADA ou por técnicos indicados por esta, sendo vedada a contratação de terceiros por parte do CONTRATANTE, exceto quando autorizado pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A contar da data de assinatura deste instrumento, o CONTRATANTE não pagará por peças danificadas, exceto em casos onde esteja constatado, por meio de avaliação técnica que o dano tenha sido causado por mau uso ou de maneira proposital por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Considera-se mau uso toda ação externa voluntária ou involuntária por parte do usuário, tomando-o responsável pelos danos que possam ser causados ao equipamento. Havendo a necessidade de substituição, devido ao mau uso ou não, esta será cobrada ao CONTRATANTE em valor integral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

As condições de risco dos bens são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora CONTRATADA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 15 (quinze) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial em caso de:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo - As Partes acordam e estabelecem que o contrato também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão 02/2019, celebrado com o Estado de Goiás, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá retirar os equipamentos das unidades de saúde geridas pelo CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DIVERGENTES

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o Código Civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Parágrafo Único – Havendo divergência entre a Proposta enviada pela CONTRATADA e este Instrumento de Contrato, as partes acordam que prevalecerá o disposto neste último.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 30 de novembro de 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



CONTRATO Nº 046/2015 - HUGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, JARDINAGEM E PORTARIA, que entre si celebram, de um lado, **INSTITUTO GERIR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.963.977/0001-19, localizado à Rua 89, Qd F29, Lt 58, nº 526, Setor Sul, Goiânia (GO), neste ato representado por seu Presidente **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1 SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.179.495/0001-07, localizada na SAI Trecho 03, Lote 985, Bloco D, Sala 112, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília/DF, representada por seus sócios **MARCELO MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob nº 610.983.371-15 e portador da Cédula de Identidade nº 1174299 – SSP/DF e **WINDSON ADRIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.923.001-10 e portador da Cédula de Identidade nº 817670 – SSP/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, com fulcro no Manual de Compras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Higienização, Jardinagem e Portaria, a serem realizados na unidade hospitalar denominada Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1 Este contrato terá vigência por período de 12 (doze) meses com termo inicial em 21.12.2015 e termo final em 20.12.2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 3.2. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.
- 3.3. Comunicar antecipadamente à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.
- 3.4. Dotar e garantir acesso às instalações de condições para realização do serviço de limpeza e desinfecção.
- 3.5. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.
- / A



- 3.6. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 3.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pela CONTRATANTE.
- 3.8. Documentar as ocorrências notificando a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 3.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação dos serviços aprovados.
- 3.10. Indicar instalações sanitárias e o local para que a contratada instale vestiários com armários guarda-roupas para atender aos seus empregados que prestam serviços na Unidade.
- 3.11. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços.
- 3.12. Toda solicitação de alteração e/ou modificação na execução dos trabalhos deverá ser formalizada somente pela CONTRATANTE.
- 3.13. Disponibilizar local para guarda de produtos e equipamentos da CONTRATADA, que serão utilizados na realização dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Disponibilizar imediatamente para realização dos serviços a quantidade necessária de trabalhadores em limpeza para garantir as limpezas nos locais indicados pela CONTRATANTE e de acordo com o contrato, conforme tabela de locais e horários fixados para a escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE em parceria com a contratada, bem como profissionais adequadamente selecionados para exercício da função de porteiro.
- 4.2. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pela unidade de saúde, dentro de suas atribuições, qualquer anormalidade verificada, no tocante a limpeza e conservação do Patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde - SES, inclusive as de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 4.3. Manter, em finais de semana e feriados, todas as dependências em perfeito estado de limpeza e conservação em todos os locais e dependências do Hospital de Urgências de Goiânia.
- 4.4. Comunicar à área da segurança da administração todo acontecimento entendido como irregular concernente ao estado e que possa representar risco ao Patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES / GERIR, ou aos seus usuários e servidores.
- 4.5. Promover a disciplina no local de trabalho, zelando pela boa apresentação pessoal de seus empregados.
- 4.6. Não permitir qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto, principalmente aquelas que impliquem e ou ofereçam risco à segurança dos servidores, usuários e das instalações, comunicar imediatamente a segurança.

Y P

M

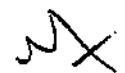
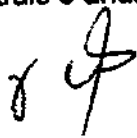


- 4.7. Fornecer todos os equipamentos de segurança individual – EPIs exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 4.8. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo controle de frequência de seus empregados, das escalas de serviços e pelas faltas que porventura ocorrerem.
- 4.9. Permitir e facilitar a inspeção de serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados.
- 4.10. Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pela CONTRATANTE.
- 4.11. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e à CONTRATANTE, pela inobservância de tais obrigações.
- 4.12. Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e a CONTRATANTE por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- 4.13. Responsabilizar por todas as ações trabalhistas, pertinentes aos seus empregados.
- 4.14. Responder, exclusivamente, perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.
- 4.15. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.16. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.17. Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 4.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 4.19. Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.
- 4.20. Encaminhar nota fiscal e relatório de faturamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento da fatura.
- 4.21. Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do contrato de Gestão nº 064/2012 – SES/GO e a competência a que se refere à prestação de serviço.

7 8

M

- 4.22. Não permitir a utilização do setor para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, empregados ou terceiros, bem como panfletos ou qualquer material de propaganda sem prévia autorização do responsável pela Unidade comunicar imediatamente a segurança.
- 4.23. Cumprir a programação dos serviços de acordo com determinação da CONTRATANTE de forma a garantir as condições de higiene e limpeza das instalações e dependências do Hospital de Urgências de Goiânia.
- 4.24. Ajudar a proteger os bens móveis e imóveis existentes nas instalações onde o serviço está sendo prestado, para impedir danos ou prejuízos ao Patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES / GERIR, caso notem alguma anomalia comunicar imediatamente a segurança.
- 4.25. Cumprir e fazer com que se cumpram todas as exigências e normas vigentes neste contrato e procedimentos operacionais determinados pela CONTRATANTE.
- 4.26. Registrar e tomar providências cabíveis a qualquer irregularidade que porventura venha ocorrer em seu horário de trabalho.
- 4.27. Obedecer rigorosamente o horário e a escala determinado pela CONTRATANTE para atender às necessidades dela;
- 4.28. Disponibilizar profissionais adequadamente selecionados, os quais exercerão tarefas específicas da categoria de prestação de serviços na área de limpeza e higienização.
- 4.29. Efetuar a reposição da mão de obra nas unidades de saúde do Hospital de Urgências de Goiânia, em eventual ausência de mão de obra.
- 4.30. Atender às solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 4.31. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida.
- 4.32. Cumprir a programação dos Serviços com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de limpeza e higienização das instalações, dos funcionários e visitantes.
- 4.33. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza e ou desinfecção das áreas hospitalares (pisos, paredes, portas, portais, tetos, luminárias, lustres, janelas, vitrôs, basculantes para atender as normas de desinfecção vigentes) incluindo equipamentos, aparelhos, mobiliários, considerando o plano de limpeza/desinfecção elaborado e preconizado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH da Unidade e legislação sanitária vigente.
- 4.34. Os serviços de limpeza serão executados no Hospital Urgências de Goiânia, elencadas neste contrato, de acordo com as necessidades específicas da Unidade.
- 4.35. Para a realização dos serviços de limpeza e desinfecção nas Unidades beneficiadas, deve ser considerado o plano de limpeza/desinfecção da Unidade e normas das Vigilâncias Sanitárias (Federal, Estadual e Municipal) sendo que as atividades deverão estar agrupadas no plano da CCIH em atividades de limpeza/desinfecção imediatas, diárias, mensais, trimestrais e anuais e semestrais.





- 4.36. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pela unidade de saúde, dentro de suas atribuições, qualquer anormalidade verificada, no tocante à Portaria, inclusive as de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 4.37. Encaminhar nota fiscal e relatório de faturamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento da fatura.
- 4.38. Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do contrato de Gestão nº 064/2012 – SES/GO e a competência a que se refere à prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO EFETIVO

- 5.1. A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE, conforme tabela de função e valores a seguir:

UNIDADE: HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA-HUGO

RESUMO DOS VALORES DOS POSTOS INCLUINDO MATERIAIS/DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LAVANDERIA			
Discriminação dos Postos	Efetivo	Escala	Valor Mensal
Encarregado	1	44 horas semanais	R\$ 6.240,74
Auxiliar de serviços gerais	116	12x36	R\$ 388.863,66
Jardinagem	2	44 horas semanais	R\$ 7.282,21
Materiais de Limpeza; equipamentos e lavanderia			R\$ 146.158,33
Subtotal			R\$ 548.544,94
Portaria	8	12x36	R\$ 34.371,77
TOTAL MENSAL	127		R\$ 582.916,71

- 5.2 Nos preços cotados estão inclusos todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas pertinentes ao exercício de 2016, súmulas do TST, acordos e convenções coletivas de trabalho das respectivas categorias, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros, insumos e demais benefícios garantidos em norma coletiva, necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título posteriormente.

CLÁUSULA SÉXTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Y P

JV



- 6.1 O valor aqui pactuado pelos serviços prestados pela CONTRATADA será de R\$ 582.916,71 (Quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e dezessets reais e setenta e um centavos) mensais, observando os descontos dos encargos legais.
- 6.2 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 6.3 O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, após a comprovação dos recolhimentos pela legislação pertinente.
- 6.4 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, os pagamentos das faturas via boleto bancário.
- 6.5 As faturas deverão especificar o número deste Contrato e o mês correspondente à prestação do serviço.
- 6.6 Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica - PJ (INSS 11%, IRRF 1,50%, CSRF-PIS+COFINS+CSLL 4,65%, ISSQN 0% a 5,00% conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado) e de Pessoa Física-PF (INSS, IRRF e ISSQN) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de Goiânia - GO para saber se é permitido ou não tal compensação. IRRF - Art 647/RIR 1999 e alterações posteriores CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores, INSS - IN 971/2009 arts 115 a 118 e alterações posteriores ISSQN Conforme Legislação de Goiânia/GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITIVO E DO REAJUSTE DO CONTRATO:

- 7.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1 A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Superintendência Executiva do Instituto GERIR, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.
- 8.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 8.3 A fiscalização da CONTRATANTE far-se-á exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa quando haja insatisfação dos serviços prestados.

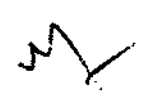
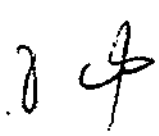
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.

- 9.1.1** O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.1.2** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 9.1.3** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- 9.1.4** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 9.1.5** O atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.1.6** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 9.1.7** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- 9.1.8** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 9.1.9** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- 9.1.10** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
- 9.1.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 9.1.12** O término do Contrato de Gestão 064/2012-SES-GO.
- 9.1.13** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 9.2.1** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 9.2.2** Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão nº 064/2012-SES-GO correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 9.3** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 9.3.1** O término do prazo contratual previsto.
- 9.3.2** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo.
- 9.4** Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.

11.2 O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

11.3 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

11.4 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

11.5 A CONTRATADA garante que é uma sociedade legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.

11.6 A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente com o Código de Ética e Conduta do Hospital de Urgências de Goiânia.

11.7 A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento trabalho escravo, trabalho infantil, e, ainda, qualquer pessoa que seja ou tenha sido nos últimos 5 anos: um Agente Público, nos termos da Lei n. 8.429/1992; um candidato a cargo público; um executivo de empresa estatal; um membro de alto nível de partido político, e um parente próximo (ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão e enteados) de qualquer pessoa descrita nos itens anteriores.

11.8 A CONTRATADA garante que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos

Y J

MX



contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção.

- 11.9** A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará, durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), a Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei n. 8.666/1993), o Código Penal, a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e a Lei Anticorrupção Estadual. Garante, ainda, à CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatuto aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.
- 11.10A** CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.11A** CONTRATADA garante que não haverá quaisquer conflitos de interesse e situações que criem a aparência de um conflito de interesse para realização da prestação de serviços contratada através do presente instrumento.
- 11.12A** CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da CONTRATANTE. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.
- 11.13A** CONTRATADA concorda que a CONTRATANTE poderá realizar auditoria a qualquer tempo nas dependências da CONTRATADA, desde que durante o horário comercial, durante o prazo do presente Contrato e até 1 (um) ano após o encerramento ou rescisão do presente Contrato para estabelecer se a CONTRATADA, seus sócios, diretores, colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício estão cumprindo e/ou cumpriram as disposições que constam do presente Contrato e da Lei Anticorrupção. A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sobre a sua intenção de realizar auditoria com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 11.14A** CONTRATADA obriga-se a implementar, às suas custas, todos e quaisquer controles exigidos pela CONTRATANTE, para que as disposições que constam do presente Contrato e da Lei Anticorrupção sejam cumpridos pela CONTRATADA e pelos seus sócios, diretores, colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício.
- 11.15A** CONTRATADA compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 11.16A** CONTRATADA, assim como seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer colaborador da CONTRATANTE, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida (ex.:

7 J

X

presentes, viagens, hospitalidades, patrocínios, doações, oferta de emprego ou contratação, etc.) a qualquer pessoa:

11.16.1 Que seja um agente público nos termos da Lei n. 8.429/1992, incluindo representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da CONTRATANTE, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.16.2 Com o fim de encorajá-la a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial ou agente de Governo para obter um benefício ou vantagem ("Pagamentos Impróprios") relacionados com qualquer atividade comercial da CONTRATANTE.

11.17A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso fique sabendo ou suspeite que um Pagamento Impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

11.18A CONTRATADA garante que nenhum pagamento seja realizado pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE, sem a obtenção de aprovação prévia e por escrito da CONTRATANTE, mediante apresentação de especificidades quanto à destinação de tal pagamento, bem como sua efetiva necessidade.

11.19 Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha realizado um Pagamento Impróprio, a CONTRATANTE terá o direito de, além de rescindir este Contrato, recuperar o montante ou valor do Pagamento Impróprio, e qualquer multa ou despesa incorrida em relação ao Pagamento Impróprio.

11.20A CONTRATADA deverá indenizar e isentar a CONTRATANTE ainda de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em relação as ou que surgiram a partir de investigações de autoridades governamentais ou de defesa contra qualquer procedimento administrativo ou judicial contra a CONTRATANTE a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de seus colaboradores ou terceiros, por esta, contratados.

11.21 Caso a CONTRATADA venha a desrespeitar o disposto em quaisquer disposições desta Cláusula, e preste ou tenha prestado qualquer declaração falsa ou incorreta, ou qualquer das declarações constantes desta Cláusula deixem de ser verdadeiras, a CONTRATANTE terá o direito de pleitear a rescisão imediata do presente contrato, sem direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, em virtude da violação, pleitear as perdas e danos decorrentes, inclusive de natureza moral.

11.22 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não

6 4

JX




relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia - GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente Contrato com expressa renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 21 de dezembro de 2015.


EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR


MARCELO MATINS DE SOUZA
SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA
LTDA


WINDSON ADRIANO DA SILVA
SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA
LTDA

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO GERIR, com sede na Av. T-63, Qd. 145, Lt. 08/09, nº 1296, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o 14.963.977/0010-00, atesta para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**, estabelecida no SIA Trecho 03, Lote 985, Bloco "D", Setor de Indústria e Abastecimento em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.179.495/0001-07, prestou no PERÍODO DE **21/12/2015 A 26/11/2018** SERVIÇOS DE: (I) LIMPEZA E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR COM FORNECIMENTOS DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS; (II) JARDINAGEM, E (III) PORTARIA, AMBOS, COM SUPERVISÃO DE 1 (UM) ENCARREGADO GERAL. Local da prestação dos serviços: "HUGO - Hospital de Urgências de Goiânia". Tudo em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços nº 046/2015 e seus termos aditivos.

Capacidade de leitos da unidade hospitalar: 407 (quatrocentos e sete).

Demonstrativo do efetivo alocado

Relação dos profissionais	Escala de Trabalho	Efetivo utilizado
Auxiliar de Serviços Gerais	12h x 36h	116
Jardineiro	44h semanais	2
Porteiro	12h x 36h	8
Encarregado Geral	44h semanais	1
TOTAL DO EFETIVO		127



Por fim declara que a referida empresa desenvolveu os serviços a contento, demonstrando capacidade técnica, cumprindo integralmente as condições contratuais, desta forma, não possuímos nada que a desqualifique.

Goiânia-GO, 20 de fevereiro de 2019.

Eduardo Reche de Souza
CPF 273.192.168-41
Instituto GERIR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Nº 250/2019

CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS

CONTRATADA: SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de serviços de SUPERVISOR, ENCARREGADOS, CARREGADORES DE RESÍDUOS; RECEPCIONISTAS E MAQUEIROS na unidade do HUGO - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA DR. VALDEMIRO CRUZ localizado em Goiânia-GO, o qual possui 408 (quatrocentos e oito) leitos.

Atestamos, para fins de comprovação técnica que a empresa SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.179.495/0001-07, estabelecida no SAAN, Quadra 01, S/N, Lote 1.100, Parte D, Asa Norte, Brasília-DF, em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços nº 250/2019 e respectivos Termos Aditivos, vem prestando serviços de apoio administrativo através das categorias de Supervisor, Encarregado, Carregador de Resíduos; Recepcionista e Maqueiros, utilizando um efetivo de 77 (setenta e sete) profissionais assim distribuídos:

DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS	ESCALA	QTE DE POSTOS	EFETIVO
Posto de Carregador de Resíduos 12hs Diurnas	12 x 36	2	4
Posto de Encarregado 12hs Diurnas	12 x 36	1	2
Posto de Encarregado 12hs Noturnas	12 x 36	1	2
Posto de Supervisor 44hs Diurnas	5 x 2	1	1
Posto de Maqueiro 12h Diurnas	12 x 36	12	24
Posto de Maqueiro 12h Noturnas	12 x 36	9	18
Posto de Recepcionista 12hs Diurnas	12 x 36	8	16
Posto de Recepcionista 12hs Noturnas	12 x 36	5	10
TOTAIS DE POSTOS E DE EFETIVO		39	77

Atestamos ainda que a referida empresa desenvolve os serviços a contento, demonstrando capacidade técnica e qualidade, cumprindo totalmente as condições contratuais.

Goiânia-Go, 13 de maio de 2020.

Wemerson Rodrigues da Silva
Diretor Administrativo Financeiro
HUGO


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 08/09/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA

07.179.495/0001-07

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/09/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.UB7H.3DOY.R8MF.BU27.SPBS**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.179.495/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/2005
NOME EMPRESARIAL SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SS SERVICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q SAAN QUADRA 1	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 1100 PARTE D
CEP 70.632-100	BARRO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSISTENTECOMERCIAL@GRUPOSESTRELAS.COM.BR		TELEFONE (61) 3963-3060
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/02/2020 às 11:37:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROCESSO/Qualificação Junta Comercial



JCDF - SEDE
SEDE - JCDF

04 JUN 2019

19/102.628-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201281205

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DF2201900041213

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO ATO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERAÇÃO
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
		2004	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BRASILIA
Local

10 Junho 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: Saulo Izidório Vieira
Assinatura: [Assinatura]
Telefone de Contato: 32015899

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Saulo Izidório Vieira

17062019

Portaria nº 2052 de 13.10.2017

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exig.

2ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido

Processo indeferido



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1281867
EM 12/06/2019 DA EMPRESA: 5320128120-5.

SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA ME

Da. Protocolo: 19/102.628-0 EM 04/06/2019

Saulo Izidório Vieira
SECRETÁRIO GERAL

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES

5



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1281867 em 12/06/2019 da Empresa SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA ME, Nire 53201281205 e protocolo 191026280 - 04/06/2019. Autenticação: 92DD5EB6C151C01AA9FF68EC5DFA5D7B163CB87. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/102.628-0 e o código de segurança mHLW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2019 por Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral.

Saulo Izidório Vieira
SECRETÁRIO GERAL

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DENOMINADA SS SERVICOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA ME**

LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, filho de Leonardo Moreira Prudente e Andrea Cristina Barros Cavalcanti Arraes, nascido em Brasília-DF no dia 10 de agosto de 1981, portador da Carteira de Identidade nº 1.980.833 expedida pela SSP-DF em 04.07.1997 e inscrito no CPF nº 716.612.041-04, residente e domiciliado na SHIN QI 08 Conjunto 2 Casa 13 - Lago Norte - Brasília-DF - CEP 71.520-220 e **VINICIUS FERREIRA DIAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Francisco das Chagas da Silva e Neuraci Ferreira Dias, nascido em Brasília-DF no dia 20 de março de 1987, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03582555208 expedida pelo DETRAN-DF em 26 de março de 2015 e inscrito no CPF nº 731.574.571-87, residente e domiciliado na QNM 19 Conjunto L Casa 28 - Ceilândia Sul - Brasília-DF - CEP 72.215-202, únicos sócios da sociedade denominada **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA ME** e nome de fantasia **SS SERVIÇOS**, com sua sede situada no SAAN QUADRA 01 LOTE 1100 PARTE D - ASA NORTE - BRASÍLIA-DF - CEP 70.632-100, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 53201281205, por despacho em 07/01/2005 e CNPJ nº 07.179.495/0001-07 e CF/DF nº 07.464.151/001-62. **R E S O L V E M**, de comum acordo e na melhor forma de direito promover a presente Alteração e Consolidação nº 14 (quatorze) mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É admitida neste ato **FLÁVIA MOREIRA PRUDENTE DEMES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Brasília-DF, nascida em 04 de março de 1967, filha de Osmar Prudente e Esmeralda Moreira Prudente, portadora da Carteira de Identidade nº 1.931.788 expedida em 22.01.97 pela SSP-DF e do CPF nº 432.137.661-00, residente e domiciliada à SHIN QI 13 Conjunto 04 Casa 12 - Lago Norte - Brasília-DF-CEP:71.535-040

CLÁUSULA SEGUNDA

Retira-se da sociedade o sócio **VINICIUS FERREIRA DIAS DA SILVA**, já qualificado que cede e transfere suas 15.000 (quinze mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) da seguinte forma: 13.500 (treze mil e quinhentas) quotas para o sócio **LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE**, dando plena geral e irrevogável quitação e 1.500 (Hum mil e quinhentas) quotas para a sócia ora admitida **FLÁVIA MOREIRA PRUDENTE DEMES**, dando plena geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído aos sócios:



LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE, com 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais) representando 99% do capital social.

FLÁVIA MOREIRA PRUDENTE DEMES, com 1.500 (hum mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos), representando 1% do capital social;

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social, é de competência do sócio **LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE**, com poderes e atribuições de representar a empresa perante órgãos públicos, instituições financeiras e demais a que se fizerem necessárias, na qual assinará isoladamente pela sociedade, atendendo fielmente aos objetivos da empresa, ficando vedado o uso da denominação social em operações estranhas aos mesmos, ou até mesmo a adoção de obrigações que sejam em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CONSOLIDACÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, natural de Brasília-DF, nascido em 10.08.81, filho de Leonardo Moreira Prudente e Andrea Cristina Barros Cavalcanti, portador da CI nº 1.980.833 expedida em 04.07.97 pela SSP/DF, CPF nº 716.612.041-04, residente e domiciliado nesta na SHIN QI 08 Conjunto 2 Casa 13 – Lago Norte – Brasília-DF - CEP 71.520-220 e **FLÁVIA MOREIRA PRUDENTE DEMES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Brasília-DF, nascida em 04 de março de 1967, filha de Osmar Prudente e Esmeralda Moreira Prudente, portadora da Carteira de Identidade nº 1.931.788 expedida em 22.01.97 pela



SSP-DF e do CPF nº 432.137.661-00, residente e domiciliada à SHIN QI 13 Conjunto 04 Casa 12 – Lago Norte - Brasília-DF - CEP 71.535-040, únicos sócios da sociedade denominada **SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA ME** e nome de fantasia **SS SERVIÇOS**, com sua sede situada no **SAAN QUADRA 01 LOTE 1100 PARTE D – ASA NORTE – BRASÍLIA-DF – CEP 70.632-100**, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 53201281205, por despacho em 07/01/2005 e CNPJ nº 07.179.495/0001-07 e CF/DF nº 07.464.151/001-62, podendo criar filiais em qualquer ponto do Território Nacional, desde que observadas às formalidades legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade iniciou suas atividades no dia **01 DE DEZEMBRO DE 2004** e sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto da sociedade é:

- **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO ELETRÔNICO EM RESIDÊNCIAS E PRÉDIOS;**
- **SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, REPROGRAFIA E ENCADERNAÇÃO.**

CLÁUSULA QUARTA

O Capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído aos sócios:

LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE, com 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais) representando 99% do capital social.

FLÁVIA MOREIRA PRUDENTE DEMES, com 1.500 (hum mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos), representando 1% do capital social;

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social, será de competência do sócio **LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE**, com poderes e atribuições de: representar a empresa perante órgãos públicos, instituições financeiras e demais a que se fizerem necessárias, que assinará isoladamente pela sociedade, atendendo fielmente aos objetivos da empresa, ficando vedado o uso da denominação social em operações estranhas aos mesmos, ou até mesmo a adoção de obrigações que sejam em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



CLÁUSULA SEXTA

As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros sem a expressa anuência dos outros sócios que em igualdade de condições terá direito de preferência para aquisição das mesmas se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

O ano social terá início a 1º, de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, e a ele correspondente, serão elaborados, com base na escrituração mercantil da empresa, o balanço patrimonial, as demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração do resultado do exercício, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas. No primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre o julgamento das contas e as colocarão à disposição dos sócios não administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer dos sócios que desejar se retirar da sociedade terá de avisar aos demais, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA

Falecido ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre si um liquidante para liquidar a sociedade, procedendo este de acordo com as leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos da legislação vigente, ficando eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, suscitadas e não enquadradas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



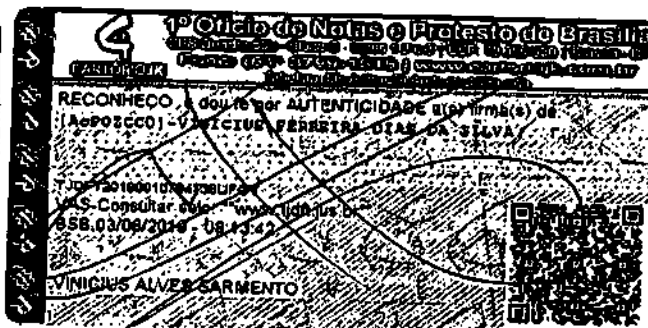
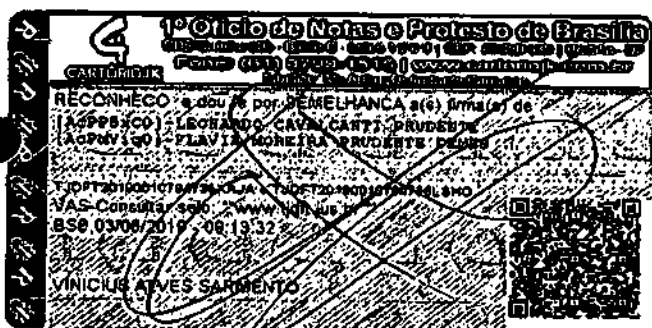
E, por se acharem, em tudo, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual em 01 (uma) via de igual teor e forma, o qual lido na presença dos sócios e foi achado conforme, pelo que se obrigam à bem fielmente cumpri-lo.

Brasília-DF, 13 de maio de 2019.


LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE


VINICIUS FERREIRA DIAS DA SILVA


FLÁVIA MOREIRA PRUDENTE DEMES



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACÃO

Nome: **DAISY FERREIRA GONCALVES MARTINS**

TELEFONE RES. DE BRASÍLIA: 329674437

329674437

00116439423 08/09/2021 07/09/1996

BRASILIA - DISTRITO FEDERAL, DF 22/09/2016

329674437

329674437

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 Rua dos Arcos, 160 - Bloco 1 - Torre 1 - Centro - Brasília - DF
 Fone: (61) 3740-1616 | www.cartorisja.com.br
 Brasília - Distrito Federal - Brasil

AUTENTICAÇÃO

Conferir com o original. (Lei n. 8.935/84)
 Brasília-DF 11 de Outubro de 2016
YORRANA ROLIM OLIVEIRA SOUZA FREITAS
 ESCRIVENTE
 Consultar selos: www.tjdft.jus.br
 128 - Selo: JDFT20160011628567X30D



Esclarecimento - PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020 - IGH/GO

2 mensagens

marcelo.laurindo@grupointerativa.net <marcelo.laurindo@grupointerativa.net>
Para: Processo Seletivo IGH <processoseletivo@igh.org.br>

10 de setembro de 2020 09:16

Prezados, bom dia!

No item 6.1 DA PROPOSTA DE PREÇO, menciona que devemos encaminhar a proposta conforme anexo III, porém o anexo III é a minuta contratual, desta forma, peço que nos informe se as propostas de preço deverá ser encaminhada juntamente com as planilhas individuais de cada posto de trabalho? Caso não, deverá ser encaminhada somente o resumo das propostas com o quantitativo de postos?

Há possibilidade de nos encaminhar o modelo de proposta a ser apresentada?

Atenciosamente,

**MARCELO LAURINDO**

Gerente Comercial

61 99663.9468

www.grupointerativa.net



Brasília - 61 3363.4744

Sorocaba - 62 3225.0232

São Paulo - 11 5031.3146

Central de atendimento

ao cliente: 4000.1511

Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente!

adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br>
Para: marcelo.laurindo@grupointerativa.net
Cc: Processo Seletivo IGH <processoseletivo@igh.org.br>

10 de setembro de 2020 09:59

Prezados,

Efetivamente ocorreu um erro material, e a proposta de preços deverá ser encaminhada juntamente com as planilhas individuais de cada posto de trabalho, INEXISTINDO modelo específico de proposta de preços.

Atenciosamente,

Adriano Muricy
Comissão de Processo Seletivo
[Texto das mensagens anteriores oculto]



adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br>

Esclarecimento - PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020 - IGH/GO

4 mensagens

marcelo.laurindo@grupointerativa.net <marcelo.laurindo@grupointerativa.net>

10 de setembro de 2020 09:16

Para: Processo Seletivo IGH <processoseletivo@igh.org.br>

Prezados, bom dia!

No item 6.1 DA PROPOSTA DE PREÇO, menciona que devemos encaminhar a proposta conforme anexo III, porém o anexo III é a minuta contratual, desta forma, peço que nos informe se as propostas de preço deverá ser encaminhada juntamente com as planilhas individuais de cada posto de trabalho? Caso não, deverá ser encaminhada somente o resumo das propostas com o quantitativo de postos?

Há possibilidade de nos encaminhar o modelo de proposta a ser apresentada?

Atenciosamente,

**MARCELO LAURINDO**

Gerente Comercial

61 99663.9468

www.grupointerativa.net



▶ Brasília - 61 3363.4744

▶ Goiânia - 62 3225.0232

▶ São Paulo - 11 5031.3146

Central de atendimento

ao cliente: 4000.1511

Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente!

adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br>

10 de setembro de 2020 09:59

Para: marcelo.laurindo@grupointerativa.net

Cc: Processo Seletivo IGH <processoseletivo@igh.org.br>

Prezados,

Efetivamente ocorreu um erro material, e a proposta de preços deverá ser encaminhada juntamente com as planilhas individuais de cada posto de trabalho, INEXISTINDO modelo específico de proposta de preços.

Atenciosamente,

Adriano Muricy
Comissão de Processo Seletivo
[Texto das mensagens anteriores oculto]

marcelo.laurindo@grupointerativa.net <marcelo.laurindo@grupointerativa.net>

10 de setembro de 2020

10:01

Para: adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br>
Cc: Processo Seletivo IGH <processoseletivo@igh.org.br>

Agradeço as informações!

Resta ainda mais uma dúvida, a relação de material imposta no processo devera ser enviada juntamente com a proposta, relacionando-a com o quantitativo e os preços individuais? Caso sim, as empresa que não relacionar seu quantitativo bem como os preços serão desclassificadas?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br>
Para: marcelo.laurindo@grupointerativa.net
Cc: Processo Seletivo IGH <processoseletivo@igh.org.br>

10 de setembro de 2020 10:31

Prezado Marcelo,

O quantitativo do custo do material não precisa ser encaminhada de forma individualizada, mas sim global e mensal.

AS empresas que não apresentarem o valor não deverão ser qualificadas.

Atenciosamente,

Adriano Muricy
Comissão de Processo Seletivo
[Texto das mensagens anteriores oculto]



adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br>

Ao Instituto de Gestão e Humanização - IGH / Processo Seletivo nº 006/2020 - IGH/GO

2 mensagens

marcelo.laurindo@grupointerativa.net <marcelo.laurindo@grupointerativa.net>
Para: Processo Seletivo IGH <processoseletivo@igh.org.br>
Cc: Dynne Souza <dynne.souza@grupointerativa.net>

11 de setembro de 2020 10:01

Ao

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Ref.: Processo Seletivo nº 006/2020 – IGH/GO

Prezados, bom dia!

Envio em anexo proposta comercial bem como os documentos de habilitação do processo seletivo em epigrafe.

Qualquer duvida estou a disposição!

Atenciosamente,



MARCELO LAURINDO

Gerente Comercial

61 99663.9468

www.grupointerativa.net



► Brasília - 61 3363.4744

Goiânia - 62 3225.0232

São Paulo - 11 5031.3146

Central de atendimento

ao cliente: 4000.1511

Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente!

Proposta e Habilitação.zip
14100K

adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br>
Para: marcelo.laurindo@grupointerativa.net

11 de setembro de 2020 10:36

email recebido

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL

PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020

DATA DE ABERTURA : 11/09/2020

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Brasília-DF, 11 de setembro de 2020.

BRASÍLIA
SIBS Quadra 2 - Conjunto E - Lote 1
Núcleo Bandeirante - cep 71736-205 - ☎ 3363.4744

SÃO PAULO
Rua Icarai - nº 82 - Tatuapé
cep 03071-050 - ☎ 5031.3146

GOIÂNIA
Rua Miracema - Quadra 43-A - Lote 06
Vila Brasília - cep 74911-440 - ☎ 3226.0232

Ao
Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Prezados (as) Senhores (as),

A empresa INTERATIVA DED. HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., sociedade comercial, com sede em Brasília - DF, na SIBS QD 02 COM. E LOTE 01 NUCLEO BANDEIRANTE BRASILIA-DF, telefone (61) 3363 4744, fax (61) 3361 3849, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF – "CNPJ" sob o nº 05.058.935/0001-42 e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.435.435/001-77, vem à presença de Vossas Senhorias apresentar sua Proposta Técnica Comercial de acordo com as condições abaixo:

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, abrangendo as categorias de auxiliar de serviços gerais, diurno, noturno e diaristas, encarregado diurno e noturno, condutor de paciente (maqueiro) diurno e noturno a serem executados nas dependências do Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento – HMI; Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada – HUAPA e Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL.

2. DOS PREÇOS

TOTAL MENSAL	R\$	738.288,83
setecentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos		
TOTAL ANUAL	R\$	8.859.465,96
oito milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos		

3. DAS DECLARAÇÕES

Declaramos de que fica garantido a qualidade dos serviços propostos, durante a vigência do Contrato;

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, auxílio alimentação, vale transporte, uniforme, frete, todos os materiais, utensílios, equipamentos e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

Declaramos de que a empresa irá cumprir os termos do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, e de que reconhece a Categoria Sindical(anexo a proposta), como sendo aquela que regerá durante a vigência do contrato salários dos profissionais a serem alocados na execução dos serviços objeto desta licitação;

Declaramos que os sócios que integram a composição societária do Licitante não há empregados do quadro de pessoal deste órgão, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

Declaramos que não alocaremos familiares de empregado do órgão, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na execução do objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

Declaramos que estamos legalmente estabelecidos e que exploramos o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e seus anexos;

Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do Edital de Licitação, integrante desta proposta.

Declaramos que forneceremos materiais com registro no Ministério da Saúde, apresentaremos na execução do contrato os rótulo dos produtos, o prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, o registro no Ministério da Saúde, quantidade, modo de usar, composição química detalhada, ingrediente químico ativo, forma de conservação e armazenamento, advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe toxicológica (se houver) bem como a conduta em caso de acidentes.

Declaramos que forneceremos todos os materiais relacionados no anexo I bem como os que forem necessários para executar os serviços com qualidade satisfatória.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por 90 (noventa), dias corrido após a sua apresentação

Forma de tributação da empresa no âmbito Federal e Estadual: **Lucro Real**

5. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.;

Endereço: SIBS QD 02 Conj. "E" LOTE 01 - NUCLEO BANDEIRANTE - BRASILIA-DF;

CNPJ: 05.058.935/0001-42; - Inscrição Estadual: 7.07.435.435/001-77;

Telefone: Brasília 55 (61) 3363 4744, FAX: (61) 3361 3849;

Goiânia - 62 3225.0232

São Paulo - 11 5031.3146

Central de atendimento ao cliente: 4000.1511

E-mail: comercial@grupointerativa.net

6. DADOS BANCÁRIOS

Banco: 001 – Banco do Brasil S/A;

Agência nº: 1231-9

Conta Corrente nº: 40.176-5;

Praça de pagamento: Brasília – DF

7. DADOS DO REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Izaías Júnio Vieira
RG- 1.882.960 SSP-DF
CPF- 852.336.331-91
Estado civil: Solteiro
Nacionalidade: Brasileiro
Endereço SIBS QD 02 Conj. "E" LOTE 01 - NUCLEO BANDEIRANTE - BRASILIA-DF
Profissão: Empresário
Cargo: Sócio Diretor

Desde já, colocamo-nos à inteira disposição de V. Sa. para eventuais esclarecimentos

Brasília-DF, 11 de setembro de 2020.



Marcelo Laurindo da Silva
Gerente Comercial

ANEXO III

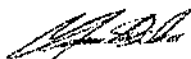
PROPOSTA DE PREÇOS DO PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020 – IGH/GO

VALOR GLOBAL PARA OS SERVIÇOS OFERTADOS:	R\$	8.859.465,96
---	------------	---------------------

Tipo de serviço	Valor Unitário Empregado	Qtd / Posto	Quant. Profissionais	Valor / Posto	Valor total ANUAL
(A)	(B)	(C)	(D)	(E) = (B x D)	(F) = (E x 12)
Auxiliar de serviços gerais 12x36 diurno	R\$ 3.674,02	47	94	R\$ 345.357,88	R\$ 4.144.294,56
Auxiliar de serviços gerais 12x36 noturno	R\$ 3.948,16	30	60	R\$ 236.889,60	R\$ 2.842.675,20
Auxiliar de serviços gerais 44hs	R\$ 3.907,57	6	4	R\$ 15.630,28	R\$ 187.563,36
Encarregado 12x36 diurno	R\$ 3.975,78	3	6	R\$ 23.854,68	R\$ 286.256,16
Encarregado 12x36 noturno	R\$ 4.319,02	2	4	R\$ 17.276,08	R\$ 207.312,96
Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	R\$ 3.557,36	8	16	R\$ 56.917,76	R\$ 683.013,12
Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 noturno	R\$ 3.861,42	5	10	R\$ 38.614,20	R\$ 463.370,40
Condutor de paciente (maqueiro) diarista 6 horas	R\$ 3.748,35	1	1	R\$ 3.748,35	R\$ 44.980,20
TOTAL MENSAL			195	R\$ 738.288,83	
TOTAL ANUAL				12	R\$ 8.859.465,96

Declaro que os valores acima já incluem todos os custos, diretos e indiretos, impostos, provisões de reajustes salariais e outros, pelo prazo de 12 meses da apresentação da proposta.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2020.



Interativa Dedetização Higienização e Conservação LTDA.
CNPJ. 05.058.935/0001-42
Marcelo Laurindo da Silva
Gerente Comercial

1.2.1 - QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL / ANUAL DOS SERVIÇOS (HMI)

Tipo de serviço	Valor Unitário Posto	Qtd / Posto	Quant. Profissionais	Valor / Posto	Valor total ANUAL
(A)	(B)	(C)	(D)	(E) = (B x D)	(F) = (E x 12)
Auxiliar de serviços gerais 12x36 diurno	R\$ 3.674,02	28	56	R\$ 205.745,12	R\$ 2.468.941,44
Auxiliar de serviços gerais 12x36 noturno	R\$ 3.948,16	18	36	R\$ 142.133,76	R\$ 1.705.605,12
Encarregado 12x36 diurno	R\$ 3.975,78	1	2	R\$ 7.951,56	R\$ 95.418,72
Encarregado 12x36 noturno	R\$ 4.319,02	1	2	R\$ 8.638,04	R\$ 103.656,48
Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	R\$ 3.557,36	3	6	R\$ 21.344,16	R\$ 256.129,92
Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 noturno	R\$ 3.861,42	2	4	R\$ 15.445,68	R\$ 185.348,16
TOTAL MENSAL				106	R\$ 401.258,32
TOTAL ANUAL				12	R\$ 4.815.089,84

1.2.2 - QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL / ANUAL DOS SERVIÇOS (HUAPA)

Tipo de serviço	Valor Unitário Empregado	Qtd / Posto	Quant. Profissionais	Valor / Posto	Valor total ANUAL
(A)	(B)	(C)	(D)	(E) = (B x D)	(F) = (E x 12)
Auxiliar de serviços gerais 12x36 diurno	R\$ 3.674,02	10	20	R\$ 73.480,40	R\$ 881.764,80
Auxiliar de serviços gerais 12x36 noturno	R\$ 3.948,16	8	16	R\$ 63.170,56	R\$ 758.046,72
Auxiliar de serviços gerais 44hs	R\$ 3.907,57	3	3	R\$ 11.722,71	R\$ 140.672,52
Encarregado 12x36 diurno	R\$ 3.975,78	1	2	R\$ 7.951,56	R\$ 95.418,72
Encarregado 12x36 noturno	R\$ 4.319,02	1	2	R\$ 8.638,04	R\$ 103.656,48
Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	R\$ 3.557,36	3	6	R\$ 21.344,16	R\$ 256.129,92
Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 noturno	R\$ 3.861,42	2	4	R\$ 15.445,68	R\$ 185.348,16
Condutor de paciente (maqueiro) diarista 6 horas	R\$ 3.748,35	1	1	R\$ 3.748,35	R\$ 44.980,20
TOTAL MENSAL				64	R\$ 205.501,46
TOTAL ANUAL				12	R\$ 2.466.017,62

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL / ANUAL DOS SERVIÇOS (HEMNSL)

Tipo de serviço	Valor Unitário Empregado	Qtd / Posto	Quant. Profissionais	Valor / Posto	Valor total ANUAL
(A)	(B)	(C)	(D)	(E) = (B x D)	(F) = (E x 12)
Auxiliar de serviços gerais 12x36 diurno	R\$ 3.674,02	9	18	R\$ 66.132,36	R\$ 793.588,32
Auxiliar de serviços gerais 12x36 noturno	R\$ 3.948,16	4	8	R\$ 31.585,28	R\$ 379.023,36
Auxiliar de serviços gerais 44hs	R\$ 3.907,57	1	1	R\$ 3.907,57	R\$ 46.890,84
Encarregado 12x36 diurno	R\$ 3.975,78	1	2	R\$ 7.951,56	R\$ 95.418,72
Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	R\$ 3.557,36	2	4	R\$ 14.229,44	R\$ 170.753,28
Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 noturno	R\$ 3.861,42	1	2	R\$ 7.722,84	R\$ 92.674,08
TOTAL MENSAL				35	R\$ 131.529,06
TOTAL ANUAL				12	R\$ 1.578.348,80

VALOR TOTAL MENSAL DO CONTRATO R\$ 738.288,83

setecentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos

VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO R\$ 8.859.465,96

oito milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos

Brasília-DF, 11 de setembro de 2020.



Marcelo Laurindo da Silva
Gerente Comercial

ANEXO VII-D			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/09/2020	
B	Município/UF	Brasília/DF	
C	Convenção Coletiva do Trabalho	GO000118/2020	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Tipo de Serviço		Limpeza	
Categoria		Auxiliar de serviços gerais 12x36 diurno	
1. MÓDULOS - Mão de obra			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.101,55
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de serviços gerais 12x36 diurno	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base	%	R\$ 1.101,55
B	Adicional de periculosidade (30%) Lei 11.901/09		R\$ -
C	Adicional de insalubridade	20%	R\$ 209,00
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R\$ -
H	Intervalo Intrajornada		R\$ -
	Total da Remuneração		R\$ 1.310,55
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 109,17
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 158,58
	Total	20,43%	R\$ 267,75
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 315,66
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 39,46
C	SAT	3,66%	R\$ 57,77
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 23,67
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 15,78
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,47
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,16
H	FGTS	8,00%	R\$ 126,26
	TOTAL	37,46%	R\$ 591,23



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$	62,91
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$	201,82
C	Benefício Amparo Familiar	R\$	7,00
D	Contribuição Patronal	R\$	3,50
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$	2,54
F	Auxílio creche	R\$	-
Total		R\$	277,77
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	20,43%	R\$ 267,75
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	37,46%	R\$ 591,23
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 277,77
Total		57,89%	R\$ 1.136,75
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,50
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,39
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 52,42
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 25,42
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,73%	R\$ 9,57
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
Total		7,12%	R\$ 93,30
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,700%	R\$ 22,28
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,28%	R\$ 16,78
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,26
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 4,32
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 0,79
F	Outros (especificar)		
Total		3,39%	R\$ 44,43
G	Incidência do Submódulo 2.2	1,27%	R\$ 16,64
Total		4,66%	R\$ 61,07
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
Total		R\$	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	4,66%	R\$ 61,07
4.2	Substituto nas Intra jornada		R\$ -
Total		4,66%	R\$ 61,07



Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 37,88
B	Materiais / E'pis	R\$ 330,07
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	
E	Outros (especificar)	
F	Outros (especificar)	
Total		R\$ 367,95

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 89,09
B	Lucro	3,00%	R\$ 91,76
C	Tributos	14,25%	
	C.1. Tributos Federais (especificar) - PIS	1,65%	R\$ 60,62
	C.2. Tributos Estaduais (especificar) - COFINS	7,60%	R\$ 279,23
	C.3. Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%	R\$ 183,70
Total		20,25%	R\$ 704,40

2. QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.310,55
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.136,75
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 93,30
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 61,07
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 367,95
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 2.969,62
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 704,40
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 3.674,02
VALOR TOTAL POR POSTO		R\$ 7.348,04

ANEXO VII-D			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/09/2020	
B	Município/UF	Brasília/DF	
C	Convenção Coletiva do Trabalho	GO000118/2020	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Tipo de Serviço		Limpeza	
Categoria		Auxiliar de serviços gerais 12x36 noturno	
1. MÓDULOS - Mão de obra			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.101,55
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de serviços gerais 12x36 noturno	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base	%	R\$ 1.101,55
B	Adicional de periculosidade (30%) Lei 11.901/09		R\$ -
C	Adicional de insalubridade	20%	R\$ 209,00
D	Adicional noturno		R\$ 124,95
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R\$ -
H	Intervalo Intrajornada		R\$ -
	Total da Remuneração		R\$ 1.435,50
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 119,58
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 173,70
	Total	20,43%	R\$ 293,28
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 345,76
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 43,22
C	SAT	3,66%	R\$ 63,27
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 25,93
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 17,29
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,37
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,46
H	FGTS	8,00%	R\$ 138,30
	TOTAL	37,46%	R\$ 647,60

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$	62,91
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$	201,82
C	Benefício Amparo Familiar	R\$	7,00
D	Contribuição Patronal	R\$	3,50
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$	2,54
F	Auxílio creche	R\$	-
Total		R\$	277,77
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	20,43%	R\$ 293,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	37,46%	R\$ 647,60
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 277,77
Total		57,89%	R\$ 1.218,65
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,03
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,43
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 57,42
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 27,85
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,73%	R\$ 10,48
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
Total		7,12%	R\$ 102,21
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,700%	R\$ 24,40
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,28%	R\$ 18,37
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,29
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 4,74
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 0,86
F	Outros (especificar)		
Total		3,39%	R\$ 48,66
G	Incidência do Submódulo 2.2	1,27%	R\$ 18,23
Total		4,66%	R\$ 66,89
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	Intrajornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
Total		R\$	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	4,66%	R\$ 66,89
4.2	Substituto nas Intrajornada		R\$ -
Total		4,66%	R\$ 66,89



Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$	37,88
B	Materiais / E'pis	R\$	330,07
C	Equipamentos	R\$	-
D	Outros (especificar)		
E	Outros (especificar)		
F	Outros (especificar)		
Total		R\$	367,95

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 95,74
B	Lucro	3,00%	R\$ 98,61
C	Tributos	14,25%	
	C.1. Tributos Federais (especificar) - PIS	1,65%	R\$ 65,14
	C.2. Tributos Estaduais (especificar) - COFINS	7,60%	R\$ 300,06
	C.3. Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%	R\$ 197,41
Total		20,25%	R\$ 756,96

2. QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.435,50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.218,65
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 102,21
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 66,89
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 367,95
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.191,20
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 756,96
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 3.948,16
VALOR TOTAL POR POSTO		R\$ 7.896,32

ANEXO VII-D			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/09/2020	
B	Município/UF	Brasília/DF	
C	Convenção Coletiva do Trabalho	GO000118/2020	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Tipo de Serviço		Limpeza	
Categoria		Auxiliar de serviços gerais 44hs	
1. MÓDULOS - Mão de obra			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.101,55
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de serviços gerais 44hs	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base	%	R\$ 1.101,55
B	Adicional de periculosidade (30%) Lei 11.901/09		R\$ -
C	Adicional de insalubridade	20%	R\$ 209,00
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R\$ -
H	Intervalo Intrajornada		R\$ -
	Total da Remuneração		R\$ 1.310,55
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 109,17
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 158,58
	Total	20,43%	R\$ 267,75
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 315,66
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 39,46
C	SAT	3,66%	R\$ 57,77
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 23,67
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 15,78
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,47
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,16
H	FGTS	8,00%	R\$ 126,26
	TOTAL	37,46%	R\$ 591,23



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$	157,51
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$	296,00
C	Benefício Amparo Familiar	R\$	7,00
D	Contribuição Patronal	R\$	3,50
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$	2,54
F	Auxílio creche	R\$	-
Total		R\$	466,55
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	20,43%	R\$ 267,75
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	37,46%	R\$ 591,23
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 466,55
Total		57,89%	R\$ 1.325,53
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,50
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,39
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 52,42
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 25,42
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,73%	R\$ 9,57
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
Total		7,12%	R\$ 93,30
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,700%	R\$ 22,28
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,28%	R\$ 16,78
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,26
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 4,32
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 0,79
F	Outros (especificar)		
Total		3,39%	R\$ 44,43
G	Incidência do Submódulo 2.2	1,27%	R\$ 16,64
Total		4,66%	R\$ 61,07
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	Intrajornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
Total		R\$	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	4,66%	R\$ 61,07
4.2	Substituto nas Intrajornada		R\$ -
Total		4,66%	R\$ 61,07



Módulo 5 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
5	Insumos Diversos	
A	Uniformes	R\$ 37,88
B	Materiais / E'pis	R\$ 330,07
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	
E	Outros (especificar)	
F	Outros (especificar)	
Total		R\$ 367,95

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 94,75
B	Lucro	3,00%	R\$ 97,59
C	Tributos	14,25%	
	C.1. Tributos Federais (especificar) - PIS	1,65%	R\$ 64,47
	C.2. Tributos Estaduais (especificar) - COFINS	7,60%	R\$ 296,98
	C.3. Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%	R\$ 195,38
Total		20,25%	R\$ 749,17

2. QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.310,55
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.325,53
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 93,30
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 61,07
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 367,95
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.158,40
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 749,17
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 3.907,57

ANEXO VII-D			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/09/2020	
B	Município/UF	Brasília/DF	
C	Convenção Coletiva do Trabalho	GO000118/2020	
D	N° de meses de execução contratual	12	
Tipo de Serviço		Limpeza	
Categoria		Encarregado 12x36 diurno	
1. MÓDULOS - Mão de obra			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.432,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Encarregado 12x36 diurno	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base	%	R\$ 1.432,00
B	Adicional de periculosidade (30%) Lei 11.901/09		R\$ -
C	Adicional de insalubridade	20%	R\$ 209,00
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R\$ -
H	Intervalo Intra jornada		R\$ -
	Total da Remuneração		R\$ 1.641,00
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 136,70
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 198,56
	Total	20,43%	R\$ 335,26
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 395,25
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 49,41
C	SAT	3,66%	R\$ 72,33
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 29,64
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 19,76
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,86
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,95
H	FGTS	8,00%	R\$ 158,10
	TOTAL	37,46%	R\$ 740,30



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$	43,08
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$	201,82
C	Benefício Amparo Familiar	R\$	7,00
D	Contribuição Patronal	R\$	3,50
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$	2,54
F	Auxílio creche	R\$	-
Total		R\$	257,94
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	20,43%	R\$ 335,26
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	37,46%	R\$ 740,30
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 257,94
Total		57,89%	R\$ 1.333,50
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,89
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,49
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 65,64
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 31,84
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,73%	R\$ 11,98
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
Total		7,12%	R\$ 116,84
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,700%	R\$ 27,90
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,28%	R\$ 21,00
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,33
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 5,42
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 0,98
F	Outros (especificar)		
Total		3,39%	R\$ 55,63
G	Incidência do Submódulo 2.2	1,27%	R\$ 20,84
Total		4,66%	R\$ 76,47
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
Total		R\$ -	
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	4,66%	R\$ 76,47
4.2	Substituto nas Intra jornada		R\$ -
Total		4,66%	R\$ 76,47



Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 45,71
B	Materiais / E'pis	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
E	Outros (especificar)	
F	Outros (especificar)	
Total		R\$ 45,71

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 96,41
B	Lucro	3,00%	R\$ 99,30
C	Tributos	14,25%	
	C.1. Tributos Federais (especificar) - PIS	1,65%	R\$ 65,60
	C.2. Tributos Estaduais (especificar) - COFINS	7,60%	R\$ 302,16
	C.3. Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%	R\$ 198,79
Total		20,25%	R\$ 762,26

2. QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.641,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.333,50
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 116,84
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 76,47
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 45,71
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 3.213,52
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 762,26
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 3.975,78
VALOR TOTAL POR POSTO		R\$ 7.951,56

ANEXO VII-D			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/09/2020	
B	Município/UF	Brasília/DF	
C	Convenção Coletiva do Trabalho	GO000118/2020	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Tipo de Serviço		Limpeza	
Categoria		Encarregado 12x36 noturno	
1. MÓDULOS - Mão de obra			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.432,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Encarregado 12x36 noturno	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base	%	R\$ 1.432,00
B	Adicional de periculosidade (30%) Lei 11.901/09		R\$ -
C	Adicional de insalubridade	20%	R\$ 209,00
D	Adicional noturno		R\$ 156,45
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R\$ -
H	Intervalo Intra jornada		R\$ -
	Total da Remuneração		R\$ 1.797,45
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 149,73
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 217,49
	Total	20,43%	R\$ 367,22
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 432,93
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 54,12
C	SAT	3,66%	R\$ 79,23
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 32,47
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 21,65
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,99
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,33
H	FGTS	8,00%	R\$ 173,17
	TOTAL	37,46%	R\$ 810,89



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$	43,08
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$	201,82
C	Benefício Amparo Familiar	R\$	7,00
D	Contribuição Patronal	R\$	3,50
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$	2,54
F	Auxílio creche	R\$	-
Total		R\$	257,94
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	20,43%	R\$ 367,22
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	37,46%	R\$ 810,89
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 257,94
Total		57,89%	R\$ 1.436,05
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,55
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,54
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 71,90
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 34,87
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,73%	R\$ 13,12
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
Total		7,12%	R\$ 127,98
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,700%	R\$ 30,56
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,28%	R\$ 23,01
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,36
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 5,93
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 1,08
F	Outros (especificar)		
Total		3,39%	R\$ 60,94
G	Incidência do Submódulo 2.2	1,27%	R\$ 22,83
Total		4,66%	R\$ 83,77
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
Total		R\$	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	4,66%	R\$ 83,77
4.2	Substituto nas Intra jornada		R\$ -
Total		4,66%	R\$ 83,77



Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 45,71
B	Materiais / E'pis	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
E	Outros (especificar)	
F	Outros (especificar)	
Total		R\$ 45,71

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 104,73
B	Lucro	3,00%	R\$ 107,87
C	Tributos	14,25%	
	C.1: Tributos Federais (especificar) - PIS	1,65%	R\$ 71,26
	C.2: Tributos Estaduais (especificar) - COFINS	7,60%	R\$ 328,25
	C.3: Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%	R\$ 215,95
Total		20,25%	R\$ 828,06

2. QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.797,45
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.436,05
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 127,98
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 83,77
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 45,71
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 3.490,96
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 828,06
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 4.319,02
VALOR TOTAL POR POSTO		R\$ 8.638,04

ANEXO VII-D*			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/09/2020	
B	Município/UF	Brasília/DF	
C	Convenção Coletiva do Trabalho	GO000118/2020	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Tipo de Serviço		Limpeza	
Categoria		Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	
1. MÓDULOS - Mão de obra			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.239,17
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base	%	R\$ 1.239,17
B	Adicional de periculosidade (30%) Lei 11.901/09		R\$ -
C	Adicional de insalubridade	20%	R\$ 209,00
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R\$ -
H	Intervalo Intra jornada		R\$ -
	Total da Remuneração		R\$ 1.448,17
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 120,63
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 175,23
	Total	20,43%	R\$ 295,86
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 348,81
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 43,60
C	SAT	3,66%	R\$ 63,83
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 26,16
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 17,44
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,46
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,49
H	FGTS	8,00%	R\$ 139,52
	TOTAL	37,46%	R\$ 653,31

ANEXO VII-D			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/09/2020	
B	Município/UF	Brasília/DF	
C	Convenção Coletiva do Trabalho	GO000118/2020	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Tipo de Serviço		Limpeza	
Categoria		Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	
1. MÓDULOS - Mão de obra			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.239,17
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Condutor de paciente (maqueiro) 12x36 diurno	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base	%	R\$ 1.239,17
B	Adicional de periculosidade (30%) Lei 11.901/09		R\$ -
C	Adicional de insalubridade	20%	R\$ 209,00
D	Adicional noturno		R\$ 138,60
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R\$ -
H	Intervalo Intra jornada		R\$ -
	Total da Remuneração		R\$ 1.586,77
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 132,18
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 192,00
	Total	20,43%	R\$ 324,18
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 382,19
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 47,77
C	SAT	3,66%	R\$ 69,94
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 28,66
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 19,11
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,47
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,82
H	FGTS	8,00%	R\$ 152,88
	TOTAL	37,46%	R\$ 715,84



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 54,65
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$ 201,82
C	Benefício Amparo Familiar	R\$ 7,00
D	Contribuição Patronal	R\$ 3,50
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 2,54
F	Auxílio creche	R\$ -
Total		R\$ 269,51

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	20,43%	R\$ 295,86
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	37,46%	R\$ 653,31
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 269,51
Total		57,89%	R\$ 1.218,68

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,08
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,43
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 57,93
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 28,09
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,73%	R\$ 10,57
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
Total		7,12%	R\$ 103,10

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,700%	R\$ 24,62
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,28%	R\$ 18,54
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,29
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 4,78
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 0,87
F	Outros (especificar)		
Total		3,39%	R\$ 49,10
G	Incidência do Submódulo 2.2	1,27%	R\$ 18,39
Total		4,66%	R\$ 67,49

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	4,66%	R\$ 67,49
4.2	Substituto nas Intra jornada		R\$ -
Total		4,66%	R\$ 67,49



Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$	37,88
B	Materiais / E'pis		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
E	Outros (especificar)		
F	Outros (especificar)		
Total		R\$	37,88
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 86,26
B	Lucro	3,00%	R\$ 88,85
C	Tributos	14,25%	
	C.1. Tributos Federais (especificar) - PIS	1,65%	R\$ 58,70
	C.2. Tributos Estaduais (especificar) - COFINS	7,60%	R\$ 270,36
	C.3. Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%	R\$ 177,87
	Total	20,25%	R\$ 682,04
2. QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.448,17
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.218,68
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	103,10
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	67,49
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	37,88
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$	2.875,32
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	682,04
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	3.557,36
VALOR TOTAL POR POSTO		R\$	7.114,72



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$	54,65
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$	201,82
C	Benefício Amparo Familiar	R\$	7,00
D	Contribuição Patronal	R\$	3,50
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$	2,54
F	Auxílio creche	R\$	-
Total		R\$	269,51
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	20,43%	R\$ 324,18
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	37,46%	R\$ 715,84
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 269,51
Total		57,89%	R\$ 1.309,53
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,66
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,48
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 63,47
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 30,78
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,73%	R\$ 11,58
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
Total		7,12%	R\$ 112,97
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,700%	R\$ 26,98
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,28%	R\$ 20,31
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,32
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 5,24
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 0,95
F	Outros (especificar)		
Total		3,39%	R\$ 53,80
G	Incidência do Submódulo 2.2	1,27%	R\$ 20,15
Total		4,66%	R\$ 73,95
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
Total		R\$	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	4,66%	R\$ 73,95
4.2	Substituto nas Intra jornada		R\$ -
Total		4,66%	R\$ 73,95



Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 37,88
B	Materiais / E'pis	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
E	Outros (especificar)	
F	Outros (especificar)	
Total		R\$ 37,88

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 93,63
B	Lucro	3,00%	R\$ 96,44
C	Tributos	14,25%	
	C.1. Tributos Federais (especificar) - PIS	1,65%	R\$ 63,71
	C.2. Tributos Estaduais (especificar) - COFINS	7,60%	R\$ 293,47
	C.3. Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%	R\$ 193,07
Total		20,25%	R\$ 740,32

2: QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.586,77
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.309,53
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 112,97
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 73,95
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 37,88
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.121,10
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 740,32
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 3.861,42
VALOR TOTAL POR POSTO		R\$ 7.722,84



ANEXO VII-D			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/09/2020	
B	Município/UF	Brasília/DF	
C	Convenção Coletiva do Trabalho	GO000118/2020	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Tipo de Serviço		Limpeza	
Categoria		Condutor de paciente (maqueiro) diarista 6 horas	
1. MÓDULOS - Mão de obra			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.239,17
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Condutor de paciente (maqueiro) diarista 6 horas	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base	%	R\$ 1.239,17
B	Adicional de periculosidade (30%) Lei 11.901/09		R\$ -
C	Adicional de insalubridade	20%	R\$ 209,00
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R\$ -
H	Intervalo Intra jornada		R\$ -
	Total da Remuneração		R\$ 1.448,17
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 120,63
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 175,23
	Total	20,43%	R\$ 295,86
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 348,81
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 43,60
C	SAT	3,66%	R\$ 63,83
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 26,16
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 17,44
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,46
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,49
H	FGTS	8,00%	R\$ 139,52
	TOTAL	37,46%	R\$ 653,31



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$	114,85
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$	296,00
C	Benefício Amparo Familiar	R\$	7,00
D	Contribuição Patronal	R\$	3,50
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$	2,54
F	Auxílio creche	R\$	-
Total		R\$	423,89
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	20,43%	R\$ 295,86
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	37,46%	R\$ 653,31
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 423,89
Total		57,89%	R\$ 1.373,06
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,08
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,43
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R\$ 57,93
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 28,09
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,73%	R\$ 10,57
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
Total		7,12%	R\$ 103,10
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,700%	R\$ 24,62
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,28%	R\$ 18,54
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,29
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 4,78
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 0,87
F	Outros (especificar)		
Total		3,39%	R\$ 49,10
G	Incidência do Submódulo 2.2	1,27%	R\$ 18,39
Total		4,66%	R\$ 67,49
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	Intrajornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
Total		R\$	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	4,66%	R\$ 67,49
4.2	Substituto nas Intrajornada		R\$ -
Total		4,66%	R\$ 67,49



Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 37,88
B	Materiais / E'pis	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
E	Outros (especificar)	
F	Outros (especificar)	
Total		R\$ 37,88

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 90,89
B	Lucro	3,00%	R\$ 93,62
C	Tributos	14,25%	
	C.1. Tributos Federais (especificar) - PIS	1,65%	R\$ 61,85
	C.2. Tributos Estaduais (especificar) - COFINS	7,60%	R\$ 284,87
	C.3. Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%	R\$ 187,42
Total		20,25%	R\$ 718,65

2. QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.448,17
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.373,06
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 103,10
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 67,49
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 37,88
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.029,70
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 718,65
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 3.748,35
VALOR TOTAL DIÁRIA		R\$ 124,95



MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS UNIFORME					
QUANTITATIVOS ANUAL DE UNIFORMES - SERVENTE					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça em tecido de algodão;	Unid	4	42,95	171,80
2	Camiseta (malha fina);	Unid	4	25,95	103,80
3	Par de calçado antiderrapante;	Unid	2	76,50	153,00
4	Par de meias em algodão.	Unid	4	6,50	26,00
TOTAL UNIFORMES ANUAL					454,60
TOTAL UNIFORMES MENSAL					37,88
QUANTITATIVOS ANUAL DE UNIFORMES - ENCARREGADO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça social;	Unid	4	50,95	203,80
2	Camisa manga curta;	Unid	4	40,50	162,00
3	Cinto na cor preta;	Unid	2	16,25	32,50
4	Par de sapatos;	Unid	2	62,10	124,20
5	Par de Meias.	Unid	4	6,50	26,00
TOTAL UNIFORMES ANUAL					548,50
TOTAL UNIFORMES MENSAL					45,71

Brasília-DF, 11 de setembro de 2020.

Marcelo Laurindo da Silva
Gerente Comercial

ESTIMATIVA DE CONSUMO MÉDIO MENSAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HMI

MATERIAIS DE CONSUMO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ASPIRADOR DE PÓ	Unidade	60	3	R\$ 1.403,60	R\$ 70,18
2	BORRIFADORES/PULVERIZADORES	Unidade	12	98	R\$ 7,00	R\$ 57,17
3	CARRINHO FUNCIONAL DE HIGIENIZAÇÃO COMPLETO	Unidade	60	22	R\$ 575,00	R\$ 210,83
4	CARRINHOS DE TRANSPORTE DE LIXO 340 LITROS PRETO	Unidade	60	10	R\$ 300,00	R\$ 50,00
5	CARRINHOS DE TRANSPORTE DE LIXO 340 LITROS BRANCO	Unidade	60	10	R\$ 300,00	R\$ 50,00
6	SUORTE BIO	Unidade	30	35	R\$ 30,00	R\$ 35,00
7	SUORTE LAMELO	Unidade	30	35	R\$ 150,00	R\$ 175,00
8	CERA IMPERMEABILIZANTE GALÃO 5 LITROS	Unidade	1	82	R\$ 37,00	R\$ 3.034,00
9	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	Unidade	60	3	R\$ 400,00	R\$ 20,00
10	CONTÊINER PARA RECOLHIMENTO DE RESÍDUO DE 500 LT COM	Unidade	60	3	R\$ 1.834,10	R\$ 91,71
11	CONTÊINER PARA RECOLHIMENTO DE RESÍDUO DE 500 LT COM	Unidade	60	3	R\$ 1.834,10	R\$ 91,71
12	CONTÊINERES PARA RECOLHIMENTO RESÍDUO DE 1000 LT COM	Unidade	60	3	R\$ 1.923,70	R\$ 96,19
13	CONTÊINERES PARA RECOLHIMENTO RESÍDUO DE 1000 LT COM	Unidade	60	3	R\$ 1.923,70	R\$ 96,19
14	CONTÊINERES PARA RECOLHIMENTO RESÍDUO DE 1000 LT COM	Unidade	60	3	R\$ 1.923,70	R\$ 96,19
15	DESINFETANTE LÍQUIDO GALÃO 5 LITROS	Unidade	1	32	R\$ 15,90	R\$ 508,80
16	DETERGENTE DE LIMPEZA GERAL, PARA LIMPEZA DE PISOS	Unidade	1	52	R\$ 24,53	R\$ 1.275,56
17	REMOVEDOR DE CERA GALÃO 5 LITROS	Unidade	1	48	R\$ 28,00	R\$ 1.288,00
18	DISCO PRETO 410	Unidade	4	27	R\$ 15,00	R\$ 101,25
19	DISCO VERDE 410	Unidade	4	166	R\$ 17,00	R\$ 705,50
20	ENCERADEIRA 410	Unidade	60	25	R\$ 1.620,00	R\$ 675,00
21	ESCADAS 3 ANDARES	Unidade	60	11	R\$ 80,00	R\$ 11,00
22	ESCOVA COM FLANGE	Unidade	12	9	R\$ 45,00	R\$ 33,75
23	ESCOVA PARA LAVAR VASO SANITÁRIO	Unidade	12	54	R\$ 5,00	R\$ 22,50
24	FIBRA BRANCA DE LIMPEZA GERAL	Unidade	3	600	R\$ 0,60	R\$ 120,00
25	FIBRA VERDE DE LIMPEZA PESADA	Unidade	3	600	R\$ 1,20	R\$ 240,00
26	KIT LIMPAR VIDRO	Unidade	12	9	R\$ 37,00	R\$ 27,75
27	LIMPA EM PEDRA GALÃO 5 LITROS	Unidade	1	12	R\$ 13,45	R\$ 161,40
28	LIMPA VIDRO GALÃO 5 LITROS	Unidade	1	10	R\$ 12,25	R\$ 122,50
29	LIMPADOR DE PISOS, SANITÁRIOS E VIDRO QUE REMOVE	Unidade	1	30	R\$ 99,95	R\$ 2.998,50
30	LIXEIRAS DE 100 LT, RETANGULARES COM TAMPA ACIONADA POR	Unidade	60	10	R\$ 260,00	R\$ 43,33
31	LIXEIRAS DE 40 LT, RETANGULARES COM TAMPA ACIONADA POR	Unidade	60	10	R\$ 119,70	R\$ 19,95
32	LIXEIRAS DE 60 LT, RETANGULARES COM TAMPA ACIONADA POR	Unidade	60	10	R\$ 119,70	R\$ 19,95
33	LUVAS DE BORRACHA VERDE G	Unidade	1	250	R\$ 3,50	R\$ 875,00
34	LUVAS DE BORRACHA VERDE M	Unidade	1	250	R\$ 3,50	R\$ 875,00
35	LUVAS DE BORRACHA VERDE P	Unidade	1	250	R\$ 3,50	R\$ 875,00
36	LUVAS DE BORRACHA AMARELA G	Unidade	1	250	R\$ 3,50	R\$ 875,00
37	LUVAS DE BORRACHA AMARELA M	Unidade	1	250	R\$ 3,50	R\$ 875,00
38	LUVAS DE BORRACHA AMARELA P	Unidade	1	250	R\$ 3,50	R\$ 875,00
39	LUVAS DE BORRACHA VERDE CANO LONGO G	Unidade	1	32	R\$ 10,30	R\$ 329,60
40	LUVAS DE BORRACHA VERDE CANO LONGO M	Unidade	1	27	R\$ 10,30	R\$ 278,10
41	LUVAS DE BORRACHA LARANJA S	Unidade	1	208	R\$ 3,50	R\$ 728,00
42	LUVAS DE BORRACHA LARANJA M	Unidade	1	208	R\$ 3,50	R\$ 728,00
43	LUVAS DE BORRACHA LARANJA P	Unidade	1	208	R\$ 3,50	R\$ 728,00
44	MANGUEIRAS 50 METROS	Unidade	12	6	R\$ 220,00	R\$ 110,00
45	MASCARA CONTRA PÓ E ODORES	Unidade	12	45	R\$ 5,00	R\$ 16,75
46	MASCAR N85 CAIXA COM 20 UNIDADES	CAIXA	1	252	R\$ 30,00	R\$ 7.560,00
47	MASCARA PFFI	Unidade	12	1500	R\$ 17,00	R\$ 2.125,00
48	REFIL LAMELO	Unidade	12	800	R\$ 23,00	R\$ 1.533,33
49	REFIL MICROBOO	Unidade	12	850	R\$ 25,00	R\$ 1.770,83
50	ODORIZANTE DE AMBIENTE - INDICADO PARA NEUTRALIZAÇÃO DO	Unidade	1	72	R\$ 12,00	R\$ 864,00
51	OUTROS EQUIPAMENTOS SE NECESSÁRIOS	Unidade	0	0	R\$ -	R\$ -
52	PA DE LIXO, CABO MÉDIO E CURTO	Unidade	12	34	R\$ 3,34	R\$ 9,46
53	PAPO DE CHÃO	Unidade	12	800	R\$ 2,77	R\$ 184,67
54	PLACA DE SINALIZAÇÃO	Unidade	12	42	R\$ 19,20	R\$ 67,20
55	PURIFICADOR DE AR, DE AÇO CONTÍNUA, FRAGRANCIA LAVANDA,	Unidade	12	72	R\$ 7,20	R\$ 43,20
56	RODO DE 40 CM	Unidade	12	53	R\$ 1,75	R\$ 7,73
57	RODO DE 60 CM	Unidade	12	53	R\$ 3,05	R\$ 13,47
58	SACO DE LIXO AZUL DE 100 LITROS PACOTE COM 100 UNIDADE	Unidade	1	75	R\$ 27,00	R\$ 2.025,00
59	SACO DE LIXO AZUL DE 60 LITROS PACOTE COM 100 UNIDADE	Unidade	1	36	R\$ 16,00	R\$ 576,00
60	SACO DE LIXO BRANCO INFECTANTE DE 100 LITROS PACOTE COM	Unidade	1	42	R\$ 35,00	R\$ 1.470,00
61	SACO DE LIXO BRANCO DE 60 LITROS PACOTE COM 100 UNIDADE	Unidade	1	36	R\$ 27,00	R\$ 972,00
62	SACO DE LIXO LARANJA DE 100 LITROS PACOTE COM 100 UNIDADE	Unidade	1	24	R\$ 27,00	R\$ 648,00
63	SACO DE LIXO PRETO DE 100 LITROS PACOTE COM 100 UNIDADE	Unidade	1	54	R\$ 17,00	R\$ 918,00
64	SACO DE LIXO PRETO/AZUL DE 60 LITROS PACOTE COM 100 UNIDADE	Unidade	1	64	R\$ 22,00	R\$ 1.408,00
64	SACO DE LIXO PRETO/AZUL DE 40 LITROS PACOTE COM 100 UNIDADE	Unidade	1	74	R\$ 14,00	R\$ 1.036,00
65	SACO DE LIXO VERMELHO DE 100 LITROS PACOTE COM 100 UNIDADE	Unidade	1	45	R\$ 27,00	R\$ 1.215,00
66	LT COM CABO	Unidade	12	36	R\$ 33,00	R\$ 99,00
67	STARLOC COM FRANGE 410	Unidade	12	23	R\$ 70,00	R\$ 134,17
68	VASULHA TETO	Unidade	12	26	R\$ 50,00	R\$ 108,33
69	VASSOURA DE PIAÇA COM CHAPA DE ALUMÍNIO	Unidade	4	33	R\$ 5,89	R\$ 48,59
70	ARPOSAFE GALÃO 5 LITROS	Unidade	12	25	R\$ 4,30	R\$ 8,98
71	PERFEX ROLO	Unidade	12	120	R\$ 85,00	R\$ 850,00



72	Acido muriático;	Unidade	1	20	R\$ 7,48	R\$ 149,60
73	Acidulante;	Litros	1	15	R\$ 15,20	R\$ 228,00
74	Agua sanitária com cloro ativo;	Litros	1	200	R\$ 1,98	R\$ 396,00
75	Alcool etílico hidratado 92,8° INPM (96GL);	Litros	1	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
76	Alvejante;	Litros	1	70	R\$ 2,95	R\$ 206,50
77	Amaciante;	Litros	1	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
78	Baldes;	Unidade	4	200	R\$ 6,20	R\$ 310,00
79	Compressor para jato de água;	Unidade	12	6	R\$ 65,00	R\$ 32,50
80	Desengordurante (uso profissional);	Litros	1	36	R\$ 3,50	R\$ 126,00
81	Espanador;	Unidade	6	20	R\$ 4,50	R\$ 15,00
82	Espuma de limpeza para vidro;	Unidade	1	300	R\$ 0,35	R\$ 105,00
83	Espuma de limpeza dupla face, macia e resistente;	Unidade	1	300	R\$ 0,65	R\$ 195,00
84	Filanelas brancas, 100% algodão;	Unidade	1	350	R\$ 1,60	R\$ 560,00
85	Inseticida sem cheiro;	Unidade	1	24	R\$ 5,90	R\$ 141,60
86	Limpa metais, polidor líquido que de brilho;	Unidade	1	12	R\$ 4,95	R\$ 59,40
87	Limpa vidro;	Unidade	1	36	R\$ 3,56	R\$ 128,16
88	Limpa vidros com 98% de resíduos de composição;	Unidade	1	36	R\$ 4,60	R\$ 165,60
89	Mop;	Unidade	24	60	R\$ 59,00	R\$ 1417,50
90	Multuso;	Unidade	1	24	R\$ 3,58	R\$ 85,44
91	Palha de aço;	Unidade	1	30	R\$ 2,10	R\$ 63,00
93	Purificador de ar;	Unidade	1	72	R\$ 6,20	R\$ 446,40
94	Sabão de coco;	Unidade	1	250	R\$ 2,60	R\$ 650,00
95	Sabão em pó caixa com 1.000g;	caixa	1	30	R\$ 12,60	R\$ 378,00
97	Vassoura de pelo de 30 cm;	Unidade	4	60	R\$ 6,20	R\$ 93,00
98	Vassoura de pelo de 60 cm;	Unidade	4	60	R\$ 8,60	R\$ 128,00
TOTAL						R\$ 62.181,00
VALOR RATEADO POR SERVENTES						R\$ 330,07

Brasília-DF, 11 de setembro de 2020.


Marcelo Laurindo da Silva
Gerente Comercial

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: INTERATIVA DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E C N° CONTROLE: BW0J3PEzgm0000-0 N° ARQUIVO: Dy15dpjbANY0000-6
 COMP: 01/2020 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 05.058.935/0001-42
 TOMADOR/OBRA: FAP: 1,22 RAT AJUSTADO: 3,66 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: SIBS QUADRA 02 CONJUNTO E 01 BAIRRO: NUCLEO BANDEIRANTE CNAE PREPONDERANTE: 7810800
 CIDADE: BRASILIA UF: DF CEP: 71736-205 TELEFONE: 0061-33634744 CNAE: 7810800
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO	515	620	744	779	TOTAL
Empregados/Avulsos	520.572,88	0,00	0,00	0,00	520.572,88
Contribuintes Individuais	1.368,00	0,00	0,00	0,00	1.368,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	1.247.709,46	0,00	0,00	0,00	1.247.709,46
Contribuintes Individuais	2.487,27	0,00	0,00	0,00	2.487,27
RAT	228.330,47	0,00	0,00	0,00	228.330,47
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	1.498.770,27	0,00	0,00	0,00	1.498.770,27
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	95.861,10	0,00	0,00	0,00	95.861,10
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	405.836,71	0,00	0,00	0,00	405.836,71
OUTRAS ENTIDADES					
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	361.835,47	0,00	0,00	0,00	361.835,47
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	361.835,47	0,00	0,00	0,00	361.835,47
TOTAL A RECOLHER	767.672,18	0,00	0,00	0,00	767.672,18

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: **2020** Seleccione um Estabelecimento: **05.058.935/0001-42** ou complete o CNPJ Raiz **05.058.935/**

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : **FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2019 - Valor do Fap: 1.2217**

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: INTERATIVA DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA

CNPJ Completo: 05.058.935/0001-42

Endereço: St Sibs Quadra 02 Conjunto E Lote 01 - Nucleo Bandeirante - Brasília - Df

CEP: 71736-205

Início da Atividade: 13/05/2002

Data da última atualização na RFB na extração: 24/09/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2020

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2017 a 31/12/2018

Data de extração dos dados da arrecadação:

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a 01/03/2019

Previdência Social - GFIP:

Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações 04/07/2019

Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas:

Data de extração dos dados de benefícios: 02/05/2019

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 20/05/2019

Ano de Referência: 2017

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : 1,2217

Data do Cálculo : 30/09/2019

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 1,2217

Data do Cálculo: 30/09/2019

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	30
Massa Salarial:	106.544.875.93	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	3.592,0833	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	2.565	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	1.264	Valor Total de Benefícios Pagos:	92.545,29

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.0):

SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA (78.10-8/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência: 8,3517

Número de Ordem de Frequência: 778,8514

Percentil de Ordem de Frequência: 61,5876

Índice de Gravidade: 0,8352

Número de Ordem de Gravidade: 778,8514

Percentil de Ordem de Gravidade: 61,5876

Índice de Custo: 0,8686

Número de Ordem de Custo: 736,5462

Percentil de Ordem de Custo: 58,2380

Taxa Média de Rotatividade: 14,8941%

Índice Composto: 1,2217

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 05.058.935/0001-42

Mês/Ano: FEV 2020

Dados Iniciais

Período: 01/02/2020 a 29/02/2020

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Real Trimestral

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins: Não-cumulativo

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
INTERATIVA DEDETIZACAO HIGIENIZACAO CONSERVACAO LTDA

Logradouro: SIBS QUADRA 02 CONJUNTO E LOTE 02

Complemento:

Município: BRASILIA

CEP: 71736-205

Telefone: (61) 33634744

Caixa Postal:

UF:

CEP:

Correio Eletrônico: deoclecio.neto@grupointerativa.net

Número:

Bairro/Distrito: NUCLEO BANDEIRANTE

UF: DF

Fax:

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 05.058.935/0001-42

FEV/2020

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: IZAIAS JUNIO VIEIRA

CPF: 852.336.331-91

Telefone: (61) 33634744

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico: diretoria@grupointerativa.net

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DEOCLECIO FERREIRA NETO

CPF: 316.830.451-49

Inscrição no CRC: 010603/O-8

UF: DF

Telefone: (61) 33634744

Ramal:

Fax:

Correio Eletrônico: deoclecio.neto@grupointerativa.net

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 05.058.935/0001-42

FEV/2020

Página 3

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTOS: IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

CÓDIGO DA RECEITA: 0561-07

DENOMINAÇÃO: IRRF - Trabalho Assalariado

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Fevereiro / 2020

DÉBITO APURADO	32.688,55
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	32.688,55
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	32.688,55
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ Total: 32.688,55

Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações 32.688,55

Pagamento Total: 32.688,55

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 29/02/2020	CNPJ: 05.058.935/0001-42	Código da Receita: 0561
Data de Vencimento: 20/03/2020		Nº de Referência:
Valor do Principal:		32.688,55
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		32.688,55
Valor Pago do Débito:		32.688,55

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 05.058.935/0001-42

FEV/2020

Página 4

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTOS: IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

CÓDIGO DA RECEITA: 1708-06

DENOMINAÇÃO: IRRF - Remuneração de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Fevereiro / 2020

DÉBITO APURADO	3.091,60
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	3.091,60
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	3.091,60
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ Total: 3.091,60

Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações 3.091,60

Pagamento Total: 3.091,60

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 29/02/2020 CNPJ: 05.058.935/0001-42 Código da Receita: 1708
Data de Vencimento: 20/03/2020 N° de Referência:
Valor do Principal: 25,47
Valor da Multa: 0,00
Valor dos Juros: 0,00
Valor Total do DARF: 25,47
Valor Pago do Débito: 25,47

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 29/02/2020 CNPJ: 05.058.935/0001-42 Código da Receita: 1708
Data de Vencimento: 20/03/2020 N° de Referência:
Valor do Principal: 85,49
Valor da Multa: 0,00
Valor dos Juros: 0,00
Valor Total do DARF: 85,49
Valor Pago do Débito: 85,49

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 05.058.935/0001-42 FEV/2020

Página 5

CÓDIGO DA RECEITA: 1708-06

PERÍODO DE APURAÇÃO: Fevereiro / 2020

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 29/02/2020	CNPJ: 05.058.935/0001-42	Código da Receita: 1708
Data de Vencimento: 20/03/2020		Nº de Referência:
Valor do Principal:		2.980,64
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		2.980,64
Valor Pago do Débito:		2.980,64

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 05.058.935/0001-42

FEV/2020

Página 6

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - CONTRIB. P/ PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL/FORMAÇÃO
PATRIM. SERV. PÚBLICO

CÓDIGO DA RECEITA: 6912-01

DENOMINAÇÃO: PIS - Não cumulativo

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Fevereiro / 2020

DÉBITO APURADO	130.128,92
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	130.128,92
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	130.128,92
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ Total: 130.128,92

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações 130.128,92

Pagamento Total: 130.128,92

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 29/02/2020	CNPJ: 05.058.935/0001-42	Código da Receita: 6912
Data de Vencimento: 25/03/2020		Nº de Referência:
Valor do Principal:		130.128,92
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		130.128,92
Valor Pago do Débito:		130.128,92

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 05.058.935/0001-42

FEV/2020

Página 7

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTOS: COFINS - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CÓDIGO DA RECEITA: 5856-01

DENOMINAÇÃO: COFINS - Não cumulativa

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Fevereiro / 2020

DÉBITO APURADO	599.005,95
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	599.005,95
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	599.005,95
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ Total: 599.005,95

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações 599.005,95

Pagamento Total: 599.005,95

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 29/02/2020	CNPJ: 05.058.935/0001-42	Código da Receita: 5856
Data de Vencimento: 25/03/2020		Nº de Referência:
Valor do Principal:		599.005,95
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		599.005,95
Valor Pago do Débito:		599.005,95

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 05.058.935/0001-42

FEV/2020

Página 8

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: CSRF - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDAS NA FONTE PELAS PJ DE DIREITO PRIVADO

CÓDIGO DA RECEITA: 5952-07

DENOMINAÇÃO: CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção de contribuições sobre pagamentos de PJ a PJ de direito privado

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Fevereiro / 2020

DÉBITO APURADO	843,21
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	843,21
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	843,21
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ Total: 843,21

Total das Retenções no período, antes de efetuadas as compensações 843,21

Pagamento Total: 843,21

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 29/02/2020	CNPJ: 05.058.935/0001-42	Código da Receita: 5952
Data de Vencimento: 20/03/2020		N° de Referência:
Valor do Principal:		78,96
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		78,96
Valor Pago do Débito:		78,96

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 29/02/2020	CNPJ: 05.058.935/0001-42	Código da Receita: 5952
Data de Vencimento: 20/03/2020		N° de Referência:
Valor do Principal:		146,10
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		146,10
Valor Pago do Débito:		146,10

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 05.058.935/0001-42

FEV/2020

Página 9

CÓDIGO DA RECEITA: 5952-07

PERÍODO DE APURAÇÃO: Fevereiro / 2020

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 29/02/2020	CNPJ: 05.058.935/0001-42	Código da Receita: 5952
Data de Vencimento: 20/03/2020		Nº de Referência:
Valor do Principal:		265,02
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		265,02
Valor Pago do Débito:		265,02

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 29/02/2020	CNPJ: 05.058.935/0001-42	Código da Receita: 5952
Data de Vencimento: 20/03/2020		Nº de Referência:
Valor do Principal:		353,13
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		353,13
Valor Pago do Débito:		353,13

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 05.058.935/0001-42

Mês/Ano: FEV 2020

Nome Empresarial: INTERATIVA DEDETIZACAO HIGIENIZACAO CONSERVACAO LTDA

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	35.780,15	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	130.128,92	0,00	
COFINS	599.005,95	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	843,21	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: IZAIAS JUNIO VIEIRA

CPF: 852.336.331-91

Telefone: (61) 33634744 Ramal: FAX: ()

Correio Eletrônico: DIRETORIA@GRUPOINTERATIVA.NET

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 05.058.935/0001-42

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
20.16.67.80.49-36

Versão: 1.00

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 16/04/2020 às 11:08:52

4009721645

20.16.67.80.49

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000118/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011968/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.101369/2020-91
DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDGAR SEGATO NETO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana, com abrangência territorial em GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO**

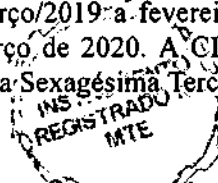
A partir de 1º de março de 2020, todas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços, conforme demonstrado nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Dispêndio de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de março de 2019 (R\$ 1.060,00), a ser concedido na seguinte forma: os pisos salariais das funções constante do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, serão reajustados pela variação do INPC – março/2019 a fevereiro de 2020 e da diferença que houver entre dispêndio e reajuste pelo INPC, será repassado aumento no Auxílio Alimentação prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, combinado com a Cláusula Décima Terceira – Auxílio Alimentação.

Parágrafo Segundo – O Auxílio Alimentação de que trata o parágrafo primeiro desta Cláusula, e previsto na Cláusula Décima Terceira da CCT, sofrerá reajuste a partir de 1º de março de 2020, se dando da seguinte forma: deverá ser aplicado a diferença encontrada entre o dispêndio de 4,72% e a variação do INPC/IBGE março/2019 a fevereiro/2020.

Parágrafo Terceiro – O reajuste de que trata o parágrafo primeiro será aplicado sobre os pisos salariais praticados em 1º de março de 2019 ora previsto na CCT 2019/2021, Registrada sob o nº GO000156/2019, em 29/03/2019, para as seguintes funções: Ajudante/Amarrador; Ajudante de Cozinheiro; Artífice de Limpeza Ambiental; Artífice de Limpeza de Ar Condicionado; Ascensorista; Auxiliar de Jardinagem e equivalentes; Auxiliar de Lavanderia; Auxiliar de Limpeza; Auxiliar de Manutenção Predial; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar metrológico (CBO 3523-05); Banheirista; Camareira; Carregador/Chapa; Comim; Contínuo; Controlador de Estacionamento; Copeiro; Cozinheiro; Cozinheiro-Auxiliar; Dedetizador; Desratizador e equivalentes; Digitador; Eletricista; Empilhador; Encanador; Encarregado/Chefe de Turma e equivalentes até 50 funcionários; Encarregado de Equipe e equivalentes superior a 50 funcionários; Faxineiro; Garagista e Assemelhados; Garçom; Jardineiro; Lavador de carro; Lavador de fachada em edifício acima 05 (cinco) pavimentos utilizando balancim; Limpador; Limpador de Banheiro; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Motor; Mensageiro; Office-Boy; Operador de Máquina Fotocopiadora; Operador de Empilhadeira; Pedreiro; Pintor; Porteiro; Recepcionista; Recepcionista Bilingue; Salgadeira; Secretária; Tratorista; Vigia; Faturista. As funções Supervisor até 50 funcionários e Supervisor acima de 50 funcionários, Zelador e Assistente Técnico no Serviço Público passarão a ter piso salarial definidos a partir da vigência desta CCT integrará a Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS.

Parágrafo Quarto – Caberá aos sindicatos patronal (SEAC-Goiás) conjuntamente com o laboral (SEACONS) a emissão de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais - CDPS com a demonstração dos valores apurados pela variação do INPC março/2019 a fevereiro/2020 e valor do benefício alimentação a serem assim praticados a partir de 1º de março de 2020. A CDPS será emitida mediante comprovação de cumprimento do parágrafo terceiro da Cláusula Sexagésima Terceira desta CCT.



Parágrafo Quinto. Para os empregados que exercerem a função de porteiro bilíngue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50 % sobre o piso reajustado do porteiro em 01º de março de 2020.

Parágrafo Sexto. Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos ora que serão estabelecidos, bem como para as demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 29 de fevereiro de 2020 percebiam salários de até R\$ 2.057,36 (dois mil e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), aplicar-se-á variação do INPC/IBGE março/2019 a fevereiro/2020 de reajuste salarial. Acima deste valor, o percentual de reajuste será objeto de livre negociação e concessão.

Parágrafo Sétimo. Em decorrência do reajuste ora previsto para as funções contidas na Cláusula Terceira Parágrafo Terceiro, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até fevereiro/2020.

Parágrafo Oitavo. É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

Parágrafo Nono. Aos empregados admitidos após 1º de março de 2019, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

Parágrafo Décimo. Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DEPÓSITO PAGAMENTO SALARIAL

A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, via crédito em conta corrente, cujo recibo servirá de comprovante de quitação.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

As empresas têm o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado para efetuarem o pagamento dos salários, exceto apenas para as situações comprovadas, registradas nos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Sétima da presente Convenção Coletiva ou nos casos de endividamento de empregado que requerem pagamento de salário por cheque bancário.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput, ensejará multa constante na Cláusula Sexagésima Nona desta CCT.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA ACERTO

Ao empregado demitido ou demissionário, a empresa fará o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação até no máximo dez dias contados a partir do término do contrato.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas colocarão à disposição de seus empregados, o comprovante de pagamento (contracheques, holerith ou cópia de recibo) discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos, até o dia 10 (dez) subsequente ao seu pagamento. Os comprovantes, poderão ser disponibilizados no local de trabalho do empregado, ou através de qualquer meio eletrônico, e-mail, sites, aplicativos de celular ou entrega em documento físico.

Parágrafo Primeiro - A data de recebimento, ou quitação no recibo de pagamento será posta de próprio punho do empregado.

Parágrafo Segundo - Fica facultado a Empresa proceder o pagamento através de depósito em conta corrente do empregado, sem ônus para este, caso em que a empresa deverá indicar no contracheque, a data da disponibilidade do pagamento, sendo considerado como quitação automática do valor líquido discriminado, quando disponibilizado na rede bancária;

Parágrafo Terceiro - As empresas que acumularem duas ou mais faturas de seus serviços prestados a determinado cliente, sem a respectiva quitação, quando comprovadamente justificado aos Sindicatos Profissional e Patronal, e mediante autorização de ambos, simultaneamente, poderão pagar os salários de seus

empregados, lotados respectivamente naquela contratante em débito, em duas parcelas, sendo a primeira parte de 50% (cinquenta por cento) do total bruto do salário paga até o 5º dia útil, e a complementação será quitada até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado;

Parágrafo Quarto - Quando do pagamento da fatura em atraso for devidamente corrigida pelo tomador de serviços (Lei 8.666 Art. 40, XIV, "c"; art. 55, III), aplicar-se-á o mesmo percentual nos valores salariais pagos em atraso, na devida proporção até a data do adimplemento.

a) Estando a empresa com crédito a receber acima de duas faturas em havendo pagamento de uma dessas faturas em atraso, a empresa deverá providenciar o pagamento restante dos salários em 48 (quarenta e oito) horas após o crédito em conta.

b) Em havendo uma fatura em atraso, a empresa deverá comunicar ao SEACONS no prazo de até 10 (dez) dias antes do segundo atraso para que o mesmo promova gestões para recebimento, junto aos clientes, buscando evitar o parcelamento a que se refere o Parágrafo Terceiro.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

De forma opcional, fica facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) anualmente em um só tempo, até o dia 12 (doze) de dezembro, na proporção a que fizer jus o empregado, com a finalidade de compensar a fixação de aumento de multa de 10% para 20% em caso de descumprimento de Cláusula de Convenção Coletiva prevista na Cláusula Sexagésima Nona desta CCT.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro. O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, deverá ser destacado em separado na folha de pagamento e no holerith, o qual será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220, acrescentando-se ao resultado o percentual de 50%.

Parágrafo Segundo. As empresas deverão proceder o destaque em separado na folha de pagamento do DSR relativo às horas extras no percentual de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) do total apurado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário mínimo, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais e setores insalubres, desde que seja comprovado através de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e laudo pericial, conforme rege a CLT, não se aplicando outros dispositivos como Portaria, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

Parágrafo Primeiro. As partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente, será apurada através de PPRA, ou subsidiariamente, por Laudo Técnico de Avaliações e Condições de Insalubridade, emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho. Na ausência dos mencionados laudo/estudo, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte sucumbente.

Parágrafo Segundo. As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o

adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

Parágrafo Terceiro. É indevido o pagamento do adicional de insalubridade quando a prova pericial evidenciar que houve neutralização do agente nocivo por meio do regular fornecimento e utilização de equipamento de proteção individual (EPI).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

Aos empregados em serviços nos locais perigosos, será devido o adicional de periculosidade, desde que este não seja cumulativo com o adicional de insalubridade. O adicional de periculosidade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigos 193 e 195, ambos da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREMIAÇÃO POR POSTO DE SERVIÇOS

Quando o tomador do serviço, através de exigência sua ou de negociação com a empresa prestadora, vier a estabelecer remuneração superior ao salário normativo de que trata a Cláusula Terceira da presente CCT, para alguma das funções ali citadas, cujos valores serão descritos na Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS, esta se dará através de premiação específica e vinculada àquele posto de serviço.

Parágrafo Primeiro. A CTPS será assinada com o salário normativo, ficando a diferença a ser paga em folha, como premiação de posto de serviço (PPS).

Parágrafo Segundo. O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua premiação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, já que referida premiação não está vinculada ao trabalhador mas tão somente ao posto de serviço.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 611-A c/c art. 457, §§ 4º e 22 da Consolidação das Leis do Trabalho, os prêmios assim considerados as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, poderão ser pagos de forma mensal, mantida a sua condição de parcela que não integra a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário, conforme § 3º do mesmo art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio alimentação, de que trata o Caput, Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira e Cláusula Vigésima Quarta da CCT, com valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) em 01º/01/2019, será reajustado no percentual da diferença encontrada entre o dispêndio de 4,72% e a variação do INPC/IBGE março/2019 a fevereiro/2020, que será demonstrado através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais, conforme disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro. O auxílio alimentação será devido por dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas) diária, e somente será fornecido nos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo. Fica facultado às empresas que aderirem ao PAT, o pagamento do Auxílio Alimentação, em tíquete alimentação exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou a refeição propriamente dita entregues em refeitório que atendam as exigências do atual Ministério da Economia, vedado a entrega de marmitas ou marmitex, pagos por dia trabalhado, limitado a 22 (vinte e dois dias) no mês, a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro. As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo Quarto. Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

As empresas concederão aos seus empregados na forma da Legislação vigente, os vales-transportes necessários para sua locomoção de ida e volta ao local de trabalho, de acordo com os dias trabalhados, que lhes serão entregues, obrigatoriamente, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro. Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessário a concessão de vale-transporte.

Parágrafo Segundo. O fornecimento do benefício está condicionado à declaração escrita firmada pelo empregado, onde conste o endereço residencial, trajeto e meio utilizado.

Parágrafo Terceiro. A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave.

Parágrafo Quarto. As empresas deverão promover o recadastramento de todos os trabalhadores, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de Registro desta CCT na SRTE/GO.

Parágrafo Quinto - O Vale-Transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seus salários básicos, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo Sexto. Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2º, da CLT), e também porque destinam-se ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração (alíneas "a" e "b" do artigo 2º da Lei 7418/85), mas apenas ajuda do empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus. Ademais, a própria jurisprudência do TST entende que "o recebimento da verba em pecúnia não modifica sua natureza indenizatória" (TST-RR-745/2003-421-02-00).

Parágrafo Sétimo - Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/ trabalho.

Parágrafo Oitavo - Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Nono - No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Décimo- No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DE RESERVAS

As empresas assegurarão transportes gratuitos aos empregados para deslocamento em serviços, quando não tiver ponto fixo ou estiver em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala previamente comunicado por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

AUXÍLIO SAÚDE**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE**

As empresas concederão plano de saúde para seus empregados nos moldes aos Planos de Saúde Médico firmado entre o SEAC/GO e operadora de saúde.

Parágrafo Primeiro. A adesão ao Plano de Saúde Médico é facultativa mediante prévia e expressa adesão e autorização de desconto, sendo que o empregado que aderir ao plano estipulado, deverá custear cada um no limite máximo de 8% (oito por cento) do salário base do empregado, descontado mensalmente.

Parágrafo Segundo. Havendo interesse do empregado na inclusão de seus dependentes, o custo da inclusão se dará por conta exclusiva do empregado, que pagará o mesmo percentual de até 8% (oito por cento) do seu salário base, nos termos do parágrafo primeiro, por cada inclusão efetivada.

Parágrafo Terceiro. A empresa que contratar plano de saúde médico próprio deverá obedecer, no mínimo, às mesmas condições e valores do Plano de Saúde Médico estipulado pelo SEAC/GO, observados os percentuais de descontos como limite.

Parágrafo Quarto - O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio ou não, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida, Assistência Funeral e Auxílio Alimentação em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo SEAC-GOÍÁS – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás, emitida pela seguradora **Generali Brasil Seguros** ou outra que vier a substituí-la, a critério do SEAC-GO.

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento do seguro ora estipulado, as empresas poderão descontar mensalmente, em folha de pagamento, até o limite de R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos) do empregado, que será repassado a Seguradora, sendo que a diferença a maior será custeado integralmente pelas empresas, conforme contrato firmado com a seguradora.

Parágrafo Segundo - Havendo aumento do seguro de vida com assistência funeral e auxílio alimentação, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão optar por outra apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o SEAC-GO venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

Parágrafo Quarto - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental pelos valores e condições abaixo:

4.1 - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

4.1.1 – Assistência Funeral: O conjunto dos serviços e itens garantidos estará limitado ao valor máximo de despesas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4.1.2 – Os serviços de assistência funeral serão prestados exclusivamente mediante o acionamento da central de atendimento a assistência 24 horas (3004-5858 ou 0800 70 70 211), um membro da família ou porta voz, deverá comunicar o falecimento do segurado (a) de imediato para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral de acordo com o padrão de serviço contratado (o conjunto dos serviços está devidamente descritos no contrato de seguro).

4.1.3 – No caso da não utilização dos serviços será reembolsado na conta bancária do(a) beneficiário(a) e/ou a pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento, mediante apresentação dos documentos solicitados pela seguradora e de notas fiscais comprobatórias, no valor máximo de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4.2. - Auxílio Alimentação: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) equivalente a 06 (seis) parcelas de despesas com alimentação de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada, aos beneficiários do seguro conforme subitens beneficiários.

4.2.1 – Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

4.2.2 – O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito e/ou através de formulário próprio da Seguradora.

4.2.3 – Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

“Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

“Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.”

4.2.4 – O Segurado poderá, a qualquer tempo, alterar a indicação de Beneficiários mediante manifestação por escrito perante a Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

4.3 – Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, a indenização ao segurado será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.3.1 – Se a Invalidez for Parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização.

Parágrafo Quinto - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao triplo das aqui previstas, na data dos benefícios gerados, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto a Seguradora.

Parágrafo Sétimo - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.

Parágrafo Oitavo - Para retirada de Certificados de Regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

8.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/GO, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC/GO, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com assistência funeral e auxílio alimentação.”

Parágrafo Nono – Nos casos de acidente de trabalho com empregado da categoria, será aplicado exclusivamente a responsabilidade subjetiva à empresa, nos termos do art. 7º, XXVII da CF/88. Na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro previsto nesta Cláusula, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMPARO FAMILIAR

As empresas concederão Benefício Amparo Familiar, em favor de todos os seus empregados, nos termos desta cláusula e de acordo com relação de benefícios sociais, cursos e treinamentos, definida e aprovada pelo instituto IAFAS.

Parágrafo Primeiro. As empresas recolherão compulsoriamente à entidade gestora especializada, aprovada pela entidade patronal, o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por trabalhador que possua, a título de contribuição do benefício amparo familiar, até o dia 25º (vigésimo quinto) de cada mês, por meio de boleto disponibilizado somente pela gestora especializada IAFAS.

Parágrafo Segundo. O custeio do Amparo Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do empregado.

Parágrafo Terceiro. É de responsabilidade da empresa, o envio a Gestora especializada IAFAS, de toda documentação necessária para a viabilidade do benefício, bem como atualização de dados nos sistema e envio do GFIP para recolhimento do FGTS e resumo da folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto, acompanhado da listagem de todos os empregados da empresa com a discriminação territorial do serviço de cada colaborador, devendo também informar a listagem dos admitidos e desligados.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo eventos que gerará o direito ao recebimento de benefício pelo empregado, a empresa deverá comunicar o evento formalmente, acompanhado da documentação comprobatória do evento, a gestora especializada IAFAS no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência.

Parágrafo Quinto. Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, deverá constar a rubrica do benefício Amparo Familiar, nas planilhas de custos e formação de preços em licitações públicas, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

Parágrafo Sexto. Em caso de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente, não será devido o recolhimento do valor do benefício naquele período, até o efetivo retorno do empregado afastado ao trabalho, quando então deverá a empresa retomar com as contribuições do custeio do benefício, desde que seja obrigatoriamente encaminhado pela empresa a relação mensal dos empregados afastados e a relação dos empregados que retornaram ao trabalho.

Parágrafo Sétimo. Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de benefícios instituído pelo Amparo Familiar, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente ao trabalhador com importância em dinheiro equivalente ao valor do benefício mais um piso da categoria, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto ao IAFAS.

Parágrafo Oitavo. Para retirada de Certificado de Regularidade que trata a Cláusula Sexagésima Terceira desta Convenção, e recebimento de Termo de Quitação Anual disposto na Cláusula Vigésima Segunda desta Convenção, e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovantes dos pagamentos do Benefício Amparo Familiar dos meses correspondentes e quitados na forma desta Convenção, ou apresentação de Certidão de Quitações fornecida pelo Instituto, se for o caso, acompanhado da GFIP para recolhimento do FGTS do mês correspondente também se for o caso.

Parágrafo Nono. O Amparo Familiar, não possui natureza salarial por não se constituir em prestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo. A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos a presente cláusula, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente ao previsto no parágrafo sétimo da presente cláusula, a ser pago diretamente ao Sindicato obreiro por cada funcionário, a título de danos materiais por cada mês que o benefício não der a devida cobertura, conforme ora convencionado.

Parágrafo Décimo Primeiro. Aplica-se a responsabilidade civil, aquele que por negligência, imprudência ou imperícia descumprir a presente cláusula, nos termos da legislação.

Parágrafo Décimo Segundo. A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe ao Sindicato Laboral que firma esta norma coletiva.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As empresas ficam obrigadas a proceder o desconto de empréstimo consignado em folha de pagamento dos trabalhadores que autorizarem prévia e expressamente, observado o parágrafo segundo desta cláusula, conforme convênio firmado pelo sindicato Laboral, desde que em documento válido para tal, conforme prevê a legislação em vigor, Lei 13.172 de 21/10/2015 que altera a Lei nº 10.820 de 17/12/2003, e Decreto nº 4.840/2003, devendo o repasse ser feito para a instituição financeira até o máximo do décimo dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro. As empresas não serão responsabilizadas por futuro descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços empréstimos consignados contratados e observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de desconto, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses empréstimos consignados, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo Segundo. As empresas se obrigam a observarem o grau de endividamento do empregado, antes da consolidação do limite do empréstimo consignado, referente a parcela mensal que será comprometida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ao empregado dispensado por justa causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos. O empregado acusará o recebimento da cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunha(s).

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado quanto ao recebimento de cartas de advertências e suspensões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, que tenham mais de 1 (um) ano de trabalho na empresa, serão homologados obrigatoriamente na entidade laboral conveniente - SEACONS e no ato da homologação a empresa deverá apresentar todos os documentos previstos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e nesta CCT.

Parágrafo Primeiro. As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.

Parágrafo Segundo. A empresa que optar por depositar as verbas rescisórias na conta corrente ou conta salário do trabalhador, fica obrigada a proceder à homologação prevista no caput desta cláusula, em no máximo 10 (dez) dias após o respectivo depósito. Após o prazo máximo estipulado neste parágrafo, aplica-se a Cláusula Sexagésima Nona desta CCT.

Parágrafo Terceiro. No que concerne a dinâmica de contribuições dos empregados ao sindicato profissional alterados pela Lei 13.467/2017, ficam as empresas obrigadas a pagar ao SEACONS o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por trabalhador, independente de homologação ou não, e de filiação ou não, mediante o pagamento através de boleto bancário com vencimento até o dia 12 do mês subsequente, encaminhado pela entidade obreira, visando o melhoramento e aprimoramento dos serviços prestados pelo SEACONS as empresas e trabalhadores, tais como: assistência jurídica, serviço médico/odontológico, informações trabalhistas, termo de quitação anual, fornecimento de certidões de GPS, dentre outros.

Parágrafo Quarto. Se a empresa não optar por realizar o pagamento do valor disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, e optar por pagar os valores conforme previsto na tabela expedida pela entidade sindical obreira e afixada em seu informativo, deverá ser mediante Acordo à ser firmado entre a empresa e o SEACONS, com a expressa anuência do SEAC/GO, até 72h (setenta e duas horas) antes da data do vencimento do primeiro boleto.

Parágrafo Quinto. Não se aplica o disposto na Cláusula Sexagésima Sexta, parágrafo terceiro, os termos constantes da presente Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal, podendo ser atribuído taxa pelos serviços prestados.

Parágrafo Único. O termo previsto no caput desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Fica autorizado às empresas, tornar sem efeito o aviso prévio de comum acordo com o trabalhador, nas hipóteses de renovação do contrato de prestação de serviço da empresa com o Tomador de Serviço ou de advento de novo contrato.

Parágrafo Único. Essa medida visa manter o trabalhador no emprego, com todas as garantias Celetistas e Constitucionais vigentes, mantendo o contrato de trabalho original da mesma forma como fora celebrado, em perfeita harmonia à exegese do artigo 489 da CLT.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGIME EM TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 30 horas semanais, sem à possibilidade de horas suplementares semanais (extras), ou ainda, aquele cuja duração não exceda à 26 horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 06 horas suplementares semanais (extras).

Parágrafo Único. Deverá ser observado pelas empresas as disposições contidas no artigo 58-A da CLT, que regulamenta o regime em tempo parcial, sendo que não se aplica o Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Terceira desta Convenção, nos contratos regidos por este artigo.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017; e considerando que o Tribunal Superior do Trabalho-TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000 de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho podem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas; e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio e conservação ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), demonstradas pelo rol a seguir; considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação; e considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação.

Parágrafo Primeiro. Fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excluindo-se da base de cálculo as seguintes funções:

Artífice de limpeza Ambiental, Artífice de Limpeza de Ar Condicionado, Faxineiro, Limpador, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Comim, Auxiliar de Jardinagem e equivalentes, porteiro, vigia, garagista e assemelhados, controlador de estacionamento, jardineiro, operador de máquina fotocopadora, digitador, zelador, servente, empregada doméstica, lavador de carro, mensageiro, manobrista e garagista, justamente por não demandarem qualquer formação para seu exercício.

Parágrafo Segundo – Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal, salvo condição mais favorável.

Parágrafo Terceiro – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excluídas as atividades listadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA HABILITADO OU REABILITADO

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para a pessoa com deficiência habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal, será o DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOA DA ADMINISTRAÇÃO.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGIME DE CONTRATO INTERMITENTE - CONVOCAÇÃO

Nos contratos em regime intermitente, poderá haver a convocação do empregado em até 04h (quatro horas) antes da prestação do serviço, ficando livre o empregado de qualquer penalidade em caso de recusa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NOS POSTOS DE SERVIÇOS**

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora. No caso de desobediência e por colocar em risco os interesses da empresa, o empregado faltoso poderá ser punido com falta grave e até demissão por justa causa, dependendo da gravidade do caso.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO**

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado. Caso o aviso prévio seja trabalhado, deverá ser observado os termos da Lei 12.506/2011. Em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração. A utilização ou não desta cláusula, é faculdade da empresa sucedida.

Parágrafo Primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT, devendo neste caso ser observado a obrigação do recolhimento da respectiva contribuição social.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRINTÍDIO

As empresas que demitirem os empregados, em razão de perda de contrato e/ou redução de postos de serviços, desde que seja devidamente comprovados as entidades sindicais laboral e patronal, em até 10 (dez) dias após o encerramento e/ou redução do contrato de prestação de serviços, ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

Parágrafo Único. Para fazer jus a aplicação desta cláusula, a empresa deverá comprovar junto ao SEACONS, as quitações das obrigações trabalhistas e da CCT.

ESTABILIDADE GERAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE ESTABILIDADE**

Durante o período de estabilidade, previstos nas Cláusulas Trigésima Terceira e Quinquagésima Terceira da presente Convenção, e as demais previstas em Lei, o empregado poderá abrir mão da mesma, total ou parcialmente desde que o instrumento de desistência seja elaborado com a assistência do Sindicato Laboral.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

O empregado que receber alta médica do INSS, fica obrigado a se apresentar na empresa no dia útil imediatamente subsequente, para a realização de exame de retorno, sob pena de ter o período de inércia configurado como injustificada, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO APOSENTADO**

É assegurado aos empregados estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, devidamente comprovado, desde que o empregado interessado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço por extrato emitido pelo INSS, e, que o mesmo pertença aos quadros de empregados da empresa a pelo menos 3 (três) anos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Fica assegurado ao empregado em substituição a outro, salário igual ao percebido pelo substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

Parágrafo Único. Considera não eventual para o disposto no caput da cláusula, o período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SESMT COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, os sindicatos e sua respectiva Associação AGEPS, e as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVO AO ESTUDO

O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

Fica autorizada as empresas de constituírem Banco de Horas a serem compensados no período de 12 (doze) meses, limitados à 10 (dez) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro. O empregado que tiver horas a serem compensadas, poderá sair mais cedo, ou chegar mais tarde em seu posto de serviço, desde que previamente comunicado pela empresa e autorizado por esta.

Parágrafo Segundo – No caso da não compensação no período de 12 (doze) meses, será devido o pagamento de horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Terceiro – Em ocorrendo desligamento do empregado, antes que tenha havido a compensação, será devido o pagamento em horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Quarto - Nos termos do artigo 59 §6º da CLT, as empresas estão autorizadas a firmarem Acordo Individual de Compensação de Jornada, desde que esta compensação ocorra dentro do mês respectivo.

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas autorizadas a instituírem banco de horas, mediante a obrigatoriedade expressa do aval das entidades sindicais profissional e patronal.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - 12 X 36 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação.

Parágrafo Primeiro. Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso, implica no pagamento de natureza indenizatória apenas do período suprimido com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Segundo. Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Terceiro. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Quarto. Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% (vinte por cento) para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h. A prorrogação da jornada de trabalho após as 05h00 min do dia seguinte não implicará na obrigação de pagamento do adicional noturno correspondente ao período excedente conforme definição prevista no parágrafo 2º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Quinto. Ficam autorizadas as empresas a jornada de 12 x 36h nos ambientes insalubres, inclusive em hospitais, clínicas e unidades de saúde em geral, sendo desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho, por não tratar-se de sobrejornada.

Parágrafo Sexto. Os empregados que trabalham na escala 12 x 36h noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas.

Parágrafo Sétimo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais e 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Oitavo. No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora extra, pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados, desde que respeitado as 12 horas trabalhadas.

Parágrafo Nono. Os empregados poderão ter uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana, sábado e domingo, em escala de 12 x 36, alternando os finais de semana, cumprindo o descanso obrigatório de 2 domingos por mês. Não haverá prejuízo no salário, pois haverá compensação do excesso de horas trabalhadas em determinado período pelo descanso no período seguinte.

Parágrafo Décimo. Não descaracteriza o regime convencionado no caput desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, por necessidade do serviço, mas, nessa hipótese, as horas excedentes desse sistema de trabalho deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor 220 estabelecidos nesta convenção. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar labor na continuidade da jornada, não havendo punição em caso de recusa.

Parágrafo Décimo Primeiro. As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho aos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Décimo Segundo. Não será considerado desvio de função, quando o empregado substituto na função de portaria, na hora intervalar em Jornada 12 x 36h, não sofrer quaisquer prejuízos, quer seja no salário ou na carga horária, inerentes à função do empregado substituído, cabendo a empresa repassar o valor da hora correspondente da função do substituído, mensalmente, ao funcionário substituto. A substituição de portaria poderá se dar por outra função.

Parágrafo Décimo Terceiro. Extensão Eventual de Jornada - Entende-se por Extensão, quando por necessidade imperativa, a empresa empregadora solicita ao colaborador que este permaneça no posto de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do empregado com o qual faria revezamento. Na hipótese de realização de extensão, apenas a extensão será remunerada como horas extras 50%, fato este que não descaracteriza a presente jornada. As empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação sem ônus para o empregado. Não sendo devido o vale-transporte.

Nos casos em que o empregado não estiver no posto de serviço, será devido além do pagamento de horas extras 50%, o fornecimento do respectivo vale-transporte, além de Ticket Refeição ou Cartão equivalente, na forma prevista nesta Convenção sem ônus para o trabalhador.

Parágrafo Décimo Quarto. Ante ao regime especial da jornada 12 x 36h, o início das férias do empregado não poderá coincidir com o dia de folga de sua escala de trabalho.

Parágrafo Décimo Quinto. O SEACONS, nos casos comprovados de implantação do sistema 12 x 36, assume o compromisso de não patrocinar, ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda judicial, ou administrativa, objetivando ao pagamento de horas extras, quando observada a jornada de serviços supramencionadas, uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da cláusula e a considera do interesse dos empregados, conforme decidido em Assembleia Geral da Categoria, desde que respeitado os termos desta Cláusula.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória. O período não gozado será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Primeiro. Considerando-se a realidade da prestação de serviços, e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada, na forma do Parágrafo Segundo e Terceiro desta Cláusula, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada mínimo de 30 (trinta) minutos, devendo ser indenizado o período restante suprimido.

Parágrafo Segundo. Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 8h diárias, o intervalo para repouso ou alimentação de no máximo 5 (cinco) horas.

Parágrafo Terceiro. Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas a empresa fica obrigada a conceder vales-transportes – além dos já mencionados na Cláusula Décima Quarta, na forma da lei.

Parágrafo Quarto. A concessão de horário para alimentação independente da extensão deste, não desnatura e nem reduz a jornada de trabalho de 12 x 36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) quando

for o caso.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL

O trabalho realizado em dia de feriado ou em dia de folga, poderá ser compensado, no prazo máximo de dois meses. Não havendo a compensação aqui permitida, ficará a empresa obrigada ao pagamento do feriado/folga em dobro.

Parágrafo Único. As empresas ficam autorizadas a fazer o remanejamento dos feriados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE FREQUÊNCIA

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões, quando do comparecimento obrigatório do trabalhador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, quando fora deste horário, ensejarão pagamento de horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS

Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE PONTOS

As empresas poderão fazer o fechamento do controle de frequência entre os dias 16 (dezesesseis) do mês corrente e 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo Único – O controle de registro de pontos poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfizer a viabilidade operacional do empregador, conforme art. 1º da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO NO SÁBADO

Fica vedado a utilização do empregado em mais de um posto de serviços no sábado.

Parágrafo Primeiro. Os empregados em serviços de copa, portaria, fotocopiadoras e contínuos, não poderão ser colocados pela empresa, nos sábados, para executarem serviços distintos de sua função, com exceção do serviço de limpeza, na seção, do local de trabalho onde executam suas tarefas.

Parágrafo Segundo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Com base no direito constitucional esculpido no artigo 7º, inciso XXVI, as empresas que se interessarem, ficam autorizadas a fecharem o registro de frequência de seus empregados em data anterior ao último dia de cada mês, para que as mesmas possam elaborar suas folhas de pagamento em tempo hábil a procederem o recolhimento dos encargos sociais, desde que observado para efeito do pagamento dos salários, o mês normal.

Parágrafo Único. Os acréscimos devidos e os descontos legais, originados após a data de fechamento do ponto, serão automaticamente contemplados no(s) mês(es) subsequente(s).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E SIMILARES NO EXPEDIENTE DE TRABALHO

Diante da natureza da prestação de serviços a terceiros, fica expressamente proibido durante o horário correspondente ao seu expediente e durante toda a sua prestação de serviço, a utilização de aparelho celular, smartphone, tablete e similares que não seja por determinação do EMPREGADOR ou para ações necessárias a execução do serviço, ficando sujeitos os empregados à penalidades.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de urgência/emergência do empregado, fica este autorizado ao uso do telefone celular.

Parágrafo Segundo. Para informação aos empregados quanto a disposição supra mencionada, inclusive com previsão da punição aos que infringirem a regra, as empresas poderão utilizar-se da adequação ao Regulamento Interno, com a fixação do mesmo em local visível, fazer constar em cláusula do contrato de trabalho individual, ou ainda através de comunicado individual assinado pelos empregados, respeitados os regulamentos internos já existentes.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EPIS

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIs, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE e em especial com a Portaria 3.214 de 1978 em sua NR-06, e serão de uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela não utilização dos mesmos, uma vez que a entrega dos EPI's, mediante recibo, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los, independentemente da fiscalização do empregador.

Parágrafo Primeiro. Quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado.

Parágrafo Segundo. Caso o empregado tenha seu contrato rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem, também sob pena de desconto.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados, por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme.

Parágrafo Segundo. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

Parágrafo Terceiro. O uniforme será fornecido mediante cautela. O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Quarto- A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Quinto- Por não fazer uso regularmente do uniforme por decorrência de sua jornada de trabalho, esta cláusula não se aplica ao empregado contratado sob o regime intermitente. Este empregado terá direito ao uso do uniforme apenas no momento do trabalho, devendo ser devolvido limpo no término do contrato.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA PREVALÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos e declaração de consultas, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, obedecendo a triagem dos serviços médicos próprios da empresa ou conveniados, e pelo SESMT Coletivo a ser implantado pela AGEPS, bem como os despachos na legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro- Dispondo a empresa de serviço médico e odontológico próprio ou formalmente contratado, estes deverão proceder com a avaliação e aprovação dos referidos atestados sem o que os mesmos não serão válidos.

Parágrafo Segundo - Os atestados fornecidos na forma legal, por médicos ou dentistas de entidades classistas e/ou instituições credenciadas pelo SUS, não poderão ser recusados, desde que observado o disposto no caput;

Parágrafo Terceiro - Os atestados médicos na forma legal, serão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo 03 (três) dias, após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos, sendo que os atestados apresentados após o fechamento da folha de pagamento, estes serão incluídos na folha do mês subsequente.

Parágrafo Quarto - Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quinto - Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos artigos 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Sexto- Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482 da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTE CLASSISTA

Os empregados que fizerem parte da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Federativa e Conselho Disciplinar, inclusive suplentes, não poderão ser mudados de local de trabalho unilateralmente, salvo se por motivo de força maior.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, no máximo uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que as mesmas estejam fixadas durante o horário de trabalho do convocado titular.

Parágrafo Único. Fica acertado ainda, que as empresas liberarão, com abono de ponto, seus empregados investidos em Representação Sindical, quando convocados pelo Sindicato para participarem de Encontros, Congressos e/ou outros eventos classistas, observando o seguinte:

- a. Só poderá o empregado ausentar-se do emprego por 03 (três) vezes no decorrer da vigência da presente Convenção.
- b. Cada período afastado não poderá ser superior a 08 (oito) dias.
- c. O total de dias afastados pelo mesmo empregado, durante a vigência da presente Convenção, não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a estabilidade para o Delegado Sindical, durante o exercício do mandato, o qual não poderá ter seu local de trabalho trocado unilateralmente, salvos os casos de força maior.

Parágrafo Único. O sindicato laboral só poderá indicar Delegados Sindicais nos locais de trabalho onde trabalham o mínimo de 200 (duzentos) empregados da mesma empresa, sendo o limite máximo de 01 (um) por local e 05 (cinco) por empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO DE SINDICALISTA

As empresas pagarão o piso aos empregados investidos em cargos de direção sindical no SEACONS e que estiverem a disposição do sindicato, até o limite de um salário normativo de um trabalhador de limpeza, limitando a 1 (um) diretor por empresa, ficando às expensas do sindicato o valor que ultrapassar esse limite.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TAXA NEGOCIAL

Por deliberação da Assembleia Geral, por maioria de votos, ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontarem na folha de pagamento de seus empregados, desde que sejam associados e desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, em favor do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás – SEACONS, a título de Contribuição Assistencial, os valores, conforme abaixo:

- a. 5% (cinco por cento) do salário no mês junho de 2020 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2020, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/07/2020 e 15/11/2020, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.
- b. 5% (cinco por cento) do salário no mês junho de 2021 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2021, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/07/2021 e 15/11/2021, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - Dos Novos Empregados. Para os empregados de todas as funções, que vierem a ser contratados e desde que associados, após os meses estipulado nas alíneas “a” e “b” do Caput desta cláusula, o desconto da contribuição assistencial será da seguinte forma:

- a. Para os empregados de todas as funções que vierem a ser contratados no período de julho de 2020 a setembro de 2020 e de novembro de 2020 a maio de 2021, sindicalizados,

desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.

- a. Para os empregados de todas as funções que vierem a ser contratados no período de julho de 2020 a setembro de 2020 e de novembro de 2020 a maio de 2021, sindicalizados, desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Segundo. As empresas que deixarem de descontar e/ou recolher as importâncias avençadas nesta Cláusula, no prazo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a. Após o prazo estabelecido incidirão em multas de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mais mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), e, mais atualização monetária, quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias. E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, as custas processuais e honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento) sobre o total apurado.
- b. As empresas ficam obrigadas a enviar ao SEACONS a 2ª (segunda) via da guia de recolhimento, quando pagas em banco, bem como a relação dos empregados contribuintes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recolhimento, em cuja relação deve conter necessariamente os seguintes dados: mês a que se refere, nome e assinatura da empresa, nome do empregado, data da admissão, função e valor do desconto. Sendo que a empresa que não seguir as formalidades acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da guia.
- c. Tendo sido a empresa notificada pelo SEACONS/GO, da falta do repasse dos descontos efetuados e do adimplemento da contribuição, objetos desta cláusula, e, decorridos 30 dias, não tendo sido quitados os referidos compromissos, fica o SEACONS/GO, na obrigação de mover Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, as empresas de asseio e conservação, que operam ou vierem a operar no Estado de Goiás, sindicalizadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SEAC/GO – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis do Estado de Goiás, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 3% (três por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento dos meses de abril de 2020 e abril de 2021, a ser pago em parcela única com vencimento em 10/05/2020 e 10/05/2021.

Parágrafo Único. Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas recolherão com recursos próprios, através de guias bancárias fornecidas pelo Sindicato, 3% (três por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2020 e maio de 2021, com vencimento para 20/06/2020 e 20/06/2021, limitado a valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e máximo de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/GO, associadas ou não, deverão recolher a entidade patronal a Contribuição Negocial mediante guia a ser fornecida por este, equivalente a 6% (seis por cento) do montante bruto das folhas de pagamento do mês de junho de 2020, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2020 e 10/08/2020; e junho de 2021, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2021 e 10/08/2021.

Parágrafo Único. Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DESPESAS ODONTOLÓGICAS

As empresas efetuarão desconto no pagamento dos seus empregados mediante autorização prévia e expressa dos empregados, alusivo às despesas por serviços odontológicos prestados pelo SEACONS e por qualquer outro sistema de assistência odontológica firmado pelas empresas, Instituto IAFAS, para beneficiar os funcionários e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro. A entidade profissional ou a empresa conveniada, encaminhará as empregadoras a relação dos créditos juntamente com a autorização do desconto firmado pelo empregado.

Parágrafo Segundo. As empresas efetuarão os repasses das importâncias levantadas até o 10º (décimo) dia posterior ao desconto, diretamente na tesouraria da entidade profissional e/ou à empresa conveniada na forma contratual.

Parágrafo Terceiro. As empresas não serão responsabilizadas por futuros descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços odontológicos prestados. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses mesmos serviços, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo Quarto. Os descontos se aterão ao limite estabelecido em Lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas estão obrigadas a encaminharem as guias de recolhimento do INSS (GPS) ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

Os sindicatos convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA

As empresas que participarem de licitações públicas ou que apresentarem quaisquer propostas a clientes particulares, obrigatoriamente deverão juntar à documentação ou à proposta, respectivamente, mesmo que não solicitados pelo tomador de serviços, a certidão de regularidade trabalhista sindical e uma cópia da presente Convenção Coletiva, a fim de que fiquem cientes das obrigações ajustadas, evitando descumprimento de seus termos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para obterem benefícios previstos nesta CCT e para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações trabalhistas.

Parágrafo Primeiro. Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal, assinada por seu Presidente ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o pedido formal da empresa interessada, que será emitida após consulta ao Sindicato laboral, que dará resposta em 48 h. por escrito ou silenciando-se nos casos de “nada consta”. Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.

Parágrafo Segundo. A emissão da referida certidão será específica para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da certidão, inclusive aqueles alusivos à consulta ao Sindicato laboral, poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor de cada certidão estipulado em 10% (dez por cento) do valor do menor piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações.

Parágrafo Terceiro. Para fins de emissão da Certidão de Regularidade Trabalhista de que trata a presente cláusula e para a emissão da Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS de que trata o parágrafo quarto da Cláusula Terceira desta CCT, as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenientes, com as seguintes obrigações:

- a) Imposto Sindical, em situação de regularidade conforme previsto no art. 607 e 608 da CLT;
- b) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada pelas duas entidades sindicais;
- c) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária;
- d) Comprovante do pagamento e da Apólice do Seguro de Vida atualizado, na forma da Cláusula Décima Sétima;
- e) Comprovante de pagamento efetuado ao benefício Amparo Familiar através de Certidão fornecida pelo Instituto de Assistência Familiar e Amparo Social dos Trabalhadores do Setor de Terceirização de Mão de Obra e Comércio em Geral – IAFAS, na forma da Cláusula Décima Oitava;
- f) Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência, concordata e CNDT.

Parágrafo Quarto. A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria/ fiscal de piso, recepcionista, garagista, zelador, jardineiro, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho (exceto artífice de limpeza ambiental, auxiliar de limpeza, auxiliar de serviços gerais, banheirista, faxineiro, lavador de fachada, limpador, limpador de banheiro) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o

impedimento legal previsto pelo art. 17, inciso XII da Lei Complementar 123/2006; artigos 115 e 191 §2º da Instrução Normativa 971/2009 e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº. 07 de 10/06/2015.

Parágrafo Primeiro. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, §5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no caput da referida cláusula.

Parágrafo Segundo. A inobservância à vedação legal ensejará comunicação ao tomador de serviços (contratante) e à Secretaria da Receita Federal para que promova as atuações cabíveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO COLETIVO

Para a manutenção de empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, os Acordos Coletivos deverão ser firmados exclusivamente, nos termos da Cláusula Sexagésima Sexta da presente Convenção, sendo vedado outra forma de negociação.

Parágrafo Único. Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexagésima Terceira desta CCT, e requisitar a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611-A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro. Com base na Lei nº 9.958/2000 fica criada a Comissão de Conciliação Prévia – CCP entre os sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo. Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro. Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto. A presente Comissão também funcionará como Câmara de Arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9.307/96.

Parágrafo Quinto. A forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários, através de Regimento Interno.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro. Fica sem efeito a vigência da CCT-MTE nº GO000156/2019 registrada em 29/03/2019 sob o Processo nº 46208.002539/2019-96 (29/03/2019) que se encerra em 28 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Segundo. Em 1º de março de 2021, serão negociados os pisos salariais e o auxílio alimentação, disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - REFORMA TRABALHISTA

Em havendo alteração na Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), as partes convenentes, deixam previamente acordado de promover através de Termo Aditivo à esta convenção o ajustamento/ acréscimo das cláusulas que se fizerem necessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida às partes convenentes, a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário básico mensal da função de Artífice de Limpeza, por infração de qualquer das cláusulas da presente Convenção, por ocorrência, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, à parte prejudicada e ao sindicato profissional.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento e da interpretação da presente Convenção, em detrimento de outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego/Goiás para o registro.

Goiânia/GO, 09 de março de 2020.

MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST
GOIAS

EDGAR SEGATO NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MAO-DE-OBRA
DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO

ANEXOS
ANEXO I - ATA AMBIENTAL - 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AMBIENTAL - 2

[Anexo \(PDF\)](#)

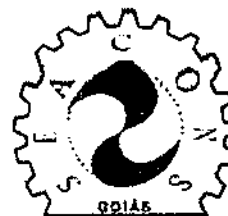
ANEXO III - ATA AMBIENTAL - 3

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AMBIENTAL - 4

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



CERTIDÃO DE DEMONSTRAÇÃO DE PISOS SALARIAIS - CDPS Nº 035/2020

Conforme previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2020/2022, firmada entre o Sindicato das Empresas, SEAC-Goiás e o Sindicato dos Empregados SEACONS-GO, solicitação nº MR011968/2020, protocolada na SRTE-GO em 16/03/2020 sob o número 10162.101369/2020-91 e registrada em 17/03/2020 sob o nº GO000118/2020, **CERTIFICAMOS** a empresa **Interativa-Dedetização, Higienização e Conservação Ltda** inscrita no CNPJ 05.058.935/0001-42, que os pisos salariais dos trabalhadores da referida empresa sofreram reajustes a partir de 1º/03/2020, nos termos dos Parágrafos Primeiro no Terceiro da Cláusula Terceira em 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento) de dispêndio, representado por 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) de reajuste dos Pisos Salariais março/2019 previsto na CCT 2019 e 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) sobre o Auxílio Alimentação, assim demonstrados:

Descrição	Valor Nominal Anterior (RS)	Aumento	Valor Nominal Atual (RS)	Percentual de Dispêndio Sobre o Piso Salarial Vigente em 1º/03/2019 (RS 1.060,00)
Piso Salarial	1.060,00	41,55	1.101,55	(*) 3,92%
Auxílio Alimentação	308,00	8,48	316,48	(**) 0,80%
Total				4,72%

Assim, os valores dos Pisos Salariais a vigorar a partir de 1º/03/2020 serão:

Item	Funções	Piso 01/03/2019	Reajuste para 2020		
			%	Aumento	Piso 01/03/2020
1.	Ajudante de Cozinheiro	1.325,00	3,92%	51,94	1.376,94
2.	Ajudante/Amarrador	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
3.	Artífice de Limpeza Ambiental	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
4.	Artífice de Limpeza de Ar Condicionado	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
5.	Ascensorista	1.192,43	3,92%	46,74	1.239,17
6.	Assistente Técnico no Serviço Público (CBO 4110-10)	-----	-----	-----	3.200,00
7.	Auxiliar de Jardinagem e equivalentes	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
8.	Auxiliar de Lavanderia	1.325,00	3,92%	51,94	1.376,94
9.	Auxiliar de Limpeza	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
10.	Auxiliar de Manutenção Predial	2.137,65	3,92%	83,80	2.221,45
11.	Auxiliar de Serviços Gerais	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
12.	Auxiliar metrológico (CBO 3523-05)	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
13.	Banheirista	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
14.	Camareira	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
15.	Carregador/Chapa	1.590,00	3,92%	62,33	1.652,33
16.	Comim	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
17.	Contínuo	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
18.	Controlador de Estacionamento	1.192,43	3,92%	46,74	1.239,17
19.	Copeiro	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
20.	Cozinheiro	1.802,00	3,92%	70,64	1.872,64
21.	Cozinheiro-Auxiliar	1.325,00	3,92%	51,94	1.376,94
22.	Detetizador	1.219,00	3,92%	47,78	1.266,78
23.	Desratizador e equivalentes	1.219,00	3,92%	47,78	1.266,78
24.	Digitador	1.413,30	3,92%	55,40	1.468,70
25.	Eletricista	2.137,65	3,92%	83,80	2.221,45
26.	Empilhador	1.590,00	3,92%	62,33	1.652,33
27.	Encanador	2.137,65	3,92%	83,80	2.221,45
28.	Encarregado de Equipe e Supervisores e equivalentes acima de 50 empregados	2.172,96	3,92%	85,18	2.258,14
29.	Encarregado/Chefe de Turma e Supervisores e equivalentes até 50 funcionários	1.377,98	3,92%	54,02	1.432,00
30.	Faturista	1.775,44	3,92%	69,60	1.845,04

Item	Funções	Piso 01/03/2019	Reajuste para 2020		
			%	Aumento	Piso 01/03/2020
31.	Faxineiro	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
32.	Garagista e Assemelhados	1.263,84	3,92%	49,54	1.313,38
33.	Garçom	1.325,00	3,92%	51,94	1.376,94
34.	Jardineiro	1.358,95	3,92%	53,27	1.412,22
35.	Lavador de carro	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
36.	Lavador de fachada em edificio acima 05 (cinco) pavimentos utilizando balancim	2.137,65	3,92%	83,80	2.221,45
37.	Limpador	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
38.	Limpador de Banheiro	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
39.	Manobrista	1.219,00	3,92%	47,78	1.266,78
40.	Marceneiro	2.137,65	3,92%	83,80	2.221,45
41.	Mecânico de Motor	2.137,65	3,92%	83,80	2.221,45
42.	Mensageiro	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
43.	Office-Boy	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
44.	Operador de Empilhadeira	1.590,00	3,92%	62,33	1.652,33
45.	Operador de Máquina Fotocopiadora	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
46.	Pedreiro	2.137,65	3,92%	83,80	2.221,45
47.	Pintor	2.137,65	3,92%	83,80	2.221,45
48.	Porteiro	1.170,22	3,92%	45,87	1.216,09
49.	Recepcionista	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
50.	Recepcionista Bilingue	1.192,43	3,92%	46,74	1.239,17
51.	Salgadeira	1.060,00	3,92%	41,55	1.101,55
52.	Secretária	1.192,43	3,92%	46,74	1.239,17
53.	Tratorista	1.561,89	3,92%	61,23	1.623,12
54.	Vigia	1.170,22	3,92%	45,87	1.216,09
55.	Zelador	-----	-----	-----	1.432,00

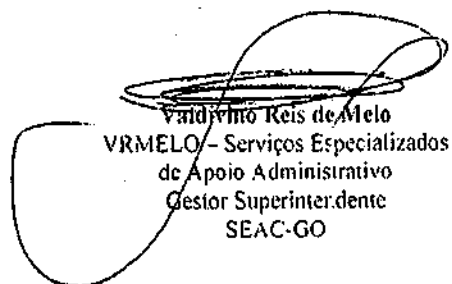
(*) Variação do INPC (IBGE) março/2019 a fevereiro/2020 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento)

(**) Auxílio Alimentação - Cláusula 13ª da CCT em vigor - R\$ 14,39 (quatorze reais e trinta e nove centavos) por dia trabalhado.


Essa Certidão só tem validade se for utilizada pela empresa **Interativa-Dedetização, Higienização e Conservação Ltda.**


Por ser verdade, firmamos a presente.

Goiânia/GO, 31 de março de 2020.


Valdirino Reis de Melo
VRMELO - Serviços Especializados
de Apoio Administrativo
Gestor Superintendente
SEAC-GO

Melquisedeque Santos de Souza
Presidente do SEACONS/GO


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL


SISTEMA CFA/CRA

REGISTRO	DATA REG.	VIA
CRA-DF Nº 024607	30/08/2011	1


NOME
MARCELO LAURINDO DA SILVA


HABILITAÇÃO
ADMINISTRADOR

COD. IDENTIFICAÇÃO
2316246

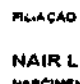
ORÇÃO EX. PRODOR
SESPOS/DF


CPF
004.213.771-38




 ASSINATURA DO PORTADOR


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/73


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

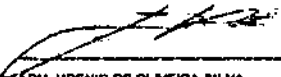

SISTEMA CFA/CRA

FILIAÇÃO
NAIR LAURINDO DA SILVA

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
30/10/1985	BRASILEIRA	BRASÍLIA - DF



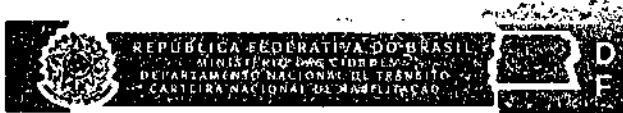
LOCAL E DATA DE EXP. BRASÍLIA-DF, 28/01/2015


 ADM. UENIR DE OLIVEIRA SILVA
 Presidente do CRA-DF

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/73

CNH Digital

Departamento Nacional de Tránsito



NOVE
LZAIAS JULIO VIEIRA



DOC. IDENTIFICACION EMISSORAS
182260 SED DF

CPF: 452.526.231-31 DATA NASCIMENTO: 18/06/1979

FILIAÇÃO:
AZARIAS VIEIRA BATISTA
FRANCELISA MARTA VIEIRA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 00320460567 VALOR: 167072051 1ª HABILITAÇÃO: 05/06/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BRASÍLIA, DF DATA EMISSÃO: 26/07/2018

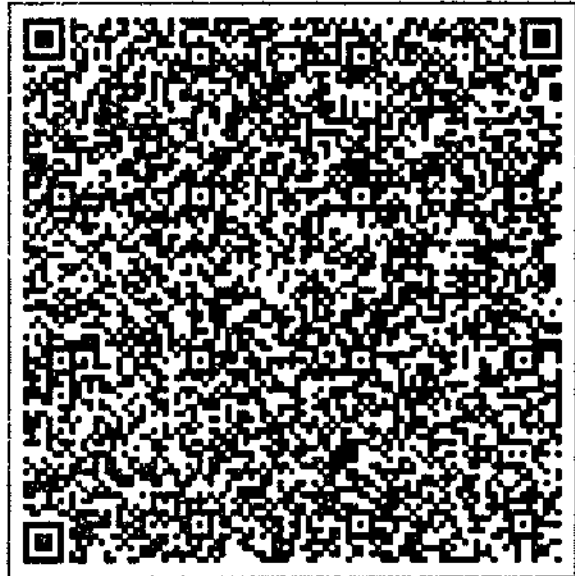
ASSINADO DIGITALMENTE: 35704143584
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO: D4055419674

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

Solução **SERPRO / DENATRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1599931181



1599931181



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCCLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201140971

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **INTERATIVA FACILITIES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFP2000101785

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	----------------	---------------------------

1	002		ALTERACAO
	020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
	2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BRASILIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

3 Julho 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1586595 em 03/07/2020 da Empresa INTERATIVA FACILITIES LTDA, Nire 53201140971 e protocolo DFP2000101785 - 03/07/2020. Autenticação: BA99BC9E2ACFD3A8EE1822EF7C5DBA24F5312. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucls.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/255.670-1 e o código de segurança MX0Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



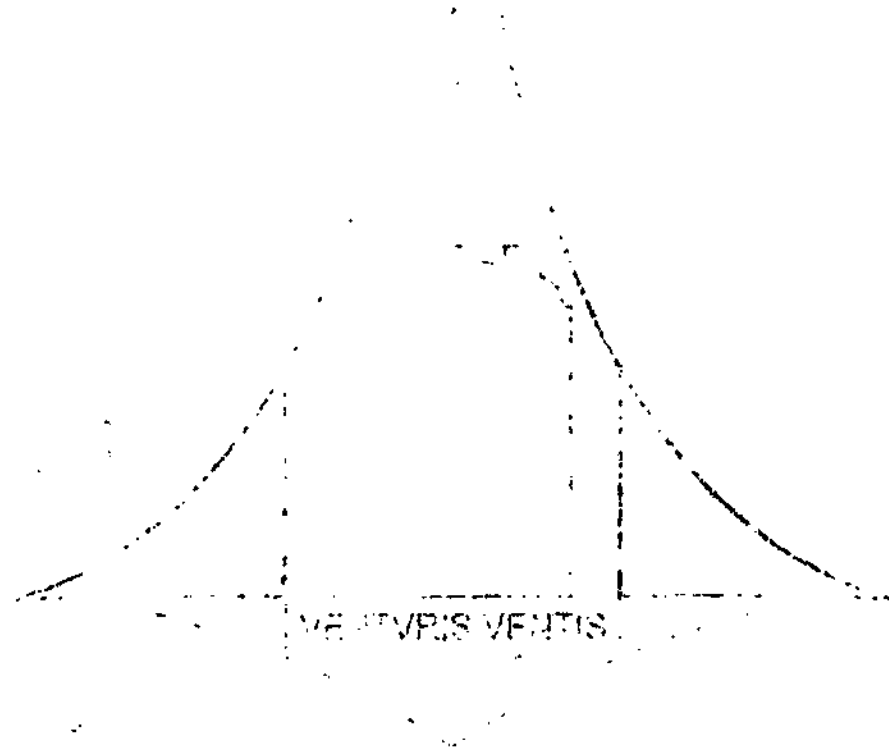
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/255.670-1	DFP2000101785	03/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
852.336.331-91	IZAIAS JUNIO VIEIRA



Décima Sétima Alteração e Consolidação Contratual

INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA

CNPJ-MF: 05.058.935/0001-42

NIRE: 53201140971

IZAIAS JUNIO VIEIRA, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Ceres - GO, nascido em 18/06/1979, filho de Azarias Batista Vieira e Franceline Maria Vieira, portador da C.I. nº 1.882.960 SSP/DF, expedida em 26/02/1998 e Carteira Nacional de Habilitação-CNH nº 00320460567 expedida pelo DETRAN-DF em 26/07/2018, CPF nº 852.336.331-91, residente e domiciliado a SMPW, Quadra 01, Conjunto 04, Lote 02, Fração C, Núcleo Bandeirante-DF, CEP: 71.735-104 e;

DAVI MARCOS VIEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Uruana -GO, nascido em 09/08/1976, filho de Azarias Batista Vieira e Franceline Maria Vieira, portador da CNH nº 00196810710 DETRAN/DF, expedida em 13/09/2018, CPF nº 829.150.241-20, residente e domiciliado a Área de Desenvolvimento Econômico-ADE, Conjunto 18, lote 07, Bairro Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71.986-720.

Únicos sócios da Sociedade Limitada, denominada **INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, com sede e domicílio no Setor de Indústrias Bernardo Sayão-SIBS, Quadra 02, Conjunto E, Lote 01, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP-71.736-205, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 53201140971 de 13/05/2002 e no CNPJ sob o nº 05.058.935/0001-42, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social e efetuar a sua consolidação, que se regerá mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade resolve criar uma filial com as seguintes características

Endereço: Setor de Indústrias Bernardo Sayão- SIBS, Quadra 3, Conjunto A, Lotes 43/45, Núcleo Bandeirante/DF, CEP: 71.736-301.

Atividade: Desenvolver com finalidade exclusiva e específica à atividade auxiliar de apoio administrativo.

Início das atividades: 01 de julho de 2.020

CLÁUSULA SEGUNDA

Parágrafo primeiro: Resolvem os sócios neste ato alterar a razão social para "INTERATIVA FACILITIES LTDA"

Parágrafo segundo: Acrescenta o parágrafo único a cláusula primeira, onde se descreverá as filiais.

BRASÍLIA
SIBS Quadra 2 - Conjunto E - Lote 1
Núcleo Bandeirante - CEP 71736-205 - 61 3363.4744

SÃO PAULO
Rua Icarai - nº 82 - Tatuapé
CEP 03071-050 - 11 8031.3146

GOIÂNIA
Rua Miracema - Quadra 43-A - Lote 06
Vila Brasília - CEP 74911-440 - 62 3228.0232

CLÁUSULA TERCEIRA

Resolve a sociedade alterar seu objeto social

Parágrafo primeiro: Exclui-se do objeto social as seguintes atividades: comércio de material de limpeza, escritório e de expediente.

Parágrafo segundo: Inclui-se no objeto social as seguintes atividades: planejamento e execução de serviços multidisciplinares de manutenção industrial, construção e montagem eletromecânica, manutenção de cabines primárias, fornecimento de andaimes e plataformas elevatórias, montagem e manutenção de estruturas metálicas e tubulações, manutenção em correias transportadoras, pontes rolantes e esteiras, serviços de refrigeração industrial, limpeza industrial de estruturas e equipamentos, manutenção em sistemas de HVAC - aquecimento, ventilação e ar condicionado e refrigeração, manutenção de centrais de água gelada, pressurização de escadas, infraestrutura predial: elétrica, mecânica, hidráulica, pintura, marcenaria, serralheria; circuito fechado de televisão (CFTV), sistema de controle de acesso e alarme de intrusão, sistemas de detecção de alarme e incêndio, sistemas de ar condicionado e ventilação mecânica, prestação de serviços de engenharia, serviços de arquitetura, projetos e estudos de engenharia e arquitetura, organização de feiras, congressos e exposições, eventos e festas, manutenção e reparos de elevadores, escadas e esteiras rolantes e produção e promoção de eventos esportivos e diversos.

Parágrafo terceiro: Em razão desta modificação no objeto social a cláusula segunda do contrato social passa a ter a seguinte redação: serviços de limpeza e higienização hospitalares, locação de mão-de-obra temporária, fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, outras atividades de serviços de segurança, imunização e controle de pragas urbanas, atividades de limpeza não especificados anteriormente, serviços de alimentação, cocção e nutrição humanas, fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo a combinação de serviços, como limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição de lixo, serviços de portaria, serviços de limpeza em altura e fachadas e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos condomínios prediais, prédios públicos, residências, escritórios, fábricas, armazéns, hotéis, clínicas médicas, shopping centers, repartições públicas, empresas e pessoas, serviços de limpeza e conservação de prédios de qualquer tipo: residências, escritórios, fabricas, armazéns e outros prédios que desenvolvam atividades comerciais e de serviços, serviços de limpeza de janelas e de corredores externos, serviços de imunização e controle de pragas urbanas, dedetização, descupinização, desinsetização, desratização, saneamento e similares, eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas, livros, equipamentos médico hospitalares, serviços de limpeza e tratamento de piscinas, serviços de limpeza de chaminés, fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, de máquinas industriais, em trens, ônibus e embarcações, de garrafas,

BRASÍLIA
SIBS Quadra 2 - Conjunto E - Lote 1
Núcleo Bandeirante - CEP 71736-205 - 61 3363.4744

SÃO PAULO
Rua Icaré - n° 82 - Tatuapé
CEP 03071-050 - 11 8031.3146

GOIÂNIA
Rua Miracema - Quadra 43-A - Lote 06
Vila Brasília - CEP 74911-440 - 62 3228.0232

de ruas, de caixas de água e caixas de gordura, serviços de manutenção de jardins e gramados, lavagem de tapetes, carpetes e cortinas, de formas, de saneamento, fornecimento de mão de obra especializada (motorista, ascensorista, secretárias, telefonistas, técnicos de nível médio, técnicos de nível superior, técnicos em eletrônica, em edificações, em contabilidade, em administração, em secretariado moderno, em eletricidade, engenheiros civis, mecânicos, florestal, agrônomos, eletrônico, de redes de informática, de contadores, economistas, advogados, arquitetos, administradores, secretárias executivas, assistentes sociais, de auxiliares de serviços gerais, auxiliar de biblioteca, arquivista, auxiliares de escritório, auxiliares de recursos humanos, assistentes administrativos, office boys, contínuos, porteiros, pedreiros, carpinteiros, eletricitas, marceneiros, bombeiros hidráulicos, bombeiros particulares, brigadista, serralheiros, chaveiros, jardineiros, recepcionistas, copeiros, cozinheiros, garçons, cumim, carregador, digitador, arrumadeiras, camareiras, operadores de PABX, mestres de obras, operadores de TELEX, serventes, porteiros, garagista, demais profissionais de apoio administrativo), e todos os serviços de mão de obra especializada em vigilância patrimonial desarmada, serviços de informática (digitação, de processamento de dados para pessoas e empresas, preparo de software para utilização, locação, assessoria e análise de sistemas de informática), serviços de locação e arrendamento de veículos automotores, de máquinas, equipamentos e instalações, serviços auxiliares da construção civil, reformas de imóveis (alvenaria, telhado, piso, pintura, revestimentos, forro e vidraçaria, divisória), prestação de serviços de limpeza pública urbana, varrição de ruas, aterro sanitário, atividades: planejamento e execução de serviços multidisciplinares de manutenção industrial, construção e montagem eletromecânica, manutenção de cabines primárias, fornecimento de andaimes e plataformas elevatórias, montagem e manutenção de estruturas metálicas e tubulações, manutenção em correias transportadoras, pontes rolantes e esteiras, serviços de refrigeração industrial, limpeza industrial de estruturas e equipamentos, manutenção em sistemas de HVAC - aquecimento, ventilação e ar condicionado e refrigeração, manutenção de centrais de água gelada, pressurização de escadas, infraestrutura predial: elétrica, mecânica, hidráulica, pintura, marcenaria, serralheria; circuito fechado de televisão (CFTV), sistema de controle de acesso e alarme de intrusão, sistemas de detecção de alarme e incêndio, sistemas de ar condicionado e ventilação mecânica, prestação de serviços de engenharia, serviços de arquitetura, projetos e estudos de engenharia e arquitetura, organização de feiras, congressos e exposições, eventos e festas, manutenção e reparos de elevadores, escadas e esteiras rolantes e produção e promoção de eventos esportivos e diversos.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA QUINTA

Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

BRASÍLIA
SIBS Quadra 2 - Conjunto E - Lote 1
Núcleo Bandeirante - cep 71735-205 - 61 3363.4744

SÃO PAULO
Rua Icarai - nº 82 - Tatuapé
cep 03071-050 - 11 5031.3146

GOIÂNIA
Rua Miracema - Quadra 43-A - Lote 06
Vila Brasília - cep 74911-440 - 62 3226.0232

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

I – Das Partes

IZAIAS JUNIO VIEIRA, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Ceres - GO, nascido em 18/06/1979, filho de Azarias Batista Vieira e Francelina Maria Vieira, portador da C.I. n° 1.882.960 SSP/DF, expedida em 26/02/1998 e Carteira Nacional de Habilitação-CNH n°00320460567 expedida pelo DETRAN-DF em 26/07/2018, CPF n° 852.336.331-91, residente e domiciliado a SMPW, Quadra 01, Conjunto 04, Lote 02, Fração C, Núcleo Bandeirante-DF, CEP: 71.735-104 e;

DAVI MARCOS VIEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Uruana -GO, nascido em 09/08/1976, filho de Azarias Batista Vieira e Francelina Maria Vieira, portador da CNH n° 00196810710 DETRAN/DF, expedida em 13/09/2018, CPF n° 829.150.241-20, residente e domiciliado a Área de Desenvolvimento Econômico-ADE, Conjunto 18, lote 07, Bairro Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71.986-720.

II – Da Denominação, Sede e Filiais

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob o nome empresarial: **INTERATIVA FACILITIES LTDA** com sede e domicílio no Setor de Indústrias Bernardo Sayão-SIBS, Quadra 02, Conjunto E, Lote 01, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP-71. 736-205.

Parágrafo único:

A empresa possui as seguintes filiais:

Filial I

Endereço: Rua Icarai n° 82, Tatuapé, São Paulo-SP CEP: 03.071-050, CNPJ 05.058.935/0002-23, NIRE-JCSP 35904179981, e nome de fantasia: Interativa Serviços.

Atividade: as mesmas da matriz

Início das atividades: 15 de agosto de 2011.

Filial II

Endereço: Rua Miracema, quadra 43-A, Lote 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.911-440; CNPJ é: 05.058.935/0003-04, NIRE-JCGO 5290072161-1, e nome de fantasia: Interativa Serviços.

Atividade: as mesmas da matriz

Início das atividades: 11 de novembro de 2015.

Filial III

Endereço: Setor de Indústrias Bernardo Sayão-SIBS, Quadra 3, Conjunto A Lotes 43/45, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP: 71.736-301.

Atividade: desenvolver com finalidade exclusiva e específica à atividade auxiliar de apoio administrativo.

Início das atividades: 01 de julho de 2.020.

BRASÍLIA
SIBS Quadra 2 - Conjunto E - Lote 1
Núcleo Bandeirante - CEP 71736-205 - 61 3363.4744

SÃO PAULO
Rua Icarai - n° 82 - Tatuapé
cep 03071-050 - 11 6031.3146

GOIÂNIA
Rua Miracema - Quadra 43-A - Lote 06
Vila Brasília - cep 74911-440 - 62 3228.0232

III – Do Objeto Social

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem como objetivo: serviços de limpeza e higienização hospitalares, locação de mão-de-obra temporária, fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, outras atividades de serviços de segurança, imunização e controle de pragas urbanas, atividades de limpeza não especificados anteriormente, serviços de alimentação, cocção e nutrição humanas, fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo a combinação de serviços, como limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição de lixo, serviços de portaria, serviços de limpeza em altura e fachadas e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos condomínios prediais, prédios públicos, residências, escritórios, fábricas, armazéns, hotéis, clínicas médicas, shopping centers, repartições públicas, empresas e pessoas, serviços de limpeza e conservação de prédios de qualquer tipo: residências, escritórios, fabricas, armazéns e outros prédios que desenvolvam atividades comerciais e de serviços, serviços de limpeza de janelas e de corredores externos, serviços de imunização e controle de pragas urbanas, dedetização, descupinização, desinsetização, desratização, saneamento e similares, eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas, livros, equipamentos médico hospitalares, serviços de limpeza e tratamento de piscinas, serviços de limpeza de chaminés, fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, de máquinas industriais, em trens, ônibus e embarcações, de garrafas, de ruas, de caixas de água e caixas de gordura, serviços de manutenção de jardins e gramados, lavagem de tapetes, carpetes e cortinas, de formas, de saneamento, fornecimento de mão de obra especializada (motorista, ascensorista, secretárias, telefonistas, técnicos de nível médio, técnicos de nível superior, técnicos em eletrônica, em edificações, em contabilidade, em administração, em secretariado moderno, em eletricidade, engenheiros civis, mecânicos, florestal, agrônomos, eletrônico, de redes de informática, de contadores, economistas, advogados, arquitetos, administradores, secretárias executivas, assistentes sociais, de auxiliares de serviços gerais, auxiliar de biblioteca, arquivista, auxiliares de escritório, auxiliares de recursos humanos, assistentes administrativos, office boys, contínuos, porteiros, pedreiros, carpinteiros, eletricitistas, marceneiros, bombeiros hidráulicos, bombeiros particulares, brigadista, serralheiros, chaveiros, jardineiros, recepcionistas, copeiros, cozinheiros, garçons, cumim, carregador, digitador, arrumadeiras, camareiras, operadores de PABX, mestres de obras, operadores de TELEX, serventes, porteiros, garagista, demais profissionais de apoio administrativo), e todos os serviços de mão de obra especializada em vigilância patrimonial desarmada, serviços de informática (digitação, de processamento de dados para pessoas e empresas, preparo de software para utilização, locação, assessoria e análise de sistemas de informática), serviços de locação e arrendamento de veículos automotores, de máquinas, equipamentos e instalações, serviços auxiliares da construção civil, reformas de imóveis (alvenaria, telhado, piso, pintura,

BRASÍLIA
SIBS Quadra 2 - Conjunto E - Lote 1
Núcleo Bandeirante - CEP 71736-205 - 61 3363.4744

SÃO PAULO
Rua Icarai - nº 82 - Tatuapé
cep 03071-050 - 11 8031.3146

GOIÂNIA
Rua Miracema - Quadra 43-A - Lote 06
Vila Brasília - cep 74911-440 - 62 3228.0232

revestimentos, forro e vidraçaria, divisória), prestação de serviços de limpeza pública urbana, varrição de ruas, aterro sanitário, atividades: planejamento e execução de serviços multidisciplinares de manutenção industrial, construção e montagem eletromecânica, manutenção de cabines primárias, fornecimento de andaimes e plataformas elevatórias, montagem e manutenção de estruturas metálicas e tubulações, manutenção em correias transportadoras, pontes rolantes e esteiras, serviços de refrigeração industrial, limpeza industrial de estruturas e equipamentos, manutenção em sistemas de HVAC - aquecimento, ventilação e ar condicionado e refrigeração, manutenção de centrais de água gelada, pressurização de escadas, infraestrutura predial: elétrica, mecânica, hidráulica, pintura, marcenaria, serralheria; circuito fechado de televisão (CFTV), sistema de controle de acesso e alarme de intrusão, sistemas de detecção de alarme e incêndio, sistemas de ar condicionado e ventilação mecânica, prestação de serviços de engenharia, serviços de arquitetura, projetos e estudos de engenharia e arquitetura, organização de feiras, congressos e exposições, eventos e festas, manutenção e reparos de elevadores, escadas e esteiras rolantes e produção e promoção de eventos esportivos e diversos.

IV – Do Prazo, Início das Atividades e Abertura e Encerramento de Filiais

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 15 de abril de 2002.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade poderá a qualquer tempo estabelecer, encerrar filiais, ou quaisquer outras dependências, mediante Alteração Contratual.

V – Do Capital Social e da Responsabilidade dos Sócios

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), divididos em 5.000.000 (Cinco Milhões) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Divisão das quotas	Valor Total das quotas
Izaías Junio Vieira	4.950.000	R\$ 4.950.000,00
Davi Marcos Vieira	50.000	R\$ 50.000,00
Total	5.000.000	R\$ 5.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

VI – Da Administração Social

CLÁUSULA SÉTIMA

A Administração da Sociedade cabe ao sócio, IZAIAS JUNIO VIEIRA, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, que assinará separadamente todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, podendo representá-la em juízo ou fora dele, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, com poderes e atribuições inclusive na abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, poupanças e aplicações, emissão de cheques e ordens de transferência, contratos, convênios, títulos de qualquer natureza, representar a sociedade judicial ou extrajudicialmente perante quaisquer entidades de direito público e privado, de natureza civil ou comercial, abrir ou encerrar filiais, sucursais e agências no Brasil e no exterior, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades e negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

VII – Das Cotas Sociais e Continuidade da Empresa

CLÁUSULA NONA

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada através de Balanço específico apurado para tal fim.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação ao seu sócio. Em qualquer caso, incumbem ao sócio remanescente realizar balanço geral extraordinário, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, e os haveres apurados serão pagos ao sócio retirado ou impedido, ou aos seus herdeiros, sucessores ou

representante legal, conforme o caso, na proporção das respectivas quotas de Capital Social, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) até 30 (trinta) dias após a apuração dos haveres, e o saldo de 70% (setenta por cento) em 07 (sete) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

VIII – Do Resultado do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à apresentação das Demonstrações Financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de sua participação acionária, os lucros ou perdas apuradas no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão os administradores quando for o caso.

IX – Da Declaração do Administrador

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O sócio administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

X – Das Disposições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta Alteração Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

E, estando os sócios justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento.

Brasília DF, 15 de junho de 2.020

IZAIAS JUNIO VIEIRA
CPF: 852.336.331-91

DAVI MARCOS VIEIRA
CPF: 829.150.241-20

BRASÍLIA
SIBS Quadra 2 - Conjunto E - Lote 1
Núcleo Bandeirante - CEP 71736-205 - 61 3363.4744

SÃO PAULO
Rua Icaraf - nº 82 - Tatuapé
CEP 03071-050 - 11 5031.3144

GOIÂNIA
Rua Miracema - Quadra 43-A - Lote 06
Vila Brasília - CEP 74911-440 - 62 3228.0232



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Rêgistro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/255.670-1	DFP2000101785	03/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
829.150.241-20	DAVI MARCOS VIEIRA
852.336.331-91	IZAIAS JUNIO VIEIRA

MENT / RIS VENTIS



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 20/255.670-1 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 1586595 em 03/07/2020 da empresa 5320114097-1 INTERATIVA FACILITIES LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
5390040684-8	QUADRA QUADRA 3 CONJUNTO A 43 LOTE 45 - BAIRRO SETOR DE INDUSTRIAS BERNARDO SAYAO (NUCLEO BANDEIR CEP 71736-301 - BRASILIA/DF

03/07/2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob c nº 1586595 em 03/07/2020 da Empresa INTERATIVA FACILITIES LTDA, Nire 53201140971 e protocolo DFP2000101785 - 03/07/2020. Autenticação: BA99BC9E2ACFD3A8EE1822EF7C5DBA24F5312. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/255.670-1 e o código de segurança MX0Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 12/14



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INTERATIVA FACILITIES LTDA, de NIRE 5320114097-1 e protocolado sob o número 20/255.670-1 em 03/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1586595, em 03/07/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Michelle Sousa Veras.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
852.336.331-91	IZAIAS JUNIO VIEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
852.336.331-91	IZAIAS JUNIO VIEIRA
829.150.241-20	DAVI MARCOS VIEIRA

Brasília, Sexta-feira, 03 de Julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Michelle Sousa Veras, Servidor(a) Público(a), em 03/07/2020, às 13:41 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 20/255.670-1.

Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, Sexta-feira, 03 de Julho de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1586595 em 03/07/2020 da Empresa INTERATIVA FACILITIES LTDA, Nire 53201140971 e protocolo DFP2000101785 - 03/07/2020. Autenticação: BA99BC9E2ACDF3A8EE1822EF7C5DBA24F5312. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/255.670-1 e o código de segurança MX0Q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.058.935/0001-42
Razão Social: INTERATIVA FACILITIES LTDA
Nome Fantasia: INTERATIVA SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/10/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/02/2021
FGTS	Validade:	29/09/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	28/02/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/12/2020
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 02/09/2020 15:29

CPF: 852.336.331-91 Nome: IZAIAS JUNIO VIEIRA

Ass: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.058.935/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/2002
NOME EMPRESARIAL INTERATIVA FACILITIES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INTERATIVA SERVICOS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso Industrial e comercial (Dispensada *) 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 43.29-1-03 - Instalação, manutenção o reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *) 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *) 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST SIBS QUADRA 02 CONJUNTO E LOTE	NÚMERO 01	COMPLEMENTO *****
CEP 71.736-205	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO BANDEIRANTE	MUNICÍPIO BRASILIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO INTERATIVA@INTERATIVASERVICOS.COM		UF DF
TELEFONE (61) 3363-4744/ (61) 3361-3849		
ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/07/2020 às 13:58:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.058.935/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/2002
NOME EMPRESARIAL INTERATIVA FACILITIES LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST SIBS QUADRA 02 CONJUNTO E LOTE	NÚMERO 01	COMPLEMENTO *****
CEP 71.736-205	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO BANDEIRANTE	MUNICÍPIO BRASILIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO INTERATIVA@INTERATIVASERVICOS.COM		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO INTERATIVA@INTERATIVASERVICOS.COM		
TELEFONE (61) 3363-4744/ (61) 3361-3849		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/07/2020 às 13:58:32 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.435.435/001-77

CPF/CNPJ 05.058.935/0001-42

DataConcessão 10/07/2002

Denominação social INTERATIVA DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia INTERATIVA SERVICOS

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Qualificação do Contribuinte ISS E ICMS

FAC - Número do Protocolo

434-68580/14

Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE APURACAO

Faixa do ISS XX

Data de enquadramento no
ISS

15/04/2002

Regime de Tributação do ICMS REGIME NORMAL DE
APURACAO

Faixa do ICMS XX

Data de enquadramento no
ICMS

23/04/2012

Descrição Atividade Econômica do ISS SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA

Código da Atividade - ISS N7810-8/00-00

Data de Início de Atividade - ISS 23/08/2011

Descrição da Atividade Econômica do ICMS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

Código da Atividade - ICMS G4761-0/03-00

Data de Início de Atividade - ICMS 23/04/2012

Endereço SIBS QUADRA 02 CONJUNTO E LOTE 01

CEP 71.736-205

Bairro NUCLEO BANDEIRANTE

Cidade BRASILIA

UF DF

Situação Cadastral ATIVA

Data 24/06/2020

Este documento foi emitido no dia 24/06/2020 na Internet pelo portal Agência@Net
e poderá ser reimpresso no endereço <http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INTERATIVA FACILITIES LTDA
CNPJ: 05.058.935/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:56:52 do dia 05/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2021.

Código de controle da certidão: **7C70.8E42.1E95.ADC6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 257059138812020

NOME: INTERATIVA FACILITIES LTDA

ENDEREÇO: QDA 02 CONJ E LOTE 01

CIDADE: NUCLEO BANDEIRANTE

CNPJ: 05.058.935/0001-42

CF/DF: 0743543500177

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 1 de dezembro de 2020. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 02/09/2020 às 14:08:04 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 257059138872020

NOME: INTERATIVA FACILITIES LTDA

ENDEREÇO: QDA 02 CONJ E LOTE 01

CIDADE: NUCLEO BANDEIRANTE

CNPJ: 05.058.935/0001-42

CF/DF: 0743543500177

FINALIDADE: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 1 de dezembro de 2020. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 02/09/2020 às 14:08:40 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 257059138942020

NOME: INTERATIVA FACILITIES LTDA

ENDEREÇO: QDA 02 CONJ E LOTE 01

CIDADE: NUCLEO BANDEIRANTE

CNPJ: 05.058.935/0001-42

CF/DF: 0743543500177

FINALIDADE: LICITACAO

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 1 de dezembro de 2020. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar a situação.

Certidão emitida via internet em 02/09/2020 às 14:08:52 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.058.935/0001-42

Razão Social: INTERATIVA DE DETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA

Endereço: ST SIBS QUADRA 2 CONJUNTO E LOTE 01 NÚCLEO BANDEIRANTE /
SETOR DE INDÚSTRIAS / BRASÍLIA / DF / 71736-205

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2020 a 29/09/2020

Certificação Número: 2020083101243944613519

Informação obtida em 02/09/2020 14:12:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INTERATIVA FACILITIES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.058.935/0001-42

Certidão n°: 21458611/2020

Expedição: 02/09/2020, às 14:15:02

Validade: 28/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INTERATIVA FACILITIES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.058.935/0001-42, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 25411378

IDENTIFICAÇÃO:

**NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

**CNPJ
05.058.935/0001-42**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao **VALIDA POR 60 DIAS.**

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e **COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.**

VALIDADOR: 5.555.581.482.162

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 2 SETEMBRO DE 2020

HORA: 14:20:45:7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 1272284

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: INTERATIVA-DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E
CPF/CNPJ: 5058935000142 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0
ENDEREÇO: SETOR DE INDUSTRIAS BERNARDO SAYAO, CONJUNTO E LOTE, Nr. 01, Qd. 002, Lt. 01, Ed.:
ED. ATENAS, Bairro: ***** , BRASILIA - DF

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

Certifica-se, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, até a presente

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Sexta-feira 02 Outubro 2020.

EMITIDA: Quarta-feira 02 Setembro 2020 às 03:05:18

Código de Validação: 128681272284

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :www.aparecida.go.gov.br e/ou através do QRCode

QRCode



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 05.058.935/0001-42
 Número de Ordem do Livro: 20
 Período Selecionado: 01 de Outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
NIRE	53201140971
CNPJ	05.058.935/0001-42
Número de Ordem	20
Natureza do Livro	DIARIO
Município	BRASILIA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	13/05/2002
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	353899

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
Natureza do Livro	DIARIO
Número de ordem	20
Quantidade total de linhas do arquivo digital	353899
Data de início	01/01/2019
Data de término	31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AA.90.14.F3.B4.31.76.05.1B.DE.BD.35.3A.3E.CF.AC.92.00.BA.A7-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 7.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 53201140971	CNPJ 05.058.935/0001-42
NOME EMPRESARIAL INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 20
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) AA.90.14.F3.B4.31.76.05.1B.DE.BD.35.8A.3E.CF.AC.92.00.BA.A7	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
SOCIO-ADMINISTRADOR	85233633191	IZAIAS JUNIO VIEIRA:85233633191	2970702423112321699	18/05/2020 a 18/05/2021	Sim
Contador	68216912668	FLAUZELITON JOSE APARECIDO GONCALVES:68216912668	9122911551181508578	05/02/2018 a 04/02/2021	Não

NÚMERO DO RECIBO:

AA.90.14.F3.B4.31.76.05.1B.DE.BD.35.
8A.3E.CF.AC.92.00.BA.A7-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 28/05/2020 às 16:39:49

1F.AB.A8.09.39.EC.F2.07
D7.FD.AB.6B.AF.96.AC.3F

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 05.058.935/0001-42
 Número de Ordem do Livro: 20
 Período Selecionado: 01 de Abril de 2019 a 30 de Junho de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 50.436.158,84	R\$ 53.172.525,06
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 39.786.167,35	R\$ 42.414.905,07
DISPONIBILIDADE		R\$ 6.872.950,18	R\$ 10.705.607,64
Caixa e equivalente de Caixa		R\$ 6.872.950,18	R\$ 10.705.607,64
DIREITOS E TÍTULOS		R\$ 25.481.574,00	R\$ 23.179.394,27
Conta Vinculada		R\$ 10.481.758,92	R\$ 11.509.904,02
Contas a Receber		R\$ 14.158.331,34	R\$ 10.810.299,68
Adiantamentos		R\$ 841.483,74	R\$ 859.190,57
IMPOSTOS A RECUPERAR E OUTROS CRÉDITOS		R\$ 7.431.643,17	R\$ 8.529.903,16
Impostos Federais		R\$ 3.442.615,79	R\$ 4.500.180,89
Outros Créditos		R\$ 3.989.027,38	R\$ 4.029.722,27
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 10.649.991,49	R\$ 10.757.619,99
INVESTIMENTO EM CONTROLADA		R\$ 8.897.303,40	R\$ 8.980.303,40
Investimento em Controlada		R\$ 8.897.303,40	R\$ 8.980.303,40
IMOBILIZADO		R\$ 1.654.913,01	R\$ 1.679.541,51
Imobilizado		R\$ 3.466.638,08	R\$ 3.491.266,58
(-) Depreciação Acumulada		R\$ (1.811.725,07)	R\$ (1.811.725,07)
INTANGÍVEL		R\$ 97.775,08	R\$ 97.775,08
Licença de Software		R\$ 209.248,28	R\$ 209.248,28
(-) Amortização Licença de Software		R\$ (111.473,20)	R\$ (111.473,20)
PASSIVO		R\$ 50.436.158,84	R\$ 53.172.525,06
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 25.145.806,46	R\$ 28.133.249,99
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		R\$ 25.145.806,46	R\$ 28.133.249,99
Fornecedores		R\$ 4.609.007,59	R\$ 5.613.371,42
Obrigações Trabalhistas		R\$ 7.925.100,13	R\$ 7.377.850,11
Obrigações Fiscais Trabalhistas		R\$ 4.134.832,24	R\$ 4.361.903,27
Empréstimos e Financiamentos		R\$ 3.327.211,21	R\$ 2.627.012,80
Impostos a Recolher		R\$ 5.161.061,29	R\$ 5.544.496,38
(-) Provisões		R\$ (11.406,00)	R\$ 2.608.616,01
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 25.290.352,38	R\$ 25.039.275,07
CAPITAL SOCIAL		R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AA.90.14.F3.B4.31.76.05.1B.DE.BD.35.8A.3E.CF.AC.92.00.BA.A7-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 05.058.935/0001-42
Número de Ordem do Livro: 20
Período Selecionado: 01 de Abril de 2019 a 30 de Junho de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Capital Social		R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 20.290.352,38	R\$ 20.039.275,07
Reserva de Lucro		R\$ 20.290.352,38	R\$ 20.039.275,07

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AA.90.14.F3.B4.31.76.05.1B.DE.BD.35.8A.3E.CF.AC.92.00.BA.A7-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 05.058.935/0001-42
Número de Ordem do Livro: 20
Período Selecionado: 01 de Abril de 2019 a 30 de Junho de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
RECEITA DE SERVIÇOS			R\$ 49.972.462,54
(-) Dedução da Receita			R\$ (6.855.563,98)
(-) Custo com Material Aplicado			R\$ (2.687.858,35)
(-) Custo com Serviço Prestado			R\$ (34.404.653,28)
(-) Despesa com Pessoal			R\$ (4.782.610,70)
(-) Despesas Gerais e ADM			R\$ (1.346.460,81)
(-) Despesas Tributárias			R\$ (6.420,47)
Receita Financeira			R\$ 48.037,27
(-) Despesa Financeira			R\$ (188.009,53)
(-) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			R\$ (251.077,31)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AA.90.14.F3.B4.31.76.05.1B.DE.BD.35.8A.3E.CF.AC.92.00.BA.A7-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 05.058.935/0001-42
 Número de Ordem do Livro: 20
 Período Selecionado: 01 de Julho de 2019 a 30 de Setembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 53.172.525,06	R\$ 57.226.112,03
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 42.414.905,07	R\$ 45.631.026,42
DISPONIBILIDADE		R\$ 10.705.607,64	R\$ 10.094.843,78
Caixa e Equivalente de Caixa		R\$ 10.705.607,64	R\$ 10.094.843,78
DIREITOS E TÍTULOS		R\$ 23.179.394,27	R\$ 25.768.502,16
Conta Vinculada		R\$ 11.509.904,02	R\$ 11.077.916,29
Contas a Receber		R\$ 10.810.299,68	R\$ 13.660.218,24
Adiantamentos		R\$ 859.190,57	R\$ 1.030.367,63
IMPOSTOS A RECUPERAR E OUTROS CRÉDITOS		R\$ 8.529.903,16	R\$ 9.767.680,48
Impostos Municipais		R\$ 0,00	R\$ 174.515,31
Impostos Federais		R\$ 4.500.180,89	R\$ 5.450.168,89
Outros Créditos		R\$ 4.029.722,27	R\$ 4.142.996,28
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 10.757.619,99	R\$ 11.595.085,61
INVESTIMENTO EM CONTROLADA		R\$ 8.980.303,40	R\$ 9.480.303,40
Investimento em Controlada		R\$ 8.980.303,40	R\$ 9.480.303,40
IMOBILIZADO		R\$ 1.679.541,51	R\$ 2.017.007,13
Imobilizado		R\$ 3.491.266,58	R\$ 3.828.732,20
(-) Depreciação Acumulada		R\$ (1.811.725,07)	R\$ (1.811.725,07)
INTANGÍVEL		R\$ 97.775,08	R\$ 97.775,08
Licença Software		R\$ 209.248,28	R\$ 209.248,28
(-) Amortização Licença Software		R\$ (111.473,20)	R\$ (111.473,20)
PASSIVO		R\$ 53.172.525,06	R\$ 57.226.112,03
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 28.133.249,99	R\$ 31.708.105,42
OBRIGAÇÕES CURTO PRAZO		R\$ 28.133.249,99	R\$ 31.708.105,42
Fornecedores		R\$ 5.613.371,42	R\$ 6.255.094,21
Obrigações Trabalhistas		R\$ 7.377.850,11	R\$ 6.373.006,42
Obrigações Fiscais Trabalhistas		R\$ 4.361.903,27	R\$ 4.214.481,39
Empréstimos e Financiamentos		R\$ 2.627.012,80	R\$ 2.135.281,97
Impostos a Recolher		R\$ 5.544.496,38	R\$ 7.458.840,30
Provisões		R\$ 2.608.616,01	R\$ 5.271.401,13
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 25.039.275,07	R\$ 25.518.006,61
CAPITAL SOCIAL		R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
Capital Social		R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 20.039.275,07	R\$ 20.518.006,61
Reserva de Lucro		R\$ 20.039.275,07	R\$ 20.518.006,61

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AA.90.14.F3.B4.31.76.05.1B.DE.BD.35.8A.3E.CF.AC.92.00.BA.A7-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019** CNPJ: **05.058.935/0001-42**
 Número de Ordem do Livro: **20**
 Período Selecionado: **01 de Julho de 2019 a 30 de Setembro de 2019**

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
RECEITA DE SERVIÇOS			R\$ 50.959.597,09
(-) Dedução da Receita			R\$ (7.001.056,20)
(-) Custo dos Materiais Aplicados			R\$ (2.687.329,40)
(-) Custo dos Serviços Prestados			R\$ (33.458.900,95)
(-) Despesas com Pessoal			R\$ (4.700.697,94)
(-) Despesas Gerais e ADM			R\$ (2.226.318,74)
(-) Despesas Tributárias			R\$ (6.396,38)
Receitas Financeiras			R\$ 56.623,82
(-) Despesa Financeira			R\$ (206.853,86)
(-) IRPJ E CSLL			R\$ (249.935,90)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			R\$ 478.731,54

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AA.90.14.F3.B4.31.76.05.1B.DE.BD.35.8A.3E.CF.AC.92.00.BA.A7-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 05.058.935/0001-42
 Número de Ordem do Livro: 20
 Período Selecionado: 01 de Outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 57.226.112,03	R\$ 59.730.023,43
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 45.631.026,42	R\$ 45.252.233,47
DISPONIBILIDADE		R\$ 10.094.843,78	R\$ 17.601.751,62
Caixa e Equivalente de Caixa	4	R\$ 10.094.843,78	R\$ 17.601.751,62
DIREITOS E TÍTULOS		R\$ 25.768.502,16	R\$ 22.701.831,51
Conta Vinculada	5	R\$ 11.077.916,29	R\$ 8.560.091,64
Contas a Receber	5	R\$ 13.660.218,24	R\$ 11.418.077,57
Adiantamentos		R\$ 1.030.367,63	R\$ 2.723.662,30
IMPOSTOS A RECUPERAR E OUTROS CRÉDITOS	6	R\$ 9.767.680,48	R\$ 4.948.650,34
Impostos Municipais	6	R\$ 174.515,31	R\$ 0,00
Impostos Federais	6	R\$ 5.450.168,89	R\$ 4.469.971,92
Outros Créditos	6	R\$ 4.142.996,28	R\$ 478.678,39
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 11.595.085,61	R\$ 14.477.789,96
INVESTIMENTO EM CONTROLADA	7	R\$ 9.480.303,40	R\$ 12.215.405,22
Investimento em Controlada		R\$ 9.480.303,40	R\$ 12.215.405,22
IMOBILIZADO		R\$ 2.017.007,13	R\$ 2.164.609,66
Imobilizado		R\$ 3.828.732,20	R\$ 3.947.893,45
(-) Depreciação Acumulada		R\$ (1.811.725,07)	R\$ (1.783.283,79)
INTANGÍVEL		R\$ 97.775,08	R\$ 97.775,08
Licença Software		R\$ 209.248,28	R\$ 209.248,28
(-) Amortização Licença Software		R\$ (111.473,20)	R\$ (111.473,20)
PASSIVO		R\$ 57.226.112,03	R\$ 59.730.023,43
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 31.708.105,42	R\$ 29.050.464,46
OBRIGAÇÕES CURTO PRAZO		R\$ 31.708.105,42	R\$ 29.050.464,46
Fornecedores	8	R\$ 6.255.094,21	R\$ 7.028.585,85
Obrigações Trabalhistas	9	R\$ 6.373.006,42	R\$ 5.200.312,11
Obrigações Fiscais Trabalhistas	9	R\$ 4.214.481,39	R\$ 5.300.789,58
Empréstimos e Financiamentos	10	R\$ 2.135.281,97	R\$ 2.589.039,44
Impostos a Recolher	11	R\$ 7.458.840,30	R\$ 8.117.414,54
Outras Obrigações a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 814.322,94
Provisões		R\$ 5.271.401,13	R\$ 0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 352.240,00
OBRIGAÇÕES DE LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 352.240,00
Empréstimos e Financiamentos	10	R\$ 0,00	R\$ 352.240,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12	R\$ 25.518.006,61	R\$ 30.327.318,97
CAPITAL SOCIAL		R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
Capital Social		R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
RESERVAS		R\$ 0,00	R\$ 20.327.318,97
Reservas de Capital		R\$ 0,00	R\$ 20.327.318,97
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 20.518.006,61	R\$ 5.000.000,00
Reservas de Lucros		R\$ 20.518.006,61	R\$ 5.000.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AA.90.14.F3.B4.31.76.05.1B.DE.BD.35.8A.3E.CF.AC.92.00.BA.A7-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 05.058.935/0001-42
 Número de Ordem do Livro: 20
 Período Selecionado: 01 de Outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
RECEITA DE SERVIÇOS			R\$ 53.960.377,63
(-) Dedução da Receita	13		R\$ (7.595.908,69)
(-) Custo com Material Aplicado			R\$ (3.427.138,26)
(-) Custo com Serviço Prestado			R\$ (33.864.386,50)
(-) Despesa com Pessoal	14		R\$ (1.766.478,02)
(-) Despesas Gerais e ADM	14		R\$ (1.806.928,57)
(-) Despesas Tributárias	14		R\$ (5.432,25)
(-) Outras Despesas			R\$ (38.968,70)
Outras Receitas			R\$ 14.665,63
Resultado e Equivalência Patrimonial			R\$ 904.205,85
Receita Financeira	15		R\$ 88.780,47
(-) Despesa Financeira	15		R\$ (241.241,86)
(-) IRPJ E CSLL	3C; 13		R\$ (1.172.234,37)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			R\$ 5.049.312,36

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AA.90.14.F3.B4.31.76.05.1B.DE.8D.35.8A.3E.CF.AC.92.00.BA.A7-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNP 05.058.935/0001-42

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido			Total (R\$)
	CAPITAL SOCIAL (R\$)	RESERVA DE CAPITAL (R\$)	LUCROS ACUMULADOS (R\$)	
Saldo Inicial em 01.10.2019	5.000.000,00	0,00	20.324.606,40	25.324.606,40
Capital Social	0,00			0,00
Reserva de Capital		20.327.318,97	(-)20.327.318,97	0,00
Juros s/ Capital Próprio			(-)240.000,00	(-)240.000,00
Lucro Líquido do Exercício			5.242.712,57	5.242.712,57
Saldo Final em 31.12.2019	5.000.000,00	20.327.318,97	5.000.000,00	30.327.318,97
Notas				

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AA.90.14.F3.B4.31.76.05.1B.DE.BD.35.8A.3E.CF.AC.92.00.BA.A7-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
CNPJ: 05.058.935/0001-42 Nire: 53201140971 Scp:
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário
Natureza do Livro: DIARIO
Identificação do arquivo(hash): AA.90.14.F3.B4.31.76.05.1B.DE.BD.35.8A.3E.CF.AC.92.00.BA.A7-

Consulta Realizada em: 28/05/2020 14:07:42

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201140971

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFE2000090833

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223		BALANCO

BRASILIA
Local

28 Maio 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1386051 em 28/05/2020 da Empresa INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA, Nire 53201140971 e protocolo DFE2000090833 - 28/05/2020. Autenticação: C990FEE8E48AED8DAC7318C836B4D88CFB35EC. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/050.291-3 e o código de segurança HcQC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade: INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 05.058.935/0001-42
Número de Ordem do Livro: 20

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	SOCIO-ADMINISTRADOR
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	852.336.331-91
Nº de Série do Certificado	2970702423112321699
Nome do Signatário	IZAIAS JUNIO VIEIRA:85233633191
Autoridade Certificadora Emissora	AC SERASA RFB v5
Validade	18/05/2020 a 18/05/2021
Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	682.169.126-68
Nº de Série do Certificado	9122911551181508578
Nome do Signatário	FLAUZELITON JOSE APARECIDO GONCALVES:68216912668
Autoridade Certificadora Emissora	AC SERASA RFB v5
Validade	05/02/2018 a 04/02/2021

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 05.058.935/0001-42
 Número de Ordem do Livro: 20
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Março de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 48.420.162,60	R\$ 50.436.158,84
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 39.343.933,97	R\$ 39.786.167,35
DISPONIBILIDADE		R\$ 12.751.100,33	R\$ 6.872.950,18
Caixa e Equivalente de Caixa		R\$ 12.751.100,33	R\$ 6.872.950,18
DIREITOS E TÍTULOS		R\$ 19.267.448,05	R\$ 25.481.574,00
Conta Vinculada		R\$ 2.651.821,86	R\$ 10.481.758,92
Contas a Receber		R\$ 15.859.983,90	R\$ 14.158.331,34
Adiantamentos		R\$ 755.642,29	R\$ 841.483,74
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 7.325.385,59	R\$ 7.431.643,17
Impostos Municipais		R\$ 690.858,45	R\$ 0,00
Impostos Federais		R\$ 2.629.224,85	R\$ 3.442.615,79
Outros Créditos		R\$ 4.005.302,29	R\$ 3.989.027,38
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 9.076.228,63	R\$ 10.649.991,49
DIREITOS A RECEBER LP		R\$ 118.780,67	R\$ (0,00)
Adiantamentos		R\$ 118.780,67	R\$ (0,00)
INVESTIMENTO EM CONTROLADA		R\$ 7.629.303,40	R\$ 8.897.303,40
Investimento em Controlada		R\$ 7.629.303,40	R\$ 8.897.303,40
IMOBILIZADO		R\$ 1.230.369,48	R\$ 1.654.913,01
Imobilizado		R\$ 3.094.400,30	R\$ 3.466.638,08
(-) Depreciação Acumulada		R\$ (1.864.030,82)	R\$ (1.811.725,07)
INTANGÍVEL		R\$ 97.775,08	R\$ 97.775,08
Licença Software		R\$ 209.248,28	R\$ 209.248,28
(-) Amortização Licença Software		R\$ (111.473,20)	R\$ (111.473,20)
PASSIVO		R\$ 48.420.162,60	R\$ 50.436.158,84
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 23.095.556,20	R\$ 25.145.806,46
OBRIGAÇÕES CURTO PRAZO		R\$ 23.095.556,20	R\$ 25.145.806,46
Fornecedores		R\$ 3.381.728,20	R\$ 4.609.007,59
Obrigações Trabalhistas		R\$ 9.213.932,26	R\$ 7.925.100,13
Obrigações Fiscais Trabalhistas		R\$ 4.570.988,12	R\$ 4.134.832,24
Empréstimos e Financiamentos		R\$ 2.007.214,85	R\$ 3.327.211,21
Impostos a Recolher		R\$ 3.921.692,77	R\$ 5.161.061,29
Provisões		R\$ 0,00	R\$ (11.406,00)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 25.324.606,40	R\$ 25.290.352,38
CAPITAL SOCIAL		R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
Capital Social		R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 20.324.606,40	R\$ 20.290.352,38
Reserva de Lucros		R\$ 20.324.606,40	R\$ 20.290.352,38

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AA.90.14.F3.B4.31.76.05.1B.DE.BD.35.8A.3E.CF.AC.92.00.BA.A7-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 05.058.935/0001-42
 Número de Ordem do Livro: 20
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Março de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
RECEITA DE SERVIÇOS			R\$ 45.682.471,88
(-) Dedução da Receita			R\$ (6.229.096,72)
(-) Custo dos Materiais Aplicados			R\$ (2.911.953,94)
(-) Custo com Serviço Prestado			R\$ (31.103.580,60)
(-) Despesa com Pessoal			R\$ (3.521.600,95)
(-) Despesas Gerais e ADM			R\$ (1.752.633,65)
(-) Despesas Tributárias			R\$ (29.030,67)
Receita Financeira			R\$ 36.292,54
(-) Despesa Financeira			R\$ (205.121,91)
(-) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			R\$ (34.254,02)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AA.90.14.F3.B4.31.76.05.1B.DE.BD.35.8A.3E.CF.AC.92.00.BA.A7-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

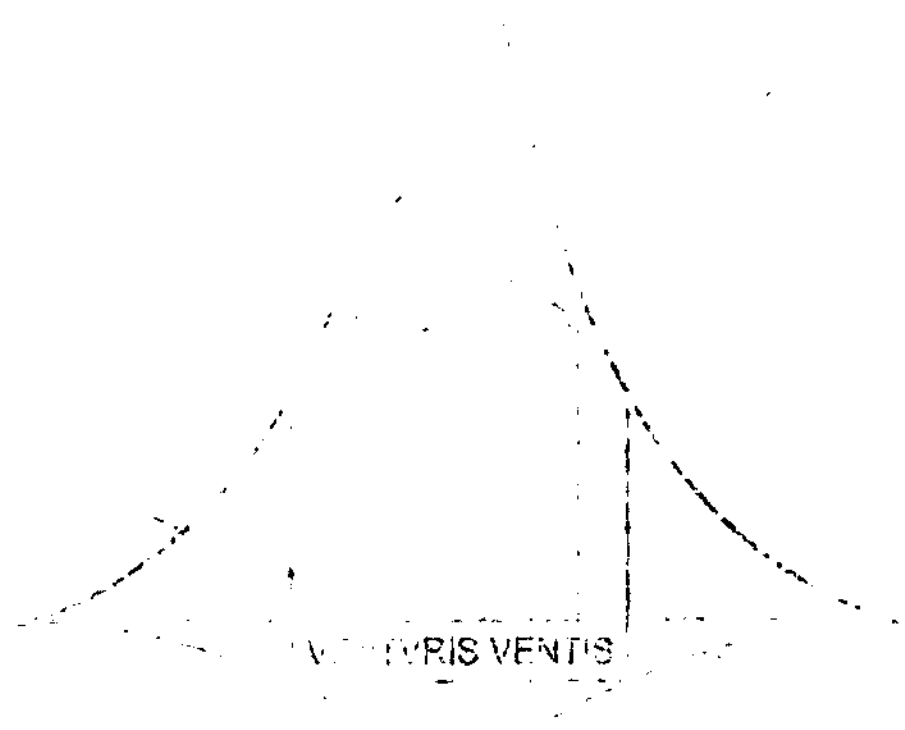
Registro Digital

Capa de Processo

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/050.291-3	DFE2000090833	28/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
852.336.331-91	IZAIAS JUNIO VIEIRA



iterativa
SERVIÇOS

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

2019



GRUPO
INTERATIVA
SEGURANÇA E SERVIÇOS

WWW.GRUPointerativa.NET



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1386051 em 28/05/2020 da Empresa INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA, Nire
53201140971 e protocolo DFE2000090833 - 28/05/2020. Autenticação: C990FEE8E48AED9DAC7318C83684D088CFB35EC. Maximilian Patriota
Carmelito - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juca.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/050.291-3 e o código de
segurança HcQC. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2020 por Maximilian Patriota Carmelito – Secretário-Geral.

INTERATIVA - DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
CNPJ - 05.058.935/0001-42

Demonstração Financeira Individual

Valores em R\$ 1,00

Balço Patrimonial							
DESCRIÇÃO	Nota Explicativa	2019	2018	DESCRIÇÃO	Nota Explicativa	2019	2018
ATIVO		69.730.023	48.420.163	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		69.730.023	48.420.163
Ativo Circulante		46.262.233	39.343.936	Passivo Circulante		29.050.464	23.096.667
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	17.601.752	12.751.100	Fornecedores	8	7.028.586	3.381.728
Contas a Receber	5	11.418.077	15.859.984	Obrigações Trabalhistas e Sociais	9	10.501.102	13.784.921
Conta Vinculada	5	8.560.092	2.651.822	Empréstimos e Financiamentos	10	2.589.039	2.007.215
Adiantamentos		2.723.662	755.642	Obrigações Fiscais	11	8.117.414	3.921.693
Tributos Retidos a Compensar	6	4.469.972	3.320.083	Outras Obrigações a Pagar		814.323	-
Outros Créditos		478.678	4.005.304				
Ativo Não Circulante		14.477.790	9.076.228	Passivo Não Circulante		352.240	-
Realizável a Longo Prazo		-	118.781	Empréstimos e Financiamentos	10	352.240	-
Outros Créditos		-	118.781				
Investimentos	7	12.216.406	7.629.303	Patrimônio Líquido	12	30.327.319	26.324.606
Imobilizado		2.164.810	1.230.369	Capital Social		5.000.000	5.000.000
Intangível		97.776	97.776	Lucros Acumulados		5.000.000	20.324.606
				Reservas de Capital		20.327.319	-

Demonstração do Resultado do Exercício				
DESCRIÇÃO	Nota Explicativa	2019	2018	
Receita Operacional Bruta		200.574.909	178.154.466	
(-) Deduções da Receita Bruta	13	(27.681.626)	(22.228.804)	
Receita Operacional Líquida		172.893.283	155.925.662	
(-) Custos dos Serviços Prestados		(144.545.801)	(146.314.219)	
Lucro Operacional Bruto		28.347.482	9.611.463	
Despesas Operacionais	14	(21.951.009)	(1.730.743)	
(-) Despesas Gerais e Administrativas		(21.903.729)	(1.451.645)	
(-) Despesas Tributárias		(47.280)	(279.098)	
Outras Despesas/Receitas		879.903	977.980	
(+) Outras Receitas		14.666	-	
(-) Despesas Diversas		(38.969)	(165.418)	
(+/-) Resultado de Participações Societárias		904.206	1.143.398	
Resultado Operacional antes do Resultado Financeiro		7.276.376	8.858.700	
(+/-) Resultado Financeiro	15	(611.493)	(714.145)	
Resultado antes da Contribuição Social e IRPJ		6.664.883	8.144.555	
(-) Provisão para IRPJ e CSLL	36, 13	(1.422.170)	(2.455.025)	
Lucro Líquido do Exercício		5.242.713	5.689.530	
Lucro Líquido por Quota Societária		1,0485426000	1,1379060000	

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Izaias Júnio Vieira
Diretor Presidente

Flauzelton José Aparecido Gonçalves
Diretor de Controladoria e Finanças
CRC / DF: 53.959



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1386051 em 28/05/2020 da Empresa INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA, Nire 53201140971 e protocolo DFE2000090833 - 28/05/2020. Autenticação: C990FEE8E48AED8DAC7318C836B4D88CFB35EC. Maxmillam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/050.291-3 e o código de segurança HcQC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2020 por Maxmillam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

MAXMILLAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

INTERATIVA - DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
CNPJ - 05.058.935/0001-42

Demonstração Financeira Individual
Fluxo de Caixa Demonstrado pelo Método Indireto

Valores em R\$ 1,00

Descrição das Atividades	2019	2018
Das atividades operacionais		
Resultado do Exercício antes do IRPJ e CSLL	6.664.883	8.144.855
Resultado de investimentos avaliados pelo MEP	(904.206)	(1.143.398)
Variações nos ativos e passivos		
(Aumento) Redução no Contas a Receber	(1.466.481)	(3.802.489)
(Aumento) Redução em Impostos a Compensar	(1.149.771)	(2.189.496)
(Aumento) Redução em Adiantamentos	(1.968.020)	(243.717)
(Aumento) Redução em Outros Ativos Circulantes e não Circulantes	(185.128)	(143.653)
Aumento (Redução) em Fornecedores	3.646.858	132.960
Aumento (Redução) em Salários e Obrig. Sociais	(3.043.819)	7.870.736
Aumento (Redução) em Obrigações Tributárias	4.195.722	3.021.470
IRPJ e CSLL pagos	(1.321.916)	(2.455.025)
Aumento (Redução) em demais Passivos Circulantes e não Circulantes	622.705	-
Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplicadas nas) atividades operacionais	5.090.827	9.191.943
Das atividades de investimentos		
(Aumento) / Redução do Imobilizado e Intangível	(934.240)	89.116
Investimentos / Mútuo com Controladas	-	(1.502.350)
Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplicadas nas) atividades de investimentos	(934.240)	(1.413.234)
Das atividades de financiamentos		
Pagamento de dividendos / JSCP	(240.000)	(1.006.881)
Empréstimos e Financiamentos	934.065	(1.351.548)
Disponibilidades líquidas geradas pelas (aplicadas nas) atividades de financiamentos	694.065	(2.368.429)
Fluxo de caixa total	4.850.652	6.420.280
Demonstração do aumento (redução) nas disponibilidades		
No início do exercício	12.751.100	7.330.820
No fim do exercício	17.601.752	12.751.100
Aumento (redução) nas disponibilidades	4.850.652	6.420.280

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Izaias Junio Vieira
Diretor Presidente

Flauzeliton José Aparecido Gonçalves
Diretor de Controladoria e Finanças
CRC / DF: 53.959

INTERATIVA - DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
CNPJ - 05.058.935/0001-42

Demonstração Financeira Individual
DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Valores em R\$ 100

Transações	Capital Social	Lucros Acumulados	Reservas de Capi	Patrimônio Líquido
Saldos em 31 de Dezembro de 2017	5.000.000	17.596.420	-	22.596.420
Lucro Líquido do Exercício		5.689.530		5.689.530
Destinações				-
Dividendos Distribuídos		(1.006.881)		(1.006.881)
Amortização Prejuízo		(1.954.463)		(1.954.463)
Integralização de Capital				-
Aumento de Capital				-
(-) Capital a Integralizar				-
Saldos em 31 de Dezembro de 2018	5.000.000	20.324.606	-	25.324.606
Lucro Líquido do Exercício		5.242.713		5.242.713
Destinações				-
Juros s/Capital Próprio		(240.000)		(240.000)
Reservas de Capital		(20.327.319)	20.327.319	-
Integralização de Capital				-
Aumento de Capital				-
(-) Capital a Integralizar				-
Saldos em 31 de Dezembro de 2019	5.000.000	5.000.000	20.327.319	30.327.319

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Izaias Junio Vieira
Diretor Presidente

Flauzeliton José Aparecido Gonçalves
Diretor de Controladoria e Finanças
CRC / DF: 53.959



INTERATIVA - DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
CNPJ - 05.058.935/0001-42

Demonstração Financeira Individual
DLPA - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados

Valores em R\$ 100

Transações	Lucros Acumulados	Reservas de Capital	Capital Social
Saldo em 31 de Dezembro 2017	17.596.420	-	5.000.000
Resultado do Exercício	5.689.530		
Destinações			
Reservas de Lucros	-		
Dividendos Distribuídos	(1.006.881)		
Amortização Prejuízo	(1.954.463)		
Saldos em 31 de Dezembro de 2018	20.324.606	-	5.000.000
Resultado do Exercício	5.242.713		
Destinações			
Reservas de Lucros	(20.327.319)	20.327.319	
Dividendos Distribuídos	-		
Juros si/Capital Próprio	(240.000)		
Saldos em 31 de Dezembro de 2019	5.000.000	20.327.319	5.000.000

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Izaias Junio Vieira
Diretor Presidente

Flauzelton José Aparecido Gonçalves
Diretor de Controladoria e Finanças
CRC / DF: 53.959

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Findo em 31 de dezembro de 2019 e 2018

NOTA 1. Contexto Operacional e Aspectos Societários.

a. A Empresa.

A Interativa – Dedetização Higienização e Conservação Ltda, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins lucrativos, iniciando suas atividades em 15 de abril de 2002, com sede em Brasília/DF e filiais em Goiânia/GO e São Paulo/SP. Os resultados da empresa demonstram, que mesmo inserida em um cenário econômico fragilizado a empresa tem crescido nos últimos anos.

b. Áreas de Negócios.

A sociedade possui como atividades preponderantes:

- Terceirização em: Higienização Hospitalar, Limpeza e Facilities Service.

c. Mensagem da Administração.

Finalizamos 2019 com um incremento no faturamento na ordem de 35% em relação aos três últimos anos, tal crescimento é decorrente de uma operação madura e rentável. Estamos fazendo todos os esforços necessários para intensificarmos nossas operações de forma sustentável, a começar pela readequação de nosso quadro de executivos seniores, com a contratação de novos diretores, investimentos em T.I. e na contratação de consultorias especializadas para revisão e melhora de nossos processos.

Atualmente nossos clientes são preponderantemente órgãos públicos, os quais representam em torno de 90% do faturamento, iniciamos ações em 2020 com intuito de aumentar nossa participação no nicho de clientes privados, contratando executivos da área comercial privada e iniciamos o fortalecimento de nossa marca através de ações de marketing.

A propagação do corona vírus acarretou a paralisação de vários setores, gerando incertezas as quais a empresa está sujeita, entre estas, aguarda-se do governo, nas esferas federal, estadual e distrital, medidas que visem assegurar o cumprimento dos contratos em execução, e mesmo neste cenário, acreditamos ser menos impactados.

A Interativa está monitorando de perto a evolução da pandemia causada pelo Covid-19, entre as providências adotadas está a criação de um comitê de crise para monitorar, analisar e decidir as ações para minimizar os impactos, garantindo a continuidade das operações e adotando medidas para preservar a saúde de nossos colaboradores e evitar o contágio em nossas áreas administrativas e operacional.

Sabemos que a atual volatilidade da economia gera incertezas, também é certo que produz oportunidades, a Interativa encara de maneira serena este momento, combinando sua equipe de colaboradores de nível sênior e unida, parceiros estratégicos ao nosso negócio, com seu poder de resiliência, avançando assim mais preparada e robusta para as oportunidades de mercado.

NOTA 2. Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras.

As demonstrações financeiras individuais foram elaboradas em conformidade com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (“IFRS”) emitidas pelo *International Accounting*



Standards Board - IASB e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (“BR GAAP”).

Em conformidade com a OCPC 07 – Evidenciação na Divulgação dos Relatórios Contábil-Financeiros de Propósito Geral, todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão evidenciadas, e correspondem àquelas da Administração na sua gestão.

As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

A preparação e a apresentação das demonstrações financeiras estão definidas a seguir. Tais políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

a. Base de preparação.

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, exceto quando de outra forma indicado.

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis e também o exercício de julgamento por parte da administração da Interativa no processo de aplicação das suas políticas contábeis.

Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na nota explicativa 3.

b. Apresentação.

Está sendo apresentada em conjunto com as demonstrações financeiras, a DFC - Demonstração dos Fluxos de Caixa - preparada pelo método indireto, de acordo com as normas e procedimentos do CPC 03.

As notas explicativas e as demonstrações financeiras anuais estão demonstradas na data findo de 2019 e 2018 e estão expressas em unidades de Real, moeda funcional da companhia, desprezadas as frações de centavos.

NOTA 3. Principais Políticas Contábeis.

Dentre as principais práticas contábeis adotadas para a preparação das demonstrações financeiras, ressaltam-se:

a. Apuração do resultado.

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência. As receitas representam o valor justo recebido ou a receber pela prestação dos serviços, e somente é reconhecida no resultado quando todos os riscos e benefícios inerentes aos mesmos são transferidos para o cliente. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa da sua realização.

b. Reconhecimento da receita.

Em conformidade com o CPC 47, a receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação dos serviços no curso normal das atividades da Companhia.

A receita operacional é reconhecida quando: (i) os riscos e benefícios mais significativos forem transferidos para o cliente, (ii) for provável que benefícios econômicos financeiros fluirão para a companhia, (iii) os custos associados puderem ser estimados de maneira confiável, (iv) o valor da receita possa ser mensurado de maneira confiável.

Segundo o CPC 47, a entidade somente deve reconhecer receitas quando (ou à medida que) satisfizer uma obrigação de desempenho ao transferir o bem ou o serviço ao cliente.

c. Imposto de Renda e Contribuição Social.

A opção pelo regime de tributação exercida pela empresa para os exercícios 2019 e 2018 é o Lucro real.

A diferença fundamental entre o conceito do lucro presumido em relação ao conceito do lucro real está no fato de que, no primeiro caso, há uma presunção por parte do fisco de qual seria o lucro das organizações, enquanto que, no segundo, atualmente adotado pela companhia, o resultado a ser tributado corresponde ao lucro efetivo da empresa após a dedução dos impostos incidentes sobre receitas, custos e despesas, ajustado por adições e exclusões estabelecidas pela legislação fiscal.

d. Provisões.

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Sociedade possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo.

Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que benefícios econômicos futuros dele provenientes fluirão para a Sociedade e seu custo ou valor puder ser determinado em bases confiáveis.

Provisões são classificadas como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstradas como não circulantes.

e. Estimativa do valor justo.

Pressupõe-se que os saldos contábeis das contas dos instrumentos financeiros não derivativos estão próximos de seus valores justos.

Salvo disposição em contrário, os valores apresentados no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 aproximam-se dos valores de mercado e não divergem significativamente dos saldos contábeis.

f. Imobilizado.

O imobilizado está demonstrado pelo custo histórico (aquisição, formação ou construção) deduzido das respectivas depreciações.

g. Instrumentos financeiros.

Principais instrumentos financeiros ativos e passivos da sociedade:

Ativos financeiros não derivativos – mensuração

- i. *Equivalentes de caixa:* incluem o caixa, os depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, os quais estão sujeitos a um risco insignificante de

alteração no valor justo, e são utilizados pela Sociedade na gestão das obrigações de curto prazo (nota explicativa 4).

- ii. *As aplicações financeiras:* são apresentadas ao seu valor de mercado, que equivale ao seu valor contábil. Essas operações estão reconhecidas proporcionalmente até a data das demonstrações financeiras de acordo com as taxas pactuadas e não excedem o seu valor de mercado ou de realização (nota explicativa 4).
- iii. *Contas a receber de clientes:* correspondem aos valores a receber de clientes no curso normal das atividades. Devido o prazo de recebimento ser equivalente a um ano são classificadas no ativo circulante. As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo seu valor justo (nota explicativa 5).

Passivos financeiros não derivativos – mensuração

- iv. *Fornecedores:* As contas a pagar aos fornecedores são obrigações decorrente da aquisição de bens ou serviços adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano (ou no ciclo operacional normal dos negócios, ainda que mais longo), caso contrário, são apresentadas como passivo não circulante.

As contas a pagar de fornecedores inicialmente são reconhecidas pelo valor justo. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente. (Nota explicativa 8).

- v. *Financiamentos e Empréstimos:* O principal propósito desse instrumento financeiro é gerar recursos para financiamentos das atividades e estão demonstrados pelos valores de contratação. (Nota explicativa 10).

A Sociedade não contratou quaisquer operações com instrumentos financeiros derivativos nos exercícios de 2019 e 2018.

h. Investimentos em Controladas.

As controladas são aquelas entidades nas quais a Companhia diretamente, tenha influência significativa, possuindo controle sobre as políticas financeiras e operacionais.

Os investimentos em controladas são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial conforme orientação do CPC 18 (R2) e são, inicialmente, reconhecidos pelo seu valor de custo estando sujeitas ao Pronunciamento Técnico CPC 19. (Nota explicativa 7).

A participação da Companhia nos lucros ou prejuízos de suas controlada é reconhecida na demonstração do resultado e ajustadas contra o valor contábil do investimento.

A Companhia não reconhece perdas adicionais, a menos que tenha incorrido em obrigações ou efetuado pagamentos em nome da controlada.

NOTA 4. Caixa e Equivalentes de Caixa.

Estão representadas por recursos em contas bancárias de livre movimentação e aplicações financeiras que possuem liquidez imediata conversíveis em caixa. Veja políticas contábeis na nota explicativa 3.g.i e 3.g.ii.

Disponibilidades	2019	2018
Bcos c/Movimentó	246.002	1.259.921
Aplicações Financeiras	17.355.750	11.491.179
Caixa e Equivalentes de Caixa	17.601.752	12.751.100

As aplicações financeiras são compostas basicamente de Fundos de Renda Fixa, remunerados por taxas que variam em até 100% do CDI. A Companhia ao gerenciar o capital aplicado tem por objetivo resguardar a habilidade de sua continuidade operacional mantendo uma estrutura otimizada de capital reduzindo assim os custos de captação.

NOTA 5. Contas a Receber e Contas Vinculadas.

As contas a receber da companhia compreendem os valores dos serviços prestados em decorrência de suas atividades (veja políticas contábeis na nota explicativa 3.g.iii). As análises da administração não indicaram a necessidade de provisão para créditos de liquidação duvidosa – PCLD.

O saldo das contas vinculadas é representado por valores retidos e depositado em conta específica em nome da Interativa e gestão da administração pública como provisão para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias. A seguir demonstra-se a composição dos títulos e direitos a receber em 31/12/2019.

Títulos e Direitos a Receber	2019	2018
De Clientes	11.418.077	15.859.984
De Contas Vinculadas	8.560.092 ^b	2.651.822
Total	19.978.169	18.511.806^b

NOTA 6. Tributos Retidos a Compensar.

Os impostos a recuperar demonstrados, são essencialmente decorrentes das retenções sofridas na fonte na prestação de serviços registrados no momento do recebimento.

Em 2019 representam R\$ 4.469.971 (2018 R\$ 3.320.083) referem-se basicamente as retenções de INSS, IRPJ, CSLL, Pis/Cofins e ISSQN.

NOTA 7. Investimentos.

O saldo do investimento total em 2019 R\$ 12.215.405 (2018 R\$ 7.629.303). O Resultado da equivalência patrimonial é contabilizado na data do balanço na sociedade a depender do resultado gerado pela investida como receita ou despesa.

Em 2019 houve a reclassificação de valores na ordem de R\$ 3,7 milhões anteriormente classificados como mútuo entre o grupo (classificado no grupo de créditos no circulante) para aportes em controladas (classificado no grupo de investimentos no não circulante).

A sociedade em análise das demonstrações financeiras da controlada encerradas em 31/12/2019, não indicou a necessidade de reconhecer perda adicional por redução ao valor recuperável do investimento líquido total na investida, conforme dispõem o Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. Veja política contábil na nota explicativa 3.h.

NOTA 8. Fornecedores.

As contas a pagar aos fornecedores inicialmente são reconhecidas pelo valor justo que corresponde ao valor da fatura. Veja política contábil na nota explicativa 3.g.iv.

O saldo na data de 31 de dezembro de 2019 é de R\$ 7.028.586 (2018 R\$ 3.381.728).

NOTA 9. Obrigações Trabalhistas e Sociais.

Registram-se os valores de salários, férias e demais obrigações trabalhistas e seus respectivos encargos a pagar a serem liquidadas em janeiro de 2020 ou quando da ocorrência de rescisões e/ou gozo de férias.

O saldo no encerramento do exercício de 2019 as obrigações trabalhistas e sociais perfazem o montante de R\$ 10.501.102 (2018 R\$ 13.784.921).

NOTA 10. Empréstimos e Financiamentos.

O saldo da conta Empréstimos e Financiamentos não está reconhecido a valor presente, e corresponde ao valor original do contrato. Veja política contábil na nota explicativa 3.g.v.

Demonstra-se a seguir, o saldo de empréstimos e financiamentos na data base do balanço.

Capital de Giro	2019		2018	
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
Empréstimos Bancários	2.589.039	352.240	2.007.215	-

NOTA 11. Obrigações Fiscais.

Referem-se basicamente as obrigações fiscais incidentes sobre o resultado e a receita. Referidas obrigações não possuem taxas de encargos e são reconhecidas dentro do próprio exercício sendo recolhidas em seus respectivos prazos de vencimento.

O saldo na data de 31 de dezembro de 2019 é de R\$ 8.117.414 (2018 R\$ 3.921.693).

NOTA 12. Patrimônio Líquido.

O capital social, subscrito e integralizado findo exercícios 2019/2018 pertencentes a pessoas físicas residentes e domiciliados no Brasil na data do balanço, compõe-se de 5.000.000,00 (cinco milhões) de cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Em observância a redação do Art. 199, quanto ao limite do saldo da conta de lucros acumulados, a sociedade deliberou nos termos do Art. 196 constituir a conta de reserva de capital em conformidade ao Art. 200 da Lei 6404, deliberando futuramente em assembleia sobre a destinação desta reserva.

O detalhamento do Patrimônio Líquido, bem como a distribuição de Juros sobre Capital Próprio podem ser visualizados na DMPL.

NOTA 13. Aspectos Tributários.

Os tributos sobre a receita - Pis e Cofins - são calculados pelo regime não cumulativo às alíquotas de 1,65% e 7,60%, respectivamente. O IRPJ e a CSLL são calculados pelo regime do lucro real (opção adotada nos exercícios 2019/2018) às alíquotas de 15% e 9%, respectivamente, acrescida do adicional para o IRPJ cuja alíquota é de 10%, e são calculadas com base nos normativos tributários promulgados até a data de encerramento do exercício, sendo reconhecidas na demonstração do resultado do exercício.

NOTA 14. Despesas Operacionais.

As despesas administrativas no exercício de 2018 estavam alocadas no custo dos serviços prestados, sendo segregadas a partir de 2019 no grupo de despesas operacionais.

NOTA 15. Resultado Financeiro.

O resultado financeiro de 2019 monta o valor de R\$ -611.493 (2018 R\$ -714.145), sendo demonstrado pela diferença entre as receitas financeiras e as respectivas despesas. As



receitas compreendem basicamente os rendimentos provenientes de aplicações financeiras reconhecidas "pro rata die" com base na taxa de juros efetiva.

NOTA 16. Partes Relacionadas.

Conforme o Pronunciamento Técnico CPC 5 – Divulgação sobre Partes Relacionadas - enquadram-se nesse conceito a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

A interativa mantém partes relacionadas através de seu quadro de acionistas que possuem participação em outras sociedades, sem relação comercial entre estas. Demais operações com partes relacionadas referem-se somente a pagamentos de pró-labore aos acionistas.

NOTA 17. Cobertura de Seguros.

A Companhia adota uma política conservadora com relação à contratação de seguros para cobertura de sinistros diversos. A cobertura de seguros é determinada segundo a natureza dos riscos, sendo considerada suficiente para cobrir eventuais perdas decorrentes de sinistros.

NOTA 18. Certificação.

A companhia é certificada na ISO 9001: 2015, a qual especifica os requisitos para um sistema de gestão da qualidade quando uma organização:

- precisa demonstrar sua capacidade de fornecer consistentemente produtos e serviços que atendam aos requisitos legais e regulamentares dos clientes e dos requisitos; e
- visa aumentar a satisfação do cliente através da aplicação efetiva do sistema, incluindo processos de melhoria do sistema e a garantia de conformidade com o cliente e os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

O sistema de gestão da qualidade é monitorado/avaliado através das reuniões de análise crítica e das reuniões mensais de resultados.

A Administração.

Izaias Junio Vieira
Diretor Presidente

Flauzeliton José Aparecido Gonçalves
Diretor de Controladoria e Finanças
CRC / DF: 53.959



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/050.291-3	DFE2000090833	28/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
682.169.126-68	FLAUZELITON JOSE APARECIDO GONCALVES
852.336.331-91	IZAIAIS JUNIO VIEIRA

IZAIAIS JUNIO VIEIRA



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INTERATIVA- DEDETIZACAO HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA, de NIRE 5320114097-1 e protocolado sob o número 20/050.291-3 em 28/05/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1386051, em 28/05/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Michelle Sousa Veras.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
852.336.331-91	IZAIAS JUNIO VIEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
852.336.331-91	IZAIAS JUNIO VIEIRA
682.169.126-68	FLAUZELITON JOSE APARECIDO GONCALVES

Brasília, Quinta-feira, 28 de Maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por Michelle Sousa Veras, Servidor(a) Público(a), em 28/05/2020, às 10:31 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucis](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 20/050.291-3.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, Quinta-feira, 28 de Maio de 2020

INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS

EMPRESA : Interativa - Dedetização, Higienização e Conservação Ltda

CNPJ-MF : 05.058.935/0001-42

DATA EVENTO: 31 de Dezembro

Exercício 2019

INDICADORES	FÓRMULA	CÁLCULO	RESULTADO
PL Patrimônio Líquido	Ativo - Passivo	59.730.023,00 - 29.402.704,00	30.327.319,00
CGL Capital de Giro Líquido	Ativo Circulante - P. Circulante	45.252.233,00 - 29.050.464,00	16.201.769,00
ILG Índice de Liquidez Geral	$\frac{A. Circulante + A. Realizável a L.P.*}{P. Circulante + P. Exigível a Longo Prazo}$	$\frac{45.252.233,00 + 0,00}{29.050.464,00 + 352.240,00}$	1,54
ILC Índice de Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{45.252.233,00}{29.050.464,00}$	1,56
GE (I) Grau de Endividamento	$\frac{P. Circulante + P. Exigível a Longo Prazo}{\text{Ativo Total}}$	$\frac{29.050.464,00 + 352.240,00}{59.730.023,00}$	0,49
SG Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{P. Circulante + P. Exigível a Longo Prazo}$	$\frac{59.730.023,00}{29.050.464,00 + 352.240,00}$	2,03

LP* = Longo Prazo


Izabela Junio Vieira
Diretor Presidente


Flauzilton J. Ap. Gonçalves
Diretor de Controladoria e Finanças
Controlador CRC/DF 53.939



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 01/09/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA

05.058.935/0001-42

OBSERVAÇÕES:

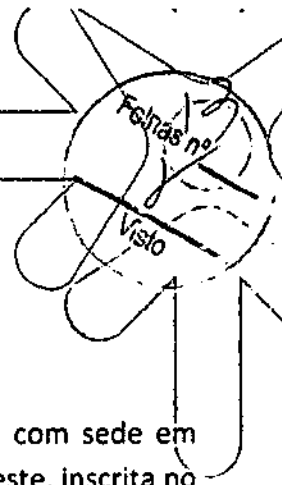
- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/09/2020

Selo digital de segurança: 2020.CTD.4YYE.D1WV.HGIO.NWK8.LPO2

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



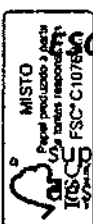
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Rua 01, nº 60, Qd. B-1, Lt. 03/05, Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-90, atesta para os devidos fins que a empresa **INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 05.058.935/0001-42, inscrição estadual nº 07.435.435/001-77, sito á SIBS Quadra 02 Conjunto E Lote 01 Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, firmou com nossa Instituição contrato sob o nº 172/2015, em 05/10/2015, tendo como objeto a prestação de serviços de **Limpeza e Desinfecção Hospitalar**, visando atender as necessidades técnicas operacionais e administrativas relativas ao contrato de Gestão nº 024/2012, firmado entre o Governo de Goiás através da Secretaria Estadual de Saúde/GO e o IDTECH, para a gestão do Hospital Alberto Rassi – HGG, acreditado pela ONA – Organização Nacional de Acreditação - NÍVEL 2, com capacidade para atendimento de 234 leitos, sendo 40 leitos de UTI e 11 salas cirúrgicas.

Os serviços executados pela empresa **INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, por meio do contrato de nº 172/2015, de 05/10/2015, contempla ainda, o fornecimento de equipamentos, dispenser, insumos e saneantes domissanitários necessários para a limpeza e desinfecção hospitalar e a quantidade de colaboradores conforme descrito a seguir:

DESCRIÇÃO	
CATEGORIA	EFETIVO
Auxiliar de Limpeza 12 x 36 diurno	68
Auxiliar de Limpeza 12 x 36 noturno	20
Encarregado 12 x 36 diurno	04
Encarregado 12 x 36 noturno	02
Encarregado 44 horas	01
Total de Funcionários	95

EQUIPE DE SUPORTE	
Técnico de Segurança do Trabalho	1
Enfermeira	1
Supervisora Geral	1



ESCOPO DOS SERVIÇOS

A Limpeza Hospitalar consiste na limpeza e conservação dos ambientes e desinfecção de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades visíveis; a remoção, redução ou destruição de micro-organismos patogênicos; o controle de disseminação de contaminação biológica,

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

DE GOIÁS

CNPJ: 00.299.388/0001-73

Registramos o presente Atestado pelo que se
Integre aos termos da Certidão nº *012.47*
admitida a sua veracidade Ideológica.



Emydio de Oliveira Cavalcanti
Assessor da Diretoria Executiva

CRA-GG-1267



IDTECH[®]
INSTITUTO DE TÉCNICA EM MANEJO TECNOLÓGICO E HUMANO

IDTECH.ORG.BR

FCinas

química, etc., mecânica, num determinado período de tempo, nas superfícies das diversas áreas hospitalares.

Os serviços serão executados em superfícies tais como: pisos, paredes/ divisórias, tetos, portas/ visores, janelas, equipamentos, instalações sanitárias, mobiliários, inclusive camas e demais instalações.

Em unidades de assistência à saúde, as áreas administrativas são destinadas ao atendimento de atividades burocráticas e de apoio, enquanto as áreas hospitalares, destinadas à prestação de serviços de saúde, são classificadas com base no risco potencial de contaminação de artigos e transmissão de infecções, conforme preconizado por Spaulding, em 1968. Segundo a ANVISA (2010) conforme tabela abaixo da área Hospital Alberto Rassi – HGG.

CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS

● Áreas Críticas:

São áreas hospitalares que oferecem maior risco de transmissão de infecções, ou seja, áreas que realizam um grande número de procedimentos invasivos e/ou que possuem pacientes de alto risco, com sistema imunológico comprometido, ou ainda, aquelas áreas que por suas especificidades necessitam que seja minimizada a presença de microorganismos patogênicos, tais como: Centro Cirúrgico, Recuperação pós-anestésica, Central de material esterilizado, Unidade de Terapia Intensiva, Unidade de Isolamento, Unidade de Transplantes, Unidade de Hemodiálise, Expurgo, Laboratórios de Análises Clínicas, Anatomia Patológica e Biologia Molecular, Banco de Sangue, Áreas de preparo e manipulação de alimentos e dietas, Sala de preparo de Nutrição Parenteral, Sala de preparo de preparo, Sala de procedimentos invasivos, Farmácia de manipulação, área suja da Lavanderia, Necrotério e similares.

Áreas Semicríticas:

● São áreas hospitalares ocupadas por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas, tais como: Unidade de Internação, Unidade de Atendimento Ambulatorial, Sala de Triagem e Centro de Radiodiagnóstico e similares.

Áreas não-críticas:

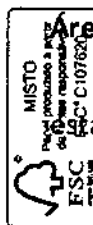
São todas as áreas hospitalares ocupadas ou não por pacientes e que oferecem risco mínimo de transmissão de infecção, tais como: Refeitório, área limpa da Lavanderia e similares.

Áreas administrativas:

São todas as demais áreas das unidades hospitalares destinadas às atividades administrativas.

Áreas externas:


São todas as áreas das unidades hospitalares situadas externamente às edificações, tais como: estacionamento, pátios, passeios, etc.

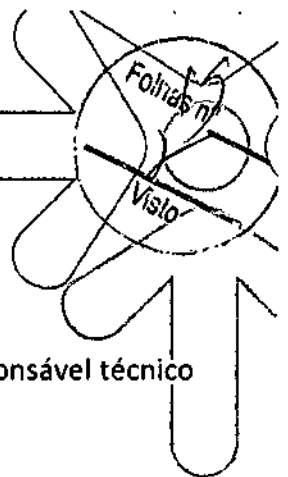


M
M
M

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE GOIÁS
CNPJ: 00.299.388/0001-73

Registramos o presente Atestado pelo que se
integre aos termos da Certidão nº 022.144
admitida a sua veracidade Ideológica.

 **Emygdio de Oliveira Cavalcanti**
Assessor da Diretoria Executiva
CRA-GO 1267



EQUIPE TÉCNICA:

ENGENHEIRO AGRÔNOMO: HENRIQUE BORGES DE ARAÚJO - CREA/MG 84102/D – Responsável técnico do contrato de prestação de serviços n.º 172/2015, desde, 05 de Outubro de 2015.

ENGENHEIRO AMBIENTAL: HUGO BARBOSA DE SOUSA - CREA/DF: 19439/ D-DF responsável técnico do contrato de prestação de serviços nº 172/2015, desde 05 de Outubro de 2015.

BACHAREL EM QUIMICA: MARCELO DE ATAÍDE FERREIRA - CRQ/XII: 12100827, responsável técnico do contrato de prestação de serviços nº 11/2015, desde 05 de Outubro de 2015.

ADMINISTRADOR: MARCELO LAURINDO DA SILVA - CRA/DF: 024607-- responsável técnico do contrato de prestação de serviços nº 172/2015, desde 05 de Outubro de 2015.

Atestamos ainda, que o referido serviço tem sido prestado/executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Goiânia, 05 de Outubro de 2016.

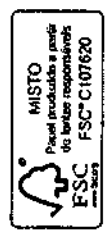
Juliana Coelho
Juliana Coelho de Oliveira
Gerente de Hotelaria

Alexsandro Jorge Lima
Alexsandro Jorge Lima
Gerência de Contratos e Licitações

Lúcio Dias Nascimento
Lúcio Dias Nascimento

Jose Cláudio Romero
Jose Cláudio Romero
Coordenação Executiva

Coordenação Administrativa - Financei



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE GOIÁS
CNPJ: 00.299.388/0001-73

Registramos o presente Atestado para que se
integre aos termos da Certidão n.º 012.117
admitida e sua veracidade ideológica.



Emygdio de Oliveira Cavalcanti
Assessor da Diretoria Executiva

CRA-GO 1287

Goiânia, 21 de janeiro de 2016.

Especificações Técnicas dos Serviços

Contrato Nº 172/2015, Autos nº 2015004100 – IDTECH / HGG

OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **Limpeza e Desinfecção Hospitalar** por um período de **12 (doze) meses**, visando atender as necessidades técnicas operacionais e administrativas relativas ao contrato de Gestão firmado pela Secretaria Estadual de Saúde/GO com este IDTECH para a gestão do Hospital Alberto Rassi – HGG. Hospital Acreditado pela ONA nível II. Relatório em conformidade com atestado de serviços anexo, emitido na data de 09.12.2015.

A entrega/execução do objeto se dará conforme necessidade, condições e especificações constantes no presente Termo de Referência;

ESCOPO DOS SERVIÇOS

A Limpeza Hospitalar consiste na limpeza e conservação dos ambientes e desinfecção de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades visíveis; a remoção, redução ou destruição de micro-organismos patogênicos; o controle de disseminação de contaminação biológica, química, etc., mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo, nas superfícies das diversas áreas hospitalares.

Os serviços serão executados em superfícies tais como: pisos, paredes/ divisórias, tetos, portas/ visores, janelas, equipamentos, instalações sanitárias, grades de ar condicionado e/ou exaustor, mobiliários, inclusive camas e demais instalações.

Em unidades de assistência à saúde, as áreas administrativas são destinadas ao atendimento de atividades burocráticas e de apoio, enquanto as áreas hospitalares, destinadas à prestação de serviços de saúde, são classificadas com base no risco potencial de contaminação de artigos e transmissão de infecções, conforme preconizado por Spaulding, em 1968. Segundo a ANVISA (2010) conforme tabela abaixo da área Hospital Alberto Rassi – HGG.

Classificação das Áreas;

DESCRIÇÃO DA ÁREA	ÁREA DO HGG (M ²)
CRÍTICA	4.524,23
SEMI-CRÍTICA	2.387,24
NÃO CRÍTICA	10.884,44
TOTAL DA ÁREA HOSPITALAR	17.795,91



Hospital
Alberto Rassi
HGG



GOVERNO DE
GOIÁS
NOSSE ESTADO CRESCE, VOSSA CRIEZA ABRE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Áreas Críticas;

São áreas hospitalares que oferecem maior risco de transmissão de infecções, ou seja, áreas que realizam um grande número de procedimentos invasivos e/ou que possuem pacientes de alto risco, com sistema imunológico comprometido, ou ainda, aquelas áreas que por suas especificidades necessitam que seja minimizada a presença de microorganismos patogênicos, tais como: Centro Cirúrgico e Obstétrico, Recuperação pós-anestésica, Central de material esterilizado, Unidade de Terapia Intensiva, Unidade de Isolamento, Unidade de Transplantes, Unidade de Hemodiálise, Pronto Socorro, Berçário, Expurgo, Laboratórios de Análises Clínicas, Anatomia Patológica e Biologia Molecular, Banco de Sangue, Áreas de preparo e manipulação de alimentos e dietas, Sala de preparo de Nutrição Parenteral, Sala de preparo de Quimioterapia, Sala de procedimentos invasivos, Farmácia de manipulação, área suja da Lavanderia, Necrotério e similares.

Áreas Semicríticas;

São áreas hospitalares ocupadas por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas, tais como: Unidade de Internação, Unidade de Atendimento Ambulatorial, Sala de Triagem e Centro de Radiodiagnóstico e similares.

Áreas não-críticas;

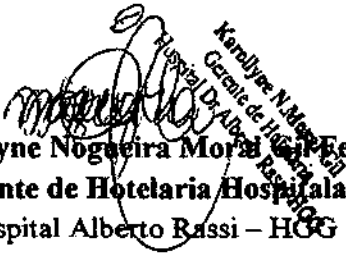
São todas as áreas hospitalares ocupadas ou não por pacientes e que oferecem risco mínimo de transmissão de infecção, tais como: Refeitório, área limpa da Lavanderia e similares.

Áreas administrativas;

São todas as demais áreas das unidades hospitalares destinadas às atividades administrativas.

Áreas externas;

São todas as áreas das unidades hospitalares situadas externamente às edificações, tais como: estacionamentos, pátios, passeios, etc.


Karollyne Nogueira Morais Felix
Gerente de Hotelaria Hospitalar
Hospital Alberto Rassi - HGG



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
INSTITUTO DE INFECTOLOGIA "EMÍLIO RIBAS"
Av. Dr. Arnaldo, 165 - 01246-900 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3896-1200 www.emilioribas.sp.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **Interativa-Dedetização, Higienização e Conservação Ltda.**, estabelecida no SIBS Quadra 02 Conjunto "E" Lote 01, CEP 71.736-205, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.058.935/0001-42 e Inscrição Estadual n.º 07.435.435/001-77, presta serviços com qualidade satisfatória nos termos abaixo:

DADOS DO CONTRATANTE

Razão Social: Secretaria de Estado da Saúde – Instituto de Infectologia "Emilio Ribas"
CNPJ: 46.374.500/0008-60
Endereço: Av. Dr. Arnaldo, 165, Pacaembu - São Paulo/SP, Capital - CEP 01.246-900.
Fone: (11) 3896-1200

DADOS DO CONTRATO

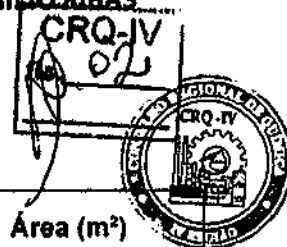
Contrato N.º: 032/2016
Processo n.º: 001.0707.001.400/2015
Referência: Pregão Eletrônico n.º 115/2016
Vigência: 01/07/2016 a 30/09/2017

OBJETO

Prestação de serviços de LIMPEZA HOSPITALAR, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nos locais determinados na relação de endereços de acordo com as Especificações Técnicas, Edital da Licitação n.º 115/2016, proposta da Contratada, e demais documentos constantes do Processo n.º 001.0707.001.400/2015.

DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Instituto de Infectologia Emilio Ribas, sito a Av. Dr. Arnaldo; 165, Pacaembu – São Paulo/SP, Capital- CEP 01246-900.
- Residência Médica sito a Rua Cássio Martins Villaça, 430, Pacaembu, São Paulo/SP- CEP 01249-000.

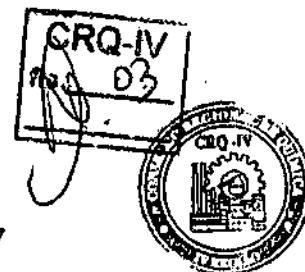


CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS

DESCRIÇÃO		Área (m ²)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICO HOSPITALAR		
1	ÁREA CRÍTICA HOSPITALAR - TOTAL = 7.838,44 m²	
1	Crítica - 2ª a 6ª feira 12 horas/dia - áreas operacionais	430,05
2	Crítica - 2ª a domingo 12 horas/dia - áreas operacionais	63,55
3	Crítica - 2ª a domingo 24 horas/dia - áreas operacionais	5.755,74
4	Crítica - 2ª a domingo 24 horas/dia - áreas circulação	1.589,1
2		ÁREA SEMI CRÍTICA HOSPITALAR - TOTAL = 2.337,33 m²
5	Semi crítica - 2ª a sexta 16 horas/dia - áreas operacionais	1.261,43
6	Semi crítica - 2ª a domingo 12 horas/dia - áreas operacionais	235,96
7	Semi crítica - 2ª a domingo 12 horas/dia - áreas circulação	233,89
8	Semi crítica - 2ª a domingo 24 horas/dia - áreas operacionais	606,05
3		ÁREA NÃO CRÍTICA HOSPITALAR - TOTAL = 1.905,55 m²
9	Não crítica - 2ª a sexta 12 horas/dia - áreas operacionais	1.233,76
10	Não crítica - 2ª a sexta 12 horas/dia - áreas circulação	671,79
4		ÁREA ADMINISTRATIVA - TOTAL = 7.546,59 m²
11	Administrativa - almoxarifado - 44 horas semanais	763,49
12	Administrativa - oficina - 44 horas semanais	1.277,27
13	Administrativa - pisos - frios 44 horas semanais	5.505,83
5		ÁREA DE VIDROS - TOTAL = 3.423,53 m²
14	Área de vidros - área crítica - face externa trimestral (s.e.s.r) e face interna quinzenal (s.e.s.r)	2.461,00
15	Área de vidros - área semi crítica, não crítica e administrativa - face externa trimestral (s.e.s.r) e face interna quinzenal (s.e.s.r)	962,53
6		ÁREAS DE VERDE - TOTAL = 14.190,06 m²
16	Áreas de verde - 44 horas semanais - varrição de passeios e arruamentos	14.190,06
7		ÁREAS EXTERNAS - TOTAL = 3.167,85 m²
17	Áreas externas - 44 horas semanais - pisos adjacentes/contíguos	3.167,85
ÁREA TOTAL GERAL (m²)		40.409,35



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
INSTITUTO DE INFECTOLOGIA "EMÍLIO RIBAS"
Av. Dr. Arnaldo, 165 - 01246-900 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3896-1200 www.emilioribas.sp.gov.br



EQUIPE TÉCNICA

Administrador: Marcelo Laurindo da Silva - CRA/DF n.º 024607

Bacharel em Química: Marcelo de Ataíde Ferreira - CRQ/XII n.º 12100827


Enfermeira: Elieny dos Santos de Paula - COREN-DF n.º 362.944.

Engenheiro Agrônomo: Henrique Borges de Araújo - CREAMG n.º 84102/D

Engenheiro Ambiental/Segurança do Trabalho: Claudionor de Oliveira Alves -
CREA/GO n.º 1015683053D-GO

Atestamos ainda que a empresa cumpre as obrigações a contento, dentro do prazo estabelecido e em conformidade com o Contrato, não constando em nossos registros nada que desabone a sua conduta.

São Paulo/SP, 24 de novembro de 2016



Instituto de Infectologia Emílio Ribas
Denise Pereira da Silva
Diretor I - Serviço de Administração



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
IV REGIÃO**

Este documento foi registrado no CRQ-IV sob nº 2403/2016 no
livro nº 24 quando foi emitida a Certidão de Comprovação de
Aptidão Técnica (SCAT) fazendo parte integrante desta.
São Paulo-SP em 20 de Dezembro de 2016

Ernesto Hiromiti Okamura
Gerente

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



UnB | HUB



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Interativa-Dedetização, Higienização e Conservação Ltda., estabelecida no SIBS Quadra 02 Conjunto "E" Lote 01, CEP 71.736-205, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.058.935/0001-42 e Inscrição Estadual n.º 07.435.435/001-77, presta serviços, com qualidade satisfatória, nos termos abaixo:

DADOS DO CONTRATANTE

Razão Social: HOSPITAL UNIVERSITARIO DE BRASILIA - HUB

CNPJ: 15.126.437/0003-05

Endereço: SGAN Quadras 604/605 ANEXO III, CEP: 70.840-901 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2028-5000

DADOS DO CONTRATO

N.º do Contrato: PROCESSO N° 23522.000016/2017-85, Pregão 003/2017, Contrato n° 006/2017

Vigência Inicial: 04/07/2017 à 03/07/2018

Vigência Atual: 04/07/2018 à 03/07/2019, conforme 1º Termo Aditivo.

OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de Higienização Hospitalar com o fornecimento de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos para as áreas internas e externas do Hospital Universitário de Brasília (HUB) visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da contratada, sob o regime de empreitada por preço unitário (metro quadrado/mês).

O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO está registrado no CRA-DF sob o n.º 2019.1000.100026 Brasília/DF, 05/02/2019

[Assinatura]
Funcionário Responsável

GERSEI DA SILVA ALMEIDA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - GRAU IV
MATR. 0031

RESUMO GERAL

LOCAL	UNIDADE I	M²	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	Frequência e Horário
Térreo	Maternidade, Centro Obstétrico, UTI Neonatal, CME, Agência Transfusional.	1.806,00	Crítica	2ª a dom - 24 horas diárias
	Lactário, Laboratório de Análises Clínicas, Centro Cirúrgico Ambulatorial, Anatomia Patológica	1.282,14	Crítica	2ª a dom - 24 horas diárias
	Centro de Imagenologia, Saúde Mental	1.002,70	Semicrítica	2ª a dom - 24 horas diárias
	Secretarias, Unidades/Setores Administrativos, Auditório, Lactário (área administrativa)	820,00	Não crítica	44 horas semanais
	Áreas de circulação interna / piso frio	638,50	Não crítica	2ª a dom - 24 horas diárias
1º Andar	Cirurgia Pediátrica, Clínica Pediátrica, UTI	705,30	Crítica	2ª a dom - 24 horas diárias
	Área de Circulação da Pediatria (cirúrgica e clínica)	120,00	Semicrítica	2ª a dom - 24 horas diárias
	Área de circulação	279,60	Não crítica	2ª a dom - 24 horas diárias
2º Andar	Centro Cirúrgico Central	775,80	Crítica	2ª a dom - 24 horas diárias
	Clínica Cirúrgica	989,50	Semicrítica	2ª a dom - 24 horas diárias
	Áreas de circulação interna - Piso frio	139,80	Não crítica	2ª a dom - 24 horas diárias
3º Andar	Centro de Transplante	467,70	Crítica	2ª a dom - 24 horas diárias
	Laboratório do Sono	138,00	Semicrítica	2ª a dom - 24 horas diárias
	Enfermarias	330,80	Semicrítica	2ª a dom - 24 horas diárias
	Áreas de circulação interna - Piso frio, áreas administrativas	157,50	Não crítica	2ª a dom - 24 horas diárias
Vidros		1.194,00		
UNIDADE II				
Subsolo	Farmácia manipulação / nutrição parenteral / quimioterápicos	513,80	Semicrítica	2ª a dom - 12 horas diárias
	Áreas de circulação interna / piso frio, Almoxxarifados	1.579,40	Não crítica	2ª a dom - 12 horas diárias
Térreo	Unidade de Pacientes Críticos (UPC)	1.278,00	Crítica	2ª a dom - 24 horas diárias
	Hemodiálise	303,00	Crítica	2ª a dom - 24 horas diárias

	Pequenas Clínicas (endoscopia, urologia)	343,80	Semicrítica	2ª a dom – 24 horas diárias
	Área de circulação, capela, Banheiros, sala de simulação, ouvidoria, copa hemodiálise, central de telefones.	587,56	Não crítica	2ª a dom – 24 horas diárias
	AMBULATÓRIO III	1.077,3	Semicrítica	2ª a dom – 24 horas diárias
1º Andar	Áreas de circulação interna - Piso frio (espera, recepção, corredores).	552,80	Não crítica	2ª a dom – 24 horas diárias
	Auditório, Secretarias	330,00	Não crítica	44 horas semanais
2º Andar	Clínica Médica enfermarias	1.485,00	Semicrítica	2ª a dom – 24 horas diárias
	Áreas de circulação interna - Piso frio	259,00	Não crítica	2ª a dom – 24 horas diárias
Vidros		1.719,00		
ADMINISTRAÇÃO				
Térreo	Salas de aula. Gerência Administrativa, Superintendência, Gerência Atenção à Saúde, Protocolo, Reprografia, Divisão de Gestão de Pessoas, SOST, Contabilidade, Setor Orçamento e Finanças, Secretariado Direção.	888,73	Não crítica	44 horas Semanais 2 a 6 feira
	Banheiros alta circulação	27,96	Não crítica	44 horas Semanais 2 a 6 feira
1º Andar	SGPTI, Gerência Ensino e Pesquisa, DAF, Unidade de Compras, Unidade Contratos, ASCOM, SEJUR, Auditoria, Unidade Planejamento, Unidade Apoio Operacional, Unidade de Licitações, Sala guarda material TI, Comissões, Sala de reunião. Área de circulação	1.249,80	Não crítica	44 horas Semanais 2 a 6 feira
Vidros		250,00		
PRÉDIO DA DIVISÃO DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA HOSPITALAR DLIH				
Térreo	DLIH, Almoxarifado	464,60	Não crítica	44 horas Semanais 2 a 6 feira
UNIDADE GALPÃO				
Térreo	Área administrativa do Patrimônio, banheiro, copa e Sindicato.	48,13	Não crítica	44 horas Semanais 2 a 6 feira
AMBULATÓRIOS UNIDADES				
AMBULATÓRIO I				
	Ambulatórios Diversos	2.652,70	Semicrítica	2ª a 6ª feira- 12h diárias

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO está registrado no CRA-DF sob o n.º 201910001000261 Brasília/DF, 05/02/2019

Funcionário Responsável

SERZIEL DA SILVA ALMEIDA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CRA/DF
MATR. 0031

Térreo	Secretarias, Salas de Espera, Arquivo Médico, Áreas de circulação interna / piso frio	2.601,00	Não crítica	2ª a 6ª feira- 12h diárias
	Área Verde Interna	2.187,20		2ª a 6ª feira- 12h diárias
Vidros		100,00		
UNIDADE - AMBULATÓRIO II				
Térreo / 1º Andar	Consultórios	950,80	Semicrítica	2ª a 6ª feira- 12h diárias
	Áreas de circulação interna / piso frio	706,00	Não crítica	2ª a 6ª feira- 12h diárias
Vidros		400,00		
UNIDADE - CACON				
Térreo	Diversos	75,15	Crítica	2ª a 6ª feira- 12h diárias
	Diversos	468,00	Semicrítica	2ª a 6ª feira- 12h diárias
	Áreas de circulação	395,60	Não crítica	2ª a 6ª feira- 12h diárias
1º Andar	Diversos	269,10	Crítica	2ª a 6ª feira- 12h diárias
	Diversos	110,80	Semicrítica	2ª a 6ª feira- 12h diárias
	Áreas de circulação	284,10	Não crítica	2ª a 6ª feira- 12h diárias
Vidros		260,00		
Brise Fixo		60,00		
UNIDADE - SEGURANÇA E DEPÓSITO DE MATERIAL MÉDICO				
Térreo	Depósito material médico e Segurança	112,00	Não crítica	2ª a 6ª feira- 12h diárias
UNIDADE - ODONTOLOGIA E FARMÁCIA ESCOLA				
Térreo	Consultórios, Centros Cirúrgicos.	481,10	Crítica	2ª a 6ª feira- 12h diárias
	Salas de manipulação.	726,40	Semicrítica	2ª a 6ª feira- 12h diárias
	Recepção, secretarias, Farmácia escola. Áreas de circulação interna, banheiros - piso frio.	464,80	Não crítica	2ª a 6ª feira- 12h diárias
Subsolo	Almoxarifados e área de circulação	115,00	Não crítica	2ª a 6ª feira- 12h diárias
Vidros	Vidros externos	260,72		
	Vidros internos	612,80		
UNIDADE - CENTRAL EXTERNA DE RESÍDUOS				

	Central Externa de Resíduos	234,62	Não crítica	2ª a dom - 24 horas diárias
CENTRAL DE MATERIAIS MÉDICOS E MONTAGEM DE KITS (FEIJÃO)				
	Depósito de Mat. Médicos - Montagem de Kits	303,30	Não crítica	2ª a dom - 24 horas diárias
ÁREAS EXTERNAS				
	Gramados e Jardins Externos	17.394,00	Não Crítica	2ª a dom - 12 horas diárias
	Estacionamentos e Ruas	22.784,00	Não Crítica	2ª a dom - 12 horas diárias
FROTA DE AMBULÂNCIAS (Patrimônio do HUB)				
	Ambulâncias	3	Semicrítica	2ª a dom - 24 horas diárias

RESUMO GERAL DAS ÁREAS	
Tipo de área	Metro Quadrado
1. Área Hospitalar Crítica	7.443,29
2. Área Hospitalar Semicrítica	10.954,60
3. Área Não Crítica	13.299,80
4. Estacionamentos	22.784
5. Áreas verdes	19.581,12
6. Vidros	4.856,52

EFETIVO - POSTOS	
Categorias funcionais	Quantidade
Servente (12x36 - Crítica - Diurno)	38
Servente (12x36 - Crítica - Noturno)	14
Servente (Segunda a sexta feira 12 horas - Crítica - Diurno)	5
Servente (12x36 - Semicrítica - Diurno)	34
Servente (12x36 - Semicrítica - Noturno)	8
Servente (Segunda a sexta feira 12 horas - Semicrítica - Diurno)	22
Servente (12x36 - Não Crítica - Diurno) - Insalubre	11
Servente (12x36 - Não Crítica - Diurno)	1
Servente (12x36 - Não Crítica - Noturno)	5
Servente (Segunda a sexta feira 12 horas - Não Crítica - Diurno) Insalubre	10
Servente (44h - Diurno - Administrativa)	7
Servente (44h - Diurno - Administrativa) - Insalubre	2
Encarregado (12 x 36) Diurno - Com Insalubridade	3
Encarregado 44 horas (Administrativos)	2
Encarregado (12x36 - Noturno - Com Insalubridade)	2

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL

O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
está registrado no CRA-DF sob o
n.º 20191000100026
Brasília/DF, 05/02/2019

Funcionário Responsável

GERCIEN DA SILVA ALMEIDA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CRA/DF
MATR. 0031

Atestado UNB - HUB - Página 5 de 7

**PRODUTIVIDADE UTILIZADAS CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO Nº 02/2008**


ÁREAS OPERACIONAIS HOSPITALARES 24 HORAS	
ÁREAS OPERACIONAIS CRÍTICAS	
Áreas operacionais críticas - 12 horas diurno	330
Áreas operacionais críticas - 12 horas Noturna	700
ÁREAS OPERACIONAIS SEMICRÍTICAS	
Áreas operacionais Semicríticas - 12 horas diurno	330
Áreas operacionais Semicríticas - 12 horas Noturna	900
ÁREAS HOSPITALARES CIRCULAÇÃO 24 HORAS - COM INSALUBRIDADE 20%	
COM INSALUBRIDADE 20%	
Áreas de Circulação Não críticas - 12 horas diurno	600
Áreas de Circulação Não críticas - 12 horas noturno	900
ÁREAS HOSPITALARES CIRCULAÇÃO 24 HORAS - SEM INSALUBRIDADE	
SEM INSALUBRIDADE	
Áreas de Circulação Não críticas - 12 horas diurno	800
Áreas de Circulação Não críticas - 12 horas noturno	1600
ÁREAS OPERACIONAIS HOSPITALARES - 2ª FEIRA a DOMINGO - 12 HORAS	
Críticas- 12 horas diárias	330
Semicríticas- 12 horas diárias	330
ÁREAS OPERACIONAIS HOSPITALARES 2ª a 6ª FEIRA - 12 horas semanais	
Críticas- 12 horas diárias	330
Semicríticas- 12 horas diárias	330
ÁREAS DE CIRCULAÇÃO HOSPITALARES - SEGUNDA A DOMINGO 12 horas	
Não Críticas - 12 horas diurno - Segunda a Domingo - Insalubre	800
ÁREAS DE CIRCULAÇÃO HOSPITALARES - SEGUNDA A SEXTA FEIRA 12 horas	
Não Críticas - 12 horas diurno - Segunda a Sexta Feira - Insalubre	800
ÁREAS ADMINISTRATIVAS 44 HORAS	
44 HORAS SEMANAIS	
Áreas Internas - Pisos Frios/ Acarpetados	600
Áreas de Circulação Não críticas - 12 horas noturno	1600
44 HORAS SEMANAIS - SEMICRÍTICO - INSALUBRE	
Áreas Internas - Pisos Frios/ Acarpetados	600
Áreas Internas - Almoxarifado/ Galpão - Não Insalubre	1350
ÁREAS EXTERNAS	
SEGUNDA A SEXTA 12 HORAS	
Áreas Externas - Varrição de Passeios e Arruamentos	6000
Áreas Externas - Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações	1200
Áreas Externas - Coleta de Detrito em Pátios e Áreas Verdes	100.000
AMBULÂNCIAS	
Áreas de Ambulância Semicríticas - 12 horas diurno	330
Áreas de Ambulância Semicríticas - 12 horas noturno	330

VIDROS	
Vidros Externos – Face Externa – sem exposição a situação de risco	220
Vidros Externos – Face Externa – com exposição a situação de risco	110
Vidros Externos – Face Interna	220

Atestamos ainda que a empresa cumpre as obrigações a contento, na maioria das vezes dentro do prazo estabelecido e em conformidade com o Contrato, não constando em nossos registros nada que desabone a sua conduta até a presente data.


Este atestado refere-se ao período entre 04/07/2017 até a presente data.

Brasília/DF, 30 de outubro de 2018


Valéria Fonseca de Paiva
SIAPE 1342040
Chefe do Setor de Hotelaria Hospitalar
Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar
Gerência Administrativa
HUB-EBSERH

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL

O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
está registrado no CRA-DF sob o
n.º 2019 1000 1000 26
Brasília/DF, 05/02/2019



Funcionário Responsável

GERCIEL DA SILVA ALMEIDA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CRA/DF
MATR. 0031

Sistema de Gestão da Qualidade
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



AGIR

Nº. 036/2018

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa INTERATIVA – DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, com sede SIBS Quadra 02 Conjunto "E" Lote 01, Núcleo Bandeirante, cidade de Brasília – DF, CEP 71.736-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.935/0001-42, é atual prestadora de serviços de limpeza e conservação hospitalar, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, para a Unidade gerida pela Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR:

- HUGOL – CNPJ: 05.029.600/0003-68 - situado na Av. Anhanguera, 14527 - St. Santos Dumont, Goiânia - GO, CEP: 74463-350.

Declaramos que nada consta em nossos arquivos que possa desaboná-la.

Este atestado de capacidade técnica é valido somente com a marca d'água em alto relevo da AGIR.

Goiânia, 30 de Outubro de 2018.

Claudemiro Euzébio Dourado
Superintendente Administrativo Financeiro

Sistema de Gestão da Qualidade
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



AGIR

Nº. 006/2019

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **INTERATIVA - DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, com sede SIBS Quadra 02 Conjunto "E" Lote 01, Núcleo Bandeirante, cidade de Brasília - DF, CEP 71.736-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.935/0001-42, é atual prestadora de serviços de limpeza e conservação hospitalar, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, do Hospital Estadual de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira - HUGOL - CNPJ: 05.029.600/0003-68 - situado na Av. Anhanguera, 14527 - St. Santos Dumont, Goiânia - GO, CEP: 74463-350, conforme Contrato nº 35/2017- AGIR, migrado ao processo nº 2035/2017 - HUGOL, com vigência de 08/09/2017 a 07/09/2018 e renovado com vigência final em 05/10/2019 conforme 2º Termo Aditivo (T.A).

Segue abaixo a relação de serviços prestados:

ÁREA	M²	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO EM QUE DEVE HAVER COBERTURA DO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO
Abrigo de Resíduos	219,95	Crítica	24 horas
Banco de sangue (UCT)	440,77	Crítica	07:00hs às 19:00hs
Centro Cirúrgico '1'	807,68	Crítica	24 horas
CME - Área Suja 1	181,2	Crítica	24 horas
Farmácia	189,1	Crítica	24 horas
Laboratório	570,52	Crítica	24 horas
Morgue	62,09	Crítica	24 horas
Nutrição e dietética (cozinha, lactário, áreas de apoio, refeitório, doca de Recebimento de Mercadoria, Salda de Resíduos)	1.379,54	Crítica	24 horas
Pronto Socorro - Emergência	1.169,29	Crítica	24 horas
Queimados	829,91	Crítica	24 horas
SUPRO - Área suja	136,71	Crítica	24 horas
Emergência/Hemodinâmica	1.191,86	Crítica	24 horas
Centro Cirúrgico 2, com 14 Salas Operatórias	1.520,89	Crítica	24 horas

CME – Área suja 2-	167,99	Crítica	24 horas
Subtotal Área Crítica		8.867,50	
Almoxarifado CAF	423,71	Semicrítica	07:00hs às 19:00hs
Ambulatório	1.017,90	Semicrítica	07:00hs às 19:00hs
Corredor Principal	562,51	Semicrítica	24 horas
CME – Área Limpa - 1	212,59	Semicrítica	24 horas
CME – Área limpa - 2	641,79	Semicrítica	24 horas
Diagnóstico por Imagem	1.170,77	Semicrítica	24 horas
Guarda ambulância / área de lavagem de carros.	243,03	Semicrítica	24 horas
Ortopedia - ALA I	651,2	Semicrítica	24 horas
Ortopedia – ALA II	651,2	Semicrítica	24 horas
SUPRO – Área Limpa	454,67	Semicrítica	24 horas
Subtotal Área Semicrítica		6.029,37	
Almoxarifado Geral B (Doca de Recebimento de Mercadoria, Salda de Resíduos)	614,53	Não Crítica	07:00hs às 19:00hs
Áreas comuns externa (com jardins internos)	4.056,70	Não Crítica	24 horas
Auditório	383,22	Não Crítica	07:00hs às 19:00hs
Caldeira	166,5	Não Crítica	07:00 às 19:00
Capela	89,02	Não Crítica	07:00 às 19:00
Corredor de acesso, três hall de elevadores, 04 banheiros	251,55	Não Crítica	07:00 às 19:00
Diretorias	515,16	Não Crítica	07:00hs às 19:00hs
Gases Medicinais	154,12	Não crítica	07:00hs às 19hs
Guarita I	22,1	Não Crítica	24 horas
Guarita II	22,1	Não Crítica	07:00hs às 19:00hs
Guarita III	15,61	Não Crítica	24 horas
Lage técnica (3 Lages)	16.293,76	Não Crítica	07:00hs às 19hs
Prédio ADM (22salas, 12 banheiros, 03 DML, 002 copas)	1.330,20	Não Crítica	24 horas
Recepção Ambulatório / Diagnóstico	134,25	Não crítica	24 horas
Recepção geral de Colaboradores (vestiários)	310,6	Não crítica	24 horas
Recepção UCT	166,23	Não crítica	24 horas
Recepção Visitantes	292,89	Não crítica	24 horas
Repouso anestesistas	16,28	Não Crítica	07:00hs às 19hs
Repouso/Estar Médico	150,92	Não Crítica	24 horas
Subestação de água	898,9	Não crítica	07:00hs às 19hs
Supervisão de Nutrição e Dietética	33,6	Não Crítica	07:00 às 22:00hs
Áreas de Circulação – Rampas	986,28	Não crítica	24 horas
Áreas de Circulação – Escadas	212,28	Não crítica	24 horas
Subtotal Área Não Crítica		27.116,80	
Total Área Crítica	8.867,50		
Total Área Semicrítica	6.029,37		

MDO 020 novembro 2018

Total Área Não Crítica	27.116,80		
ÁREA TOTAL	42.013,67		
Clínica Cirúrgica I	651,2	Semicrítica	24 horas
Clínica Cirúrgica II	651,2	Semicrítica	24 horas
Corredor de acesso, três hall de elevadores, 04 banheiros	251,55	Não Crítica	07:00hs às 19:00hs
RESUMO 1º ANDAR			
Total Área Crítica	0		
Total Área Semicrítica	1.302,40		
Total Área Não Crítica	251,55		
ÁREA TOTAL	1.553,95		
UTI 'A'	246,38	Crítica	24 horas
UTI 'B'	246,38	Crítica	24 horas
UTI 'C'	246,38	Crítica	24 horas
UTI 'D'	246,38	Crítica	24 horas
UTI 'E'	290,48	Crítica	24 horas
UTI 'F'	290,48	Crítica	24 horas
UTI 'G'	290,48	Crítica	24 horas
UTI 'H'	290,48	Crítica	24 horas
Subtotal Área Crítica		2.147,44	
Internação Pediátrica - ALA 1	651,2	Semicrítica	24 horas
Internação Pediátrica - ALA 2	651,2	Semicrítica	24 horas
Subtotal Área Semicrítica		1.302,40	
Áreas de Apoio - UTI 1	801,69	Não Crítica	07:00hs às 19:00hs
Áreas de Apoio - UTI 2	412,7	Não Crítica	07:00hs às 19:00hs
Corredor de acesso, três hall de elevadores, 04 banheiros - UTI 1	251,55	Não Crítica	07:00hs às 19:00hs
Corredor de acesso às UTIS 2	303,64	Não crítica	24 horas
Hall de Elevadores	93,77	Não Crítica	07:00hs às 19:00hs
Subtotal Área Não Crítica	1.863,35		
RESUMO 2º ANDAR			
Total Área Crítica	2.147,44		
Total Área Semicrítica	1.302,40		
Total Área Não Crítica	1.863,35		
ÁREA TOTAL	5.313,19		
Clínica Médica - ALA 1	651,2	Semicrítica	24 horas
Clínica Médica - ALA 2	651,2	Semicrítica	24 horas
Corredor de acesso, três hall de elevadores, 04 banheiros	251,55	Não Crítica	07:00hs às 19:00hs
RESUMO 3º ANDAR			
Total Área Crítica	0		
Total Área Semicrítica	1.302,40		

MDO 020 novembro 2018

Lozandes Corporate Design - 20º andar
Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3,
Nº 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74864-120



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

p.3/10



GOVERNO
DE GOIÁS

Total Área Não Crítica	251,55		
ÁREA TOTAL	1.553,95		
Clinica de especialidade – ALA 1	651,2	Semicrítica	24 horas
Clinica de especialidade – ALA 2	651,2	Semicrítica	24 horas
Corredor de acesso, três hall de elevadores, 04 banheiros	251,55	Não Crítica	07:00hs às 19:00hs
RESUMO 4º ANDAR			
Total Área Crítica	0		
Total Área Semicrítica	1.302,40		
Total Área Não Crítica	251,55		
ÁREA TOTAL	1.553,95		
Clinica cardiovascular – ALA 1	651,2	Semicrítica	24 horas
Clinica cardiovascular – ALA 2	651,2	Semicrítica	24 horas
Corredor de acesso, três hall de elevadores, 04 banheiros	251,55	Não Crítica	07:00hs às 19:00hs
RESUMO 5º ANDAR			
Total Área Crítica	0		
Total Área Semicrítica	1.302,40		
Total Área Não Crítica	251,55		
ÁREA TOTAL	1.553,95		
TÉRREO	1.115,41		
1º ANDAR	273,14		
2º ANDAR	380,40		
3º ANDAR	197,24		
4º ANDAR	197,24		
5º ANDAR	197,24		
COBERTURA DE POLICARBONATO	325,08		
FACHADA DE VIDRO	108,78		
Resumo geral por Áreas	Total em M ²		
Total Área Crítica	11.014,94		
Total Área Semicrítica	12.541,37		
Total Área Não Crítica	29.986,35		
JANELAS	2.794,53		
ÁREA TOTAL	56.337,19		

RESUMO DAS ÁREAS		
HOSPITAL	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	TOTAL GERAL DE M ²
HUGOL	ÁREA CRÍTICA	11014,94
	ÁREA SEMI CRÍTICA	12541,37

MDO 020 novembro 2018

	ÁREA NÃO CRÍTICA	29986,35
	JANELA - ALTURA	2794,53

SERVIÇOS EVENTUAIS

ÁREA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA
LIMPEZA EXTERNA DE EXAUSTORES E GRELHAS	DIVERSOS - COTADO UMA UNIDADE	*HIGIENIZAÇÃO DA PARTE INTERNA E EXTERNA DOS EXAUSTORES E GRELHAS COM USO DE PRODUTO ESPECÍFICO (DESENGORDURANTE)	CRÍTICA
EMERGÊNCIA/ HEMODINÂMICA 1191,86	METRAGEM INFORMADA NA PLANILHA DE METRAGEM TOTAL DE ÁREA A SER CONSIDERADA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR - HUGOL	* HIGIENIZAÇÃO DAS SALAS DE HEMODINÂMICA COM USO DE PRODUTOS ADEQUADOS AO TIPO DE PISO E EQUIPAMENTOS, CONFORME ROTINA PRECONIZADA PARA ÁREA CRÍTICA	CRÍTICA
COBERTURA DE POLICARBONATO - 325,08 (ENTRADA DA RECEPÇÃO GERAL, ENTRADA DE COLABORADORES, JARDIM DE INVERNO / LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E ENTRADA UNIDADE DE QUEIMADOS) - METRAGEM APROXIMADA	METRAGEM JÁ INFORMADA NA PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE JANELAS E COBERTURAS DE POLICARBONATO	* HIGIENIZAÇÃO DOS TOLDOS DE POLICARBONATO DAS SEGUINTEs ÁREAS: ENTRADA DE COLABORADORES, RECEPÇÃO DE VISITAS, QUEIMADOS	NÃO CRÍTICA
HALL DOS 5 ANDARES - 11 ELEVADORES 1603,07M²	METRAGEM JÁ INFORMADA NA PLANILHA DE ÁREA E DE CLASSIFICAÇÃO	* LIMPEZA DOS ELEVADORES, PARTE INTERNA E EXTERNA, COM PRODUTO INDICADO PARA TIPO DE MATERIAL	NÃO CRÍTICA
HIGIENIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E MACAS	DIVERSOS - COTADO UMA UNIDADE	* HIGIENIZAÇÃO DAS CADEIRAS DE TRANSPORTE E BANHO DE USO DOS PACIENTES INTERNOS DA INSTITUIÇÃO * HIGIENIZAÇÃO DAS MACAS DE TRANSPORTE, BANHO E	CRÍTICA

MDO 020 novembro 2018

		FISIOTERAPIA DE USO DOS PACIENTES INTERNOS DA INSTITUIÇÃO	
MATERIAL DA FISIOTERAPIA	DIVERSOS - COTADO UMA UNIDADE	* HIGIENIZADOS MANUAL * O MATERIAL É ENVIADO PARA A ÁREA EXTERNA DE HIGIENIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODA	SEMICRÍTICA
DOCAS DO ALMOXARIFADO E NUTRIÇÃO 1370,54	METRAGEM JÁ INFORMADA NA PLANILHA DE ÁREA E DE CLASSIFICAÇÃO	* LIMPEZA COM HIDROJATO NA PARTE EXTERNA DE ENTREGA DE MERCADORIAS E ACESSO DE CARROS	NÃO CRÍTICA
ESCADAS E RAMPAS - 1198,56M ²	METRAGEM INFORMADA NA PLANILHA DE METRAGEM TOTAL DE ÁREA A SER CONSIDERADA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR - HUGOL.	* LIMPEZA COM MANGUEIRA, ENCERADEIRA E PRODUTOS ESPECÍFICOS PARA TRATAMENTO DE PEDRA.	NÃO CRÍTICA
COPAS	DIVERSOS - COTADO UMA UNIDADE	* LIMPEZAS CONCORRENTES DIÁRIAS, + LIMPEZA TERMINAL MENSAL	NÃO CRÍTICA
ABRIGO DE RESÍDUOS - 219,95	METRAGEM JÁ INFORMADA NA PLANILHA DE ÁREA E CLASSIFICAÇÃO	* HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES DO ABRIGO * HIGIENIZAÇÃO DO VESTIÁRIO E DML * HIGIENIZAÇÃO DAS DIVISÕES DO ABRIGO: SUBGRUPO A, D, E * REALIZAR RODÍZIO DOS CONTÊINERES * HIGIENIZAÇÃO DAS GRELHAS * ORGANIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO GERAL DO AMBIENTE * HIGIENIZAÇÃO TERMINAL APÓS COLETA DOS RESÍDUOS * MANTER ÁREAS ADJACENTE	CRÍTICA

MDO 020 novembro 2018

		LIMPAS E ORGANIZADAS. * MANTER CADA DEPOSITO ORGANIZADO.	
COLETA 2 E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES DE ARM. DE RESÍDUOS DE 320 LITROS	DIVERSOS - COTADO UMA UNIDADE	* REALIZAR AS COLETAS NOS ABRIGOS TEMPORÁRIOS: DML E SALAS DE UTILIDADES DA INSTITUIÇÃO E ENCAMINHAR PARA O ABRIGO DE RESÍDUOS * HIGIENIZAR DIARIAMENTE OS CONTÊINERES DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS * REALIZAR A COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DA INSTITUIÇÃO * PESAGEM CONTÍNUA DOS RESÍDUOS.	CRÍTICA
RECEPÇÕES E CALÇADAS 903,97M²	METRAGEM JÁ INFORMADA NA PLANILHA DE ÁREA E CLASSIFICAÇÃO	* LIMPEZA NAS CALÇADAS COM HIDROJATO E ENCERADEIRA. * LIMPEZA DAS RECEPÇÕES E BANHEIROS	NÃO CRÍTICA
LIMPEZA DE AMBULÂNCIA	5 UNIDADES EM USO	* HIGIENIZAR A PARTE INTERNA DAS AMBULÂNCIAS A CADA TRANSPORTE DE PACIENTE DE ACORDO COM DOCUMENTO DE SUPORTE	SEMICRÍTICA
LAGE TÉCNICA - 16.293,76	METRAGEM INFORMADA NA PLANILHA DE METRAGEM TOTAL DE ÁREA A SER CONSIDERADA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR - HUGOL.	* MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DIARIAMENTE	NÃO CRÍTICA
ARQUIVOS DE PRONTUÁRIOS (SERVIÇO DE PRONTUÁRIO DO PACIENTE), E ARQUIVOS COM	3	* LIMPEZA DOS ARMÁRIOS, GAVETEIROS E ESPAÇOS INTERNOS, COM PANOS DE LIMPEZA E ASPIRADOR DE PÓ.	NÃO CRÍTICA

MDO 020 novembro 2018

DOSSIÊ DE COLABORADORES, NO SETOR DE FORMALIZAÇÃO DE PESSOAL.			
TÉLAS DE JANELAS	DIVERSOS - COTADO UMA UNIDADE	LIMPEZA CONCORRENTE, COM REMOÇÃO DA TELA	NÃO CRÍTICA
CAIXAS DE VERDURAS E RALOS	DIVERSOS - COTADO UMA UNIDADE	LIMPEZA DAS CAIXAS DE VERDURAS DE POLIPROPILENO	CRÍTICA
CÂMARA FRIA	4	LIMPEZA TERMINAL	CRÍTICA
CAMAS HOSPITALARES	DIVERSOS - COTADO UMA UNIDADE	LIMPEZA TERMINAL E SEMPRE QUE NECESSÁRIO	CRÍTICA
CARRINHOS DE CURATIVOS, MESAS DE APOIO, CARINHOS DE MEDICAMENTOS, CARRINHOS DE EMERGÊNCIA, GAVETEIROS DE MEDICAMENTOS, ARMÁRIOS, PRATELEIRAS E BINS	DIVERSOS - COTADO UMA UNIDADE	LIMPEZA E IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS MENCIONADOS.	SEMICRÍTICA NÃO CRÍTICA
OBJETOS UTILIZADOS NO ATENDIMENTO DE PACIENTES	LIMPEZA E IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS MENCIONADOS.	LIMPEZA DIÁRIA DE OBJETOS UTILIZADOS	SEMICRÍTICA
LIMPEZA DAS PRATELEIRAS DOS ALMOXARIFADOS E NUTRIÇÃO	LIMPEZA E IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS MENCIONADOS.	LIMPEZA TERMINAL	NÃO CRÍTICA
CALÇADAS INTERNAS E EXTERNAS	LIMPEZA E IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS MENCIONADOS.	LIMPEZA COM HIDROJATO	NÃO CRÍTICA
CAMINHÃO DE COLETA DE RESÍDUOS	1	LIMPEZA DIÁRIA	CRÍTICA

PRODUTIVIDADE UTILIZADA

MDO 020 novembro 2018

ÁREAS OPERACIONAIS HOSPITALARES 24 HORAS

ÁREAS OPERACIONAIS CRÍTICAS

Áreas operacionais críticas - 8 horas diurno

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)
Encarregado	1 + (30**x470*)
Faxineiro	1 + 470*

Áreas operacionais críticas - 8 horas Noturna

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)
Encarregado	1 + (30**x940*)
Faxineiro	1 + 940*

ÁREAS OPERACIONAIS SEMICRÍTICAS

Áreas operacionais Semicríticas - 8 horas diurno

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)
Encarregado	1 + (30**x600*)
Faxineiro	1 + 600*

Áreas operacionais Semicríticas - 8 horas Noturna

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)
Encarregado	1 + (30**x1200*)
Faxineiro	1 + 1200*

ÁREAS OPERACIONAIS NÃOCRÍTICAS

Áreas operacionais Semicríticas - 8 horas diurno

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)
Encarregado	1 + (30**x1000*)
Faxineiro	1 + 1000*

Áreas operacionais Semicríticas - 12 horas Noturna

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)
Encarregado	1 + (30**x2000*)
Faxineiro	1 + 2000*

ÁREAS EXTERNAS - NÃO CRÍTICAS

DIURNO

ÁREAS EXTERNAS - VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)
Encarregado	1 + (30**x15000*)
Faxineiro	1 + 15000*

NOTURNO

ÁREAS EXTERNAS - VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)
Encarregado	1 + (30**x30000*)

MDO 020 novembro 2018

Faxineiro	1 + 3000*
-----------	-----------

VIDROS

Frequência Mensal SEM exposição a Risco - Crítico

MÃO-DE-OBRA	COEF. DE PARTIC. (1/m ²) (1)	FREQ./MÊS (h) (2)
-LIMPADOR DE VIDROS	1 /	386,88
ENCARREGADO VIDROS	1 / (30)	386,88

Frequência Mensal - COM risco - Áreas Semicrítica, Não Crítica e Administrativa

MÃO-DE-OBRA	COEF. DE PARTIC. (1/m ²) (1)	FREQ./MÊS (h) (2)
LIMPADOR DE VIDROS	1 /	215,28
ENCARREGADO VIDROS	1 / (4)	215,28

EQUIPE TÉCNICA

- Administrador: Marcelo Laurindo da Silva - CRA/DF n.º 024607
- Enfermeira: Elieny dos Santos de Paula - COREN-DF n.º 362.944
- Engenheiro Agrônomo: Henrique Borges de Araújo - CREA/MG n.º 84102/D-MG
- Engenheiro Ambiental/Segurança do Trabalho: Claudionor de Oliveira Alves - CREA/GO n.º 1015683053D-GO
- Bacharel em Química: Marcelo de Ataíde Ferreira - CRQ/XII N.º 12100827

Declaramos que nada consta em nossos arquivos que possa desaboná-la.

Este atestado de capacidade técnica é válido somente com a marca d'água em alto relevo da AGIR.

Goiânia, 20 de Março de 2019.

Claudemiro Euzébio Dourado
Superintendente Administrativo-Financeiro

MDO 020 novembro 2018

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Contrato nº 011/2018

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – filial Hospital Universitário de Brasília – HUB/UnB/EBSERH, CNPJ n.º 15.126.437/0003-05, situado no SGAN 605, Av. L2 Norte, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.830-200, ATESTA que a empresa **INTERATIVA DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, com sede no SIBS QD. 02 CONJ. E LOTE 01 NÚCLEO BANDEIRANTE, Brasília-DF, CNPJ n.º 05.058.935/0001-42, prestou serviços contínuos de apoio administrativo, para atender as demandas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – filial Hospital Universitário de Brasília-EBSERH/HUB, de 15/11/2018 a 14/11/2019, conforme especificação abaixo:

Posto	Nº de Empregado/Posto	Nº de Postos
Almoxarife 12x36 diurno	2	3
Almoxarife 12x36 noturno	2	1
Almoxarife 44 horas	1	7
Arquivista 44 horas	1	1
Auxiliar de Arquivista 12x36 Diurno	2	1
Auxiliar de Arquivista 12x36 Noturno	2	1
Auxiliar de Arquivista 44 horas	1	8
Carregador 44 horas	1	9
Contínuo 44 horas	1	18
Contínuo 12x36 Diurno	2	5
Contínuo 12x36 Noturno	2	4



UnB | HUB


EBSERH
POSIÇÃO UNIVERSITÁRIOS PÚBLICOS

Ministério da
Educação

Maqueiro 12x36 Diurno	2	4
Maqueiro 12x36 Noturno	2	3
Maqueiro 44 horas	1	3
Motorista 12x36 Diurno	2	2
Motorista 12x36 Noturno	2	1
Recepcionista 44 horas	1	38
Recepcionista 44 horas não insalubre	1	1
Recepcionista 12x36 Diurno	2	10
Recepcionista 12x36 Noturno	2	5
Supervisor 44 horas	1	1
Técnico em Secretariado 44 horas	1	4
Telefonista - 6 horas diárias	2	1

Atestamos ainda, que tal serviço foi executado de forma satisfatória, não existindo, em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brasília-DF, 09 de abril de 2020.


Luciana Camilo Pereira
Chefe da Unidade de Apoio Operacional
Gestora Substituta do Contrato
EBSERH/HUB-UnB

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa **INTERATIVA FACILITIES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.058.935/0001-42, com sede na Qd. 03, Conjunto A, Lt. 45, Núcleo Bandeirantes (DF) por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) **RAPHAEL MAGNO SANTOS CALADO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº. 5072671 SSP/GO e do CPF nº. 026.203.491-33, **DECLARA** para fins de participação do processo nº 006/20 que vistoriou os locais (HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA) onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro, que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial.

Aparecida de Goiânia, de Setembro de 2020


Cássia da Costa T. Vale
Enfermeira do Trabalho e Saúde
COREN-GO: 437.322

Representante

Coordenadora SHL - HUAPA/IGH

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa **INTERATIVA FACILITIES**, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.058.935/0001-42**, com sede na Qd. 03, Conjunto A, Lt. 45, Núcleo Bandeirantes (DF) por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) **RAPHAEL MAGNO SANTOS CALADO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº. 5072671 SSP/GO e do CPF nº. 026.203.491-33, **DECLARA** para fins de participação do processo nº 006/20 que vistoriou os locais (HOSPITAL MATERNO INFANTIL) onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro, que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial.

Aparecida de Goiânia, de Setembro de 2020

Pedro Muricy
Gerente Operacional
HM/IGH

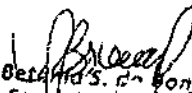

Representante

Barbara Leticia Borges Inedeiros
Enfermeira-Coordenadora
RSS e SHL
HM/IGH 

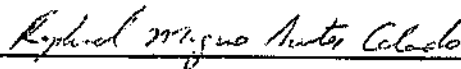
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Em cumprimento ao Processo Seletivo Nº 006/2020 – IGH/GO, atesto que a INTERATIVA FACILITIES, inscrita no CNPJ 05.058.935/0001-42, através do responsável técnico da empresa (ou seu Representante Legal) RAPHAEL MAGNO SANTOS CALADO, CPF 026.203.491-33 vistoriou as instalações físicas do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL e tomou ciência das condições de trabalho.

Goiânia, 09 de setembro de 2020.


M^o Betânia S. P. Bonfim
Coord. SML/PG/US
Cordh. GO 379.203
HEMNSL/IGH

Assinatura e identificação do Representante da unidade



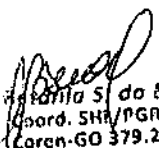
Assinatura e identificação do Representante Legal
da empresa

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa **INTERATIVA FACILITIES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.058.935/0001-42, com sede na Qd. 03, Conjunto A, Lt. 45, Núcleo Bandeirantes (DF) por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) **RAPHAEL MAGNO SANTOS CALADO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº. 5072671 SSP/GO e do CPF nº. 026.203.491-33, **DECLARA** para fins de participação do processo nº 006/20 que vistoriou os locais (**MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES**) onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro, que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial.

Aparecida de Goiânia, de Setembro de 2020


Rafael Magno Santos Calado
Coord. SHI/GRSS
Coren-GO 379.203
HEMNL/IGH

Representante



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins e efeitos, conforme requerido no Processo Administrativo nº 55.347/2016 que a empresa INTERATIVA DE DETEIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA CNPJ Nº 05.058.935/001-42 com a sede na Sibs Quadra 02, s/nº, Núcleo Bandeirante, Brasília DF está prestando os serviços dentro dos padrões exigidos, à Prefeitura Municipal de Taubaté de acordo com especificações do edital, nada havendo que a desabone.

Processo nº 67.603/2014

Pregão nº 416-A/2014

Contrato firmado: 09/03/2015 e prorrogado até 08/03/2017

Vigência: 12 meses, prorrogáveis de acordo com o interesse da municipalidade.

Descrição

Serviços de limpeza hospitalar e de serviços de saúde, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências de unidades de saúde com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais de limpeza, descartáveis (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido) equipamentos e dispars (suporte de papel higiênico, toalha e saboneteiras), conforme necessidade de cada estabelecimento e a realização das limpezas preconizadas: limpezas concorrentes-processos de limpeza diária, com a finalidade de remover a sujeira. Limpezas terminais-processo de limpeza e/ou desinfecção de toda a área hospitalar, incluindo todas as superfícies, mobiliários e equipamentos, com finalidade de remover a sujeira e diminuir a contaminação ambiental e será realizada sempre que se fizer necessária.

EQUIPE TÉCNICA:

ENFERMEIRA: Eliany dos Santos de Paula- COREN/DF 362.944

BACHAREL EM QUÍMICA: Marcelo de Atalde Ferreira-CRQ/XIII/: 12100827

Descrição Geral das atividades a serem desenvolvidas

	Unidades da Saúde	Área Total (m ²)	Funcionamento	Turno de Limpeza	12 x 36 Diurno	12 x 36 Noturno	44h/semanais
1	Pronto Socorro Municipal de Taubaté	2.990	24 horas/segunda à domingo	12 Horas Diurnas/12 Horas Noturnas	16	16	
2	Pronto Atendimento Guilândia	987	24 horas/segunda à domingo	12 Horas Diurnas/12 Horas Noturnas	2	2	
3	Pronto Atendimento CECAP	1491	24 horas/segunda à domingo	12 Horas Diurnas/12 Horas Noturnas	2	2	
4	Pronto Socorro Infantil		24 horas/segunda à domingo	12 Horas Diurnas/12 Horas Noturnas	2	2	
5	Caps AD 24 HS	660	24 horas/segunda à domingo	12 Horas Diurnas/12 Horas Noturnas	2	2	
6	Pamo Independência	480	Das 07h00 as 20h00/seg à sexta	44 Horas Semanais			1
7	Pamo Mourisco	480	Das 07h00 as 20h00/seg à sexta	44 Horas Semanais			1
8	Pamo Aeroporto	470	Das 07h00 as 20h00/seg à sexta	44 Horas Semanais			1
9	Pamo Três Marias I	733	Das 07h00 as 20h00/seg à sexta	44 Horas Semanais			1
10	Pamo Alto do São Pedro	522	Das 07h00 as 16h45/seg à sexta	44 Horas Semanais			1
11	Pronto Atendimento e Especialidades Odontológicas Taubaté	979	Das 07h00 as 23h00/seg à sexta	44 Horas Semanais			2
12	Encarregado						1
13	Limpador de vidro						1
14	Auxiliar Administrativo						1
15	Auxiliar Passagem						1
16	Supervisor						1
Total					24	24	12

DOS LOCAIS DE ABRANGÊNCIA:

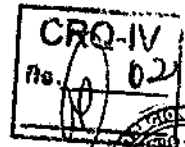
Locais determinados para prestação de serviços com as medidas e características das áreas (medidas aproximadas):

AVENIDA TIRADENTES, 520-CEP 12030-180 – CAIXA POSTAL 320 – TELEFONE-PABX (12) 3625-5010 - FAX (12) 3621-6037



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



Pronto Socorro Municipal de Taubaté – Rua Benedito Cursino dos Santos, nº 101, Centro. Funcionamento 24 horas diárias, de segunda à domingo.

556 metros quadrados de área crítica;

955 metros quadrados de área semi crítica;

109 metros quadrados de área não crítica;

255 metros quadrados de área administrativa;

116 metros quadrados de área externa;

Público atendido diário (aproximado – Pacientes e acompanhantes): 700 pessoas;

Número de funcionários a cada 24 horas (aproximado): 140

Pronto Atendimento Gurilândia – R. Tico-Tico, nº 61, Jardim Gurilândia. Funcionamento 24 horas diárias, de segunda à domingo.

65 metros quadrados de área crítica;

216 metros quadrados de área semi crítica;

17 metros quadrados de área não crítica;

39 metros quadrados de área administrativa;

650 metros quadrados de área externa;

Público atendido diário (aproximado – Pacientes e acompanhantes): 250 pessoas;

Número de funcionários a cada 24 horas (aproximado): 26

Pronto Atendimento CECAP – R. José de Paula Lico, s/nº, CECAP. Funcionamento 24 horas diárias, de segunda à domingo.

97 metros quadrados de área crítica;

161 metros quadrados de área semi crítica;

14 metros quadrados de área não crítica;

36 metros quadrados de área administrativa;

1183 metros quadrados de área externa;

Público atendido diário (aproximado – Pacientes e acompanhantes): 200 pessoas;

Número de funcionários a cada 24 horas (aproximado): 26

Pamo CAPS AD 24 HORAS – Rua Juca Esteves, n. 134, centro.

30 metros quadrados de área semi crítica;

332 metros quadrados de área não crítica;

34 metros quadrados de área administrativa;

264 metros quadrados de área externa;

Público atendido diário (aproximado – Pacientes e acompanhantes): 40 a 80 pessoas;

Número de funcionários: 33/dia;

Proposta 2 auxiliares de limpeza – das 7:00 as 22:00 horas, de segunda a domingo inclusive feriado.

Pronto Socorro Infantil – Avenida Granadeiro Guimarães, nº 270 - centro. Funcionamento 24 horas diárias, de segunda à domingo.

466 metros quadrados de área total;

Público atendido diário (aproximado – Pacientes e acompanhantes): 200 pessoas;

Número de funcionários: 25;

Pamo Independência – Av. Independência, nº 1640, Independência. Funcionamento de segunda a sexta - Das 07h00 as 20h00

320 metros quadrados de área semi crítica;

180 metros quadrados de área externa;

Público atendido diário (aproximado – Pacientes e acompanhantes): 70 pessoas;

Número de funcionários: 20



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



Pamo Mourisco – R. Francisco Escobar, 389, Jardim Mourisco. Funcionamento de segunda a sexta - Das 07h00 as 20h00

320 metros quadrados de área semi crítica;

160 metros quadrados de área externa;

Público atendido diário (aproximado – Pacientes e acompanhantes): 130 pessoas;

Número de funcionários: 21;

Pamo Aeroporto – R. Dinorah Pereira Ramos Brito, nº 363, Parque Aeroporto. Funcionamento de segunda a sexta - Das 07h00 as 20h00

200 metros quadrados de área semi crítica;

270 metros quadrados de área externa;

Público atendido diário (aproximado – Pacientes e acompanhantes): 130 pessoas;

Número de funcionários: 22;

Pamo Três Marias I – R. Armândo de Moura, 290, Parque Três Marias. Funcionamento de segunda a sexta - Das 07h00 as 20h00

283 metros quadrados de área semi crítica;

450 metros quadrados de área externa;

Público atendido diário (aproximado – Pacientes e acompanhantes): 75 pessoas;

Número de funcionários: 20;

Pamo Alto São Pedro – Rua Marechal Rondon, 374, Alto São Pedro. Funcionamento de segunda a sexta - Das 07h00 as 16h45

362 metros quadrados de área semi crítica;

160 metros quadrados de área externa;

Público atendido diário (aproximado – Pacientes e acompanhantes): 55 pessoas;

Número de funcionários: 11;

Pronto Atendimento e Especialidades Odontológicas Taubaté – Av. Inglaterra, s/n – Jardim das Nações. Funcionamento de segunda a sexta - Das 07h30 as 21h00

22 metros quadrados de área crítica;

277 metros quadrados de área semi crítica;

43 metros quadrados de área não crítica;

37 metros quadrados de área administrativa;

600 metros quadrados de área externa;

Público atendido diário (aproximado – Pacientes e acompanhantes): 120 pessoas;

Número de funcionários: 64;

Taubaté, 14 de outubro de 2016

SOLANGE DE FÁRIA SANTOS
RESPONDENDO PELA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE MATERIAIS,
PATRIMÔNIO E COMPRA

Emolumentos:

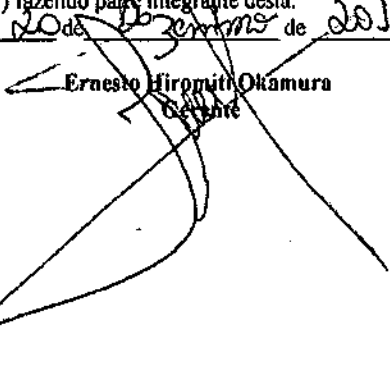
Decreto nº 13.736/2016 – Art. 1º, 1.
Atestados por laudá R\$ 35,50

CRQ



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
IV REGIÃO**

Este documento foi registrado no CRQ-IV sob nº 2404/2016 no livro nº 24 quando foi emitida a Certidão de Comprovação de Aptidão Técnica (CCAT) fazendo parte integrante desta.
São Paulo-SP 20 de Setembro de 2016


Ernesto Hiromiti Okamura
Presidente



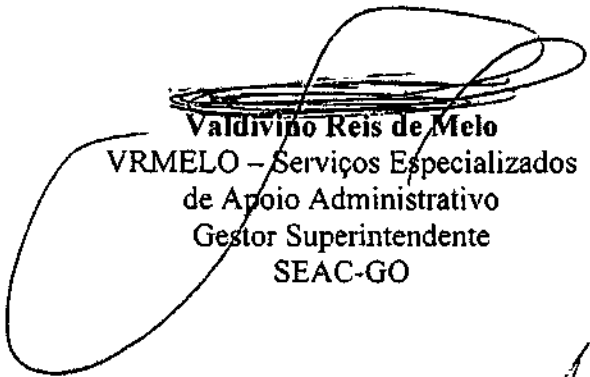
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA E SINDICAL - CRS

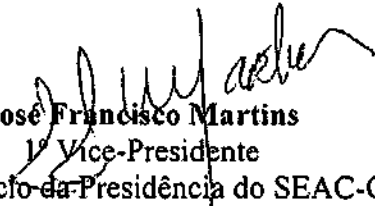
Nº 036/2020

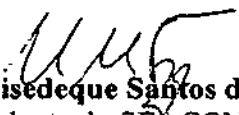
O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIÁS - SEAC-GO, declara para fins de PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020 junto a(o) IGH - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO, que a empresa **Interativa-Dedetização, Higienização e Conservação Ltda**, inscrita no CNPJ(MF) nº 05.058.935/0001-42, sito à ST SIBS Qd. 02 Cj. E Lt. 01, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, não inscrita nesta entidade (Lei nº 8.666/93, art. 30, inciso I), encontra-se devidamente regularizada com seus deveres Sindicais, Pecuniárias inclusive as Compulsórias, de obrigação junto à esta entidade patronal e à correspondente entidade sindical laboral, ressalvados possíveis débitos que porventura possam ser apurados no período dos 5 (cinco) anos anteriores, estando apta ao processo licitatório em epígrafe, nos termos da Lei nº 8.666/93 Art. 30 Inciso I e do Artigo 607 da CLT que estabelece que: *Art. 607 - É considerado como documento essencial ao comparecimento às concorrências públicas ou administrativas e para o fornecimento às repartições paraestatais ou autárquicas, a prova da quitação da respectiva contribuição sindical e a de recolhimento da contribuição sindical, descontada dos respectivos empregados*", cumprindo desta forma, os estabelecidos nas cláusulas 62 e 63 da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre este Sindicato e o Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás – SEACONS/GO, bem como, conforme prevê o inciso XXVI do Art. 7º da Constituição Federal.

Dado e passado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte (10/09/2020).

VÁLIDO POR 30 (TRINTA) DIAS.


Valdivino Reis de Melo
VRMELO – Serviços Especializados
de Apoio Administrativo
Gestor Superintendente
SEAC-GO


José Francisco Martins
1º Vice-Presidente
no Exercício da Presidência do SEAC-GO


Melquisedeque Santos de Souza
Presidente do SEACONS/GO

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza
Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts.: 12 a 15 - Parque Amazônia - CEP: 74.835-210

Goiânia-Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946

seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br



Ref.: Edital do Processo Seletivo no 006/2020 – IGH/GO (Processo seletivo objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO – IGH/GOIAS** para o **HOSPITAL MATERNO INFANTIL – HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120; **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.949-210, e **MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – MNSL**, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210

VOLUME 2



adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br>

PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020-IGH/GO

2 mensagens

Comercial <comercial@grupoevpar.com.br>
Para: processosseletivo@igh.org.br

11 de setembro de 2020 10:10

Ao

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Processo Seletivo nº 006/2020-IGH/GO

Comissão de Processo Seletivo

Prezados Senhores,

Segue anexo, Documentos de Habilitação e Proposta de Preços em referente ao Processo Seletivo Nº 006/2020-IGH/GO.

Favor acusar o recebimento deste.

Desde já agradecemos pela atenção.

Att:

LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Antonio Geraldo Rezende

Departamento Comercial

2 anexos

 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PS 006_2020.pdf
9139K

 IGH - PS 006_2020 PROPOSTA DE PREÇOS.pdf
7890K

adriano muricy <adriano.muricy@igh.org.br>
Para: Comercial <comercial@grupoevpar.com.br>

11 de setembro de 2020 10:35

Email recebido

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS DO PROCESSO SELETIVO Nº 006/2020 – IGH/GO

- VALOR GLOBAL PARA OS SERVIÇOS OFERTADOS: R\$ 9.906.271,08 (nove milhões, novecentos e seis mil, duzentos e setenta e um reais e oito centavos).

Declaro que os valores acima já incluem todos os custos, diretos e indiretos, impostos, previsões de reajustes salariais e outros, pelo prazo de 12 meses da apresentação da proposta.

Goiânia-GO, 11 de Setembro de 2020


LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 37.408.630/0001-00

VALMIR DE SOUSA PEREIRA

DIRETOR

Instituto de Gestão e Humanização - IGH
Comissão de Processo Seletivo
Processo Seletivo nº 006/2020 - IGH/GO
H.M.I.

DESCRIÇÃO	QUANT. PROFISSIONAIS	PREÇO UNITARIO POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL MENSAL
Auxiliar de Serviços Gerais 12x36hs - Diurno	56	R\$ 4.159,59	R\$ 232.937,04
Auxiliar de Serviços Gerais 12x36hs - Noturno	36	R\$ 4.645,53	R\$ 167.239,08
Encarregado - 12x36 Hs - Diurno	2	R\$ 4.059,88	R\$ 8.119,76
Encarregado - 12x36 Hs - Noturno	2	R\$ 4.690,39	R\$ 9.380,78
Condutor de Paciente (Maqueiro) 12 x 36hs - Diurno	6	R\$ 3.354,82	R\$ 20.128,92
Condutor de Paciente (Maqueiro) 12 x 36hs - Noturno	4	R\$ 3.840,76	R\$ 15.363,04
TOTAL	106		R\$ 453.168,62

HUAPA

DESCRIÇÃO	QUANT. PROFISSIONAIS	PREÇO UNITARIO POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL MENSAL
Auxiliar de Serviços Gerais 12x36hs - Diurno	20	R\$ 4.159,59	R\$ 83.191,80
Auxiliar de Serviços Gerais 12x36hs - Noturno	16	R\$ 4.645,53	R\$ 74.328,48
Auxiliar de Serviços Gerais 44hs Semanais - Diurno	3	R\$ 4.260,91	R\$ 12.782,73
Encarregado - 12x36 Hs - Diurno	2	R\$ 4.059,88	R\$ 8.119,76
Encarregado - 12x36 Hs - Noturno	2	R\$ 4.690,39	R\$ 9.380,78
Condutor de Paciente (Maqueiro) 12 x 36hs - Diurno	6	R\$ 3.354,82	R\$ 20.128,92
Condutor de Paciente (Maqueiro) 12 x 36hs - Noturno	4	R\$ 3.840,76	R\$ 15.363,04
Condutor de Paciente (Maqueiro) Diarista 6 horas	1	R\$ 3.540,13	R\$ 3.540,13
TOTAL	54		R\$ 226.835,64

HEMNSL

DESCRIÇÃO	QUANT. PROFISSIONAIS	PREÇO UNITARIO POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL MENSAL
Auxiliar de Serviços Gerais 12x36hs - Diurno	18	R\$ 4.159,59	R\$ 74.872,62
Auxiliar de Serviços Gerais 12x36hs - Noturno	8	R\$ 4.645,53	R\$ 37.164,24
Auxiliar de Serviços Gerais 44hs Semanais - Diurno	1	R\$ 4.260,91	R\$ 4.260,91
Encarregado - 12x36 Hs - Diurno	2	R\$ 4.059,88	R\$ 8.119,76
Condutor de Paciente (Maqueiro) 12 x 36hs - Diurno	4	R\$ 3.354,82	R\$ 13.419,28
Condutor de Paciente (Maqueiro) 12 x 36hs - Noturno	2	R\$ 3.840,76	R\$ 7.681,52
TOTAL	35		R\$ 145.518,33

TOTAL MENSAL	R\$ 825.522,59
TOTAL GLOBAL - 12 MESES	R\$ 9.906.271,08

GOIÂNIA-GO, 11 DE SETEMBRO DE 2020

 LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 Valmir de Sousa Pereira
 Diretor

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Ref.: Processo Seletivo Nº 001/2020 – IGH/GO

Objeto: Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza

Prezados Senhores,

A empresa **LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua 84, nº 328, Setor Sul - Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF 37.408.630/0001-00, Vem respeitosamente oferecer sua proposta de preços declarando expressamente que:

- **VALOR MENSAL: R\$ 825.522,59 (oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos).**
- **VALOR GLOBAL PARA OS SERVIÇOS OFERTADOS: R\$ 9.906.271,08 (nove milhões, novecentos e seis mil, duzentos e setenta e um reais e oito centavos).**
- O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias consecutivos, e contar da data de sua apresentação
- Temos total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus anexos.
- Declaramos que os valores acima, já incluem todos os custos, diretos e indiretos, impostos, previsões de reajustes salariais e outros, pelo prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta

Dados da Empresa para elaboração do contrato:

RAZÃO SOCIAL: LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: Rua 84, nº 328, Setor Sul, CEP: 74.080-400 - Goiânia-GO
CNPJ: 37.408.630/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.280.602-0
TELEFONE: (62) 3621 0600 FAX: 62-3621 0604
e-mail: comercial@grupoevpar.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: Valmir de Sousa Pereira
CPF: 379.362.391-20
RG: 2.019.627 – SSP/GO

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO: 341 - Banco Itaú AGÊNCIA: 2903 C/C: 13408-4

Goiânia-GO, 11 de Setembro de 2020



LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Valmir de Sousa Pereira
Diretor



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 12x36 Hs - DIURNO

MÓDULOS

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	AUX. SERV. GERAIS
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.101,55
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	AUX. SERV. GERAIS
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.101,55
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade (conforme convenção coletiva)	R\$ 209,00
D	Adicional noturno	
E	Outros	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F)		R\$ 1.310,55

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS**SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário - (remuneração x 8,33%)	R\$ 109,17
B	Férias e Adicional de Férias - (remuneração x 12,10%)	R\$ 156,58
SUBTOTAL (A+B)		R\$ 267,75
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B)x%do submódulo 2.2	R\$ 98,53
TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)		R\$ 366,28

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 262,11
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 32,76
C	SAT	3,00%	R\$ 39,32
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 19,66
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 13,11
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,86
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,62
H	FGTS	8,00%	R\$ 104,84
TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)		36,80%	R\$ 482,28

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários

2.1	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - (valor do VT*2*numero de dias trabalhados - 15)-(rem*6%)	R\$ 62,91
B	Vale-alimentação	R\$ 201,75
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 5,00
D	Seguro de vida, auxílio funeral	R\$ 4,83
E	Auxílio Creche	R\$ 5,00
F	Amparo Familiar	R\$ 7,00
TOTAL BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)		R\$ 286,49

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 366,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 482,28
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 286,49
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 1.135,05



MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
3		
A	Aviso Prévio Indenizado - $((rem/12) \times 5\%)$	R\$ 5,46
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)	R\$ 0,44
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado - (multa 40% e contribuição 10%)	
D	Aviso Prévio Trabalhado - $(REM/12)/30 \times 7 \times 100\%$ ou 1,94%	R\$ 25,42
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	R\$ 9,36
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado - (Remuneração x 5%)	R\$ 65,53
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 106,21

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE
SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais

	Ausências Legais	Valor (R\$)
4.1		
A	Férias (substituição na cobertura de férias)	R\$ 109,21
B	Ausências legais (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 1 \text{ dia})$	R\$ 3,64
C	Licença paternidade (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 5 \text{ dias}) \times 1,5\%$	R\$ 0,27
D	Ausência por acidente de trabalho (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 30 \text{ dias}) \times 8\%$	R\$ 8,74
E	Outros - Substituto na cobertura de ausência por atestado médico - $(rem/30/12) \times 5 \text{ dias} \times 40\%$	R\$ 7,28
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais - $(A+B+C+D+E) \times \%$ do submódulo 2.2	R\$ 7,53
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - $((Remuneração + (Remuneração \div 3)) \times (4/12) + 12) \times 2\%$	R\$ 0,97
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição - (férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) x % do submódulo 2.2	R\$ 0,36
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição - $((rem + (rem \div 12)) \times (4 \div 12)) \times 2\% \times \%$ do submódulo 2.2	R\$ 3,48
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F)		R\$ 141,29

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 141,29
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAL E DIÁRIOS		R\$ 141,29

MÓDULO 6: INSUMOS DIVERSOS

	Insumos Diversos	Valor (R\$)
5		
A	Uniformes e EPI's	R\$ 200,00
B	Materiais	R\$ 470,00
C	Ferramentas e Equipamentos (depreciação)	R\$ 100,00
D	Outros	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 770,00

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 173,15
B	Lucro	4,50%	R\$ 163,63
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C.1.1 PIS	0,65%	R\$ 27,04
	C.1.2 COFINS	3,00%	R\$ 124,79
	C.2 Tributos Estaduais		
	C.3 Tributos Municipais		
	C.3.1 - ISS	5,00%	R\$ 207,98
TOTAL			R\$ 696,50

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.310,55
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.135,05
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 106,21
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 141,29
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 770,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.463,09
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 696,50
Valor total por empregado		R\$ 4.159,59

GOIÂNIA-GO, 11 DE SETEMBRO DE 2020


LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 Valmir de Sousa Pereira
 Diretor

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 12x36 Hs - NOTURNO

MÓDULOS

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	AUX. SERV. GERAIS
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.101,55
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	AUX. SERV. GERAIS
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração		Valor (R\$)
1		
A	Salário Base	R\$ 1.101,55
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade (conforme convenção coletiva)	R\$ 209,00
D	Adicional noturno	R\$ 220,31
E	Outros	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F)		R\$ 1.530,86

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
2.1		
A	13º (décimo terceiro) Salário - (remuneração x 8,33%)	R\$ 127,52
B	Férias e Adicional de Férias - (remuneração x 12,10%)	R\$ 185,23
SUBTOTAL (A+B)		R\$ 312,75
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B)x%do submódulo 2.2	R\$ 115,09
TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)		R\$ 427,85

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
2.2			
A	INSS	20,00%	R\$ 308,17
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 38,27
C	SAT	3,00%	R\$ 45,93
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 22,96
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 15,31
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,19
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,06
H	FGTS	8,00%	R\$ 122,47
TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)		36,80%	R\$ 563,36

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários

Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.3		
A	Transporte - (valor do VT*2º número de dias trabalhados - 15)-(rem*6%)	R\$ 62,91
B	Vale-alimentação	R\$ 201,75
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 5,00
D	Seguro de vida, auxílio funeral	R\$ 4,83
E	Auxílio Creche	R\$ 5,00
F	Amparo Familiar	R\$ 7,00
TOTAL BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)		R\$ 286,49

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 427,85
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 563,36
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 286,49
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		R\$ 1.277,69

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - $((rem/12) \cdot 5\%)$	R\$ 6,38
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)	R\$ 0,51
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado - (multa 40% e contribuição 10%)	
D	Aviso Prévio Trabalhado - $(REM/12)/30 \times 7 \times 100\%$ ou 1,94%	R\$ 29,70
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	R\$ 10,93
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado - (Remuneração x 5%)	R\$ 76,54
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 124,06

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE
SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias (substituição na cobertura de férias)	R\$ 127,57
B	Ausências legais (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 1 \text{ dia})$	R\$ 4,25
C	Licença paternidade (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 5 \text{ dias}) \times 1,5\%$	R\$ 0,32
D	Ausência por acidente de trabalho (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 30 \text{ dias}) \times 8\%$	R\$ 10,21
E	Outros - Substituto na cobertura de ausência por atestado médico - $(rem/30/12) \times 5 \text{ dias} \times 40\%$	R\$ 8,50
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais - $(A+B+C+D+E) \times \%$ do submódulo 2.2	R\$ 8,57
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - $((Remuneração + (Remuneração + 3)) \times (4/12)) + 12) \times 2\%$	R\$ 1,13
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição - (férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) x % do submódulo 2.2	R\$ 0,42
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição - $((rem + (rem + 12)) \times (4+12)) \times 2\% \times \%$ do submódulo 2.2	R\$ 4,07
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F)		R\$ 165,04

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 165,04
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		R\$ 165,04

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's	R\$ 200,00
B	Materiais	R\$ 470,00
C	Ferramentas e Equipamentos (depreciação)	R\$ 100,00
D	Outros	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 770,00

Nota: Valores mensais por empregado.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 193,38
B	Lucro	4,50%	R\$ 182,76
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C.1.1 PIS	0,65%	R\$ 30,20
	C.1.2 COFINS	3,00%	R\$ 139,37
	C.2 Tributos Estaduais		
	C.3 Tributos Municipais	5,00%	R\$ 232,28
	C.3.1 - ISS		
TOTAL			R\$ 777,88

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.530,86
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.277,69
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 124,06
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 165,04
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 770,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 3.867,65
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 777,88
	Valor total por empregado	R\$ 4.645,53

GOIÂNIA-GO, 11 DE SETEMBRO DE 2020


LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 Valmir de Sousa Pereira
 Diretor

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 44 Hs - DIURNO

MÓDULOS

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	AUX. SERV. GERAIS
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.101,55
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	AUX. SERV. GERAIS
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.101,55
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade (conforme convenção coletiva)	R\$ 209,00
D	Adicional noturno	
E	Outros	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F)		R\$ 1.310,55

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário - (remuneração x 8,33%)	R\$ 109,17
B	Férias e Adicional de Férias - (remuneração x 12,10%)	R\$ 158,58
SUBTOTAL (A+B)		R\$ 267,75
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B)x%do submódulo 2.2	R\$ 98,53
TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)		R\$ 366,28

IBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 262,11
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 32,76
C	SAT	3,00%	R\$ 39,32
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 19,66
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 13,11
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,86
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,62
H	FGTS	8,00%	R\$ 104,84
TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)		36,80%	R\$ 482,28

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários

2.1	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - (valor do VT*2*numero de dias trabalhados - 15)-(rem*6%)	R\$ 123,11
B	Vale-alimentação	R\$ 295,90
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 5,00
D	Seguro de vida, auxílio funeral	R\$ 4,83
E	Auxílio Creche	R\$ 5,00
F	Amparo Familiar	R\$ 7,00
TOTAL BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)		R\$ 440,84

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 366,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 482,28
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 440,84
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 1.289,40

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - $((rem/12)*5\%)$	R\$ 5,46
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)	R\$ 0,44
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado - (multa 40% e contribuição 10%)	
D	Aviso Prévio Trabalhado - $(REM/12)/30 \times 7 \times 100\%$ ou 1,94%	R\$ 25,42
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	R\$ 9,36
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado - (Remuneração x 5%)	R\$ 65,53
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 106,21

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE
SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias (substituição na cobertura de férias)	R\$ 109,21
B	Ausências legais (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 1 \text{ dia})$	R\$ 3,64
C	Licença paternidade (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 5 \text{ dias}) \times 1,5\%$	R\$ 0,27
D	Ausência por acidente de trabalho (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 30 \text{ dias}) \times 8\%$	R\$ 8,74
E	Outros - substituto na cobertura de ausência por atestado médico - $(rem/30/12) \times 5 \text{ dias} \times 40\%$	R\$ 7,28
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais - $(A+B+C+D+E) \times \%$ do submódulo 2.2	R\$ 7,33
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - $((Remuneração + (Remuneração + 3)) \times (4/12)) + 12) \times 2\%$	R\$ 0,97
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição - (férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) x % do submódulo 2.2	R\$ 0,36
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição - $((rem + (rem + 12)) \times (4+12)) \times 2\% \times \%$ do submódulo 2.2	R\$ 3,48
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F)		R\$ 141,29

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 141,29
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 141,29

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's	R\$ 200,00
B	Materiais	R\$ 400,00
C	Ferramentas e Equipamentos (depreciação)	R\$ 100,00
D	Outros	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 700,00

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 177,37
B	Lucro	4,50%	R\$ 167,62
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C.1.1 PIS	0,65%	R\$ 27,70
	C.1.2 COFINS	3,00%	R\$ 127,83
	C.2 Tributos Estaduais		
	C.3 Tributos Municipais	5,00%	R\$ 213,05
	C.3.1 - ISS		
TOTAL			R\$ 713,47

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.310,55
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.289,40
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 106,21
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 141,29
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 700,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.547,44
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 713,47
Valor total por empregado		R\$ 4.260,91

GOIANIA-GO, 11 DE SETEMBRO DE 2020


LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 Valmir de Sousa Pereira
 Diretor

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ENCARREGADO 12x36 Hs - DIURNO

MÓDULOS

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ENCARREGADO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5-52.15
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.432,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Encarregado
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.432,00
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade (conforme convenção coletiva)	R\$ 209,00
D	Adicional noturno	
E	Outros	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F)		R\$ 1.641,00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário - (remuneração x 8,33%)	R\$ 136,70
B	Férias e Adicional de Férias - (remuneração x 12,10%)	R\$ 198,56
SUBTOTAL (A+B)		R\$ 335,26
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B)x% do submódulo 2.2	R\$ 123,37
TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)		R\$ 458,63

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 328,20
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 41,03
C	SAT	3,00%	R\$ 49,23
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 24,62
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 16,41
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,85
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,28
H	FGTS	8,00%	R\$ 131,28
TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)		36,80%	R\$ 603,89

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários

2.1	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - (valor do VT*2*numero de dias trabalhados - 22)-(rem*6%)	R\$ 43,08
B	Vale-alimentação	R\$ 201,75
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 5,00
D	Seguro de vida, auxílio funeral	R\$ 4,83
E	Auxílio Creche	R\$ 5,00
F	Amparo Familiar	R\$ 7,00
TOTAL BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)		R\$ 266,66

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 458,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 603,89
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 266,66
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 1.329,18



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - $((rem/12)*5\%)$	R\$ 6,84
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 6% FGTS)	R\$ 0,55
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado - (multa 40% e contribuição 10%)	
D	Aviso Prévio Trabalhado - $(REM/12)/30)x7)x100\%$ ou 1,94%	R\$ 31,84
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	R\$ 11,72
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado - (Remuneração x 5%)	R\$ 82,05
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 132,98

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE
SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias (substituição na cobertura de férias)	R\$ 136,75
B	Ausências legais (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12)x1$ dia	R\$ 4,56
C	Licença paternidade (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12)x5$ dias) $x1,5\%$	R\$ 0,34
D	Ausência por acidente de trabalho (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12)x30$ dias) $x8\%$	R\$ 10,94
E	Outros - Substituto na cobertura de ausência por atestado médico - $(rem/30/12)x5$ dias $x40\%$	R\$ 9,12
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais - (A+B+C+D+E) x % do submódulo 2.2	R\$ 9,18
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - $((((Remuneração+(Remuneração + 3)) x (4/12)) + 12) x 2\%$	R\$ 1,22
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição - (férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) x % do submódulo 2.2	R\$ 0,45
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição - $(((rem + (rem + 12)) x (4+12)) x 2\%) x %$ do submódulo 2.2	R\$ 4,36
TOTAL AUSENCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F)		R\$ 176,92

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 176,92
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		R\$ 176,92

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's	R\$ 100,00
B	Materiais	
C	Ferramentas e Equipamentos (depreciação)	
D	Outros	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 100,00

Nota: Valores mensais por empregado.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 169,00
B	Lucro	4,50%	R\$ 159,71
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C.1.1 PIS	0,65%	R\$ 26,39
	C.1.2 COFINS	3,00%	R\$ 121,80
	C.2 Tributos Estaduais		
	C.3 Tributos Municipais		
	C.3.1 - ISS	5,00%	R\$ 203,00
TOTAL			R\$ 679,80

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) ...	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.641,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.329,18
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 132,99
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 176,92
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 100,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 3.380,08
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 679,80
	Valor total por empregado	R\$ 4.059,88

GOIÂNIA-GO, 11 DE SETEMBRO DE 2020

LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

 Valmir de Sousa Pereira
 Diretor

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ENCARREGADO 12x36 Hs - NOTURNO

MÓDULOS

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ENCARREGADO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5-52.15
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.432,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Encarregado
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.432,00
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade (conforme convenção coletiva)	R\$ 209,00
D	Adicional noturno	R\$ 286,40
E	Outros	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F)		R\$ 1.927,40

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário - (remuneração x 8,33%)	R\$ 160,55
B	Férias e Adicional de Férias - (remuneração x 12,10%)	R\$ 233,22
SUBTOTAL (A+B)		R\$ 393,77
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B)x%do submódulo 2.2	R\$ 144,91
TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)		R\$ 538,67

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 385,48
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 48,19
C	SAT	3,00%	R\$ 57,82
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 28,91
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 19,27
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,56
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,85
H	FGTS	8,00%	R\$ 154,19
TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)		36,80%	R\$ 709,28

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários

2.1	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - (valor do VT*2*numero de dias trabalhados - 22)-(rem*6%)	R\$ 43,08
B	Vale-alimentação	R\$ 201,75
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 5,00
D	Seguro de vida, auxílio funeral	R\$ 4,83
E	Auxílio Creche	R\$ 5,00
F	Amparo Familiar	R\$ 6,00
TOTAL BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)		R\$ 265,66

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 538,67
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 709,28
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 265,66
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 1.513,62

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - $((rem/12)*5\%)$	R\$ 8,03
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)	R\$ 0,64
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado - (multa 40% e contribuição 10%)	
D	Aviso Prévio Trabalhado - $(REM/12)/30 \times 7 \times 100\%$ ou 1,94%	R\$ 37,39
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	R\$ 13,76
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado - (Remuneração x 5%)	R\$ 96,37
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 166,19

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE
SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias (substituição na cobertura de férias)	R\$ 160,82
B	Ausências legais (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 1 \text{ dia})$	R\$ 5,35
C	Licença paternidade (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 5 \text{ dias}) \times 1,5\%$	R\$ 0,40
D	Ausência por acidente de trabalho (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 30 \text{ dias}) \times 8\%$	R\$ 12,85
E	Outros - Substituto na cobertura de ausência por atestado médico - $(rem/30/12) \times 5 \text{ dias} \times 40\%$	R\$ 10,71
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais - $(A+B+C+D+E) \times \%$ do submódulo 2.2	R\$ 10,79
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - $((Remuneração + (Remuneração + 3)) \times (4/12) + 12) \times 2\%$	R\$ 1,43
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição - (férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) x % do submódulo 2.2	R\$ 0,53
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição - $((rem + (rem + 12)) \times (4 + 12)) \times 2\% \times \%$ do submódulo 2.2	R\$ 5,12
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F)		R\$ 207,79

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 207,79
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 207,79

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's	R\$ 100,00
B	Materiais	
C	Ferramentas e Equipamentos (depreciação)	
D	Outros	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 100,00

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 195,25
B	Lucro	4,50%	R\$ 184,51
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C.1.1 PIS	0,65%	R\$ 30,49
	C.1.2 COFINS	3,00%	R\$ 140,71
	C.2 Tributos Estaduais		
	C.3 Tributos Municipais		
	C.3.1 - ISS	5,00%	R\$ 234,52
TOTAL			R\$ 785,39

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.927,40
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.513,62
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 156,19
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 207,79
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 100,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 3.905,00
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 785,39
	Valor total por empregado	R\$ 4.690,39

GOIÂNIA-GO, 11 DE SETEMBRO DE 2020

 LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 Valmir de Sousa Pereira
 Diretor

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONDUTOR DE PACIENTE (MAQUEIRO) - 12x36 Hs - DIURNO

MÓDULOS

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	MAQUEIRO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.101,55
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MAQUEIRO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração		Valor (R\$)
1		
A	Salário Base	R\$ 1.101,55
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade (conforme convenção coletiva)	R\$ 209,00
D	Adicional noturno	
E	Outros	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F)		R\$ 1.310,55

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
2.1		
A	13º (décimo terceiro) Salário - (remuneração x 8,33%)	R\$ 109,17
B	Férias e Adicional de Férias - (remuneração x 12,10%)	R\$ 158,58
SUBTOTAL (A+B)		R\$ 267,75
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B)x%do submódulo 2.2	R\$ 98,53
TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)		R\$ 366,28

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
2.2			
A	INSS	20,00%	R\$ 282,11
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 32,76
C	SAT	3,00%	R\$ 39,32
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 19,66
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 13,11
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,86
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,62
H	FGTS	8,00%	R\$ 104,84
TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)		36,80%	R\$ 482,28

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários

Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1		
A	Transporte - (valor do VT*2*numero de dias trabalhados - 15)-(rem*6%)	R\$ 62,91
B	Vale-alimentação	R\$ 201,75
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 5,00
D	Seguro de vida, auxílio funeral	R\$ 4,83
E	Auxílio Creche	R\$ 5,00
F	Amparo Familiar	R\$ 7,00
TOTAL BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)		R\$ 286,49

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 366,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 482,28
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 286,49
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 1.135,05



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - $((rem/12) \times 5\%)$	R\$ 5,46
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)	R\$ 0,44
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado - (multa 40% e contribuição 10%)	
D	Aviso Prévio Trabalhado - $(REM/12)/30 \times 7 \times 100\%$ ou 1,94%	R\$ 25,42
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	R\$ 9,36
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado - (Remuneração x 5%)	R\$ 65,53
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 106,21

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE
SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias (substituição na cobertura de férias)	R\$ 109,21
B	Ausências legais (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 1 \text{ dia})$	R\$ 3,64
C	Licença paternidade (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 5 \text{ dias}) \times 1,5\%$	R\$ 0,27
D	Ausência por acidente de trabalho (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 30 \text{ dias}) \times 8\%$	R\$ 8,74
E	Outros - Substituto na cobertura de ausência por atestado médico - $(rem/30/12) \times 5 \text{ dias} \times 40\%$	R\$ 7,28
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais - $(A+B+C+D+E) \times \%$ do submódulo 2.2	R\$ 7,33
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - $((Remuneração + (Remuneração + 3)) \times (4/12)) + 12) \times 2\%$	R\$ 0,97
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição - (férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) x % do submódulo 2.2	R\$ 0,36
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição - $((rem + (rem + 12)) \times (4+12)) \times 2\% \times \%$ do submódulo 2.2	R\$ 3,48
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F)		R\$ 141,29

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 141,29
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		R\$ 141,29

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's	R\$ 100,00
B	Materiais	
C	Ferramentas e Equipamentos (depreciação)	
D	Outros	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 100,00

Nota: Valores mensais por empregado.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 139,65
B	Lucro	4,50%	R\$ 131,97
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C.1.1 PIS	0,65%	R\$ 21,81
	C.1.2 COFINS	3,00%	R\$ 100,65
	C.2 Tributos Estaduais		
	C.3 Tributos Municipais		
	C.3.1 - ISS	5,00%	R\$ 187,75
TOTAL			R\$ 561,73

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.310,55
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.135,05
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 106,21
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 141,29
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 100,00
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 2.793,09
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 561,73
Valor total por empregado		R\$ 3.354,82

GOIÂNIA-GO, 11 DE SETEMBRO DE 2020


LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 Valmir de Sousa Pereira
 Diretor

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONDUTOR DE PACIENTE (MAQUEIRO) - 12x36 Hs - NOTURNO

MÓDULOS

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	MAQUEIRO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
2	Salário Normalivo da Categoria Profissional	R\$ 1.101,55
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MAQUEIRO
4	Data base de categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração		
		Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.101,55
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade (conforme convenção coletiva)	R\$ 209,00
D	Adicional noturno	R\$ 220,31
E	Outros	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F)		R\$ 1.530,86

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário - (remuneração x 8,33%)	R\$ 127,52
B	Férias e Adicional de Férias - (remuneração x 12,10%)	R\$ 185,23
SUBTOTAL (A+B)		R\$ 312,75
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B)x% do submódulo 2.2	R\$ 115,09
TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)		R\$ 427,85

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

GPS, FGTS e outras contribuições			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 306,17
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 38,27
C	SAT	3,00%	R\$ 45,93
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 22,96
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 15,31
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,19
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,06
H	FGTS	8,00%	R\$ 122,47
TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)		36,80%	R\$ 563,36

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários

Benefícios Mensais e Diários		
		Valor (R\$)
A	Transporte - (valor do VT*2*numero de dias trabalhados - 15)-(rem*6%)	R\$ 62,91
B	Vale-alimentação	R\$ 201,75
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 5,00
D	Seguro de vida, auxílio funeral	R\$ 4,83
E	Auxílio Creche	R\$ 5,00
F	Amparo Familiar	R\$ 7,00
TOTAL BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)		R\$ 286,49

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 427,85
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 563,36
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 286,49
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 1.277,69

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - $((rem/12) \cdot 5\%)$	R\$ 6,38
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)	R\$ 0,51
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado - (multa 40% e contribuição 10%)	
D	Aviso Prévio Trabalhado - $(REM/12)/30 \times 7 \times 100\%$ ou 1,94%	R\$ 29,70
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	R\$ 10,93
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado - (Remuneração x 5%)	R\$ 76,54
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 124,06

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE
SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias (substituição na cobertura de férias)	R\$ 127,57
B	Ausências legais (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 1 \text{ dia})$	R\$ 4,25
C	Licença paternidade (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 5 \text{ dias}) \times 1,5\%$	R\$ 0,32
D	Ausência por acidente de trabalho (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 30 \text{ dias}) \times 8\%$	R\$ 10,21
E	Outros - substituto na cobertura de ausência por atestado médico - $(rem/30/12) \times 5 \text{ dias} \times 40\%$	R\$ 8,50
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais - $(A+B+C+D+E) \times \%$ do submódulo 2.2	R\$ 8,57
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - $((Remuneração + (Remuneração + 3)) \times (4/12)) + 12) \times 2\%$	R\$ 1,13
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição - (férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) x % do submódulo 2.2	R\$ 0,42
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição - $((rem + (rem + 12)) \times (4+12)) \times 2\%$ x % do submódulo 2.2	R\$ 4,07
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F)		R\$ 165,04

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 165,04
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		R\$ 165,04

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's	R\$ 100,00
B	Materials	
C	Ferramentas e Equipamentos (depreciação)	
D	Outros	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 100,00

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 159,88
B	Lucro	4,50%	R\$ 151,09
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C.1.1 PIS	0,65%	R\$ 24,97
	C.1.2 COFINS	3,00%	R\$ 115,23
	C.2 Tributos Estaduais		
	C.3 Tributos Municipais	5,00%	R\$ 192,04
	C.3.1 - ISS		
TOTAL			R\$ 643,11

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.530,86
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.277,69
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 124,06
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 165,04
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 100,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 3.197,65
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 643,11
	Valor total por empregado	R\$ 3.840,76

GOIÂNIA-GO, 11 DE SETEMBRO DE 2020


 LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 Valmir de Sousa Pereira
 Diretor

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CONDUTOR DE PACIENTE (MAQUEIRO) - DIARISTA - 6Hs

MÓDULOS

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Maqueiro
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.101,55
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Maqueiro
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.101,55
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade (conforme convenção coletiva)	R\$ 209,00
D	Adicional noturno	
E	Outros	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F)		R\$ 1.310,55

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário - (remuneração x 8,33%)	R\$ 109,17
B	Férias e Adicional de Férias - (remuneração x 12,10%)	R\$ 158,58
SUBTOTAL (A+B)		R\$ 267,75
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B)x%do submódulo 2.2	R\$ 98,53
TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)		R\$ 366,28

IBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 262,11
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 32,76
C	SAT	3,00%	R\$ 39,32
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 19,66
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 13,11
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,86
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,62
H	FGTS	8,00%	R\$ 104,84
TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)		36,80%	R\$ 482,28

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários

2.1	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - (valor do VT*2*numero de dias trabalhados - 15)-(rem*6%)	R\$ 123,11
B	Vale-alimentação	R\$ 295,90
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 5,00
D	Seguro de vida, auxílio funeral	R\$ 4,83
E	Auxílio Creche	R\$ 5,00
F	Amparo Familiar	R\$ 7,00
TOTAL BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)		R\$ 440,84



Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 366,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 482,28
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 440,84
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 1.289,40

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - $((rem/12)*5\%)$	R\$ 5,46
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)	R\$ 0,44
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado - (multa 40% e contribuição 10%)	
D	Aviso Prévio Trabalhado - $(REM/12)/30 \times 7 \times 100\%$ ou 1,94%	R\$ 25,42
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	R\$ 9,36
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado - (Remuneração x 6%)	R\$ 65,53
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 106,21

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE
SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias (substituição na cobertura de férias)	R\$ 109,21
B	Ausências legais (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 1 \text{ dia})$	R\$ 3,64
C	Licença paternidade (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 5 \text{ dias}) \times 1,5\%$	R\$ 0,27
D	Ausência por acidente de trabalho (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 30 \text{ dias}) \times 8\%$	R\$ 8,74
E	Outros - substituto na cobertura de ausência por atestado médico - $(rem/30/12) \times 5 \text{ dias} \times 40\%$	R\$ 7,28
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais - $(A+B+C+D+E) \times \% \text{ do submódulo 2.2}$	R\$ 7,33
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - $((Remuneração + (Remuneração + 3)) \times (4/12)) + 12) \times 2\%$	R\$ 0,97
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição - (férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) x % do submódulo 2.2	R\$ 0,36
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição - $((rem + (rem + 12)) \times (4+12)) \times 2\% \times \% \text{ do submódulo 2.2}$	R\$ 3,48
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F)		R\$ 141,29

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 141,29
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 141,29

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's	R\$ 100,00
B	Materiais	
C	Ferramentas e Equipamentos (depreciação)	
D	Outros	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 100,00

Nota: Valores mensais por empregado.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo tercelro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 366,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 482,28
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 440,84
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 1.289,40

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - $((rem/12)*5\%)$	R\$ 5,46
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)	R\$ 0,44
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado - (multa 40% e contribuição 10%)	
D	Aviso Prévio Trabalhado - $(REM/12)/30 \times 7 \times 100\%$ ou 1,94%	R\$ 25,42
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	R\$ 9,36
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado - (Remuneração x 5%)	R\$ 65,53
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 106,21

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE
SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias (substituição na cobertura de férias)	R\$ 109,21
B	Ausências legais (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 1 \text{ dia})$	R\$ 3,64
C	Licença paternidade (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 5 \text{ dias}) \times 1,5\%$	R\$ 0,27
D	Ausência por acidente de trabalho (substituição na cobertura) - $((Rem/30/12) \times 30 \text{ dias}) \times 8\%$	R\$ 8,74
E	Outros - substituição na cobertura de ausência por atestado médico - $(rem/30/12) \times 5 \text{ dias} \times 40\%$	R\$ 7,28
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais - $(A+B+C+D+E) \times \%$ do submódulo 2.2	R\$ 7,33
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - $((Remuneração + (Remuneração + 3)) \times (4/12) + 12) \times 2\%$	R\$ 0,97
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição - (férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) x % do submódulo 2.2	R\$ 0,36
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição - $((rem + (rem + 12)) \times (4+12)) \times 2\% \times \%$ do submódulo 2.2	R\$ 3,48
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F)		R\$ 141,29

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 141,29
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 141,29

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's	R\$ 100,00
B	Materiais	
C	Ferramentas e Equipamentos (depreciação)	
D	Outros	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 100,00

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 147,37
B	Lucro	4,50%	R\$ 139,26
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C.1.1 PIS	0,65%	R\$ 23,01
	C.1.2 COFINS	3,00%	R\$ 106,21
	C.2 Tributos Estaduais		
	C.3 Tributos Municipais	5,00%	R\$ 177,01
	C.3.1 - ISS		
TOTAL			R\$ 592,76

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.310,55
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.289,40
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$ 106,21
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 141,29
E	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$ 100,00
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 2.947,37
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 592,76
	Valor total por empregado	R\$ 3.540,13

GOIÂNIA-GO, 11 DE SETEMBRO DE 2020


LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 Valmir de Sousa Pereira
 Diretor

RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE
1.	Saco de lixo de 40 litros;	Unidade
2.	Saco de lixo de 100 litros;	Unidade
3.	Esponja de limpeza dupla face, macia e resistente;	Litros
4.	Água sanitária com cloro ativo;	Litros
5.	Álcool etílico hidratado 92,8° INPM (96GI);	Litros
6.	Cera líquida silicone (concentrada);	Litros
7.	Cera acrílica para piso Paviflex;	Litros
8.	Desinfetante em pedra;	Unidade
9.	Desinfetante líquido;	Litros
10.	Detergente líquido frasco de 500 ml;	Frasco
11.	Desengordurante (uso profissional);	Litros
12.	Escova de nylon;	Unidade
13.	Detergente para piso, fragrância lavanda, desinfetante com ação detergente para desinfecção e limpeza, com ação antimicrobiana;	Litros
16.	Esponja de lã de aço;	Unidade
15.	Limpa metais, polidor líquido que dá brilho;	Unidade
16.	Flanelas brancas, 100% algodão;	Unidade
17.	Limpa vidro;	Litros
18.	Limpador multiuso;	Unidade
19.	Lustra móveis vidros com 200 ml;	Unidade
20.	Luvas de borracha;	Par
21.	Limpador desengordurante com 99% de inibidores de corrosão;	Unidade
22.	Palha de aço;	Pacote
23.	Pano de chão;	Unidade
24.	Purificador de ar, de aço contínuo, fragrância lavanda, com saída sob pressão, frasco com 400 ml;	Unidade
25.	Purificador de ar;	Unidade
26.	Sabão de coco;	Unidade
27.	Sabão em pó caixa com 1.000g;	Caixa
28.	Sabonete líquido;	Litros
29.	Vassoura de piaçava com chapa de alumínio;	Unidade
30.	Vassoura de pelo de 60 cm;	Unidade
31.	Vassoura de pelo de 30 cm;	Unidade
32.	Rodo de 30 cm;	Unidade
33.	Rodo de 60 cm;	Unidade
34.	Máscara contra pó e odores;	Unidade
35.	Luva de pano;	Unidade

36.	Multifuso;	Unidade
37.	Espanador;	Unidade
38.	Inseticida sem cheiro;	Unidade
39.	Acido muriático;	Unidade
40.	Pá de lixo, cabo médio e curto;	Unidade
41.	Acidulante;	Litros
42.	Alvejante;	Litros
43.	Amaciante;	Litros
44.	Pasta umectante;	Litros
45.	Mangueiras;	Metros
46.	Baldes;	Unidade
47.	Mop;	Unidade
48.	Contêiner para recolhimento de resíduo de 500 lt com tampa articulada, rodas de borracha maciça e dreno para escoamento de líquidos, cor branco.	Unidade
49.	Contêiner para recolhimento de resíduo de 500 lt com tampa articulada, rodas de borracha maciça e dreno para escoamento de líquidos, cor preto.	Unidade
50.	Contêineres para recolhimento resíduo de 1000 LT com tampa articulada, rodas de borracha maciça e dreno para escoamento de líquidos, cor preto.	Unidade
51.	Contêineres para recolhimento resíduo de 1000 LT com tampa articulada, rodas de borracha maciça e dreno para escoamento de líquidos, cor branca	Unidade
52.	Lixeiras de 40 lt, retangulares com tampa acionada por pedal através de haste metálica possuindo aro superior destinado ao travamento da boca do saco de lixo com design permitindo a abertura da tampa mesmo quando encostada em paredes sem danificá-las, cor branca. (Verificar a quantidade na implantação do serviço)	Unidade
53.	Lixeiras de 60 lt, retangulares com tampa acionada por pedal através de haste metálica possuindo aro superior destinado ao travamento da boca do saco de lixo com design permitindo a abertura da tampa mesmo quando encostada em paredes sem danificá-las, corbranca. (Verificar a quantidade na implantação do serviço)	Unidade
54.	Lixeiras de 100 lt, retangulares com tampa acionada por pedal através de haste metálica possuindo aro superior destinado ao travamento da boca do saco de lixo com design permitindo a abertura da tampa mesmo quando encostada em paredes sem danificá-las, corbranca (Verificar a quantidade na implantação do serviço)	Unidade

55.	Aspiradores de pó;	Unidade
56.	Enceradeiras;	Unidade
57.	Carrinhos de transporte de lixo;	Unidade
58.	Escadas;	Unidade
59.	Compressor para jato de água;	Unidade
60.	Enceradeira;	Unidade
61.	Lavadora de alta pressão;	Unidade
62.	Carrinho funcional de higienização;	Unidade
63.	Outros equipamentos se necessários.	-

VALOR DOS MATERIAIS DE CONSUMO:

Valor Mensal: R\$ 73.580,00

Valor Global: R\$ 882.960,00

VALOR DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Valor Mensal: R\$ 15.400,00

Valor Global: R\$ 184.800,00

NOTA: Os valores foram diluídos no preço homem/mês nas categorias de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Planilhas de Composição de Custos

GOIÂNIA-GO, 11 DE SETEMBRO DE 2020

**LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Valmir de Sousa Pereir

Diretor



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000118/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011968/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.101369/2020-91
DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 10162101455202002e Registro nº: GO000129/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDGAR SEGATO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana, com abrangência territorial em GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de março de 2020, todas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços, conforme demonstrado nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Dispêndio de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento) sobre o piso salarial

vigente em 1º de março de 2019 (R\$ 1.060,00), a ser concedido na seguinte forma: os pisos salariais das funções constante do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, serão reajustados pela variação do INPC – março/2019 a fevereiro de 2020 e da diferença que houver entre dispêndio e reajuste pelo INPC, será repassado aumento no Auxílio Alimentação prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, combinado com a Cláusula Décima Terceira – Auxílio Alimentação.

Parágrafo Segundo – O Auxílio Alimentação de que trata o parágrafo primeiro desta Cláusula, e previsto na Cláusula Décima Terceira da CCT, sofrerá reajuste a partir de 1º de março de 2020, se dando da seguinte forma: deverá ser aplicado a diferença encontrada entre o dispêndio de 4,72% e a variação do INPC/IBGE março/2019 a fevereiro/2020.

Parágrafo Terceiro – O reajuste de que trata o parágrafo primeiro será aplicado sobre os pisos salariais praticados em 1º de março de 2019 ora previsto na CCT 2019/2021, Registrada sob o nº GO000156/2019, em 29/03/2019, para as seguintes funções: Ajudante/Amarrador; Ajudante de Cozinheiro; Artífice de Limpeza Ambiental; Artífice de Limpeza de Ar Condicionado; Ascensorista; Auxiliar de Jardinagem e equivalentes; Auxiliar de Lavanderia; Auxiliar de Limpeza; Auxiliar de Manutenção Predial; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar metrológico (CBO 3523-05); Banheirista; Camareira; Carregador/Chapa; Comim; Contínuo; Controlador de Estacionamento; Copeiro; Cozinheiro; Cozinheiro-Auxiliar; Dedetizador; Desratizador e equivalentes; Digitador; Eletricista; Empilhador; Encanador; Encarregado/Chefe de Turma e equivalentes até 50 funcionários; Encarregado de Equipe e equivalentes superior a 50 funcionários; Faxineiro; Garagista e Assemelhados; Garçom; Jardineiro; Lavador de carro; Lavador de fachada em edifício acima 05 (cinco) pavimentos utilizando balancim; Limpador; Limpador de Banheiro; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Motor; Mensageiro; Office-Boy; Operador de Máquina Fotocopiadora; Operador de Empilhadeira; Pedreiro; Pintor; Porteiro; Recepcionista; Recepcionista Bilingue; Salgadeira; Secretária; Tratorista; Vigia; Faturista. As funções Supervisor até 50 funcionários e Supervisor acima de 50 funcionários, Zelador e Assistente Técnico no Serviço Público passarão a ter piso salarial definidos a partir da vigência desta CCT integrará a Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS.

Parágrafo Quarto – Caberá aos sindicatos patronal (SEAC-Goiás) conjuntamente com o laboral (SEACONS) a emissão de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais - CDPS com a demonstração dos valores apurados pela variação do INPC março/2019 a fevereiro/2020 e valor do benefício alimentação a serem assim praticados a partir de 1º de março de 2020. A CDPS será emitida mediante comprovação de cumprimento do parágrafo terceiro da Cláusula Sexagésima Terceira desta CCT.

Parágrafo Quinto. Para os empregados que exercerem a função de porteiro bilingue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50 % sobre o piso reajustado do porteiro em 01º de março de 2020.

Parágrafo Sexto. Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos ~~ora~~ que serão estabelecidos, bem como para as demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 29 de fevereiro de 2020 percebiam salários de até R\$ 2.057,36 (dois mil e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), aplicar-se-á variação do INPC/IBGE março/2019 a fevereiro/2020 de reajuste salarial. Acima deste valor, o percentual de reajuste será objeto de

livre negociação e concessão.

Parágrafo Sétimo. Em decorrência do reajuste ora previsto para as funções contidas na Cláusula Terceira Parágrafo Terceiro, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até fevereiro/2020.

Parágrafo Oitavo. É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

Parágrafo Nono. Aos empregados admitidos após 1º de março de 2019, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

Parágrafo Décimo. Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DEPÓSITO PAGAMENTO SALARIAL

A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, via crédito em conta corrente, cujo recibo servirá de comprovante de quitação.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

As empresas têm o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado para efetuarem o pagamento dos salários, exceto apenas para as situações comprovadas, registradas nos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Sétima da presente Convenção Coletiva ou nos casos de endividamento de empregado que

requerem pagamento de salário por cheque bancário.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput, ensejará multa constante na Cláusula Sexagésima Nona desta CCT.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA ACERTO

Ao empregado demitido ou demissionário, a empresa fará o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação até no máximo dez dias contados a partir do término do contrato.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas colocarão à disposição de seus empregados, o comprovante de pagamento (contracheques, holerith ou cópia de recibo) discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos, até o dia 10 (dez) subsequente ao seu pagamento. Os comprovantes, poderão ser disponibilizados no local de trabalho do empregado, ou através de qualquer meio eletrônico, e-mail, sites, aplicativos de celular ou entrega em documento físico.

Parágrafo Primeiro - A data de recebimento, ou quitação no recibo de pagamento será posta de próprio punho do empregado.

Parágrafo Segundo - Fica facultado a Empresa proceder o pagamento através de depósito em conta corrente do empregado, sem ônus para este, caso em que a empresa deverá indicar no contracheque, a data da disponibilidade do pagamento, sendo considerado como quitação automática do valor líquido discriminado, quando disponibilizado na rede bancária;

Parágrafo Terceiro - As empresas que acumularem duas ou mais faturas de seus serviços prestados a determinado cliente, sem a respectiva quitação, quando comprovadamente justificado aos Sindicatos Profissional e Patronal, e mediante autorização de ambos, simultaneamente, poderão pagar os salários de seus empregados, lotados respectivamente naquela contratante em débito, em duas parcelas, sendo a primeira parte de 50% (cinquenta por cento) do total bruto do salário paga até o 5º dia útil, e a complementação será quitada até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado;

Parágrafo Quarto - Quando do pagamento da fatura em atraso for devidamente corrigida pelo tomador de serviços (Lei 8.666 Art. 40, XIV, "c"; art. 55, III), aplicar-se-á o mesmo percentual nos valores salariais pagos em atraso, na devida proporção até a data do adimplemento.

a) Estando a empresa com crédito a receber acima de duas faturas em havendo pagamento de uma dessas faturas em atraso, a empresa deverá providenciar o pagamento restante dos salários em 48 (quarenta e oito) horas após o crédito em conta.

b) Em havendo uma fatura em atraso, a empresa deverá comunicar ao SEACONS no prazo de até 10 (dez) dias antes do segundo atraso para que o mesmo promova gestões para recebimento, junto aos clientes, buscando evitar o parcelamento a que se refere o Parágrafo Terceiro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

De forma opcional, fica facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) anualmente em um só tempo, até o dia 12 (doze) de dezembro, na proporção a que fizer jus o empregado, com a finalidade de compensar a fixação de aumento de multa de 10% para 20% em caso de descumprimento de Cláusula de Convenção Coletiva prevista na Cláusula Sexagésima Nona desta CCT.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro. O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, deverá ser destacado em separado na folha de pagamento e no holerith, o qual será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220, acrescentando-se ao resultado o percentual de 50%.

Parágrafo Segundo. As empresas deverão proceder o destaque em separado na folha de pagamento do DSR relativo às horas extras no percentual de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) do total apurado.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário mínimo, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais e setores insalubres, desde que seja comprovado através de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e laudo pericial, conforme rege a CLT, não se aplicando outros dispositivos como Portaria, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

Parágrafo Primeiro. As partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente, será apurada através de PPRA, ou subsidiariamente, por Laudo Técnico de Avaliações e Condições de Insalubridade, emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho. Na ausência dos mencionados laudo/estudo, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte sucumbente.

Parágrafo Segundo. As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

Parágrafo Terceiro. É indevido o pagamento do adicional de insalubridade quando a prova pericial evidenciar que houve neutralização do agente nocivo por meio do regular fornecimento e utilização de equipamento de proteção individual (EPI).

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

Aos empregados em serviços nos locais perigosos, será devido o adicional de periculosidade, desde que este não seja cumulativo com o adicional de insalubridade. O adicional de periculosidade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigos 193 e 195, ambos da CLT.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREMIAÇÃO POR POSTO DE SERVIÇOS

Quando o tomador do serviço, através de exigência sua ou de negociação com a empresa prestadora, vier a estabelecer remuneração superior ao salário normativo de que trata a Cláusula Terceira da presente CCT, para alguma das funções ali citadas, cujos valores serão descritos na Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS, esta se dará através de premiação específica e vinculada àquele posto de serviço.

Parágrafo Primeiro. A CTPS será assinada com o salário normativo, ficando a diferença a ser paga em folha, como premiação de posto de serviço (PPS).

Parágrafo Segundo. O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua premiação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, já que referida premiação não está vinculada ao trabalhador mas tão somente ao posto de serviço.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 611-A c/c art. 457, §§ 4º e 22 da Consolidação das Leis do Trabalho, os prêmios assim considerados as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, poderão ser pagos de forma mensal, mantida a sua condição de parcela que não integra a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário, conforme § 3º do mesmo art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio alimentação, de que trata o Caput, Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira e Cláusula Vigésima Quarta da CCT, com valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) em 01/01/2019, será reajustado no percentual da diferença encontrada entre o dispêndio de 4,72% e a variação do INPC/IBGE março/2019 a fevereiro/2020, que será demonstrado através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais, conforme disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro. O auxílio alimentação será devido por dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas) diária, e somente será fornecido nos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo. Fica facultado às empresas que aderirem ao PAT, o pagamento do Auxílio Alimentação, em tíquete alimentação exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou a refeição propriamente dita entregues em refeitório que atendam as exigências do atual Ministério da Economia, vedado a entrega de marmitas ou marmitex, pagos por dia trabalhado, limitado a 22 (vinte e dois dias) no mês, a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro. As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo Quarto. Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

As empresas concederão aos seus empregados na forma da Legislação vigente, os vales-transportes necessários para sua locomoção de ida e volta ao local de trabalho, de acordo com os dias trabalhados, que lhes serão entregues, obrigatoriamente, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro. Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessário a concessão de vale-transporte.

Parágrafo Segundo. O fornecimento do benefício está condicionado à declaração escrita firmada pelo empregado, onde conste o endereço residencial, trajeto e meio utilizado.

Parágrafo Terceiro. A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave.

Parágrafo Quarto. As empresas deverão promover o recadastramento de todos os trabalhadores, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de Registro desta CCT na SRTE/GO.

Parágrafo Quinto - O Vale-Transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seus salários básicos, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo Sexto. Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2º, da CLT), e também porque destinam-se ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração (alíneas "a" e "b" do artigo 2º da Lei 7418/85), mas apenas ajuda do empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus. Ademais, a própria jurisprudência do TST entende que "o recebimento da verba em pecúnia não modifica sua natureza indenizatória" (TST-RR-745/2003-421-02-00).

Parágrafo Sétimo - Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/ trabalho.

Parágrafo Oitavo - Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Nono - No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Décimo- No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DE RESERVAS

As empresas assegurarão transportes gratuitos aos empregados para deslocamento em serviços, quando não tiver ponto fixo ou estiver em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala previamente comunicado por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas concederão plano de saúde para seus empregados nos moldes aos Planos de Saúde Médico firmado entre o SEAC/GO e operadora de saúde.

Parágrafo Primeiro. A adesão ao Plano de Saúde Médico é facultativa mediante prévia e expressa adesão e autorização de desconto, sendo que o empregado que aderir ao plano estipulado, deverá custear cada um no limite máximo de 8% (oito por cento) do salário base do empregado, descontado mensalmente.

Parágrafo Segundo. Havendo interesse do empregado na inclusão de seus dependentes, o custo da inclusão se dará por conta exclusiva do empregado, que pagará o mesmo percentual de até 8% (oito por cento) do seu salário base, nos termos do parágrafo primeiro, por cada inclusão efetivada.

Parágrafo Terceiro. A empresa que contratar plano de saúde médico próprio deverá obedecer, no mínimo, às mesmas condições e valores do Plano de Saúde Médico estipulado pelo SEAC/GO, observados os percentuais de descontos como limite.

Parágrafo Quarto - O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio ou não, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida, Assistência Funeral e Auxílio Alimentação em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo SEAC-GOIÁS - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás, emitida pela seguradora **Generali Brasil Seguros** ou outra que vier a substituí-la, a critério do SEAC-GO.

Parágrafo Primeiro - Para o pagamento do seguro ora estipulado, as empresas poderão descontar mensalmente, em folha de pagamento, até o limite de R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos) do empregado, que será repassado a Seguradora, sendo que a diferença a maior será custeado integralmente pelas empresas, conforme contrato firmado com a seguradora.

Parágrafo Segundo - Havendo aumento do seguro de vida com assistência funeral e auxílio alimentação, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão optar por outra apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o SEAC-GO venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

Parágrafo Quarto - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental pelos valores e condições abaixo:

4.1 - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

4.1.1 – Assistência Funeral: O conjunto dos serviços e itens garantidos estará limitado ao valor máximo de despesas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4.1.2 – Os serviços de assistência funeral serão prestados exclusivamente mediante o acionamento da central de atendimento a assistência 24 horas (3004-5858 ou 0800 70 70 211), um membro da família ou porta voz, deverá comunicar o falecimento do segurado (a) de imediato para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral de acordo com o padrão de serviço contratado (o conjunto dos serviços está devidamente descritos no contrato de seguro).

4.1.3 – No caso da não utilização dos serviços será reembolsado na conta bancária do(a) beneficiário(a) e/ou a pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento, mediante apresentação dos documentos solicitados pela seguradora e de notas fiscais comprobatórias, no valor máximo de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4.2. - Auxílio Alimentação: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) equivalente a 06 (seis) parcelas de despesas com alimentação de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada, aos beneficiários do seguro conforme subitens beneficiários.

4.2.1 – Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

4.2.2 – O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito e/ou através de formulário próprio da Seguradora.

4.2.3 – Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

“Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

“Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.”

4.2.4 – O Segurado poderá, a qualquer tempo, alterar a indicação de Beneficiários mediante manifestação por

escrito perante a Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

4.3 – Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, a indenização ao segurado será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.3.1 – Se a Invalidez for Parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização.

Parágrafo Quinto - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao triplo das aqui previstas, na data dos benefícios gerados, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto a Seguradora.

Parágrafo Sétimo - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.

Parágrafo Oitavo - Para retirada de Certificados de Regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

8.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/GO, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC/GO, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com assistência funeral e auxílio alimentação.”

Parágrafo Nono – Nos casos de acidente de trabalho com empregado da categoria, será aplicado exclusivamente a responsabilidade subjetiva à empresa, nos termos do art. 7º, XXVII da CF/88. Na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro previsto nesta Cláusula, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMPARO FAMILIAR

As empresas concederão Benefício Amparo Familiar, em favor de todos os seus empregados, nos termos desta cláusula e de acordo com relação de benefícios sociais, cursos e treinamentos, definida e aprovada pelo instituto IAFAS.

Parágrafo Primeiro. As empresas recolherão compulsoriamente à entidade gestora especializada, aprovada pela entidade patronal, o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por trabalhador que possua, a título de contribuição do benefício amparo familiar, até o dia 25º (vigésimo quinto) de cada mês, por meio de boleto disponibilizado somente pela gestora especializada IAFAS.

Parágrafo Segundo. O custeio do Amparo Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do empregado.

Parágrafo Terceiro. É de responsabilidade da empresa, o envio a Gestora especializada IAFAS, de toda documentação necessária para a viabilidade do benefício, bem como atualização de dados nos sistema e envio

do GFIP para recolhimento do FGTS e resumo da folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto, acompanhado da listagem de todos os empregados da empresa com a discriminação territorial do serviço de cada colaborador, devendo também informar a listagem dos admitidos e desligados.

Parágrafo Quarto.Ocorrendo eventos que gerará o direito ao recebimento de benefício pelo empregado, a empresa deverá comunicar o evento formalmente, acompanhado da documentação comprobatória do evento, a gestora especializada IAFAS no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência.

Parágrafo Quinto.Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, deverá constar a rubrica do benefício Amparo Familiar, nas planilhas de custos e formação de preços em licitações públicas, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

Parágrafo Sexto. Em caso de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente, não será devido o recolhimento do valor do benefício naquele período, até o efetivo retorno do empregado afastado ao trabalho, quando então deverá a empresa retomar com as contribuições do custeio do benefício, desde que seja obrigatoriamente encaminhado pela empresa a relação mensal dos empregados afastados e a relação dos empregados que retornaram ao trabalho.

Parágrafo Sétimo.Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de benefícios instituído pelo Amparo Familiar, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente ao trabalhador com importância em dinheiro equivalente ao valor do benefício mais um piso da categoria, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto ao IAFAS.

Parágrafo Oitavo.Para retirada de Certificado de Regularidade que trata a Cláusula Sexagésima Terceira desta Convenção, e recebimento de Termo de Quitação Anual disposto na Cláusula Vigésima Segunda desta Convenção, e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovantes dos pagamentos do Benefício Amparo Familiar dos meses correspondentes e quitados na forma desta Convenção, ou apresentação de Certidão de Quitações fornecida pelo Instituto, se for o caso, acompanhado da GFIP para recolhimento do FGTS do mês correspondente também se for o caso.

Parágrafo Nono.O Amparo Familiar, não possui natureza salarial por não se constituir em prestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo.A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos a presente cláusula, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente ao previsto no parágrafo sétimo da presente cláusula, a ser pago diretamente ao Sindicato obreiro por cada funcionário, a título de danos materiais por cada mês que o benefício não der a devida cobertura, conforme ora convenicionado.

Parágrafo Décimo Primeiro.Aplica-se a responsabilidade civil, aquele que por negligência, imprudência ou imperícia descumprir a presente cláusula, nos termos da legislação.

Parágrafo Décimo Segundo.A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe ao Sindicato Laboral que firma esta norma coletiva.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Às empresas ficam obrigadas a proceder o desconto de empréstimo consignado em folha de pagamento dos

trabalhadores que autorizarem prévia e expressamente, observado o parágrafo segundo desta cláusula, conforme convênio firmado pelo sindicato Laboral, desde que em documento válido para tal, conforme prevê a legislação em vigor, Lei 13.172 de 21/10/2015 que altera a Lei nº 10.820 de 17/12/2003, e Decreto nº 4.840/2003, devendo o repasse ser feito para a instituição financeira até o máximo do décimo dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro. As empresas não serão responsabilizadas por futuro descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços empréstimos consignados contratados e observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de desconto, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses empréstimos consignados, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo Segundo. As empresas se obrigam a observarem o grau de endividamento do empregado, antes da consolidação do limite do empréstimo consignado, referente a parcela mensal que será comprometida.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ao empregado dispensado por justa causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos. O empregado acusará o recebimento da cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunha(s).

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado quanto ao recebimento de cartas de advertências e suspensões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, que tenham mais de 1 (um) ano de trabalho na empresa, serão homologados obrigatoriamente na entidade laboral conveniente - SEACONS e no ato da homologação a empresa deverá apresentar todos os documentos previstos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e nesta CCT.

Parágrafo Primeiro. As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.

Parágrafo Segundo. A empresa que optar por depositar as verbas rescisórias na conta corrente ou conta salário do trabalhador, fica obrigada a proceder à homologação prevista no caput desta cláusula, em no máximo 10 (dez) dias após o respectivo depósito. Após o prazo máximo estipulado neste parágrafo, aplica-se a Cláusula Sexagésima Nona desta CCT.

Parágrafo Terceiro. No que concerne a dinâmica de contribuições dos empregados ao sindicato profissional alterados pela Lei 13.467/2017, ficam as empresas obrigadas a pagar ao SEACONS o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por trabalhador, independente de homologação ou não, e de filiação ou não,

mediante o pagamento através de boleto bancário com vencimento até o dia 12 do mês subsequente, encaminhado pela entidade obreira, visando o melhoramento e aprimoramento dos serviços prestados pelo SEACONS as empresas e trabalhadores, tais como: assistência jurídica, serviço médico/odontológico, informações trabalhistas, termo de quitação anual, fornecimento de certidões de GPS, dentre outros.

Parágrafo Quarto. Se a empresa não optar por realizar o pagamento do valor disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, e optar por pagar os valores conforme previsto na tabela expedida pela entidade sindical obreira e afixada em seu informativo, deverá ser mediante Acordo à ser firmado entre a empresa e o SEACONS, com a expressa anuência do SEAC/GO, até 72h (setenta e duas horas) antes da data do vencimento do primeiro boleto.

Parágrafo Quinto. Não se aplica o disposto na Cláusula Sexagésima Sexta, parágrafo terceiro, os termos constantes da presente Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal, podendo ser atribuído taxa pelos serviços prestados.

Parágrafo Único. O termo previsto no caput desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Fica autorizado às empresas, tornar sem efeito o aviso prévio de comum acordo com o trabalhador, nas hipóteses de renovação do contrato de prestação de serviço da empresa com o Tomador de Serviço ou de advento de novo contrato.

Parágrafo Único. Essa medida visa manter o trabalhador no emprego, com todas as garantias Celetistas e Constitucionais vigentes, mantendo o contrato de trabalho original da mesma forma como fora celebrado, em perfeita harmonia à exegese do artigo 489 da CLT.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGIME EM TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 30 horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais (extras), ou ainda, aquele cuja duração não exceda à 26 horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 06 horas suplementares semanais (extras).

Parágrafo Único. Deverá ser observado pelas empresas as disposições contidas no artigo 58-A da CLT, que regulamenta o regime em tempo parcial, sendo que não se aplica o Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Terceira desta Convenção, nos contratos regidos por este artigo.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017; e considerando que o Tribunal Superior do Trabalho-TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000 de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho podem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas; e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio e conservação ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), demonstradas pelo rol a seguir; considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação; e considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação.

Parágrafo Primeiro. Fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excluindo-se da base de cálculo as seguintes funções:

Artífice de limpeza Ambiental, Artífice de Limpeza de Ar Condicionado, Faxineiro, Limpador, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Comim, Auxiliar de Jardinagem e equivalentes, porteiro, vigia, garagista e assemelhados, controlador de estacionamento, jardineiro, operador de máquina fotocopadora, digitador, zelador, servente, empregada doméstica, lavador de carro, mensageiro, manobrista e garagista, justamente por não demandarem qualquer formação para seu exercício.

Parágrafo Segundo – Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal, salvo condição mais favorável.

Parágrafo Terceiro – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excluídas as atividades listadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA HABILITADO OU REABILITADO

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para a pessoa com deficiência habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal, será o DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOA DA ADMINISTRAÇÃO.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGIME DE CONTRATO INTERMITENTE - CONVOCAÇÃO

Nos contratos em regime intermitente, poderá haver a convocação do empregado em até 04h (quatro horas) antes da prestação do serviço, ficando livre o empregado de qualquer penalidade em caso de recusa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NOS POSTOS DE SERVIÇOS

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora. No caso de desobediência e por colocar em risco os interesses da empresa, o empregado faltoso poderá ser punido com falta grave e até demissão por justa causa, dependendo da gravidade do caso.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado. Caso o aviso prévio seja trabalhado, deverá ser observado os termos da Lei 12.506/2011. Em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração. A utilização ou não desta cláusula, é faculdade da empresa sucedida.

Parágrafo Primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT, devendo neste caso ser observado a obrigação do recolhimento da respectiva contribuição social.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRINTÍDIO

As empresas que demitirem os empregados, em razão de perda de contrato e/ou redução de postos de serviços, desde que seja devidamente comprovados as entidades sindicais laboral e patronal, em até 10 (dez) dias após o encerramento e/ou redução do contrato de prestação de serviços, ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

Parágrafo Único. Para fazer jus a aplicação desta cláusula, a empresa deverá comprovar junto ao SEACONS, as quitações das obrigações trabalhistas e da CCT.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE ESTABILIDADE

Durante o período de estabilidade, previstos nas Cláusulas Trigésima Terceira e Quinquagésima Terceira da presente Convenção, e as demais previstas em Lei, o empregado poderá abrir mão da mesma, total ou parcialmente desde que o instrumento de desistência seja elaborado com a assistência do Sindicato Laboral.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

O empregado que receber alta médica do INSS, fica obrigado a se apresentar na empresa no dia útil imediatamente subsequente, para a realização de exame de retorno, sob pena de ter o período de inércia configurado como injustificada, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO APOSENTADO

É assegurado aos empregados estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, devidamente comprovado, desde que o empregado interessado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço por extrato emitido pelo INSS, e, que o mesmo pertença aos quadros de empregados da empresa a pelo menos 3 (três) anos.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado em substituição a outro, salário igual ao percebido pelo substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

Parágrafo Único. Considera não eventual para o disposto no caput da cláusula, o período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SESMT COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, os sindicatos e sua respectiva Associação AGEPS, e as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVO AO ESTUDO

O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica autorizada as empresas de constituírem Banco de Horas a serem compensados no período de 12 (doze) meses, limitados à 10 (dez) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro. O empregado que tiver horas a serem compensadas, poderá sair mais cedo, ou chegar mais tarde em seu posto de serviço, desde que previamente comunicado pela empresa e autorizado por esta.

Parágrafo Segundo – No caso da não compensação no período de 12 (doze) meses, será devido o pagamento de horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Terceiro – Em ocorrendo desligamento do empregado, antes que tenha havido a compensação, será devido o pagamento em horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Quarto - Nos termos do artigo 59 §6º da CLT, as empresas estão autorizadas a firmarem Acordo Individual de Compensação de Jornada, desde que esta compensação ocorra dentro do mês respectivo.

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas autorizadas a instituírem banco de horas, mediante a obrigatoriedade expressa do aval das entidades sindicais profissional e patronal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - 12 X 36 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação.

Parágrafo Primeiro. Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso, implica no pagamento de natureza indenizatória apenas do período suprimido com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Segundo. Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Terceiro. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Quarto. Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% (vinte por cento) para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h. A prorrogação da jornada de trabalho após as 05h00 min do dia seguinte não implicará na obrigação de pagamento do adicional noturno correspondente ao período excedente conforme definição prevista no parágrafo 2º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Quinto. Ficam autorizadas as empresas a jornada de 12 x 36h nos ambientes insalubres, inclusive em hospitais, clínicas e unidades de saúde em geral, sendo desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho, por não tratar-se de sobrejornada.

Parágrafo Sexto. Os empregados que trabalham na escala 12 x 36h noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas.

Parágrafo Sétimo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais e 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Oitavo. No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora extra, pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados, desde que respeitado as 12 horas trabalhadas.

Parágrafo Nono. Os empregados poderão ter uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana, sábado e domingo, em escala de 12 x 36, alternando os finais de semana, cumprindo o descanso obrigatório de 2 domingos por mês. Não haverá prejuízo no salário, pois haverá compensação do excesso de horas trabalhadas em determinado período pelo descanso no período seguinte.

Parágrafo Décimo. Não descaracteriza o regime convencionado no caput desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, por necessidade do serviço, mas, nessa hipótese, as horas excedentes desse sistema de trabalho deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor 220 estabelecidos nesta convenção. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar labor na continuidade da jornada, não havendo punição em caso de recusa.

Parágrafo Décimo Primeiro. As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho aos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Décimo Segundo. Não será considerado desvio de função, quando o empregado substituto na função de portaria, na hora intervalar em Jornada 12 x 36h, não sofrer quaisquer prejuízos, quer seja no salário ou na carga horária, inerentes à função do empregado substituído, cabendo a empresa repassar o valor

da hora correspondente da função do substituído, mensalmente, ao funcionário substituto. A substituição de portaria poderá se dar por outra função.

Parágrafo Décimo Terceiro. Extensão Eventual de Jornada - Entende-se por Extensão, quando por necessidade imperativa, a empresa empregadora solicita ao colaborador que este permaneça no posto de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do empregado com o qual faria revezamento. Na hipótese de realização de extensão, apenas a extensão será remunerada como horas extras 50%, fato este que não descaracteriza a presente jornada. As empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação sem ônus para o empregado. Não sendo devido o vale-transporte.

Nos casos em que o empregado não estiver no posto de serviço, será devido além do pagamento de horas extras 50%, o fornecimento do respectivo vale-transporte, além de Ticket Refeição ou Cartão equivalente, na forma prevista nesta Convenção sem ônus para o trabalhador.

Parágrafo Décimo Quarto. Ante ao regime especial da jornada 12 x 36h, o início das férias do empregado não poderá coincidir com o dia de folga de sua escala de trabalho.

Parágrafo Décimo Quinto. O SEACONS, nos casos comprovados de implantação do sistema 12 x 36, assume o compromisso de não patrocinar, ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda judicial, ou administrativa, objetivando ao pagamento de horas extras, quando observada a jornada de serviços supramencionadas, uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da cláusula e a considera do interesse dos empregados, conforme decidido em Assembleia Geral da Categoria, desde que respeitado os termos desta Cláusula.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória. O período não gozado será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Primeiro. Considerando-se a realidade da prestação de serviços, e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada, na forma do Parágrafo Segundo e Terceiro desta Cláusula, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada mínimo de 30 (trinta) minutos, devendo ser indenizado o período restante suprimido.

Parágrafo Segundo. Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 8h diárias, o intervalo para repouso ou alimentação de no máximo 5 (cinco) horas.

Parágrafo Terceiro. Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas a empresa fica obrigada a conceder vales-transportes – além dos já mencionados na Cláusula Décima Quarta, na forma da lei.

Parágrafo Quarto. A concessão de horário para alimentação independente da extensão deste, não desnatura e nem reduz a jornada de trabalho de 12 x 36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) quando for o caso.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL

O trabalho realizado em dia de feriado ou em dia de folga, poderá ser compensado, no prazo máximo de dois meses. Não havendo a compensação aqui permitida, ficará a empresa obrigada ao pagamento do feriado/folga em dobro.

Parágrafo Único. As empresas ficam autorizadas a fazer o remanejamento dos feriados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE FREQUÊNCIA

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões, quando do comparecimento obrigatório do trabalhador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, quando fora deste horário, ensejarão pagamento de horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS

Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE PONTOS

As empresas poderão fazer o fechamento do controle de frequência entre os dias 16 (dezesesseis) do mês corrente e 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo Único – O controle de registro de pontos poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfizer a viabilidade operacional do empregador, conforme art. 1º da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO NO SÁBADO

Fica vedado a utilização do empregado em mais de um posto de serviços no sábado.

Parágrafo Primeiro. Os empregados em serviços de copa, portaria, fotocopiadoras e contínuos, não poderão ser colocados pela empresa, nos sábados, para executarem serviços distintos de sua função, com exceção do serviço de limpeza, na seção, do local de trabalho onde executam suas tarefas.

Parágrafo Segundo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Com base no direito constitucional esculpido no artigo 7º, inciso XXVI, as empresas que se interessarem, ficam autorizadas a fecharem o registro de frequência de seus empregados em data anterior ao último dia de cada mês, para que as mesmas possam elaborar suas folhas de pagamento em tempo hábil a procederem o recolhimento dos encargos sociais, desde que observado para efeito do pagamento dos salários, o mês normal.

Parágrafo Único. Os acréscimos devidos e os descontos legais, originados após a data de fechamento do ponto, serão automaticamente contemplados no(s) mês(es) subsequente(s).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E SIMILARES NO EXPEDIENTE DE TRABALHO

Diante da natureza da prestação de serviços a terceiros, fica expressamente proibido durante o horário correspondente ao seu expediente e durante toda a sua prestação de serviço, a utilização de aparelho celular, smartphone, tablete e similares que não seja por determinação do EMPREGADOR ou para ações necessárias a execução do serviço, ficando sujeitos os empregados à penalidades.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de urgência/emergência do empregado, fica este autorizado ao uso do telefone celular.

Parágrafo Segundo. Para informação aos empregados quanto a disposição supra mencionada, inclusive com previsão da punição aos que infringirem a regra, as empresas poderão utilizar-se da adequação ao Regulamento Interno, com a fixação do mesmo em local visível, fazer constar em cláusula do contrato de trabalho individual, ou ainda através de comunicado individual assinado pelos empregados, respeitados os regulamentos internos já existentes.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EPIS

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIS, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE e em especial com a Portaria 3.214 de 1978 em sua NR-06, e serão de uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela não utilização dos mesmos, uma vez que a entrega dos EPI's, mediante recibo, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los, independentemente da fiscalização do empregador.

Parágrafo Primeiro. Quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado.

Parágrafo Segundo. Caso o empregado tenha seu contrato rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem, também sob pena de desconto.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados, por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme.

Parágrafo Segundo. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

Parágrafo Terceiro. O uniforme será fornecido mediante cautela. O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Quarto- A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Quinto- Por não fazer uso regularmente do uniforme por decorrência de sua jornada de trabalho, esta cláusula não se aplica ao empregado contratado sob o regime intermitente. Este empregado terá direito ao uso do uniforme apenas no momento do trabalho, devendo ser devolvido limpo no término do contrato.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA PREVALÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos e declaração de consultas, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, obedecendo a triagem dos serviços médicos próprios da empresa ou conveniados, e pelo SESMT Coletivo a ser implantado pela AGEPS, bem como os despachos na legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro- Dispondo a empresa de serviço médico e odontológico próprio ou formalmente contratado, estes deverão proceder com a avaliação e aprovação dos referidos atestados sem o que os mesmos não serão válidos.

Parágrafo Segundo - Os atestados fornecidos na forma legal, por médicos ou dentistas de entidades classistas e/ou instituições credenciadas pelo SUS, não poderão ser recusados, desde que observado o disposto no caput;

Parágrafo Terceiro - Os atestados médicos na forma legal, serão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo 03 (três) dias, após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos, sendo que os atestados apresentados após o fechamento da folha de pagamento, estes serão incluídos na folha do mês subsequente.

Parágrafo Quarto - Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado,

o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quinto - Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos artigos 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Sexto- Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482 da CLT.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTE CLASSISTA

Os empregados que fizerem parte da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Federativa e Conselho Disciplinar, inclusive suplentes, não poderão ser mudados de local de trabalho unilateralmente, salvo se por motivo de força maior.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, no máximo uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que as mesmas estejam fixadas durante o horário de trabalho do convocado titular.

Parágrafo Único. Fica acertado ainda, que as empresas liberarão, com abono de ponto, seus empregados investidos em Representação Sindical, quando convocados pelo Sindicato para participarem de Encontros, Congressos e/ou outros eventos classistas, observando o seguinte:

- a. Só poderá o empregado ausentar-se do emprego por 03 (três) vezes no decorrer da vigência da presente Convenção.
- b. Cada período afastado não poderá ser superior a 08 (oito) dias.
- c. O total de dias afastados pelo mesmo empregado, durante a vigência da presente Convenção, não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a estabilidade para o Delegado Sindical, durante o exercício do mandato, o qual não poderá ter seu local de trabalho trocado unilateralmente, salvos os casos de força maior.

Parágrafo Único. O sindicato laboral só poderá indicar Delegados Sindicais nos locais de trabalho onde

trabalham o mínimo de 200 (duzentos) empregados da mesma empresa, sendo o limite máximo de 01 (um) por local e 05 (cinco) por empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO DE SINDICALISTA

As empresas pagarão o piso aos empregados investidos em cargos de direção sindical no SEACONS e que estiverem a disposição do sindicato, até o limite de um salário normativo de um trabalhador de limpeza, limitando a 1 (um) diretor por empresa, ficando às expensas do sindicato o valor que ultrapassar esse limite.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TAXA NEGOCIAL

Por deliberação da Assembleia Geral, por maioria de votos, ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontarem na folha de pagamento de seus empregados, desde que sejam associados e desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, em favor do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás – SEACONS, a título de Contribuição Assistencial, os valores, conforme abaixo:

- a. 5% (cinco por cento) do salário no mês junho de 2020 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2020, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/07/2020 e 15/11/2020, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.
- b. 5% (cinco por cento) do salário no mês junho de 2021 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2021, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/07/2021 e 15/11/2021, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - Dos Novos Empregados. Para os empregados de todas as funções, que vierem a ser contratados e desde que associados, após os meses estipulado nas alíneas “a” e “b” do Caput desta cláusula, o desconto da contribuição assistencial será da seguinte forma:

- a. Para os empregados de todas as funções que vierem a ser contratados no período de julho de 2020 a setembro de 2020 e de novembro de 2020 a maio de 2021, sindicalizados, desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.
- a. Para os empregados de todas as funções que vierem a ser contratados no período de julho de 2020 a setembro de 2020 e de novembro de 2020 a maio de 2021, sindicalizados, desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Segundo. As empresas que deixarem de descontar e/ou recolher as importâncias avençadas nesta Cláusula, no prazo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a. Após o prazo estabelecido incidirão em multas de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mais mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), e, mais atualização monetária, quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias. E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, as custas processuais e honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento) sobre o total apurado.
- b. As empresas ficam obrigadas a enviar ao SEACONS a 2ª (segunda) via da guia de recolhimento, quando pagas em banco, bem como a relação dos empregados contribuintes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recolhimento, em cuja relação deve conter necessariamente os seguintes dados: mês a que se refere, nome e assinatura da empresa, nome do empregado, data da admissão, função e valor do desconto. Sendo que a empresa que não seguir as formalidades acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da guia.
- c. Tendo sido a empresa notificada pelo SEACONS/GO, da falta do repasse dos descontos efetuados e do adimplemento da contribuição, objetos desta cláusula, e, decorridos 30 dias, não tendo sido quitados os referidos compromissos, fica o SEACONS/GO, na obrigação de mover Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, as empresas de asseio e conservação, que operam ou vierem a operar no Estado de Goiás, sindicalizadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SEAC/GO – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis do Estado de Goiás, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 3% (três por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento dos meses de abril de 2020 e abril de 2021, a ser pago em parcela única com vencimento em 10/05/2020 e 10/05/2021.

Parágrafo Único. Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas recolherão com recursos próprios, através de guias bancárias fornecidas pelo Sindicato, 3% (três por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2020 e maio de 2021, com vencimento para 20/06/2020 e 20/06/2021, limitado a valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e máximo de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/GO, associadas ou não, deverão recolher a entidade patronal a Contribuição Negocial mediante guia a ser fornecida por este, equivalente a 6% (seis por cento) do montante bruto das folhas de pagamento do mês de junho de 2020, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma,

com vencimentos em 10/07/2020 e 10/08/2020; e junho de 2021, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2021 e 10/08/2021.

Parágrafo Único. Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DESPESAS ODONTOLÓGICAS

As empresas efetuarão desconto no pagamento dos seus empregados mediante autorização prévia e expressa dos empregados, alusivo às despesas por serviços odontológicos prestados pelo SEACONS e por qualquer outro sistema de assistência odontológica firmado pelas empresas, Instituto IAFAS, para beneficiar os funcionários e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro. A entidade profissional ou a empresa conveniada, encaminhará as empregadoras a relação dos créditos juntamente com a autorização do desconto firmado pelo empregado.

Parágrafo Segundo. As empresas efetuarão os repasses das importâncias levantadas até o 10º (décimo) dia posterior ao desconto, diretamente na tesouraria da entidade profissional e/ou à empresa conveniada na forma contratual.

Parágrafo Terceiro. As empresas não serão responsabilizadas por futuros descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços odontológicos prestados. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses mesmos serviços, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo Quarto. Os descontos se aterão ao limite estabelecido em Lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas estão obrigadas a encaminharem as guias de recolhimento do INSS (GPS) ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

Os sindicatos convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA

As empresas que participarem de licitações públicas ou que apresentarem quaisquer propostas a clientes particulares, obrigatoriamente deverão juntar à documentação ou à proposta, respectivamente, mesmo que

não solicitados pelo tomador de serviços, a certidão de regularidade trabalhista sindical e uma cópia da presente Convenção Coletiva, a fim de que fiquem cientes das obrigações ajustadas, evitando descumprimento de seus termos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para obterem benefícios previstos nesta CCT e para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações trabalhistas.

Parágrafo Primeiro. Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal, assinada por seu Presidente ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o pedido formal da empresa interessada, que será emitida após consulta ao Sindicato laboral, que dará resposta em 48 h. por escrito ou silenciando-se nos casos de “nada consta”. Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.

Parágrafo Segundo. A emissão da referida certidão será específica para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da certidão, inclusive aqueles alusivos à consulta ao Sindicato laboral, poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor de cada certidão estipulado em 10% (dez por cento) do valor do menor piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações.

Parágrafo Terceiro. Para fins de emissão da Certidão de Regularidade Trabalhista de que trata a presente cláusula e para a emissão da Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS de que trata o parágrafo quarto da Cláusula Terceira desta CCT, as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenentes, com as seguintes obrigações:

- a) Imposto Sindical, em situação de regularidade conforme previsto no art. 607 e 608 da CLT;
- b) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada pelas duas entidades sindicais;
- c) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária;
- d) Comprovante do pagamento e da Apólice do Seguro de Vida atualizado, na forma da Cláusula Décima Sétima;
- e) Comprovante de pagamento efetuado ao benefício Amparo Familiar através de Certidão fornecida pelo Instituto de Assistência Familiar e Amparo Social dos Trabalhadores do Setor de Terceirização de Mão de Obra e Comércio em Geral – IAFAS, na forma da Cláusula Décima Oitava;
- f) Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência, concordata e CNDT.

Parágrafo Quarto. A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente

de portaria/ fiscal de piso, recepcionista, garagista, zelador, jardineiro, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho (exceto artífice de limpeza ambiental, auxiliar de limpeza, auxiliar de serviços gerais, banheirista, faxineiro, lavador de fachada, limpador, limpador de banheiro) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo art. 17, inciso XII da Lei Complementar 123/2006; artigos 115 e 191 §2º da Instrução Normativa 971/2009 e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº. 07 de 10/06/2015.

Parágrafo Primeiro. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, §5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no caput da referida cláusula.

Parágrafo Segundo. A inobservância à vedação legal ensejará comunicação ao tomador de serviços (contratante) e à Secretaria da Receita Federal para que promova as atuações cabíveis.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO COLETIVO

Para a manutenção de empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, os Acordos Coletivos deverão ser firmados exclusivamente, nos termos da Cláusula Sexagésima Sexta da presente Convenção, sendo vedado outra forma de negociação.

Parágrafo Único. Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexagésima Terceira desta CCT, e requisitar a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611-A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro. Com base na Lei nº 9.958/2000 fica criada a Comissão de Conciliação Prévia – CCP entre os sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo. Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro. Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego/Goiás para o registro.

Goiânia/GO, 09 de março de 2020.

MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA
Vice-Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E
AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS

EDGAR SEGATO NETO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E
TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO

ANEXOS
ANEXO I - ATA AMBIENTAL - 1

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AMBIENTAL - 2

mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto. A presente Comissão também funcionará como Câmara de Arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9.307/96.

Parágrafo Quinto. A forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários, através de Regimento Interno.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro. Fica sem efeito a vigência da CCT-MTE nº GO000156/2019 registrada em 29/03/2019 sob o Processo nº 46208.002539/2019-96 (29/03/2019) que se encerra em 28 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Segundo. Em 1º de março de 2021, serão negociados os pisos salariais e o auxílio alimentação, disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - REFORMA TRABALHISTA

Em havendo alteração na Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), as partes convenientes, deixam previamente acordado de promover através de Termo Aditivo à esta convenção o ajustamento/ acréscimo das cláusulas que se fizerem necessárias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida às partes convenientes, a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário básico mensal da função de Artífice de Limpeza, por infração de qualquer das cláusulas da presente Convenção, por ocorrência, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, à parte prejudicada e ao sindicato profissional.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento e da interpretação da presente Convenção, em detrimento de outros por mais privilegiados que sejam.

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA AMBIENTAL - 3

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA AMBIENTAL - 4

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ÍNDICE

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Documento Pessoal do Sócio	2
1.2. Contrato Social e Alterações	3 a 11
1.3. CNPJ	12
1.4. Certidão Negativa de Execução Patrimonial, Falência e Concordata	13
1.5. Certidão Negativa de Recuperação Judicial	14

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. Atestados de Capacidade Técnica	15 a 21
2.2. Atestados de Visita Técnica	22 a 24

3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.1. Prova de Inscrição Estadual	25 a 26
3.2. Prova de Inscrição Municipal	27
3.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal	28
3.4. Prova de Regularidade Com a Fazenda Estadual	29
3.5. Prova de Regularidade Com a Fazenda Municipal	30
3.6. Prova de Regularidade Com o FGTS	31
3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	32 a 33



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS
 POLICIA CIVIL
 NOTIFICACAO DE PARTICIPACAO
 P-16

POLICIA DELEGADA
 [Fingerprint]

[Signature]
 [Portrait Photo]

IDENTIFICACAO
 [Barcode]

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS
 REGISTRO OFICIAL 2019627 2.A VIA
 DATA DE EMISSAO 04/AGO/2015

NOME VALMIR DE SOUSA PEREIRA
 RACIA JOAQUIM ROMAO DE SOUSA
 MARIA PEREIRA RAMOS
 PIABANHAS-GO

DATA DE NASCIMENTO 08/SET/1968

DOC. ORDEM DE PAGAMENTO 004 L. 17 PIABANHAS GO EM
 DATA 13/05/2016

CPF 379362391-20
 7333619

[Fingerprint]

50764898

LOC-SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE JUCEG: 5220102328-1

CNPJ/MF: 37.408.630/0001-00

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EVPAR – PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, sociedade empresária limitada, com o CNPJ DE Nº 10.923.438/0001-03, NIRE JUCEG SOB Nº 52202669010 de 26/06/2009, com sede na Rua 84 nº 328 – 5ª Andar, Quadra F-19, Lote 30, Setor Sul, CEP: 74.080-400, Goiânia – Go, neste ato representada pelo Sr. **VALMIR DE SOUSA PEREIRA**, Brasileiro, solteiro, empresário, Nascido em 09/09/1968, portador da RG. Nº 2.019.627 – 2ª Via SSP/GO e CPF. Nº 379.362.391-20. Natural de Piranhas – Go. Residente e Domiciliado à Rua T-61, Qd. 130, Lt. 20, Apto. 1101 – Ed. Astor Bueno – Goiânia – Go. CEP: 74.223-170;

VALMIR DE SOUSA PEREIRA, Brasileiro, solteiro, empresário, Nascido em 09/09/1968, portador da RG. Nº 2.019.627 – 2ª Via SSP/GO e CPF. Nº 379.362.391-20. Natural de Piranhas – Go. Residente e Domiciliado à Rua T-61, Qd. 130, Lt. 20, Apto. 1101 – Ed. Astor Bueno – Goiânia – Go. CEP: 74.223-170;

Únicos sócios da Empresa **LOC-SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) Sob o nº 522.0102328-1 em 03/09/1992, Primeira Alteração Contratual chancelada aos 27/02/1996 sob nº 529.6017628-4. Segunda Alteração Contratual chancelada aos 18/04/1996 sob nº 529.6030437-1. Terceira Alteração Contratual chancelada aos 22/11/2003 sob nº 520.3000107-2. Quarta Alteração Contratual chancelada aos 03/02/2005 sob nº 520.5008152-7. Quinta Alteração Contratual chancelada aos 17/12/2009 sob nº 529.09172795-2. Sexta Alteração Contratual chancelada aos 17/03/2010 sob nº 521.0036758-5. Sétima Alteração Contratual chancelada aos 10/11/2011 sob nº 521.1175070-9. Oitava Alteração Contratual chancelada aos 23/06/2012 sob nº



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2017 14:15 SOB Nº 20174192738.
PROTOCOLO: 174192738 DE 31/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702388510, NIRE: 52201023281.
LOC-SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 27/06/2017
www.portaldosempreendedorgoiano.go.gov.br

521.20989867. Nona Alteração Contratual cancelada aos 03/05/2013 sob nº 521.30693219. Décima Alteração Contratual cancelada aos 30/07/2013 sob nº 521.31342754; Décima Primeira Alteração Contratual cancelada aos 05/12/2013 sob nº 521.32290030; Décima Segunda Alteração Contratual cancelada aos 09/06/2014 sob nº 521.141000961; Décima Terceira Alteração Contratual cancelada aos 25/11/2015 sob nº 521.51902534 e CNPJ nº 37.408.630/0001-00, com sede e foro jurídicos à Rua 84, Nº 328, Edifício MJ Business 4º Andar, Quadra F-19, Lote 30, Setor Sul, Goiânia GO, CEP: 74.080-400, deliberam alterar seu contrato social, como segue:

1º – O Objetivo da Sociedade passa a Ser: Prestação de serviços de assêlo e conservação a empresas públicas ou privadas, administração de condomínios e serviços correlatos, serviços de portaria, zeladoria, ascensorista, manobrista, copeiras; varrição e manutenção de vias e logradouros públicos; coleta, transporte, tratamento e beneficiamento de lixo em geral, operação de transbordo e destinação final de resíduos sólidos; operação, manutenção, recuperação e exploração de aterros sanitários; conservação e limpeza de móveis, imóveis; ajardinamento, plantio, capina química e mecânica; terraplanagem, movimentos de terra, fornecimento e espalhamento de aterros, cascalho e areia, pavimentação, drenagem, arruamento, canalização, limpeza e desobstrução de córregos, valas, canais, galerias pluviais, bueiros, bocas de lobo e poços e dutos; limpeza de equipamentos; Limpeza de fachadas em geral, partes de edifícios (telhados, caixa D'água, chaminés, Etc). Prestação de serviços de diagnose próprio ou através de terceiros; Locação de equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos; gerenciamento e arrecadamento de serviços médicos hospitalares e odontológicos; Implantação, operação, gerenciamento e manutenção de central de laudos de exames de imagem a distância. Seleção e contratação de pessoal para serviços profissionais especializados de nível médio e superior; locação de mão-de-obra em geral, entrega de correspondência, títulos, documentos em geral; higienização e desinfecção hospitalar; locação de veículos, máquinas, equipamentos em geral; manutenção de rede hidrometeorológica.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2017 14:15 SOB Nº 20174192738.
PROTOCOLO: 174192738 DE 31/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702388510. NIRE: 52201022281.
LOC-SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 27/06/2017
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

2ª - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato Social que, consolidado, passa a vigorar com o seguinte teor:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

LOC-SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETO, SEDE E PRAZO DA SOCIEDADE

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial de **LOC-SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, e usa o nome de fantasia de **LOC-SERVICE**, podendo instalar filiais, escritórios, ter agentes e representantes em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Segunda – O objetivo da sociedade é de: Prestação de serviços de asseio e conservação a empresas públicas ou privadas, administração de condomínios e serviços correlatos, serviços de portaria, zeladoria, ascensorista, manobrista, copeiras; varrição e manutenção de vias e logradouros públicos; coleta, transporte, tratamento e beneficiamento de lixo em geral, operação de transbordo e destinação final de resíduos sólidos; operação, manutenção, recuperação e exploração de aterros sanitários; conservação e limpeza de móveis, imóveis; ajardinamento, plantio, capina química e mecânica; terraplanagem, movimentos de terra, fornecimento e espalhamento de aterros, cascalho e areia, pavimentação, drenagem, arruamento, canalização, limpeza e desobstrução de córregos, valas, canais, galerias pluviais, bueiros, bocas de lobo e poços e dutos; limpeza de equipamentos; Limpeza de fachadas em geral, partes de edifícios (telhados, caixa D'água, chaminés, Etc). Prestação de serviços de diagnose próprio ou através de terceiros; Locação de equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos; gerenciamento e arrecadamento de serviços médicos hospitalares e odontológicos; Implantação, operação, gerenciamento e manutenção de central de laudos de exames de imagem a distância. Seleção e contratação de pessoal para serviços profissionais especializados de nível médio e superior; locação de mão-de-obra em geral, entrega de



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2017 14:15 SOB Nº 20174192738.
PROTOCOLO: 174192738 DE 31/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702389510. NIRE: 52201023281.
LOC-SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 27/06/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

correspondência, títulos, documentos em geral; higienização e desinfecção hospitalar; locação de veículos, máquinas, equipamentos em geral; manutenção de rede hidrometeorológica.

Cláusula Terceira – A sociedade tem sua sede social na Rua 84, Nº 328, Edifício MJ Business 4º Andar, Quadra F-19, Lote 30, Setor Sul, Goiânia GO, CEP: 74.080-400.

Cláusula Quarta – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/08/1992, podendo, entretanto, ser dissolvida em qualquer época ou tempo, observando a legislação pertinente.

DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Quinta – O Capital Social é de R\$ 3.500.000,00 (Três milhão e quinhentos mil reais), dividido em 3.500 (três mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS – QUOTISTAS	QUOTAS	PART. %	TOTAL
EVPAR – Participações e Investimentos Ltda	3.465	99	3.465.000,00
Valmir de Sousa Pereira	35	1	35.000,00
TOTAL:.....	3.500	100%	3.500.000,00

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052 do Código Civil.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2017 14:15 SOB Nº 20174192738.
PROTOCOLO: 174192738 DE 31/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702388510. NIRE: 52201023281.
LOC-SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 27/06/2017
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br